DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 238 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.686, de 2 de outubro de 1941 (R.).

Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Decreto-lei n. 3.702, de 10 de outubro de 1941.

Decreto-lei n. 3.703, de 10 de outubro de 1941.

Decreto n. 7.936, de 25 de setembro de 1941.

Decreto n. 8.015, de 8 de outubro de 1941.

Decreto n. 8.020, de 9 de outubro de 1941.

Decreto n. 8.036, de 9 de outubro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 de outubro de 1941.

Ministério da Educação e Saude — Decretos de 7 e 10 de outubro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de outubro de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 10 de outubro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 20 de junho de 1941 e 10 de outubro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 de outubro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos.

Conselho Nacional do Petróleo — Exposição de motivos — Ata — Registo semanal.

Departamento Nacional de Imprensa e Propaganda — Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro — Departamento de Administração e Serviço de Comunicações — Expediente.

Ministério da Educação e Saude — Conselho Nacional de Educação — Departamento Nacional de Saude — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — Expediente.

Ministério das Relações Exteriores — Divisão do Pessoal — Expediente.

Ministério da Fazenda — Contadoria Geral da República — Diretoria das Rendas Internas — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Conselho Superior de Tarifa — Diretoria da Despesa Pública — Diretoria do Domínio da União — Câmara de Reajustamento Econômico — Segundo Conselho de Contribuintes — Departamento Federal de Compras — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro — Secretaria Geral — Expediente.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro — Departamento da Aeronáutica Civil — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Serviço de Comunicações — Divisão do Orçamento — Divisão do Pessoal — Departamento dos Correios e Telégrafos — Departamento Nacional de Navegação — Expediente.

Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão da Defesa Sanitária da Produção Vegetal — Departamento Nacional da Produção Mineral — Superintendência do Ensino Agrícola — Serviço de Economia Rural — Expediente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Comunicações — Departamento Nacional do Trabalho — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Expediente.

Termos de Contratos — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

N. R. — Em suplemento à esta edição — Relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941 — Ministério da Educação e Saude.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.686 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1941.

(Publicado no "Diário Oficial" de 4-10-41)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

S/c n. 03 — Pessoal Militar

a) Soldo, gratificações...

Leia-se:

S/c n. 03 — Pessoal Militar

d) Soldo, gratificações...

DECRETO-LEI N. 3.688 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Lei das Contravenções Penais

PARTE GERAL

Aplicação das regras gerais do Código Penal

Art. 1.º Aplicam-se às contravenções as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Territorialidade

Art. 2.º A lei brasileira só é aplicavel à contravenção praticada no território nacional.

Voluntariedade Dolo e culpa

Art. 3.º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Tentativa

Art. 4.º Não é punivel a tentativa de contravenção.

Penas principais

Art. 5.º As penas principais são:

I — prisão simples;

II — multa.

Prisão simples

Art. 6.º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou em secção especial de prisão comum, podendo ser dispensado o isolamento noturno.

§ 1.º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2.º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada não excede a quinze dias.

Reincidência

Art. 7.º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Erro de direito

Art. 8.º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusaveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

Conversão da multa em prisão simples

Art. 9.º A multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção.

Parágrafo único. Se a multa é a única pena cominada, a conversão em prisão simples se faz entre os limites de quinze dias e três meses.

Limites das penas

Art. 10. A duração da pena de prisão simples não pode, em caso algum, ser superior a cinco anos, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

Suspensão condicional da pena de prisão simples

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender, por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples que não ultrapasse dois anos.

Penas accessórias

Art. 12. As penas accessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

I — a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;

II — a suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo único. Incorrem:

a) na interdição sob n. I, por um mês a dois anos, o condenado por motivo de contravenção cometida com abuso de profissão ou atividade ou com infração de dever a ela inerente;

b) na interdição sob n. II, o condenado a pena privativa de liberdade, enquanto dure a execução da pena ou a aplicação da medida de segurança detentiva.

Medidas de segurança

Art. 13. Aplicam-se, por motivo de contravenção, as medidas de segurança estabelecidas no Código Penal, à exceção do exílio local.

Presunção de periculosidade

Art. 14. Presumem-se perigosos, alem dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I — o condenado por motivo de contravenção cometida em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II — o condenado por vadiagem ou mendicância;

III — o reincidente na contravenção prevista no art. 50;

IV — o reincidente na contravenção prevista no art. 58.

Internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação, ou de ensino profissional

Art. 15. São internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de um ano:

I — o condenado por vadiagem (art. 59);

II — o condenado por mendicância (art. 60 e seu parágrafo);

III — o reincidente nas contravenções previstas nos arts. 50 e 58.

Internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento

Art. 16. O prazo mínimo de duração da internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento é de seis meses.

Parágrafo único. O juiz, entretanto, pode, ao invés de decretar a internação, submeter o indivíduo a liberdade vigiada.

Ação penal

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Fabrico, comércio, ou detenção de armas ou munição

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitue crime contra a ordem política ou social.

Porte de arma

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena — prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1.º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrivel, por violência contra pessoa.

§ 2.º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permite que alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

Anúncio de meio abortivo ou anticoncepcional

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto ou evitar a gravidez:

Pena — multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Vias de fato

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguem:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitue crime.

Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico

Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental:

Pena — multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

§ 1.º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar à autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais.

§ 2.º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele internada.

Indevida custódia de doente mental

Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

CAPÍTULO II

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO

Instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Pena — prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 25. Ter alguem em seu poder, depois de condenado por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito a liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:

Pena — prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Violação de lugar ou objeto

Art. 26. Abrir alguem, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado a defesa de lugar ou objeto:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

Exploração da credulidade pública

Art. 27. Explorar a credulidade pública mediante sortilégios, predição do futuro, explicação do sonho, ou práticas congêneres:

Pena — prisão simples, de um a seis meses, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

CAPÍTULO III

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA

Disparo de arma de fogo

Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:

Pena — prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.

Desabamento de construção

Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa:

Pena — multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitue crime contra a incolumidade pública.

Perigo de desabamento

Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe:

Pena — multa, de um a cinco contos de réis.

Omissão de cautela na guarda ou condução de animais

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena — prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia a pessoa inexperiente;

b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;

c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

Falta de habilitação para dirigir veículo

Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em aguas públicas:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Direção não licenciada de aeronave

Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Direção perigosa de veículo na via pública

Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

Abuso na prática da aviação

Art. 35. Entregar-se, na prática da aviação, a acrobacias ou a vôos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Sinais de perigo

Art. 36. Deixar de colocar na via pública sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:

Pena — prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;

b) remove qualquer outro sinal de serviço público.

Arremesso ou colocação perigosa

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguem:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguem.

Emissão de fumaça, vapor ou gás

Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguem:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA

Associação secreta

Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reunam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação:

Pena — prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

§ 1.º Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de carater secreto.

§ 2.º O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.

Provocação de tumulto. Conduta inconveniente

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitue infração penal mais grave:

Pena — prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Falso alarma

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena — prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Art. 42. Perturbar alguem o trabalho ou o sossego alheios:

I — com gritaria ou algazarra;

II — exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III — abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV — provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA

Recusa de moeda de curso legal

Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Imitação de moeda para propaganda

Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Simulação da qualidade de funcionário

Art. 45. Fingir-se funcionário público:

Pena — prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.

Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo

Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitue infração penal mais grave.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Exercício ilegal de profissão ou atividade

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte

Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:

Pena — prisão simples de um a seis meses, ou multa, de um a dez contos de réis.

Matrícula ou escrituração de indústria e profissão

Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio ou de outra atividade:

Pena — multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES

Jogo de azar

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou accessivel ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

§ 1.º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2.º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3.º Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4.º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar accessivel ao público:

a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.

Loteria não autorizada

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:

Pena — prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local.

§ 1.º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2.º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 3.º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.

Loteria estrangeira

Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tômbola estrangeiras:

Pena — prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria estrangeira.

Loteria estadual

Art. 53. Introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular:

Pena — prisão simples, de dois a seis meses, e multa, de um a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estadual, em território onde não possa legalmente circular.

Exibição ou guarda de lista de sorteio

Art. 54. Exibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira:

Pena — prisão simples, de um a três meses, e multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem exibe ou tem sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde esta não possa legalmente circular.

Impressão de bilhetes, lista ou anúncios

Art. 55. Imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos a loteria, em lugar onde ela não possa legalmente circular:

Pena — prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Distribuição ou transporte de listas ou avisos

Art. 56. Distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular:

Pena — prisão simples, de um a três meses, e multa, de cem a quinhentos mil réis.

Publicidade de sorteio

Art. 57. Divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, ainda que disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seja legal:

Pena — multa, de um a dez contos de réis.

Jogo do bicho

Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo a sua realização ou exploração:

Pena — prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.

Vadiagem

Art. 59. Entregar-se alguem habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Mendicância

Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada:

a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento;

b) mediante simulação de moléstia ou deformidade;

c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos.

Importunação ofensiva ao pudor

Art. 61. Importunar alguem, em lugar público ou accessivel ao público, de modo ofensivo ao pudor:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Embriaguez

Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia:

Pena — prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.

Bebidas alcoólicas

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I — a menor de dezoito anos;

II — a quem se acha em estado de embriaguez;

III — a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV — a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:

Pena — prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Crueldade contra animais

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena — prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1.º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2.º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

Perturbação da tranquilidade

Art. 65. Molestar alguem ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovavel:

Pena — prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Omissão de comunicação de crime

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I — crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II — crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena — multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Inumação ou exumação de cadaver

Art. 67. Inumar ou exumar cadaver, com infração das disposições legais:

Pena — prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação

Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicilio e residência:

Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitue infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.

Proibição de atividade remunerada a estrangeiro

Art. 69. Exercer, no território nacional, atividade remunerada o estrangeiro que nele se encontre como turista, visitante ou viajante em trânsito:

Pena — prisão simples, de três meses a um ano.

Violação do privilégio postal da União

Art. 70. Praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União:

Pena — prisão simples de três meses a um ano, ou multa, de três a dez contos de réis, ou ambas cumulativamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Ressalvada a legislação especial sobre florestas, caça e pesca, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 72. Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 3.689 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Código de Processo Penal

LIVRO I

Do processo em geral

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º. O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I — os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II — as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2.º, e 100);

III — os processos da competência da Justiça Militar;

IV — os processos da competência de tribunal especial (Constituição, art. 122, n. 17);

V — os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos ns. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2.º. A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuizo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3.º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

TÍTULO II

Do inquérito policial

Art. 4.º. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5.º. Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I — de ofício;

II — mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1.º. O requerimento a que se refere o n. II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individuação do indiciado ou seus sinais característicos, e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2.º. Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3.º. Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública, poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4.º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5.º. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6.º. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II — apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicavel, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII — determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, se possivel, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuirem para a apreciação do seu temperamento e carater.

Art. 7.º. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8.º. Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9.º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1.º. A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

§ 2.º. No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3.º. Quando o fato for de dificil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I — fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II — realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III — cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV — representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juizo da autoridade

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprecindiveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juizo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade não excederá de três dias.

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juizo a que tiverem sido distribuidos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

TÍTULO III

Da ação penal

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Parágrafo único. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 25. A representação será irretratavel, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28. Se o orgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro orgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.

§ 1.º Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensaveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2.º Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

Art. 34. Se o ofendido for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.

Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo.

Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.

Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituidas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios gerentes.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao orgão do Ministério Público ou à autoridade policial.

§ 1.º A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada, do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o orgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

§ 2.º A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3.º Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

§ 4.º A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

§ 5.º O orgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juizes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I — o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II — já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III — for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do n. III, a rejeição da denúncia ou queixa não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juizo criminal.

Art. 45. A queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aceitada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subsequentes do processo.

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o orgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o orgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1.º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação.

§ 2.º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o orgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Art. 50. A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. A renúncia do representante legal do menor que houver completado 18 anos não privará este do direito de queixa, nem a renúncia do último excluirá o direito do primeiro.

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

Art. 52. Se o querelante for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de perdão poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal, mas o perdão concedido por um, havendo oposição do outro, não produzirá efeito.

Art. 53. Se o querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os do querelado, a aceitação do perdão caberá ao curador que o juiz lhe nomear.

Art. 54. Se o querelado for menor de 21 anos, observar-se-á, quanto à aceitação do perdão, o disposto no art. 52.

Art. 55. O perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.

Art. 56. Aplicar-se-á ao perdão extraprocessual expresso o disposto no art. 50.

Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade.

Art. 59. A aceitação do perdão fora do processo constará de declaração assinada pelo querelado, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I — quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II — quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juizo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III — quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV — quando, sendo querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Parágrafo único. No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado, ouvirá a parte contrária e, se o julgar conveniente, concederá o prazo de cinco dias para a prova, proferindo a decisão dentro de cinco dias ou reservando-se para apreciar a matéria na sentença final.

Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

TÍTULO IV

Da ação civil

Art. 63. Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juizo civel, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

Art. 64. Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juizo civel, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsavel civil.

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

Art. 65. Faz coisa julgada no civel a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juizo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:

I — o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;

II — a decisão que julgar extinta a punibilidade;

III — a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitue crime.

Art. 68. Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1.º e 2.º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.

TÍTULO V

Da competência

Art. 69. Determinará a competência jurisdicional:

I — o lugar da infração;
II — o domicílio ou residência do réu;
III — a natureza da infração;
IV — a distribuição;
V — a conexão ou continência;
VI — a prevenção;
VII — a prerrogativa de função.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1.º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2.º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3.º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PELO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU

Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

§ 1.º Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 2.º Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.

Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro do domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do tribunal do juri.

§ 1.º Competirá privativamente ao tribunal do juri o julgamento dos crimes previstos no Código Penal, artigos 121, 121 §§ 1.º e 2.º, 122 e 123, consumados ou tentados.

§ 2.º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

§ 3.º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuida à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a desclassificação for feita pelo próprio tribunal do juri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2.º).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO

Art. 75. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa previnirá a da ação penal.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I — se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II — se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III — quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I — duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

II — no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1.º, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal.

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

I — no concurso entre a competência do juri e a do juiz singular, prevalecerá a deste, salvo se o crime concorrente, de competência do juiz singular, for qualquer dos enumerados no Capítulo II do Título I da Parte Especial do Código Penal;

II — no concurso de jurisdições da mesma categoria:

a) prevalecerá a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave;

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos;

III — no concurso de jurisdições de diversas categorias, prevalecerá a de maior graduação;

IV — no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta.

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I — no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

II — no concurso entre a jurisdição comum e a do juizo de menores.

§ 1.º Cessará, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum co-réu, sobrevier o caso previsto no art. 152.

§ 2.º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Art. 81. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

Parágrafo único. Reconhecida inicialmente ao juri a competência por conexão ou continência, o juiz, se vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver o acusado, de maneira que exclua a competência do juri, remeterá o processo ao juizo competente.

Art. 82. Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juizes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO

Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juizes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3.º, 71, 72, § 2.º, e 78, n. II, letra *c*).

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns ou de responsabilidade.

Art. 85. Nos processos por crime contra a honra, em que forem querelantes as pessoas que a Constituição sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, àquele ou a estes caberá o julgamento, quando oposta e admitida a exceção da verdade.

Art. 86. Ao Supremo Tribunal Federal competirá, privativamente, processar e julgar:

I — os seus ministros, nos crimes comuns;

II — os ministros de Estado, salvo nos crimes conexos com os do Presidente da República;

III — o procurador geral da República, os desembargadores dos Tribunais de Apelação, os ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. 87. Competirá, originariamente, ao Tribunal de Apelação o julgamento dos governadores, interventores nos Estados e prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia, juizes de instância inferior e orgãos do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juizo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juizo da Capital da República.

Art. 89. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do país, pela do último em que houver tocado.

Art. 90. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou ao alto mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados pela justiça da comarca em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

Art. 91. Se não se firmar a competência de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, será competente o juizo da Capital da República.

TÍTULO VI

Das questões e processos incidentes

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz repute séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juizo civel seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuizo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Parágrafo único. Se for o crime de ação pública, o Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados.

Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juizo civel, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§ 1.º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputavel à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz civel tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

§ 2.º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

§ 3.º Suspenso o processo, e tratando-se de crime de ação pública, incumbirá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa civel, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Art. 94. A suspensão do curso da ação penal, nos casos dos artigos anteriores, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

CAPÍTULO II

DAS EXCEÇÕES

Art. 95. Poderão ser opostas as exceções de:

I — suspeição;

II — incompetência de juizo;

III — litispendência;

IV — ilegitimidade de parte;

V — coisa julgada.

Art. 96. A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

Art. 97. O juiz que espontaneamente afirmar suspeição, deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal, e remeterá imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes.

Art. 98. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Art. 99. Se reconhecer a suspeição, o juiz sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos a petição do recusante com os documentos que a instruam, e por despacho se declarará suspeito, ordenando a remessa dos autos ao substituto.

Art. 100. Não aceitando a suspeição, o juiz mandará autuar em apartado a petição, dará sua resposta dentro em três dias, podendo instruí-la e oferecer testemunhas, e, em seguida, determinará sejam os autos da exceção remetidos, dentro em vinte e quatro horas, ao juiz ou tribunal a quem competir o julgamento.

§ 1.º Reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o juiz ou tribunal, com citação das partes, marcará dia e hora para a inquirição das testemunhas, seguindo-se o julgamento, independentemente de mais alegações.

§ 2.º Se a suspeição for de manifesta improcedência, o juiz ou relator a rejeitará liminarmente.

Art. 101. Julgada procedente a suspeição, ficarão nulos os atos do processo principal, pagando o juiz as custas, no caso de erro inescusavel; rejeitada, e evidenciando-se a malícia do excipiente, a este será imposta a multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 102. Quando a parte contrária reconhecer a procedência da arguição, poderá ser sustado, a seu requerimento, o processo principal, até que se julgue o incidente da suspeição.

Art. 103. No Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o juiz que se julgar suspeito deverá declará-lo nos autos e, se for revisor, passar o feito ao seu substituto na ordem da precedência, ou, se for relator, apresentar os autos em mesa para nova distribuição.

§ 1.º Se não for relator nem revisor, o juiz que houver de dar-se por suspeito, deverá fazê-lo verbalmente, na sessão de julgamento, registando-se na ata a declaração.

§ 2.º Se o presidente do Tribunal se der por suspeito, competirá ao seu substituto designar dia para o julgamento e presidí-lo.

§ 3.º Observar-se-á, quanto à arguição de suspeição pela parte, o disposto nos arts. 98 a 101, no que lhe for aplicavel, atendido, se o juiz a reconhecer, o que estabelece este artigo.

§ 4.º A suspeição, não sendo reconhecida, será julgada pelo tribunal pleno, funcionando como relator o presidente.

§ 5.º Se o recusado for o presidente do tribunal, o relator será o vice-presidente.

Art. 104. Se for arguida a suspeição do orgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouví-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias.

Art. 105. As partes poderão tambem arguir de suspeitos os peritos, os intérpretes e os serventuários ou funcionários de justiça, decidindo o juiz de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e prova imediata.

Art. 106. A suspeição dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano o presidente do tribunal do juri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Art. 108. A exceção de incompetência do juizo poderá ser oposta, verbalmente ou por escrito, no prazo de defesa.

§ 1.º Se ouvido o Ministério Público, for aceita a declinatória, o feito será remetido ao juizo competente, onde, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

§ 2.º Recusada a incompetência, o juiz continuará no feito, fazendo tomar por termo a declinatória, se formulada verbalmente.

Art. 109. Se em qualquer fase do processo o juiz reconhecer motivo que o torne incompetente, declará-lo-á nos autos, haja ou não alegação da parte, prosseguindo-se na forma do artigo anterior.

Art. 110. Nas exceções de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada, será observado, no que lhes for aplicavel, o disposto sobre a exceção de incompetência do juizo.

§ 1. Se a parte houver de opor mais de uma dessas exceções, deverá fazê-lo numa só petição ou articulado.

§ 2.º A exceção de coisa julgada somente poderá ser oposta em relação ao fato principal, que tiver sido objeto da sentença.

Art. 111. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 112. O juiz, o orgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser arguido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Art. 113. As questões atinentes à competência resolver-se-ão não só pela exceção própria, como tambem pelo conflito positivo ou negativo de jurisdição.

Art. 114. Haverá conflito de jurisdição:

I — quando duas ou mais autoridades judiciárias se considerarem competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso;

II — quando entre elas surgir controvérsia sobre unidade de juizo, junção ou separação de processos.

Art. 115. O conflito poderá ser suscitado:

I — pela parte interessada;

II — pelo orgão do Ministério Público junto a qualquer dos juizos em dissídio;

III — por qualquer dos juizes ou tribunais em causa.

Art. 116. Os juizes e tribunais, sob a forma de representação, e a parte interessada, sob a de requerimento, darão parte escrita e circunstanciada do conflito, perante o tribunal competente, expondo os fundamentos e juntando os documentos comprobatórios.

§ 1.º Quando negativo o conflito, os juizes e tribunais poderão suscitá-lo nos próprios autos do processo.

§ 2.º Distribuido o feito, se o conflito for positivo, o relator poderá determinar imediatamente que se suspenda o andamento do processo.

§ 3.º Expedida ou não a ordem de suspensão, o relator requisitará informações às autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia do requerimento ou representação.

§ 4.º As informações serão prestadas no prazo marcado pelo relator.

§ 5.º Recebidas as informações, e depois de ouvido o procurador geral, o conflito será decidido na primeira sessão, salvo se a instrução do feito depender de diligência.

§ 6.º Proferida a decisão, as cópias necessárias serão remetidas, para a sua execução, às autoridades contra as quais tiver sido levantado o conflito ou que o houverem suscitado.

Art. 117. O Supremo Tribunal Federal, mediante avocatória, restabelecerá a sua jurisdição, sempre que exercida por qualquer dos juizes ou tribunais inferiores.

CAPITULO V

DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS

Art 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituidas enquanto interessarem ao processo.

Art. 119. As coisas a que se referem os artigos 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituidas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa fé.

Art. 120. A restituição, quando cabivel, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§ 1.º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 dias para prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§ 2.º O incidente autuar-se-á tambem em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

§ 3.º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

§ 4.º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juizo civel, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

§ 5.º Tratando-se de coisas facilmente deterioraveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

Art. 121. No caso de apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração, aplica-se o disposto no art. 133 e seu parágrafo.

Art. 122. Sem prejuizo do disposto nos artigos 120 e 133, decorrido o prazo de 90 dias, após transitar em julgado a sentença condenatória, o juiz decretará, se for caso, a perda em favor da União, das coisas apreendidas (art. 74, n. II, letras *a* e *b*, do Código Penal) e ordenará que sejam vendidas em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa fé.

Art. 123. Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juizo de ausentes.

Art. 124. Os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no artigo 100 do Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos a museu criminal, se houver interesse na sua conservação.

CAPITULO VI

DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

Art. 125. Caberá o sequestro dos bens imoveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Art. 126. Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o sequestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

Art. 128. Realizado o sequestro, o juiz ordenará a sua inscrição no Registo de Imoveis.

Art. 129. O sequestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos de terceiro.

Art. 130. O sequestro poderá, ainda, ser embargado:

I — pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração;

II — pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa fé.

Parágrafo único. Não poderá ser pronunciada decisão nesses embargos antes de passar em julgado a sentença condenatória.

Art. 131. O sequestro será levantado:

I — se a ação penal não for intentada no prazo de sessenta dias, contado da data em que ficar concluida a diligência;

II — se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 74, n. II, letra *b*, segunda parte, do Código Penal;

III — se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Art. 132. Proceder-se-á ao sequestro dos bens moveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabivel a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro.

Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado, será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa fé.

Art. 134. A hipoteca legal sobre os imoveis do indiciado poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

Art. 135. Pedida a especialização mediante requerimento, em que a parte estimará o valor da responsabilidade civil, e designará e estimará o imovel ou imoveis que terão de ficar especialmente hipotecados, o juiz mandará logo proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade e à avaliação do imovel ou imoveis.

§ 1.º A petição será instruida com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade, com a relação dos imoveis que o responsavel possuir, se outros tiver, alem dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

§ 2.º O arbitramento do valor da responsabilidade e a avaliação dos imoveis designados far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo penal respectivo.

§ 3.º O juiz, ouvidas as partes no prazo de dois dias, que correrá em cartório, poderá corrigir o arbitramento do valor da responsabilidade, se lhe parecer excessivo ou deficiente.

§ 4.º O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imovel ou imoveis necessários à garantia da responsabilidade.

§ 5.º O valor da responsabilidade será liquidado definitivamente após a condenação, podendo ser requerido novo arbitramento se qualquer das partes não se conformar com o arbitramento anterior à sentença condenatória.

§ 6.º Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro ou em títulos de divida pública, pelo valor de sua cotação em Bolsa, o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal.

Art. 136. O sequestro de imovel poderá ser decretado de ofício, revogando-se, porem, se no prazo de 15 dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal.

Art. 137. Se o responsavel não possuir bens imoveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser sequestrados bens moveis suscetiveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos moveis.

§ 1.º Se esses bens forem coisas fungiveis e facilmente deterioraveis, proceder-se-á na forma do § 5.º do art. 120.

§ 2.º Das rendas dos bens moveis poderão ser fornecidos recursos, arbitrados pelo juiz, para a manutenção do indiciado e de sua família.

Art. 138. O processo de especialização da hipoteca legal e do sequestro correrão em auto apartado.

Art. 139. O depósito e a administração dos bens sequestrados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Art. 140. As garantias do ressarcimento do dano alcançarão tambem as despesas processuais e as penas pecuniárias, tendo preferência sobre estas a reparação do dano ao ofendido.

Art. 141. O sequestro será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrivel, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 142. Caberá ao Ministério Público promover as medidas estabelecidas nos arts. 134, 136 e 137, se houver interesse da Fazenda Pública, ou se o ofendido for pobre e o requerer.

Art. 143. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou sequestro remetidos ao juiz do civel (art. 63).

Art. 144. Os interessados ou, nos casos do art. 142, o Ministério Público, poderão requerer no juizo civel contra o responsavel civil as medidas previstas nos arts. 134, 136 e 137.

CAPÍTULO VII

DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 145. Arguida, por escrito, a falsidade de documento constante dos autos, o juiz observará o seguinte processo:

I — mandará autuar em apartado a impugnação, e em seguida ouvirá a parte contrária, que, no prazo de 48 horas, oferecerá resposta;

II — assinará o prazo de três dias, sucessivamente, a cada uma das partes, para prova de suas alegações;

III — conclusos os autos, poderá ordenar as diligências que entender necessárias;

IV — se reconhecida a falsidade por decisão irrecorrivel, mandará desentranhar o documento e remetê-lo, com os autos do processo incidente, ao Ministério Público.

Art. 146. A arguição de falsidade, feita por procurador, exige poderes especiais.

Art. 147. O juiz poderá, de ofício, proceder à verificação da falsidade.

Art. 148. Qualquer que seja a decisão, não fará coisa julgada em prejuizo de ulterior processo penal ou civil.

CAPÍTULO VIII

DA INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1.º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2.º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 150. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar.

§ 1.º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.

§ 2.º Se não houver prejuizo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar sejam os autos entregues aos peritos, para facilitar o exame.

Art. 151. Se os peritos concluirem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsavel nos termos do art. 22 do Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 152. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, observado o § 2.º do art. 149.

§ 1.º O juiz poderá, nesse caso, ordenar a internação do acusado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado.

§ 2.º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Art. 153. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo será apenso ao processo principal.

Art. 154. Se a insanidade mental sobrevier no curso da execução da pena, observar-se-á o disposto no art. 682.

TITULO VII

Da prova

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. No juizo penal, somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Art. 157. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova.

CAPITULO II

DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensavel o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo suprí-lo a confissão do acusado.

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão em regra feitos por peritos oficiais.

§ 1.º Não havendo peritos oficiais, o exame será feito por duas pessoas idôneas, escolhidas de preferência as que tiverem habilitação técnica.

§ 2.º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Art. 160. Os peritos descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. Se os peritos não puderem formar logo juizo seguro ou fazer relatório completo do exame, ser-lhes-á concedido prazo até cinco dias. Em casos especiais, esse prazo poderá ser prorrogado, razoavelmente, a requerimento dos peritos.

Art. 161. O exame do corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.

Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadaver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Art. 163. Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

Parágrafo único. O administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadaver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

Art. 164. Os cadáveres serão, sempre que possivel, fotografados na posição em que forem encontrados.

Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadaver os peritos, quando possivel juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

Art. 166. Havendo duvida sobre a identidade do cadaver exumado, proceder-se-á ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere ou pela inquirição de testemunhas, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadaver, com todos os sinais e indicações.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados, que possam ser uteis para a identificação do cadaver.

Art. 167. Não sendo possivel o exame do corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Art. 168. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado ou de seu defensor.

§ 1.º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, afim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2.º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1.º, n. I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.

§ 3.º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Art. 170. Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 171. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos alem de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

Art. 172 Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruidas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

Parágrafo único. Se impossivel a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências.

Art. 173. No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

Art. 174. No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

I — a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II — para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver duvida;

III — a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV — quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar cer-

to, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Art. 175. Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, afim de se lhes verificar a natureza e a eficiência.

Art. 176. A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.

Art. 177. No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juizo deprecado. Havendo, porem, no caso de ação privada, acordo das partes, essa nomeação poderá ser feita pelo juiz *deprecante*.

Parágrafo único. Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória.

Art. 178. No caso do art. 159, o exame será requisitado pela autoridade ao diretor da repartição, juntando-se ao processo o laudo assinado pelos peritos.

Art. 179 No caso do § 1.º do art. 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos e, se presente ao exame, tambem pela autoridade.

Parágrafo único. No caso do art. 160, parágrafo único, o laudo, que poderá ser datilografado, será subscrito e rubricado em suas folhas por todos os peritos.

Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um *redigirá separadamente* o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 181. No caso de inobservância de formalidade ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade policial ou judiciária mandará suprir a formalidade ou completar ou esclarecer o laudo.

Parágrafo único. A autoridade poderá tambem ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 183. Nos crimes em que não couber ação pública, observar-se-á o disposto no art. 19.

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a *autoridade policial negará a perícia requerida* pelas partes, quando não fôr necessária ao esclarecimento da verdade.

CAPÍTULO III

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 185. O acusado, *que for preso, ou comparecer, espontaneamente* ou em virtude de intimação, perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado.

Art. 186. Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuizo da própria defesa.

Art. 187. O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 188. O réu será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência meios de vida ou profissão e lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, e, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre:

I — onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

II — as provas contra ele já apuradas;

III — se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

IV — se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

V — se verdadeira a imputação que lhe é feita;

VI — se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

VII — todos os demais fatos e pormenores, que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII — sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o juizo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu.

Parágrafo único. Se o acusado negar a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações.

Art. 189. Se houver co-réus, cada um deles será interrogado separadamente.

Art. 190. Se o réu confessar a autoria, será especialmente perguntado sobre os motivos e circunstâncias da ação e se outras pessoas concorreram para a infração e quais sejam.

Art. 191. Consignar-se-ão as perguntas que o réu deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I — ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II — ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as ele por escrito;

III — ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito, e por escrito dará ele as respostas;

Parágrafo único. Caso o interrogado não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo.

Art. 193. Quando o acusado não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por intérprete.

Art. 194. Se o acusado for menor, proceder-se-á ao interrogatório na presença de curador.

Art. 195. As respostas do acusado serão ditadas pelo juiz e reduzidas a termo, que, depois de lido e rubricado pelo escrivão em todas as suas folhas, será assinado pelo juiz e pelo acusado.

Parágrafo único. Se o acusado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

Art. 196. A todo tempo, o juiz poderá proceder a novo interrogatório.

CAPÍTULO IV

DA CONFISSÃO

Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Art. 198. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.

Art. 199. *A confissão, quando feita fora do interrogatório*, será tomada por termo nos autos, observado o disposto no art. 195.

Art. 200. A confissão será divisivel e retratavel, sem prejuizo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto

CAPÍTULO V

DAS PERGUNTAS AO OFENDIDO

Art. 201. Sempre que possivel, o ofendido será qualificado e *perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma* ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

CAPÍTULO VI

DAS TESTEMUNHAS

Art. 202. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e *relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou* as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a apontamentos.

Art. 205. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou filho adotivo do acusado, salvo quando não for possivel, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, *desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.*

Art. 208. Não se deferirá o compromisso a que alude o artigo 203 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 anos, nem às pessoas a que se refere o artigo 206.

Art. 209. O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, alem das indicadas pelas partes.

§ 1.º Se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

§ 2.º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz advertí-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Art. 211. Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito.

Parágrafo único. Tendo o depoimento sido prestado em plenário de julgamento, o juiz, no caso de proferir decisão na audiência (art. 538, § 2.º), o tribunal (art. 561), ou o conselho de sentença, após a votação dos quesitos, poderão fazer apresentar imediatamente a testemunha à autoridade policial.

Art. 212. As perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha. O juiz não poderá recusar as perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 213. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparaveis da narrativa do fato.

Art. 214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208.

Art. 215. Na redação do depoimento, o juiz deverá cingir-se, tanto quanto possivel, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 216. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo juiz e pelas partes. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguem que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 219. O juiz poderá impor à testemunha faltosa prisão até 15 dias, sem prejuizo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

Art. 220. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

Art. 221. O Presidente da República e seus ministros, os governadores e secretários de Estado, os ministros do Supremo Tribunal Federal, ministros do Supremo Tribunal Militar, desembargadores dos Tribunais de Apelação, ministros do Tribunal de Contas e juizes do Tribunal de Segurança Nacional serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§ 1.º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§ 2.º Aos funcionários públicos aplicar-se-á o disposto no art. 218, devendo, porem, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz, será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoavel, intimadas as partes.

§ 1.º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2.º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.

Art. 223. Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas.

Parágrafo único. Tratando-se de mudo, surdo ou surdo-mudo, proceder-se-á na conformidade do art. 192.

Art. 224. As testemunhas comunicarão ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência, sujeitando-se pela simples omissão, às penas do não comparecimento.

Art. 225. Se qualquer testemunha houver de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar-lhe antecipadamente o depoimento.

CAPITULO VII

DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I — a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II — a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possivel, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III — se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV — do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no n. III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Art. 227. No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que for aplicavel.

Art. 228. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

CAPITULO VIII

DA ACAREAÇÃO

Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 230. Se ausente alguma testemunha, cujas declarações divirjam das de outra, que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no auto o que explicar ou observar. Se subsistir a discordância, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde resida a testemunha ausente, transcrevendo-se as declarações desta e as da testemunha presente, nos pontos em que divergirem, bem como o texto do referido auto, afim de que se complete a diligência, ouvindo-se a testemunha ausente, pela mesma forma estabelecida para a testemunha presente. Esta diligência só se realizará quando não importe demora prejudicial ao processo e o juiz a entenda conveniente.

CAPITULO IX

DOS DOCUMENTOS

Art. 231. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

Parágrafo único. A fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

Art. 233. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juizo.

Parágrafo único. As cartas poderão ser exibidas em juizo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário.

Art. 234. Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possivel.

Art. 235. A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.

Art. 236. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuizo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.

Art. 237. As públicas-formas só terão valor quando conferidas com o original, em presença da autoridade.

Art. 238. Os documentos originais, juntos a processo findo, quando não exista motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, e ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos.

CAPITULO X

DOS INDÍCIOS

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

CAPITULO XI

DA BUSCA E DA APREENSÃO

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1.º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

a) prender criminosos;

b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;

c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;

d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;

e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser util à elucidação do fato;

g) apreender pessoas vítimas de crime;

h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2.º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguem oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 243. O mandado de busca deverá:

I — indicar, o mais precisamente possivel, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II — mencionar o motivo e os fins da diligência;

III — ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1.º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2.º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§ 1.º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência.

§ 2.º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§ 3.º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

§ 4.º Observar-se-á o disposto nos §§ 2.º e 3.º, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente.

§ 5.º Se é determinada a pessoa ou coisa que se vai procurar, o morador será intimado a mostrá-la.

§ 6.º Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

§ 7.º Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas presenciais, sem prejuizo do disposto no § 4.º.

Art. 246. Aplicar-se-á tambem o disposto no artigo anterior, quando se tiver de proceder a busca em compartimento habitado ou em aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, onde alguem exercer profissão ou atividade.

Art. 247. Não sendo encontrada a pessoa ou coisa procurada, os motivos da diligência serão comunicados a quem tiver sofrido a busca, se o requerer.

Art. 248. Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensavel para o êxito da diligência.

Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuizo da diligência.

Art. 250. A autoridade ou seus agentes poderão penetrar no território de jurisdição alheia, ainda que de outro Estado, quando, para o fim de apreensão, forem no seguimento de pessoa ou coisa, devendo apresentar-se à competente autoridade local, antes da diligência ou após, conforme a urgência desta.

§ 1.º Entender-se-á que a autoridade ou seus agentes vão em seguimento da pessoa ou coisa, quando:

a) tendo conhecimento direto de sua remoção ou transporte, a seguirem sem interrupção, embora depois a percam de vista;

b) ainda que não a tenham avistado, mas sabendo, por informações fidedignas ou circunstâncias indiciárias, que está sendo removida ou transportada em determinada direção, forem ao seu encalço.

§ 2.º Se as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade das pessoas que, nas referidas diligências, entrarem pelos seus distritos, ou da legalidade dos mandados que apresentarem, poderão exigir as provas dessa legitimidade, mas de modo que não se frustre a diligência.

TÍTULO VIII

Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça

CAPÍTULO I

DO JUIZ

Art. 251 — Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I — tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3.º grau, inclusive, como defensor ou advogado, orgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II — ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III — tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV — ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3.º grau inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253 — Nos juizos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juizes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3.º grau, inclusive.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I — se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer delas;

II — se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo carater criminoso haja controvérsia;

III — se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3.º grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV — se tiver aconselhado qualquer das partes;

V — se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI — se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou a suspeição corrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcion como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado quem for parte no processo.

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 257. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei.

Art. 258. Os orgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicavel, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juizes.

CAPÍTULO III

DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos, não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo nos autos, sem prejuizo da validade dos atos precedentes.

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Parágrafo único. O mandado conterá, alem da ordem de condução, os requisitos mencionados no art. 352, no que lhe for aplicavel.

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Art. 262. Ao acusado menor dar-se-á curador.

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

Parágrafo único. O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

Art. 264. Salvo motivo relevante, os advogados e solicitadores serão obrigados, sob pena de multa de cem a quinhentos mil réis, a prestar seu patrocínio aos acusados, quando nomeados pelo juiz.

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, a critério do juiz, sob pena de multa de cem a quinhentos mil réis.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato.

Art. 266. A constituição de defensor independerá de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.

CAPÍTULO

DOS ASSISTENTES

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no art. 31.

Art. 269. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 270. O co-réu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do Ministério Público.

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos artigos 584, § 1.º, e 598.

§ 1.º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§ 2.º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 272. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente.

Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

TÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juizes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicavel.

CAPÍTULO VI

DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Art. 275. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 276. As partes não intervirão na nomeação do perito.

Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil réis, salvo escusa atendivel.

Parágrafo único. Incorrerá na mesma multa o perito que, sem justa causa, provada imediatamente:

a) deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade;

b) não comparecer no dia e local designados para o exame;

c) não dêr o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

Art. 278. No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 279. Não poderão ser peritos:

I — os que estiverem sujeitos à interdição de direito mencionada nos ns. I e IV do art. 69 do Código Penal;

II — os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;

III — os analfabetos e os menores de 21 anos.

Art. 280. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicavel, o disposto sobre suspeição dos juizes.

Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

TÍTULO IX

Da prisão e da liberdade provisória

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 282. A exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.

Art. 283. A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensavel no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

Parágrafo único. O mandado de prisão:

a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;

b) designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;

c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;

d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançavel a infração;

e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

Art. 286. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e lugar da diligência. Da entrega deverá o preso passar recibo no outro exemplar; se recusar, não souber ou não puder escrever, o fato será mencionado em declaração, assinada por duas testemunhas.

Art. 287. Se a infração for inafiançavel, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.

Art. 288. Ninguem será recolhido à prisão, sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Art. 289. Quando o réu estiver em lugar estranho ao da jurisdição, quer no mesmo, quer em outro Estado, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

Parágrafo único. Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por telegrama, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como, se afiançavel a infração, o valor da fiança. No original levado à agência telegráfica será autenticada a firma do juiz, o que se mencionará no telegrama.

Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, do mesmo ou de outro Estado, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

§ 1.º Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;

b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

§ 2.º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.

Art. 291. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do réu, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito tambem por duas testemunhas.

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saidas, tornando a casa incomunicavel, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Parágrafo único. O morador que se recusar a entregar o réu oculto em sua casa será levado à presença da autoridade, para que se proceda contra ele como for de direito.

Art. 294. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no artigo anterior, no que for aplicavel.

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I — os ministros de Estado;

II — os governadores ou interventores de Estado, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia;

III — os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados;

IV — os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V — os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros;

VI — os magistrados;

VII — os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII — os ministros de confissão religiosa;

IX — os ministros do Tribunal de Contas;

X — os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluidos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função.

Art. 296. Os inferiores e praças de pré, onde for possivel, serão recolhidos à prisão, em estabelecimentos militares, de acordo com os respectivos regulamentos.

Art. 297. Para o cumprimento de mandado expedido pela autoridade judiciária, a autoridade policial poderá expedir tantos outros quantos necessários às diligências, devendo neles ser fielmente reproduzido o teor do mandado original.

Art. 298. Se a autoridade tiver conhecimento de que o réu se acha em território estranho ao da sua jurisdição, poderá, por via postal ou telegráfica, requisitar a sua captura, declarando o motivo da prisão e, se afiançavel a infração, o valor da fiança.

Art. 299. Se a infração for inafiançavel, a captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, por via telefônica, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta.

Art. 300. Sempre que possivel, as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.

CAPITULO II

DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I — está cometendo a infração penal;

II — acaba de cometê-la;

III — é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV — é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto, que será por todos assinado.

§ 1.º Resultando das respostas fundada suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2.º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3.º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura, na presença do acusado, do condutor e das testemunhas.

Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

Art. 306. Dentro em vinte e quatro horas depois da prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Parágrafo único — O preso passará recibo da nota de culpa, o qual será assinado por duas testemunhas, quando ele não souber, não puder ou não quiser assinar.

Art. 307. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração desse fato, a vez de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Art. 308. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Art. 309. Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, ns. I, II ou III do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

CAPITULO III

DA PRISÃO PREVENTIVA

Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Art. 312. A prisão preventiva será decretada nos crimes a que for cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos.

Art. 313. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal:

I — nos crimes inafiançaveis, não compreendidos no artigo anterior;

II — nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado é vadio ou quando, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la;

III — nos crimes dolosos, embora afiançaveis, quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado.

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições do art. 19, ns. I, II ou III do Código Penal.

Art. 315. O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado.

Art. 316. O juiz [illegible] o caso do artigo 312, poderá revogar a prisão preventiva, se, no curso do processo, verificar a falta de motivos para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

CAPITULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO

Art. 317. A apresentação espontânea do acusado à autoridade não impedirá a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza.

Art. 318. Em relação àquele que se tiver apresentado espontaneamente à prisão, confessando crime de autoria ignorada ou imputada a outrem, não terá efeito suspensivo a apelação interposta da sentença absolutória, ainda nos casos em que este Código lhe atribuir tal efeito.

CAPITULO V

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 319. A prisão administrativa terá cabimento:

I — contra remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo, afim de compelí-los a que o façam;

II — contra estrangeiro desertor de navio de guerra ou mercante, surto em porto nacional;

III — nos demais casos previstos em lei.

§ 1.º A prisão administrativa será requisitada à autoridade policial nos casos dos ns. I e III, pela autoridade que a tiver decretado e, no caso do n. II, pelo consul do país a que pertença o navio.

§ 2.º A prisão dos desertores não poderá durar mais de três meses e será comunicada aos cônsules.

§ 3.º Os que forem presos à requisição de autoridade administrativa ficarão à sua disposição.

Art. 320. A prisão decretada na jurisdição civel será executada pela autoridade policial a quem forem remetidos os respectivos mandados.

CAPITULO VI

DA LIBERDADE PROVISORIA, COM OU SEM FIANÇA

Art. 321. Ressalvado o disposto no art. 323, ns. III e IV, o réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

I — no caso de infração, a que não for, isolada, cumulativa ou alternativamente, cominada pena privativa de liberdade;

II — quando o máximo da pena privativa de liberdade, isolada, cumulativa ou alternativamente cominada, não exceder a três meses.

Art. 322. Ninguem será levado à prisão ou nesta conservado, se prestar fiança, nos casos em que a lei não a proibir.

Art. 323. Não será concedida fiança:

I — nos crimes punidos com pena de reclusão, salvo ao réu maior de setenta anos ou menor de vinte e um, no caso de não ser superior a dois anos o máximo da pena cominada;

II — nas contravenções previstas nos artigos 50, 51 e seu parágrafo 1.º, 52 e seu parágrafo, 53 e seu parágrafo, 54 e seu parágrafo, 58, 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais;

III — nos crimes ou contravenções punidos com pena privativa de liberdade, se o réu já tiver sido condenado por infração penal da mesma natureza em sentença irrecorrivel;

IV — em qualquer caso, se houver no processo prova de ser o réu vadio.

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

I — aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se refere o art. 350;

II — em caso de prisão por mandado do juiz do civel, de prisão disciplinar, administrativa ou militar;

III — ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional, salvo se processado por crime culposo.

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, nos limites seguintes: de duzentos mil réis a cinco contos de réis, quando se tratar de infração punida, no grau máximo, com detenção ou prisão simples até um ano; de quinhentos mil réis a dez contos de réis quando o máximo da pena não for alem de dois anos; de setecentos mil réis a quinze contos de réis, quando não for alem de três anos; de um conto a vinte contos de réis, quando for maior de três anos.

Parágrafo único. A fiança poderá ser aumentada até o triplo, se o juiz reconhecer que, em virtude da situação econômica do réu, não assegurara a ação da justiça, embora fixada no máximo.

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provavel das custas do processo, até final julgamento.

Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Art. 329. Nos juizos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade e por quem prestar a fiança, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

Parágrafo único. O réu e quem prestar a fiança serão pelo escrivão notificados das obrigações e da sança previstas nos artigos 327 e 328, o que constará dos autos.

Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

§ 1.º A avaliação de imovel, ou de pedras, objetos ou metais preciosos será feita imediatamente por perito nomeado pela autoridade.

§ 2.º Quando a fiança consistir em caução de títulos da dívida pública, o valor será determinado pela sua cotação em Bolsa, e, sendo nominativos, exigir-se-á prova de que se acham livres de onus.

Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos.

Parágrafo único. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino que lhe assina este artigo, o que tudo constará do termo de fiança.

Art. 332. Em caso de prisão em flagrante, será competente para conceder a fiança a autoridade que presidir ao respectivo auto, e, em caso de prisão por mandado, o juiz que o houver expedido, ou a autoridade judiciária ou policial a quem tiver sido requisitada a prisão.

Art. 333. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo afim de requerer o que julgar conveniente.

Art. 334. A fiança poderá ser prestada em qualquer termo do processo, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Art. 335. Recusando ou demorando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguem por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá, depois de ouvida aquela autoridade.

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança ficarão sujeitos ao pagamento das custas, da indenização do dano e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso de prescrição depois da sentença condenatória (Código Penal, art. 110 e seu parágrafo).

Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a ação penal, o valor que a constituir será restituido sem desconto, salvo o disposto no parágrafo do artigo anterior.

Art. 338. A fiança que se reconheça não ser cabivel na espécie será cassada em qualquer fase do processo.

Art. 339. Será tambem cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançavel, no caso de inovação na classificação do delito.

Art. 340. Será exigido o reforço da fiança:

I — quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;

II — quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas;

III — quando for inovada a classificação do delito.

Parágrafo único. A fiança ficará sem efeito e o réu será recolhido à prisão, quando, na conformidade deste artigo, não for reforçada.

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o réu, legalmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem provar, incontinenti, motivo justo, ou quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal.

Art. 342. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.

Art. 343. O quebramento da fiança importará a perda de metade do seu valor e a obrigação, por parte do réu, de recolher-se à prisão, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, enquanto não for preso.

Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o réu não se apresentar à prisão.

Art. 345. No caso de perda da fiança, depois de deduzidas as custas e mais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deducões previstas no artigo anterior, o saldo será, até metade do valor da fiança, recolhido ao Tesouro Federal.

Art. 347. Não ocorrendo a hipótese de art. 345, o saldo será entregue a quem houver prestado a fiança, depois de deduzidos os encargos a que o réu estiver obrigado.

Art. 348. Nos casos em que a fiança tiver sido prestada por meio de hipoteca, a execução será promovida no juizo civel pelo orgão do Ministério Público.

Art. 349. Se a fiança consistir em pedras, objetos ou metais preciosos, o juiz determinará a venda por leiloeiro ou corretor.

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando ser impossivel ao réu prestá-la, por motivo de pobreza, poderá conceder-lhe a liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos artigos 327 e 328. Se o réu infringir, sem motivo justo, qualquer dessas obrigações ou praticar outra infração penal, será revogado o benefício.

Parágrafo único. O escrivão intimará o réu das obrigações e sanções previstas neste artigo.

TITULO X

Das citações e intimações

CAPITULO I

DAS CITAÇÕES

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Art. 352. O mandado de citação indicará:

I — o nome do juiz;

II — o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;

III — o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV — a residência do réu, se for conhecida;

V — o fim para que é feita a citação;

VI — o juizo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;

VII — a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória

Art. 354. A precatória indicará:

I — o juiz deprecado e o juiz deprecante;

II — a sede da jurisdição de um e de outro;

III — o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;

IV — o juizo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.

Art. 355. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§ 1.º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§ 2.º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 362.

Art. 356. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no art. 354, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I — leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contra-fé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II — declaração do oficial, na certidão, da entrega da contra-fé, e sua aceitação ou recusa.

Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juizo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

Art. 360. Se o réu estiver preso, será requisitada a sua apresentação em juizo, no dia e hora designados.

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de quinze dias.

Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de cinco dias.

Art. 363. A citação ainda será feita por edital:

I — quando inaccessivel, em virtude de epidemia, de guerra ou por outro motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu;

II — quando incerta a pessoa que tiver de ser citada.

Art. 364. No caso do artigo anterior, n. I, o prazo será fixado pelo juiz entre quinze e noventa dias, de acordo com as circunstâncias, e, no caso do n. II, o prazo será de trinta dias.

Art. 365. O edital de citação indicará:

I — o nome do juiz que a determinar:

II — o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III — o fim para que é feita a citação;

IV — o juizo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deve comparecer;

V — prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juizo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 366. O processo seguirá à revelia do acusado que, citado inicialmente ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado.

Art. 367. Estando o réu no estrangeiro, mas em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, se a infração for inafiançavel; se afiançavel, a citação far-se-á mediante editais, com o prazo de trinta dias, no mínimo, sabido ou não o lugar.

Art. 368. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão deprecadas por intermédio do ministro da Justiça.

Art. 369. Ressalvado o disposto no art. 328, o réu, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

CAPITULO II

DAS INTIMAÇÕES

Art. 370. Nas intimações dos réus, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicavel, o disposto no capítulo anterior.

Parágrafo único. O escrivão poderá fazer as intimações, certificando-as nos autos.

Art. 371. Será admissivel a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

TÍTULO XI

Da aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança

Art. 373. A aplicação provisória de interdições de direitos poderá ser determinada pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante, do assistente, do ofendido, ou de seu representante legal, ainda que este não se tenha constituido como assistente:

I — durante a instrução criminal após a apresentação da defesa ou do prazo concedido para esse fim;

II — na sentença de pronúncia;

III — na decisão confirmatória da pronúncia ou na que, em grau de recurso, pronunciar o réu;

IV — na sentença condenatória recorrivel.

§ 1.º No caso do n. I, havendo requerimento de aplicação da medida, o réu ou seu defensor será ouvido no prazo de dois dias.

§ 2.º Decretada a medida, serão feitas as comunicações necessárias para a sua execução, na forma do disposto no Capítulo III do Título II do Livro IV.

Art. 374. Não caberá recurso do despacho ou da parte da sentença que decretar ou denegar a aplicação provisória de interdições de direitos, mas estas poderão ser substituidas ou revogadas:

I — se aplicadas no curso da instrução criminal, durante esta ou pelas sentenças a que se referem os ns. II, III e IV do artigo anterior;

II — se aplicadas na sentença de pronúncia, pela decisão que, em grau de recurso, a confirmar, total ou parcialmente, ou pela sentença condenatória recorrivel;

III — se aplicadas na decisão a que se refere o n. III do artigo anterior, pela sentença condenatória recorrivel.

Art. 375. O despacho que aplicar, provisoriamente, substituir ou revogar interdição de direito, será fundamentado.

Art. 376. A decisão que impronunciar ou absolver o réu fará cessar a aplicação provisória de interdição anteriormente determinada.

Art. 377. Transitando em julgado a sentença condenatória, serão executadas somente as interdições nela aplicadas ou que derivarem da imposição da pena principal.

Art. 378. A aplicação provisória de medida de segurança obedecerá ao disposto nos artigos anteriores, com as modificações seguintes:

I — o juiz poderá aplicar, provisoriamente, a medida de segurança, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público;

II — a aplicação poderá ser determinada ainda no curso do inquérito, mediante representação da autoridade policial;

III — a aplicação provisória de medida de segurança, a substituição ou a revogação da anteriormente aplicada poderão ser determinadas, tambem, na sentença absolutória.

IV — decretada a medida, atender-se-á ao disposto no Título V do Livro IV, no que for aplicavel.

Art. 379. Transitando em julgado a sentença, observar-se-á, quanto à execução das medidas de segurança definitivamente aplicadas, o disposto no Título V do Livro IV.

Art. 380. A aplicação provisória de medida de segurança obstará à concessão de fiança, e tornará sem efeito a anteriormente concedida.

TÍTULO XII

Da sentença

Art. 381. A sentença conterá:

I — os nomes das partes ou, quando não possivel, as indicações necessárias para identificá-las;

II — a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III — a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV — a indicação dos artigos de lei aplicados;

V — o dispositivo;

VI — a data e a assinatura do juiz.

Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de dois dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão.

Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave.

Art. 384. Se o juiz reconhecer a possibilidade de nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de circunstância elementar, não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou na queixa, baixará o processo, afim de que a defesa, no prazo de oito dias, fale e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas.

Parágrafo único. Se houver possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, o juiz baixará o processo, afim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia ou a queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, abrindo-se, em seguida, o prazo de três dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas.

Art. 385. Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I — estar provada a inexistência do fato;

II — não haver prova da existência do fato;

III — não constituir o fato infração penal;

IV — não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

V — existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1.º, do Código Penal);

VI — não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:

I — mandará, se for caso, pôr o réu em liberdade;

II — ordenará a cessação das penas accessórias provisoriamente aplicadas;

III — aplicará medida de segurança, se cabivel.

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I — mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer;

II — mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal;

III — imporá, de acordo com essas conclusões, as penas, fixando a quantidade das principais e a duração, se for caso, das accessórias;

IV — aplicará as medidas de segurança que no caso couberem;

V — atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;

VI — determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1.º, do Código Penal).

Art. 388. A sentença poderá ser datilografada e neste caso o juiz a rubricará em todas as folhas.

Art. 389. A sentença será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registando-a em livro especialmente destinado a esse fim.

Art. 390. O escrivão, dentro de três dias após a publicação, e sob pena de suspensão de cinco dias, dará conhecimento da sentença ao orgão do Ministério Público.

Art. 391. O querelante ou o assistente será intimado da sentença, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Se nenhum deles for encontrado no lugar da sede do juizo, a intimação será feita mediante edital com o prazo de 10 dias, afixado no lugar do costume.

Art. 392. A intimação da sentença será feita:

I — ao réu, pessoalmente, se estiver preso;

II — ao réu, pessoalmente, ou ao defensor por ele constituido, quando se livrar solto, ou, sendo afiançavel a infração, tiver prestado fiança;

III — ao defensor constituido pelo réu, se este, afiançavel, ou não, a infração, expedido o mandado de prisão, não tiver sido encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

IV — mediante edital, nos casos do n. II, se o réu e o defensor que houver constituido não forem encontrados, e assim o certificar o oficial de justiça;

V — mediante edital, nos casos do n. III, se o defensor que o réu houver constituido tambem não foi encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

VI — mediante edital, se o réu, não tendo constituido defensor, não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça.

§ 1.º O prazo do edital será de 90 dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 dias, nos outros casos.

§ 2.º O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas neste artigo.

Art. 393. São efeitos da sentença condenatória recorrivel:

I — ser o réu preso ou conservado na prisão, assim nas infrações inafiançaveis, como nas afiançaveis enquanto não prestar fiança;

II — ser o nome do réu lançado no rol dos culpados.

LIVRO II

Dos processos em espécie

TITULO I

Do processo comum

CAPITULO I

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for caso, do querelante ou do assistente.

Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

Art. 396. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as da acusação ser ouvidas em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o réu não comparecer, sem motivo justificado, no dia e à hora designados, o prazo para defesa será concedido ao defensor nomeado pelo juiz.

Art. 397. Se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá deferir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto nos arts. 41, *in fine*, e 395.

Art. 398. Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa.

Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.

Art. 399. O Ministério Público ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes.

Art. 400 — As partes poderão oferecer documentos em qualquer fase do processo.

Art. 401. As testemunhas de acusação serão ouvidas dentro do prazo de vinte dias, quando o réu estiver preso, e de quarenta dias, quando solto.

Parágrafo único. Esses prazos começarão a correr depois de findo o tríduo da defesa prévia, ou, se tiver havido desistência, da data do interrogatório ou do dia em que deverá ter sido realizado.

Art. 402. Sempre que o juiz concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora.

Art. 403. A demora determinada por doença do réu ou do defensor, ou outro motivo de força maior, não será computada nos prazos fixados no art. 401. No caso de enfermidade do réu, o juiz poderá transportar-se ao local onde ele se encontrar, aí procedendo à instrução. No caso de enfermidade do defensor, será ele substituido, definitivamente, ou para o só efeito do ato, na forma do artigo 265, parágrafo único.

Art. 404. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, ou deixar de arrolá-las, se considerarem suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas, ressalvado o disposto no art. 209.

Art. 405. Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro em três dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

CAPITULO II

DO PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JURI

SECÇÃO I

Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária

Art. 406. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

§ 1.º Se houver querelante, terá este vista do processo, antes do Ministério Público, por igual prazo, e havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público.

§ 2.º Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase do processo.

Art. 407. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior, os autos serão enviados, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente do tribunal do juri, que poderá ordenar as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade inclusive inquirição de testemunhas (art. 209), e proferirá sentença, na forma dos artigos seguintes.

Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

§ 1.º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para a sua captura.

§ 2.º Se o crime for afiançavel, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará de mandado de prisão.

§ 3.º O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo.

§ 4.º Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário.

Art. 409. Se não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor, o juiz julgará improcedente a denúncia ou a queixa.

Parágrafo único. Enquanto não extinta a punibilidade, poderá, em qualquer tempo, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas.

Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1.º, e não for o competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com o art. 499 e seguintes. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.

Parágrafo único. Tendo o processo de ser remetido a outro juízo, à disposição deste passará o réu, se estiver preso.

Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1.º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação.

Art. 412. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do juri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Art. 413. O processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia.

Parágrafo único. Se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.

Art. 414. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançavel, será sempre feita ao réu pessoalmente.

Art. 415. A intimação da sentença de pronúncia, se o crime for afiançavel, será feita ao réu:

I — pessoalmente, se estiver preso;

II — pessoalmente, ou ao defensor por ele constituido, se tiver prestado fiança antes ou depois da sentença;

III — ao defensor por ele constituido se, não tendo prestado fiança, expedido o mandado de prisão, não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

IV — mediante edital, no caso do n. II, se o réu e o defensor não forem encontrados e assim o certificar o oficial de justiça;

V — mediante edital, no caso do n. III, se o defensor que o réu houver constituido tambem não for encontrado e assim o certificar o oficial de justiça;

VI — mediante edital, sempre que o réu, não tendo constituido defensor, não for encontrado.

§ 1.º O prazo do edital será de trinta dias.

§ 2.º O prazo para recurso correrá após o término do fixado no edital, salvo se antes for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas neste artigo.

Art. 416. Passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, para oferecer o libelo acusatório.

Art. 417. O libelo, assinado pelo promotor, conterá:

I — o nome do réu;

II — a exposição, deduzida por artigos, do fato criminoso;

III — a indicação das circunstâncias agravantes, expressamente definidas na lei penal e de todos os fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da pena;

IV — a indicação da medida de segurança aplicável.

§ 1.º Havendo mais de um réu, haverá um libelo para cada um.

§ 2.º Com o libelo poderá o promotor apresentar o rol das testemunhas que devam depor em plenário, até o máximo de cinco, juntar documentos e requerer diligências.

Art. 418. O juiz não receberá o libelo a que faltem os requisitos legais, devolvendo-o ao órgão do Ministério Público, para apresentação de outro, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 419. Se findar o prazo legal, sem que seja oferecido o libelo, o promotor incorrerá na multa de cinquenta mil réis, salvo se justificada a demora por motivo de força maior, caso em que será concedida prorrogação de quarenta e oito horas. Esgotada a prorrogação, se não tiver sido apresentado o libelo, a multa será de duzentos mil réis e o fato será comunicado ao procurador geral. Neste caso, será o libelo oferecido pelo substituto legal, ou, se não houver, por um promotor *ad-hoc*.

Art. 420. No caso de queixa, o acusador será intimado a apresentar o libelo dentro de dois dias; se o não fizer, o juiz o haverá por lançado e mandará os autos ao Ministério Público.

Art. 421. Recebido o libelo, o escrivão, dentro de três dias, entregará ao réu, mediante recibo de seu punho ou de alguem a seu rogo, a respectiva cópia, com o rol de testemunhas, notificado o defensor para que, no prazo de cinco dias, ofereça a contrariedade; se o réu estiver afiançado, o escrivão dará cópia ao seu defensor, exigindo recibo, que se juntará aos autos.

Parágrafo único. Ao oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar o rol de testemunhas que devam depor no plenário, até o máximo de cinco, juntar documentos e requerer diligências.

Art. 422. Se, ao ser recebido o libelo, não houver advogado constituido nos autos para a defesa, o juiz dará defensor ao réu, que poderá em qualquer tempo constituir advogado para substituir o defensor dativo.

Art. 423. As justificações e perícias requeridas pelas partes serão determinadas somente pelo presidente do tribunal, com intimação dos interessados, ou pelo juiz a quem couber o preparo do processo até julgamento.

Art. 424. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do juri ou sobre a segurança pessoal do réu, o Tribunal de Apelação, a requerimento de qualquer das partes ou mediante representação do juiz, e ouvido sempre o procurador geral, poderá desaforar o julgamento para comarca ou termo próximo, onde não subsistam aqueles motivos, após informação do juiz, se a medida não tiver sido solicitada, de ofício, por ele próprio.

Parágrafo único. O Tribunal de Apelação poderá ainda, a requerimento do réu ou do Ministério Público, determinar o desaforamento, se o julgamento não se realizar no período de um ano, contado do recebimento do libelo, desde que para a demora não haja concorrido o réu ou a defesa.

Art. 425. O presidente do tribunal do juri, depois de ordenar, de ofício, ou a requerimento das partes, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse à decisão da causa, marcará dia para o julgamento, determinando sejam intimadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Quando a lei de organização judiciária local não atribuir ao presidente do tribunal do juri o preparo dos processos para o julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os processos preparados, até cinco dias antes do sorteio a que se refere o art. 427. Deverão tambem ser remetidos, após esse prazo, os processos que forem sendo preparados até o encerramento da sessão.

Art. 426. O tribunal do juri, no Distrito Federal, reunir-se-á todos os meses, celebrando em dias uteis sucessivos, salvo justo impedimento, as sessões necessárias para julgar os processos preparados. Nos Estados e nos Territórios, observar-se-á, relativamente à época das sessões, o que prescrever a lei local.

Art. 427. A convocação do juri far-se-á mediante edital, depois do sorteio dos vinte e um jurados que tiverem de servir na sessão. O sorteio far-se-á no Distrito Federal, de dez a quinze dias antes do primeiro julgamento marcado, observando-se nos Estados e nos Territórios o que estabelecer a lei local.

Parágrafo único. Em termo que não for sede de comarca, o sorteio poderá realizar-se sob a presidência do juiz do termo.

Art. 428. O sorteio far-se-á a portas abertas, e um menor de dezoito anos tirará da urna geral as cédulas com os nomes dos jurados, as quais serão recolhidas a outra urna, ficando a chave respectiva em poder do juiz, o que tudo será reduzido a termo pelo escrivão, em livro a esse fim destinado, com especificação dos vinte e um sorteados.

Art. 429. Concluido o sorteio, o juiz mandará expedir, desde logo, o edital a que se refere o artigo 427, dele constando o dia em que o juri se reunirá e o convite nominal aos jurados sorteados para comparecerem, sob as penas da lei, e determinará tambem as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e das testemunhas.

§ 1.º O edital será afixado à porta do edifício do tribunal e publicado pela imprensa, onde houver.

§ 2.º Entender-se-á feita a intimação quando o oficial de justiça deixar cópia do mandado na residência do jurado não encontrado, salvo se este se achar fora do município.

Art. 430. Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do juri.

Art. 431. Salvo motivo de interesse público que autorize alteração na ordem do julgamento dos processos, terão preferência:

I — os réus presos;

II — dentre os presos, os mais antigos na prisão;

III — em igualdade de condições, os que tiverem sido pronunciados há mais tempo.

Art. 432. Antes do dia designado para o primeiro julgamento, será afixada na porta do edifício do tribunal, na ordem estabelecida no artigo anterior, a lista dos processos que devam ser julgados.

SECÇÃO II

Da função do jurado

Art. 433. O tribunal do juri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente, e de vinte e um jurados, que se sortearão dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 434. O serviço do juri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de vinte e um anos, isentos os maiores de sessenta.

Art. 435. A recusa ao serviço do juri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (Constituição, art. 119, letra *b*).

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do juri:

I — o Presidente da República e os ministros de Estado;

II — os governadores de Estado e seus secretários;

III — os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV — os prefeitos municipais;

V — os magistrados e orgãos do Ministério Público;

VI — os serventuários e funcionários da Justiça;

VII — o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII — os militares em serviço ativo;

IX — as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do juri lhes é particularmente dificil;

X — por um ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuizo do serviço normal do juri;

XI — quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsaveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juizes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1.º e 2.º, e 319).

SECÇÃO III

Da organização do juri

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz presidente do juri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, trezentos a quinhentos jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a trezentos nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reunam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de vinte dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do orgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada à chave, sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

SECÇÃO IV

Do julgamento pelo juri

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do juri, presente o orgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contem as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia util imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1.º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2.º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3.º Incorrerá na multa de trezentos mil réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1.º, parte final.

§ 4.º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de dez dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuizo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de vinte e um jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1.º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 quilômetros.

§ 2.º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3.º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica, serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4.º Sorteados os suplentes, os jurados substituidos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicaveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

Art. 447. Aberta a sessão, o presidente do tribunal, depois de resolver sobre as escusas, na forma dos artigos anteriores, abrirá a urna, dela retirará todas as cédulas, verificando uma a uma, e em seguida, colocará na urna as relativas aos jurados presentes e, fechando-a, anunciará qual o processo que será submetido a julgamento e ordenará ao porteiro que apregôe as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. A intervenção do assistente no plenário de julgamento será requerida com antecedência, pelo menos, de três dias, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.

Art. 448. Se, por motivo de força maior, não comparecer o orgão do Ministério Público, o presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma sessão periódica. Continuando o órgão do Ministério Público impossibilitado de comparecer, funcionará o substituto legal, se houver, ou promotor *ad hoc*.

Parágrafo único. Se o orgão do Ministério Público deixar de comparecer sem escusa legítima, será igualmente adiado o julgamento para o primeiro dia desimpedido, nomeando-se, porém, desde logo, promotor *ad hoc*, caso não haja substituto legal, comunicado o fato ao procurador geral.

Art. 449. Apregoado o réu, e comparecendo, perguntar-lhe-á o juiz o nome, a idade e se tem advogado, nomeando-lhe curador, se for menor e não o tiver, e defensor, se maior. Em tal hipótese, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

Parágrafo único. O julgamento será adiado, somente uma vez, devendo o réu ser julgado, quando chamado pela segunda vez. Neste caso a defesa será feita por quem o juiz tiver nomeado, ressalvado ao réu o direito de ser defendido por advogado de sua escolha, desde que se ache presente.

Art. 450. A falta, sem escusa legítima, do defensor do réu ou do curador, se um ou outro for advogado ou solicitador, será imediatamente comunicada ao Conselho da Ordem dos Advogados, nomeando o presidente do tribunal, em substituição, outro defensor, ou curador, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 451. Não comparecendo o réu ou o acusador particular, com justa causa, o julgamento será adiado para a seguinte sessão periódica, se não puder realizar-se na que estiver em curso.

§ 1º. Se se tratar de crime afiançavel, e o não comparecimento do réu ocorrer sem motivo legítimo, far-se-á o julgamento à sua revelia.

§ 2º. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do advogado do assistente.

Art. 452. Se o acusador particular deixar de comparecer, sem escusa legítima, a acusação será devolvida ao Ministério Público, não se adiando por aquele motivo o julgamento.

Art. 453. As testemunhas que, sem justa causa, deixarem de comparecer, incorrerão na multa de cinquenta a quinhentos mil réis, ou em prisão de três a quinze dias, imposta pelo presidente do tribunal.

Parágrafo único. Aplica-se às testemunhas, enquanto a serviço do juri, o disposto no art. 430.

Art. 454. Antes de constituido o conselho de sentença, as testemunhas, separadas as de acusação das de defesa, serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras.

Art. 455. A falta de qualquer testemunha não será motivo para o adiamento, salvo se uma das partes tiver requerido sua intimação, declarando não precindir do depoimento e indicando seu paradeiro com a antecedência necessária para a intimação. Proceder-se-á, entretanto, ao julgamento, se a testemunha não tiver sido encontrada no local indicado.

§ 1.º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz suspenderá os trabalhos e mandará trazê-la pelo oficial de justiça ou adiará o julgamento para o primeiro dia util desimpedido, ordenando a sua condução ou requisitando à autoridade policial a sua apresentação.

§ 2.º Não conseguida, ainda assim, a presença da testemunha no dia designado, proceder-se-á ao julgamento.

Art. 456. O porteiro do tribunal, ou na falta deste, o oficial de justiça, certificará haver apregoado as partes e as testemunhas.

Art. 457. Verificado publicamente pelo juiz que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, será feito o sorteio de sete para a formação do conselho de sentença.

Art. 458. Antes do sorteio do conselho de sentença, o juiz advertirá os jurados dos impedimentos constantes do artigo 462, bem como das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentesco com o juiz, com o promotor, com o advogado, com o réu ou com a vítima, na forma do disposto neste Código sobre os impedimentos ou a suspeição dos juizes togados.

§ 1º. Na mesma ocasião, o juiz advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa, de duzentos a quinhentos mil réis.

§ 2.º Dos impedidos entre si por parentesco servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 459. Os jurados excluidos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

§ 1.º Se, em consequência das suspeições ou das recusas, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido.

§ 2º. À medida que as cédulas forem tiradas da urna, o juiz as lerá, e a defesa e, depois dela, a acusação poderão recusar os jurados sorteados, até três cada uma, sem dar os motivos da recusa.

Art. 460. A suspeição arguida contra o presidente do tribunal, o orgão do Ministério Público, os jurados ou qualquer funcionário, quando não reconhecida, não suspenderá o julgamento, devendo, entretanto, constar da ata a arguição.

Art. 461. Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recusas um só defensor; não convindo nisto e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos, prosseguindo-se somente no do réu que houver aceito o jurado, salvo se este, recusado por um réu e aceito por outro, for tambem recusado pela acusação.

Parágrafo único. O réu que pela recusa do jurado tiver dado causa à separação, será julgado no primeiro dia desimpedido.

Art. 462. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 463. O mesmo conselho poderá conhecer de mais de um processo na mesma sessão de julgamento, se as partes o aceitarem; mas prestará de cada vez novo compromisso.

Art. 464. Formado o conselho, o juiz, levantando-se, e com ele todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

— "Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça".

Os jurados, nominalmente chamados pelo juiz, responderão:

— "Assim o prometo".

Art. 465. Em seguida, o presidente interrogará o réu pela forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicavel.

Art. 466. Feito e assinado o interrogatório, o presidente, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fará o relatório do processo, expondo o fato, as provas e as conclusões das partes.

Parágrafo único. Onde for possivel, o presidente mandará distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas da pronúncia, do libelo e da contrariedade, alem de outras peças que considerar uteis para o julgamento da causa.

Art. 467. Terminado o relatório, o juiz, o acusador, o assistente e o advogado do réu e, por fim, os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de acusação.

Art. 468. Ouvidas as testemunhas de acusação, o juiz, o advogado do réu, o acusador particular, o promotor, o assistente e os jurados que o quiserem, inquirirão sucessivamente as testemunhas de defesa.

Art. 469. Os depoimentos das testemunhas de acusação e de defesa serão reduzidos a escrito, em resumo, assinado o termo pela testemunha, pelo juiz e pelas partes.

Art. 470. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciais da causa, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 229, parágrafo único.

Art. 471. Terminada a inquirição das testemunhas, o promotor lerá o libelo e os dispositivos da lei penal em que o réu se achar incurso, e produzirá a acusação.

§ 1.º O assistente falará depois do promotor.

§ 2.º Sendo o processo promovido pela parte ofendida, o promotor falará depois do acusador particular, tanto na acusação como na réplica.

Art. 472. Finda a acusação, o defensor terá a palavra para defesa.

Art. 473. O acusador poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de qualquer das testemunhas já ouvidas em plenário.

Art. 474. O tempo para a acusação e para a defesa será de uma hora e meia para cada uma, e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1.º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

§ 2.º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 475. Durante o julgamento não será permitida a produção ou leitura de documento que não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência, pelo menos, de três dias, compreendida nessa proibição a leitura de jornais ou qualquer escrito, cujo conteúdo versar sobre matéria de fato constante do processo.

Art. 476 Aos jurados, quando se recolherem à sala secreta, serão entregues os autos do processo, bem como, se o pedirem, os instrumentos do crime, devendo o juiz estar presente para evitar a influência de uns sobre os outros.

Parágrafo único. Os jurados poderão tambem, a qualquer momento, e por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Art. 477 Se a verificação de qualquer fato, reconhecida essencial para a decisão da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz dissolverá o conselho, formulando com as partes, desde logo, os quesitos para as diligências necessárias.

Art. 478. Concluidos os debates, o juiz indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos.

Parágrafo único. Se qualquer dos jurados necessitar de novos esclarecimentos sobre questão de fato, o juiz os dará, ou mandará que o escrivão os dê, à vista dos autos.

Art. 479. Em seguida, lendo os quesitos, e explicando a significação legal de cada um, o juiz indagará das partes se teem requerimento ou reclamação que fazer, devendo constar da ata qualquer requerimento ou reclamação não atendida.

Art. 480. Lidos os quesitos, o juiz anunciará que se vai proceder ao julgamento, fará retirar o réu e convidará os circunstantes a que deixem a sala.

Art. 481. Fechadas as portas, presentes o escrivão e dois oficiais de justiça, bem como os acusadores e os defensores, que se conservarão nos seus lugares, sem intervir nas votações, o conselho, sob a presidência do juiz, passará a votar os quesitos que lhe forem propostos.

Parágrafo único. Onde for possivel, a votação será feita em sala especial.

Art. 482. Antes de dar o seu voto, o jurado poderá consultar os autos, ou examinar qualquer outro elemento material de prova existente em juizo.

Art. 483. O juiz não permitirá que os acusadores ou os defensores perturbem a livre manifestação do conselho, e fará retirar da sala aquele que se portar inconvenientemente, impondo-lhe multa, de duzentos a quinhentos mil réis.

Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I — o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo;

II — se entender que alguma circunstância, exposta no libelo, não tem conexão essencial com o fato ou é dele separavel, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III — se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal;

IV — se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V — se forem dois ou mais os réus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Tambem serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI — quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Não serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 44, 45 e 48 do Código Penal.

Art. 485. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobraveis, contendo umas a palavra *sim* e outras a palavra *não*, afim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Art. 486. Distribuidas as cédulas, o juiz lerá o quesito que deva ser respondido e um oficial de justiça recolherá as cédulas com os votos dos jurados, e outro, as cédulas não utilizadas. Cada um dos oficiais apresentará, para esse fim, aos jurados, uma urna ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

Art. 487. Após a votação de cada quesito, o presidente, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, mandará que o escrivão escreva o resultado em termo especial e que sejam declarados o número de votos afirmativos e o de negativos.

Art. 488. As decisões do juri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 489. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Art. 490. Se, pela resposta dada a qualquer dos quesitos, o juiz verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.

Art. 491. Finda a votação, será o termo a que se refere o artigo 487 assinado pelo juiz e jurados.

Art. 492. Em seguida, o juiz lavrará a sentença, com observância do seguinte:

I — no caso de condenação, atenderá ao disposto no art. 387;

II — no caso de absolvição:

a) mandará pôr o réu em liberdade, se afiançavel o crime, ou, desde que tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 318, ainda que inafiançavel;

b) ordenará a cessação das interdições de direitos que tiverem sido provisoriamente impostas;

c) aplicará medida de segurança, se cabivel.

§ 1.º Se, pela resposta a quesito formulado aos jurados, for reconhecida a existência de causa que faculte diminuição da pena, em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ao juiz ficará reservado o uso dessa faculdade.

§ 2.º Se for desclassificada a infração para outra atribuida à competência do juiz singular, ao presidente do tribunal caberá proferir em seguida a sentença.

Art. 493. A sentença será fundamentada, salvo quanto às conclusões que resultarem das respostas aos quesitos, e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento.

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo juiz e pelo orgão do Ministério Público.

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências e mencionará especialmente:

I — a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II — o magistrado que a presidiu e os jurados presentes;

III — os jurados que deixarem de comparecer, com escusa legítima ou sem ela, e os ofícios e requerimentos a respeito apresentados e arquivados;

IV — os jurados dispensados e as multas impostas;

V — o sorteio dos suplentes;

VI — o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

VII — a abertura da sessão e a presença do orgão do Ministério Público;

VIII — o pregão das partes e das testemunhas, o seu comparecimento, ou não, e as penas impostas às que faltaram;

IX — as testemunhas dispensadas de depor;

X — o recolhimento das testemunhas a lugar de onde não pudessem ouvir os debates, nem as respostas uma das outras;

XI — a verificação das cédulas pelo juiz;

XII — a formação do conselho de sentença, com indicação dos nomes dos jurados sorteados e das recusas feitas pelas partes;

XIII — o compromisso, simplesmente com referência ao termo;

XIV — o interrogatório, tambem com a simples referência ao termo;

XV — o relatório e os debates orais;

XVI — os incidentes;

XVII — a divisão da causa;

XVIII — a publicação da sentença, na presença do réu, a portas abertas.

Art. 496. A falta da ata sujeita o responsavel a multa, de duzentos a quinhentos mil réis, alem da responsabilidade criminal em que incorrer.

SECÇÃO V

Das atribuições do presidente do tribunal do juri

Art. 497. São atribuições do presidente do tribunal do juri, alem de outras expressamente conferidas neste Código:

I — regular a polícia das sessões e mandar prender os desobedientes;

II — requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III — regular os debates;

IV — resolver as questões incidentes, que não dependam da decisão do juri;

V — nomear defensor ao réu, quando o considerar indefeso, podendo, neste caso, dissolver o conselho, marcado novo dia para o julgamento e nomeado outro defensor;

VI — mandar retirar da sala o réu que, com injúrias ou ameaças, dificultar o livre curso do julgamento, prosseguindo-se independentemente de sua presença;

VII — suspender a sessão pelo tempo indispensavel à execução de diligências requeridas ou julgadas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII — interromper a sessão por tempo razoavel, para repouso ou refeição dos jurados;

IX — decidir de officio, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer das partes, a preliminar da extinção da punibilidade;

X — resolver as questões de direito que se apresentarem no decurso do julgamento;

XI — ordenar de officio, ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar qualquer nulidade, ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

Art. 498. No processo dos crimes da competência do juiz singular, observar-se-á, na instrução, o disposto no Capítulo I deste Título.

Art. 499. Terminada a inquirição das testemunhas, as partes — primeiramente o Ministério Público ou o querelante, dentro de 24 horas, e depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, o réu ou réus — poderão requerer as diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, subindo logo os autos conclusos, para o juiz tomar conhecimento do que tiver sido requerido pelas partes.

Art. 500. Esgotados aqueles prazos, sem requerimento de qualquer das partes, ou concluidas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, para alegações, sucessivamente, por três dias:

I — ao Ministério Público ou ao querelante;

II — ao assistente, se tiver sido constituido;

III — ao defensor do réu.

§ 1.º Se forem dois ou mais os réus, com defensores diferentes, o prazo será comum.

§ 2.º O Ministério Público, nos processos por crime de ação privada ou nos processos por crime de ação pública iniciados por queixa, terá vista dos autos depois do querelante.

Art. 501. Os prazos a que se referem os arts. 499 e 500 correrão em cartório, independentemente de intimação das partes, salvo em relação ao Ministério Público.

Art. 502. Findos aqueles prazos, serão os autos imediatamente conclusos, para sentença, ao juiz, que, dentro em cinco dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que se proceda, novamente, a interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal.

TÍTULO II

Dos processos especiais

CAPÍTULO I

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALÊNCIA

Art. 503. Nos crimes de falência fraudulenta ou culposa, a ação penal poderá ser intentada por denúncia do Ministério Público ou por queixa do liquidatário ou de qualquer credor habilitado por sentença passada em julgado.

Art. 504. A ação penal será intentada no juizo criminal, devendo nela funcionar o orgão do Ministério Público que exercer, no processo da falência, a curadoria da massa falida.

Art. 505. A denúncia ou a queixa será sempre instruida com cópia do relatório do síndico e da ata da assembléia de credores, quando esta se tiver realizado.

Art. 506. O liquidatário ou os credores poderão intervir como assistentes em todos os termos da ação intentada por queixa ou denúncia.

Art. 507. A ação penal não poderá iniciar-se antes de declarada a falência e extinguir-se-á quando reformada a sentença que a tiver decretado.

Art. 508. O prazo para denúncia começará a correr do dia em que o orgão do Ministério Público receber os papéis que devem instruí-la. Não se computará, entretanto, naquele prazo o tempo consumido posteriormente em exames ou diligências requeridos pelo Ministério Público ou na obtenção de cópias ou documentos necessários para oferecer a denúncia.

Art. 509. Antes de oferecida a denúncia ou a queixa, competirá ao juiz da falência, de officio ou a requerimento do Ministério Público, do síndico, do liquidatário ou de qualquer dos credores, ordenar inquérito, exames ou quaisquer outras diligências destinadas à apuração de fatos ou circunstâncias que possam servir de fundamento à ação penal.

Art. 510. O arquivamento dos papéis, a requerimento do Ministério Público, só se efetuará no juizo competente para o processo penal, o que não impedirá seja intentada ação por queixa do liquidatário ou de qualquer credor.

Art. 511. No processo criminal não se conhecerá de arguição de nulidade da sentença declaratória da falência.

Art. 512. Recebida a queixa ou a denúncia, prosseguir-se-á no processo, de acordo com o disposto nos Capítulos I e III, Título I, deste Livro.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 513. Nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, cujo processo e julgamento competirão aos juizes de direito, a queixa ou a denúncia será instruida com documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas.

Art. 514. Nos crimes afiançaveis, estando a denúncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Se não for conhecida a residência do acusado, ou este se achar fora da jurisdição do juiz, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a resposta preliminar.

Art. 515. No caso previsto no artigo anterior, durante o prazo concedido para a resposta, os autos permanecerão em cartório, onde poderão ser examinados pelo acusado ou por seu defensor.

Parágrafo único. A resposta poderá ser instruida com documentos e justificações.

Art. 516. O juiz rejeitará a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, se convencido, pela resposta do acusado ou do seu defensor, da inexistência do crime ou da improcedência da ação.

Art. 517. Recebida a denúncia ou a queixa, será o acusado citado, na forma estabelecida no Capítulo I do Título X do Livro I.

Art. 518. Na instrução criminal e nos demais termos do processo, observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III, Título I, deste Livro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA, DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

Art. 519. No processo por crime de calúnia ou injúria, para o qual não haja outra forma estabelecida em lei especial, observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III, Título I, deste Livro, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 520. Antes de receber a queixa, o juiz oferecerá às partes oportunidade para se reconciliarem, fazendo-as comparecer em juizo e ouvindo-as, separadamente, sem a presença dos seus advogados, não se lavrando termo.

Art. 521. Se depois de ouvir o querelante e o querelado, o juiz achar provavel a reconciliação, promoverá entendimento entre eles, na sua presença.

Art. 522. No caso de reconciliação, depois de assinado pelo querelante o termo da desistência, a queixa será arquivada.

Art. 523. Quando for oferecida a exceção da verdade ou da notoriedade do fato imputado, o querelante poderá contestar a exceção, no prazo de dois dias, podendo ser inquiridas as testemunhas arroladas na queixa, ou outras indicadas naquele prazo, em substituição às primeiras, ou para completar o máximo legal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

Art. 524. No processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial, observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III do Título I deste Livro, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 525. No caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruida com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

Art. 526. Sem a prova de direito à ação, não será recebida a queixa, nem ordenada qualquer diligência, preliminarmente requerida pelo ofendido.

Art. 527. A diligência de busca ou de apreensão será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz, que verificarão a existência de fundamento para a apreensão, e quer esta se realize, quer não, o laudo pericial será apresentado dentro de três dias após o encerramento da diligência.

Parágrafo único. O requerente da diligência poderá impugnar o laudo contrário à apreensão, e o juiz ordenará que esta se efetue, se reconhecer a improcedência das razões aduzidas pelos peritos.

Art. 528. Encerradas as diligências, os autos serão conclusos ao juiz para homologação do laudo.

Art. 529. Nos crimes de ação privativa do ofendido, não será admitida queixa com fundamento em apreensão e em perícia, se decorrido o prazo de 30 dias, após a homologação do laudo.

Parágrafo único. Será dada vista ao Ministério Público dos autos de busca e apreensão requeridas pelo ofendido, se o crime for de ação pública e não tiver sido oferecida queixa no prazo fixado neste artigo.

Art. 530. Se ocorrer prisão em flagrante e o réu não for posto em liberdade, o prazo a que se refere o artigo anterior será de oito dias.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SUMÁRIO

Art. 531. O processo das contravenções terá forma sumária, iniciando-se pelo auto de prisão em flagrante ou mediante portaria expedida pela autoridade policial ou pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 532. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto nos arts. 261 e 304, sendo ouvidas, no máximo, três testemunhas.

Art. 533. Na portaria que der início ao processo, a autoridade policial ou o juiz ordenará a citação do réu para se ver processar até julgamento final, e designará dia e hora para a inquirição das testemunhas, cujo número não excederá de três.

§ 1.º Se for desconhecido o paradeiro do réu ou este se ocultar para evitar a citação, esta será feita mediante edital, com o prazo de cinco dias.

§ 2.º Se o processo correr perante o juiz, o orgão do Ministério Público será cientificado do dia e da hora designados para a instrução.

§ 3.º A inquirição de testemunhas será precedida de qualificação do réu, se este comparecer, e do respectivo termo deverá constar a declaração do domicílio, de acordo com o disposto no artigo seguinte. Se o réu não comparecer, serão ouvidas as testemunhas, presente o defensor que lhe for nomeado.

§ 4.º Depois de qualificado o réu, proceder-se-á à intimação a que se refere o artigo seguinte.

Art. 534. O réu preso em flagrante, quando se livrar solto, independentemente de fiança, ou for admitido a prestá-la, será, antes de posto em liberdade, intimado a declarar o domicílio onde será encontrado, no lugar da sede do juizo do processo, para o efeito de intimação.

Art. 535. Lavrado o auto de prisão em flagrante ou, no caso de processo iniciado em virtude de portaria expedida pela autoridade policial, inquirida a última testemunha, serão os autos remetidos ao juiz competente, no prazo de dois dias.

§ 1.º Se, porém, a contravenção deixar vestígios ou for necessária produção de outras provas, a autoridade procederá desde logo às buscas, apreensões, exames, acareações ou outras diligências necessárias.

§ 2.º Todas as diligências deverão ficar concluidas até cinco dias após a inquirição da última testemunha.

Art. 536. Recebidos os autos da autoridade policial, ou prosseguindo no processo, se tiver sido por ele iniciado, o juiz, depois de ouvido, dentro do prazo improrrogavel de 24 horas, o orgão do Ministério Público, procederá ao interrogatório do réu.

Art. 537. Interrogado o réu, ser-lhe-á concedido, se o requerer, o prazo de três dias para apresentar defesa, arrolar testemunhas até o máximo de três e requerer diligências.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu, o prazo será concedido ao defensor nomeado, se o requerer.

Art. 538. Após o tríduo para a defesa, os autos serão conclusos ao juiz, que, depois de sanadas as nulidades, mandará proceder às diligências indispensaveis ao esclarecimento da verdade, quer tenham sido requeridas, quer não, e marcará para um dos oito dias seguintes a audiência de julgamento, cientificados o Ministério Público, o réu e seu defensor.

§ 1.º Se o réu for revel, ou não foi encontrado no domicílio indicado (arts. 533, § 3.º, e 534), bastará para a realização da audiência a intimação do defensor nomeado ou por ele constituido.

§ 2.º Na audiência, após a inquirição das testemunhas de defesa, será dada a palavra, sucessivamente, ao orgão do Ministério Público e ao defensor do réu ou a este, quando tiver sido admitido a defender-se, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogavel por mais dez, a critério do juiz, que em seguida proferirá a sentença.

§ 3.º Se o juiz não se julgar habilitado a proferir decisão, ordenará que os autos lhe sejam imediatamente conclusos e, no prazo de cinco dias, dará sentença.

§ 4.º Se, inquiridas as testemunhas de defesa, o juiz reconhecer a necessidade de acareação, reconhecimento ou outra diligência, marcará para um dos cinco dias seguintes a continuação do julgamento, determinando as providências que o caso exigir.

Art. 539. Nos processos por crime a que não for, ainda que alternativamente, cominada a pena de reclusão, recebida a queixa ou a denúncia, observado o disposto no art. 395, feita a intimação a que se refere o art. 534, e ouvidas as testemunhas arroladas pelo querelante ou pelo Ministério Público, até o máximo de cinco, prosseguir-se-á na forma do disposto nos artigos 538 e seguintes.

§ 1.º A defesa poderá arrolar até cinco testemunhas.

§ 2.º Ao querelante ou ao assistente será, na audiência do julgamento, dada a palavra pelo tempo de vinte minutos, prorrogavel por mais dez, devendo o primeiro falar antes do orgão do Ministério Público e o último depois.

§ 3.º Se a ação for intentada por queixa, observar-se-á o disposto no artigo 60, n. III, salvo quando se tratar de crime de ação pública (art. 29).

Art. 540. No processo sumário, observar-se-á, no que lhe for aplicavel, o disposto no Capítulo I do Título I deste Livro.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS OU DESTRUIDOS

Art. 541. Os autos originais de processo penal extraviados ou destruidos, em primeira ou segunda instância, serão restaurados.

§ 1.º Se existir e for exibida cópia autêntica ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original.

§ 2.º Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o juiz mandará, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, que:

a) o escrivão certifique o estado do processo, segundo a sua lembrança, e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registos;

b) sejam requisitadas cópias do que constar a respeito no Instituto Médico-Legal, no Instituto de Identificação e Estatística ou em estabelecimentos congêneres, repartições públicas, penitenciárias ou cadeias;

c) as partes sejam citadas pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de dez dias, para o processo de restauração dos autos.

§ 3.º Proceder-se-á à restauração na primeira instância, ainda que os autos se tenham extraviado na segunda.

Art. 542. No dia designado, as partes serão ouvidas, mencionando-se em termo circunstanciado os pontos em que estiverem acordes e a exibição e a conferência das certidões e mais reproduções do processo apresentadas e conferidas.

Art. 543. O juiz determinará as diligências necessárias para a restauração, observando-se o seguinte:

I — caso ainda não tenha sido proferida a sentença, reinquirir-se-ão as testemunhas, podendo ser substituidas as que tiverem falecido ou se encontrarem em lugar não sabido;

II — os exames periciais, quando possivel, serão repetidos, e de preferência pelos mesmos peritos;

III — a prova documental será reproduzida por meio de cópia autêntica ou, quando impossivel, por meio de testemunhas;

IV — poderão tambem ser inquiridas sobre os atos do processo, que deverá ser restaurado, as autoridades, os serventuários, os peritos e mais pessoas que tenham nele funcionado;

V — o Ministério Público e as partes poderão oferecer testemunhas e produzir documentos, para provar o teor do processo extraviado ou destruido.

Art. 544. Realizadas as diligências que, salvo motivo de força maior, deverão concluir-se dentro de vinte dias, serão os autos conclusos para julgamento.

Parágrafo único. No curso do processo e, depois de subirem os autos conclusos para sentença, o juiz poderá, dentro em cinco dias, requisitar de autoridades ou de repartições todos os esclarecimentos para a restauração.

Art. 545. Os selos e as taxas judiciárias, já pagos nos autos originais, não serão novamente cobrados.

Art. 546. Os causadores de extravio de autos responderão pelas custas, em dobro, sem prejuizo da responsabilidade criminal.

Art. 547. Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

Parágrafo único. Se no curso da restauração aparecerem os autos originais, nestes continuará o processo, apensos a êles os autos da restauração.

Art. 548. Até à decisão que julgue restaurados os autos, a sentença condenatória em execução continuará a produzir efeito, desde que conste da respectiva guia arquivada na cadeia ou na penitenciária, onde o réu estiver cumprindo a pena, ou de registo que torne a sua existência inequívoca.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA POR FATO NÃO CRIMINOSO

Art. 549. Se a autoridade policial tiver conhecimento de fato que, embora não constituindo infração penal, possa determinar a aplicação de medida de segurança (Código Penal, arts. 14 e 27), deverá proceder a inquérito, afim de apurá-lo e averiguar todos os elementos que possam interessar à verificação da periculosidade do agente.

Art. 550. O processo será promovido pelo Ministério Público, mediante requerimento que conterá a exposição sucinta do fato, as suas circunstâncias e todos os elementos em que se fundar o pedido.

Art. 551. O juiz, ao deferir o requerimento, ordenará a intimação do interessado para comparecer em juizo, afim de ser interrogado.

Art. 552. Após o interrogatório ou dentro do prazo de dois dias, o interessado ou seu defensor poderá oferecer alegações.

Parágrafo único. O juiz nomeará defensor ao interessado que não o tiver.

Art. 553. O Ministério Público, ao fazer o requerimento inicial, e a defesa, no prazo estabelecido no artigo anterior, poderão requerer exames, diligências e arrolar até três testemunhas.

Art. 554. Após o prazo de defesa ou a realização dos exames e diligências ordenados pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, será marcada audiência, em que, inquiridas as testemunhas e produzidas alegações orais pelo orgão do Ministério Público e pelo defensor, dentro de dez minutos para cada um, o juiz proferirá sentença.

Parágrafo único. Se o juiz não se julgar habilitado a proferir a decisão, designará, desde logo, outra audiência, que se realizará dentro de cinco dias, para publicar a sentença.

Art. 555. Quando, instaurado processo por infração penal, o juiz, absolvendo ou impronunciando o réu, reconhecer a existência de qualquer dos fatos previstos no art. 14 ou no art. 27 do Código Penal, aplicar-lhe-á, se for caso, medida de segurança.

TÍTULO III

Dos processos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO

Art. 556. Nos processos por delitos comuns e funcionais, da competência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, a denúncia ou a queixa será dirigida ao Tribunal e apresentada ao seu presidente para a designação de relator.

Art. 557. O relator será o juiz da instrução do processo, com as atribuições que o Código confere aos juizes singulares.

Parágrafo único. Caberá agravo, sem efeito suspensivo, para o Tribunal, na forma do respectivo Regimento Interno, do despacho do relator que:

a) receber ou rejeitar a queixa ou a denúncia, ressalvado o disposto no art. 559;

b) conceder ou denegar fiança, ou a arbitrar;

c) decretar a prisão preventiva;

d) recusar a produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.

Art. 558. Recebida a queixa ou a denúncia, notificar-se-á o acusado para que, no prazo improrrogavel de quinze dias, apresente resposta escrita, excetuados os seguintes casos:

I — achar-se o acusado fora do território sujeito à jurisdição do Tribunal, ou em lugar desconhecido ou incerto;

II — ser o delito inafiançavel.

Parágrafo único. A notificação, acompanhada de cópias do ato de acusação e dos documentos que o instruirem, será encaminhada ao acusado sob registo postal, ou por intermédio de qualquer autoridade do lugar onde se encontre.

Art. 559. Se a resposta ou defesa prévia do acusado convencer da improcedência da acusação, o relator proporá ao Tribunal o arquivamento do processo.

Art. 560. Não sendo vencedora a opinião do relator, ou se ele não se utilizar da faculdade que lhe confere o artigo antecedente, proceder-se-á à instrução do processo, na forma dos Capítulos I e III, Título I, deste Livro, e do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. O relator poderá determinar que os juizes locais procedam a inquirições e outras diligências.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO

Art. 561. Finda a instrução, o Tribunal procederá, em sessão plenária, ao julgamento do processo, observando-se o seguinte:

I — por despacho do relator, os autos serão conclusos ao presidente, que designará dia e hora para o julgamento. Dessa designação serão intimadas as partes, as testemunhas e o Ministério Público;

II — aberta a sessão, apregoadas as partes e as testemunhas, lançado o querelante, que deixar de comparecer (art. 29), e, salvo o caso do art. 60, n. III, proceder-se-á às demais diligências preliminares;

III — a seguir, o relator apresentará minucioso relatório do feito, resumindo as principais peças dos autos e a prova produzida. Se algum dos juizes solicitar a leitura integral dos autos ou de parte deles, o relator poderá ordenar seja ela efetuada pelo secretário;

IV — o relator passará depois a inquirir as testemunhas de acusação e de defesa, que não tiverem sido dispensadas pelas partes e pelo Tribunal, podendo reperguntá-las os outros juizes, o orgão do Ministério Público e as partes;

V — findas as inquirições, e efetuadas as diligências que o Tribunal houver determinado, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao acusador, se houver, ao orgão do Ministério Público e ao acusado, ou a seu defensor, para sustentarem oralmente a acusação e a defesa, podendo cada um ocupar a tribuna durante uma hora, prorrogavel pelo Tribunal;

VI — encerrados os debates, o Tribunal passará a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, que será anunciado em sessão pública;

VII — o julgamento efetuar-se-á em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal, observado, no que for aplicavel, o disposto no Título XII do Livro I.

Art. 562. Logo após os pregões (art. 561, n. II), o réu poderá, sem motivação, recusar um dos juizes e o acusador, outro. Havendo mais de um réu ou mais de um acusador, e se não entrarem em acordo, será determinado, por sorteio, quem deva exercer o direito de recusa.

LIVRO III

Das nulidades e dos recursos em geral

TÍTULO I

Das nulidades

Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuizo para a acusação ou para a defesa.

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I — por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;

II — por ilegitimidade de parte;

III — por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

a) a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;

b) o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestigios, ressalvado o disposto no art. 167;

c) a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos;

d) a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública;

e) a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa;

f) a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o tribunal do juri;

g) a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo tribunal do juri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia;

h) a intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos pela lei;

i) a presença pelo menos de 15 jurados para a constituição do juri;

j) o sorteio dos jurados do conselho de sentença em número legal e sua incomunicabilidade;

k) os quesitos e as respectivas respostas;

l) a acusação e a defesa, na sessão de julgamento;

m) a sentença;

n) o recurso de ofício, nos casos em que a lei o tenha estabelecido;

o) a intimação, nas condições estabelecidas pela lei, para ciência de sentenças e despachos de que caiba recurso;

p) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o *quórum* legal para o julgamento.

IV — por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato.

Art. 565. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 566. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influido na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Art. 567. A incompetência do juizo anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente.

Art. 568. A nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais.

Art. 569. As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos processos das contravenções penais, da portaria ou do auto de prisão em flagrante, poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final.

Art. 570. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, embora declare que o faz para o único fim de arguí-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

Art. 571. As nulidades deverão ser arguidas:

I — as da instrução criminal dos processos da competência do juri, nos prazos a que se refere o art. 406;

II — as da instrução criminal dos processos de competência do juiz singular e dos processos especiais, salvo os dos Capítulos V e VII do Título II do Livro II, nos prazos a que se refere o art. 500;

III — as do processo sumário, no prazo a que se refere o artigo 537, ou, se verificadas depois desse prazo, logo depois de aberta a audiência e apregoadas as partes;

IV — as do processo regulado no Capítulo VII do Título II do Livro II, logo depois de aberta a audiência;

V — as ocorridas posteriormente à pronúncia, logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes (art. 447);

VI — as da instrução criminal dos processos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, nos prazos a que se refere o art. 500;

VII — se verificadas após a decisão da primeira instância, nas razões de recurso ou logo depois de anunciado o julgamento do recurso e apregoadas as partes;

VIII — as do julgamento em plenário, em audiência ou em sessão do tribunal, logo depois de ocorrerem.

Art. 572. As nulidades previstas no art. 564, n. III, letras *d* e *e*, segunda parte, *g* e *h*, e n. IV, considerar-se-ão sanadas:

I — se não forem arguidas, em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior;

II — se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim;

III — se a parte, ainda que tacitamente, tiver aceito os seus efeitos.

Art. 573. Os atos, cuja nulidade não tiver sido sanada, na forma dos artigos anteriores, serão renovados ou retificados.

§ 1.º A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2.º O juiz que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende.

TÍTULO II

Dos recursos em geral

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 574. Os recursos serão voluntários, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser interpostos, de ofício, pelo juiz:

I — da sentença que conceder *habeas-corpus;*

II — da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do artigo 411.

Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão dos funcionários, não tiverem seguimento ou não forem apresentados dentro do prazo.

Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto.

Art. 577. O recurso poderá ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo querelante, ou pelo réu, seu procurador ou seu defensor.

Parágrafo único. Não se admitirá, entretanto, recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.

Art. 578. O recurso será interposto por petição ou por termo nos autos, assinado pelo recorrente ou por seu representante.

§ 1.º Não sabendo ou não podendo o réu assinar o nome, o termo será assinado por alguem a seu rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 2.º A petição de interposição de recurso, com o despacho do juiz, será, até o dia seguinte ao último do prazo, entregue ao escrivão, que certificará no termo da juntada a data da entrega.

§ 3.º Interposto por termo o recurso, o escrivão, sob pena de suspensão por dez a trinta dias, fará conclusos os autos ao juiz, até o dia seguinte ao último do prazo.

Art. 579. Salvo a hipótese de má fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 580. No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de carater exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

CAPÍTULO II

DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I — que não receber a denúncia ou a queixa;

II — que concluir pela incompetência do juizo;

III — que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição;

IV — que pronunciar ou impronunciar o réu;

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, ou indeferir requerimento de prisão preventiva, no caso do artigo 312;

VI — que absolver o réu, nos casos do artigo 411;

VII — que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VIII — que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX — que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

X — que conceder ou negar a ordem de *habeas-corpus;*

XI — que conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

XII — que conceder, negar ou revogar livramento condicional;

XIII — que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;

XIV — que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir;

XV — que denegar a apelação ou a julgar deserta;

XVI — que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial;

XVII — que decidir sobre a unificação de penas;

XVIII — que decidir o incidente de falsidade;

XIX — que decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado;

XX — que impuser medida de segurança por transgressão de outra;

XXI — que mantiver ou substituir a medida de segurança, nos casos do artigo 774;

XXII — que revogar a medida de segurança;

XXIII — que deixar de revogar a medida de segurança, nos casos em que a lei admita a revogação;

XXIV — que converter a multa em detenção ou em prisão simples;

Art. 582. Os recursos serão sempre para o Tribunal de Apelação, salvo nos casos dos ns. V, X e XIV.

Parágrafo único. O recurso, no caso do n. XIV, será para o presidente do Tribunal de Apelação.

Art. 583. Subirão nos próprios autos os recursos:

I — quando interpostos de ofício;

II — nos casos do artigo 581, ns. I, III, IV, VI, VIII e X;

III — quando o recurso não prejudicar o andamento do processo.

Parágrafo único. O recurso da pronúncia subirá em traslado, quando, havendo dois ou mais réus, qualquer deles se conformar com a decisão ou todos não tiverem sido ainda intimados da pronúncia.

Art. 584. Os recursos terão efeito suspensivo nos casos de perda da fiança, de concessão de livramento condicional e dos ns. XV, XVII e XXIV do artigo 581.

§ 1.º Ao recurso interposto de sentença de impronúncia ou no caso do n. VIII do art. 581, aplicar-se-á o disposto nos arts. 596 e 598.

§ 2.º O recurso da pronúncia suspenderá tão somente o julgamento.

§ 3.º O recurso do despacho que julgar quebrada a fiança, suspenderá unicamente o efeito de perda da metade do seu valor.

Art. 585. O réu não poderá recorrer da pronúncia senão depois de preso, salvo se prestar fiança, nos casos em que a lei a admitir.

Art. 586. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. No caso do artigo 581, n. XIV, o prazo será de vinte dias, contado da data da publicação definitiva da lista de jurados.

Art. 587. Quando o recurso houver de subir por instrumento, a parte indicará, no respectivo termo, ou em requerimento avulso, as peças dos autos de que pretenda traslado.

Parágrafo único. O traslado será extraido, conferido e concertado no prazo de cinco dias, e dele constarão sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação, se por outra forma não for possivel verificar-se a oportunidade do recurso, e o termo de interposição.

Art. 588. Dentro de dois dias, contados da interposição do recurso, ou do dia em que o escrivão, extraido o traslado, o fizer com vista ao recorrente, este oferecerá as razões e, em seguida, será aberta vista ao recorrido por igual prazo.

Parágrafo único. Se o recorrido for o réu será intimado de prazo na pessoa do defensor.

Art. 589. Com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários.

Parágrafo único. Se o juiz reformar o despacho recorrido, a parte contrária, por simples petição, poderá recorrer da nova decisão, se couber recurso, não sendo mais lícito ao juiz modificá-la. Neste caso, independentemente de novos arrazoados, subirá o recurso nos próprios autos ou em traslado.

Art. 590. Quando for impossível ao escrivão extrair o traslado no prazo da lei, poderá o juiz prorrogá-lo até o dobro.

Art. 591. Os recursos serão apresentados ao juiz ou tribunal *ad quem*, dentro de cinco dias da publicação da resposta do juiz *a quo*, ou entregues ao Correio dentro do mesmo prazo.

Art. 592. Publicada a decisão do juiz ou do tribunal *ad quem*, deverão os autos ser devolvidos, dentro de cinco dias, ao juiz *a quo*.

CAPÍTULO III

DA APELAÇÃO

Art. 593. Caberá apelação:

I — das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;

II — das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular, nos casos não previstos no capítulo anterior;

III — das decisões do tribunal do juri, e fundada nos seguintes motivos:

a) nulidade posterior à pronúncia;

b) injustiça da decisão dos jurados, por não encontrar apoio algum nas provas existentes nos autos ou produzidas em plenário;

c) injustiça da sentença do juiz presidente, quanto à aplicação da pena ou da medida de segurança.

Parágrafo único. Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra.

Art. 594. O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se condenado por crime de que se livre solto.

Art. 595. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação.

Art. 596. A apelação de sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade, salvo nos processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a oito anos.

Parágrafo único. A apelação em nenhum caso suspenderá a execução da medida de segurança aplicada provisoriamente.

Art. 597. A apelação de sentença condenatória terá efeito suspensivo, salvo o disposto no art. 393, a aplicação provisória de interdições de direitos e de medidas de segurança (arts. 374 e 378), e o caso de suspensão condicional de pena.

Art. 598. Nos crimes de competência do tribunal do juri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no artigo 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porem, efeito suspensivo.

Parágrafo único. O prazo para interposição desse recurso será de quinze dias e correrá do dia em que terminar o do Ministério Público.

Art. 599. As apelações poderão ser interpostas quer em relação a todo o julgado, quer em relação a parte dele.

Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias.

§ 1.º Se houver assistente, este arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público.

§ 2.º Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3.º Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns.

Art. 601. Findos os prazos para razões, os autos serão remetidos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de cinco dias, salvo no caso do artigo 603, segunda parte, em que o prazo será de trinta dias.

§ 1.º Se houver mais de um réu, e não houverem todos sido julgados, ou não tiverem todos apelado, caberá ao apelante promover extração do traslado dos autos, o qual deverá ser remetido à instância superior no prazo de trinta dias, contado da data da entrega das últimas razões de apelação, ou do vencimento do prazo para a apresentação das do apelado.

§ 2.º As despesas do traslado correrão por conta de quem o solicitar, salvo se o pedido for de réu pobre ou do Ministério Público.

Art. 602. Os autos serão, dentro dos prazos do artigo anterior, apresentados ao tribunal *ad quem* ou entregues ao Correio, sob registo.

Art. 603. A apelação subirá nos autos originais e, a não ser no Distrito Federal e nas comarcas que forem sede de Tribunal de Apelação, ficará em cartório traslado dos termos essenciais do processo referidos no artigo 564, n. III.

Art. 604. Se houver divergência entre a sentença proferida pelo presidente do tribunal do juri e as respostas dos jurados aos quesitos, o Tribunal de Apelação fará a retificação devida, aplicando a pena legal.

Art. 605. No caso de contradição entre as respostas aos quesitos, o Tribunal de Apelação fará prevalecer a que se ajustar à prova dos autos, salvo quando uma importar a absolvição e outra a condenação do réu, caso em que se declarará a nulidade do julgamento.

Art. 606. Se a apelação se fundar no n. III, letra *b*, do artigo 593 e o Tribunal de Apelação se convencer de que a decisão dos jurados não encontra apoio algum nas provas existentes nos autos, dará provimento à apelação para aplicar a pena legal, ou absolver o réu, conforme o caso.

Parágrafo único. Interposta a apelação com fundamento no n. III, letra *c*, do artigo 593, o Tribunal de Apelação, dando-lhe provimento, retificará a aplicação da pena ou da medida de segurança.

CAPÍTULO IV

DO PROTESTO POR NOVO JURI

Art. 607. O protesto por novo juri é privativo da defesa, e somente se admitirá quando a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a vinte anos, não podendo em caso algum ser feito mais de uma vez.

§ 1.º Não se admitirá protesto por novo juri, quando a pena for imposta em grau de apelação (art. 606).

§ 2.º O protesto invalidará qualquer outro recurso interposto e será feito na forma e nos prazos estabelecidos para interposição da apelação.

§ 3.º No novo julgamento não servirão jurados que tenham tomado parte no primeiro.

Art. 608. O protesto por novo juri não impedirá a interposição da apelação, quando, pela mesma sentença, o réu tiver sido condenado por outro crime, em que não caiba aquele protesto. A apelação, entretanto, ficará suspensa, até a nova decisão provocada pelo protesto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO E DAS APELAÇÕES, NOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO

Art. 609. Os recursos e apelações serão julgados pelo Tribunal de Apelação, câmaras criminais ou turmas, de acordo com a competência estabelecida pelas leis de organização judiciária.

Art. 610. Nos recursos em sentido estrito, com exceção do de *habeas-corpus*, e nas apelações interpostas das sentenças em processo de contravenção ou de crime a que a lei comine pena de detenção, os autos irão imediatamente com vista ao procurador geral, pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, passarão, por igual prazo, ao relator, que pedirá designação de dia para o julgamento.

Parágrafo único. Anunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes, com a presença destas ou à sua revelia, o relator fará a exposição do feito, e, em seguida, o presidente concederá, pelo prazo de dez minutos, a palavra aos advogados ou às partes que a solicitarem e ao procurador geral, quando o requerer, por igual prazo.

Art. 611. Quando o recurso for de *habeas-corpus*, o procurador geral não terá vista dos autos.

Art. 612. Os recursos de *habeas-corpus*, designado o relator, serão julgados na primeira sessão.

Art. 613. As apelações interpostas das sentenças proferidas em processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, deverão ser processadas e julgadas pela forma estabelecida no artigo 610, com as seguintes modificações:

I — depois de vistos pelo relator, passarão os autos ao revisor, que terá igual prazo para o exame do processo e pedirá designação de dia para o julgamento;

II — os prazos serão ampliados ao dobro;

III — o tempo para os debates será de um quarto de hora.

Art. 614. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos marcados nos artigos 610 e 613, os motivos da demora serão declarados nos autos.

Art. 615. O Tribunal decidirá por maioria de votos.

§ 1.º Havendo empate de votos no julgamento de recursos, se o presidente do Tribunal, câmara ou turma, não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favoravel ao réu.

§ 2.º O acordão será apresentado à conferência na primeira sessão seguinte à do julgamento, ou no prazo de duas sessões, pelo juiz incumbido de lavrá-lo.

Art. 616. No julgamento das apelações poderá o Tribunal, câmara ou turma proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências.

Art. 617. O Tribunal, câmara ou turma atenderá nas suas decisões ao disposto nos artigos 383, 386 e 387, no que for aplicavel, não podendo, porem, ser agravada a pena, quando somente o réu houver apelado da sentença.

Art. 618. Os regimentos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento dos recursos e apelações.

CAPÍTULO VI

DOS EMBARGOS

Art. 619. Aos acordãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento, de que constem os pontos em que o acordão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso.

§ 1.º O requerimento será apresentado pelo relator e julgado, independentemente de revisão, na primeira sessão.

§ 2.º Se não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o relator indeferirá desde logo o requerimento.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO

Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:

I — quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II — quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III — quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Art. 622. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após.

Parágrafo único. Não será admissivel a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 623. A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 624. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I — pelo Supremo Tribunal Federal, quanto às condenações proferidas por ele próprio;

II — pelos Tribunais de Apelação, nos demais casos.

Parágrafo único. No Supremo Tribunal Federal, o julgamento obedecerá ao que for estabelecido no seu Regimento Interno. Nos Tribunais de Apelação, o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, quando houver mais de uma e, no caso contrário, pelo tribunal pleno.

Art. 625. O requerimento será distribuido a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator um desembargador que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo.

§ 1.º O requerimento será instruido com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§ 2.º O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, se daí não advier dificuldade à execução normal da sentença.

§ 3.º Se o relator julgar insuficientemente instruido o pedido e inconveniente ao interesse da justiça que se apensem os autos originais, indeferí-lo-á *in limine*, dando recurso para as câmaras reunidas ou para o Tribunal, conforme o caso (art. 624, parágrafo único).

§ 4.º Interposto o recurso por petição e independentemente de termo, o relator apresentará o processo em mesa para o julgamento e o relatará, sem tomar parte na discussão.

§ 5.º Se o requerimento não for indeferido *in limine*, abrir-se-á vista dos autos ao procurador geral, que dará parecer no prazo de dez dias. Em seguida, examinados os autos, sucessivamente, em igual prazo, pelo relator e revisor, julgar-se-á o pedido na sessão que o presidente designar.

Art. 626. Julgando procedente a revisão, o Tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. De qualquer maneira, não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 627. A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação, devendo o Tribunal, se for caso, impor a medida de segurança cabivel.

Art. 628. Os regimentos internos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento das revisões criminais.

Art. 629. À vista da certidão do acordão que cassar a sentença condenatória, o juiz mandará juntá-la imediatamente aos autos, para inteiro cumprimento da decisão.

Art. 630. O Tribunal, se o interessado o requerer, poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuizos sofridos.

§ 1.º Por essa indenização, que será liquidada no juizo civel, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pela justiça do Distrito Federal ou de Território, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva justiça.

§ 2.º A indenização não será devida:

a) se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputavel ao próprio impetrante, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder;

b) se a acusação houver sido meramente privada.

Art. 631. Quando, no curso da revisão, falecer a pessoa, cuja condenação tiver de ser revista, o presidente do Tribunal nomeará curador para a defesa.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 632. Das decisões criminais, proferidas pelos Tribunais de Apelação, em última ou única instância, caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal:

I — quando a decisão for contra a letra de tratado ou de lei federal sobre cuja aplicação se haja questionado;

II — quando se questionar sobre a vigência ou a validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar aplicação à lei impugnada;

III — quando se contestar a validade de lei ou ato dos governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar válida a lei ou o ato impugnado;

IV — quando decisões definitivas dos Tribunais de Apelação de Estados diferentes, inclusive do Distrito Federal ou dos Territórios, ou decisões definitivas de um desses tribunais e do Supremo Tribunal Federal derem à mesma lei federal inteligência diversa.

Art. 633. O recurso extraordinário será interposto mediante petição ao presidente do Tribunal de Apelação, dentro de dez dias, contados da publicação do acordão.

Art. 634. Concedido o recurso e intimado o recorrido, ou, se este for o réu, o seu defensor, extrair-se-á traslado, e depois de conferido e concertado, abrir-se-á vista dos respectivos autos, por quinze dias, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido.

Art. 635. O traslado conterá cópia da denúncia ou da queixa, das sentenças e acordãos, assim como das demais peças indicadas pelo recorrente.

Art. 636. O traslado ficará concluido dentro de sessenta dias, contados da data do despacho que conceder o recurso, e os respectivos autos, depois de arrazoados, serão entregues à secretaria do Supremo Tribunal Federal, dentro de cinco dias, devendo ser registados no Correio, no mesmo prazo, os originários dos Estados ou Territórios.

Art. 637. O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância, para a execução da sentença.

Art. 638. O recurso extraordinário será processado e julgado no Supremo Tribunal Federal na forma estabelecida pelo respectivo regimento interno.

CAPÍTULO IX

DA CARTA TESTEMUNHAVEL

Art. 639. Dar-se-á carta testemunhavel:

I — da decisão que denegar o recurso;

II — da que, admitindo embora o recurso, obstar à sua expedição e seguimento para o juizo *ad quem*.

Art. 640. A carta testemunhavel será requerida ao escrivão, ou ao secretário do Tribunal, conforme o caso, nas quarenta e oito horas seguintes ao despacho que denegar o recurso, indicando o requerente as peças do processo que deverão ser trasladadas.

Art. 641. O escrivão, ou o secretário do Tribunal, dará recibo da petição a parte e, no prazo máximo de cinco dias, no caso de recurso no sentido estrito, ou de sessenta dias, no caso de recurso extraordinário, fará entrega da carta, devidamente conferida e concertada.

Art. 642. O escrivão, ou o secretário do Tribunal, que se negar a dar o recibo, ou deixar de entregar, sob qualquer pretesto, o instrumento, será suspenso por trinta dias. O juiz, ou o presidente do Tribunal de Apelação, em face de representação do testemunhante, imporá a pena e mandará que seja extraido o instrumento, sob a mesma sanção, pelo substituto do escrivão ou do secretário do Tribunal. Se o testemunhante não for atendido, poderá reclamar ao presidente do Tribunal *ad quem*, que avocará os autos, para o efeito de julgamento do recurso e imposição da pena.

Art. 643. Extraido e autuado o instrumento, observar-se-á o disposto nos arts. 588 a 592, no caso de recurso em sentido estrito, ou o processo estabelecido para o recurso extraordinário, se deste se tratar.

Art. 644. O Tribunal, câmara ou turma a que competir o julgamento da carta, se desta tomar conhecimento, mandará processar o recurso, ou, se estiver suficientemente instruida, decidirá logo, *de meritis*.

Art. 645. O processo da carta testemunhavel na instância superior seguirá o processo do recurso denegado.

Art. 646. A carta testemunhavel não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

DO "HABEAS-CORPUS" E SEU PROCESSO

Art. 647. Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguem sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

I — quando não houver justa causa;

II — quando alguem estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III — quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV — quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V — quando não for alguem admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI — quando o processo for manifestamente nulo;

VII — quando extinta a punibilidade.

Art. 649. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites de sua jurisdição, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual fôr a autoridade coatora.

Art. 650. Competirá conhecer, originariamente, do pedido de *habeas-corpus*:

I — ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos no art. 101, n. I, letra *g*, da Constituição;

II — aos Tribunais de Apelação, sempre que os atos de violência ou coação forem atribuidos ao governador ou interventor do Estado e ao prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Policia.

§ 1.º A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.

§ 2.º Não cabe o *habeas-corpus* contra a prisão administrativa atual ou iminente, dos responsaveis por dinheiro ou valor pertencente à Fazenda Pública, alcançados ou omissos em fazer o seu recolhimento nos prazos legais, salvo se o pedido for acompanhado de prova de quitação ou de depósito do alcance verificado, ou se a prisão exceder o prazo legal.

Art. 651. A concessão do *habeas-corpus* não obstará, nem porá termo ao processo, desde que este não esteja em conflito com os fundamentos daquela.

Art. 652. Se o *habeas-corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado.

Art. 653. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas-corpus*, será condenada nas custas a autoridade que, por má fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 654. O *habeas-corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1.º A petição de *habeas-corpus* conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguem a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§ 2.º Os juizes e os tribunais teem competência para expedir de ofício ordem de *habeas-corpus*, quando no curso de processo verificarem que alguem sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Art. 655. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas-corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, será multado na quantia de duzentos mil réis a um conto de réis, sem prejuizo das penas em que incorrer. As multas serão impostas pelo juiz ou tribunal que julgar o *habeas-corpus*, salvo quando se tratar de autoridade judiciária, caso em que caberá ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Apelação impor as multas.

Art. 656. Recebida a petição de *habeas-corpus*, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juizo.

Art. 657. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I — grave enfermidade do paciente;

II — não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribue a detenção;

III — se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

Parágrafo único. O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Art. 658. O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de vinte e quatro horas.

§ 1.º Se a decisão for favoravel ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2.º Se os documentos que instruirem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

§ 3.º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§ 4.º Se a ordem de *habeas-corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§ 5.º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, afim de juntar-se aos autos do processo.

§ 6.º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juizo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido pelo telégrafo, se houver, observadas as formalidades estabelecidas no artigo 289, parágrafo único, *in fine*, ou por via postal.

Art. 661. Em caso de competência originária do Tribunal de Apelação, a petição de *habeas-corpus* será apresentada ao secretário, que a enviará imediatamente ao presidente do Tribunal, ou da câmara criminal, ou da turma, que estiver reunida, ou primeiro tiver de reunir-se.

Art. 662. Se a petição contiver os requisitos do artigo 654, parágrafo 1.º, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porem, qualquer daqueles requisitos, o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

Art. 663. As diligências do artigo anterior não serão ordenadas, se o presidente entender que o *habeas-corpus* deva ser indeferido *in limine*. Nesse caso, levará a petição ao Tribunal, câmara ou turma, para que delibere a respeito.

Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o *habeas-corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favoravel ao paciente.

Art. 665. O secretário do Tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do Tribunal, câmara ou turma, será dirigida por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.

Parágrafo único. A ordem transmitida por telegrama obedecerá ao disposto no artigo 289, parágrafo único, *in fine*.

Art. 666. Os regimentos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de *habeas-corpus* de sua competência originária.

Art. 667. No processo e julgamento do *habeas-corpus* de competência originária do Supremo Tribunal Federal, bem como nos de recurso das decisões de última ou única instância, denegatórias de *habeas-corpus*, observar-se-á, no que lhes for aplicavel, o disposto nos artigos anteriores, devendo o regimento interno do Tribunal estabelecer as regras complementares.

LIVRO IV

Da execução

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 668. A execução, onde não houver juiz especial, incumbirá ao juiz da sentença, ou, se a decisão for do tribunal do juri, ao seu presidente.

Parágrafo único. Se a decisão for de tribunal superior, nos casos de sua competência originária, caberá ao respectivo presidente prover-lhe a execução.

Art. 669. Só depois de passar em julgado, será exequivel a sentença, salvo:

I — quando condenatória, para o efeito de sujeitar o réu a prisão, ainda no caso de crime afiançavel, enquanto não for prestada a fiança;

II — quando absolutória, para o fim de imediata soltura do réu, desde que não proferida em processo por crime a que a lei comine pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a oito anos.

Art. 670. No caso de decisão absolutória confirmada ou proferida em grau de apelação, incumbirá ao relator fazer expedir o alvará de soltura, de que dará imediatamente conhecimento ao juiz de primeira instância.

Art. 671. Os incidentes da execução serão resolvidos pelo respectivo juiz.

Art. 672. Computar-se-á na pena privativa da liberdade o tempo:

I — de prisão preventiva no Brasil ou no estrangeiro;
II — de prisão provisória no Brasil ou no estrangeiro;
III — de internação em hospital ou manicômio.

Art. 673. Verificado que o réu, pendente a apelação por ele interposta, já sofreu prisão por tempo igual ao da pena a que foi condenado, o relator do feito mandará pô-lo imediatamente em liberdade, sem prejuizo do julgamento do recurso, salvo se, no caso de crime a que a lei comine pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a 8 anos, o querelante ou o Ministério Público tambem houver apelado da sentença condenatória.

TITULO II

Da execução das penas em espécie

CAPÍTULO I

DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Art. 674. Transitando em julgado a sentença que impuser pena privativa de liberdade, se o réu já estiver preso, ou vier a ser preso, o juiz ordenará a expedição de carta de guia para o cumprimento da pena.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 82, última parte, a expedição da carta de guia será ordenada pelo juiz competente para a soma ou unificação das penas.

Art. 675. No caso de ainda não ter sido expedido mandado de prisão, por tratar-se de infração penal em que o réu se livra solto ou por estar afiançado, o juiz, ou o presidente da câmara ou Tribunal, se tiver havido recurso, fará expedir o mandado de prisão, logo que transite em julgado a sentença condenatória.

§ 1.º No caso de reformada pela superior instância, em grau de recurso, a sentença absolutória, estando o réu solto, o presidente da câmara ou do Tribunal fará, logo após a sessão de julgamento, remeter ao chefe de Polícia o mandado de prisão do condenado.

§ 2.º Se o réu estiver em prisão especial, deverá, ressalvado o disposto na legislação relativa aos militares, ser expedida ordem para sua imediata remoção para prisão comum, até que se verifique a expedição de carta de guia para o cumprimento da pena.

Art. 676. A carta de guia, extraida pelo escrivão e assinada pelo juiz, que a rubricará em todas as folhas, será remetida ao diretor do estabelecimento em que tenha de ser cumprida a sentença condenatória, e conterá:

I — o nome do réu e a alcunha por que for conhecido;
II — a sua qualificação civil (naturalidade, filiação, idade, estado, profissão), instrução e, se constar, número do registo geral do Instituto de Identificação e Estatística ou de repartição congênere;
III — o teor integral da sentença condenatória e a data da terminação da pena.

Parágrafo único. Expedida carta de guia para cumprimento de uma pena, se o réu estiver cumprindo outra, só depois de terminada a execução desta será aquela executada. Retificar-se-á a carta de guia sempre que sobrevenha modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

Art. 677. Da carta de guia e seus aditamentos se remeterá cópia ao Conselho Penitenciário.

Art. 678. O diretor do estabelecimento, em que o réu tiver de cumprir a pena, passará recibo da carta de guia para juntar-se aos autos do processo.

Art. 679. As cartas de guia serão registadas em livro especial, segundo a ordem cronológica do recebimento, fazendo-se no curso da execução as anotações necessárias.

Art. 680. Computar-se-á no tempo da pena o período em que o condenado, por sentença irrecorrivel, permanecer preso em estabelecimento diverso do destinado ao cumprimento dela.

Art. 681. Se impostas cumulativamente penas privativas da liberdade, será executada primeiro a de reclusão, depois a de detenção e por último a de prisão simples.

Art. 682. O sentenciado a que sobrevier doença mental, verificada por perícia médica, será internado em manicômio judiciário, ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, onde lhe seja assegurada a custódia.

§ 1.º Em caso de urgência, o diretor do estabelecimento penal poderá determinar a remoção do sentenciado, comunicando imediatamente a providência ao juiz, que, em face da perícia médica, ratificará ou revogará a medida.

§ 2.º Se a internação se prolongar até o término do prazo restante da pena e não houver sido imposta medida de segurança detentiva, o indivíduo terá o destino aconselhado pela sua enfermidade, feita a devida comunicação ao juiz de incapazes.

Art. 683. O diretor da prisão a que o réu tiver sido recolhido provisoriamente ou em cumprimento de pena, comunicará imediatamente ao juiz o óbito, a fuga ou a soltura do detido ou sentenciado para que fique constando dos autos.

Parágrafo único. A certidão de óbito acompanhará a comunicação.

Art. 684. A recaptura do réu evadido não depende de prévia ordem judicial e poderá ser efetuada por qualquer pessoa.

Art. 685. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto, imediatamente, em liberdade, mediante alvará do juiz, no qual se ressalvará a hipótese de dever o condenado continuar na prisão por outro motivo legal.

Parágrafo único. Se tiver sido imposta medida de segurança detentiva, o condenado será removido para estabelecimento adequado (art. 762).

CAPÍTULO II

DAS PENAS PECUNIÁRIAS

Art. 686. A pena de multa será paga dentro em 10 dias após haver transitado em julgado a sentença que a impuser.

Parágrafo único. Se interposto recurso da sentença, esse prazo será contado do dia em que o juiz ordenar o cumprimento da decisão da superior instância.

Art. 687. O juiz poderá, desde que o condenado o requeira:

I — prorrogar o prazo do pagamento da multa até três meses, se as circunstâncias justificarem essa prorrogação;
II — permitir, se a multa exceder a importância de quinhentos mil réis, que o pagamento se realize em quotas mensais, dentro no prazo de um ano, prorrogavel por seis meses, desde que metade da quantia tenha sido paga ou o condenado assegure o pagamento, mediante caução real ou fidejussória.

§ 1.º. O requerimento, tanto no caso do n. I, como no do n. II, será feito dentro do decêndio concedido para o pagamento da multa.

§ 2.º. A permissão para pagamento da multa em quotas mensais será revogada, se o juiz reconhecer que o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena.

Art. 688. Findo o decêndio ou a prorrogação sem que o condenado efetue o pagamento, ou ocorrendo a hipótese prevista no § 2.º do artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I — possuindo o condenado bens sobre os quais possa recair a execução, será extraida certidão da sentença condenatória, afim de que o Ministério Público proceda à cobrança judicial;
II — sendo o condenado insolvente, far-se-á a cobrança:

a) mediante desconto de quarta parte de sua remuneração (arts. 29, 1.º, e 37 do Código Penal), quando cumprir pena privativa da liberdade, cumulativamente imposta com a de multa;

b) mediante desconto em seu vencimento ou salário, se, cumprida a pena privativa da liberdade, ou concedido o livramento condicional, a multa não houver sido resgatada;

c) mediante esse desconto, se a multa for a única pena imposta ou no caso de suspensão condicional da pena.

§ 1.º. O desconto, nos casos das letras *b* e *c*, será feito mediante ordem ao empregador, à repartição competente ou à administração da entidade paraestatal, e, antes de fixá-lo, o juiz requisitará informações e ordenará diligências, inclusive arbitramento, quando necessário, para observância do art. 37, § 3.º, do Código Penal.

§ 2.º. Sob pena de desobediência e sem prejuizo da execução a que ficará sujeito, o empregador será intimado a recolher mensalmente, até o dia fixado pelo juiz, a importância correspondente ao desconto, em selo penitenciário, que será inutilizado nos autos pelo juiz.

§ 3.º. Se o condenado for funcionário estadual ou municipal ou empregado de entidade paraestatal, a importância do desconto será, semestralmente, recolhida ao Tesouro Nacional, delegacia fiscal ou coletoria federal, como receita do selo penitenciário.

§ 4.º. As quantias descontadas em folha de pagamento de funcionário federal constituirão renda do selo penitenciário.

Art. 689. A multa será convertida, à razão de dez mil réis por dia, em detenção ou prisão simples, no caso de crime ou de contravenção:

I — se o condenado solvente frustrar o pagamento da multa;
II — se o condenado reincidente deixar de pagá-la.

§ 1.º Se o juiz reconhecer desde logo a existência de causa para a conversão, a ela procederá de ofício ou a requerimento do Ministério Público, independentemente de audiência do condenado; caso contrário, depois de ouvir o condenado, se encontrado no lugar da sede do juizo, poderá admitir a apresentação de prova pelas partes, inclusive testemunhal, no prazo de três dias.

§ 2.º O juiz, desde que transite em julgado a decisão, ordenará a expedição de mandado de prisão ou aditamento à carta de guia, conforme esteja o condenado solto ou em cumprimento de pena privativa da liberdade.

Art. 690. O juiz tornará sem efeito a conversão, expedindo alvará de soltura ou cassando a ordem de prisão, se o condenado, em qualquer tempo:

I — pagar a multa;

II — prestar caução real ou fidejussória que lhe assegure o pagamento.

Parágrafo único. No caso do n. II, antes de homologada a caução, será ouvido o Ministério Público dentro do prazo de dois dias.

CAPÍTULO III

DAS PENAS ACCESSÓRIAS

Art. 691. O juiz dará à autoridade administrativa competente conhecimento da sentença transitada em julgado, que impuser ou de que resultar a perda da função pública ou a incapacidade temporária para investidura em função pública ou para exercício de profissão ou atividade.

Art. 692. No caso de incapacidade temporária ou permanente para o exercício do pátrio poder, da tutela ou da curatela, o juiz providenciará para que sejam acautelados, no juizo competente, a pessoa e os bens do menor ou do interdito.

Art. 693. A incapacidade permanente ou temporária para o exercício da autoridade marital ou do pátrio poder será averbada no registo civil.

Art. 694. As penas accessórias consistentes em interdições de direitos serão comunicadas ao Instituto de Identificação e Estatística ou estabelecimento congênere, figurarão na folha de antecedentes do condenado e serão mencionadas no rol de culpados.

Art. 695. Iniciada a execução das interdições temporárias (art. 72, letras *a* e *b*, do Código Penal), o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do condenado, fixará o seu termo final, completando as providências determinadas nos artigos anteriores.

TÍTULO III

Dos incidentes da execução

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Art. 696. O juiz poderá suspender, por tempo não menor de dois nem maior de seis anos, a execução da pena de detenção não superior a dois anos, ou de reclusão, no caso do art. 30, § 3.º, do Código Penal, ou, por tempo não menor de um nem maior de três anos, a execução da pena de prisão simples, não superior a dois anos, desde que:

I — não haja o sentenciado sofrido, no Brasil ou no estrangeiro, condenação por outro crime, ou condenação, no Brasil, por motivo de contravenção;

II — os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.

Parágrafo único. Processado o beneficiário por outro crime ou contravenção, considerar-se-á prorrogado o prazo da suspensão da pena até o julgamento definitivo.

Art. 697. O juiz ou tribunal, na sentença condenatória, desde que reunidos os requisitos mencionados no artigo anterior e em seu n. I, deverá pronunciar-se sobre a suspensão condicional da pena, concedendo-a ou denegando-a e dando, em qualquer caso, os motivos da decisão.

Art. 698. No caso de concessão do benefício, a sentença estabelecerá as condições e regras a que ficará sujeito o réu durante o prazo fixado, começando este a correr da audiência em que o juiz ou o tribunal der conhecimento da sentença ao beneficiário.

Art. 699. No caso de condenação pelo tribunal do juri, a suspensão condicional da pena competirá ao seu presidente.

Art. 700. A suspensão não compreende a multa, as penas accessórias, os efeitos da condenação nem as custas.

Art. 701. O juiz, ao conceder a suspensão, fixará, tendo em conta as condições econômicas ou profissionais do réu, o prazo para o pagamento, integral ou em prestações, das custas do processo e taxa penitenciária.

Art. 702. Em caso de co-autoria, a suspensão poderá ser concedida a uns e negada a outros réus.

Art. 703. O juiz que conceder a suspensão lerá ao réu, em audiência, a sentença respectiva, e o advertirá das consequências de nova infração penal e da transgressão das obrigações impostas.

Art. 704. Quando for concedida a suspensão pela superior instância, a esta caberá estabelecer-lhe as condições, podendo a audiência ser presidida por qualquer membro do Tribunal ou câmara, pelo juiz do processo ou por outro designado pelo presidente do Tribunal ou câmara.

Art. 705. Se, intimado pessoalmente ou por edital com prazo de 20 dias, o réu não comparecer à audiência a que se refere o art. 703, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência.

Art. 706. A suspensão tambem ficará sem efeito, se, em virtude de recurso interposto pelo Ministério Público, for aumentada a pena de modo que exclua a concessão do benefício.

Art. 707. A medida será revogada:

I — se, durante o prazo da suspensão, em sentença irrecorrivel, o réu for condenado por crime, ou lhe for imposta pena privativa da liberdade, por motivo de contravenção;

II — se o réu, solvente, frustrar o pagamento da multa ou a reparação do dano.

§ 1.º O juiz poderá ainda revogar a suspensão ou prorrogar o período de prova até o máximo, se não tiver sido este o fixado, quando o réu for condenado irrecorrivelmente, por motivo de contravenção, somente a pena de multa, ou infringir qualquer das obrigações impostas pela sentença.

§ 2.º. No caso do n. I, a revogação será decretada à vista da certidão da sentença condenatória intercorrente, ou da comunicação feita pelo juiz que a tiver proferido ou da informação prestada pelo Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere.

Art. 708. Expirado o prazo de suspensão ou a prorrogação, sem que tenha ocorrido motivo de revogação, a pena privativa de liberdade será declarada extinta.

Parágrafo único. O juiz, quando julgar necessário, requisitará, antes do julgamento, nova folha de antecedentes do beneficiário.

Art. 709. A condenação será inscrita, com a nota de suspensão, em livros especiais do Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, averbando-se, mediante comunicação do juiz ou do Tribunal, a revogação da suspensão ou a extinção da pena. Em caso de revogação, será feita a averbação definitiva no registo geral.

§ 1.º Nos lugares onde não houver Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere, o registo e a averbação serão feitos em livro próprio no juizo ou no Tribunal.

§ 2.º. O registo será secreto, salvo para efeito de informações requisitadas por autoridade judiciária, no caso de novo processo.

§ 3.º. Não se aplicará o disposto no § 2.º, quando houver sido imposta ou resultar de condenação pena accessória consistente em interdição de direitos.

CAPÍTULO II

DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 710. O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado à pena de reclusão ou de detenção superior a três anos, desde que se verifiquem as condições seguintes:

I — cumprimento de mais da metade da pena, se primário, e de mais de três quartos, se reincidente;

II — ausência ou cessação de periculosidade;

III — bom comportamento durante a vida carcerária;

IV — aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

V — satisfação das obrigações civís resultantes do crime, salvo quando provada a insolvência.

Art. 711. No caso de condenação a duas ou mais penas privativas de liberdade, da mesma espécie ou de espécies diferentes, o juiz somente poderá conceder o livramento, se qualquer delas for superior a três anos e o condenado já houver cumprido mais de metade ou três quartos da soma do tempo de todas (art. 710, n. I).

Art. 712. O livramento condicional poderá ser concedido mediante requerimento do sentenciado, de seu cônjuge ou de parente em linha reta, ou por proposta do diretor do estabelecimento penal, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário, incumbindo a decisão ao juiz ou Tribunal, que houver proferido a sentença em primeira ou única instância.

Parágrafo único — No caso do artigo anterior, a concessão do livramento competirá ao juiz da execução da pena que o condenado estiver cumprindo.

Art. 713. As condições de admissibilidade, conveniência e oportunidade da concessão do livramento serão verificadas pelo Conselho Penitenciário, a cujo parecer não ficará, entretanto, adstrito o juiz.

Art. 714. O diretor do estabelecimento penal remeterá ao Conselho Penitenciário minucioso relatório sobre:

I — o carater do sentenciado, revelado pelos seus antecedentes e conduta na prisão;

II — o procedimento do liberando na prisão, sua aplicação ao trabalho e seu trato com os companheiros e funcionários do estabelecimento;

III — suas relações, quer com a família, quer com estranhos;

IV — seu grau de instrução e aptidão profissional, com a indicação dos serviços em que haja sido empregado e da especialização anterior ou adquirida na prisão;

V — sua situação financeira, e seus propósitos quanto ao seu futuro meio de vida, juntando o diretor, quando dada por pessoa idônea, promessa escrita de colocação do liberando, com indicação do serviço e do salário.

Parágrafo único. O relatório será, dentro do prazo de quinze dias, remetido ao Conselho, com o prontuário do sentenciado, e, na falta, o Conselho opinará livremente, comunicando à autoridade competente a omissão do diretor da prisão.

Art. 715. Se tiver sido imposta medida de segurança detentiva, o livramento não poderá ser concedido sem que se verifique, mediante exame das condições do sentenciado, a cessação da periculosidade.

Parágrafo único. Consistindo a medida de segurança em internação em casa de custódia e tratamento, proceder-se-à a exame mental do sentenciado.

Art. 716. A petição ou a proposta de livramento será remetida ao juiz ou ao Tribunal por ofício do presidente do Conselho Penitenciário, com a cópia do respectivo parecer e do relatório do diretor da prisão.

§ 1.º Para emitir parecer, o Conselho poderá determinar diligências e requisitar os autos do processo.

§ 2.º O juiz ou o Tribunal mandará juntar a petição ou a proposta, com o ofício ou documento que a acompanharem, aos autos do processo, e proferirá sua decisão, previamente ouvido o Ministério Público.

Art. 717. Na ausência de qualquer das condições previstas nos arts. 710, n. I, e 711, o requerimento será liminarmente indeferido.

Art. 718. Deferido o pedido, o juiz, ao especificar as condições a que ficará subordinado o livramento, atenderá ao disposto no art. 767, devendo sempre impor ao liberado a obrigação de, periodicamente, comunicar ao juiz da execução ou ao diretor do estabelecimento penal a sua ocupação, os salários ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades com que luta para manter-se.

§ 1.º Se for permitido ao liberado residir fora da jurisdição do juiz da execução, remeter-se-á cópia da sentença de livramento à autoridade judiciária do lugar para onde ele se houver transferido e ao patronato oficial ou à autoridade policial, a quem ali couber a vigilância.

§ 2.º O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente à autoridade judiciária e ao orgão incumbido da vigilância, referidos no parágrafo anterior.

Art. 719. O livramento ficará tambem subordinado à obrigação de pagamento das custas do processo e da taxa penitenciária, salvo caso de insolvência comprovada.

Parágrafo único. O juiz poderá fixar o prazo para o pagamento integral ou em prestações, tendo em consideração as condições econômicas ou profissionais do liberado.

Art. 720. A forma de pagamento da multa, ainda não paga pelo liberando, será determinada de acordo com o disposto no art. 688.

Art. 721. Reformada a sentença denegatória do livramento, os autos baixarão ao juiz da primeira instância, afim de que determine as condições que devam ser impostas ao liberando.

Art. 722. Concedido o livramento, será expedida carta de guia, com a cópia integral da sentença em duas vias, remetendo-se uma ao diretor do estabelecimento penal e outra ao presidente do Conselho Penitenciário.

Art. 723. A cerimônia do livramento condicional será realizada solenemente, em dia marcado pela autoridade que deva presidí-la, observando-se o seguinte:

I — a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais presos, salvo motivo relevante, pelo presidente do Conselho Penitenciário, ou pelo seu representante junto ao estabelecimento penal, ou, na falta, pela autoridade judiciária local;

II — o diretor do estabelecimento penal chamará a atenção do liberando para as condições impostas na sentença de livramento;

III — o preso declarará se aceita as condições.

§ 1.º — De tudo, em livro próprio, se lavrará termo, subscrito por quem presidir a cerimônia, e pelo liberando, ou alguem a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2.º Desse termo, se remeterá cópia ao juiz do processo.

Art. 724. Ao sair da prisão o liberado, ser-lhe-á entregue, alem do saldo do seu pecúlio e do que lhe pertencer, uma caderneta que exibirá à autoridade judiciária ou administrativa sempre que lhe for exigido. Essa caderneta conterá:

I — a reprodução da ficha de identidade, ou o retrato do liberado, sua qualificação e sinais característicos;

II — o texto impresso dos artigos do presente capítulo;

III — as condições impostas ao liberado.

Parágrafo único. Na falta dessa caderneta, será entregue ao liberado um salvo conduto, de que constem as condições do livramento, podendo substituir-se a ficha de identidade ou o retrato do liberado pela descrição dos sinais que possam identificá-lo.

Art. 725. A vigilância dos patronatos oficiais subordinados ao Conselho Penitenciário, ou de autoridade policial exercer-se-á para o fim de:

I — proibir ao liberado a residência, estada ou passagem nos locais indicados na sentença;

II — permitir visitas e buscas necessárias à verificação do procedimento do liberado;

III — deter o liberado que transgredir as condições constantes da sentença, comunicando o fato não só ao Conselho Penitenciário como tambem ao juiz, que manterá ou não a detenção.

Parágrafo único. Se o liberado infringir quaisquer das condições impostas, o Conselho Penitenciário poderá, conforme a gravidade da falta, representar ao juiz, para o efeito de revogar-se o livramento.

Art. 726. Revogar-se-á o livramento condicional, se o liberado vier, por crime ou contravenção, a ser condenado por sentença irrecorrivel a pena privativa de liberdade.

Art. 727. O livramento poderá ser tambem revogado, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou for irrecorrivelmente condenado, por motivo de contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade.

Art. 728. Se a revogação for motivada por infração penal anterior à vigência do livramento, computar-se-à no tempo da pena o período em que esteve solto o liberado, sendo permitida, para a concessão de novo livramento, a soma do tempo das duas penas.

Art. 729. No caso de revogação por outro motivo, não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado, e tão pouco se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento.

Art. 730. A revogação será decretada a requerimento do Ministério Público, mediante representação do Conselho Penitenciário ou dos patronatos oficiais ou da autoridade policial a quem incumbir a vigilância, ou, de ofício, pelo juiz, que, antes, poderá ouvir o liberado, ordenar diligências e permitir a produção de prova no prazo de cinco dias, sem prejuizo do disposto no art. 725, n. III.

Art. 731. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, dos patronatos oficiais, ou autoridade policial encarregada da vigilância, poderá modificar as normas de conduta impostas na sentença, devendo a respectiva decisão ser lida ao liberado por uma das autoridades ou um dos funcionários indicados no n. I do art. 723, observado o disposto nos ns. II e III e §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

Art. 732. Praticada pelo liberado nova infração, o juiz ou o Tribunal poderá ordenar a sua prisão, ouvido o Conselho Penitenciário, suspendendo o curso do livramento condicional, cuja revogação ficará, entretanto, dependendo da decisão final no novo processo.

Art. 733. O juiz, de ofício, ou a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa de liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação, ou na hipótese do artigo anterior, for o liberado absolvido por sentença irrecorrivel.

TITULO IV

Da graça, do indulto, da anistia e da rehabilitação

CAPÍTULO I

DA GRAÇA, DO INDULTO E DA ANISTIA

Art. 734. A graça poderá ser provocada por petição do condenado, de qualquer pessoa do povo, do Conselho Penitenciário, ou do Ministério Público, ressalvada, entretanto, ao Presidente da República, a faculdade de concedê-la espontaneamente.

Art. 735. A petição de graça, acompanhada dos documentos com que o impetrante a instruir, será remetida ao ministro da Justiça por intermédio do Conselho Penitenciário.

Art. 736. O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do processo, e depois de ouvir o diretor do estabelecimento penal a que estiver recolhido o condenado, fará, em relatório, a narração do fato criminoso, examinará as provas, mencionará qualquer formalidade ou circunstância omitida na petição e exporá os antecedentes do condenado e seu procedimento depois de preso, opinando sobre o mérito do pedido.

Art. 737 Processada no Ministério da Justiça, com os documentos e o relatório do Conselho Penitenciário, a petição subirá a despacho do Presidente da República, a quem serão presentes os autos do processo ou a certidão de qualquer de suas peças, se ele o determinar.

Art. 738. Concedida a graça e junta aos autos cópia do decreto, o juiz declarará extinta a pena ou penas, ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de redução ou comutação de pena.

Art. 739. O condenado poderá recusar a comutação da pena.

Art. 740. Os autos da petição de graça serão arquivados no Ministério da Justiça.

Art. 741. Se o réu for beneficiado por indulto, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, do Ministério Público ou por iniciativa do Conselho Penitenciário, providenciará de acordo com o disposto no art. 738.

Art. 742. Concedida a anistia após transitar em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, do Ministério Público ou por iniciativa do Conselho Penitenciário, declarará extinta a pena.

CAPÍTULO II

DA REHABILITAÇÃO

Art. 743. A rehabilitação será requerida ao juiz da condenação, após o decurso de quatro ou oito anos, pelo menos, conforme se trate de condenado ou reincidente, contados do dia em que houver terminado a execução da pena principal ou da medida de segurança detentiva, devendo o requerente indicar as comarcas em que haja residido durante aquele tempo.

Art. 744. O requerimento será instruido com:

I — certidões comprobatórias de não ter o requerente respondido, nem estar respondendo a processo penal, em qualquer das comarcas em que houver residido durante o prazo a que se refere o artigo anterior;

II — atestados de autoridades policiais ou outros documentos que comprovem ter residido nas comarcas indicadas e mantido, efetivamente, bom comportamento;

III — atestados de bom comportamento fornecidos por pessoas a cujo serviço tenha estado;

IV — quaisquer outros documentos que sirvam como prova de sua regeneração;

V — prova de haver ressarcido o dano causado pelo crime ou persistir a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 745. O juiz poderá ordenar as diligências necessárias para apreciação do pedido, cercando-as do sigilo possivel e, antes da decisão final, ouvirá o Ministério Público.

Art. 746. Da decisão que conceder a rehabilitação haverá recurso de ofício.

Art. 747. A rehabilitação, depois de sentença irrecorrivel, será comunicada do Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere.

Art. 748. A condenação ou condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do rehabilitado, nem em certidão extraida dos livros do juizo, salvo quando requisitadas por juiz criminal.

Art. 749. Indeferida a rehabilitação, o condenado não poderá renovar o pedido senão após o decurso de dois anos, salvo se o indeferimento tiver resultado de falta ou insuficiência de documentos.

Art. 750. A revogação da rehabilitação (Código Penal, art. 120), será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

TITULO V

Da execução das medidas de segurança

Art. 751. Durante a execução da pena ou durante o tempo em que a ela se furtar o condenado, poderá ser imposta medida de segurança, se:

I — o juiz ou o tribunal, na sentença:

a) omitir sua decretação, nos casos de periculosidade presumida;

b) deixar de aplicá-la ou de excluí-la expressamente;

c) declarar os elementos constantes do processo insuficientes para a imposição ou exclusão da medida e ordenar indagações para a verificação da periculosidade do condenado;

II — tendo sido, expressamente, excluida na sentença a periculosidade do condenado, novos fatos demonstrarem ser ele perigoso.

Art. 752. Poderá ser imposta medida de segurança, depois de transitar em julgado a sentença, ainda quando não iniciada a execução da pena, por motivo diverso de fuga ou ocultação do condenado:

I — no caso da letra *a* do n. I do artigo anterior, bem como no da letra *b*, se tiver sido alegada a periculosidade;

II — no caso da letra *c* do n. I do mesmo artigo.

Art. 753. Ainda depois de transitar em julgado a sentença absolutória, poderá ser imposta a medida de segurança, enquanto não decorrido tempo equivalente ao da sua duração mínima, a indivíduo que a lei presuma perigoso.

Art. 754. A aplicação da medida de segurança, nos casos previstos nos arts. 751 e 752, competirá ao juiz da execução da pena, e, no caso do art. 753, ao juiz da sentença.

Art. 755. A imposição da medida de segurança, nos casos dos arts. 751 a 753, poderá ser decretada de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Parágrafo único. O diretor do estabelecimento penal, que tiver conhecimento de fatos indicativos da periculosidade do condenado a quem não tenha sido imposta medida de segurança, deverá logo comunicá-los ao juiz.

Art. 756. Nos casos do n. I, letras *a* e *b*, do art. 751, e n. I do art. 752, poderá ser dispensada nova audiência do condenado.

Art. 757. Nos casos do n. I, letra *c*, e n. II do art. 751 e n. II do art. 752, o juiz, depois de proceder às diligências que julgar convenientes, ouvirá o Ministério Público e concederá ao condenado o prazo de três dias para alegações, devendo a prova requerida ou reputada necessária pelo juiz ser produzida dentro em dez dias.

§ 1.º O juiz nomeará defensor ao condenado que o requerer.

§ 2.º Se o réu estiver foragido, o juiz procederá às diligências que julgar convenientes, concedendo o prazo de provas, quando requerido pelo Ministério Público.

§ 3.º Findo o prazo de provas, o juiz proferirá a sentença dentro de três dias.

Art. 758. A execução da medida de segurança incumbirá ao juiz da execução da sentença.

Art. 759. No caso do art. 753, o juiz ouvirá o curador já nomeado ou que então nomear, podendo mandar submeter o condenado a exame mental, internando-o, desde logo, em estabelecimento adequado.

Art. 760. Para a verificação da periculosidade, no caso do § 2.º do art. 78 do Código Penal, observar-se-á o disposto no art. 757, no que for aplicavel.

Art. 761. Para a providência determinada no art. 84, § 2.º, do Código Penal, se as sentenças forem proferidas por juizes diferentes, será competente o juiz que tiver sentenciado por último ou a autoridade de jurisdição prevalente no caso do art. 82.

Art. 762. A ordem de internação, expedida para executar-se medida de segurança detentiva, conterá:

I — a qualificação do internando;

II — o teor da decisão que tiver imposto a medida de segurança;

III — a data em que terminará o prazo mínimo da internação.

Art. 763. Se estiver solto o internando, expedir-se-á mandado de captura, que será cumprido por oficial de justiça ou por autoridade policial.

Art. 764. O trabalho nos estabelecimentos referidos no art. 88, § 1.º, n. III, do Código Penal, será educativo e remunerado, de modo que assegure ao internado meios de subsistência, quando cessar a internação.

§ 1.º O trabalho poderá ser praticado ao ar livre.

§ 2.º Nos outros estabelecimentos, o trabalho dependerá das condições pessoais do internado.

Art. 765. A quarta parte do salário caberá ao Estado, e o restante será depositado em nome do internado ou, se este preferir, entregue à sua família.

Art. 766. A internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em secção especial.

Art. 767. O juiz fixará as normas de conduta que serão observadas durante a liberdade vigiada.

§ 1.º Serão normas obrigatórias, impostas ao indivíduo sujeito à liberdade vigiada:

a) tomar ocupação, dentro de prazo razoavel, se for apto para o trabalho;

b) não mudar do território da jurisdição do juiz, sem prévia autorização deste.

§ 2.º Poderão ser impostas ao indivíduo sujeito à liberdade vigiada, entre outras obrigações, as seguintes:

a) não mudar de habitação sem aviso prévio ao juiz, ou à autoridade incumbida da vigilância;

b) recolher-se cedo à habitação;

c) não trazer consigo armas ofensivas ou instrumentos capazes de ofender;

d) não frequentar casas de bebidas ou de tavolagem, nem certas reuniões, espetáculos ou diversões públicas.

§ 3.º Será entregue ao indivíduo sujeito à liberdade vigiada uma caderneta, de que constarão as obrigações impostas.

Art. 768. As obrigações estabelecidas na sentença serão comunicadas à autoridade policial.

Art. 769. A vigilância será exercida discretamente, de modo que não prejudique o indivíduo a ela sujeito.

Art. 770. Mediante representação da autoridade incumbida da vigilância, a requerimento do Ministério Público ou de ofício, poderá o juiz modificar as normas fixadas ou estabelecer outras.

Art. 771. Para execução do exílio local, o juiz comunicará sua decisão à autoridade policial do lugar ou dos lugares onde o exilado está proibido de permanecer ou de residir.

§ 1.º O infrator da medida será conduzido à presença do juiz, que poderá mantê-lo detido até proferir decisão.

§ 2.º Se for reconhecida a transgressão e imposta, consequentemente, a liberdade vigiada, determinará o juiz que a autoridade policial providencie afim de que o infrator siga imediatamente para o lugar de residência por ele escolhido, e oficiará à autoridade policial desse lugar, observando-se o disposto no art. 768.

Art. 772. A proibição de frequentar determinados lugares será comunicada pelo juiz à autoridade policial, que lhe dará conhecimento de qualquer transgressão.

Art. 773. A medida de fechamento de estabelecimento ou de interdição de associação será comunicada pelo juiz à autoridade policial, para que a execute.

Art. 774. Nos casos do parágrafo único do art. 83 do Código Penal, ou quando a transgressão de uma medida de segurança importar a imposição de outra, observar-se-á o disposto no art. 757, no que for aplicavel.

Art. 775. A cessação ou não da periculosidade se verificará ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta, observando-se o seguinte:

I — o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial incumbida da vigilância, até um mês antes de expirado o prazo de duração mínima da medida, se não for inferior a um ano, ou até quinze dias nos outros casos, remeterá ao juiz da execução minucioso relatório, que o habilite a resolver sobre a cessação ou permanência da medida;

II — se o indivíduo estiver internado em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento, o relatório será acompanhado do laudo de exame pericial feito por dois médicos designados pelo diretor do estabelecimento;

III — o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial deverá, no relatório, concluir pela conveniência da revogação, ou não, da medida de segurança;

IV — se a medida de segurança for o exílio local ou a proibição de frequentar determinados lugares, o juiz, até um mês ou quinze dias antes de expirado o prazo mínimo de duração, ordenará as diligências necessárias, para verificar se desapareceram as causas da aplicação da medida;

V — junto aos autos o relatório, ou realizadas as diligências, serão ouvidos sucessivamente o Ministério Público e o curador ou o defensor, no prazo de três dias para cada um;

VI — o juiz nomeará curador ou defensor ao interessado que o não tiver;

VII — o juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que já expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VIII — ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o número anterior o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de três dias.

Art. 776. Nos exames sucessivos a que se referem o § 1.º, n. II, e § 2.º do art. 81 do Código Penal, observar-se-á, no que lhes for aplicavel, o disposto no artigo anterior.

Art. 777. Em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Tribunal, câmara ou turma, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o exame, para a verificação da cessação da periculosidade.

§ 1.º Designado o relator e ouvido o procurador geral, se a medida não tiver sido por ele requerida, o pedido será julgado na primeira sessão.

§ 2.º Deferido o pedido, a decisão será imediatamente comunicada ao juiz, que requisitará, marcando prazo, o relatório e o exame a que se referem os ns. I e II do art. 775 ou ordenará as diligências mencionadas no n. IV do mesmo artigo, prosseguindo de acordo com o disposto nos outros incisos do citado artigo.

Art. 778. Transitando em julgado a sentença de revogação, o juiz expedirá ordem para a desinternação, quando se tratar de medida detentiva, ou para que cesse a vigilância ou a proibição, nos outros casos.

Art. 779. O confisco dos instrumentos e produtos do crime, no caso previsto no art. 100 do Código Penal, será decretado no despacho de arquivamento do inquérito, na sentença de impronúncia ou na sentença absolutória.

LIVRO V

Das relações jurisdicionais com autoridade estrangeira

Titulo único

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 780. Sem prejuizo de convenções ou tratados, aplicar-se-á o disposto neste título à homologação de sentenças penais estrangeiras e à expedição e ao cumprimento de cartas rogatórias para citações, inquirições e outras diligências necessárias à instrução de processo penal.

Art. 781. As sentenças estrangeiras não serão homologadas, nem as cartas rogatórias cumpridas, se contrárias à ordem pública e aos bons costumes.

Art. 782. O trânsito, por via diplomática, dos documentos apresentados constituirá prova bastante de sua autenticidade.

CAPITULO II

DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 783. As cartas rogatórias serão, pelo respectivo juiz, remetidas ao Ministro da Justiça, afim de ser pedido o seu cumprimento, por via diplomática, às autoridades estrangeiras competentes.

Art. 784. As cartas rogatórias emanadas de autoridades estrangeiras competentes não dependem de homologação e serão atendidas se encaminhadas por via diplomática e desde que o crime, segundo a lei brasileira não exclua a extradição.

§ 1.º As rogatórias, acompanhadas de tradução em língua nacional, feita por tradutor oficial ou juramentado, serão, após *exequatur* do presidente do Supremo Tribunal Federal, cumpridas pelo juiz criminal do lugar onde as diligências tenham de efetuar-se, observadas as formalidades prescritas neste Código.

§ 2.º A carta rogatória será pelo presidente do Supremo Tribunal Federal remetida ao presidente do Tribunal de Apelação do Estado, do Distrito Federal, ou do Território, afim de ser encaminhada ao juiz competente.

§ 3.º Versando sobre crime de ação privada, segundo a lei brasileira, o andamento, após o *exequatur*, dependerá do interessado, a quem incumbirá o pagamento das despesas.

§ 4.º Ficará sempre na secretaria do Supremo Tribunal Federal cópia da carta rogatória.

Art. 785. Concluidas as diligências, a carta rogatória será devolvida ao presidente do Supremo Tribunal Federal, por intermédio do presidente do Tribunal de Apelação, o qual, antes de devolvê-la, mandará completar qualquer diligência ou sanar qualquer nulidade.

Art. 786. O despacho que conceder o *exequatur* marcará, para o cumprimento da diligência, prazo razoavel, que poderá ser excedido, havendo justa causa, ficando esta consignada em ofício dirigido ao presidente do Supremo Tribunal Federal, juntamente com a carta rogatória.

CAPITULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

Art. 787. As sentenças estrangeiras deverão ser previamente homologadas pelo Supremo Tribunal Federal para que produzam os efeitos do art. 7.º do Código Penal.

Art. 788. A sentença penal estrangeira será homologada, quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrerem os seguintes requisitos:

I — estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;

II — haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;

III — ter passado em julgado;

IV — estar devidamente autenticada por consul brasileiro;

V — estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

Art. 789. O procurador geral da República, sempre que tiver conhecimento da existência de sentença penal estrangeira, emanada de Estado que tenha com o Brasil tratado de extradição e que haja imposto medida de segurança pessoal ou pena accessória que deva ser cumprida no Brasil, pedirá ao Ministro da Justiça providências para a obtenção de elementos que o habilitem a requerer a homologação da sentença.

§ 1.º A homologação de sentença emanada de autoridade judiciária de Estado, que não tiver tratado de extradição com o Brasil, dependerá de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2.º Distribuido o requerimento de homologação, o relator mandará citar o interessado para deduzir embargos, dentro em dez dias, se residir no Distrito Federal, ou trinta dias, no caso contrário.

§ 3.º Se nesse prazo o interessado não deduzir os embargos, ser-lhe-á pelo relator nomeado defensor, o qual dentro em dez dias produzirá a defesa.

§ 4.º Os embargos somente poderão fundar-se em dúvida sobre a autenticidade do documento, sobre a inteligência da sentença, ou sobre a falta de qualquer dos requisitos enumerados nos artigos 781 e 788.

§ 5.º Contestados os embargos dentro em dez dias pelo procurador geral, irá o processo ao relator e ao revisor, observando-se no seu julgamento o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 6.º Homologada a sentença, a respectiva carta será remetida ao presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, do Estado, ou do Território.

§ 7.º Recebida a carta de sentença, o presidente do Tribunal de Apelação a remeterá ao juiz do lugar de residência do condenado, para a aplicação da medida de segurança ou da pena accessória, observadas as disposições do Título II, Capítulo III, e Título V do Livro IV deste Código.

Art. 790. O interessado na execução de sentença penal estrangeira, para a reparação do dano, restituição e outros efeitos civis, poderá requerer ao Supremo Tribunal Federal a sua homologação, observando-se o que a respeito prescreve o Código de Processo Civil.

LIVRO VI

Disposições gerais

Art. 791. Em todos os juizos e tribunais do crime, alem das audiências e sessões ordinárias, haverá as extraordinárias, de acordo com as necessidades do rápido andamento dos feitos.

Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juizos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.

§ 1.º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício, ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o numero de pessoas que possam estar presentes.

§ 2.º As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de necessidade, poderão realizar-se na residência do juiz, ou em outra casa por ele especialmente designada.

Art. 793. Nas audiências e nas sessões, os advogados, as partes, os escrivães e os espectadores poderão estar sentados. Todos, porem, se levantarão quando se dirigirem aos juizes ou quando estes se levantarem para qualquer ato do processo.

Parágrafo único. Nos atos da instrução criminal, perante os juizes singulares, os advogados poderão requerer sentados.

Art. 794. A policia das audiências e das sessões compete aos respectivos juizes ou ao presidente do Tribunal, câmara, ou turma, que poderão determinar o que for conveniente à manutenção da ordem. Para tal fim, requisitarão força publica, que ficará exclusivamente à sua disposição.

Art. 795 Os espectadores das audiências ou das sessões não poderão manifestar-se.

Parágrafo único. O juiz ou o presidente fará retirar da sala os desobedientes, que, em caso de resistência, serão presos e autuados.

Art. 796. Os atos de instrução ou julgamento prosseguirão com a assistência do defensor, se o réu se portar inconvenientemente.

Art. 797. Excetuadas as sessões de julgamento, que não serão marcadas para domingo ou dia feriado, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, em domingos e dias feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia util não se interromperão pela superveniência de feriado ou domingo.

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1.º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porem, o do vencimento.

§ 2.º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porem, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.

§ 3.º O prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia util imediato.

§ 4.º Não correrão os prazos, se houver impedimento do juiz, força maior, ou obstáculo judicial oposto pela parte contrária.

§ 5.º Salvo os casos expressos, os prazos correrão:

a) da intimação;

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho.

Art. 799. O escrivão, sob pena de multa de cinquenta a quinhentos mil réis e, na reincidência, suspensão até trinta dias, executará dentro do prazo de dois dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz.

Art. 800. Os juizes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I — de dez dias, se a decisão for definitiva, ou interlocutória mista;

II — de cinco dias, se for interlocutória simples;

III — de um dia, se se tratar de despacho de expediente.

§ 1.º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§ 2.º Os prazos do Ministério Público contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso (art. 798 § 5.º).

§ 3.º Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Codigo.

§ 4.º O escrivão que não enviar os autos ao juiz ou ao orgão do Ministério Público no dia em que assinar termo de conclusão ou de vista, estará sujeito à sanção estabelecida no art. 799.

Art. 801. Findos os respectivos prazos, os juizes e os orgãos do Ministério Público, responsaveis pelo retardamento, perderão tantos dias de vencimentos quantos forem os excedidos.

Na contagem do tempo de serviço, para o efeito de promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos.

Art. 802. O desconto referido no artigo antecedente far-se-á à vista da certidão do escrivão do processo ou do secretário do Tribunal, que deverão, de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, remetê-la às repartições encarregadas do pagamento e da contagem do tempo de serviço, sob pena de incorrerem, de pleno direito, na multa de quinhentos mil réis, imposta por autoridade fiscal.

Art. 803. Salvo nos casos expressos em lei, é proibida a retirada de autos do cartório, ainda que em confiança, sob pena de responsabilidade do escrivão.

Art. 804. A sentença ou o acordão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido.

Art. 805. As custas serão contadas e cobradas de acordo com os regulamentos expedidos pela União e pelos Estados.

Art. 806. Salvo o caso do art. 32, nas ações intentadas mediante queixa nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas.

§ 1.º Igualmente, nenhum ato requerido no interesse da defesa será realizado, sem o prévio pagamento das custas, salvo se o acusado for pobre.

§ 2.º A falta do pagamento das custas, nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo juiz, importará renúncia à diligência requerida ou descreção do recurso interposto.

§ 3.º A falta de qualquer prova ou diligência que deixe de realizar-se em virtude do não pagamento de custas, não implicará a nulidade do processo, se a prova de pobreza do acusado só posteriormente foi feita.

Art. 807. O disposto no artigo anterior não obstará à faculdade atribuida ao juiz de determinar de ofício inquirição de testemunhas ou outras diligências.

Art. 808. Na falta ou impedimento do escrivão e seu substituto, servirá pessoa idônea, nomeada pela autoridade, perante quem prestará compromisso, lavrando o respectivo termo.

Art. 809. A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o *boletim individual*, que é parte integrante dos processos e versará sobre:

I — os crimes e as contravenções praticados durante o trimestre, com especificação da natureza de cada um, meios utilizados e circunstâncias de tempo e lugar;

II — as armas proibidas que tenham sido apreendidas;

III — o número de delinquentes, mencionadas as infrações que praticaram, sua nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, meios de vida e condições econômicas, grau de instrução, religião, e condições de saude física e psíquica;

IV — o número dos casos de co-delinquência;

V — a reincidência e os antecedentes judiciários;

VI — as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de impronúncia;

VII — a natureza das penas impostas;

VIII — a natureza das medidas de segurança aplicadas;

IX — a suspensão condicional da execução da pena, quando concedida;

X — as concessões ou denegações de *habeas-corpus*.

§ 1.º Os dados acima enumerados constituem o mínimo exigivel, podendo ser acrescidos de outros elementos uteis ao serviço da estatística criminal.

§ 2.º Esses dados serão lançados anualmente em mapa e remetidos à Diretoria de Estatística do Ministério da Justiça.

§ 3.º O *boletim individual* a que se refere este artigo é dividido em três partes destacaveis, conforme modelo anexo a este Código, e será adotado nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivada no cartório policial; a segunda será remetida ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere; e a terceira acompanhará o processo, e, depois de passar em julgado a sentença definitiva, lançados os dados finais, será enviada ao referido Instituto ou repartição congênere.

Art. 810. Este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1942.

Art. 811. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

.....DISTRITO POLICIAL

Boletim Individual N.....

Nome..... Sexo.....
Nacionalidade .....
Idade..... anos. Filho de.....
e de .....
(declarar se legítimo, ilegítimo ou legitimado)
Instrução..... Estado civil.....
(v. nota 1)
Profissão .....
(v. nota 2)
Residência. . . ..
Religião ou culto.....
Raça..... Prole.....
(declarar se legítima, ilegítima ou legitimada)
Condições econômicas.....
(v. nota 3)
Condições de saude física ou psíquica.....
(v. nota 4)
Preso em..... de..... de 19.....
Incurso no artigo.....
O delito foi praticado em.....
(local — v. nota 5)
às.....horas, com emprego de.....
(instrumento do
.....sendo apreendidas as seguintes
crime — v. nota 6)
armas. .....
Tem antecedentes?..... Co-autoria?.....
Reincidência ?.....
Identificado em.....de.....de 19.....
e em.....de.....de 19.....
recolhido. . .....
(declarar a prisão a que foi recolhido)
Solto em virtude de fiança no valor de.....$.....
sendo os autos do.....distribuidos
(inquérito ou flagrante)
à .....
(juizo a que foram distribuidos)
em.....de.....de 19.....

Distrito Federal.....de.....de 19.....

O ESCRIVÃO

.....

Polegar do indiciado

(Esta parte ficará arquivada no cartório do escrivão policial)

.....DISTRITO POLICIAL

Boletim Individual N.....

Nome..... Sexo.....
Nacionalidade .....
Idade..... anos. Filho de.....
e de .....
(declarar se legítimo, ilegítimo ou legitimado)
Instrução..... Estado civil.....
(v. nota 1)
Profissão .....
(v. nota 2)
Residência. . . ..
Religião ou culto.....
Raça..... Prole.....
(declarar se legítima, ilegítima ou legitimada)
Condições econômicas.....
(v. nota 3)
Condições de saude física ou psíquica.....
(v. nota 4)
Preso em..... de..... de 19.....
Incurso no artigo.....
O delito foi praticado em.....
(local — v. nota 5)
às.....horas, com emprego de.....
(instrumento do
.....sendo apreendidas as seguintes
crime — v. nota 6)
armas. .....
Tem antecedentes?..... Co-autoria?.....
Reincidência ?.....
Identificado em.....de.....de 19.....
e em.....de.....de 19.....
recolhido. . .....
(declarar a prisão a que foi recolhido)
Solto em virtude de fiança no valor de.....$.....
sendo os autos do.....distribuidos
(inquérito ou flagrante)
à .....
(juizo a que foram distribuidos)
em.....de.....de 19.....

Distrito Federal.....de.....de 19.....

O ESCRIVÃO

.....

Polegar do indiciado

(Esta parte será remetida ao Gabinete de Identificação e Estatística, ou repartição congênere)

Boletim Individual N. ..... do ..... Distrito Policial — Remetido a ..... em ..... de ..... de 19.....

.....DISTRITO POLICIAL

Boletim Individual N.....

Nome..... Sexo.....
Nacionalidade .....
Idade..... anos. Filho de.....
e de .....
(declarar se legítimo, ilegítimo ou legitimado)
Instrução..... Estado civil.....
(v. nota 1)
Profissão .....
(v. nota 2)
Residência. . . ..
Religião ou culto.....
Raça..... Prole.....
(declarar se legítima, ilegítima ou legitimada)
Preso em.....de.....de 19.....
Incurso no artigo.....
Identificado em.....de.....de 19.....
e em.....de.....de 19.....
recolhido. . .....
(declarar a prisão onde foi recolhido)
Solto em virtude de fiança no valor de.....$.....

O DELEGADO

.....

Em.....de.....de 19.....foi.....
(denunciado)
como incurso no art..... por despacho
de.....de.....de 19.....foi.....
(pronunciado ou impronunciado)
para.....e por sentença
de.....de.....de 19.....foi.....
(absolvido ou condenado)
.....
Foi aplicada medida de segurança.....
(natureza)
.....
Tendo.....apelado, foi por
acordão de.....de.....de 19.....
.....
.....
Foi suspensa a execução da pena por despacho de.....
de.....de 19.....
e remetida ao.....
(mencionar o estabelecimento penal)

(Esta parte seguirá com os autos do inquérito policial, mas depois de passar em julgado a sentença definitiva e preenchidos os dizeres finais, será desentranhada e remetida ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere)

NOTA 1 — Declarar, sempre que possível, a condição de mancebia ou concubinato, simples casamento religioso, desquite, divórcio ou anulação de casamento.

NOTA 2 — Declarar o ofício, ocupação ou meio de vida e dizer a principal das ocupações, caso tenha mais de uma. Devem-se evitar as denominações vagas como: *comércio* (escrever se é dono de estabelecimento comercial, caixeiro ou guarda-livros); *operário* ou *trabalhador* (declarar se é ferreiro, pintor, pedreiro, sapateiro, etc.); nem mencionar *funcionário público*, sem dizer se é municipal, estadual, federal, nem escrever *militar*, sem declarar se é do Exército, da Marinha, da Polícia, ou de Bombeiros.

NOTA 3 — Declarar as seguintes condições econômicas: miserabilidade, pobreza, pequenos recursos, abastança.

NOTA 4 — Declarar, se existirem, as condições de insanidade psíquica ou física: anomalias mentais, alcoolismo, toxicomania, tuberculose, epilepsia, sífilis, etc..

NOTA 5 — Especificar em qual dos lugares foi o crime cometido: — casas de família, hotéis e hospedarias, casas de cômodos, de pensão, de prostituição, prisões, repartições públicas, auditórios de justiça, casas de comércio, botequins e tavernas, estabelecimentos industriais, via pública, etc..

NOTA 6 — Especificar bem a natureza do instrumento empregado e o modo de execução dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio.

Processo N. .....

Início .....

Breve notícia .....

(Verso do Boletim Individual)

DECRETO-LEI N. 3.702 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1941.

Autoriza a aquisição de imovel situado na ilha "Mocanguê Grande".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, do imovel situado na ilha de "Mocanguê Grande", na baía da Guanabara, de propriedade de Alice da Silveira Wigg.

Art. 2.º O mencionado imovel destina-se a fins da defesa nacional, a cargo do Ministério da Marinha, correndo a despesa respectiva, na importância de quatrocentos contos de réis (400:000$0), por conta dos recursos do Fundo Naval.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941, 120.º da Independencia e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 3.703 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1941.

Prorroga o prazo de que trata o decreto-lei n. 3.374, de 26 de junho de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 30 de novembro de 1941 o prazo a que se refere o decreto-lei n. 3.374, de 26 de junho de 1941; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.936 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1941.

Concede à Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza autorização para continuar a funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza autorização para continuar a funcionar, com os estatutos que apresentou, aprovados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 9 de maio de 1941, obrigando-se a mesma Sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERDIDÃO

Certifique que, revendo o processo DNIC. 1.245-941, verifiquei dele constar os documentos do teor seguinte:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA AGRÍCOLA SANTA LUIZA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1941.

Às quinze horas do dia nove de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza, à rua Primeiro de Março número oitenta e seis, com a presença de acionistas que representavam dois terços do capital social, conforme se constatou das assinaturas do livro de presença, realizou-se a assembléia geral extraordinária, convocada com a antecedência recomendada pela lei, por avisos publicados no *Diário Oficial* e no *O Jornal* desta cidade, para o fim especial de adaptar os estatutos da Sociedade ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Aberta a sessão, foi aclamado para dirigir os trabalhos da assembléia o acionista Carlos Mattoso Sampaio Corrêa que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Cecil Rodrigues da Cruz e Manoel de Albuquerque Alves. O presidente comunica então à assembléia que se achava sobre a mesa, apresentada pela diretoria, uma proposta de reforma de estatutos, a qual, lida pelo 1.º secretário, é a seguinte:

Estatutos da Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza

(Reformados de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940)

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, OBJETO E FINS

Art. 1.º Sob a denominação S. A. Agrícola Santa Luiza fica constituida uma sociedade anônima com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de vinte anos, contados da data de sua constituição.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração agrícola e industrial das fazendas Tinguí e Boa Vista e do sitio Roncador, sitas no município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, podendo tambem explorar outras propriedades agrícolas que venha a adquirir, locar ou administrar e tambem fábricas de produtos alimentícios, como açucar, farinha, arroz.

Art. 3.º O capital é de quatrocentos contos de réis (400:000$0), todo ele integralizado, dividido em quatrocentas ações ao portador, de valor de um conto de réis, cada uma, e indivisiveis em relação à sociedade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A sociedade será administrada por dois diretores, acionistas ou não, eleitos em assembléia geral, pelo prazo de três anos, sendo um diretor presidente, outro, diretor gerente.

Parágrafo único. Cada diretor, antes de assumir o exercício do cargo, caucionará à sociedade cinquenta ações, próprias ou de terceiros.

Art. 5.º Aos diretores em conjunto compete: praticar todos os atos da administração, inclusive contrair obrigações e encargos de quaisquer espécies, adquirir e alienar bens imoveis, assim como hipotecá-los, acordar, transigir, caucionar e todos os demais atos que sejam necessários para atingir o fim social, podendo tambem constituir mandatários para desempenho de quaisquer atos, assinar balanços e os relatórios anuais.

Art. 6.º Ao diretor presidente compete: superintender de um modo geral todos os negócios da sociedade, representá-la em Juizo ou fora dele, convocar as assembléias e presidí-las, assim como as reuniões conjuntas do conselho fiscal e da diretoria.

Art. 7.º Ao diretor gerente compete: assinar cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias ou letras, endossar títulos para descontos e outros compromissos de ordem comercial, assim como nomear empregados e administradores, não só do escritório como da indústria.

Art. 8.º No impedimento de qualquer diretor, o diretor em exercício convocará um dos membros do conselho fiscal para, durante o impedimento, desempenhar as funções. No caso de morte ou renúncia do diretor, o substituto servirá até a eleição do novo diretor, que deverá ser feita em reunião da assembléia geral ordinária.

Art. 9.º Cada diretor receberá uma remuneração mensal de um conto de réis.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente na reunião da assembléia geral ordinária, para os fins previstos em lei.

Art. 11. A assembléia geral ordinária fixará anualmente a gratificação que os membros efetivos do conselho, ou suplentes em exercício, deverão receber.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A assembléia geral será dirigida por uma mesa composta de um presidente que poderá ser um dos diretores ou um acionista escolhido pelos demais acionistas presentes e por dois outros acionistas que, a convite do presidente, servirão como 1.º e 2.º secretários. A assembléia geral se reunirá anualmente, em sessão ordinária, no mês de março, as quinze horas, na séde da sociedade, convocados na forma da lei e para os fins nela previstos; e se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação da diretoria, do conselho fiscal ou dos acionistas, pela forma e nos casos previstos em lei.

Art. 13.º Os acionistas depositarão nos cofres sociais suas ações, para tomarem parte nas assembléias, podendo ser representados por procuração outorgada a outro acionista.

Parágrafo único. Cada ação representa um voto.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 14. Dos lucros líquidos serão deduzidos 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20 % (vinte por cento) do capital; 10 % (dez por cento) para fundo de conservação e substituição de máquinas.

Art. 15. Do restante dos lucros será atribuido o dividendo a ser pago aos acionistas, que não excederá de 12 % (doze por cento), e as sobras, se houver, terão o destino que a assembléia geral achar conveniente aos interesses e fins da Companhia.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados não vencerão juros.

Art. 16. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

O presidente, em seguida, põe os estatutos em discussão. Depois de discutidos é verificado que atendiam plenamente os fins visados pela reforma, foram postos em votação e unanimemente aprovados, resultado que o presidente proclamou.

Com a palavra, o acionista Carlos Mattoso Sampaio Corrêa lembra que a assembléia deve fixar a remuneração dos membros do conselho fiscal, como manda a lei. Propõe que essa remuneração seja fixada em um conto e duzentos mil réis anuais. Posta em votação a proposta, foi a mesma unanimente aprovada.

Franqueada a palavra e não havendo mais quem dela quisesse usar, o presidente encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, da qual, depois de lida e aprovada, foram extraidas duas cópias autênticas para os fins previstos em lei.

Eu, Manoel de Albuquerque Alves, 2.º secretário a subscrevo e, depois de lida e aprovada, vão por todos assinada. — *Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.* — *José Mattoso Sampaio Corrêa.* — *Helena Sampaio Corrêa Mariani.* — *Mario Mattoso Sampaio Corrêa.* — *Durval Rodrigues da Cruz.* — *Cecil Rodrigues da Cruz*, diretor presidente. — Companhia Usinas de Sergipe, *Armando Cesar Leite.* — *José Ferreira Cruz.*

Atesto que a presente ata é a cópia fiel do original. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — *Manel de Albuquerque Alves.*

Reconheço a firma Manoel de Albuquerque Alves. Rio 26 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilho Penafiel.*

E, sendo a expressão da verdade, eu, Fabio Teixeira de Sá Fortes, oficial administrativo da classe J, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e rubricada pelo Diretor da Secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Secção. — Rio, 18 de setembro de 1941. — *Fabio Teixeira de Sá Fortes.*

(N. 12.029 — 10-10-1941 — 214$2.)

DECRETO N. 8.015 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a Cia. Carbonifera Metropolitana a funcionar como empresa de mineração, com a faculdade de emitir ações ao portador e de admitir como acionistas sociedades nacionais, alem dos cidadãos brasileiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e tendo em vista o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e o decreto-lei n 3.553, de 25 de agosto de 1941, decreta:

Art. 1.º É concedida à Cia. Carbonífera Metropolitana, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o decreto-lei n. 3.553, de 25 de agosto de 1941, com a faculdade de emitir ações ao portador e de admitir como acionistas as sociedades nacionais, alem dos cidadãos brasileiros, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º A presente autorização é dada exclusivamente para o fim de aproveitamento das minas de carvão de propriedade da mesma Companhia, inscritas no livro A n. 1 das "Jazidas e Minas Conhecidas", à fls. 165, sob o n. de ordem 461, da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 3.º Este decreto será transcrito no livro D de "Registo das Sociedades de Mineração", da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.884 — 10-10-41 — 43$9).

DECRETO N. 8.020 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941.

Autoriza a empresa de mineração Irmãos Habeyche Limitada a pesquisar monazita, ilmenita e zircônio, no município de Anchieta do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Irmãos Habeyche Limitada a pesquisar monazita, ilmenita e zircônio, numa área de dezenove hectares (19 Ha.) em terrenos de marinha de propriedade da União Federal, situados no 1.º distrito do município de Anchieta do Estado do Espírito Santo, área essa que abrange uma faixa litorânea de seis mil quatrocentos e sessenta metros (6.460 m) de comprimento por trinta metros (30 m) de largura, tendo início na Ponta dos Ouriços e terminando na Barra da Lagoa Icaraí. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e noventa mil réis (190$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.201 — 10-10-41 — 558$1).

DECRETO N. 8.036 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941.

Concede à Sociedade Anônima Moinho da Baia, autorização para continuar a funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Moinho da Baía, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 15.042, de 6 de outubro de 1921, e 16.951, de 24 de junho de 1925, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Moinho da Baía autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pelas assembléias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 28 de maio e 18 de setembro de 1941, obrigando-se a mesma Sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53º. da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o processo DNIC. 1.282-941, verifiquei dele constar os documentos do teor seguinte:

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAÍA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, em sua sede, à rua da Quitanda, números cento e seis a cento e dez, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em número de oito os acionistas da Sociedade Anônima

Moinho da Baía, portadores de duas mil setecentos e noventa ações. Tomando a palavra, o Sr. William Gregory disse que havia *quorum* suficiente para a instalação daquela assembléia geral como atestava o livro de presença, pelo que pedia aos senhores acionistas que escolhessem seu presidente. O Sr. Charles Barrington Day, indicou o Dr. Oscar Garcia de Souza que foi aceito por aclamação. O Dr. Oscar Garcia de Souza disse que muito o desvanecia a escolha de seu nome para tão honroso cargo, que o aceitava e, assumindo a presidência, convidou os acionistas Srs. Raul Edmundo Paiva de Lacerda e José Miranda Jordão para servirem como primeiro e segundo secretários respectivamente, os quais aceitaram ficando, assim, composta a mesa. Disse o Sr. presidente que, como era do conhecimento dos Srs. Acionistas, aquela Assembléia tinha por objeto o aumento do capital e alteração dos estatutos, para o que se fazia mister a presença de acionistas que representassem, pelo menos, dois terços do capital; que sendo de três mil contos o capital e estando presentes acionistas representando mais de dois mil e setecentos contos de réis, como faz certo o livro de presença, é claro que há *quorum* legal, pelo que declarava instalada a segunda assembléia geral extraordinária e aberta a sessão. Disse o Presidente que a convocação da Assembléia tinha sido feita nas edições do *Diário Oficial* dos dias dezenove, vinte e vinte e um do mês de maio e do "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um do mesmo mês, cujo teor pedia ao Sr. Secretário fizesse a leitura, e o Sr. Secretário leu o seguinte: "Sociedade Anônima Moinho da Baía — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda números 106 a 110, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: *a*) proposta da diretoria, com o parecer favoravel do Conselho Fiscal, para aumento do capital social; *b*) reforma dos estatutos para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e) assuntos gerais. — Os Srs. acionistas deverão depositar na sede da sociedade, até a véspera da Assembléia, suas ações ao portador. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. (aa.) G.A. Dowdeswell, diretor. — J.S. Carolin, diretor". — Disse mais o Presidente que o *aumento* do capital era proposto pela Diretoria; que esta proposta fora submetida ao Conselho Fiscal e este, em parecer, havia concordado com a proposta. Estes documentos se achavam sobre a mesa e pedia ao Sr. Secretário que os lesse para exame e deliberação dos presentes. E o Sr. Secretário os leu nos seguintes termos: "*Proposta para aumento de capital para* 6.000:000$000. A Diretoria da Sociedade Anônima Moinho da Baía, por seus membros abaixo firmados, vem, na conformidade do artigo 108 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propor aos Senhores Acionistas o aumento do capital social para a importância de seis mil contos de réis. Com o desenvolvimento que teve a Companhia, o capital atual de três mil contos de réis, tornou-se positivamente insuficiente para o giro de seus negócios, pelo que parece à Diretoria que é oportuno duplicá-lo, pelos menos, no momento. A Diretoria não vem pedir nenhum sacrifício aos Senhores Acionistas, mas acredita ter encontrado um modo simples e conveniente aos seus interesses de levar a efeito aquela necessidade, lançando mão dos fundos retidos na conta de lucros em suspenso, que comporta essa distribuição. As novas ações serão distribuidas proporcionalmente entre os Srs. Acionistas, na conformidade do art. 113 da lei citada. Nestas condições, em vista dos motivos acima, a Diretoria propõe que o capital social seja aumentado para a importância de seis mil contos de réis. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *William Gregori*, presidente. — *Geraldo Austin Dowdeswell*. — *Joseph Sinclair Carolin*. — *José de Miranda Jordão*, diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal. A Diretoria da Sociedade Anônima Moinho da Baía propôs o aumento do capital social para seis mil contos de réis, justificando com a necessidade da importância do aumento para o giro dos negócios em vista da insuficiência do seu capital atual e, ao mesmo tempo, que tal aumento fosse coberto pela importância de três mil contos de réis a ser retirada da conta de lucros em suspenso. O Conselho Fiscal, na conformidade do art. 108, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as Sociedades por Ações, chamado a se pronunciar sobre o aumento e, tendo examinado os motivos verificado sua procedência, é de parecer que a mesma está de acordo com a lei, que consulta os interesses dos Srs. Acionistas e, portanto, merece ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária que, para tal fim, deverá ser convocada. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *George Arthur Norman*. — *Oscar Garcia de Souza*. — *Raul Edmundo Paiva de Lacerda*". — Disse, então, o Presidente que estava em discussão a proposta de aumento de capital de três mil contos de réis para seis mil contos de réis, cujos termos acabavam de ser lidos, isto é: o aumento será coberto com fundos a serem retirados da conta de lucros em suspenso e as novas ações serão divididas proporcionalmente entre os Srs. Acionistas. Pediu a palavra o Sr. William Gregori e, obtendo-a, disse que na qualidade de Presidente da Diretoria que tinha subscrito a proposta, estava naturalmente à disposição dos Srs. Acionistas para prestar qualquer esclarecimento para que todos votassem com perfeito conhecimento de causa; que como viam os Srs. Acionistas a proposta nada mais era que a realização de uma antiga aspiração da Sociedade de ter um capital de acordo com as suas necessidades. Ninguem mais pedindo a palavra, o Presidente encerrou a discussão e pôs em votação a proposta que foi aprovada unanimemente. Disse, ainda, o Sr. Presidente que a segunda parte da ordem do dia era reforma dos estatutos, tambem proposta pela Diretoria tendo em vista adaptá-los à nova lei de sociedades por ações. Para melhor clareza do assunto a Diretoria fez uma consolidação dos dispositivos dos estatutos em vigor e dos que são propostos, de sorte que aparentemente se trata não de substituição dos estatutos, na realidade são os antigos estatutos com as alterações propostas. Disse mais o Sr. Presidente que acompanhava este projeto de reforma ao Conselho Fiscal, este emitiu parecer, pelo qual se verifica que merece a aprovação dos Srs. Acionistas. Pediu, então, ao Sr. Secretário que lesse o inteiro teor da proposta e do parecer. E o Secretário leu o seguinte: S. A. Moinho da Baía — Estatutos — Capítulo I — Denominação. Sede. Objeto e Duração da Sociedade. A Sociedade Anônima Moinho da Baía, autorizada pelo decreto n. 15.042, de 6 de outubro de 1921, passa a reger-se pela Legislação Federal com os seguintes estatutos: Artigo 1.º — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro e o estabelecimento fabril principal é na cidade do Salvador no Estado da Baía. Alem deste estabelecimento poderá ter outros fabris ou simplesmente de vendagem de seus produtos ou compras de suas necessidades. Artigo 2.º — O objeto principal é a indústria da fabricação de farinhas extraidas do trigo e, consequentemente, a venda destas. Alem disto, poderá extrair farinhas de outros cereais seus ou de terceiros. Negociará tambem pela melhor forma, com os subprodutos e resíduos de todos estes cereais. Parágrafo único. A Sociedade é livre de fazer parte de outras sociedades desde que sejam de responsabilidade limitada. Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade, é indeterminado. — Capítulo II — Capital Social — Artigo 4.º — O capital é de seis mil contos de réis, dividido em seis mil ações de um conto de réis cada uma. As ações são ao portador. Capítulo III — Administração da Sociedade. Artigo 5.º — A Sociedade tem uma Diretoria composta de sete membros, no máximo, um dos quais será o Presidente. Estes Diretores serão eleitos pela assembléia geral pelo prazo de cinco anos e poderão ser reeleitos. Artigo 6.º — Em caso de vaga e sendo o preenchimento de necessidade imediata a Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, elegerá um substituto interino até que se realize a primeira assembléia geral. Artigo 7.º — Cada Diretor prestará uma caução de dez ações em garantia de seu exercício no cargo. Artigo 8.º — A Diretoria terá uma remuneração, a título de honorário, de vinte e quatro contos de réis, anualmente, para cada Diretor. Artigo 9.º — O Presidente determinará as atribuições de cada Diretor e distribuirá os respectivos serviços. Artigo 10. — A representação ativa e passiva da Sociedade, em todos em seus atos de responsabilidade, em juizo ou fora deste, somente se pode operar de direito com a presença de dois Diretores, um dos quais o Presidente sempre que for possivel. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 11. — A Sociedade tem um Conselho Fiscal, com as atribuições, direitos e obrigações da lei, composto de três membros, com três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente. Artigo 12. — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados anualmente pela Assembléia Geral. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 13. — A assembléia geral ordinária terá lugar na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para os fins e com as formalidades prescritas na lei. Artigo 14. — As assembléias gerais extraordinárias, terão lugar sempre que forem convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando, pelo menos, a quinta parte do capital. Artigo 15. — Nas assembléias gerais as resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuados os casos previstos na lei e cada ação terá direito a um voto. Artigo 16. — As assembléias gerais serão presididas por um acionista que for aclamado pelos demais. Em caso de dúvida o Presidente da Sociedade procederá à eleição. O Presidente da assembléia escolherá os secretários e os escrutinadores quando se tratar de apurar eleições. Parágrafo único. As atas das assembléias gerais serão lavradas imediatamente e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes. Capítulo VI — Lucros Sociais e sua Distribuição — Artigo 17. — O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Artigo 18. — A Sociedade fará seus balanços gerais, logo após o encerramento de cada ano social. Dos lucros líquidos apurados, far-se-ão as seguintes deduções: 5%, no mínimo, para o fundo de reserva, até o limite legal; e 5%, no mínimo, para o fundo de depreciação, até o limite legal. Sobre o restante, por proposta da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária fixará o montante dos lucros líquidos a ser distribuido, a maneira e o tempo de sua distribuição, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. Além dos fundos de reserva e depreciação a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a criação de outros fundos de previsão. — *William Gregory*, presidente. — *Gerald Austin Dowdeswell*. *Joseph Sinclair Carolin*. — *José de Miranda Jordão*, diretores. Parecer do Conselho Fiscal. Srs. acionistas. O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Moinho da Baía, pelos seus três membros, abaixo assinados, tem a satisfação de comunicar haver examinado, cuidadosamente, o projeto de reforma dos estatutos sociais, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que a Diretoria vos apresentará e que o mesmo merece a vossa aprovação, não só por se enquadrar nos novos dispositivos da lei, como tambem por atender aos próprios interesses sociais. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *George Arthur Norman*. — *Oscar Garcia de Souza*. — *Raul Edmundo Paiva de Lacerda*. Submetida à discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e, pondo-a em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Pediu a palavra o Sr. Joseph Sinclair Carolin e disse que, com a aprovação dos novos estatutos o mandato da Diretoria passou a ser de cinco anos e, por isto, lhe parecia conveniente que a Assembléia, na sua soberania elegesse os Diretores com o novo mandato; que sendo a reunião da Assembléia Ordinária no último dia de março, o mandato da nova

Diretoria podia ser restrito até o último dia util de março do ano de (1946) mil novecentos e quarenta e seis. E, assim, proponha que desse por extinto o mandato da atual Diretoria e se elegesse uma nova, para administrar a Companhia até o último dia de março de mil novecentos e quarenta e seis. Posta a proposta em discussão, e como ninguem quisesse discutí-la, o presidente submeteu a votos e foi aprovada. Disse então, o presente, que em vista de ter sido aprovada a proposta do Sr. Joseph Sinclair Carolin, convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a eleição. Em seguida convidou os senhores Charles Barrington Day e Joseph Sinclair Carolin para escrutinadores. Feita a chamada à votação, foi verificada a eleição dos Srs. William Gregory, inglês, residente à avenida Epitácio Pessoa, 1.926, nesta Capital, para diretor-presidente, com 2.712 votos; Gerald Austin Dowdeswell, inglês, residente à rua Francisco Otaviano n. 171, nesta Capital, para diretor, com 2.775 votos; Joseph Sinclair Carolin, inglês, residente à avenida Vieira Souto n. 226, nesta Capital, para diretor, com 2.782 votos; José de Miranda Jordão, brasileiro, residente à rua Visconde de Pirajá n. 273, nesta Capital, para diretor, com 2.782 votos; Thomas Charles Rusling, inglês, residente à avenida Humberto Savoia n. 21, em Salvador, Estado da Baía, para diretor, com 2.792 votos; e Flamiano Antonio da Costa, brasileiro, residente à praça Rodrigues Lima n. 11, em Salvador, Estado da Baía, para diretor, com 2.792 votos. Proclamando e empossando os eleitos, o presidente da Assembléia, congratulou-se com os presentes pelo resultado verificado, fazendo votos para que a Diretoria prosseguisse nas diretrizes por que vem trilhando a Sociedade. Em seguida usou da palavra o Sr. William Gregory, agradecendo a confiança que os acionistas vinham de demonstrar nos eleitos, declarando que envidariam todos os esforços para corresponder a essa confiança. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o senhor presidente declarou suspensa a sessão até que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941. — *Oscar Garcia de Souza*, presidente da Assembléia. — *Raul Edmundo Paiva de Lacerda*, 1.º secretário. — *José de Miranda Jordão*, 2.º secretário. — *Charles Barrington Day*, escrutinador. — *Joseph Sinclair Carolin*, escrutinador. — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. — *William Gregory e Gerald Austin Dowdeswell*, representantes legais. — *William Gregory*. — *Gerald Austin Dowdeswell*.

Declaramos ser autêntica a presente cópia da ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 28 de maio de 1941. Extraida do livro de atas da Sociedade Anônima Moinho da Baía. — *William Gregory*, presidente. — *Gerald Austin Dowdeswell*, diretor.

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAÍA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1941.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas da manhã, em sua sede à rua da Quitanda número cento e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em número de nove, os acionistas da Sociedade Anônima Moinho da Baía, portadores de duas mil oitocentas e treze ações. Dirigindo-se aos acionistas, disse o Sr. William Gregory, presidefne da Sociedade, que havia *quorum* para a instalação da assembléia geral, pelo que lhes pedia de escolher o acionista que presidisse a assembléia. O senhor José de Miranda Jordão propôs o Dr. Oscar Garcia de Souza que foi aceito por aclamação. O Dr. Oscar Garcia de Souza dizendo que muito agradecia pela honra da escolha e, obedecendo ao que chamou ordem de seus companheiros, assumiu a presidência. Convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Raul Edmundo de Paiva Lacerda e José de Miranda Jordão, os quais aceitaram, ficando assim constituida a mesa. Disse o Sr. presidente que, como era do conhecimento dos Srs. acionistas, aquela assembléia tinha por objeto alterar os estatutos e eleger nova diretoria, que a convocação tinha sido feita regularmente, como prescreve a lei, como se vê das edições do *Diário Oficial* e do *Jornal do Comércio* dos dias dez, onze e doze do corrente. Em sendo presentes conforme o livro de presença, nove acionistas portadores de (2.813) duas mil oitocentas e treze ações e sendo de três mil ações o capital, havia número mais que suficiente para deliberar. Disse ainda, que a alteração era uma exigência que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tinha feito, como condição para aprovação d'aqueles estatutos pelo Governo. Que a diretoria tendo tido ciência do despacho do Sr. Ministro se reunira, e tomando conhecimento, resolveu acatar a decisão e propor uma nova redação para os artigos cinco e nove d'aqueles estatutos, cujos termos pedia ao Sr. secretário para ler. E o Sr. segundo secretário leu: S. A. Moinho da Baía — Proposta que faz a diretoria para alteração dos artigos cinco e nove dos novos estatutos — Tendo o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exigido que, para a aprovação, pelo Governo, dos novos estatutos votados na assembléia geral extraordinária de vinte e oito de maio último, dele constasse as atribuições de cada diretor faz-se necessária a substituição dos artigos cinco e nove dos mesmos. Em vista do que, a diretoria da S. A. Moinho da Baía, em reunião de nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um, tendo estudado devidamente o assunto, resolveu submeter à deliberação da assembléia geral, com apreciação prévia do Conselho Fiscal, a seguinte proposta de substituição dos artigos cinco e nove, para que passem a ser expressos nos seguintes termos: Artigo Cinco — A Sociedade é administrada por uma diretoria composta de sete diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um comercial no Rio de Janeiro, um comercial na Baía e um gerente na Baía. Estes diretores são eleitos pela assembléia geral pelo buições dos diretores: Parágrafo 1.º: Do presidente: *a*) superintender todos os negócios da sociedade; *b*) presidir as reuniões da diretoria; *c*) nomear, remover, punir e demitir quaisquer empregados; *d*) representar, com outro diretor, a sociedade, ativa e passivamente em Juizo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; *e*) elaborar e apresentar o relatório anual dos negócios e atos da sociedade; *f*) convocar as assembléias gerais na forma da lei; *g*) autenticar os livros de atas das sessões da diretoria, e do Conselho Fiscal. Parágrafo (2.º) segundo: do vice-presidente: *a*) substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários e coadjuvá-lo no que for necessário. Parágrafo terceiro: do tesoureiro: *a*) dirigir e orientar os serviços da tesouraria; *b*) dirigir e orientar os recebimentos e pagamentos; *c*) dirigir e orientar a escrituração dos livros comerciais e fiscais da Sociedade na sua sede do Rio de Janeiro; *d*) substituir o presidente na falta do vice-presidente. Parágrafo quarto, do secretário: *a*) dirigir e orientar os serviços da secretaria; *b*) secretariar as reuniões da diretoria e lavrar as atas respectivas; *c*) dirigir e orientar os serviços de natureza legal ou contenciosa. Parágrafo quinto, dos diretores comerciais: *a*) fixar, de acordo com o presidente os preços dos produtos a serem vendidos; *b*) dirigir e orientar as compras e vendas. Parágrafo sexto, do diretor gerente: *a*) administrar o estabelecimento fabirl na Baía, contratando, admitindo o necessário pessoal e demitindo na forma da legislação em vigor. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. (aa.) William Gregory, G. A. Dowdeswell, J. S. Carolin, J. de M. Jordão. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da S. A. Moinho da Baía, tendo examinado a proposta de alteração dos artigos cinco e nove dos estatutos, votados na Assembléia Geral de vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, e considerando os motivos de sua necessidade, são de parecer que estão de acordo com a lei e os interesses dos acionistas, pelo que entendem que deve ser aprovada pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — G. A. Norman, Oscar Garcia de Souza, Raul Edmundo de Paiva Lacerda. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta e, como ninguem quisésse discutí-la, submeteu à votação e foi aprovada unanimemente. Disse o Sr. presidente, que em vista de ter sido aprovada pela assembléia a nova classificação de diretores, entendia, salvo um melhor parecer, a juizo da Assembléia, que era necessário proceder novas eleições. Submetendo sua opinião à discussão da Assembléia e como ninguem quisésse discutir, pôs em votação e foi resolvido fazer novas eleições para o mesmo período da Diretoria anterior. Pediu o senhor Presidente aos Srs. acionistas que se munissem das habituais cédulas para fazer a votação para cada Diretor, o que feito, convidou o senhor Joseph Sinclar Carolin e Charles Barrington Day para escrutinadores. Feita a chamada pelo livro de presença, colhidas as cédulas e apurados os votos pelos escrutinadores foi verificada a seguinte eleição: Para Diretor Presidente, o Sr. Wiliam Gregory, inglês, residente à Avenida Epitácio Pessôa número mil novecentos e vinte e seis, nesta capital, com dois mil setecentos e sessenta e três votos; para Diretor Vice-Presidente o Sr. Gerald Austin Dowdeswell, inglês, residente à rua Francisco Octaviano número cento e setenta e um, nesta capital, com dois mil setecentos e noventa e seis votos; para Diretor Tesoureiro o Sr. Joseph Sinclair Carolin, inglês, residente à Avenida Vieira Souto número duzentos e vinte e seis, nesta Capital, com dois mil oitocentos e três votos; para Diretor Secretário o Dr. Oscar Garcia de Souza, brasileiro, residente à rua Figueiredo Magalhães número cento e vinte e um, nesta capital, com dois mil oitocentos e três votos; para Diretor Comercial no Rio de Janeiro, o Sr. José de Miranda Jordão; brasileiro, residente à rua Visconde de Pirajá número duzentos e setenta e três, nesta capital, com dois mil oitocentos e três votos; para Diretor Comercial na Baía, o Sr. Flamiano Antonio da Costa, brasileiro, residente à Praça Rodrigues Lima nKmero onze em Salvador, Estado da Baía, com dois mil oitocentos e treze e votos para Diretor-Gerente no Estado da Baía o Sr. Thomas Charles Rusling, inglês, residente à Avenida Humberto Saboia número vinte e um, em Salvador, Estado da Baía, com dois mil oitocentos e treze votos. O Sr. Presidente proclamando este resultado e agradecendo em seu próprio nome e no dos digníssimos companheiros de Diretoria a confiança que a Assembléia vinha de lhes conferir, declarou empossada a nova Diretoria. Nada mais havendo a tratar, nem ninguem desejando usar da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, o que feito, reaberta a sessão e lida, aprovada e assinada pelos presentes, foi encerrada a sessão. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Oscar Garcia de Souza*, Presidente da Assembléia. — *Raul Edmundo Paiva de Lacerda*. — 1.º secretário. — *José de Miranda Jordão*, 2.º secretário. — *Joseph Sinclair Carolin*, escrutinador. — *Charles Barrington Day*, escrutinador. — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd., *William Gregory*. — Rep. legal, *G. A. Dowdeswell*. — Rep. legal — *William Gregory* — *G. A. Dowdeswell*. — *William Knight Rowe*.

Declaramos ser autêntica a presente cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 1941. Extraída do livro de atas da Sociedade Anônima Moinho da Baía às folhas 10-v-13. — *William Gregory*, diretor-presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, diretor-secretário.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Bella Lefki, escriturário classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e com o visto do Diretor da Secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Secção. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Bella Lefki*. — Visto — *Dermeval de Sá Lessa*.

(N. 11.882 — 10-10-41 — 189$6).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

America Cardoso de Souza Braga, do cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe G da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Pedro dos Santos Mola.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Julio Brugi, natural da Itália, nascido a 8 de agosto de 1875, filho de Antonio Brugi e de Tereza Rabaioli, casado, residente nesta Capital.

A Nicolau Kaufmann, natural da Áustria, nascido a 23 de janeiro de 1892, filho de Heinrich Kaufmann e de Coroline Kaufmann, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alexandre Alves, natural de Portugal, nascido no ano de 1874, filho de Maria Benta Alves, solteiro, residente nesta Capital.

A Augusto Marengo, natural de França, nascido a 16 de junho de 1882, filho de José Marengo e de Maria Chivalero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio José da Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1872, filho de José da Silva e de Maria Thereza de Souza, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Martins de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 17 de agosto de 1878, filho de José da Fonseca Martins e de Ana Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Gomes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1875, filho de Manoel Gomes dos Santos e de Maria Ignez, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Rascão, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1873, filho de Manoel Rascão e de Felicia Simões, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Blaz Cordero Rodriguez, natural de Espanha, nascido a 2 de janeiro de 1861, filho de José Cordero e de Dolores Rodriguez, casado, residente nesta Capital.

A Bernardo Marques, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1883, filho de Antônio Marques Bego e de Maria de Almeida, casado, residente nesta Capital.

A Bernardino Pinto da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1874, filho de Joaquim Pinto da Silva e de Quitéria Pinto, solteiro, residente nesta Capital.

A Casimiro Augusto, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1881, filho de Antonio Gomes Esteves e de Ludovina de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Cesar Augusto, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1870, filho de José Maria Pinto e de Carmelina Maria, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Elias João, natural da Turquia, nascido a 20 de março de 1879, filho de João Zara e de Adelia Saion, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Maria Barletta, natural da Itália, nascido a 10 de outubro de 1874, filho de Barletta Francesco Antonio de Francesco e de Marota Annamaria fu Giuseppe, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Peres Fernandes, natural da Espanha, nascido a 21 de abril de 1883, filho de André Peres Fernandes e de Maria Parra Benites, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Henrique Monteiro de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1882, filho de Alexandre Monteiro de Carvalho e de Ana Maria Tomazia, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Pereira Junior, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1887, filho de José Pereira e de Maria Ermelinda, viuvo, residente nesta Capital.

A José Paes Nunes, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1880, filho de Bernardo Paes e de Francisca Maria, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Brait, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1883, filho de Giacomo Brait e de Josepina Mogna, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Henriques, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1879, filho de Antonio Henriques e de Candida Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Ignacio de Jesus, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1880, filho de Serafim de Jesus e de Delfina Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorgi Antoine, natural de França, nascido a 12 de maio de 1875, filho de Jorgi Serafini e de Antoniette Jorgi, solteiro, residente nesta Capital.

A Marcello Andena, natural da Itália, nascido a 18 de outubro de 1882, filho de Uomo Buono Andena e de Goldaniga Francesca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Filetti Valente, natural da Itália, nascida a 6 de agosto de 1880, filha de Filipe Filetti e de Luzia Filetti, viuva, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saude

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.751, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:000$0 (nove contos seiscentos mil réis) anuais, a João Marinho de Azevedo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Ponciano da Silva, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério de Educação e Saude, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, da Secção de Fabrico de Calçado, do Liceu Industrial de Mato Grosso, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Hilário de Souza Campos.

João Chaves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, da Secção de Fabrico de Calçado do Liceu Industrial, do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Manoel dos Santos Neves.

CONCEDER-LHE:

Atendendo ao que requereu o Dr. João Ferreira Cana Brasil, Assistente, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude (Faculdade de Medicina da Baía), e de acordo com os artigos 295 do código das disposições comuns às instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 31 do código dos institutos oficiais de ensino superior e secundário, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 61 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

O acréscimo de 5 % sobre seus vencimentos, na importância de 360$0 (trezentos e sessenta mil réis), anuais, correspondente a 10 anos de efetivo exercício no magistério, completados a 12 de maio de 1925.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Diógenes Barbosa Vieira de Souza, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Guarda-mór, padrão 12, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, do Quadro Suplementar, do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular João Carlos Lobo da Silva, em virtude de se achar servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acordo com o art. 35, do Estatuto.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Contra-Almirante Jorge Dodsworth Martins, Comandante da Divisão de Cruzadores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.417, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Balbino Gonçalves Bastos, no cargo da classe E, da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

De acordo com o art. 196, item III, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.540, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Joaquim de Souza Teixeira, no cargo da classe G, da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.511, de 1941, da Secretaria da Marinha:

A José Severiano da Cruz, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.513, de 1941, da Secretaria da Marinha:

A Walter Sampaio da Silva, do cargo da classe C, da carreira de operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

RETIFICAR:

De acordo com o artigo 32 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932:

O decreto de 26 de setembro do corrente ano que promoveu a Capitão de Mar e Guerra (QM) o Capitão de Fragata QM, QE, Alberto Leoncio Martins para o fim de declarar que a dita promoção é feita contando-se-lhe antiguidade para todos os efeitos da data em que foi promovido por merecimento a Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata QM, Leonel Santa Cruz Aragão.

De acordo com o disposto na letra b) do art. 5.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931:

O decreto n. 762-J, de 21 de junho de 1940, que transferiu para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o MN, n. 5.612-MA-Cabo, Saturnino Alfredo da Silva, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe o soldo e a graduação de 3.º Sargento, visto seu tempo total de serviço haver sido aumentado para vinte e cinco (25) anos e vinte e cinco (25) dias.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6.º, §§ 2.º e 4.º das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2.º do decreto número 21.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar de 17 de setembro de 1941:

Aos Oficiais, Sub-Oficiais, Sargentos e praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar, criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação dos oficiais, sub-oficiais e praças com direito à Medalha Militar, a que se refere o decreto da mesma data

De ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que o desabone:

2.º Tenente — P.M. — Pedro Sebastião Omena.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições acima declaradas:

Capitão Tenente F.N. — José Azeneu de Lacerda;
Capitão Tenente I.N. — José Martins Garcia;
Sub-Oficial MR — João Maciel Monteiro;
Sub-Oficial MO — Luiz Gomes Pereira;
9.902-KF-1.ºSG — Waldemar Saraiva Pinheiro;
5.867-MO-3.ºSG — Marcionilo Ferreira de Castro.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições supramencionadas:

Capitão Tenente — Alberto Gonçalves Rosauro de Almeida;
Capitão Tenente — Carlos Arthur da Silva Moura;
Capitão Tenente Farmacêutico — José Moreira de Rezende;
Sub-Oficial — CO-MO — Aureo Casado de Lima.
9.702 — SI — 2.º SG — Olavo Bernardes;
12.192 — TL — 2.º SG — João Luiz Nobre;
2.590 — AE-TP — 3.º SG — José Miguel Dias;
2.125 — TM — 3.º SG — Tertuliano Bayma Alves;
15.572 — MA — 3.º SG — Lauro Reis de Almeida;
0264 — SI — 3.º SG — Manoel Francisco do Nascimento;
6.606 — MR — 3.º SG — Vicente Gomes de Figueiredo;
MN — 15.364 — MR-CB — Manoel de Souza Torres;
MN — 4.428 — MR-CB — Alipio Baptista dos Santos;
MN — 0282 — MR-CB — José Nelson de Sant'Anna;
MN — 6.643 — MR-CB — Hildo dos Santos Chaves;
MN — 6.531 — MA-CB — Benedicto da Silva;
MN — 14.598 — MA-CB — Aristoteles Candido de Carvalho;
MN — 14.349 — EL-CB — Ladislau Sotero de Miranda;
MN — 15.682 — EL-CB — Orlando Costa;
MN — 3.050 — ES-CB — Newton José Saturnino Vianna;
MN — 3.432 — ES-CB — José Messias de Lima;
MN — 2.894 — CP-CB — Pedro Mendonça dos Santos;
FN — 2.912 — ES-CB — Thomaz Nunes Sarmento;
MN — 13.262 — AT-CB — Martinho Bispo de Freitas;
MN — 2.390 — MR — 1.ª classe — Deusdedit Roque de Rezende;
MN — 6.145 — MR — 1.ª classe — Francisco Alves Saluci;
MN — 13.766 — MR — 1.ª classe Euphrasio Mendes Pereira;
MN — 6.159 — MR — 1.ª classe — Antonio Damasceno Cavalcante;
MN — 5.055 — MA — 1.ª classe — Francisco Alves;
MN — 0124 — MA — 1.ª classe — João Eduardo dos Santos;
MN — 8.052 — MA — 1.ª classe — Manoel Garcia dos Santos;
MN — 8.279 — MA — 1.ª classe — Aristides Vieira Lima;
MN — 13.578 — MA — 1.ª classe — Euclydes Francisco de Oliveira;
MN — 9.923 — AT — 1.ª classe — Manoel Ferreira da Silva;
MN — 5.172 — AT — 1.ª classe — José Alves Simplicio;
MN — 1.245 — AT — 1.ª classe — Sebastião João de Assis;
MN — 0256 — AT — 1.ª classe — Leopoldo Martins Dias;
MN — 13.125 — TL — 1.ª classe — Antonio Oliveira Carepina;
MN — 13.349 — EL — 1.ª classe — Christovão Domingos dos Santos;
MN — 9.945 — CP — 1.ª classe — Francisco Baptista Soares;
MN — 14.817 — EL — 2.ª classe — Antonio Felix de Lima;
MN — 0596 — CM — 3.ª classe — Octaviano Ignacio de Lima;
F.N. — 1.439 — MU — 1.ª classe — Manoel Valerio de Campos;
F.N. — 4.231 — MU — 2.ª classe — Altevir de Paula Barbosa;
F.N. — 1.641 — MU — 2.ª classe — Manoel dos Santos Borges;
F.N. — 1.597 — MU — 2.ª classe — Licindo Ferreira.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1941. — *Henrique Aristides Guilhem*, Vice-Almirante, Ministro da Marinha

Ministério da Guerra

(*) DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Rouget de L'Isle Perez, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da 2.ª Circunscrição de Recrutamento para a Escola Militar, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Raul Pio Pereira.

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Casales de Quadros Bittencourt, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Carroceiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Genesio Barbosa, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Arsenal de Guerra do Rio, para a Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, preenchendo claro existente na lotação.

Mario Lamego, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.222, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Marcionílio Dias Corrêa, no cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.363, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Zenon Taumaturgo Nobre de Melo, no cargo da classe H, da carreira de Fotógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 25.043 e 25.044, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério Guerra:

Dionisio da Costa e Sá, no cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.041, de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 28 de julho de 1939, que declarou sem efeito o decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu à classe G, o mestre de oficina de material bélico, Quadro III, do Ministério da Guerra Antenio Sotero de Menezes, visto ter sido anteriormente, julgado incapaz para o serviço e, por esse motivo, aposentado, por decreto de 10 de fevereiro do corrente ano, como pertencente à classe F.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 461-S, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Arsenio Verlangieri Filho, do cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

O bacharel Antonio da Costa Marques Filho advogado substituto da Justiça Militar.

EXONERAR A PEDIDO:

O coronel Renato da Veiga Abreu do cargo de Chefe do Estado Maior da Inspetoria da Arma de Cavalaria.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 7.º do decreto-lei número 556, de 12 de julho de 1938:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Artilharia o major Hugo Freire Ganeiro.

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Segundo tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército o Dr. Oscar Cardoso da Silva, para servir na 6.ª Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o aspirante a oficial da Arma de Infantaria Dr. Gerson de Barros Marcarenhas, para servir na 6.ª Região Militar.

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, os aspirantes a oficial da mesma Reserva Wabieck Velloso Gerdilio, Alder Americano da Costa e Waldemar Gonçalves Diogo, para servirem na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Wilson Carneiro Vidigal, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército os Aspirantes a Oficial da mesma Reserva Laerte Manhães de Andrade e Henrique Baptista Vieira, da Arma de Infantaria, Ernani Jorge Werneck Pereira, da Arma de Artilharia e Orlando Pires Argolo, da Arma de Cavalaria, para servirem na 1.ª Região Militar.

CONVOCAR:

De conformidade com a legislação em vigor:

Para o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Abílio de Sousa Lima, para servir na 8.ª Região Militar.

Para o serviço ativo do Exército, devendo servir na 7.ª Região Militar o 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Edison Monteiro Brandão, pertencente à 1.ª Região Militar.

Para o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Otacilio Pincntel Coutinho, para servir na 8.ª Região Militar.

Para o serviço ativo do Exército, devendo servir na 7.ª Região Militar os Primeiros Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Jair Moreira, Mario Lopes Galves, Manoel Gaspar de Abreu Filho, Vital Augusto de Almeida Filho, Lycurgo Sampaio Fernandes, Ito Limoeiro, Sady de Almeida Valle, Aurino Dias de Freitas, Geraldo Werther Rosa e Silva e José Hecksher, todos pertencentes à 1.ª Região Militar.

Para o serviço ativo do Exército, devendo servir na 7.ª Região Militar, os Segundos Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, Lúcio Soares Cardoso, Ildefonso Soares Cardoso, Celso José Ponce Pasini, Dario Gomes de Araujo, Pedro Prado Perez, Claudino Siqueira Barbosa, Ney Noronha, Ezio Cappelli, Carlos Octavio Beyer, Ludgero de Almeida e Dilberto Costa, todos pertencentes à 1.ª Região Militar.

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Carlos Mena Barreto Monclaro, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 29 Batalhão de Caçadores.

O Major Eduardo Vasconcelos, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 21 Batalhão de Caçadores.

O Major Higino de Barros Lemos, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 13 Regimento de Infantaria.

O Tenente Coronel José Sabino Maciel Monteiro Filho, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 15.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana).

O Tenente Coronel Luiz Batista do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 29 Batalhão de Caçadores.

O Major Manoel Alire Borges Carneiro, do 8.º Regimento de Infantaria para 13 Batalhão de Caçadores.

O Major Oswáldo Passos Viriato de Medeiros, do 27 Batalhão de Caçadores para o 4.º Regimento de Infantaria.

O major Oswaldo Melchiades de Almeida, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 22.º Batalhão de Caçadores.

O major Rafael Fernandes Guimarães, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 15.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letra "a", e 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 1.º sargento Alvaro Coelho da Silva, do 12.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 3.º sargento mecânico Abilio Serafim dos Santos, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O soldado músico de 1.ª classe Benedito de Souza Bias, do 4.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 2.º, da 1.ª parte, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 3.º sargento Claudionor Celestino do Bomfim, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 2.º sargento Elpidio Madruga Farias, do Contingente do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 1.º sargento Luiz da Silva Lopes, do 26.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

O 2.º sargento Vicente Ferreira Alvares, do 12.º Regimento de Cavalaria Independente, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.º sargento Adherbal Brandão de Oliveira, do 20.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe Geraldino de Souza, do 10.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao cabo seleiro-correeiro Comercindo Pereira Soares, do 6.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao cabo clarim João Conceição, do 5.º Regimento de Artilharia Montada, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 15, § 2.º, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 3.º sargento João Cruz de Carvalho, do Contingente do Quartel General da 4.ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe José Francisco de Lucena, do 26.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Soldado músico de 3.ª classe José Hilário Valgas, do 13.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento Manoel Menezes Filho, do 11.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 3º. Sargento Mariano Jorge da Cruz, do 5.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 3.º Sargento clarim Nicola Alves, do 8.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Soldado músico de 3.ª classe Serafim Gonçalves de Melo, do 10.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra c, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º Sargento Sebastião Saturnino do Nascimento, do 26.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra *d*, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER:

A Orlando Salgado, que fez parte da Missão Médica Militar enviada à França, em caracter militar, a Cruz de Campanha, criada pelo decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, e a Medalha da Vitória, instituida pelo de n. 16.074, de 22 de junho de 1923, visto satisfazer as condições estabelecidas nos mencionados decretos.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 16 de julho do corrente ano:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de Platina, por contarem mais de quarenta anos de serviço, sem nota que os desabone: Por unanimidade — General de Brigada João Bernardo Lobato Filho, 16-5-1939 e Coronel de Cavalaria José Silvestre de Mello, 21-3-1939;

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições acima referidas: Por maioria — Tenente Coronel de Cavalaria José de Oliveira Monteiro, 1-4-1941;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Capitães de Artilharia Adriano Metello Junior; 15-12-1940 e Frederico Ernesto da Cunha, 27-2-1941; Capitães Intendentes do Exército José Corrêa de Araujo, 20-12-1938 e Deocleciò Paranhos Antunes, 1 de maio de 1941; Sargento-Ajudante de Infantaria Clovis Vieira do Vale, 14-3-1939;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, em condições idênticas: Por unanimidade — Capitão de Engenharia Nelson do Nascimento Lopes, 31-5-1932; 1.º Tenente Intendente do Exército Abelardo Vieira de Araujo Lima, 5 de março de 1934; Sub-Tenente de Infantaria Antonio Rodrigues de Oliveira, 25 de março de 1932; 1.º Sargento de Infantaria Leopoldo Borges Barreto, 24-7-1937; 3.º Sargento de Infantaria Cândido Crespo, 21 de agosto de 1940; 3.º Sargento de Artilharia Alexandre De Vechi, 11 de novembro de 1940 e Soldado Músico de 3.ª classe de Infantaria Orlando Ernani Fausto Pastore, 16-11-1940; Por maioria — 1.º Tenente de Artilharia Polycarpo de Oliveira Santos, 16-6-1941 e 2.º Tenente Intendente do Exército Eduardo Pinto Valhia, 22-2-1941.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Eurico G. Dutra.*

De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 3 de setembro do corrente ano:

Conceder a medalha militar de que tratam os citados decretos aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, sem nota que os desabone: Por unanimidade — Coronel Intendente do Exército Carlos Guimarães Cova; 6-7-1941; Tenente Coronel de Infantaria Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 1-5-1941; Tenente Coronel de Cavalaria Arthur Hescket Hall, 4-8-1941; Tenente Coronel Médico Paulo Afonso Soares Pereira, 24-12-1940; Capitães Intendentes do Exército Euclides Joaquim Lins, 15-2-1941 e Oldemar Corrêa de Sá, 20-2-1941; 1.º Tenente Intendente do Exército Antonio Saldanha, 21-3-1941;

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima referidas: Por unanimidade — Tenente Coronel de Engenharia Raul Miranda Leal, 5-4-1937; Majores de Engenharia Amarilio Osorio, 15-12-1939 e José Diogo Brochado da Rocha, 27-2-1941; Capitão de Infantaria Frederico Trota, 9-4-1941; Capitão Intendente do Exército Pedro Messias Cardoso, 2 de abril de 1941; 2os. Tenentes Intendentes do Exército Julio Cesar Leal Neto, 7-7-1941 e Antonio Guttemberg de Andrade, 6-4-1941; Sub-Tenente de Artilharia Mario Maranhão, 21-5-1941; Sub-Tenente de Cavalaria João Fernandes Bestetti, 26-6-1941 e por maioria Capitão de Infantaria Osmar Soares Dutra, 29-6-1937;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições já citadas: Por unanimidade — Capitães de Infantaria Carlos Marciano de Medeiros, 29-11-1931, José Carlos de Moura e Cunha, 16-3-1934 e Otávio Mendes de Oliveira, 5-10-1937; Capitão de Artilharia Isaac Nahon, 25-1-1933; 1.º Tenente de Cavalaria Argus Lima, 27-4-1941; 1.º Tenente de Artilharia Carlos Alvares Noll, 24-4-1941; 1.º Tenente Intendente do Exército Francisco de Paula Pita Ferreira da Cunha, 25-5-1939; 2os. Tenentes Intendentes do Exército Clodomiro Fortes Flores, 3-2-1939 e Olivio de Menezes, 23-12-1926; Por maioria — Major reformado de Infantaria Fernando de Almeida, 7-4-1939 e 1.º Tenente de Cavalaria Carlos Gandara Martins, 21-4-1938.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Eurico G. Dutra.*

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge de Castro Marques, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro III — Parte Permanente — do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Olga Piedade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.771 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo instaurado na Delegacia Federal de Saude da 2.ª Região, do Ministério da Educação e Saude, afim de apurar as responsabilidades de servidores públicos no desfalque de 108:000$0, pertencentes à Fazenda Nacional, e verificado naquela repartição.

2. A instauração do referido processo foi ordenada pelo senhor ministro da Educação e Saude que designou para constituirem a respectiva Comissão de Inquérito os seguintes funcionários: José Francisco Rodrigues Barbosa, contador, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, presidente; Artur Seixas, inspetor regional, padrão K, e Antônio Acaiaussú Nunes Filho, médico sanitarista, classe I, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

3. Foi designado para servir como Secretário da Comissão de Inquérito, na forma do parágrafo segundo do art. 248 do Estatuto dos Funcionários, o datilógrafo, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Maria Roselí Leitão de Sá.

4. O processo foi estudado neste Departamento, conforme evidencia o anexo relatório, cujas conclusões, devidamente justificadas, provem do confronto da prova dos autos e do relatório da Comissão de Inquérito, com as razões de defesa apresentadas pelo único indiciado no processo e as declarações de outros servidores envolvidos nas irregularidades apuradas.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

I — que seja demitido, nos termos do item III do art. 238 do Estatuto dos Funcionários:

a) Valerio Regis Konder, dos cargos de médico sanitarista, classe I, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, e delegado federal de Saude, padrão M, em comissão, do Quadro Permanente, por ter incorrido em procedimento irregularíssimo e intencional, comprovado e confessado, depositando em contas correntes, abertas em seu nome, dinheiros públicos, confiados a título de adiantamento a auxiliares seus; promovendo a comprovação fictícia da aplicação desses adiantamentos; utilizando verbas destinadas a despesas prescritas na lei para realizar gastos de natureza diversa; conservando em seu poder dotações de exercícios anteriores; e ordenando que se certificasse o recebimento de material não fornecido a repartição que chefiava (item 27, alínea *e*, do item 29; item 58; e itens 60 a 71 do anexo relatório);

II — que sejam repreendidos, de acordo com o art. 233 do Estatuto dos Funcionários:

a) Odete Lima França, datilógrafo, classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, por ter incorrido em falta de cumprimento do dever, entregando, mediante simples ressalvas, ao seu chefe imediato, avultadas importâncias que lhe eram confiadas a título de adiantamento, pertencentes à Fazenda Nacional, e pelas quais era, nos termos da lei, a única responsavel (alínea *b*, do item 29 e itens 57 e 58 do anexo relatório); e

b) os membros da Comissão de Inquérito, José Rodrigues Barbosa, contador, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda; Artur Seixas, inspetor regional, padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude; Antônio Acaiaussú Nunes Filho, médico sanitarista, classe I, do Quadro Suplementar do referido Ministério, por falta de cumprimento do dever, caracterizada pela negligência, frouxidão e indulgência, em face de gravíssimas irregularidades (itens 46 a 71 do anexo relatório); e

c) Antônio José Xavier da Silveira, oficial administrativo, classe J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, por se ter revelado parcial no parecer que orientou a decisão da autoridade julgadora do processo, desprezando a prova dos autos, e incorrendo, assim, em falta do cumprimento do dever (itens 37 a 39 do anexo relatório);

III — que seja dispensado das funções que exerce:

a) o extranumerário João de Oliveira Gomes, por ter praticado a falta grave de entregar a seu chefe quantias pertencentes à Fazenda Nacional sob a sua responsabilidade e, ainda, por ter atestado, falsamente, a entrega de material não fornecido à repartição (fls. 89 a 94);

IV — que se instaure imediato inquérito na Delegacia Federal de Saude da 2.ª Região, em que se verifique, rigorosamente, a aplicação dos recursos concedidos àquela repartição, durante a administração do doutor Valério Regis Konder, afim de que os servidores que forem reconhecidos culpados de irregularidades, alem da responsabilidade administrativa e civil, respondam criminalmente pelo desvio ou distração de dinheiros públicos, para o que deverá ser instaurado, logo que se manifeste necessidade, o competente inquérito policial, paralelo ao processo administrativo, na conformidade do que dispõem os arts. 258 e 259 do Estatuto dos Funcionários;

V — que se recomende ao Ministério da Educação e Saude a fiel observância dos prazos e demais disposições estatutárias, concernentes ao processo administrativo, afim de evitar irregularidades iguais às apontadas neste processo (itens 36 a 38 e 44 e 45 do anexo relatório); e

VI — que seja restituido o processo ao Ministério da Educação e Saude para que sejam adotadas as providências sugeridas nesta exposição, caso Vossa Excelência se digne aprovar as conclusões da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Educação — Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.626 — Em 6 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a obras a serem executadas na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 1.704, de 31 de julho último, aprovada por Vossa Excelência, em que este Departamento propunha fosse autorizada a execução, no corrente ano, de diversas obras, no valor de 281:826$3 (duzentos e oitenta e um contos, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos réis).

3. Informa agora o Ministério que, em concorrência realizada no dia 10 de setembro, a única firma proponente apresentou o preço total de 314:777$9 (trezentos e quatorze contos, setecentos e setenta e sete mil e novecentos réis) ultrapassando, portanto, em 32:951$4 (trinta e dois contos, novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis), a despeza autorizada.

4. Pondera o Ministério que o orçamento elaborado pela Divisão de Obras

> "foi aprovado em 30 de junho último, época em que os preços dos materiais de construção não tinham sido atingidos pela vertiginosa alta do momento".

5. Em consequência, solicita a Vossa Excelência se digne autorizar o reforço de 32:951$4 (trinta e dois contos, novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis) para execução das obras, à conta do mesmo crédito (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional).

6. Julga este Departamento preferivel que se suprimam alguns trabalhos que foram objeto da concorrência, trabalhos esses que poderão ser incluidos no plano de obras para o próximo exercício. Essa redução poderá ser feita, sem inconveniente, na parte referente às pinturas e consertos nos revestimentos do prédio em que funciona a sede da Inspetoria (itens I, II, III e IV do orçamento), realizando-se este ano apenas os trabalhos da reforma do telhado. A economia assim obtida atingirá a 33:979$6 (trinta e três contos, novecentos e setenta e nove mil e seiscentos réis), suficiente para cobrir o *deficit* verificado.

7. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento terá a honra de opinar no sentido de que não seja autorizado o reforço da verba solicitado pelo Ministério, que deverá entrar em entendimentos com a firma proponente para o fim de modificar sua proposta na forma acima indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.627 — Em 6 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a diversos serviços a serem executados na Colônia de Leprosos de "São Bento", em Maranguape, Estado do Ceará.

2. Monta o total da despesa a 279:372$0, assim distribuido:

a)	Um pavilhão Carvile (para 28 doentes)	63:809$0
b)	Dois grupos de casas Geminadas, para 8 pessoas, a 40:775$0 cada grupo	81:550$0
c)	Dois grupos de casas geminadas para 4 pessoas, a 31:945$0 cada grupo	63:890$0
d)	Forno incinerador de lixo	20:445$0
e)	Um pavilhão, para expurgo e vestiário	44:374$0
f)	Um portão de entrada com os respectivos acessórios e serviços gerais	5:308$0
		279:372$0

3. Esclarece o Senhor Ministro que essa despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 01, letra *d* (prosseguimento das obras e instalações dos leprosários e preventórios para os filhos de lázaros). Essa dotação prevê para construção de leprosários no Estado do Ceará a importância de 283:000$0 e, assim, a despesa prevista ficará enquadrada no programa da distribuição da verba orçamentária, aprovado por Vossa Excelência.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, especificações e orçamentos apresentados são suficientemente detalhados e precisos. Cumpre observar, entretanto, que não foram anexados os detalhes de esquadrias relativos ao pavilhão Carvile, ao pavilhão de expurgo e vestiário, e às casas geminadas para 4 pessoas.

5. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à execução dos serviços pleiteados, mediante concorrência administrativa, devendo o Ministério interessado remeter ao Serviço de Obras deste Departamento os detalhes, não incluidos, citados acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.632 — Em 6 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a vários serviços a serem executados na Colônia de Leprosos de Santa Marta, em Goiaz, Estado de Goiaz.

2. Monta o total da despesa a 72:113$0, assim discriminado:

a)	Pavilhão para expurgo e vestiário	50.287$0
b)	Residência para funcionários	18:055$0
c)	Serviços gerais (arruamentos e limpeza)	3:771$0
	Total	72:113$0

3. Esclarece o Senhor Ministro que essa despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 01, letra *c* (Prosseguimento das obras e instalações dos leprosários e preventórios para filhos de lázaros), do orçamento vigente.

4. Consignando, o programa de distribuição orçamentária para o combate à lepra, a importância de 75:000$0, para a construção do leprosário de Goiaz, haverá um saldo de 2:887$0, sem aplicação. O Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude propõe que, com esse saldo, se execute a ligação da residência de funcionários à rede geral de água, o que parece razoavel.

5. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, especificações e orçamentos apresentados estão suficientemente detalhados e precisos.

6. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços em apreço, no total de 75:000$0, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.636 — Em 7 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão de observação, anexo ao Preventório para filhos de Lázaros, do Distrito Federal.

2. O assunto já havia sido estudado por este Departamento que, na exposição de motivos n. 2.165, de 28 de novembro de 1940, aprovada por Vossa Excelência, propôs que o processo fosse devolvido ao Ministério interessado afim de ser convenientemente detalhado e especificado, não somente com relação às obras, mas tambem no que se referisse à instalação.

3. Volta agora o processo com aquela exigência satisfeita, no que diz respeito à parte de construção.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que foram anexadas as plantas e especificações, suficientemente detalhadas. Quanto ao orçamento, embora passivel de correções em algumas avaliações de quantidades e preços unitários adotados, é, em conjunto, aceitavel.

5. Monta o orçamento das obras a 114:656$0 e esclarece o Senhor Ministro da Educação e Saude que a despesa correspondente correrá à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 01, letra *c* (prosseguimento das obras e instalações dos leprosários e preventórios para filhos de lázaros).

6. Cumpre observar que, embora anteriormente, fosse solicitada verba para instalação do pavilhão, pede o Senhor Ministro agora, tão somente, autorização para a construção do mesmo.

7. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução da construção do Preventório em apreço, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protesto do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado: Em 9-10-41. —G. VARGAS.

2.637 — Em 7 de outubro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Por intermédio deste Departamento, o Senhor Ministro da Educação e Saude submete à apreciação de Vossa Excelência o processo incluso, relativo às obras a serem executadas no leprosário São Francisco de Assís, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o "Plano de combate à lepra".

2. O preço total dessas construções está assim orçado, discriminadamente:

a)	1 grupo de casas geminadas	37:775$0
b)	casa para o administrador	30:775$0
c)	1 pavilhão de observação	54:523$0
d)	lavanderia	18:954$0
e)	serviços gerais	5:645$0
	Seria de	147:672$0

Importância que excede de 37:672$0 o saldo de 110:000$0 existente na Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, Inciso 01, letra *e*, destinada a ocorrer à despesa.

3. À vista disso, o Ministério interessado sugere que se exclua da relação das obras projetadas o grupo de casas geminadas, no valor de 37:775$0, medida que tornará possivel a execução das demais construções, cujo orçamento total é de 109:897$0.

4. O Serviço de Obras deste Departamento examinou e achou o processo suficientemente instruido com as plantas, as especificações e os orçamentos das obras que se pretende realizar, tendo verificado as quantidades e os preços unitários adotados, os quais julgou razoaveis.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras do Leprosário São Francisco de Assis, no Estado do Rio Grande do Norte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 10-10-941. — G. VARGAS.

2.641 — Em 7 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos anexa, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas sugeria fosse feita, por equidade, a inclusão de Isaias Lemos Monteiro, servente, classe E, do Quadro I daquele Ministério, na relação dos funcionários que prestaram a prova de classificação, para efeitos de ingresso facultado pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, na carreira de Contínuo.

2. Manifestando-se anteriormente sobre o assunto, este Departamento opinou contrariamente à pretensão do aludido funcionário, por falta de amparo legal, em parecer de 26 de janeiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês.

3. Não se conformando com esse parecer, o interessado recorre para Vossa Excelência, em requerimento junto à exposição de motivos em apreço, datado de 27 de junho do corrente ano.

4. Preliminarmente, o interessado deixou prescrever o seu direito de pleitear qualquer medida relativa à decisão deste Departamnto, uma vez que o Estatuto dos Funcionários determina:

"Art. 222. O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no orgão oficial do ato impugnado, ou quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I — Em cinco anos, quanto aos atos de que decorram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário, e

II — Em 120 dias, nos demais casos".

5. Assim, o recurso do requerente não pode ser examinado, de acordo com o que prescreve a lei, visto terem decorrido mais de 120 dias (dois anos, quatro meses e 27 dias) entre a publicação do parecer deste Departamento e a petição do interessado.

6. Alegou o requerente, porem, como argumento em favor de sua pretensão, que era chefe de numerosa família.

7. Atendendo a essa circunstância, poderá ele invocar, entretanto, em seu favor, os benefícios concedidos pelo art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril do corrente ano, que dispõe sobre a organização e a proteção da família, requerendo o abono a que tiver direito.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue provimento ao recurso, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.642 — Em 7 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por decreto de 28 de agosto último e de acordo com o parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho deste ano, foi feita a transferência de Arsênio Cardo-

ao Puga do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

2. Esse Ministério, porem, reportando-se, agora, ao interesse manifestado pelo Ministério da Guerra sobre o assunto, propôs, na anexa *exposição de motivos que ora dirige a Vossa Excelência*, seja feita a substituição do nome daquele funcionário pelo de Durval Viana Ferraz.

3. Junta, para esse fim, os dois anexos projetos de decreto.

4. Este Departamento, examinando o assunto, esclarece:

a) que, anteriormente ao processamento da transferência de que se trata, foram tomadas providências, afim de que a mesma recaisse *sobre o nome do funcionário Durval Viana Ferraz*, ao qual se alude;

b) que, verificando, porem, tratar-se, no caso, de funcionário beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, concluiu não ser conveniente a sua transferência, que, se efetivada, impediria o provimento de cargos da classe inicial, II, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, pelos funcionários classificados em concurso, desde que, na carreira de Escriturário, seria incluído aquele funcionário;

c) que a adoção daquela medida, alem de não consultar o interesse da Administração, nenhuma vantagem traria ao interessado, no momento, uma vez que, sendo o mesmo ocupante, ainda, de cargo da classe F da carreira de Escriturário, precisará atingir, primeiramente, à classe G, para poder, então, ingressar na classe II da carreira de Oficial Administrativo; e

d) que, sendo assim, não será conveniente a aceitação da proposta formulada, visando a transferência daquele funcionário.

5. Releva salientar que *os projetos de decreto, referidos, estão* lavrados em desacordo com os modelos próprios, mandados adotar.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa exposição de motivos, juntamente com os dois projetos de decreto àue a acompanham, e de *manifestar-se, à vista do exposto, contrariamente à proposta formulada* pelo Ministério da Aeronáutica, ao qual deverá ser a mesma encaminhada, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Sr. Presidente da República, foi aprovado o parecer do D. A. S. P. favoravel à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 2.640, referente ao professor João Ferreira Cana Brasil, da Faculdade de Medicina da Baía.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão, sob a presidência do Diretor Geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento deste orgão, foram proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos os seguintes despachos:

— De Raul Votta, alegando a qualidade de diretor do periódico *Correio Latino*, ex *Vida D'Italia*, que se editava em São Paulo, juntando certidão de matrícula judiciária com averbação da mudança do título da publicação e da transferência da propriedade e da direção. Esta publicação teve o seu registo negado em 18 de março último. Assim, a transação e a averbação havidas não se processaram *regularmente. Em vista dessa situação, foi proferido o seguinte* despacho: — Indeferido;

— De Francisco Pati, diretor da *Revista do Arquivo Municipal*, que se edita em São Paulo, pedindo registo dessa publicação: — Registe-se como boletim;

— De Jesus Gonçalves Fidalgo Filho, proprietário da revista *Vida Doméstica*, desta Capital, pedindo autorização para publicar a *Agenda Utilissima de Vida Doméstica*, para o ano de 1942 e de distribuição gratúita: — Deferido, sem direito à isenção de impostos sobre o papel que consumir;

— De Luiz Paulo Sarmento, presidente do Rotary Clube de Manaus, pedindo registo do *Boletim Mensal do Rotary Clube de Manaus*: — Registe-se como boletim;

— De João Ladeira Guimarães, diretor do periódico *Pirajuí-Jornal*, que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registo: — Registe-se;

— De José Lorenzon, diretor do periódico *Esquema*, que se edita em São Paulo, pedindo registo: — Registe-se como boletim;

— Do presidente da Associação Brasileira de Compositores e Autores, com sede nesta Capital, pedindo autorização para publicar, em edição única, uma plaquete comemorativa do terceiro aniversário de sua fundação: — Autorizo;

— De Jeronimo Arantes, diretor da revista *Uberlândia Ilustrada*, que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de Minas Gerais, juntando documentos e pedindo regularização do seu registro: — Registe-se:

— De Francisco Di Paola Tramontano, *diretor da revista Ilustração Médica*, que se edita nesta Capital, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registo: — Registe-se;

— De Sei Kuroishi, proprietário do jornal *Noticias do Brasil*, de São Paulo, juntando um exemplar com que prova ter adotado o idioma nacional e pedindo a regularização do seu registo: — Faça a proprietária do jornal prova de sua nacionalidade, maioridade e capacidade civil para dirigir empresa jornalística;

Em exame procedido no processo do periódico *A Verdade*, que se editava nesta Capital, em idioma estrangeiro, foi proferido o despacho indeferindo o pedido de registo.

Uma carta dos Srs. Luri Maciel, Irton J. Daeppre e Percival Fries, residentes em Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, não teve andamento por não estar selada.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

N. 5.258 — 6 de outubro de 1941 — A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Senhor Presidente.

Em obediência ao despacho que Vossa Excelência exarou na exposição de motivos n. 1.777, do Senhor Ministro da Fazenda, voltou a este Conselho o incluso expediente relativo à distribuição das quotas do "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", referentes ao primeiro semestre deste ano, afim de ser feito novo cálculo baseado na quantia de 58.617:020$6, total da arrecadação registado sob aquele título pela Contadoria Geral da República.

2. Encerrado o semestre, o Conselho indagou do Banco do Brasil em quanto montavam as quantias escrituradas naquela conta especial, afim de propor a respectiva distribuição, na conformidade do que estabelece o decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940.

3. De posse da informação oferecida pelo estabelecimento oficial de crédito, organizou o Conselho o quadro de distribuição que submeti à consideração de Vossa Excelência com o meu oficio n. 4.266, de 19 de agosto deste ano.

4. Declara o Senhor Ministro da Fazenda que há divergência entre o saldo obtido na Contadoria Geral da República e o fornecido ao Conselho pelo Banco do Brasil.

5. Nessa contingência, oficiei ao Banco do Brasil, solicitando confirmação da quantia efetivamente escriturada, pois, pareceu-me não poder propor a Vossa Excelência uma distribuição cujo montante ultrapassasse a quantia existente para esse fim na conta bancária.

6. Em oficio de 1 do corrente, anexo, informa o Banco do Brasil que, no momento, o saldo importa em 57.193:398$3, diverso do acusado na primeira informação em virtude de lançamentos efetuados em data posterior.

7. Adotando como base este saldo, que é o último escriturado, organizou o Conselho o quadro de distribuição que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

8. Permita-me Vossa Excelência encarecer a vantagem de ser sancionada a solução que ora se propõe, pois seria normal que o Banco do Brasil se recusasse a distribuir soma superior à registada na sua conta, caso fosse aceita como base a quantia indicada pelo Ministério da Fazenda. Quaisquer lançamentos posteriores serão objeto do rateio seguinte. Desse modo se evitam delongas prejudiciais aos Estados, ao Distrito Federal e ao Território do Acre, os quais, em sua maioria, efetuaram operações de crédito a juro de 6 % ao ano, caucionando as quotas que, no mesmo espaço de tempo, lhes rendem 2 %.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos do meu mais profundo respeito. — Gen. *Julio C. Horta Barbosa*, presidente.

Confere. — Em 9-10-941. — (Assinatura ilegivel), Aux. de Escritório, IX. — Visto. *Floro C. Freire*, Chefe do Expediente.

Aprovado. Em 7-10-941. — G. VARGAS.

CONSUMO DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO BRASIL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1941

Estados	Gasolina comum	Querozene	Óleo-Diesel	Óleo-Fuel	Óleos lubrificantes
	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg.
Território do Acre	31 407	59 811	5 176	—	1 912
Amazonas	448 989	1 075 249	629 939	—	1 912
Pará	1 451 415	2 015 231	2 579 129	6 736 061	356 998
Maranhão	446 771	1 391 656	212 474	680	133 858
Piauí	796 407	849 279	75 685	—	65 729
Ceará	4 084 495	3 028 883	562 716	51 000	283 206
Rio Grande do Norte	1 195 804	1 284 980	258 974	—	90 910
Paraiba	2 727 019	2 371 469	1 376 719	265 108	235 719
Pernambuco	5 455 782	5 420 387	3 297 888	49 347 343	869 874
Alagoas	623 489	1 874 524	166 986	140 872	207 374
Sergipe	492 464	1.141 938	208 752	11 514	108 745
Baía	4 445 804	5 521 848	1 169 150	1 226 650	1 218 152
Espírito Santo	1 677 496	1 007 016	340 934	—	170 085
Estado do Rio	8 714 771	4 046 911	3 302 374	43 629 084	886 018
Distrito Federal	38 373 801	3 356 255	22 589 590	67 047 274	5 683 025
São Paulo	88 180 329	13 227 540	20 022 666	116 153 796	7 934 783
Paraná	8 979 729	1 343 502	697 848	32 617	521 149
Santa Catarina	4 685 536	1 286 592	676 428	60 238	366 538
Rio Grande do Sul	17 951 917	5 921 722	6 876 392	9 984 922	1 688 444
Minas Gerais	17 820 432	5 794 727	1 665 333	5 330 495	1 085 886
Mato Grosso	1 667 575	508 832	546 013	—	138 769
Goiaz	1 488 525	586 418	212 164	—	54 987
Total	211 442 690	63 114 773	67 473 330	300 017 654	22 304 134

Confere. Em 9 de outubro de 1941. — *Elvira Baliú*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. *Floro E. Freire*, chefe do Expediente.

Quadro dos consumos relativos aos impostos e das quotas partes dos Estados, correspondentes ao primeiro semestre de 1941

Estados	I Gasolina	II Querozene	III Óleo Diesel	IV Óleo Fuel	V Óleos lubrificantes	VI Consumo total	VII Quotas partes
	Consumo x 22	Consumo x 8,5	Consumo x 3	Consumo x 1	Consumo x 14	—	Consumo total x 9,527.262
Ter. do Acre	684.354	508.419	15.528	—	26.768	1.235.069	11:767$100
Amazonas	9.877.758	9.139.616	1.889.817	—	2.827.622	23.734.813	226:128$000
Pará	31.997.790	17.129.463	7.737.587	6.736.061	4.997.972	68.598.673	653:557$600
Maranhão	9.829.628	11.829.076	637.422	680	1.874.012	24.170.218	230:276$000
Piauí	17.520.954	7.218.871	227.055	—	920.206	25.887.086	246:633$300
Ceará	89.858.890	25.745.505	1.688.148	51.000	3.964.884	121.308.427	1.155:737$400
R. Grande do Norte	26.307.688	10.992.330	776.922	—	1.272.740	39.279.680	374:228$100
Paraiba	59.994.418	20.157.486	4.130.157	265.108	3.300.066	87.847.235	836:943$700
Pernambuco	120.027.204	46.073.289	9.893.664	49.347.343	12.178.236	237.519.736	2.262:912$800
Alagoas	13.716.758	15.933.454	500.958	140.872	2.903.236	33.195.278	316:260$400
Sergipe	10.834.208	9.706.473	626.256	11.514	1.522.430	22.700.881	216:277$500
Baía	91.207.688	46.935.708	3.507.450	1.226.650	17.054.128	159.931.624	1.523:710$700
Espírito Santo	36.904.912	8.559.636	1.022.802	—	2.381.190	48.868.540	465:583$600
Estado do Rio	191.724.962	34.398.743	9.907.122	43.629.084	12.401.252	292.061.163	2.782:571$900
D. Federal	844.223.622	28.528.167	67.768.770	67.047.274	79.562.350	1.087.130.183	10.357:374$100
São Paulo	1.939.967.238	112.431.090	60.067.998	116.153.796	111.086.962	2.339.710.084	22.391:031$000
Paraná	197.554.038	11.419.767	2.093.544	32.617	7.296.086	218.396.052	2.080:716$500
Santa Catarina	103.081.792	10.936.032	2.029.284	60.238	5.131.532	121.238.878	1.155:074$600
Rio G. do Sul	394.942.174	50.334.637	20.629.176	9.984.922	23.638.216	499.529.125	4.759:144$900
Minas Gerais	392.049.504	49.255.179	4.995.999	5.330.495	15.202.404	466.833.581	4.447:645$900
Mato Grosso	36.906.650	4.325.072	1.638.039	—	1.942.766	44.812.527	426.940$900
Goiaz	32.747.550	4.981.553	636.492	—	769.818	39.138.413	372:882$300
Total	4.651.959.180	536.475.566	202.419.990	300.017.654	312.257.876	6.003.130.266	57.193:398$300

Imposto por kg: Gasolina, $220 — Querozene, $085 — Óleo Diesel, $030 — Óleo Fuel, $010 — Óleos lubrificantes, $140.

$$\text{Quota parte por unidade de peso} = \frac{57.193:398\$300}{6.003.130.266} = 9{,}527.262$$

Confere. — Em 9-10-941. — *Elvira Baliú*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Floro E. Freire*, chefe do Expediente.

O presidente do Conselho Nacional do Petróleo dirigiu ao Senhor Presidente da República o seguinte ofício a propósito de um requerimento da Companhia Itatig solicitando ser transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral o decreto n. 5.082, de 30 de dezembro de 1939, que lhe concedeu autorização para funcionar como empresa de mineração:

4973 19 de setembro de 1941.

Senhor Presidente,

Atendendo ao que sugeriu o Exmo. Sr. encarregado do Expediente da Agricultura em aviso n. 877, de 26 de agosto próximo findo, determinou Vossa Excelência se pronunciasse o Conselho no incluso processo em que a Companhia Itatig pede seja transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral o decreto número 5.082, de 30 de dezembro de 1939, que lhe concedeu autorização para funcionar como empresa de mineração.

2. Parece ao senhor consultor jurídico do Ministério da Agricultura que o pedido deve ser indeferido. O decreto de autorização resultou de processo formado no Conselho Nacional do Petróleo tendo em vista os fins a que se destina a requerente. Se quiser estender sua atividade à pesquisa e à lavra de jazidas de outras classes, alem do petróleo, asfalto, rochas betuminosas e piro-betuminosas e gases naturais, terá de solicitar ao Ministério da Agricultura nova autorização para funcionar. O título que for expedido será registado no livro D, de que trata o art. 73 do Código de Minas, a cargo da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

3. Segundo o parecer, compete ao Conselho o processo de pedidos de autorização para organização e funcionamento de sociedades de mineração de petróleo e gases naturais, assim como o registo dos respectivos títulos, de acordo com os arts. 3.º e 4.º do decreto-lei número 3.236, de 7 de maio de 1941. Compete-lhe mais o processo dos pedidos de autorização para pesquisa e lavra de jazidas das classes IX e X.

Compete ao Ministério da Agricultura o processo de pedidos de autorização para funcionamento de sociedades de mineração de rochas betuminosas e piro-betuminosas, pois que, em relação a essas jazidas, a ação do Conselho ficou limitada aos atos referentes à pesquisa e lavra das mesmas, nos termos do art. 31 do citado decreto-lei número 3.236; cabe, portanto, ao Ministério o registo dos respectivos títulos. O registo de quaisquer autorizações de pesquisa ou lavra far-se-á no Ministério, visto que, diz o parecer, o decreto-lei n. 3.236, não contem disposição estabelecendo que tais registos se façam em livros a cargo do Conselho.

4. Mostra o parecer que o regime exposto é inconveniente pela confusão a que dá lugar. O argumento seria procedente se outro não fora o regime que parece ter estabelecido a lei. Tudo o que se relaciona com o aproveitamento de jazidas de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e piro-betuminosas, é da competência do Conselho. Com relação a todas as demais jazidas, a competência é do Ministério. Não é dificil demonstrá-lo.

5. O decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939, determinou que o direito de pesquisar e lavrar jazidas das classes IX e X passasse a ser concedido por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo, cujo presidente, em relação a essas classes de jazidas, passava a exercer todas as atribuições conferidas ao ministro da Agricultura e o Conselho todas as atribuições que se achavam a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral. Reafirmando a competência do Conselho, o decreto-lei n. 1.369, de 23 de junho de 1939, transferiu do Ministério para o Conselho material destinado a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gases naturais, saldo de verba orçamentária e pessoal extranumerário aplicado nesse serviço. O Código de Minas, promulgado pelo decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, ressalvou que continuavam em vigor as leis especiais referentes ao aproveitamento industrial das jazidas das classes IX e X e declarou que competia ao Conselho a execução do Código no que se referisse às mesmas jazidas (arts. 78 e 79). Finalmente, o citado decreto-lei número 3.236, em termos ainda mais claros, manteve a competência há muito estabelecida pela lei.

6. Nos arts. 3.º e 4.º fixou o decreto-lei n. 3.236 a competência do Conselho no tocante às autorizações para funcionamento de sociedades de mineração de petróleo e gases naturais. Nos arts. 7.º, 8.º, 17 e 18, igual competência quanto à pesquisa e lavra das mesmas jazidas, inclusive quanto ao registo dos títulos, ao contrário do que supôs o parecer.

O art. 31 do mesmo decreto-lei n. 3.236 conferiu ao Conselho todas as atribuições e a prática de todos os atos relativos à pesquisa e lavra de jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas. A lei não precisava se referir especialmente à autorização para funcionamento, que é uma das condições indispensaveis para concessão de pesquisa ou lavra a uma sociedade. Isso se depreende do adjetivo que antecede as palavras "atribuições" e "atos", o qual doutro modo, não teria razão de ser.

7. Se alguma dúvida pudesse ocorrer, a praxe administrativa que tem sido observada, seria a melhor intérprete. Todos os pedidos de autorização para organização e funcionamento de empresas de mineração de tais jazidas, assim como para o seu aproveitamento industrial teem sido processaods neste Conselho.

8. Em conclusão, parece ao Conselho que o regime de competência prescrito pela legislação para as jazidas das classes IX e X deverá subsistir sem alterações, obedecendo aos propósitos que teve o Governo ao instituí-lo. Em consequência, deverá ser indeferido o pedido da Companhia Itatig, solicitando ser transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral o decreto n. 5.082, de 30 de dezembro de 1939. Todavia, resolverá Vossa Excelência como julgar mais acertado.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — General *Julio C. Horta Barbosa*, presidente. Confere. Em 8-10-1941. — *Elvira Baliú*, auxiliar de escritório, classe IX. — *Floro E. Freire*, chefe do Expediente do C. N. P.

Indeferido, de acordo com as informações. Em 3-10-1941. — G. VARGAS.

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

(De 25 de setembro a 2 de outubro de 1941)

Firmas	Portos	Quantidade Kg	Espécie
Companhia Paraiba de Cimento Portland S. A.	João Pessoa	7.553	Óleo lubrificante.
3.º Batalhão Rodoviário	Porto Alegre	36.932	Gasolina comum.
Rede de Viação Cearense	Fortaleza	22.107	Óleo lubrificante.
Casa Máquinas Keystone Ltd	Santos	2.300	Óleo lubrificante.
The Texas Company (South America) Ltd	Rio de Janeiro	2.700.000	Óleo Diesel.
Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP"	Santos	108.750	Gasolina Aviação.
Bromberg S. A.	Rio Grande	10.740	Óleo lubrificante.
S/A. Magalhães	Salvador	57.275	Óleo lubrificante.
Companhia Mate Larangeira S. A.	Santos	52.000	Óleo lubrificante.
Daggett & Ramsdell S. A.	Rio de Janeiro	17.280	Óleo lubrificante.
S/A. Fábricas "Orion"	Santos	1.000.000	Óleo Fuel.
Paul J. Christoph Comp.	Santos	43.419	Óleo lubrificante.
Paul J. Christoph Comp.	Rio de Janeiro	35.524	Óleo lubrificante.
Importadora de Ferragens S. A.	Belem	7.207	Óleo lubrificante.
The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd	Santos	14.337	Óleo lubrificante.
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	16.340	Querosene.
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	14.740	Gasolina comum.
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	Salvador	175.030	Óleo lubrificante.
S/A. Fábricas "Orion"	Santos	2.500	Óleo lubrificante.
Companhia Comissária Importadora e Exportadora	Santos	135.245	Óleo lubrificante.
Companhia Comissária Importadora e Exportadora	Rio de Janeiro	72.968	Óleo lubrificante.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 8 de setembro de 1941

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto da "Lei das contravenções penais" que, preestabelecido o critério de tratar as *contravenções* separadamente dos *crimes*, já fora por mim anunciado a Vossa Excelência, na Exposição de Motivos do projeto definitivo do novo Código Penal. Se vier a ser transformado em lei o presente projeto, que tambem resultou dos trabalhos de revisão do ante-projeto do Código Criminal do Sr. Alcântara Machado, estará ultimada a reforma da legislação brasileira sobre o direito penal material.

I — Tal como o Código reservado aos crimes, o projeto de "Lei das contravenções penais" divide-se em *parte geral* e *parte especial*. Na primeira, é inicialmente declarado que, salvo as suas próprias disposições em contrário, se aplicam às contravenções as *regras gerais* do aludido Código. Várias são as regras peculiares às contravenções, adotadas no projeto. Não é admitido, em caso algum, o princípio da extraterritorialidade da lei penal, pois falham, aqui, as razões que, em matéria de crimes, militam em favor da excepcional derrogação de tal princípio.

O *elemento moral* das contravenções é a simples *voluntariedade* da ação ou omissão, isto é, para o reconhecimento do fato contravencional, precinde-se do dolo ou da culpa. Qualquer destas formas de culpabilidade só é tomada em consideração quando de sua existência depende algum efeito jurídico, como, por exemplo, quando qualquer delas condicione, excepcionalmente, a própria existência da contravenção, ou quando se trate de graduar ou individualizar a pena aplicavel no caso concreto.

A tentativa de contravenção é penalmente indiferente.

As penas principais são somente duas: a *prisão simples* (executada sem rigor penitenciário e não podendo exceder, em caso algum, a 5 anos) e a multa (que não pode ultrapassar 50 contos de réis e é conversivel em prisão simples nos mesmos casos excepcionais em que o Código Penal admite sua conversão em detenção). É estabelecida norma especial relativamente à conversão, quando a multa é a única pena cominada.

Para o efeito da declaração de reincidência, basta que, ao praticar a contravenção, já tenha sido o agente irrecorrivelmente condenado, no Brasil, por outra contravenção. A ignorância ou a errada compreensão da lei penal, quando escusaveis (*in exemplis*: quando motivada por *força maior* ou por evidente *rusticidade*), autorizam a isenção de pena.

O prazo de suspensão condicional da pena privativa de liberdade (prisão simples por tempo não superior a 2 anos) é de um a três anos.

Figuram como pena accessória a publicação da sentença e as seguintes interdições de direito: a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício depende de habilitação especial, licença ou autorização do poder público pelo prazo de um mês a dois anos, e a suspensão dos direitos políticos, nos casos previstos no Código Penal.

Entre as medidas de segurança não figura o *exílio local*. Alem dos indivíduos a que se refere o artigo do Código Penal, presumem-se *perigosos* e são obrigatoriamente internados em "colônia agrícola", ou em "instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional", pelo prazo mínimo de um ano, os condenados pela contravenção de *vadiagem* ou *mendicância* e os reincidentes em certas outras contravenções relativas à polícia de costumes (arts. 50 e 58).

É de 6 meses a duração mínima da internação em "manicômio judiciário" ou "casa de tratamento e custódia", podendo o juiz, ao invés de impor tais medidas, limitar-se a submeter o indivíduo a liberdade vigiada.

A ação penal é sempre *pública*, devendo a autoridade proceder de ofício.

II — Na *parte especial*, a classificação das contravenções, do mesmo modo que a dos crimes, no Código Penal, é feita tendo-se em vista a sua *objeticidade jurídica*. Em primeiro lugar, são definidas e apenadas as contravenções referentes à *pessoa*, seguindo-se-lhes as referentes ao *patrimônio*, à *incolumidade pública*, à *paz pública*, à *fé pública*, à *organização do trabalho*, à *policia de costumes*, à *administração pública*. Fica ressalvada a legislação especial sobre florestas, caça e pesca, cuja adaptação à sistemática da nova legislação penal será feita na lei de coordenação e atuação.

Não evita o projeto a multiplicidade das curtas penas privativas de liberdade. A experiência já demonstrou a imprestabilidade das medidas aventadas em substituição às penas breves. Na medida do possivel, entretanto, são atenuados os inconvenientes atribuidos a tais penas. Não são cominadas penas brevíssimas ou inferiores a 10 dias. Os *contraventores* cumprem pena separadamente dos *criminosos*. É estabelecida, em larga escala, a alternatividade entre a pena privativa de liberdade e a pena pecuniária. Sobre a facilitação do pagamento da multa e sua excepcional conversibilidade em pena privativa de liberdade, são aplicados os dispositivos do Código Penal. O contraventor *primário* pode obter, de regra, a suspensão condicional da prisão simples.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — ***Francisco Campos.***

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 8 de setembro de 1941

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de Código do Processo Penal do Brasil.

Como sabe Vossa Excelência, ficara inicialmente resolvido que a elaboração do projeto de Código único para o processo penal não aguardasse a reforma, talvez demorada, do Código Penal de 90.

Havia um dispositivo constitucional a atender, e sua execução não devia ser indefinidamente retardada. Entretanto, logo após a entrega do primitivo projeto, organizado pela Comissão oficial e afeiçoado à legislação penal substantiva ainda em vigor, foi apresentado pelo Se-

nhor Alcântara Machado, em desempenho da missão que lhe confiara o Governo, o seu ante-projeto de novo Código Penal. A presteza com que o insigne e pranteado professor da Faculdade de Direito de São Paulo deu conta de sua árdua tarefa fez com que se alterasse o plano traçado em relação ao futuro Código de Processo Penal. Desde que já se podia prever para breve tempo a efetiva remodelação da nossa antiquada lei penal material, deixava de ser aconselhado que se convertesse em lei o projeto acima aludido, pois estaria condenado a uma existência efêmera.

Decretado o novo Código Penal, foi então empreendida a elaboração do presente projeto, que resultou de um cuidadoso trabalho de revisão e adaptação do projeto anterior.

Se for convertido em lei, não estará apenas regulada a atuação da justiça penal em correspondência com o referido novo Código e com a Lei de Contravenções (cujo projeto, nesta data, apresento igualmente à apreciação de Vossa Excelência): estará, no mesmo passo, finalmente realizada a homogeneidade do direito judiciário penal no Brasil, segundo reclamava, de há muito, o interesse da boa administração da justiça, aliado ao próprio interesse da unidade nacional.

A REFORMA DO PROCESSO PENAL VIGENTE

II — De par com a necessidade de coordenação sistemática das regras do processo penal num Código único para todo o Brasil, impunha-se o seu ajustamento ao objetivo de maior eficiência e energia da ação repressiva do Estado contra os que delinquem. As nossas vigentes leis de processo penal asseguram aos réus, ainda que colhidos em flagrante ou confundidos pela evidência das provas, um tão extenso catálogo de garantias e favores, que a repressão se torna, necessariamente, defeituosa e retardatária, decorrendo daí um indireto estímulo à expansão da criminalidade. Urge que seja abolida a injustificavel primazia do interesse do indivíduo sobre o da tutela social. Não se pode continuar a contemporizar com pseudo-direitos individuais em prejuizo do bem comum. O indivíduo, principalmente quando vem de se mostrar rebelde à disciplina jurídico-penal da vida em sociedade, não pode invocar, em face do Estado, outras franquias ou imunidades alem daquelas que o assegurem contra o exercício do poder público fora da medida reclamada pelo interesse social. Este o critério que presidiu à elaboração do presente projeto de código. No seu texto, não são reproduzidas as fórmulas tradicionais de um malavisado favorecimento legal aos criminosos. O processo penal é aliviado dos excessos de formalismo e joeirado de certos critérios normativos com que, sob o influxo de um mal compreendido individualismo ou de um sentimentalismo mais ou menos equívoco, se transige com a necessidade de uma rigorosa e expedita aplicação da justiça penal.

As *nulidades processuais*, reduzidas ao mínimo, deixam de ser o que teem sido até agora, isto é, um meandro técnico por onde se escoa a substância do processo e se perde o tempo e a gravidade da justiça. É coibido o êxito das fraudes, subterfúgios e alicantinas. É restringida a aplicação do *in dubio pro reo*. É ampliada a noção do *flagrante delito*, para o efeito da prisão provisória. A decretação da prisão preventiva, que, em certos casos, deixa de ser uma *faculdade*, para ser um *dever* imposto ao juiz, adquire a suficiente elasticidade para tornar-se medida plenamente assecuratória da efetivação da justiça penal. Tratando-se de crime inafiançavel, a falta de exibição do mandado não obstará à prisão, desde que o preso seja imediatamente apresentado ao juiz que fez expedir o mandato. É revogado o formalismo complexo da extradição interestadual de criminosos. O prazo da formação da culpa é ampliado, para evitar o atropelo dos processos ou a intercorrente e prejudicial solução de continuidade da detenção provisória dos réus. Não é consagrada a irrestrita proibição do julgamento *ultra petitum*. Todo um capítulo é dedicado às medidas preventivas assecuratórias da reparação do dano *ex-delicto*.

Quando da última reforma do processo penal na Itália, o ministro Rocco, referindo-se a algumas dessas medidas e outras análogas, introduzidas no projeto preliminar, advertia que elas certamente iriam provocar o desagrado daqueles que estavam acostumados a aproveitar e mesmo abusar das inveteradas deficiências e fraquezas da processualística penal até então vigente. A mesma previsão é de ser feita em relação ao presente projeto, mas são tambem de repetir-se as palavras de Rocco: "Já se foi o tempo em que a alvoroçada coligação de alguns poucos interessados podia frustrar as mais acertadas e urgentes reformas legislativas".

E se, por um lado, os dispositivos do projeto tendem a fortalecer e prestigiar a atividade do Estado na sua função repressiva, é certo, por outro lado, que asseguram, com muito mais eficiência do que a legislação atual, a defesa dos acusados. Ao invés de uma simples faculdade outorgada a estes, e sob a condição de sua presença em juizo, a defesa passa a ser, em qualquer caso, uma indeclinavel injunção legal, antes, durante e depois da instrução criminal. Nenhum réu, ainda que ausente do distrito da culpa, foragido ou oculto, poderá ser processado sem a intervenção e assistência de um defensor. A pena de revelia não exclue a garantia constitucional da contrariedade do processo. Ao contrário das leis processuais em vigor, o projeto não pactua, em caso algum, com a insídia de uma acusação sem o correlativo da defesa.

SUBSÍDIO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROJETOS ANTERIORES

III — Aparte as inovações necessárias à aplicação do novo Código Penal e as orientadas no sentido da melhor adaptação das normas processuais à sua própria finalidade, o projeto não altera o direito atual, senão para corrigir imperfeições apontadas pela experiência, dirimir incertezas da jurisprudência ou evitar ensejo à versatilidade dos exegetas. Tanto quanto o permitiu a orientação do projeto, foi aproveitado o material da legislação atual. Muito se respigou em vários dos códigos de processo penal estaduais, e teve-se tambem em conta não só o projeto elaborado pela Comissão Legislativa nomeada pelo Governo Provisório em 1931, como o projeto de 1936, este já norteado pelo objetivo de unificação do direito processual penal.

A respeito de algumas das inovações introduzidas e da fidelidade do projeto a certas práticas e critérios tradicionais, é feita, a seguir, breve explanação.

A CONSERVAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

IV — Foi mantido o inquérito policial como processo preliminar ou preparatório da ação penal, guardadas as suas características atuais. O ponderado exame da realidade brasileira, que não é apenas a dos centros urbanos, senão tambem a dos remotos distritos das comarcas do interior, desaconselha o repúdio do sistema vigente.

O preconizado *juizo de instrução*, que importaria limitar a função da autoridade policial a prender criminosos, averiguar a materialidade dos crimes e *indicar* testemunhas, só é praticavel sob a condição

de que as distâncias dentro do seu território de jurisdição sejam facil e rapidamente superaveis. Para atuar proficuamente em comarcas extensas, e posto que deva ser excluida a hipótese de criação de juizados de instrução em cada sede do distrito, seria preciso que o juiz instrutor possuisse o dom da ubiquidade. De outro modo, não se compreende como poderia presidir a todos os processos nos pontos diversos da sua zona de jurisdição, a grande distância uns dos outros e da sede da comarca, demandando, muitas vezes, com os morosos meios de condução ainda praticados na maior parte do nosso *hinterland*, vários dias de viagem. Seria imprecindivel, na prática, a quebra do sistema: nas capitais e nas sedes de comarca em geral, a imediata intervenção do juiz instrutor, ou a *instrução única*; nos distritos longínquos, a continuação do sistema atual. Não cabe, aquí, discutir as proclamadas vantagens do juizo de instrução.

Preliminarmente, a sua adoção entre nós, na atualidade, seria incompativel com o critério de unidade da lei processual. Mesmo, porem, abstraida essa consideração, há em favor do inquérito policial, como *instrução provisória* antecedendo à propositura da ação penal, um argumento dificilmente contestavel: é ele uma garantia contra apressados e errôneos juizos, formados quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo crime ou antes que seja possivel uma exata visão de conjunto dos fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas. Por mais perspicaz e circunspecta, a autoridade que dirige a investigação inicial, quando ainda perdura o alarma provocado pelo crime, está sujeita a equívocos ou falsos juizos *a priori*, ou a sugestões tendenciosas. Não raro, é preciso voltar atrás, refazer tudo, para que a investigação se oriente no rumo certo, até então despercebido. Por que, então, abolir-se o inquérito preliminar ou instrução provisória, expondo-se a justiça criminal aos azares do *detetivismo*, às marchas e contramarchas de uma instrução imediata e única? Pode ser mais expedito o sistema de unidade de instrução, mas o nosso sistema tradicional, com o inquérito preparatório, assegura uma justiça menos aleatória, mais prudente e serena.

A AÇÃO PENAL

V. O projeto atende ao princípio *ne procedat judex ex officio*, que, ditado pela evolução do direito judiciário penal e já consagrado pelo novo Código Penal, reclama a completa separação entre o juiz e o orgão da acusação, devendo caber exclusivamente a este a iniciativa da ação penal. O procedimento *ex-officio* só é mantido em relação às *contravenções*, que, dado o carater essencialmente preventivo que assume, na espécie, a sanção penal, devem ser sujeitas a um processo particularmente célere, sob pena de frustrar-se a finalidade legal. A necessidade de se abolirem, nesse caso, as delongas processuais, motivou mesmo a transferência, respeitada pelo projeto, de se permitir à autoridade policial, para o efeito de tal processo, excepcional função judiciária.

É devidamente regulada a formalidade da *representação*, de que depende em certos casos, na conformidade do novo Código Penal, a iniciativa do Ministério Público.

São igualmente disciplinados os institutos da *renúncia* e do *perdão*, como causas de extinção da punibilidade nos crimes de ação privada.

Para dirimir dúvidas que costumam surgir no caso de recusa do promotor da justiça em oferecer denúncia, adotou o projeto a seguinte norma: "Se o orgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador Geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro orgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender."

A REPARAÇÃO DO DANO "EX-DELICTO"

VI. O projeto, ajustando-se ao Código Civil e ao novo Código Penal, mantem a separação entre a ação penal e a ação civil *ex-delicto*, rejeitando o instituto ambiguo da constituição de "parte civil" no processo penal. A obrigação de reparar o dano resultante do crime não é uma consequência de carater *penal*, embora se torne *certa* quando haja sentença condenatória no juizo criminal. A invocada conveniência prática da economia de juizo não compensa o desfavor que acarretaria ao interesse da repressão a interferência de questões de carater patrimonial no curso do processo penal. É indissimulavel o mérito da argumentação de Sá Pereira na "Exposição de Motivos" do seu "Projeto de Código Penal", refutando as razões com que se defende o deslocamento da reparação do dano *ex-delicto* para o campo do direito público:

> "A meu ver, o que há de verdade nessas alegações não atinge os dois pontos seguintes: 1) que a reparação do dano é matéria de direito civil, e 2) que a repressão sofreria, se, no crime, a pleiteássemos. Se há lesão patrimonial, a reparação há de ser pedida a um outro patrimônio, e se me afigura impossivel deslocar esta relação entre dois patrimônios do campo do direito privado para o do direito público, como querem os positivistas. Abrir no processo-crime a necessária margem à ação reparadora, seria ou fazer marcharem simultaneamente as duas ações no mesmo processo, o que se tornaria tumultuário, ou paralisar o processo-crime para que o civel o alcançasse no momento final de pronunciamento da sentença que aplicasse a pena e fixasse a indenização. Não creio que a repressão ganhasse com isto alguma coisa; ao contrário, perderia muito de sua prontidão e rapidez."

Limita-se o projeto a outorgar ao juiz da *actio civilis ex-delicto* a *faculdade* de sobrestar no curso desta até o pronunciamento do juizo penal. Desde que exista julgamento definitivo no processo-crime, prevalece o disposto no art. 1.525 do Código Civil, isto é, a prejudicialidade daquele sobre o julgamento no civel, relativamente à existência do fato, ou quem seja o seu autor. É expressamente declarado que faz coisa julgada no civel a sentença penal que reconhecer, no caso concreto, qualquer das hipóteses do art. 19 do Código Penal. Não será prejudicial da ação civel a decisão que, no juizo penal: 1) absolver o acusado, sem reconhecer, *categoricamente*, a inexistência material do fato; 2) ordenar o arquivamento do inquérito ou das peças de informação, por insuficiência de prova quanto a existência do crime ou sua autoria; 3) declarar extinta a punibilidade; ou 4) declarar que o fato imputado não é definido como crime.

O projeto não descurou de evitar que se torne ilusório o direito à reparação do dano, instituindo ou regulando eficientemente medidas assecuratórias (sequestro e hipoteca legal dos bens do indiciado ou do responsavel civil), antes mesmo do início da ação ou do julgamento definitivo, e determinando a intervenção do Ministério Pú-

blico, quando o titular do direito à indenização não disponha de recursos pecuniários para exercê-lo. Ficará, assim, sem fundamento a crítica, segundo a qual, pelo sistema do direito pátrio, a reparação do dano *ex-delicto* não passa de uma promessa vã ou platônica da lei

AS PROVAS

VII. O projeto abandonou radicalmente o sistema chamado da *certeza legal*. Atribue ao juiz a faculdade de iniciativa de provas complementares ou supletivas, quer no curso da instrução criminal, quer a final, antes de proferir a sentença. Não serão atendiveis as restrições à prova estabelecidas pela lei civil, salvo quanto ao estado das pessoas; nem é prefixada uma *hierarquia* de provas: na livre apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção. A própria confissão do acusado não constitue, fatalmente, *prova plena* de sua culpabilidade. Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, *ex-vi legis*, valor decisivo, ou necessariamente maior prestigio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material. O juiz criminal é, assim, restituido à sua própria conciência. Nunca é demais, porem, advertir que *livre convencimento* não quer dizer puro capricho de opinião ou mero arbítrio na apreciação das provas. O juiz está livre de *preconceitos legais* na aferição das provas, mas não pode abstrair-se ou alhear-se ao seu conteudo. Não estará ele dispensado de *motivar* a sua sentença. E precisamente nisto reside a suficiente garantia do direito das partes e do interesse social.

Por outro lado, o juiz deixará de ser um espectador inerte da produção de provas. Sua intervenção na atividade processual é permitida, não somente para dirigir a marcha da ação penal e julgar a final, mas tambem para ordenar, de ofício, as provas que lhe parecerem uteis ao esclarecimento da verdade. Para a indagação desta, não estará sujeito a *preclusões*. Enquanto não estiver averiguada a matéria da acusação ou da defesa, e houver uma fonte de prova ainda não explorada, o juiz não deverá pronunciar o *in dubio pro reo* ou o *non liquet*.

Como corolário do sistema de livre convicção do juiz, é rejeitado o velho brocardo *testis unus testis nullus*. Não se compreende a prevenção legal contra a *voix d'un*, quando, tal seja o seu mérito, pode bastar à elucidação da verdade e à certeza moral do juiz. Na atualidade, aliás, a exigência da lei, como se sabe, é contornada por uma simulação prejudicial ao próprio decoro ou gravidade da justiça, qual a consistente em *suprir-se o mínimo legal de testemunhas* com pessoas cuja inciência acerca do objeto do processo é previamente conhecida, e que somente vão a juizo para declarar que nada sabem.

Outra inovação, em matéria de prova, diz respeito ao interrogatório do acusado. Embora mantido o princípio de que *nemo tenetur se detegere* (não estando o acusado na estrita obrigação de responder o que se lhe pergunta), já não será esse termo do processo, como atualmente, uma série de perguntas predeterminadas, sacramentais, a que o acusado dá as respostas de antemão estudadas, para não comprometer-se, mas uma franca oportunidade de obtenção de prova. É facultado ao juiz formular ao acusado quaisquer perguntas que julgue necessárias à pesquisa da verdade, e se é certo que o silêncio do réu não importará confissão, poderá, entretanto, servir, em face de outros indícios, à formação do convencimento do juiz.

O projeto ainda inova quando regula especialmente como meio de prova o "reconhecimento de pessoas e coisas"; quando estabelece a forma de explicação de divergência entre testemunhas presentes e ausentes do distrito da culpa; e, finalmente, quando, ao regular a *busca*, como expediente de consecução de prova, distingue-a em *domiciliar* e *pessoal*, para disciplinar diversamente, como é justo, as duas espécies.

A PRISÃO EM FLAGRANTE E A PRISÃO PREVENTIVA

VIII — A prisão em flagrante e a prisão preventiva são definidas com mais latitude do que na legislação em vigor. O *clamor público* deixa de ser condição necessária para que se equipare ao *estado de flagrância* o caso em que o criminoso, após a prática do crime, está a fugir. Basta que, vindo de cometer o crime, o fugitivo seja perseguido "pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração": preso em tais condições, entende-se preso em flagrante delito. Considera-se, igualmente, em estado de flagrância o indivíduo que, logo em seguida à perpetração do crime, é encontrado "com o instrumento, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser autor da infração". O interesse da administração da justiça não pode continuar a ser sacrificado por obsoletos escrúpulos formalísticos, que redundam em assegurar, com prejuizo da futura ação penal, a afrontosa intangibilidade de criminosos surpreendidos na atualidade ainda palpitante do crime e em circunstâncias que evidenciam sua relação com este.

A prisão preventiva, por sua vez, desprende-se dos limites estreitos até agora traçados à sua admissibilidade. Pressuposta a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime, a prisão preventiva poderá ser decretada toda vez que o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. Tratando-se de crime a que seja cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos, a decretação da prisão preventiva será *obrigatória*, dispensando outro requisito alem da prova indiciária contra o acusado. A duração da prisão provisória continua a ser condicionada, até o encerramento da instrução criminal, à efetividade dos atos processuais dentro dos respectivos prazos; mas estes são razoavelmente dilatados.

Vários são os dispositivos do projeto que cuidam de prover à maior praticabilidade da captura de criminosos que já se acham sob decreto de prisão. Assim, a falta de exibição do mandado, como já foi, de início, acentuado, não obstará à prisão, ressalvada a condição de ser o preso conduzido imediatamente à presença da autoridade que decretou a prisão.

A prisão do réu ausente do distrito da culpa, seja qual for o ponto do território nacional em que se encontre, será feita mediante simples precatória de uma autoridade a outra, e até mesmo, nos casos urgentes, mediante entendimento entre estas por via telegráfica ou telefônica, tomadas as necessárias precauções para evitar lulibrios ou ensejo a maliciosas vinditas. Não se compreende ou não se justifica que os Estados, gravitando dentro da unidade nacional, se oponham mutuamente obstáculos na pronta repressão da delinquência.

A autoridade policial que recebe um mandado de prisão para dar-lhe cumprimento, poderá, de sua própria iniciativa, fazer tirar tantas cópias quantas forem necessárias às diligências

A LIBERDADE PROVISÓRIA

IX — Abolida a pluralidade do direito formal, já não subsiste razão para que a liberdade provisória mediante fiança, que é materia tipicamente de caráter processual, continue a ser regulada pela lei penal substantiva. O novo Código Penal não cogitou do instituto da fiança, precisamente para que o futuro Código de Processo Penal reivindicasse a regulamentação de assunto que lhe é pertinente. Inovando na legislação atual, o presente projeto cuidou de imprimir à fiança um cunho menos rígido. O *quantum* da fiança continuará subordinado a uma tabela graduada, mas as regras para a sua fixação tornam possivel sua justa correspondência aos casos concretos. É declarado que, "para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em conta a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provavel das custas do processo, até final julgamento". Ainda mais: o juiz não estará inexoravelmente adstrito à tarifa legal, podendo aumentar até o triplo a fiança, quando "reconhecer que, em virtude da situação econômica do réu, não assegurará a ação da justiça, embora fixada no máximo".

Não é admitida a fiança fidejussória, mas o projeto contem o seguinte dispositivo, que virá conjurar uma iniquidade frequente no regime legal atual, relativamente aos réus desprovidos de recursos pecuniários: "Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando ser impossivel ao réu prestá-la, por motivo de pobreza, poderá conceder-lhe a liberdade provisória..."

Os casos de *inafiançabilidade* são taxativamente previstos, corrigindo-se certas anomalias da lei vigente.

A INSTRUÇÃO CRIMINAL

X — O prazo da instrução criminal ou formação da culpa é ampliado (em cotejo com os estabelecidos atualmente): estando o réu preso, será de 20 dias; estando o réu solto ou afiançado, de 40 dias.

Nesses prazos, que começarão a correr da data do interrogatório, ou da em que deverá ter-se realizado, terminando com a inquirição da última testemunha de acusação, não será computado o tempo de qualquer impedimento.

O sistema de inquirição das testemunhas é o chamado *presidencial*, isto é, ao juiz que preside à formação da culpa cabe privativamente fazer perguntas diretas à testemunha. As perguntas das partes serão feitas por intermédio do juiz, a cuja censura ficarão sujeitas.

O ACUSADO

XI — Suprindo uma injustificavel omissão da atual legislação processual, o projeto autoriza que o acusado, no caso em que não caiba a prisão preventiva, seja forçadamente conduzido à presença da autoridade, quando, regularmente intimado para ato que, sem ele, não possa realizar-se, deixa de comparecer sem motivo justo. Presentemente, essa medida compulsória é aplicavel somente à testemunha faltosa, enquanto ao réu é concedido o privilégio de desobedecer à autoridade processante, ainda que a sua presença seja necessária para esclarecer ponto relevante da acusação ou da defesa. Nenhum acusado, ainda que revel, será processado ou julgado sem defensor; mas a sua ausência (salvo tratando-se de crime da competência do Tribunal do Juri) não suspenderá o julgamento, nem o prazo para recurso, pois, de outro modo, estaria a lei criando uma prerrogativa em favor de réus foragidos, que, garantidos contra o julgamento à revelia, poderiam escapar, indefinidamente, à categoria de reincidentes. Se algum erro judiciário daí provier, poderá ser corrigido pela revisão ou por um decreto de graça.

A SENTENÇA

XII — O projeto, generalizando um princípio já consagrado pela atual Lei do Juri, repudia a proibição de sentença condenatória *ultra petitum* ou da desclassificação *in pejus* do crime imputado. Constituia um dos exageros do liberalismo o transplante dessa proibição, que é própria do direito privado, para a esfera de direito processual penal, que é um ramo do direito público. O interesse da defesa social não pode ser superado pelo unilateralíssimo interesse pessoal dos criminosos. Não se pode reconhecer ao réu, em prejuizo do bem social, estranho *direito adquirido* a um *quantum* de pena injustificadamente diminuta, só porque o Ministério Público, ainda que por equívoco, não tenha pleiteado maior pena. Em razão do antigo sistema, ocorria, frequentemente, a seguinte inconveniência: não podendo retificar a classificação feita na denúncia, para impor ao réu sanção mais grave, o juiz era obrigado a julgar nulo o processo ou improcedente a ação penal, conforme o caso, devendo o Ministério Público apresentar nova denúncia, se é que já não estivesse extinta a punibilidade pela prescrição. Se o réu estava preso, era posto em liberdade, e o êxito do segundo processo tornava-se, às mais das vezes, impossivel, dado o intercorrente desaparecimento dos elementos de prova. Inteiramente diversa é a solução dada pelo projeto, que distingue duas hipóteses: o fato apurado no sumário é idêntico ao descrito na denúncia ou queixa, mas esta o classificou erradamente; ou o fato apurado ocorreu em circunstâncias diversas não contidas explicita ou implicitamente na peça inicial do processo, e estas deslocam a classificação. E os dois casos são assim resolvidos: no primeiro, é conferida ao juiz a faculdade de alterar a classificação, ainda que para aplicar pena mais grave; no segundo, se a circunstância apurada não estava contida, explicita ou implicitamente, na denúncia ou queixa, mas não acarreta a nova classificação pena mais grave, deverá o juiz conceder ao acusado o prazo de 8 dias para alegação e provas, e se importa classificação que acarrete pena mais grave, o juiz baixará o processo, afim de que o Ministério Público adite a denúncia ou a queixa e, em seguida, marcará novos prazos sucessivos à defesa, para alegações e prova.

Vê-se que o projeto, ao dirimir a questão, atendeu à necessidade de assegurar a defesa e, ao mesmo tempo, impedir que se repudie um processo realizado com todas as formalidades legais.

É declarado, de modo expresso, que, nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Quando o juiz da sentença não for o mesmo que presidiu à instrução criminal, é-lhe facultado ordenar que esta se realize novamente, em sua presença.

A sentença deve ser *motivada*. Com o sistema do relativo arbítrio judicial na aplicação da pena, consagrado pelo novo Código Penal, e o do *livre convencimento* do juiz, adotado pelo presente projeto, é a *motivação* da sentença que oferece garantia contra os excessos, os erros de apreciação, as falhas de raciocínio ou de lógica ou os demais vícios de julgamento. No caso de absolvição, a parte dispositiva da sentença deve conter, de modo preciso, a razão específica pela qual é o réu absolvido. É minudente o projeto, ao regular a *motivação* e o *dispositivo* da sentença.

AS FORMAS DO PROCESSO

XIII — São estabelecidas e devidamente reguladas as várias formas do processo.

O *processo sumário* é limitado às contravenções penais e aos crimes a que seja cominada pena de detenção. Para o efeito da aplicação de medida de segurança, nos casos do parágrafo único do artigo 76 do Código Penal, é instituido processo especial.

Ao cuidar do processo por crimes contra a honra (ressalvada a legislação especial sôbre os "crimes de imprensa") o projeto contem uma inovação: o juizo preliminar de reconciliação entre as partes. Antes de receber a queixa, o juiz deverá ouvir, separadamente, o querelante e o querelado e, se julgar possivel a reconciliação, promoverá um entendimento entre eles, na sua presença. Se efetivamente se reconciliarem, será lavrado termo de desistência e arquivada a queixa. Os processos por calúnia, difamação ou injúria redundam, por vezes, em agravação de uma recíproca hostilidade. É de boa politica, portanto, tentar-se, *in limine litis*, o apaziguamento dos ânimos, sem quebra da dignidade ou amor próprio de qualquer das partes.

O processo por crime de falência é atribuido integralmente ao juizo criminal, ficando suprimido, por sua consequente inutilidade, o termo de pronúncia. Não são convenientes os argumentos em favor da atual dualidade de juizos, um para o processo até pronúncia e outro para o julgamento. Ao invés das singularidades de um processo *anfibio*, com instrução no juizo cível e julgamento no juizo criminal, é estabelecida a competência deste *ab initio*, restituindo-se-lhe uma função específica e ensejando-se-lhe mais segura visão de conjunto, necessária ao acerto da decisão final.

O JURI

XIV — Com algumas alterações, impostas pela lição da experiência e pelo sistema de aplicação da pena adotado pelo novo Código Penal, foi incluido no corpo do projeto o decreto-lei n. 167, de 5 de janeiro de 1938. Como atestam os aplausos recebidos, de vários pontos do país, pelo Governo da República, e é notório, teem sido excelentes os resultados desse decreto-lei que veio afeiçoar o tribunal popular à finalidade precípua da defesa social. A aplicação da justiça penal pelo juri deixou de ser uma *abdicação*, para ser uma *delegação* do Estado, controlada e orientada no sentido do superior interesse da sociedade. Privado de sua antiga *soberania*, que redundava, na prática, numa sistemática indulgência para com os criminosos, o juri está, agora, integrado na conciência de suas graves responsabilidades e rehabilitado na confiança geral.

A relativa individualização da pena, segundo as normas do estatuto penal que entrará em vigor a 1.º de janeiro do ano vindouro, não pode ser confiada ao *conselho de sentença*, pois exige, alem da apreciação do fato criminoso em si mesmo, uma indagação em torno de condições e circunstâncias complexas, que não poderiam ser objeto de quesitos, para respostas *de plano*. Assim, ao conselho de sentença, na conformidade do que dispõe o projeto, apenas incumbirá afirmar ou negar o fato imputado, as circunstâncias elementares ou qualificativas, a desclassificação do crime acaso pedida pela defesa, as causas de aumento ou diminuição especial de pena e as causas de isenção de pena ou de crime. No caso em que as respostas sejam no sentido da condenação, a *medida* da pena caberá exclusivamente ao presidente do Tribunal, pois, com o meditado estudo que já tem do processo, estará aparelhado para o ajustamento *in concreto* da pena aplicavel ao réu. Tambem ao presidente do Tribunal incumbe, privativamente, pronunciar-se sobre a aplicação de medidas de segurança e penas accessórias.

A decisão do conselho de sentença, prejudicial da sentença proferida pelo juiz-presidente, é reformavel, *de meritis*, em grau de apelação, nos estritos casos em que o autoriza a legislação atual; mas do pronunciamento do juiz-presidente, cabe apelação segundo a regra geral.

O RECURSO "EX-OFFICIO" DA CONCESSÃO DE "HABEAS-CORPUS" NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

XV — O projeto determina o recurso *ex-officio* da sentença proferida pelos juizes inferiores concedendo *habeas-corpus*. Não é exato que a Constituição vigente tenha suprimido, implicitamente, essa providência de elementar cautela de administração da justiça penal. A opinião contrária levaria a admitir que tais sentenças são atualmente irrecorriveis, pois delas, pela mesma lógica, não caberia recurso do Ministério Público, ainda que se tornasse obrigatória a intervenção deste nos processos de *habeas-corpus*.

A Constituição, em matéria de processo de *habeas-corpus*, limita-se a dispor que das decisões *denegatórias* desse *remedium juris*, proferidas "em última ou única instância", há recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

A *última instância*, a que se refere o dispositivo constitucional, é o Tribunal de Apelação, sendo evidente que, salvo os casos de competência originária deste, a decisão denegatória de *habeas-corpus*, de que há recurso para o Supremo Tribunal, pressupõe um anterior recurso, do juiz inferior para o Tribunal de Apelação. Ora, se admitir recurso para o Tribunal de Apelação, da sentença do juiz inferior no caso de denegação do *habeas-corpus*, não seria compreensivel que a Constituição, visceralmente informada no sentido da incontrastavel supremacia do interesse social, se propusesse à abolição do recurso *ex-officio*, para o mesmo Tribunal de Apelação, da decisão concessiva do *habeas-corpus*, tambem emanada do juiz inferior, que passaria a ser, em tal caso, *instância única*. É facilmente imaginavel o desconchavo que daí poderia resultar. Sabe-se que um dos casos taxativos de concessão de *habeas-corpus* é o de não constituir infração penal o fato que motiva o constrangimento à liberdade de ir e vir. E não se poderia conjurar, na prática, a seguinte situação aberrante: o juiz inferior, errada ou injustamente, reconhece penalmente lícito o fato imputado ao paciente, e, em consequência, não somente será este posto em liberdade, como tambem impedido o prosseguimento da ação penal, sem o pronunciamento da segunda instância.

Não se pode emprestar à Constituição a intenção de expor a semelhante desgarantia o interesse da defesa social. O que ela fez foi apenas deixar bem claro que das decisões sobre *habeas-corpus*, proferidas pelos Tribunais de Apelação, como última ou única instância, somente caberá recurso para o Supremo Tribunal quando *denegatórias*. No caso de decisão denegatória, não se tratando de *habeas-corpus* originário de Tribunal de Apelação, haverá, excepcionalmente, *três* instâncias; se a decisão, porem, é concessiva da medida, *duas* apenas, segundo a regra geral, serão as instâncias.

OS NOVOS INSTITUTOS DA LEI PENAL MATERIAL

XVI — O projeto consagra capítulos especiais à detalhada regulamentação dos institutos que, estranhos à lei penal ainda vigente, figuram no novo Código Penal, como sejam as medidas de segurança e a rehabilitação, do mesmo modo que provê à disciplina da execução das penas principais e accessórias, dentro da sistemática do referido Código.

AS NULIDADES

XVII — Como já foi dito de início, o projeto é infenso ao excessivo rigorismo formal, que dá ensejo, atualmente, à infindavel série das nulidades processuais. Segundo a justa advertência de ilustre processualista italiano, "um bom direito processual penal deve limitar as sanções de nulidade àquele estrito *mínimo* que não pode ser abstraido sem lesar legítimos e graves interesses do Estado e dos cidadãos".

O projeto não deixa respiradouro para o frívolo *curialismo*, que se compraz em espiolhar nulidades. É consagrado o princípio geral de que nhuma nulidade ocorre se não há prejuizo para a acusação ou a defesa.

Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual, quando este não haja influido concretamente na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial. Somente em casos excepcionais é declarada insanavel a nulidade.

Fora desses casos, ninguem pode invocar direito à irredutivel subsistência da nulidade.

Sempre que o juiz deparar uma causa de nulidade, deve prover imediatamente à sua eliminação, renovando ou retificando o ato irregular, se possivel; mas, ainda que o não faça, a nulidade considera-se sanada:

a) pelo silêncio das partes;

b) pela efetiva consecução do escopo visado pelo ato, não obstante sua irregularidade;

c) pela aceitação, ainda que tácita, dos efeitos do ato irregular.

Se a parte interessada não argue a irregularidade ou com esta implicitamente se conforma, aceitando-lhe os efeitos, nada mais natural que se entenda haver renunciado ao direito de argui-la. Se toda formalidade processual visa um determinado fim, e este fim é alcançado, apesar de sua irregularidade, evidentemente carece esta de importância. Decidir de outro modo, será incidir no despropósito de considerar-se a formalidade um fim em si mesma.

É igualmente firmado o princípio de que não pode arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa ou não tenha interesse na sua declaração. Não se compreende que alguem provoque a irregularidade e seja admitido, em seguida, a especular com ela; nem tampouco que, no silêncio da parte prejudicada, se permita à outra parte investir-se no direito de pleitear a nulidade.

O ESPÍRITO DO CÓDIGO

XVIII — Do que vem de ser ressaltado, e de vários outros critérios adotados pelo projeto, se evidencia que este se norteou no sentido de obter equilíbrio entre o interesse social e o da defesa individual, entre o direito do Estado à punição dos criminosos e o direito do indivíduo às garantias e seguranças de sua liberdade. Se ele não transige com as sistemáticas restrições ao poder público, não o inspira, entretanto, o espírito de um incondicional autoritarismo do Estado ou de uma sistemática prevenção contra os direitos e garantias individuais.

É justo que, ao finalizar esta Exposição de Motivos, deixe aqui consignada a minha homenagem aos autores do projeto, Drs. Vieira Braga, Nelson Hungria, Narcélio de Queiroz, Roberto Lira, desembargador Florêncio de Abreu e o saudoso professor Cândido Mendes de Almeida, que revelaram rara competência e a mais exata e larga compreensão dos problemas de ordem teórica e de ordem prática que o Código se propõe resolver.

Na redação final do projeto contei com a valiosa colaboração do Dr. Abgar Renault.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *Francisco Campos.*

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.570 — Pedido de autorização da Interventoría em Mato Grosso para vender um lote de terras, denominado "Brejo", no Município de Corumbá, aos Srs. Machado & Sobrinho, com a área de 15.797 hectares. — Negada autorização.

N. 3.124 — Projeto de decreto-lei da Interventoría no Paraná, modificando a lei de organização judiciária do Estado. — Negada aprovação.

Departamento de Administração

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO

OFICIOS DO SR. DIRETOR DA D. M.

N. 11.163 — Ao Sr. Diretor do Departamento Federal de Compras, solicitando entrega de adiantamento, na importância de 6:700$0, ao oficial de Gabinete, Adalberto de Souza Braga Neto, à conta da subconsignação 03-01-03, da verba II — Consignação I, do orçamento vigente.

N. 11.173 — Idem, da importância de 15:700$0, para o chefe da secção da S. R. F. da D. M. Jaime de Assis Almeida

---

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n. 18.696-41 — Antonio Ferreira Martins. — Declare, por escrito, o local em que residia por ocasião da grande naturalização.

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Jônatas Serrano, Leonel Franca, Samuel Libânio, Paulo Lira, Benf Carvalho, Jurandir Lodi e mais, o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

20.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente foram lidos pareceres.

Passando-se à ordem do dia, entrou em discussão o seguinte:

PARECER N. 185 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. — Realizou-se, na Escola Nacional de Música, o concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Instrumentação e Composição.

2. — Inscreveram-se três candidatos: Antonio de Assis Republicano, Enio de Freitas e Castro, e João Otaviano Gonçalves, que se achava no exercício interino da cadeira.

3. — A comissão julgadora ficou constituida pelos professores José de Lima Siqueira, Furio Franceschini, Francisco Casabona e Agostino Cantu, sob a presidência da professora Joanidia Sodré, por ser o mais antigo dos catedráticos que fazem parte da comissão (fls. 7).

4. — Exibidas as provas, depois de preenchidas as demais formalidades, como consta das atas de fls. 7, e seguintes, foi feita a apuração final do resultado do concurso, no dia 30 de novembro de 1940, que concluiu pela indicação do candidato João Otaviano Gonçalves para provimento da cadeira. (fls. 30).

Deixou de fazer indicação de candidato o membro da comissão professor José de Lima Siqueira, por não ter atribuido a nenhum dos candidatos a média mínima de 7, exigida pela lei para a habilitação.

Foi em seguida assinado o relatório, que fora apresentado à Congregação de acordo com a apuração feita.

O relatório se acha à fls. 40 e segs. Está assinado por toda a comissão, com a restrição feita pelo professor Siqueira, acima referida.

Reunida a Congregação, foi, em sessão do mesmo dia 30 de novembro, aprovado o relatório por unanimidade de votos. (fls. 51).

5. — No dia 9 de dezembro de 1940, o candidato Enio de Freitas e Castro recorreu do julgamento do concurso para o egrégio Conselho Universitário, fundando-se no disposto no art. 55 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 (fls. 53).

6. — Segundo informa o magnifico Reitor da Universidade em seu ofício de 18 de dezembro (fls. 3) o recurso de nulidade interposto foi, de acordo com a legislação em vigor, enviado à Escola Nacional de Música para que a respeito se pronunciasse a Congregação.

7. — Em 25 de julho de 1941, o mesmo Reitor, com o seu ofício de fls. 4, remeteu ao Sr. Ministro da Educação o respectivo processo comunicando-lhe que, conforme consta do trecho transcrito da ata da sessão do dia 23 de junho último, o Conselho Universitário aprovou as conclusões do parecer elaborado pelo sr. professor Fróes da Fonseca, favoráveis ao provimento do recurso, tendo votado contra os srs. professores Domingos Cunha e Sá Pereira, tendo deixado de votar a professora Joanidia Sodré, por ter feito parte da comissão que procedeu ao julgamento recorrido.

No debate aberto sobre o parecer apresentado pelo relator, usaram da palavra alguns professores, que pediram esclarecimentos. O professor Adolfo Murtinho sustentou que não pode o Conselho Universitário pronunciar-se sobre o mérito dos concursos. O professor Austregesilo pediu informações ao sr. Reitor sobre certos pontos, aos quais foi dada a seguinte resposta: 1.º, que o programa não tivera aprovadas pela Congregação as modificações que haviam sido feitas pelo professor interino candidato J. Otaviano; 2.º, que o relatório era resumido; 3.º, que as notas conferidas por cada examinador ao classificado em primeiro lugar, na prova prática, foram todas inferiores ao mínimo necessário para a habilitação.

O professor Rocha Lagôa destacou dois motivos de nulidade: a circunstância de não ter sido o programa aprovado pela Congregação, e o fato de não ser fundamentado o relatório. O professor Domingos Cunha observou que não encontrava razões para nulidade, e acrescentou que seria dificil nomear comissões julgadoras de concurso se ao Conselho fosse reconhecida a competência para anular o julgamento. O professor Oscar Cunha declarou que, embora julgasse provado o plágio arguido contra o classificado, as irregularidades apontadas não constituiam motivos de nulidade do julgamento.

8. — No dia 1 de julho de 1941, o candidato classificado, sr. João Otaviano Gonçalves, por meio da petição que se acha à fls. 131, dirigiu-se ao Sr. Ministro da Educação, apresentando os motivos pelos quais entendia que não merecia homologação o parecer do Conselho Universitário aprovado por maioria de votos. Para justificar o seu pedido, instruiu-o com um parecer do jurisconsulto dr. Astolfo Rezende (fls. 133), e com uma certidão de um trecho extrahido da ata da sessão de 30-11-30 do Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Música. (fls. 139).

Sobre esse pedido, considerado como recurso pelo técnico da D. E. Su, sr. Domingos Olimpio, emitiu este o parecer que se acha à fls. 141.

O sr. Diretor Geral, adotando a sugestão que lhe foi feita pelo sr. diretor da D. E. Su, resolveu que fosse este Conselho ouvido acerca da matéria em questão.

A Comissão de Legislação, tendo recebido o processo, passa a emitir a seu parecer.

10. — O recurso do candidato Enio de Freitas e Castro foi interposto dentro do prazo legal de dez dias com fundamento no disposto no art. 55, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, como está declarado na própria petição do recorrente.

Portanto, o fundamento do recurso foi exclusivamente a nulidade do concurso. Nem podia ser outro, que não o permite a lei.

O recorrente, em sua petição de recurso, deveria apontar os motivos da nulidade arguida, justificando o seu pedido.

Entretanto, nessa petição, o recorrente limitou-se a acusar de plagiário o candidato classificado, dizendo que a tese que apresentou não era trabalho seu, mas copiado de conhecido autor. E pretendendo demonstrar o seu acerto, transcreveu trechos da tese apresentada, ao lado de trechos da obra do aludido autor.

Mas o conhecimento e o julgamento do plágio arguido contra uma tese, não é matéria que possa ser invocada como determinante da nulidade de um concurso. E' assunto que concerne diretamente ao mérito da prova, e somente pode ser julgado pela comissão julgadora, que é composta de técnicos escolhidos especialmente para julgar as provas exibidas pelos candidatos.

11. — O recorrente, porem, que não apontou nenhum motivo de nulidade em sua petição de recurso apresentada em 9 de dezembro de 1940, ofereceu, em 28 do mesmo mês, uma petição na qual diz apresentar "novos elementos da nulidade do concurso", petição essa que foi dirigida ao digno Reitor da Universidade e aos ilustres membros do Conselho Universitário (fls. 66). Os motivos da nulidade aí indicados referem-se a dois fatos: erros existentes na prova de fuga, e o ter sido elaborado pelo candidato classificado o programa que serviu para o concurso. A 8 de janeiro de 1941, apresentou nova petição acompanhada de documentos referentes ao programa (fls. 70). A 16 do mesmo mês de janeiro, em petição que chamou da "aditamento ao recurso", articulou mais dois fatos que a seu ver constituiram irregularidades no processo do concurso: 1) não ter sido minucioso o relatório; 2) ter sido secreto o julgamento do concurso (fls. 75).

12. — Em face do exposto surgem duas questões preliminares, que precisam ser resolvidas:

1.ª — Pode o recorrente apresentar, depois de findo o prazo para interposição do recurso, motivos de nulidade que não invocou em sua petição de recurso?

2.ª — Pode o Conselho Universitário, no julgamento de um recurso, conhecer de motivos de nulidade que não foram arguidos pelo recorrente em sua petição?

13. — A Comissão de Legislação responde pela negativa a ambas as questões.

Quanto à primeira, porque o recurso, que o candidato tem o direito de interpor no prazo de dez dias, precisa ser fundamentado, isto é, sendo-lhe facultado o recurso exclusivamente de nulidade, ele tem de indicar logo os motivos em que se baseia para pedir que seja decretada a nulidade. Os motivos ou causas da nulidade arguida constituem parte substancial da petição de recurso. Não pode, pois, o candidato apresentar os motivos, em que fundou o seu recurso, depois de decorrido o prazo legal fixado na lei. Permitir isso ao recorrente seria conceder-lhe favor contrariando o disposto na lei que assinou para o recorrente um prazo fatal, improrrogavel.

Quanto à segunda questão, porque o Conselho Universitário não tem competência para anular os concursos senão mediante recurso interposto pelo candidato recorrente. Só por esta forma é que o concurso lhe é presente para julgamento. O Conselho não pode *ex-officio* conhecer de motivos de nulidade que porventura viciem um concurso realizado e julgado pela Congregação. Ele só pode conhecer dos motivos que forem invocados pelo recorrente como determinantes da nulidade arguida.

14. — Resolvidas por essa forma as duas preliminares postas, a consequência é que o Conselho Universitário não podia decretar a nulidade do concurso.

O seu ato foi ilegal. O plágio, único motivo alegado pelo recorrente em sua petição de recurso, e que foi adotado pelo Conselho como um dos fundamentos da nulidade do concurso, não é, como já se disse, matéria determinante de nulidade do processo. E' assunto que afeta incontestavelmente o mérito da prova exibida. Só a comissão julgadora, composta de técnicos especializados e escolhidos para o fim de julgar do mérito dos candidatos, é que tinha competência para julgar se houve ou não plágio cometido pelo candidato acusado. E essa comissão julgou que não houve plágio, e, afinal, classificou com as melhores notas esse candidato acusado. Não podia, pois, o douto Conselho alterar ou corrigir o julgamento proferido pela comissão julgadora, que, assim julgando, julgou do mérito da prova do candidato.

Dos outros motivos pelos quais foi dado provimento ao recurso, e constantes das cinco conclusões que rematam o parecer do ilustrado relator, o terceiro e o quarto se referem a denegação de justiça por parte da comissão julgadora, e a falta de idoneidade e de probidade intelectual do candidato classificado, assuntos esses que são de exclusiva competência da comissão julgadora; o primeiro, o segundo e o quinto objetivam a falta de informação à Congregação da Escola quanto aos trâmites do concurso, e à ilegalidade do programa que serviu para o concurso, fatos estes que, mesmo que constituissem

nulidades do concurso, não poderiam ser conhecidos pelo Conselho Universitário, porque não foram invocados pelo recorrente na sua petição de recurso.

15. — Demais, — e *gratia argumentandi* — ainda que, em contrário às preliminares acima adotadas, pudesse o Conselho conhecer *ex-officio* de motivos de nulidade não invocados na petição de recurso, mesmo assim, não estaria de acordo com a lei a decisão do Conselho, porque:

— Quanto à falta de informação à Congregação relativamente aos atos do concurso (motivo alegado na primeira e na segunda conclusões), o que consta do processo é que ela esteve sempre suficientemente informada, pois que compareceu, por alguns de seus membros às provas públicas dos candidatos, tendo sido para isso especialmente convidada, como consta das atas juntas por cópia à fls. 7 e seguintes, e, ao julgar o relatório, sentiu-se suficientemente esclarecida por poder proferir seu julgamento como proferiu, por unanimidade, com pleno conhecimento.

— Quanto à ilegalidade do programa por não ter sido aprovado pela Congregação, está explicada a razão pela qual o C. T. A. entendeu que não era necessária, no caso, essa aprovação, visto que conforme expôs, na sessão de 30 de novembro de 1938, o relator professor Agnelo França, o que tinha sido feito pelo professor interino importaria apenas em uma alteração da matéria do programa antigo, o que levou o C. T. A. a considerar o fato e como uma simples revisão do programa, bastando, por isso, a sua aprovação (v. cert. da ata à fls. 171).

— *E quanto a não ser minucioso o relatório apresentado pela* comissão julgadora (matéria que não consta de nenhuma das conclusões), é alegação que não pode ser aceita com procedência, pois o relatório, que se acha à fls. 40, usque 50, contem as minucias necessárias para o pleno conhecimento da matéria, e, alem disso, oferece, *como parte integrante segundo declara*, as atas das reuniões da comissão julgadora, das quais consta minuciosamente o desenvolvimento dos trabalhos do concurso.

16. — Concluindo:

A Comissão de Legislação é de parecer que não é legal por ter sido proferida ultra legem, a resolução tomada pelo douto Conselho Universitário dando provimento ao recurso interposto pelo candidato Enio de Freitas e Castro contra o julgamento do concurso para provimento da cadeira de Instrumentação e Composição da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1941. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesário de Andrade* — *Manuel Libânio* — *Benì Carvalho*.

Ao ser discutido o parecer 185, o Conselheiro Paulo Lira apresentou a seguinte proposta:

"AO PARECER N. 185

A vista dos fatos relatados perante o C. N. E., proponho:

a) que se vote a conclusão do parecer;

b) que a autoridade competente apure a procedência da denúncia;

c) que, se procedente, seja, então, o candidato aludido afastado da regência da cátedra que, interinamente, ocupa; e

d) que, se anulado o concurso, seja impedido de renovar a inscrição e, se ao contrário suceder, não seja provido no cargo.

S. S., 6-10-41 — *Paulo Lyra*".

Concedida preferência para o item *a*) da proposta, entrou em votação a conclusão do parecer 185, que foi rejeitada pelos votos do Conselheiros Leitão da Cunha, Leonel França, Amoroso Lima, Jonatas Serrano, Paulo Lira, Jurandir Lodi e Parceiras Horta. Votaram a favor da conclusão do parecer os Conselheiros Reinaldo Porchat, Cesário de Andrade, Samuel Libânio e Benì Carvalho.

Foram, a seguir, unanimemente aprovados os *itens b), c) e d)* da proposta.

Ainda com referência ao parecer 185, foi unanimemente aprovada a seguinte proposta, de autoria do Conselheiro Paulo Lira:

"AO PARECER N. 185

Proponho que a parte do parecer referente ao ponto de vista doutrinário sob que foi examinado o assunto, constitua indicação separada, para estudo posterior.

S. S., 6-10-41. — *Paulo Lyra*".

Entrou, a seguir, em discussão e foi unanimemente aprovado o

PARECER N. 204 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 22.629-41.

Sebastião Calixto da Silva, diplomado médico pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, em 1940, requereu registo do título.

Juntado o histórico escolar, verificou a Divisão de Ensino Superior que seus exames de preparatórios parcelados se realizaram com fundamento nos decretos ns. 20.014, 20.753-A e 22.106, todos decretos especiais, que possibilitaram aos sargentos e aos tenentes comisionados epocas de exames daquele tipo, alem do exame da história natural, prestado na própria Escola, pelo qual se diplomou, este com a presença do inspetor.

Não havendo irregularidades no curso superior, foi pedida a audiência da Divisão de Ensino Secundário, que emitiu os pareceres de fls.

Exigida a prova da qualidade reclamada pelos decretos citados, o interessado entrou com a petição de fls.

Como bem pondera a Divisão de Ensino Secundário,

"Uma vez que aqueles exames foram feitos de acordo com o art. 2, do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932 *só terão valor* si o interessado provar que era 2.º tenente comisionado ou inferior do Exército ou da Armada, à época em que foram realizados".

De fato, O art. 2, do citado decreto, é de meridiana clareza, para possibilitar confusões:

"Nos termos dos decretos ns. 20.014, de 21 de maio de 1931, e 20.735-A, de 3 de novembro do mesmo ano, será permitido aos segundos tenentes comissionados, no Exército ou na Armada, bem como aos inferidres das referidas clases armadas, prestarem exames de preparatórios, sob o regime a que se refere o artigo anterior e dispensados nas exigências do curso seriado, no Colégio Pedro II, ou nos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção permanente.

§ 1.º Os candidatos a tais exames deverão juntar ao requerimento de inspeção:

a) documento que prove os requisitos da classificação militar exigida neste artigo;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição em exame.

§ 2.º Os exames serão processados e julgados de acordo com os §§ 2.º e 3.º do artigo anterior.

§ 3.º As épocas dos exames mencionados neste artigo serão as mesmas do curso seriado, não sendo entretanto, permitida inscrição em tais exames após a segunda época do ano letivo de 1934".

O decreto anterior dispunha, com não menor clareza:

"Art. 1.º Fica extensivo aos inferiores das classes armadas o dispositivo do art. 1.º do decreto n. 20.014, de 31 de maio de 1931, que permite aos segundos tenentes comissionados no Exército e na Armada prestarem os exames finais de preparatórios nos institutos civis de ensino oficializado, dispensados, porem, da obrigação de efetuarem os seus estudos anteriores nestes mesmos institutos sob o regime de seriação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Protogenes Guimarães.

Francisco Campos".

Esse, como se vê, tornou extensivo "aos inferiores das classes armadas", o que, pelo que o antecede, o 20.014, de 1931, era privilégio dos tenentes comissionados. Vale seu conhecimento na integra, para justificativa que o precede:

"Decreto n. 20.014, de 21 de maio de 1931.

Dispensa do regime de seriação aos segundos tenentes em comissão, que prestarem exame de preparatórios nos institutos civis de ensino.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que se torna necessário, acelerar o preparo de um grande número de oficiais comissionados, cuja quantidade, ainda mais foi acrescida com os serviços aos últimos sucesos revolucionários;

Que esta preparação só pode ser obtida com a faculdade dos referidos oficiais prestarem exames finais de humanidades nos Colégios Militares e tambem nos institutos oficiais civis de ensino secundário sem a obrigação de seus estudos anteriores sob o regime da seriação como estabelece a recente reforma do ensino;

Que esta última medida se impõe, por isso que, só existem três colégios Militares em todo território nacional e tornam-se necessários aos oficiais, deslocamentos longos, demorados e dispendiosos para a Nação;

resolve:

Art. 1.º É permitido exclusivamente aos segundos tenentes comisionados no Exército e na Armada, prestarem os exames finais de preparatórios nos institutos civis de ensino oficializado, dispensados porem, da obrigação de efetuarem os seus estudos anteriores nestes mesmos institutos sob o regime de seriação

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Franscisco Campos.

Conrado Heck".

Sebastião Calixto da Silva se valeu desses três decretos, para posse de curso secundário. Restava-lhe, pois, provas, que, à época dos exames, satisfazia cabalmente as exigências firmadas nos decretos apontados, isto é, que, naqueles anos, era ou sargento das classes armadas ou tenente comissionado.

Ao tempo, tudo faz crer, o interesado isso não teria provado, porque, agora, chamado a provar, juntou prova cabal e completa de que não era nem sargento, nem tenente comissionado, naquelas épocas, mas, desde 1929, era primeiro tenente do quadro de oficiais contadores do Exército, como está no original de sua carta patente, firmada a 20 de agosto de 1929 por Senhores Presidente da República e Ministro da Guerra.

Assim provado que não satisfazia as condições legais exigidas, impõe-se sejam considerados irregulares seus exames de preparatórios, conforme já anteriormente, em reiterados pareceres desta mesma comissão, decidiu o Conselho.

Considerando os fatos apontados, é a Comissão de

PARECER

que seja negado deferimento ao pedido de registo.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1941. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libonio*. — *Cesário de Andrade*.

A este parcer foi apresentada pelo conselheiro Amoroso Lima e aprovada, contra os votos dos conselheiros Reinaldo Porchat, Cesario de Andrade, Samul Libanio e Jurandir Lodi, a seguinte proposta aditiva:

AO PARECER N. 201

Proponho que o interessado Sebastião Calixto da Silva revalide o seu curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 1932.

S. S. 6-10-41 — *Alceu Amoroso Lima*.

Foi, finalmente, aprovado, contra o voto do conselheiro Jurandir Lodi.

PARECER N. 201 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Recurso interposto pelo Dr. Arsênio Luiz Tavares da Silva contra a deliberação da Congregação da Faculdade de Medicina do Recife, que aprovou o parecer da Comissão, favoravel à transferência do professor Francisco da Fonseca Figueiredo Filho da cadeira de Física Biológia para a de Clínica Oftalmológica da mesma Faculdade.

A transferência fio proposta por seis professores da Faculdade, que fundamentaram nos termos da indicação que se acha por cópia à fls. 25 do processo n. 23.989-41, em anexo.

Não sendo suficientemente claros os termos dessa proposta, que apenas indicava que o referido professor fosse "provido na disciplina de acordo com a legislação em vigor", discutiu-se, a princípio, sobre se se tratava de provimento, sem concurso, de acordo com o art. 56 catedrático no mesmo estabelecimento, do acordo com o art. 57 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ("profissional insigne"), mesmo decreto modificado pelo art. 7.º da lei n. 444 de 4 de junho de 1937.

Ficou, afinal, assentado que se tratava de transferência nos termos deste último artigo, conforme a explicação que sobre o caso deu o professor Alvaro de Figueiredo em sessão da Congregação (fls. 14).

E nessa conformidade foi feito o processo para provimento da cadeira, tendo sido constituida a comissão julgadora de cinco membros nos termos do art. 54 do citado decreto 19.851.

Essa Comissão emitiu o parecer que se acha por cópia à fls. 46 e por certião à fls. 15, subscrito unanimemente pelos seus cinco membros, concluindo por julgar digna de aprovação a proposta para o provimento da cadeira pelo professor Francisco da Fonseca Figueiredo Filho.

O parecer foi aprovado por mais de dois terços da totalidade dos membros da congregação, 23 votos, na sessão de 8 de agosto último, contra 2 votos, os dos professores Fernando Simões Barbosa e Arsenio Luiz Tavares da Silva (fls. 16).

Desse ato recorreu para o Sr. Ministro a Educação o Dr. Arsenio Luiz Tavares da Silva, professor catedrático de Clínica Cirurgica, por meio da petição de 15 do mesmo mês, (fls. 1), em que expende os fundamentos do recurso e pede seja decretada a anulação do ato recorrido.

A fls. 38 se encontra a informação elaborada pelo Diretor da Faculdade, na qual impugna os argumentos, usados pelo recorrente, e defende o ato da Congregação.

Depois de informado o recurso pelo rspectivo técnico no D. N. E. (fls. 57), o Sr. diretor geral, adotando a sugestão feita pelo Sr. diretor da D. E. Su., mandou ouvir a respeito o Conselho Nacional de Educação remetendo-se-lhe o processo com o anexo n. 23.989-41.

O ato da Congregação, aprovando o parecer da Comissão técnica que julgou estar o professor Figueiredo Filho nas condições de ser provido no cargo de catedrático de Clínica Oftalmológica de acordo com o art. 57, do decreto n. 19.851, modificado pelo art. 7.º da lei n. 444, foi atacado pelo recorrente como legal.

O art. 57, diz que "o provimento no cargo de professor catedrático poderá ser feito, se assim indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza, de outra ou da mesma universidade".

O art. 7.º a lei 444, modificando esse dispositivo, mas não o revogando, determinou que o provimento mediante transferência na frma do artigo 57 do decreto n. 19.851, só será permitido antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher, o que (parágrafo único) a transferência solicitada pelo professor, nos termos do art. 57, somente pode fazer-se de um para outro estabelecimento oficial e para a mesma disciplina.

Tendo tido ocasião de aplicar esses dispositivos a um caso que lhe foi afeto no ano de 1938, a propósito do pedid de transferência, feito pelo professor Raul Eloy dos Santos, da aula de Desenho a mão livr e de Ornatos para a de Desenho Técnico e de Convenções da Escola Nacional de Engenharia, precisou fixas a interpretação desses dois textos combinados, estabelecendo o seu verdadeira sentido e extensão.

Aprovou, então, na sessão de 9 de maio, o parecer constante do voto em separado oferecido pro um dos membros da sua comissão de legislação como substitutivo ao parcer n. 67-38.

Esse parecer, tachado de "chicana" pela imponderada crítica do recorrente, foi aprovado pelo Conselho, tendo havido apenas um voto contrário, e homologado pelo Sr. Ministro em 8-7-38. É o que se encontra, por cópia, à fls. 44 deste processo.

Nela ficaram firmaos como legais, após atento estudo dos dois textos referidos, estes ponto como constituindo a doutrina legal.

a) que o art. 7.º da lei 444 não revogou, mas somente modificou o disposto no art. 57 do decreto 19.981, restringindo-o.

b) que, em virtude dessa restrição, a transferência só poderá ser feita antes deaberto o respectivo concurso e de um estabelecimento oficial para outro, contanto que seja para a mesma disciplina.

c) que ficou em vigor a parte não revogada do art. 57, em que é permitido a transferência, no mesmo estabelecimentos ou universidade, para disciplina da mesma natureza. É evidente que, sendo permitida a transferência no mesmo estabelecimento, seria absurdo exigir que fosse para a mesma disciplina.

Foi de conformidade com essa interpretação, adotada como doutrina legal pelo Conselho e pelo Ministro, que procedeu, e assim o declarou expressamente, a Congregação da Faculdade e Medicina do Recife.

Tratando-se de transferência no mesmo estabelecimento, não oficial, cumpre verificar, para o cumprimento do art. 57, se as disciplinas em causa são da mesma natureza e se a transferência proposta é indicada por irrecusaveis vantagens para o ensino.

A resposta a esses dois pontos — é da exclusiva competência da comissão técnica para esse fim designada pela Congregação e pelo C. T. A. nos termos do art. 54 do citado decreto n. 19.854.

Essa comissão apresentou o minucioso parecer unânime, que se acha à fls. 46, e que foi aprovado por 2/3 da Congregação, contra dois votos.

Sendo inteiramente favorável à transferência pelas razões de ordem técnica que desenvolve no estudo das afinidades que prendem as duas disciplinas, o parecer, pela sua matéria, escapa ao exame desta comissão do Conselho investida apenas da incumbência de considerar o aspeto legal da questão levantada pelo recurso.

E quanto a esse aspeto, desde que a proposta foi feita antes de aberto o concurso para provimento da cadeira vaga, e que a comissão técnica julgou que as duas disciplinas podem ser consideradas como da mesma natureza decorrendo da transferência, irrecusaveis vantagens para o ensino, a comissão de legislação é de parcer que carece de fundamento legal o recurso interpsto, ao qual deve ser negado provimento.

Sala das sessões, 1 de outubro e 1941. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libanio*.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia oito, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1941

Requerimento:

N. 42.366 — Alaor Braga da Silva. — Indeferido, visto que o requerente não é funcionário público, com exercício neste Departamento e, alem disso, o processo foi enviado à Polícia, para os devidos fins. 9-10-41.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Requerimentos (2) de Jorge de Souza Freitas oferecendo à venda os retratos a óleo de D. Pedro II, Visconde do Rio Branco e da Imperatriz D. Teresa Cristina. — À vista da informação do Sr. diretor do Museu Imperial, só interessará a aquisição por preço muito inferior aos das propostas.

Ministério das Relações Exteriores

Departamento de Administração

Divisão do Material

RETIFICAÇÃO

No edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro corrente, na pág. n. 19.228, no fim da primeira coluna, suprima-se "4 salas de trabalho cada... 25.00 100.00 1.800.00" por não se achar no original.

Ministério da Fazenda

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 224, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *b* do art. 14 do regimento baixada com o decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o contador H, interino, Aristoteles Pereira Marchães, para substituir o contador seccional na Delegacia Fiscal no Espírito Santo, nos casos de impedimento legal até 30 dias — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 246, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve que o guarda-livros da classe F do Quadro Permanente deste Ministério, José Magalhães Vieira de Melto, passe a ter exercício na Secção de Bancos e Correspondentes desta Contadoria. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1941, pág. 19.476, no expediente do dia 4 de outubro de 1941:

Onde se lê:

N. 3.861 — Transmitindo cópia de ofícios do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.650, de 28 de agosto de 1941.

Leia-se:

N. 3.861 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 3.560, de 28 de agosto de 1941, e

Onde se lê:

N. 3.964 — Idêntico ao de n. 3.865,

Leia-se:

N. 3.864 — Idêntico ao de n. 3.865.

Contadoria Geral da República, em 10 de outubro de 1941 — *C. Macse Lyra*, secretário.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1941

(*) Processo n. 8.448-41 — Manoel Martins dos Karmos, solicitando autorização para comprar pedra preciosas. — Convide-se o requerente a produzir prova de que a alteração de seu nome se processou com obsevância do disposto no art. 71 do decreto n. 4.857, ao qual deu nova redação o decreto n. 5.318, de 28 de fevereiro de 1940.

(*) Publicado novamente por ter saido com incorreções.

Dia 10 de outubro de 1941

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

400 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.121-41, relativo à consulta formulada pela Coletoria Federal em Gimirim, nesse Estado, sobre patente de registo para o comércio do fumo em grosso, proferi em 26 de setembro último o seguinte despacho:

"Responda-se que, de acordo com a doutrina da ordem desta Diretoria à Delegacia oficiante n. 354, de 21 de outubro de 1940, a compra do fumo em grosso importa em comércio e aquele que o exerce está sujeito ao registo de que trata o art. 10, letra *e*, do decreto-lei n. n. 739, de 24 de setembro de 1938, estando o respectivo emolumento fixado em 500$0 (letra *c* do art. 11 do referido decreto-lei.)"

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de outubro de 1941

Processos despachados:

N. 77.734-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Deferido.

Ordem n. 604, de 9 de outubro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 77.736-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Deferido.

Ordem n. 612, de 9 de outubro de 1941, à Alfândega de Santos.

N. 76.428-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoril de Uruguaiana. — Deferido.

Ordem n. 48, de 9 de outubro de 1941, à Alfândega de Uruguaiana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 63, de 9 de outubro de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras resolve, nesta data, desligar do Quadro desta Diretoria o escriturário da classe E, do Quadro Permanente deste Ministério — Eugenio Neiva, por ter sido, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, autorizado a voltar ao exercício de suas funções na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba, onde está lotado, conforme consta do ofício n. 449, de hoje, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

Cientifique-se e cumpra-se, fazendo-se o necessário expediente. — *Odilon da Silva Conrado*.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do ministro da Fazenda:

N. 80.103-41 — S. A. Fábricas Orion.
N. 82.536-41 — Guilherme Giorgi S.A.
N. 46.304-41 — Mala Real Inglesa.

À Diretoria do Pessoal:

N. 79.615-41 — Nelson Anibal Camisão.
N. 79.617-41 — Guilherme Alves de Figueiredo.
N. 79.619-41 — Manoel Waldemar Marques.
N. 79.621-41 — Abelardo Fernandes Barros.
N. 79.623-41 — Hermenegildo Pacheco.
N. 79.625-41 — Alvaro Barros Fontes.
N. 79.627-41 — José Candido Cavalcanti.
N. 79.629-41 — Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro.
N. 79.631-41 — João Roberto Sanford.
N. 79.633-41 — Horacio de Melo Coelho.
N. 79.635-41 — José Carneiro Fernandes.
N. 79.637-41 — Carlos Olimpio Barreto.
N. 79.639-41 — Moacir Martins Serra.
N. 79.641-41 — Irineu de Rezende.
N. 79.643-41 — Benjamin de Morais Pinto.
N. 79.645-41 — Luiz Santa Isabel Assunção.
N. 79.647-41 — Tarquinio Leite Pereira.

Conselho Superior de Tarifa

Aos três dias do mês de outubro de 1941, às 13 e 1|2 horas, sexta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente; Palvino Campos Rocha, Henrique Lopes Valle e Antenor da Fonseca Rangel Filho, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 1 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha.

Ns. 8.546-A — 8.550-A — 8.554-A e 8.481-A-R.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho:

Ns. 8.547-A — 8.551-A e 8.555-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle:

Ns. 2.151-A — 8.299-A-R e 8.319-A-R.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior:

Ns. 8.231-A — 8.262-A e 8.270-A.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.162-A-139 — Martini Leonardo & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o senhor Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.793).

N. 8.163-A-306 — Companhia Luz e Força de Guaratinguetá — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.794).

N. 8.483-A-R-311 — Pinto Bastos & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Pedido de reconsideração do acordão n. 11.110). (Ac. n. 11.795).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4-10-1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta paar a sessão ordinária a se realizar no dia 16 de outubro de 1941, quinta-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 2.311-1.702 — Alfândega de Uruguaiana — Contrabando — José Antonio Aguirregary, *"ex-officio"* — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.963-1.862 — Socrates Zachariades — Contrabando — Alfândega de S. Salvador — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.200-A-1.743 — Houlder Brothers & Cia. (Brasil) Ltda. — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 3.309-A-751 — Jorge Porto — Multa em dobro — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco.

N. 3.476-A-1.550 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.706-A-1.194 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 3.716-A-1.751 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor C. Branco.

N. 3.215-AR-2.091 — Mensageiro da Fé — Fatura consular — Alfândega da Baía — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.453-AR-1.199 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.741-R-911 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 20 de outubro de 1941, segunda-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.974-A-1.554 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor S. Figueira.

N. 4.078-A-1.378 — Royal Mail Lines Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor S. Figueira.

N. 4.114-A-1.382 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranguá — Relator, senhor S. Figueira.

N. 4.140-A-814 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Figueira.

N. 4.172-A-663 — The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.196-A-1.542 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Decreto-lei n. 538-1938 — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 4.356-A-1.627 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Aufândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 4.365-A-1.746 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, S. Figueira.

N. 6.172-AR-1.427 — Raul Primo da Costa Pereira — Red. de direitos — Alfândega de Parnaiba — Relator, Sr. C. Branco.

N. 6.969-AR-1.571 — Felipe Farah — Red. de direitos — Alfândega de Belem — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 10 do corrente mês:

N. 185 — À Delegacia Fiscal no Estado da Paraiba, concedendo crédito para pagamento a Raymundo Granja.

N. 201 — À Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo crédito para pagamento a Oswaldo da Rocha Ribas.

N. 395 — À Delegacia Fiscal no Estado da Baía, concedendo crédito para pagamento a Armando Lopes de Araujo.

N. 834 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.

À Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 238 — Concedendo crédito para pagamento a Clio Rodrigues Leite.

N. 239 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Lacy Faria Ribeiro.

N. 240 — Concedendo crédito para pagamento a José Anchieta de Siqueira Torres.

À Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 264 — Concedendo crédito para pagamento a Hermogenes Casal.

N. 265 — Concedendo crédito para pagamento a Nicola Feliciano Héro.

N. 266 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Feijó.

N. 267 — Concedendo crédito para pagamento a Demétrio Ramires.

À Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 400 — Concedendo crédito para pagamento a Raul Ribeiro Themudo Lessa.

N. 401 — Concedendo crédito para pagamento a Rodopiano Machado Botelho.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1941

Circular n. 23 — Às Divisões e Serviços Auxiliares desta Diretoria, ao Sr. secretário, ao Sr. Dr. Procurador, ao protocolo e ao Serviço Regional no Distrito Federal:

O Diretor da Diretoria do Domínio da União recomenda vossas providências afim de ser enviada ao Serviço de Contabilidade desta repartição relação nominal dos extranumerários-mensalistas que deverão ser reconduzidos para o ano de 1942 e, bem assim, dos que não forem propostos à recondução, justificando os motivos, de acordo com as disposições contidas no decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 72.841-41 — Ofício n. 577, do Serviço Regional na Baía, com que encaminha estudo sobre linha do preamar médio, na cidade do Salvador — Enviado o processo àquele Serviço Regional para os devidos fins. *A. C. Marchand.*

Dia 1 de outubro de 1941

N. 54.877-41 — Remessa n. 103, do Serviço Regional na Baía, referente a próprios nacionais sob a jurisdição da VI Região do Departamento da Aeronáutica Civil em Belo Horizonte — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os fins convenientes. — *A. C. Marchand.*

N. 78.345-41 — Ofício n. 772, do Serviço Regional na Baía, com que remete quadros demonstrativos de bens moveis. — Remetido o processo ao Serviço Regional no referido Estado para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

Dia 3 de outubro de 1941

N. 13.504-41 — Requerimento em que o Patrimônio de São José de Fortaleza reclama contra a determinação da linha de preamar médio fixada naquela cidade. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand.*

Divisão de Cadastro e Registo, em 6 de outubro de 1941. — (Assinatura ilegivel), Aux. esc. cl. 13.

Câmara de Reajustamento Econômico

Decreto-lei n. 1.888

SESSÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1941

Processo n. 309 — Requerentes: Macarthy & Cia., São Lourenço, Rio Grande do Sul.

Acordão:

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de São Lourenço, do Estado do Rio Grande do Sul, em que são requerentes Macarthy & Cia., acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar *in limine* o pedido, de vez que, apesar de notificados os requerente para regularizarem o processo, não o fizeram, impossibilitando-o, assim, de ser apreciado no mérito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*

Processo n. 316 — Requerente: José Manuel dos Reis, Nepomuceno, Minas Gerais.

Acordão:

Vistos e examinados estes autos em que é requerente José Manuel dos Reis, Nepomuceno, Minas Gerais, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, denegar *in limine* o pedido que fez o peticionário para liberação compulsória de seus débitos, uma vez que, havendo expirado o prazo assinado por esta Câmara, nenhuma providência tomou para regularizar o processo.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

Processo n. 344 — Requerente: Alípio Alcides Cardoso, Alegrete, Rio Grande do Sul.

Acordão:

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Alegrete, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Alípio Alcides Cardoso, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar *in limine* o pedido, de vez que, apesar de notificado o requerente para regularizar o processo, não o fez, impossibilitando-o, assim, de ser apreciado no mérito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel.*

Processo n. 345 — Requerente: Faustino Pires de Almeida, Alegrete, Rio Grande do Sul.

Acordão:

Vistos e examinados estes autos em que é requerente Faustino Pires de Almeida, Alegrete, Rio Grande do Sul, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, denegar *in limine* o pedido, por haver o requerente deixado de tomar as providências necessárias dentro do prazo assinado por esta Câmara.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 347 — Requerentes: Macedo & Machado, Alegrete, Rio Grande do Sul.

Acordão:

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Alegrete, do Estado do Rio Grande do Sul, em que são requerentes Macedo & Machado, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar *in limine* o pedido, de vez que, apesar de notificados os requerentes para regularizarem o processo, não o fizeram, impossibilitando-o, assim, de ser apreciado no mérito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 372 — Requerente: Graciano Bueno Filho, São Lourenço, Rio Grande do Sul.

Acordão:

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Graciano Bueno Filho, São Lourenço, Rio Grande do Sul, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, denegar o pedido, por haver o peticionário deixado de tomar as providências necessárias dentro do prazo notificado pela Câmara.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 463 — Requerente: Edmundo Seignemartin, Jaboticabal, São Paulo.

Acordão:

Vistos e examinados estes autos em que é requerente Edmundo Seignemartin, Jaboticabal, Estado de São Paulo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, denegar a solicitação de fls. 19, uma vez que o peticionário nenhuma providência tomou para regularizar o processo dentro do prazo assinado por esta Câmara.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 594 — Requerente: José de Souza Dias, Arçeburgo, Minas Gerais.

Acordão:

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Arceburgo, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente José de Souza Dias, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, no arquivamento do presente processo, em que se formula um pedido de empréstimo em letras hipotecárias ao Banco do Brasil.

Como, entretanto, o requerente não tem bens livres para dar em hipoteca, segundo se vê de fls. 9, não poude o Banco dar andamento ao pedido.

Daí o arquivamento.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 595 — Requerente: Apolinário Fernandes Teles, Guaranésia, Minas Gerais.

Acordão:

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Apolinário Fernandes Teles, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, no arquivamento dos autos, por não haver o deprecante pedido a aplicação do decreto-lei n. 1.888.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 606 — Requerente: Antonio de Souza Nogueira, Jacarézinho, Paraná.

Acordão:

Vistos e dicutidos estes autos em que é requerente Antonio de Souza Nogueira, Jacarézinho, Estado do Paraná, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934

Processo n. 3.297-C — Credores, Julião Nogueira & Irmãos (sucessão); devedor, Adalberto Marques Cardoso (espólio); localidade: Nova Friburgo, Estado do Rio.

Decisão:

A Câmara de Reajustamento Econômico, em sessão plena de seus juizes, resolveu dar provimento ao pedido no sentido de modificar a decisão lançada a fls. 63 deste processo, para declarar o devedor — espólio de Adalberto Marques Cardoso — plenamente quitado do débito reajustado pela decisão de fls. 63, acima citada, a favor da sucessão de Julião Nogueira & Irmãos.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 10 de outubro de 1941

Requerimentos:

N. 51.127-41 — J. S. Coelho. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 33.488-41 — Dora de Souza. — Restitua-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 130$0.

N. 12.499-41 — (Retificação) — P. Pereira da Silva & Comp. Ltda. — Na publicação inserta no *Diário Oficial* de 27-9-41 à página 18.758, expediente do Sr. diretor, consta por equivoco o nome da firma P. Pereira da Silva & Comp. Ltda., quando se trata, efetivamente da firma Ribas Ayres & Comp. estabelecida no mesmo local.

N. 56.247-41 — W. Sumar. — Altere-se o classificação pela forma proposta.

Processo 52.846-41 — Em 25 de maio de 1931, Ruben De Ranieri, em termo devidamente assinado, assumiu o compromisso de, no prazo de 60 dias, apresentar " Secção de Câmbio, do Banco do Brasil, os certificados da Alfândega provando o emprego do câmbio tomado.

Em 31 de janeiro de 1939, ou seja quase oito anos depois de haver sido assinado o termo de responsabilidade, auxiliares da fiscalização do selo nas operações bancárias lavrassem a representação de fls. 3, com fundamento no § 10 do art. 3.º da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública, isso porque apesar de insistentemente reclamados, deixaram de ser apresentados os documentos necessários à comprovação do regular emprego do câmbio tomado.

Intimado a se defender Ruben de Ranieri fê-lo no prazo regulamentar, apresentando em 27 de março de 1939, a petição de fls. 17, instruida com os documentos da alfândega, que comprovam a importação de vinho.

Entendeu o então diretor desta Repartição ouvir a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil que, por ofício de n. 9, de 17 de maio de 1939, solicitou fosse dada baixa no termo de responsabilidade, atendendo a que foi satisfeita a formalidade regulamentar de comprovação do emprego do câmbio tomado.

Esta Diretoria decidindo o feito, em 20 de novembro de 1940 e considerando que a comprovação da aplicação do câmbio adquirido só foi feita após o início da ação fiscal, não ficando, assim justificada a falta arguida no auto, resolveu aplicar a Ruben De Ranieri a multa de 1:000$0, do art. 3.º, § 10, da Circular n. 5, da extinta Consultoria da Fazenda Pública.

De forma que a decisão proferida por esta Diretoria encontra perfeito amparo nas disposições da Circular citada que tem força de lei, em face da Constituição de 1934.

Não se conformando, interpôs o autuado recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes e esta instância administrativa ao invés de apurar o assunto, dentro do seu único aspecto, qual seja a falta de comprovação no prazo de 60 dias, fixado na Circular n. 5, de 1931, do emprego do câmbio adquirido, divagou, citando argumentos que, evidentemente, nenhuma aplicação teem ao caso de que se trata.

Entretanto, da leitura do acordão a uma evidência chegamos, e isso, sem grande esforço: a falta de comprovação do emprego do câmbio adquirido, no prazo de 60 dias, como expressamente determina a Circular n. 5, de 1931.

O que se verifica do processo é que a exigência da comprovação só foi atendida quando o autuado ciente do procedimento fiscal e intimado para se defender, apresentou os documentos devidos e isso quando já decorridos quase oito anos da assinatura de termo de responsabilidade.

Como se vê, o recurso interposto do ato desta Recebedoria, de que trata o procedimento fiscal iniciado com a representação da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, ficou sem solução, uma vez que o mesmo se refere ao fato de não ter sido no prazo de 60 dias, da lei e de acordo com o compromisso assumido, tambem na forma legal, completada a declaração com a apresentação dos necessários documentos comprovantes à aquisição do câmbio solicitado.

O processo não cogita de ser, originariamente, regular ou não a transação em referência, mas, tão somente da simples falta de cumprimento de uma formalidade legal, exigida pela lei em defesa dos interesses da Nação, no controle e fiscalização das operações bancárias, sem observância do prazo estabelecido.

Assim, deixo de autorizar a restituição requerida, e submeto o respectivo processo à consideração do Sr. diretor geral para os devidos fins.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941.

Processo 67.807-1941 — 1 — O 1.º Conselho de Contribuintes, ao apreciar o recurso interposto pela Companhia de Administração de Imoveis Cruzeiro, resolveu tomar conhecimento do mesmo "para que o Sr. diretor do Imposto de Renda se pronuncie sobre as razões apresentadas pela contribuinte".

2 — Encaminhado o processo à autoridade de primeira instância foi entendido que a decisão proferida em 26 de fevereiro de 1940 era nula e o Sr. diretor, por despacho de 5 de setembro de 1940 resolveu cancelar a multa imposta e deu ciência à Companhia de Administração de Imoveis Cruzeiro de que lhe assistia o direito de requerer a esta repartição o levantamento do depósito da quantia de 500$0.

3 — Esta a razão de encaminhamento do processo a esta repartição.

4 — Entretanto, faz confusão a Diretoria do Imposto de Renda, quando entende que a decisão do 1.º Conselho de Contribuintes implica em anulação do despacho proferido pela mesma Diretoria em 26 de fevereiro de 1940.

5 — Consoante se depreende dos claros termos em que está redigido o acordão n. 10.176, de 28 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro seguinte, o processo baixou à Diretoria do Imposto de Renda para o fim único de ser, pelo Sr. diretor, apreciadas as razões de defesa apresentadas pela contribuinte, o que feito, será o processo restituido àquela instância julgadora.

6 — Não tendo o 1.º Conselho de Contribuintes se pronunciado, em definitivo, sobre a questão, torna-se prematuro o pedido de restituição formulado pela Companhia de Administração de Imoveis "Cruzeiro", razão por que o indefiro.

Restitua-se o processo em apenso à Diretoria do Imposto de Renda.

Notificações:

N. 429-41 — A. Pinheiro de Araujo, rua Frei Caneca n. 297. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 442-41 — Usina Química Straga, rua do Livramento n. 71. — Idem.

N. 426-41 — Dimithri Bittar, rua Frei Caneca n. 169. — Idem.

N. 428-41 — A. Bernardo, rua Frei Caneca n. 281. — Idem.

N. 420-41 — Jorge Rachid, Dan, rua Catumbí n. 54. — Idem.

N. 425-41 — Bernardo Gomes de Paiva, rua Frei Caneca n. 78. — Idem.

N. 413-41 — José Zambito Horacio, rua Senador Pompeu n. 248. — Idem.

N. 414-41 — Rodrigues & Pinho Ltda., rua Senador Pompeu número 248. — Idem.

N. 450-41 — Jayme Pinto Thomaz, rua Cardoso de Morais n. 515. — Idem.

N. 412-41 — J. Oliveira dos Santos, rua Senador Pompeu n. 173. — Idem.

N. 451-41 — Bernardino Lopes, rua Maxwell n. 498. — Idem.

N. 457-41 — E. Esteves, rua 20 de Abril n. 29. — Idem.

N. 461-41 — Otavio Name, rua 20 de Abril n. 27. — Idem.

N. 463-41 — Albano Alves de Freitas, rua Cruz Vermelha n. 13. — Idem.

N. 464-41 — André Pereira Dias, & Comp., rua Barreiros n. 114. — Idem.

N. 471-41 — José Maria da Costa e Silva, rua Piriquman n. 20-A. — Idem.

N. 485-41 — Idalino Monteiro & Irmão, rua do Costa n. 29. — Idem.

N. 492-41 — Deolindo Coelho, rua Bambina n. 154. — Idem.

N. 493-41 — E. Soares & Mathias Ltda., rua Visconde de Ouro Preto. — Idem.

N. 504-41 — Gianetti Filho & Comp. Ltda., praça Quintino Bocaiuva n. 13. — Idem.

N. 508-41 — A. José Fernandes Segundo, rua Aristides Lobo n. 244-A. — Idem.

N. 509-41 — Nicolau Mouzaque, rua 20 de Abril n. 31-A. — Idem.

N. 2.604-41 — R. Tsrnure, rua da Alfândega n. 258 — Multa de 900$0, mais a quantia de 900$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.999-40 — José Azevedo Couto, rua Garibaldi n. 133. — Está apurado no processo que a notificada comercia por atacado com produtos sujeitos ao imposto de consumo, razão pela qual está obrigada a posse da necessária patente de registo. Mantenho, pois, minha anterior decisão, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.561-41 — Thornycroft do Brasil S. A., rua Santa Luzia n. 405. — As alegações da interessada não são de natureza a invalidar a notificação de fls. 2, porque o peticionário declara no pedido de reconsideração, a fls. 5, ter sua sede à rua Santa Luzia número 405, onde mantem uma loja de exposição, não apresentando, porem, objeções à afirmativa do notificante que esclarece exercer, naquele local, o comércio por atacado, das espécies enumeradas. Mantenho pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento, no prazo de 30 dias, corridos, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, tambem corridos, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Auto n. 2.172-39, contra Standard Brands of Brasil Inc. — Os Conselhos de Contribuintes teem competência restrita e, ao apreciarem os recursos interpostos das decisões de primeira instância, cumpre-lhes, apenas, dar ou negar provimento aos mesmos.

Como se vê, não se inclue na sua competência o direito de anular a decisão desta instância, de que trata o presente processo, uma vez que, nos termos do disposto no art. 190, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, há elementos para se determinar com segurança a natureza da infração e o infrator.

Por assim entender, é inexistente o ato do Segundo Conselho de Contribuintes, anulando o processo a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive, e, em consequência, prevalece a decisão que proferi, com todo o seu valor.

Ainda que aos Conselhos de Contribuintes fosse dada competência para anular as decisões de primeira instância e o Segundo Conselho de Contribuintes entendesse de anular a decisão que proferi neste processo, eu a reproduziria, integralmente, visto como está ela moldada nos precisos termos da legislação vigente.

Submeto o processo à consideração do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Auto n. 4.250-41 contra Manoel Tavares de Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e 4 e imposta a Manoel Tavares de Oliveira, a multa de quinhentos mil réis, (500$0), alem da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 21$7, de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 4.823-41 contra Farmácia São Paulo. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Farmácia São Paulo, a revalidação de trinta mil réis (30$0), *ex-vi* dos arts. 62, letra *c*, e 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido.

Auto n. 2.173-38 contra José Carlos de Montreuil. — Julgado procedente o auto de fls. 6 e imposta ao tabelião José Carlos de Montreuil, a multa de duzentos mil réis (200$0), nos termos do artigo 69, letra *d*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4.646-41, contra Construtora Brasil Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta à firma Construtora Brasil Limitada, a multa de quinhentos e sessenta e nove mil e cem réis (569$1), com a obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-9-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 2.086-41, contra Dr. Theodoro Vianna. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta ao autuado supra mencionado, Dr. Theodoro Vianna, a multa de cem mil réis (100$0), de conformidade com o art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de outubro de 1941

Requerimentos:

N. 7.156-41 — Sopholes Ferraz. — Inscreva-se. Imponho a Sopholes Ferraz a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 65.863-41 — Dr. Maia Bittencourt. — Idem.

N. 1.463-41 — Pietro Lobato. — Idem.

N. 1.483-41 — Murilo da Costa Souza Soares. — Idem.

N. 79.738-41 — Ciriaco Gazzaneo. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a Ciriaco Gazzaneo a multa de 125$0, médio da lei.

N. 1.456-41 — Adolfo Aizen. — Averbe-se a mudança. Imponho a Adolfo Aizen a multa de 125$0, médio da lei.

N. 34.865-41 — Laura Ferreira. — Em face da informação e do parecer reconsidero o despacho de fls. 3 para o tornar de nulo efeito. Em consequência, cancele-se o lançamento respectivo.

N. 33.521-41 — Avelino Ribeiro Frutuoso. — Faça-se o cancelamento das certidões indicadas.

N. 32.715-41 — Trepper & Costa. — Cancele-se a certidão indicada, fazendo-se a substituição nos termos da informação e do parecer.

N. 25.438-41 — Augusto Tavares. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 16.531-41 — José Fernandes. — Idem.

N. 80.259-41 — Nuno Octavio do Amaral Fontoura. — Idem.

N. 51.909-41 — Mavel Leuzinger Masset. — Idem.

N. 37.719-41 — Organização Comercial e Fiscal Leopoldinense. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 29-1-941 para o tornar de nulo efeito.

N. 37.413-41 — Antonio Correia. — Proceda-se ao cancelamento das certidões indicadas.

N. 38.582-41 — Dionisio Weisz & Cia. — Averbe-se a mudança. Imponho a Dionisio Weisz & Cia. a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 38.737-41 — Irmãos Ferreira Gomes & Cia. Ltda. — Transfia-se. Imponho a Irmãos Ferreira Gomes & Cia. Ltda. a multa de 50$0. mínimo da lei.

N. 59.513-41 — Vilarinho dos Santos & Cia. — Dê-se a baixa.

N. 62.092-41 — João dos Santos Guimarães. — Transfira-se. Imponho a João dos Santos Guimarães a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 67.584-41 — Rafael Russo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Rafael Russo a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 60.261-41 — Samuel Chaladovsky. — Pague, antes, novo selo à petição.

N. 60.023-41 — Fritz Engel & Cia. Ltda. — Dê-se a baixa. Imponho a Fritz Engel & Cia. Ltda. a multa de 125$0, médio da lei.

N. 59.529-41 — Serviços Hollerith S. A. — Dê-se a baixa.

N. 59.336-41 — Alberto Torres Filho. — Averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a Alberto Torres Filho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 56.355-41 — Celestino Gomes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se a baixa *ex-officio* de Alexandre Madruga ao qual imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 55.786-41 — Bernardo da Cruz. — Inscreva-se a coleta de fls. 2. E a seguir, dê-se a baixa *ex-officio* a Adriano Antonio ao qual imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 55.251-41 — L. T. Pinto Leite. — Dê-se a baixa a partir de 1942.

N. 51.322-41 — Antão Correia da Silva. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 10-10-940, para o tornar de nulo efeito.

N. 49.287-41 — Daniel Nascimento. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho da coleta de fls. 3.

N. 46.930-41 — Sigfried Berustein. — Faça-se a inscrição da coleta de fls. 2. Quanto à firma J. da Rocha Martins, substitua-se a certidão indicada fazendo-se outrossim o cancelamento da substituida nos termos da informação e do parecer.

N. 45.967-41 — Eduardo Osorio Pinto. — Cobre-se antes, novo selo a petição de fls. 5.

N. 44.065-41 — Afonso de Oliveira Gomes. — Faça-se a juntada das certidões indicadas.

N. 41.958-41 — Luciano Morais. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 67.990-41 — Metalúrgica Sagres Ltda. — Faça-se a retificação e dê-se a baixa nos termos propostos.

N. 39.797-40 — Augustin Cama. — Em face da informação e do parecer, reconsidero em parte o despacho de fls. 4|4v. do processo junto 29.849-40 para o fim de a tornar de nulo efeito, quanto à imposição da multa.

N. 6.581-40 — Domingos Pieroni. — Cancelem-se as certidões indicadas. Volte, depois a novo despacho.

N. 56.994-41 — João Antonio de Lima. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 11.642-41 — Manoel Francisco e outro. — Dê-se a baixa *ex-officio* a Emilio Echeverria Isla ao qual imponho a multa de 125$0, médio da lei e a seguir faça-se a inscrição.

Notificações:

N. 3.732-40 — Avelino Ferreira Mateus — Rua Americo Rocha, 414. — Tendo em vista a representação da 3.ª subdiretoria, onde se constata que pela notificação n. 1.172, de 1940, já foi imposta e paga multa por não haver a firma notificada pago a respectiva patente para aquele exercício, não tendo, porem, sido incluida a espécie-velas — o que constitue apenas uma diferença pela qual não se deve aplicar nova multa, reconsidero meu despacho de 11 de outubro de 1940 para o fim de, dispensando a multa ali imposta, determinar o recolhimento da importância de 10$0, relativa a diferença de emolumentos verificada em 1940 pelo registo do seu estabelecimento. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante prévio depósito da importância exigida.

N. 4.071-40 — Barbosa & Lima — Barão de Mesquita, 444. — As alegações do pedido não são de natureza a justificar a infração descrita na notificação de fls. 2. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 68427-41 — G. Pereira & Filhos. — Certifique-se o que constar.

N. 68.428-41 — Loftal Elias Fraiha. — Idem.

N. 68.441-41 — Ernesto de Melo Filho. — Idem.

N. 68.465-41 — Sociedade Citrus Ltda. — Idem.

N. 68.448-41 — Victorino Guimarães Chermont de Miranda. — Prove a qualidade em que requer.

N. 68.464-41 — Estancias de Petrópolis Ltd. — Nada havendo que certificar, arquive-se.

N. 64.626-41 — A. S. A. Air France. — Requeira em separado, visto tratar-se de assuntos diferentes e declare o fim para que pede a certidão.

Tabela das especialidades farmacêuticas de fabricação de Ernani Lomba, estabelecido à rua da Universidade, n. 74:

Nome da especialidade	Classificação fiscal — Imposto	Característicos
Pílulas vitalizantes, I	36 unidades, até 30 cg,	$100.
Prizol, I,	36 unidades, até 30 cg,	$100.
Azulase, I,	48 unidades, até 30 cg,	$150.
Bismodase, VII,	6 ampolas, até 3 cm3,	$400.
Azulase injetavel, VII,	10 ampolas, até 3 cm3,	$800.
Mercurase, VII,	12 ampolas, até 3 cm3,	$800.
Mercurase, VII,	30 ampolas, até 3 cm3,	1$2.
Cálcio glicosado, VII,	6 ampolas, até 10 cm3,	$800.
Vitalizan, VII,	12 ampolas, de 5 cm3,	1$2.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Ernani Lomba.*

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 14 de outubro de 1941, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 11.273 — Ito Dolabella — Venda mercantil — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.675 — Byington & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Seroa da Mota.

(Sessão secreta)

N. 11.311 — Durvaltercio Bolivar de Aguiar — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Baia — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.315 — Durvaltercio Bolivar de Aguiar — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Baia — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.358 — Augusto Ferreira da Costa — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.359 — Augusto Ferreira da Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.360 — Augusto Ferreira da Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.622 — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 11.624 — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.625 — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.628 — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 11.630 — Hugo Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.631 — Matheus Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.632 — Humberto Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.643 — Raphael Stanziona — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.664 — Raymundo Gutenberg Telles — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.665 — Raymundo Gutenberg Telles — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.666 — Raymundo Gutenberg Telles — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.678 — Ruben Gondim de Abreu — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.679 — Ruben Gondim de Abreu — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.696 — Antonio Monaco de Luca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.697 — Antonio Monaco de Luca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.700 — Raphael Stanziona — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.702 — Raphael Stanziona — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.728 — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Seroa da Mota.

N. 11.729 — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Seroa da Mota.

N. 11.782 — Carmine Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Seroa da Mota.

N. 11.783 — Carmine Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.832 — Alfredo Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.867 — Carmine Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de outubro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.996	Cartonagem Luso-Americana		—	Papel couché	Aceito, sob condição.
8.009	Casa Sousa Batista	259.018	1	Algodãozinho	Aceito, sob condição.
8.011	Casa Sousa Batista	217.181	—	Algodãozinho	Aceito, sob condição.
8.028	A. Rodrigues Costa	249.002	2	Brim linho pardo	Aceito.
		220.034	1		
		130.027	2		
		205.085	2		
8.029	Cardoso Costa	143.016	—	Brim linho pardo	Aceito.
		203.012	—		
		131.030	—		
8.034	A. Rodrigues Costa	205.085	3	Brim de algodão mescla	Aceito.
8.042		Inst. Benjamin Constant	—	Zinco	Aceito.
7.830	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	903.050	6	Papel: AP-94	Aceito.
7.983	Vieira Bastos & Comp.	903.006	—	Zinco estrelado	Aceito, sob condição.
8.024	Abilio F. Magalhães	217.183	1	Cobertor de lã	Recusado.
8.025	Fonseca, Almeida & Cia.	421.028-A	1	Agua raz	Aceita.
8.030	J. Pinho & Moraes	226.225	1	Algodãozinho	Aceito.
8.031	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.003	3	Papel: AP-125	Aceito.
8.032	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	504.030	4	Idem AP-75	Aceito, sob condição.
8.033	J. G. Pereira	411.035	1	Idem K-75	Recusado.
8.035	Cartonagem Luso-Americana	615.289	1	Idem C-270	Aceito.
8.036	Cartonagem Luso-Americana	615.289	7	Idem idem	Aceito.
8.037	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	217.081-A	8	Mataborrão	Recusado.
8.038	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	215.001-A	5	Mataborrão	Recusado.
8.041	J. G. Pereira	143.025	1	Papel: AP-75	Aceito.
8.043	J. G. Pereira	417.006	8	Papel carbono azul	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituidos no menor prazo possivel. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DO DIA 10-10-41

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Olivetti do Brasil S. A.	418.021	3	Fichários de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	418.053	1	Arquivo de aço	Aceito.
Byington & Comp.	503.020	4	Armário de aço	Aceitos.
Moraes Alves & Comp.	901.011/13-B	2	Fichários de aço	Aceitos.
J. Torquato & Comp. Ltda.	903.103-A	1	Fichários de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	909.016-19-A	17	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	909.016/19-A	21	Fichário de aço	Aceito.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Companhia de Propaganda Administração do Comércio (Propac)	241.017	1	1 betoneira	Aceita.
Olivetti do Brasil S. A.	903.070	2	2 arquivos de aço	Aceitos.
Fred Figner (Casa Edison)	903.339-A	3	1 fichário de aço	Aceito.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 10 de outubro de 1941

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 3.047 — M. Faz. 683 — 540$0 ao cabo reformado Genobelino José da Costa.

N. 3.048 — M. Faz. 684 — 4:680$0 ao sargento ajudante músico Manoel Pedro da Silva.

Aviso n. 3.049 — Matr. 26.

É fixado, do seguinte modo, o número de matrículas na Escola de Saude do Exército, em 1942:

No Curso de Formação de Médicos	30
No Curso de Formação de Enfermeiros	40
No Curso de Formação de Manipuladores de Farmácia	10
No Curso de Formação de Manipuladores de Radiologia	10

Não funcionará o Curso de Formação de Farmacêuticos.

Aviso n. 3.050 — X 39 — Fica o diretor de Recrutamento autorizado a organizar, sem aumento de despesa, os Gabinetes de Identificação nas 2.ª, 3.ª e 5.ª Regiões Militares.

— Ao Senhor diretor de Fundos do Exército:

N. 3.052 — Dir. Fun. 544 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação 40-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:200$0 (cinco contos e duzentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 3.053 — Dir. Fun. 545 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 2.ª Divisão de Cavalaria, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c n. 40-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:360$0 (quatro contos trezentos e sessenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 3.054 — Dir. Fun. 546 — Manda distribuir ao agente diretor da Sub-Diretoria de Transmissões, à conta da Verba 2 — Material I — Material Permanente — s/c n. 11-14 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 194:881$6 (cento e noventa e quatro contos oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Despachos:

Em 10 de outubro de 1941

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos: Dr. Luiz Lopes de Miranda, do Batalhão de Guardas para o 29.º Batalhão de Caçadores (Fortaleza) e Dr. Oswaldo Guimarães Pontes, do 1.º Regimento de Artilharia Montada para o Batalhão de Guarda.

Em 11 de outubro de 1941

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Ovidio Saraiva de Carvalho Neiva para o III Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Mista (Curitiba) e não como publicou o *Diário Oficial* de 18 de setembro próximo findo.

O major Aureo José de Carvalho, permanecerá na Escola Técnica do Exército até o fim do corrente ano letivo e não como foi publicado.

Requerimentos:

Abrilina Bueno Pires da Rocha, curadora de seu marido interdito João Vilalba da Rocha Pinto, 2.º tenente reformado do Exército, pedindo que o referido oficial seja promovido por atos de bravura. — Arquive-se, à vista do decreto n. 20.848 de 23-12-1931.

Amilcar da Costa Rubim, 2.º tenente do Exército de 2.ª linha pedindo ser considerado promovido a este posto a partir da data da terminação do estagio de Aspirante a Oficial da Reserva de 1.ª linha e 2.ª classe. — Deferido de acordo com a informação da D. R.

Evandro Batista Vieira, ex-aluno do antigo Colégio Militar do Ceará, pedindo certidão das matérias e respectivos gráus de aprovação obtidos no referido Colégio. — Requeira diretamente ao Colégio Floriano.

José Thomé Xavier de Brito, major, pedindo dilatação de prazo até 31 de janeiro de 1942 para transporte de sua família de Porto Alegre para a Capital Federal. — Deferido, em face das informações.

José Wander, reservista do 8.º R. I., pedindo que lhe seja concedida reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Luiz Geraldo Teykal, pedindo que lhe seja permitido candidatar-se à matrícula na Escola Militar independente do limite de idade. — Deferido.

Roman Woronzoff-Daskoff, cidadão americano, em viagem para Assunção (Paraguai), trazendo em seu poder uma "Remington Rifle, calibre 35, e espingarda belga Lubau calibre 12, pedindo que seja a mesma desembaraçada da Alfândega do Rio, onde se acha. — Concedo.

Vladir Saudim, cabo clarim do Regimento João Manoel (2.º R.C.I.), pedindo transferência com promoção para o 6.º R.C.I. — Arquive-se em face das informações.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

De 6-X:

Permissão concedida:

Tendo em vista o despacho exarado em 27 de setembro findo, no ofício n. 2.053-S-1, de 25 tambem do referido mês, desta D. I. E., concedo permissão ao 2.º Tenente I. E. José Alves de Morais, da 3.ª Bia. do 4.º G. A. Do., para gozar nesta Capital a licença de cento e oitenta (180) dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saude

Dia 7-X-1941

Requerimentos despachados

Por esta Diretoria:

Colin & Cia. Ltda., pedindo sejam sustados os efeitos das penalidades impostas pelo E. M. I. de São Paulo, por falta de cumprimento dos compromissos assumidos pela mesma firma. — Indeferido de acordo com o item VI da informação n. 486-P-4.120, de 19-9-941, do Sr. chefe do E. M. I. de São Paulo.

Dias, Amorim & Cia. Ltda., pedindo alteração de preços para diversos artigos que lhes foram adjudicados na concorrência desta Diretoria, realizada a 5-XII-1940. — Deferido, de acordo com o artigo 760 do D. G. do Código de Contabilidade Pública da União.

De 8-X:

Transferências de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

a) — 1.º tenente René Magno Arsolino, do 4.º R. I. (Quitauna) e 2.º dito Raimundo Godofredo Monteiro, do 6.º G. A. Do. (Quitauna), todos para o E. M. I. de São Paulo:

b) — o Aspirante a Oficial I. E. Durval Wanderley Nobrega, do IV-2.º R. C. D. (S. Paulo) para o 4.º R. I. (Quitauna).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado em 27 de setembro de 1941:

José Blanco Sieiro, cadete do 1.º ano da Escola Militar, ex-3.º sargento especialista de aeronáutica, pedindo pagamento das diárias previstas no art. 19 do decreto n. 17.818, de 2 de junho de 1927. — Deferido, nos termos do parecer.

Requerimentos despachados em 8 de outubro de 1941:

José Lira da Silva, reservista, solicitando sua nomeação para servir como auxiliar no Ministério da Aeronáutica. — Inscreva-se em concurso.

Attilio Grossi, brasileiro, técnico em fotografia, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Arquive-se, em face da informação.

Renato Lacerda Cesar, solicitando inscrição na Escola de Aeronáutica. — Indeferido, por não preencher as exigências regulamentares.

Elias Quartim de Albuquerque, solicitando seja descontada a importância de 2:100$0 nos vencimentos do Tenente Luiz Rabelo. — Não há o que deferir, em face das informações.

Despachos de 10 de outubro de 1941:

Por ato de 10 do corrente, o Sr. ministro designou o 1.º Tenente intendente naval Antonino Groth Alves, que se encontra à disposição deste Ministério, para servir no Serviço de Fazenda da Aeronáutica, conforme propôs o chefe do mesmo Serviço.

— Por ato de 10 do corrente, o Sr. ministro exonerou o 2.º tenente aviador Helio Alves dos Santos das funções de auxiliar de instrutor de fotografia aérea e nomeou o mesmo oficial para auxiliar de instrutor de pilotagem, conforme propôs o diretor da Aeronáutica Militar.

— O Sr. ministro, por ato de 10 do corrente, nomeou o 2.º tenente João Nascimento para instrutor de música e canto orfeônico da Escola de Aeronáutica, conforme propôs o diretor da Escola de Aeronáutica.

Aviso n. 45 — Em 3 de outubro de 1941 — Sr. coronel diretor da Aeronáutica Militar:

Em solução ao vosso ofício n. 553/1.ª Divisão, de 29 de agosto último, declaro haver fixado para o Corpo de Cadetes da Escola de Aeronáutica o seguinte efetivo de praças:

Sub-oficial	1
1.º sargento	1
2.º sargento	3
3.º sargento	7
Cabos	4
Soldados	8

Serão aproveitados, para integrar esse efetivo, as praças da extinta Companhia de Alunos da Escola de Aeronáutica. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1941

Newton Ferreira Campos, pedindo reconsideração do despacho exarado em 20 de setembro findo, no processo D. A. C. n. 4.124/41. — Indeferido. Arquive-se. (Ref. 5.425/41.)

Eurico Pacobahyba, pedindo reconsideração do despacho exarado em 20 de setembro findo, no processo D. A. C. n. 4.124/41. — Indeferido. Arquive-se. (Ref. 5.580/41.)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado

Processo n. 26.329-41 — Por despacho de 20-8-41, o Sr. Presidente da República, aprovando parecer do Sr. Consultor Geral da República, indeferiu o requerimento em que o Dr. Pedro de Oliveira, ex-inspetor sanitário do Lloyd Brasileiro, pleiteou fosse essa empresa compelida a cumprir o acordão de 12 de setembro de 1938, da Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro. E o seguinte o parecer referido: Litigio dessa natureza não podia ser decidido pela Junta, dada a incompetência do Tribunal. O interessado poderá promover a execução, se lhe parecer esta conveniente, devendo ser indeferida a petição.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 8 de outubro de 1941

N. 25.602-41 — Candido José da Silva, escriturário da classe D, do Quadro IV, pede readmissão na classe F, da mesma carreira. "O pedido não pode ser tomado em consideração em face do que dispõem o decreto-lei n. 1.174 de 1939, e o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

N. 26.871-41 — Nadir de Oliveira, escriturário classe E do Quadro IV, E. F. N. B., reclama contra a promoção, por merecimento, de Nelson Warthon Rocha para a classe F. "Indeferido. Tratando-se de promoção por merecimento e tendo o requerente figurado na lista tríplice respectiva, não deixou de concorrer à vaga existente".

Processo despachado em 9 de outubro de 1941

N. 26.484-41 — José Vieira Ferrari, condutor de trem, classe F, da E. F. Central do Brasil, solicita cancelamento da punição de 1 dia de suspensão que lhe foi imposta pela Diretoria daquela Estrada por irregularidade praticada em serviço. — "Nego provimento ao recurso de vez que o interessado não provou a sua irresponsabilidade na falta por que foi punido".

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 9 de outubro de 1941

N. 3.362 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências afim de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraiba, a agente III do D. C. T. — Josefa Gonçalves Medeiros, a importância de 450$0, proveniente de selos colocados' a maior em vale postal em 1938. (Proc. 22.044-41).

N. 3.368 — Ao mesmo — Idem, idem, no Tesouro Nacional, a The Rio de Janeiro City Improvements Compay, Limited, a importância de 1:434$600, proveniente de serviços prestados em proveito do D. C. T., em 1940. (Proc. 26.434-41).

N. 3.369 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a A. Ramada & Cia. Ltda., a importância de 569$100, por fornecimento de materiais de asseio, limpesa e higiene ao D. N. P. N. no corrente ano. (Processo 17.947-41).

Ofícios do dia 9 de outubro de 1941

N. 6.845 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências afim de ser efetuado o pagamento de folhas de diárias a que fizerem jus, nos meses de abril, maio, junho e julho, ultimos, os funcionários e extranumerários mensalistas do D. N. E. R., cujos nomes constam das referidas folhas, que importam num total de 4:128$500. (Proc. 22.490-41).

N. 6.846 — Ao mesmo — Idem, idem, folhas de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, no período de 18-8 a 17-9-914, funcionários da D. N. F., importando as mesmas em 366$600. (Proc. 26.672-41).

N. 6.847 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, no mesmo período, funcionários e extranumerários do D. N. E. F., importando a despesa em 766$700. (Proc 26.672-41).

N. 6.848 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal — Informando nada ter a opor este Ministério ao aforamento do domínio util de um terreno acrescido de marinha situado na Esplanada do Castelo, bem como, lembrando a conveniência de serem dirigidas diretamente à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro as consultas sobre o aforamento de terrenos desta Capital. (Proc. 26.851-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 10 de Outubro de 1941

N. 20.111-41 — A. Coelho Branco Filho — livreiro editor, propondo a continuação do fornecimento da Legislação Brasileira. "Indeferido, em face da falta de verba para atender a despesa".

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 10 de outubro de 1941

N. 3.375 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de ser paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, ao escriturário da classe G da D. R. C. T. daquele Estado, Antenor Pereira, a importância de 160$3, referente à diferença de vencimentos, em 1935. (Proc. 26.882-1941.)

N. 3.376 — Ao mesmo — idem, idem, idem, ao mesmo funcionário, a importância de 1:479$6, pelo mesmo motivo, relativa ao exercício de 1936. (Proc. 26.882-41.)

N. 3.377 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao mesmo funcionário, a importância de 2:160$0, pelo mesmo motivo, no exercício de 1937. (Proc. 26.882-41.)

Ofícios do dia 10 de outubro de 1941

N. 6.850 — Ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicita providências no sentido de ser anulado e restituido a este Departamento a 2.ª via do empenho n. 94, de 18-6-41, na importância de 1:500$0, extraido a favor de Arlindo Alves. (Processo 26.510-41.)

N. 6.851 — À Diretoria da Imprensa Nacional — Solicitando providências no sentido de serem tirados 100 exemplares em "separata" do edital de concurrência, publicado no *D. O.* de 9-9-941, págs. 17.555 e seguintes. (Proc. 24.123-41.)

N. 6.859 — Ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando devolução da 2.ª via do empenho n. 12, de 22 de fevereiro, do corrente ano, na importância de 4:272$0, extraido para fazer face às despesas de assinatura de telefones oficiais, instalados neste Ministério. (Proc. 23.635-41.)

N. 6.860 — Ao Sr. Contador Seccional do Ministério da Fazenda junto a este Departamento — Solicitando devolução da 3.ª via do empenho de que trata o ofício n. 6.859, acima. (23.635-41.)

N. 6.861 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução da 1.ª via do empenho n. 12, de 22-2-941, de que trata o ofício n. 6.859, acima. (Proc. 23.635-41.)

N. 6.863 — Ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Encaminhando conta da E. F. C. B., na importância de 67$9, proveniente de transporte efetuado, no corrente ano, em proveito do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, afim de ser providenciado o respectivo pagamento, pela Tesouraria, depois do registo da despesa. (Proc. 24.625-41.)

Divisão de Pessoal

Apostilas (Nova publicação por ter saido com incorreção no *D. O.* de 9-10-941.)

Por apostila de 2 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por merecimento José Magalhães Cunha, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — parte suplementar deste Ministério, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Ferreira Lobo — foi declarado que a vaga em que se fez a promoção de que trata o decreto decorreu da promoção de João Marques da Costa. — (25.982-41.)

Por apostila de 6 de outubro de 1941, lançada no decreto de 10 de fevereiro de 1930, que removeu para o cargo de carteiro de 3.ª classe da Diretoria Geral dos Correios, o de 2.ª da Administração dos Correios de Pernambuco, Luiz Nepomuceno Filho (decreto apostilado em 12 de agosto de 1937 por ter passado a exercer o cargo de carteiro da classe E) foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Luiz José Nepomuceno. — (24.791-41.)

Por apostila de 8 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por antiguidade Antonio Silva Souza do cargo da classe C da carreira de Escriturário, do Quadro XI deste Ministério, ao cargo da classe D, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Antonio Silva Sousa. — (20.192-41.)

Por apostila de 8 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por antiguidade, João de Araujo Fernandes do cargo da classe B da carreira de Escriturário, do Quadro XI deste Ministério, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude de promoção de Antonio Silva Souza, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Antonio Silva Sousa. — (20.192-41.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 8 de outubro de 1941

N. 28.426-41 — Leonidas de Siqueira Meneses, engenheiro, classe L, do Quadro I, deste Ministério, lotação do D. N. E. F., solicitando licença por 24 meses para tratar de interesses particulares. — Concedida nos termos do art. 175 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no período de 15-10-41 a 14-10-43, inclusive.

Processos despachados em 9 de outubro de 1941

N. 28.062-41 — Alvaro Peixoto da Silva, servente da classe D, do D. N. E. F., solicitando certidão do seu tempo de serviço público no período de 1 de janeiro de 1939 até a presente data. — Arquive-se, tendo em vista o que estabelece o art. 221, I, *b*, do decreto-lei n. 1.713, de 1939.

N. 28.614-41 — Miguel Anastácio, condutor auxiliar V, extranumerário, mensalista, da E. F. de Goiaz, solicitando prorrogação, por trinta dias, do prazo para a posse no cargo de condutor de trem, classe D, do quadro VII. — Tendo em vista o que consta do processo n. 24.263-41, do Departamento de Administração deste Ministério, prorrogo, por trinta dias, o prazo para a posse de Miguel Anastacio no cargo de condutor de trem, classe D, do Quadro VII.

Processo despachado em 10 de outubro de 1941

N. 28.114-41 — Naylor Bastos Villas Boas, oficial administrativo da classe I, do Quadro I deste Ministério, solicitando retificação do seu tempo de serviço público, na lista de antiguidade que foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de setembro último. — Atendido, com a retificação publicada no *D. O.* de 9-10-41, pág. 19.490.

Apostilas:

Por apostila de 9 de outubro de 1941, lançada no decreto de 12 de novembro de 1938, que nomeou Maria de Lourdes Soares Passos para exercer o cargo de tesoureiro, padrão G, do D. C. T., foi declarado que a funcionária a que se refere o decreto, depois de julgada, pelo Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, ação de desquite que moveu contra seu marido, passou a assinar seu nome de solteira — Maria de Lourdes Soares. (Proc. 25.250-41.)

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dispensas de extranumerários-mensalistas feitas pelas Repartições e anotadas na Divisão do Pessoal da Viação

João Pereira de Toledo Sobrinho, guarda VI — Diretoria Regional de Campanha.

Nilda Schwarz, agente auxiliar II — Diretoria Regional de Santa Catarina.

Alaor Kurtz de Almeida Santos, telegrafista VIII — Diretoria Regional de São Paulo.

Francisco Alves Santiago, praticante de tráfego III — Diretoria Regional de São Paulo.

Marcelina Rodrigues Trajano, praticante de tráfego III — Diretoria Regional de São Paulo.

Falecimento de extranumerários-mensalistas

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Antonio de Almeida, guarda VII — D. R. de Diamantina — 28.602-41.

José Santana dos Santos, trabalhador IV — D.R. de Pernambuco — 7-9-41 — 28.589-41.

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 8 do corrente, página 19.410 (segunda publicação):

Onde se lê:

Affonso Duarte Junior, praticante de escritório VI — 350$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40 — Valor da hora: 1$944 — Total a receber: 77$2.

Leia-se:

Affonso Duarte Junior, praticante de escritório VI — 350$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40 — Valor da hora: 1$944 — Total a receber: 77$8.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 518, DE 15 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Club do Espírito Santo, S. A., e tendo em vista o parecer n. 196, de 3 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder autorização à requerente para fazer em seu transmissor as alterações constantes da planta e descrição técnica, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 11.996 — 11-10-41 — 14$3)

PORTARIA N. 561, DE 7 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Charrua S. A. e tendo em vista o parecer n. 223, de 25 de setembro findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

1.º) autorizar a requerente a instalar na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação radiodifusora de 250 watts de potência;

2.º) aprovar as respectivas plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, bem como o local, sito na quadra 103 da rua Duque de Caxias, para a referida instalação.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 12.312 — 11-10-941 — 21$4)

PORTARIA N. 574, ED 11 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 344 D4, de 10 de julho próximo findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de réis 150:866$666 (cento e cinquenta contos, oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma ponte no km 30 + 15, da linha do centro, da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 575, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado resolve, atendendo a que é necessário, à vista do que dispõe o decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, adotar providências no sentido de preparar o mercado interno consumidor de carvão nacional para caldeiras, designar os engenheiros Arthur Pereira de Castilho, Fernando Galvão Antubes, J. H. Leal Ferreira e Elias Coelho Rodrigues para, em comissão, sob a presidência do primeiro, e sem prejuizo de suas funções, se incumbirem de:

a) estudar as locomotivas das estradas de ferro do Governo Federal para verificação do número das que são suscetiveis de reforma para emprego do carvão nacional;

b) estabelecer a previsão das futuras necessidades de locomotivas novas, baseada no estudo a que se refere o item anterior e nas exigências do desenvolvimento normal do tráfego;

c) propor a redistribuição das locomotivas rejuvenescidas de acordo com as necessidades das estradas que, em razão de proximidade, se achem em melhores condições para receber carvão nacional;

d) estudar sob os mesmos critérios o problema das caldeiras marítimas dos navios das Companhias nacionais de navegação para que possam utilizar carvão nacional, e sugerir as medidas necessárias;

e) propor as medidas convenientes para influir no domínio da indústria oficial e privada, em favor do carvão nacional, mediante reforma ou substituição das respectivas caldeiras;

f) estabelecer as condições propícias ao amparo e desenvolvimento no país da indústria de fabricação de caldeiras e de locomotivas;

g) entrever a possibilidade de exportação sobretudo do carvão rio-grandense para os mercados platinos, e fazê-la acompanhar eventualmente do orgão gerador de vapor adequado à sua utilização em condições de máximo rendimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1941

Banco Andrade Arnaud, com sede à rua Buenos Aires n. 20, nesta Capital, pedindo autorização para utilizar na máquina de franquiar correspondência, de sua propriedade, um carimbo de anúncio. — Deferido. (Proc. 50.645-41).

Rádio Clube Pontagrossense S. A., pedindo, por seu diretor, permissão para irradiar, desde já, na potência que lhe foi autorizada a elevar. — Deferido. (Processo n. 49.018-41).

Lloyd Brasileiro, pedindo permissão para instalar a bordo do vapor "Almirante Jaceguay" uma nova estação radiotelegráfica. — Deferido, à vista dos pareceres. (Proc. n. 47.703-41).

Maria Leite Mazini, pedindo ingresso na classe "C" da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Indeferido, à vista dos pareceres. — (Proc. n. 48.712-41).

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de setembro último.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 19/13 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — N. de diárias — Diária — A pagar			
Waldemar Bezerra de Menezes — Telegrafista II — 1:100$0.....	10	15$0	150$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis.

Observações:

Portaria n. 725. Empenho n. 179. Mandando servir na estação Capanema, na DR. DF., de 1 a 10 de outubro, para fazer o aprendizado e tirocínio necessário ao perfeito conhecimento dos aparelhos teletipo, sua instalação e condução.

Secção de Controle, 11 de outubro de 1941. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP-2. Visto. *C. S. Corrêa.*

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de setembro último.

Verba 1.ª — Pessoal

Subconsignação n. 12 — Item 13 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Número de dias anteriores — Número de dias a pagar — Número de horas a pagar — A pagar

Manoel Antonio de Souza, telegrafista I — 1:300$0.....	70	20	40	288$9
Clóvis Bontempo, telegrafista J — 1:500$0.	64	18	36	300$0
Everardo João de Gouvêa, telegrafista J — 1:500$0.	68	18	36	300$0
Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro, telegrafista J — 1:500$0....	68	18	36	300$0
Mariano André Camillo Laplana, telegrafista I — 1:300$0....	70	20	40	288$9
Osias Rodrigues da Silva, telegrafista I — 1:300$0.....	70	20	40	288$9
				1:766$7

Importa a presente folha em um conto setecentos e sessenta e seis mil e setecentos réis.

Observações:

Portarias ns. 723 e 724. Empenhos ns. 168 e 171. Tiveram o expediente prorrogado por 3 horas diárias para atender ao extraordinario volume de serviço com que arcaram, o 1.º na estação radiotelegráfica de Manguinhos, no período de 21 de agosto a 9 de setembro, e os demais na estação Central Telegráfica, no período de 15 de agosto a 3 de setembro.

Secção de Controle, 10 de outubro de 1941. — Visto, *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP-2. — *C. S. Corrêa.*

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

João Verçosa, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido por ter sido a transferência a pedido do interessado a esta Diretoria.

PORTARIA N. 204, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve relotar na Fiscalização dos Portos do Ceará, onde sempre estiveram em exercício, os funcionários Raimundo Marques de Farias, oficial administrativo da classe H, Francisco Pierre Carneiro, escriturário da classe G, e Victor Corrêa de Freitas, servente da classe E, tendo em vista as disposições do decreto n. 7.092, de 15 de abril de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 205, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve relotar na Fiscalização dos Portos da Baía, onde sempre estiveram em exercício, os funcionários Edgard Machado, escriturário da classe F, e Benigno Pereira Villas Boas, servente, da classe D, tendo em vista as disposições do decreto n. 7.092, de 15 de abril de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 206, DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista que os trabalhos da Secretaria e da Secção do Patrimônio se prolongam alem das horas normais do expediente:

Resolve, de acordo com as letras *a*, *b* e *g*, do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de uma e prorrogar por duas horas, por 40 dias, interpolados, o expediente dos funcionários e extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra *b*, §§ 2.º e 3.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Relação dos funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Administração Central, cujos serviços foram antecipados e prorrogados pela portaria desta data.

NOMES	Cargo ou função	Dias de prorrogação	Gratificação diária	Despesa total
Antonio Alves da Rocha.	Oficial administrativo classe J.....	40	16$7	668$0
Newton Halfeld Fontainha.	Oficial administrativo classe I....	40	14$4	576$0
Serafim Alves dos Reis.	Oficial administrativo classe I....	40	14$4	576$0
Jayme de Paiva Santos.	Escriturário classe G.	40	10$0	400$0
Dulce Guimarães.	Datilógrafo classe F.	40	7$8	312$0
Manuel Antonio Pereira.	Servente classe D.	40	5$6	224$0
Luiz de Gonzaga Vergara Lopes.	Armazenista XIV.	40	8$9	356$0
Gilberto Giacomotti.	Aux. escritório IX.	40	5$6	224$0
Oswaldo Alves da Rocha.	Arquivista VII.	40	4$4	176$0
Eugenia de Faria.	Prát. escritório VI.	40	3$9	156$0
Hildebrando de Carvalho.	Oficial administrativo classe I...	40	14$4	576$0
Gastão de Oliveira.	Escriturário classe G.	40	10$0	400$0
Maria da Gloria Siqueira de Araujo.	Escriturário classe E.	40	6$7	268$0
Hugo Soares Berford.	Inspetor XV.	40	10$0	400$0
Gustavo José Marinho.	Servente VII.	40	4$4	176$0
Nelson Leopoldino dos Santos.	Servente V.	40	3$3	132$0
				5:620$0

Natureza do serviço — Serviços prestados na Secretaria e no Patrimônio.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor. — Visto, *Antnioo de Góes Cavalcanti*, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 7.)

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na Comissão de Estudos e Obras do Porto de Ilhéos, correspondente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento	N. de diárias	Valor da diária	Importân.ª total	Local para onde se afastou e Natureza do serviço
Ney Rebello Tourinho, engenheiro, classe K —1:900$0.	123	32$0	3:936$0	Estado da Baía — Estudos e obras do Porto de Ilhéos.
José Gomes Vieira Campello, oficial administrativo, classe I — Réis 1:300$0.	123	22$0	2:706$0	Estado da Baía — Estudos e obras do Porto de Ilhéos.
Americo Esteves da Rocha, prático de Engenharia, classe F — 700$0	61	12$0	732$0	Estado da Baía — Estudos e obras do Porto de Ilhéos.
			7:374$0	

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Importa a presente folha no total de 7:374$0 (sete contos trezentos e setenta e quatro mil réis). A despesa corre à conta da subconsignação 19, item 16, verba I, Pessoal, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Arnaldo Domingos de Freitas*, aux. de escritóroi VII. — D. N. de Portos e Navegação, Secção do Pessoal, S. R. P. 7. — Visto, *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P. 7.)

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.010 — Em 29-9-41 — Devidamente cumprido por este Ministério o despacho de Vossa Excelência exarado na exposição de motivos n. 1.898, de 12 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, tenho a honra de submeter, novamente, à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo processo referente ao pagamento de indenização a diversos proprietários cujas casas foram demolidas para a construção do Entreposto Avícola de Benfica.

De acordo com o parecer dos peritos designados para procederem à nova avaliação, foi mantida a feita anteriormente pela então Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministério, no valor de 64:000$0.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Proceda-se de acordo com a última avaliação. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.013 — Em 30-9-41 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, nos termos do art. 35 do Estatuto dos Funcionários, a necessária autorização para que o agrônomo do fomento agrícola, classe K, Raimundo Ferreira Montenegro fique à disposição da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal pelo prazo de um ano, afim de ser designado para dirigir o Posto de Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, com sede em Manaus.

2. A fiscalização fitossanitária do Posto está atualmente a cargo da Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

3. Entretanto, dentro desse perfeito espírito de colaboração, está aquele Posto exigindo imediata ação da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal nos métodos modernos por que estão sendo orientados os demais Postos, principalmente agora que o Governo houve por bem criar a taxa fitossanitária.

4. O funcionário acima proposto possue grande tirocínio de inspeção portuária, profundo conhecedor que é dos problemas agro-econômicos daquela região.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.063 — Em 7-10-41 — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para que, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fiquem à disposição do Instituto Nacional de óleos, pelo prazo de um ano, o oficial administrativo, classe H, José Terzi, lotado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e o servente, classe D, Antonio Moreira da Silva, lotado no Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Justifica essa medida o fato de não ter ainda aquele Instituto sua lotação de pessoal, estando com os seus serviços em crescente aumento e a exigir a presença dos funcionários indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.030 — Em 30-9-41 — Na exposição de motivos G. M.-680, de 1 de julho próximo findo, deste Ministério, Vossa Excelência autorizou que ficasse à disposição da Secção de Plantas Téxteis da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, o agrônomo de plantas téxteis, classe K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, lotado na Secção de Fomento Agrícola no Estado de Sergipe.

Acontece, porem, que com a recente designação do agrônomo do fomento agrícola, classe J, Lauro Bezerra Montenegro para chefiar a Secção de Fometno Agrícola no Estado de Alagoas, a Divisão do Material, onde esse funcionário exercia suas funções, ficou desfalcada em sua lotação, com claro a ser preenchido.

Examinado o assunto, verificou este Ministério que é de maior urgência a substituição do agrônomo Lauro Bezerra Montenegro.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para que fique à disposição da Divisão do Material, pelo prazo de um ano e de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agrônomo de plantas téxteis, classe K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, ora lotado na Secção de Fomento Agrícola no Estado de Sergipe.

Ficará sem efeito a designação desse funcionário para a Secção de Plantas Téxteis da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, caso Vossa Excelência haja por bem atender ao presente pedido de autorização.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 485, DE 10-10-41

O ministro de Estado, tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República na exposição de motivos G. M. 643, de 24-6-41, resolve designar o Sr. Raymundo Alcantara de Jesus, extranumerário da Divisão de Terras e Colonização, servindo na Comissão Nacional do Gasogênio, para ir aos Estados do Amazonas e do Pará, afim de proceder à montagem dos gasogênios a que se refere a exposição de motivos acima, bem como instruir as pessoas que possam ficar encarregadas da orientação de seu funcionamento. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 488, DE 11-10-41

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-41, o agrônomo fomento agrícola, classe J, Afonso Maria Cardoso da Veiga para, sem prejuizo de suas funções, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como representante deste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 489, DE 11-10-41

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-41, o agrônomo fitossanitarista, classe J, Francisco Dardolo de Seta para, sem prejuizo de suas funções, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, como representante deste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 490, DE 11-10-41

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-41, o agrônomo, classe G, Salvador Pompeu de Barros para, sem prejuizo de suas funções, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, como representante deste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10-10-41, à pág. 19.569, 1.ª coluna, na portaria n. 484:

Leia-se:

Portaria n. 484, de 9-10-41.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 64 — 6 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Pessoal resolve desligar o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Maria do Carmo Maia e Almeida, em virtude de ter sido posta à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público pela portaria ministerial n. 474, de 4 de outubro de 1941.

Neste ato, deixa consignados os seus agradecimentos, ao referido funcionário, pela maneira correta e digna com que se houve no desempenho dos encargos que lhe foram atribuidos durante o tempo em que serviu no seu Gabinete, revelando sempre inexcedivel dedicação, zelo, competência e elevado espírito de colaboração, a par de fina educação.

Este elogio deverá ser transcrito na sua ficha funcional. — *Waldemar José de Carvalho.*

SC. 38.255-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

— Foram dispensados, a pedido, em 30 de setembro de 1941, Joaquim Miguel Neto e Manoel Delfino de Morais, extranumerários diaristas, do Campo Experimental de Anápolis, Estado de Goiaz, do Instituto de Experimentação Agrícola, do G. N. E. P. A. (SGM. 38.706-941).

— Foi dispensado, em 30 de setembro de 1941, Olavo de Assis França, extranumerário diarista, da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, Minas Gerais, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (SGM. 38.881-941).

Retificação da relação nominal de admissão de diarista da Divisão de Águas, do Distrito Federal, do D. N. P. M., a partir de 1.º de outubro de 1941, publicada no *D. O.* de 10-10-941, fls. 19.577.

Onde se lê:

Geraldo Gomes da Costa.

Leia-se:

Geraldo Gomes da Costa Figueiredo.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 20) D. N. P. M. — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100$0), de que é credor — o desenhista classe H da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, José Pedro de Castro, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo — de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Águas, conforme DCM. 6.110-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, por portaria ministerial n. 256, de 24-6-41, para em comissão, colaborar nos serviços de levantamentos topográficos no 2.º Distrito da referida Divisão, sediado em Belo Horizonte, Estado de Minas Geral, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	1:100$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (1:100$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.264, de 26-1-41.

DCM. 6.110-41.

Secção de Controle, em 10 de outubro de 1941. — O chefe de chefe de Secção, *Carlos Olympio Paes.* — *Eduardo Pinho,* encarre- Secção, *Carlos Olympio Paes.* — *Eduardo Pinho,* encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto: *Waldemar José de Carvalho* diretor.

G. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FRIO, NO RECIFE

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para a Estação Experimental de Frio no Recife do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — item Diaristas — Art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número — Função	Despesas		
	Diária	Mensal (25 dias)	Total
1 Servente	12$0	300$0	1:500$0

Observações — O servente constante da presente relação é admitido na vaga de Esdras Mendes Gonçalves que foi dispensado a pedido, em 31 de junho de 1941.

Em 1 de agosto de 1941. — *Ranylson de Sá Barreto,* esc. G.
Visto — *Otavio Gomes de M. Vasconcelos,* Agfe-I.-Chfe.
Aprovo — *A. B. Fagundes,* Diretor.
SGM. 38.618-41.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1941

Aviso n. 140V ao Sr. ministro da Fazenda. Submetendo à apreciação desse titular o processo S.C.V. 12.064-41, sobre a petição do Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, pleiteado a dispensa da cobrança da taxa fitossanitária para o café exportado e esclarecendo que este Ministério opina pela continuação da cobrança da respectiva taxa, visto ser a mesma ínfima, e tambem por ser a cultura cafeeira uma das que determinam maior vigilância pela D.D.S.V., para impedir a introdução de perigosas doenças exóticas, alem de exigir a assistência fitossanitária por ser atacada pela grave praga — a broca do café — afora outras doenças e pragas.

Aviso n. 141V, ao interventor federal no Estado do Rio. Encaminhando o processo S.C.V. 5.644-41, já apreciado por este Ministério e o da Fazenda, sobre o memorial dos lavradores desse Estado, dirigido ao Sr. Presidente da República, e expondo a situação de suas lavouras em face dos impostos que gravam e pedindo providências conciliadoras de seus interesses.

Aviso 142V, ao Sr. ministro da Fazenda. Solicitando providências no sentido de serem expedidas instruções à Alfândega de Uruguaiana, sobre a arrecadação da taxa fitossanitária, criada pelo decreto n. 3.265, de 12 de maio de 1941, e respectivo recibo em duplicata, ao interessado, como determina o dispositivo legal.

Aviso 143V, ao interventor do Estado do Rio. Submetendo à sua consideração o processo S.C.V. 12.915-41, sobre o programa governamental de saneamento das zonas malariginas do Estado do Rio.

Aviso 144V, idem, idem: Acusando e agradecendo o aviso, G 11, daquele Interventoria, comunicando ter sido franqueado o trânsito nas barreiras no município de Nova Iguassú, aos veículos de propriedade dos colonos de São Bento, bem como de suas mercadorias, constituindo tal medida valioso auxílio para solução do abastecimento da Capital Federal e informando, ainda, que este Ministério está empenhado na instalação de entrepostos de frutas e legumes nesta Capital, conforme dispositivo de decreto-lei n. 620, de 18 de agosto de 1941.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Extrato do processo S.C.V. 8.659-41

Senhor ministro. Satisfazendo apelo do governo do Estado do Ceará, destacou a D.D.S.V., o engenheiro agrônomo, Carlos Henrique Reiniger, para estudar uma praga que está danificando a cultura do arroz. A mesma praga foi assinalada no Maranhão. Eis pleitear a V. Ex. a ida daquele engenheiro agrônomo ao Maranhão. Há urgência na execução desse trabalho, daí pleitear autorização de V. Ex., para a viagem por via aérea, daquele técnico, entre Fortaleza e São Luiz, correndo a despesa por conta do governo do Maranhão.

Rio, 24 de julho de 1941. — *A. F. Magarinos Torres.* — Autorizo. — Rio, 25 de julho de 1941. — *C. Duarte,* encarregado do expediente da Agricultura.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

PORTARIA N. 82, DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

O superintendente resolve, tendo em vista a exposição feita pela 1.ª Secção Técnica, designar o agrônomo, classe H, Carlos Taynor da Cunha e Mello, para acompanhar a verificação que está sendo efetuada por esta Superintendência na Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Fica-lhe arbitrada a diária de dezesseis mil réis (16$0). — *A. de Lima Camara.*

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 111 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea *j* do artigo 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário mensalista, inspetor XV, Flávio de Albuquerque Land, para, em comissão, visitar as principais organizações cooperativistas no Estado de São Paulo, afim de colher elementos práticos, subsidiários, à orientação que deverá imprimir na organização cooperativista no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando tratar-se de serviços que, por sua natureza, exigem prazo superior a 30 dias para sua fiel execução, arbitra uma ajuda de custo correspondente a um mês de salário e as diárias na importância de 15$0. — *Arthur Torres Filho,* Diretor.

PORTARIA N. 112 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea j do art. 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário mensalista auxiliar de escritório XI, Ciro de Azevedo Marques para, na Agência no Estado de São Paulo orientar os serviços de escrituração de toda a movimentação de créditos à sua disposição, tendo em vista facilitar o seu perfeito controle através dos balancetes mensais.

Tendo em vista a que a natureza dos trabalhos exige um prazo superior a 30 dias, arbitra uma ajuda de custo correspondente a um mês de salário e a importância das diárias em 10$0. — *Arthur Torres Filho,* Diretor.

Serviço de Economia Rural

RELAÇÃO DAS COOPERATIVAS REGISTADAS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 1941

Processo	Dossier	Fiscal.	Data de fundação	Data de registo	Classif.	Denominação	Estado	Município	Sede
7.543-41	1.188	M. A.	11- 5-41	2- 7-41	Leite.	Cooperativa de Laticínios de Caruaru.	Pernambuco.	Caruaru.	Caruaru.
828-41	1.189	M. A.	20- 3-41	4- 7-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Dr. Prudente.	S. Paulo.	Piracicaba.	Piracicaba.
7.744-41	1.190	M. A.	18- 1-41	5- 7-41	Ltd. Div.	Banco dos Lavradores de Cana de Açucar do Estado do Rio.	R. Janeiro.	Campos.	Campos.
8.422-41	1.191	M. A.	4- 6-41	12- 7-41	Leite.	Cooperativa de Laticínios de Limoeiro.	Pernambuco.	Limoeiro.	Limoeiro.
7.848-41	1.192	M. T.	15- 4-41	14- 7-41	Consumo.	Cooperativa de Consumo dos Mineiros de Cresciuma.	Sta. Catarina	Cresciuma.	Cresciuma.
9.401-41	1.193	M. T.	3- 5-41	15- 7-41	Consumo.	Cooperativa Carioca de Consumo.	R. Janeiro.	Dist. Federal.	—
8.676-41	1.194	M. A.	6- 4-41	16- 7-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar de Pereira Barreto.	S. Paulo.	P. Barreto	P. Barreto.
5.577-41	1.195	M. A.	20- 6-39	16- 7-41	Leite.	Cooperativa de Laticínios de Macuco.	R. Janeiro.	Cantagalo.	Macuco.
8.675-41	1.196	M. A.	2- 6-41	16- 7-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Dr. Flaminio Lessa.	S. Paulo.	Guaratinguetá.	Guaratinguetá.
7.542-41	1.197	M. A.	8- 5-41	16- 7-41	Ltd. Div.	Banco Popular e Agrícola do Vale do Itajaí.	Sta. Catarina	Blumenau.	Blumenau.
8.234-41	1.198	M. A.	6- 4-41	16- 7-41	Cana.	Cooperativa de Plantadores de Cana do Município de Macaé.	R. Janeiro.	Macaé.	Macaé.
8.421-41	1.199	M. A.	13- 5-41	17- 7-41	Veg. Div.	Cooperativa Agrícola de Monte Alegre.	Pará.	Monte Algre.	Monte Algre.
9.358-41	1.200	M. A.	8- 3-41	18- 7-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Prof. Egidio Ferreira.	Sta. Catarina.	Florianópolis.	Florianópolis.
9.300-41	1.201	M. A.	20- 6-41	21- 7-41	Escolar.	Cooperativa Escolar de Catequese da Catedral de Valença.	R. Janeiro.	Valença.	Valença.
9.102-41	1.202	M. A.	3- 5-41	24- 7-41	Leite.	Cooperativa Mista de Laticínios de Florianópolis.	Sta. Catarina.	Florianópolis.	Florianópolis.
11.259-39	1.203	M. T.	26- 1-08	24- 7-41	Cons. Ind.	Soc. Coop. de Consumo dos Planos Inclinados da Serra.	S. Paulo.	S. Bernardo.	Paranapiacaba.
8.798-41	1.204	M. A.	17- 6-41	29- 7-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Bernardo Vieira.	Pernambuco.	Jaboatão.	Jaboatão.

RELAÇÃO DAS COOPERATIVAS REGISTADAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1941

Processo	Dossier	Fiscal.	Data de fundação	Data de registo	Classif.	Denominação	Estado	Município	Sede
9.798-41	1.205	M. A.	13- 4-41	7- 8-41	Cana.	Cooperativa dos Produtores de Rapadura do Brejo.	Paraíba.	Areia.	Areia.
242-33	1.206	M. A.	21- 7-21	7- 8-41	Cred. L. Div.	Banco Rural de Itabuna.	Bahia.	Itabuna.	Itabuna.
9.799-41	1.207	M. T.	20- 5-41	8- 8-41	Consumo.	Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estação Experimental de Plantas Têxteis de Alagoinha.	Paraíba.	Guarabira.	Alagoinha.
9.680-41	1.208	M. T.	13- 5-41	8- 8-41	Consumo.	Cooperativa de Consumo dos Servidores (Func. e Extran.) do Horto Florestal de Lorena.	S. Paulo.	Lorena.	Lorena.
1.066-41	1.209	M. T.	22-12-40	9- 8-41	Diversas.	Coop. dos Trabalhadores na Indústria de Calçados em Pernambuco.	Pernambuco.	Recife.	Recife.
9.916-41	1.210	M. A.	11-10-40	13- 8-41	Gado.	Coop. Ind. de Produtos Animais da Fronteira (C. I. P. A. F.)	R. Gr. Sul.	Bagé.	Bagé.
10.202-41	1.211	M. A.	5- 4-41	13- 8-41	Cereais.	Coop. Agrícola de S. Tereza.	R. Gr. Sul.	B. Gonçalves	Vila S. Teresa.
10.164-41	1.212	M. A.	8- 2-41	15- 8-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar de Garça.	S. Paulo.	Garça.	Garça.
9.547-41	1.213	M. A.	10- 7-41	19- 8-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar de Tibiriçá.	S. Paulo.	Baurú.	Tibiriçá.
10.074-41	1.214	M. T.	7- 5-41	20- 8-41	Editora.	Coop. Editora e de Cultura Intelectual de Santa Catarina.	Sta. Catarina.	Florianópolis.	Florianópolis.
10.201-41	1.215	M. T.	22- 6-41	21- 8-41	Consumo.	Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos Civis de Florianópolis.	Sta. Catarina.	Florianópolis.	Florianópolis.
9.354-41	1.216	M. A.	15-11-36	21- 8-41	Frutas.	Coop. de Bananicultores do Estado de São Paulo.	S. Paulo.	Santos.	Santos.
9.992-41	1.217	M. A.	29- 6-41	26- 8-41	Veg. Div.	Coop. Agrícola de Londrina.	Paraná.	Londrina.	Londrina.
10.511-41	1.218	M. A.	29- 6-41	27- 8-41	Cent. Prod.	Coop. Agrícola Central de S. Francisco.	Alagoas.	Penedo.	Penedo.
157-39	1.219	M. A.	12- 9-35	28- 8-41	Leite.	Coop. Mixta de Laticínios de Lauterbach.	Sta. Catarina.	Rio do Sul.	Lauterbach.
11.096-41	1.220	M. A.	3- 7-41	29- 8-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Pedro Afonso.	Pernambuco.	Palmares.	Palmares.

RELAÇÃO DAS COOPERATIVAS REGISTADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 1941

Processo	Dossier	Fiscal.	Data de fundação	Data de registo	Classif.	Denominação	Estado	Município	Sede
11.093-41	1.221	M. A.	8- 5-41	1- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Esc. "Vitor Meireles e Curso Supl. Anexo.	Sta. Catarina.	Itajaí.	Itajaí.
9.355-41	1.222	M. A.	7- 5-41	3- 9-41	Cent. Prod.	Coop. Central dos Fruticultores do Estado de São Paulo.	S. Paulo	—	S. Paulo
11.570-41	1.223	M. A.	3- 5-41	4- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar Alexandre Gusmão.	Sta. Catarina.	Bom Retiro.	Idem.
7.237-41	1.224	M. A.	16- 5-41	9- 9-41	Luzzatti.	Banco Agrícola e Industrial Sul Paraibano.	Rio Janeiro.	Paraiba Sul.	Idem.
11.567-41	1.225	M. A.	19- 7-41	9- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Ana Araujo.	Pernambuco.	Recife.	Idem.
11.568-41	1.226	M. A.	27- 4-41	10- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Olavo Bilac do Gr. Esc. Prof. Orestes Guimarães.	S. Paulo	S. Bento.	Idem.
1.165-37	1.227	M. A.	13- 5-37	11- 9-41	Leite.	Coop. de Laticínios de Guaranhuns.	Pernambuco.	Garanhuns.	Idem.
11.991-41	1.228	M. A.	3- 2-41	15- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar de Valparaiso.	S. Paulo	Valparaiso.	Idem.
11.989-41	1.229	M. A.	7- 6-41	16- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Agrícola do Grupo Rural da Fazenda Dumont.	S. Paulo	Rib. Preto.	Faz. Dumont.
11.804-41	1.230	M. A.	7- 8-41	17- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar Olimpio Costa.	Pernambuco.	Recife	Vila dos Contínuos.
11.990-41	1.231	M. A.	1- 8-41	17- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar de Bastos.	S. Paulo	Tupã.	Bastos.
12.279-41	1.232	M. A.	21- 7-41	19- 9-41	Veg. Div.	Coop. Agrícola Mista de Tupã.	S. Paulo	Tupã.	Tupã.
12.281-41	1.233	M. A.	27- 7-41	25- 9-41	Veg. Div.	Coop. Agrícola Mista de Biriguí.	S. Paulo	Biriguí.	Idem.
12.689-41	1.234	M. A.	10- 8-41	25- 9-41	Tóxteis.	Coop. dos Plantadores de Algodão de Barretos.	S. Paulo	Barretos.	Idem.
12.889-41	1.235	M. A.	29- 7-41	25- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar D. Castorina Carvalheiro.	S. Paulo	Campinas.	Idem.
12.278-41	1.236	M. A.	5- 8-41	26- 9-41	Escolar.	Cooperativa Escolar do Grupo Escolar Cel. Joaquim da Cunha.	S. Paulo	Altinópolis.	Idem.
12.763-41	1.237	M. A.	14- 7-41	26- 9-41	Cent. Prod.	Coop. Central de Aves e Ovos do Estdao de São Paulo.	S. Paulo	S. Paulo	Idem.
1.106-33	1.238	M. T.	15- 6-33	26- 9-41	Trabalho.	Coop. de Trabalhos dos Operários em Pedreiras.	Dist. Federal.	—	—
12.890-41	1.239	M. A.	8- 8-41	29- 9-41	Ltd. Div.	Coop. de Crédito São Bento.	Paraná.	Joaq. Távora.	Idem.
12.280-41	1.240	M. T.	24- 7-41	29- 9-41	Consumo.	Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Civís de Santos.	S. Paulo.	Santos.	Idem.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 24 de setembro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, solicitando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal em conformidade com o disposto no art. 20, da portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940 (MTIC. 30.000-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista" para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 29 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos — Diretoria: Presidente, Arthur Urbano; Secretário geral, Moacyr Prado; 1.º Secretário, Fernando Curado; 2.º Secretário, Abel Pedroso; 1.º Tesoureiro, Juvenal Alves de Oliveira; 2.º Tesoureiro, João Baptista Pinto de Lima; Bibliotecário, Vicente Ghilardi; Suplentes da Diretoria, Felippe Morano, Alfredo Azevedo Marques, Anselmo Braga Mosterio, Paulo Mario de Souza, Francisco Silva Maio, João Curado Junior e Avelino Mario Caetano; conselho fiscal, Roberto Rayel, Alfredo Barsotti, Vicente Breternitz; suplentes do conselho fiscal, Emilio Prado, Guilherme Schuber, Corinthio José de Oliveira Reis.

Dia 2 de outubro

Davis Ferreira, solicitando lhe seja concedido registo de jornalista profissional, de acordo com o decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938 (MTIC. 29.389-941). — Defiro, à vista dos pareceres.

Dia 8

Delegacia Regional no Estado de S. Paulo, encaminhando o processo no qual Raymundo Leite Monteiro solicita passagem para sua família, que se encontra no Ceará, em precária situação financeira (MTIC. 30.032-941). — Arquive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DNT-14.778-41 — Skoda Brasileira S. A. — Como parece ao D. N. T. Em 16-9-41. — O despacho a que alude o D. N. T. do Sr. ministro, é do teor seguinte: Atendendo às justas alegações que fundamentam a inicial e em face da informação da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil (fls. 6) e do parecer do Instituto Nacional de Tecnologia (fls. 10) opino, com fundamento no art. 8.º do decreto n. 1.843, de 1939, pelo deferimento do pedido em estudo, para o fim de se permitir que a requerente contrate, para os serviços da empresa, os técnicos montadores, Srs. Josef Zeman, Vojtech Oktábec, Jaroslav Vodehnal, Gustav Bauer, Oldrich Kyllar, Antonin Beran, que Jaroslav Vodehnal, ustav Bauer, Oldrich Kyllar, Antonin Beran, que deverão trabalhar na Fábrica de maquinismos para distilaria de alcool anidro e retificado, com sede nesta Capital, ficando, porem, expressamente estabelecido que aos mencionados técnicos não deverão ser confiadas funções que possam ser desempenhadas por trabalhadores nacionais. Com estas conclusões, faço subir o processo à consideração de S. Excia. o Sr. ministro. Em 13-VIII-41. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, diretor.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de setembro de 1941

SIP-3.917-41 — Avelino Carboni, solicitando registo como químico. — Indeferido o pedido, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Dia 6 de outubro de 1941

SIP-40.097-41 — Felipe Michaelsen, solicitando registo como químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. À D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP-37.828-41 — Antonio Ferreira de Souza, solicitando registo de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP-39.908-41 — Orlando Cardoso, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. — Cumprido o despacho, arquive-se.

Pedidos de registo de professores:

SIP-40.281-41 — Helena Wolf Teixeira. — Tenho sido satisfeita as exigências legais, registe-se e arquive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP-31.580-41 — Lygia de Araujo Góes. — Idem.

SIP-40.681-41 — Gustavo Maes. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP-38.190-941 — Nayde Veloso. — Entreguem-se os documentos solicitados mediante recibo e autoação, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento, de acordo com o despacho de fls.

SIP-38.979-41 — Olgra Trahia. — Idem.
SIP-38.792-41 — Suzanna Alves de Lima. — Idem.
SIP-40.635-41 — Iracema de Mattos Viegas. — Idem.
SIP-40.554-41 — Iracema Bello Passos. — Idem.
SIP-40.427-41 — Ruth da Silva Faria. — Idem.
SIP-40.634-41 — Varlida Cornelia Ballod. — Idem.
SIP-40.285-41 — Eduardo Juvenal Schmidt. — Idem.
SIP-39.579-41 — Alzira Loures Ferreira. — Idem.
SIP-40.915-41 — Maria de Lourdes Lemos Pelosi. — Idem.
SIP-40.549-41 — Neuza Russo da Cunha. — Idem.
SIP-40.697-41 — Maria Amelia Nunes Passos. — Idem.
SIP-40.697-41 — Maria Amelia Nunes Passos. — Idem.
SIP-40.190-41 — Altamiro Marques da Silva Maia. — Idem.
SIP-39.920-41 — Elvira de Almeida Ferreira. — Idem.
SIP-40.830-41 — Alcino Ferreira. — Idem.
SIP-40.329-41 — Jorge Rodrigues Borges Filho. — Idem.
SIP-40.217-41 — Sigismundo de Oliveira Avila. — Idem.
SIP-40.713-41 — Maria Luiza Ronanet. — Idem.
SIP-40.929-41 — Ivan Allegening, solicitando renovação de carteira. — Deferido o pedido, nos termos da informação, e arquive-se à seguir.

SIP-40.825-41 — Dagmar Ferreira Mattioli, solicitando 2.ª via de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, e arquive-se a seguir.

SIP-40.845-41 — Manoel Rodrigues Alves. — Idem.

Processos arquivados:

SIP-32.617-41 — João Pfingsth.
SIP-12.832-39 — Rodrigo Pinto Barbosa.
SIP-39.274-41 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP-37.622-41 — José Neves dos Santos.
SIP-38.095-41 — Arthur Salgado.
SIP-37.058-41 — Antonio Teixeira.
SIP-30.695-41 — Filomena da Conceição.
SIP-29.442-41 — Agricio Eugenio Vieira.
SIP-32.101-41 — Ovidio Soares Teixeira.
SIP-32.469-41 — David Luiz dos Santos.
SIP-32.065-41 — Manoel Lopes Catarino.
SIP-32.559-41 — Eugenio Augusto Ramos.
SIP-31.394-41 — Palmira Dias da Cista.
SIP-31.391-41 — João de Souza.
SIP-30.798-41 — Arsenio Faria.
SIP-36.015-41 — Ercey Abreu de Souza.
SIP-32.474-41 — Miguel Teodosio dos Santos.
SIP-40.550-41 — Oscar Julião Teixeira Osorio.
SIP-40.756-41 — Marieta Ribeiro dos Santos.
SIP-40.924-41 — Eugenio do Amaral.
SIP-40.429-41 — Manoel Fernandes.
SIP-40.924-41 — Eugenio do Amaral.
SIP-40-429-41 — Manoel Fernandes.
SIP-40.398-41 — José Hortencio de Medeiros Sobrinho.
SIP-40.493-41 — Guaraciaba Dias Feitosa.
SIP-40.394-41 — Gabriel Rodrigues Araujo.
SIP-34.939-41 — Adão Coêlho.
SIP-16.321-40 — José Deeran Apelioan.
SIP-21.464-41 — Luiz do Amparo.
SIP-40.886-41 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP-40.537-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP-35.812-41 — João Paulo Moreira.
SIP-35.374-41 — Manoel Maria Duarte Alegre.
SIP-36.309-41 — João Freire Laranjeira.
SIP-40.944-41 — Francisco Guimarães de Souza.
SIP-40.989-41 — Cipriano Nunes Costa.
SIP-40.985-41 — Euclides de S. Marinho.
SIP-33.989-41 — Maria do Carmo da Silva.
SIP-40.710-41 — João Flórido Sepulveda.
SIP-40.480-41 — Antonio Alves.
SIP-40.477-41 — Manoel da Silva Dionisio.
SIP-34.142-41 — Octavio Maciel.
SIP-32.139-41 — Antonio de Figueiredo.
SIP-24.229-41 — Hermogenes Augusto Carvalho.
SIP-20.810-41 — Antonio Melgaço Junior.
SIP-34.899-41 — Antonio Francisco dos Santos.
SIP-35.683-41 — Newton Alves Neves de Oliveira.
SIP-30.869-41 — Francisco dos Santos Pimpão.
SIP-40.932-41 — Sylvio de Carvalho Duarte.
SIP- 3.467-41 — Arnaldo Flanzes.
SIP-31.374-41 — Delegacia Regional de Cuiabá.

Dia 7

SIP-29.455-41 — Benjamim Ribeiro Peixoto, reclamando anotação de carteira contra a firma Construtora Continental Ltda. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho à firma Cia. Construtora Continental Ltda. estabelecida à Avenida Nilo Peçanha, n. 155 — Salas 202-203, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a seu ex-empregado Benjamin Ribeiro Peixoto.

SIP-34.348-41 — Henrique Marques Rezende, solicitando transferência de firma. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP-40.283-41 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, solicitando 2.ª via de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Cumprido o despacho, arquive-se.

SIP-39.957-41 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Anexos, solicitando 2.ª via e retificação de carteira. — Idem.

Pedidos de registo de químicos:

SIP-32.865-41 — Oto Augusto Guilherme Urban. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP-39.810-41 — Aldo Cinquini. — Registe-se, depois de efetuado pagamento da taxa legal. Ao D. E. T., para os devidos fins.

SIP-38.012-41 — João Francisco Marins. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 8.153-941 — Julia Martha Nunes da Costa. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registe-se e arquive-se, depois de entregue a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. Maria Helena Guimarães Cordovil da Silveira. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 40.798-41 — Léa dos Santos Crespo. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo e autuação, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 40.352-41 — Ezequiel Monteiro Penalber. — Idem.

SIP. 40.476-41 — Vera Goeirre. — Idem.

SIP. 40.919-41 — Myrtharistides Simões dos Reis. — Idem.

SIP. 39.775-41 — Wilson Domingues. — Idem.

SIP. 40.843-41 — José Soares da Cunha. — Idem.

SIP. 40.205-41 — Georgina Abdu. — Idem.

SIP. 40.812-41 — Alice Cahet Goston. — Idem.

SIP. 40.814-41 — Zenoide Pellizzi. — Idem.

SIP. 40.791-41 — Adelaide Elisabeth Oscheneh.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 38.207-41 — Augusto da Fonseca Brito. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 34.657-41 — Manoel Pinto Junior. — Idem.

SIP. 38.354-41 — Abbot Laboratório do Brasil S. A. — Idem.

SIP. 37.106-41 — Ginasio Copacabana. — Idem.

SIP. 33.671-41 — Luiz de Almeida. — Idem.

SIP. 33.666-41 — Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil Ltda. — Idem.

SIP. 34.680-41 — Manoel Joaquim Teixeira. — Idem.

SIP. 33.311-41 — Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda. — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Carga e Descarga de Mercadorias, pedindo arquivamento de balancetes. — Reconheçam a firma do presidente.

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça, Prédios Comerciais Reunidos S. A. e S. A. Estamparia Colombo. — Juntem cópia autêntica dos estatutos.

Companhia Ultragaz S. A., Floracfauna S. A., Ingersoll-Rand (Máquinas) S. A. e Companhia Popular de Imoveis. — Satisfaçam as exigências.

Contratos:

Salão Franco Limitada, M. Gonçalves & Costa e Ferreira & Alves. — Modifiquem as firmas.

Editora Rio Magazine Limitada, Placido, Costa & Comp., Limitada, Elmano de Morais & Comp., Limitada, A. S. Brasil & Comp., Limitada, W. Magalhães & Comp., Limitada, Sociedade Brasileira de Finanças Limitada, C. Vani & Irmãos, Limitada, Alfredo Teixeira e Ramos, Marixo Xavier Limitada, Luiz & Mesquita, Alvarez & Roriz, Sociedade de Engenharia e Representações Técnicas Limitada, Nelson Trocado & Comp. Limitada e Carolino & Cota. — Satisfaçam as exigências.

Salão Lemos Limitada, Alves Correia, Luz & Comp. Limitada e Perfumes D'Orsay Limitada. — Satisfaçam as exigências.

Distratos:

L. Rocha & Gonçalves, Fonseca Soares & Abreu Limitada. — Satisfaçam as exigências.

Alterações:

Secundino Fonseca & Comp., Agência de Viagens, Importação e Exportação Avimex Limitada. — Satisfaçam as exigências.

Registos de firmas:

Inácio Fernandes, João Augusto Monteiro, Alvarus de Oliveira, F. F. de Oliveira, J. F. Pereira, Candido Augusto Seixas. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas registadas.

João Custodio de Oliveira Filho, Raul Batista Martins, Abel da Silva Vasconcelos. — Façam o cancelamento das firmas antecessoras.

João Ferreira, Valdemar Coelho da Costa Braga e E. Leemann. — Satisfaçam as exigências.

Oliveira & Fontoura. — Declarem o capital.

A. Rodrigues de Carvalho & Araujo Limitada, Irmãos Morais Limitada. — Declarem a data do início das operações.

J. A. Machado & Comp., Limitada, Oliveira Tavares & Tavares, J. Oliveira & Leite, A. J. T. Rossi & Comp., J. G. Gomes & Moreira Limitada, Renato & Jaime. — Satisfaçam as exigências.

Nelson Miranda, pedindo registo de diploma. — Falta o reconhecimento da firma.

A. M. Souza, Carlos V. da Silva & Comp., pedindo arquivamento de baixa de nomeação de gerente. — Reconheçam as firmas.

J. Adamain (2). — Satisfaçam as exigências.

Anotações:

Empresa de Anúncios Foco Brasileira Limitada. — Prove a transferência.

Manoel de Carvalho Barbosa. — Satisfaça a exigência.

Cancelamentos:

Manoel Fernandes Marques, Alfredo Astori, Lahire Maloper e Adolfo Alvarez. — Satisfaçam as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 55 DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Taxa de educação

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento das Sociedades de Seguros, e dos Srs. Fiscais determinando seu cumprimento, e fiscalização o teor da Circular n. 19, de 11 de julho de 1941, do Diretor Geral deste Departamento, que é o seguinte:

1.º) a taxa de "Educação e Saude" recai sobre todos e quaisquer documentos sujeitos a sel federal, estadual ou municipal (decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, art. 1.º);

2.º) nas apólices abertas sem valor declarado se calcula o selo de cada averbação separadamente (lei n. 202, de 2-3-935);

3.º) o pagamento do prêmio e demais despesas, impostos e selos, deve ser sempre feito a dinheiro a vista, sem desconto, após a apresentação da apólice ou da respectiva fatura mensal por parte da Companhia (Tarifas mínimas aprovadas pelo Ministro da Fazenda em 9 de março de 1931, cláusula 3.ª das disposições gerais);

4.º) as sociedades impõe aos segurados, mediante cláusula expressa, a obrigação de pagar os prêmios "logo após a apresentação, ou da conta mensal de averbação" de acordo com a tarifa oficial;

5.º) o resolvido pela Recebedoria Federal em São Paulo, acorde com o ponto de vista deste Departamento.

(DNSPC. n. 6.648-40).

PORTARIA N. 56 DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Indice profissional

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho, sob a Fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 20, de 16 de julho de 1941, do Diretor Geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância: "Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidente do Trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices seguintes:"

Profissão — Atividade — Indice	
Separador de mercadorias, Proc. 8.664-40 — Geral	1
Ajudante de cavouqueiro, Proc. 3.558-41 — Minas e pedreiros	1
Ajudante de forneiro, Proc. 7.128-40 — Alimentação	1
Carreiro na superfície, Proc. 263-41 — Minas e pedreiras ..	1
Preparador de cargas, Proc. 9.221-40 — Metal	1
Retireiro ou ordenhador, Proc. 551-41 — Criação	2
Estampador, Proc. 871-41 — Metal	9
Tombador, Proc. 5.830-40 — Minas e pedreiras	13
Arrastador, Proc. 3.063-41 — Extração de Madeira	13
Fiscal de Bonde, Proc. 1.108-41 — Transportes Terrestres ..	21

PORTARIA N. 57 DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Indice profissional

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho, sob a Fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 21, de 13 de agosto de 1941, do Diretor Geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidente do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices seguintes:"

Profissão — Atividade — Indice	
Carregador de forno de aço, Proc. 4.312-41 — Metal	1
Ajudante de foguista, Proc. 1.687-41 — Geral	1
Desfiador de casca de côco, Proc. 1.152-41 — Geral	1
Manobrador e zelador de motores elétricos, Proc. 1.197-41 — Geral	2
Encarregado da turma de cocheiros na mina, Proc. 4.244-41 — Minas e pedreiras	5
Baixador de couro de boi, Proc. 8.088-41 — Alimentação	18

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 7 de outubro

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 173 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.956-41 — Junta Comercial — Salvador — Baía. (Atas e estatutos das seguintes entidades: Companhia Mandatária Brasil Portugal S. A., Companhia Empório Industrial do Norte S. A., Hidro Elétrica Fabril de Nazaré S. A., Valença Industrial, Minas de Jacobina S. A., Comércio, Imoveis e Construções, Industrial Pastoril S. A., Editora e Mercantil da Baía S. A., Industrial da Baía S. A., Melhoramentos Urbanos S. A., Industrial Cruzeiro do Sul S. A., Progresso e União Fabril da Baía S. A., Usina Cinco Fós, Maragogipana de Eletricidade S. A., Mamona Brasileira S. A., Luz e Força S. A., Salinas de Margarida, Armazenagens e Transportes S. A., Brasileira Exportadora, Aliança da Baía, Viação Sul Baiano S. A., Viação Sul Baiano S. A., Sociedade Anônima Bartilotti, Sociedade Anônima Conde, Sociedade Anônima de Mineração de Amianto, Sociedade Anônima Lavoura e Indústria Cacaueira, Sociedade Anônima Comerciata, Sociedade Anônima Industrial São Felix, Sociedade Anônima Magalhães, Sociedade Anônima Edifício Oceânia, Sociedade em comandita por ações J. Costa Pinto & Companhia, Usina Paranaguá, Cromita do Brasil Sociedade Anônima, Banco Econômico da Baía S. A., Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A., Clip Sociedade Anônima, Agrícola de Una Sociedade Anônima, Rádio Sociedade da Baía S. A., Caixa de Liquidação de Operações e Termo S. A., Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Baía S. A., Produtos Agro-Industriais S. A., Aliança da Baía Capitalização S. A., Ficel Sociedade Anônima).

SEPT-3.678-41 — Diário de Notícias — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

Em 8 de outubro

SEPT-4.029-41 — The Crown Cork Company, Limited — Nesta. (Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas).

Em 9 de outubro

SEPT-4.077-41 — Compagnie D'Assurances Générales — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de setembro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — "Secção I" documento de fls. 4 — "a 5 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "Cie. d'Assurances Générales contre l'incendie et les explosions" a multa de cinquenta mil réis (50$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Dia 8 de outubro de 1941

Processo C.R.T. 358-41 — Recurso interposto por Vicente Paulo Siffert da Silva — "Indefiro, nos termos do parecer da Procuradoria Regional." Prossiga-se como de direito.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do trabalho:

Em 9 de outubro de 1941

À 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 17.956-41, de Benedito Monte Fernandes e Flora Fadigas.

À 5.ª Região, em Salvador:

CNT 6.489-40, de Raul Antonio dos Santos e Via Férrea Federal Leste Brasileiro.

Em 10

À 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 18.042-41, de Alberto Costa Castelo Branco e José Joaquim Ribeiro.

CNT 18.156-41, de Luzia Aurora Maia e A Colegial. (Lemos Garcia e Cia., Ltda.).

CNT 18.157-41, de Hortencia Alves da Silva e A Colegial (Lemos Garcia & Cia., Ltda.).

À 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 14.780-38 (MTIC 14.334-38), de Alberto Antunes e Companhia Campineira de Tração, Luz e Força de Campinas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima décima terceira sessão (25.ª extraordinária) do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às quinze horas do dia 26 de setembro de 1941, sob a presidência do Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. Conselheiros. Aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alberto Vieira da Cunha, relator dos processos ns. CF 2-41 e CF 5-41, que lê os seus respectivos pareceres sobre a matéria, os quais foram aprovados. O Conselheiro Dr. Adriano de Abreu, votando em separado, em ambos os pareceres, reportou-se aos termos do seu voto de 11 de julho último, combinado com o de 19 do mês corrente. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

Processo n. 7-40.

Assunto: Tomada de contas e apreciação do balanço do I. P. A. S. E. no exercício de 1939.

Relator: Conselheiro Dr. Oswaldo Soares.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho, à vista do parecer e voto do Conselheiro relator, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, resolve aprovar as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no exercício de 1939, com restrição da parte referente às despesas feitas pela Comissão Organizadora do I. P. A. S. E. por conta da verba de 600:00$0, que deverá ser objeto de prestação de contas em separado. O Conselho resolveu, outrossim, seja levada ao conhecimento do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a presente decisão.

Conselho Fiscal, S. S., em 20 de junho de 1941. — Presidente, *J. Magalhães de Almeida*. — Relator, *Oswaldo Soares*. — Conselheiros, Dr. *Alberto da Cunha*. — *Mário Guedes*.

O Conselheiro Dr. Adriano de Abreu deixou de assinar a presente decisão, por haver dado seu voto em separado, fls. 21 a 35, do processo acima referido.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 18 de setembro de 1941

Processo de habilitação a pecúlio:

N. B-6.767 — Contr. Alfredo Lopes da Silva. — À vista da exposição de fls. 29 a 34, do Sr. Diretor do D. P., cujo original se encontra apenso ao processo "B"-6.665, encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro para solução, mantenho o despacho exarado a fls. 20.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Dia 9

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Porto Velho, Humaitá e Parintins e em declínio em Óbidos e Santarém.

Dia 9

Bacia Paraná-Paraguai:

Em declínio em Jupiá, Guaíra, Fós do Iguassú, Cuiabá e Corumbá; em ascensão em Tomazina, Tilagí, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e S. Luiz de Cáceres.

Dia 10

Bacia S. Francisco:

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Dia 9

Bacia Itapicurú (Baía):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 10

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Entrará em ascensão em todo o curso.

Dia 10

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em ascensão entre Jacareí e Cachoeira e entre Aata e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Dia 10

Bacia Itajaí-Assú:

Entrará em declínio em todo o curso.

Dia 9

Bacia do Guaíba:

Em rápida ascensão em Taquarí e em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Lageado, S. Jerônimo e Porto Alegre. Em declínio em Mussum.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1941	27.350:370$600	25.383:771$700
Em 10 de outubro de 1941	4.016:164$200	3.942:831$500
Total	31.366:534$800	29.326:606$200
Em igual período de 1940	16.305:925$400	15.509:222$800
Diferença para mais em 1941	15.060:609$400	13.817:383$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1941	711.773:241$300	525.449:488$500
Em igual período de 1940	465.068:968$900	446.460:078$400
Diferença para mais em 1941	246.704:272$400	78.989:410$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1941	31.366:534$800	29.326:606$200
Em 11 de outubro de 1941	1.952:242$100	1.947:349$400
Total	33.318:776$900	31.273:955$600
Em igual período de 1940	17.902:099$600	17.061:752$900
Diferença para mais em 1941	15.416:077$300	14.212:202$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de outubro de 1941	713.725:483$400	527.396:837$900
Em igual período de 1940	466.665:713$100	448.012:608$500
Diferença para mais em 1941	247.059:770$300	79.384:229$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1941	18.603.536$700
Em 9 de outubro de 1941	3.768:999$100
Total	22.372:535$800
Em igual período de 1940	15.834:328$500
Diferença para mais em 1941	6.538:207$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de outubro de 1941	449.793:573$600
Em igual período de 1940	363.548:860$900
Diferença para mais em 1941	86.244:712$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1941	18.530:929$700
Em 9 de outubro de 1941	3.764:098$700
Total	22.295:028$400
Em igual período de 1940	15.611:585$900
Diferença para mais em 1941	6.683:442$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de outubro de 1941	3.185:499$300
10 de outubro de 1940	3.279:568$900
Receita mensal:	
De 1 a 10 de outubro de 1941	13.886:968$200
De 1 a 10 de outubro de 1940	11.021:163$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.865:804$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1941	432.154:823$700
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1940	377.747:787$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	54.407:036$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de outubro de 1941	608:594$800
4 de outubro de 1940	919:680$100
Receita mensal:	
De 1 a 4 de outubro de 1941	6.089:829$300
De 1 a 4 de outubro de 1940	4.456:196$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.633:632$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1941	472.703:852$900
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1940	455.883:189$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	16.820:663$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de outubro de 1941	1.667:520$600
6 de outubro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 6 de outubro de 1941 ..... 7.757:349$900
De 1 a 5 de outubro de 1940 ..... 5.173:608$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... 2.583:741$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1941 ..... 474.371:373$500
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1940 ..... 456.600:600$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... 17.770:772$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de setembro de 1941	1.705:242$900
30 de setembro de 1940	181:360$100
Receita mensal:	
De 1 a 30 de setembro de 1941	10.892:111$300
De 1 a 30 de setembro de 1940	7.939:572$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.939:572$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1941	66.319:566$500
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1940	64.143:056$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.176:510$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de outubro de 1941	435:386$500
1 de outubro de 1940	316:803$800
Receita mensal:	
Em 1 de outubro de 1941	435:386$500
Em 1 de outubro de 1940	316.803$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	118:582$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1941	66.754:993$000
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1940	64.459:859$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.295:093$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de outubro de 1941	474:982$700
2 de outubro de 1940	306:054$100
Receita mensal:	
De 1 a 2 de outubro de 1941	910:369$200
De 1 a 2 de outubro de 1940	622:857$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	287:511$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1941	67.229:935$700
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1940	64.765:913$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.464:021$800

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA: LABORATORISTA AUXILIAR

P.H.-79

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 884, de 9 do corrente, do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., passa a figurar na relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida o de n. 14, Sebastião Bento da Silva.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 26 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimado o cidadão Amaro da Silveira a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de anulação da autorização de pesquisa de petróleo e gases naturais que lhe foi outorgada pelo decreto n. 5.367, de 26 de março de 1940, iniciado na conformidade do art. 3.º desse mesmo decreto, por infração do disposto no n. I do art. 16 do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

M. P. Salgado, ns. 365 e 775 — Art. 248 L.
Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 546, 645 e 859 — Artigo 248 L.
Independência A. Ônibus Ltda., ns. 624, 683 e 895 — Art. 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 13 e 156 — Art. 248 L.
José Corrêa Lopes & Cia., ns. 162 e 462 — Art. 248 L.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 220 — Art. 96.
José Joaquim de Britto, ns. 593 e 667 — Art. 248 L.
Limousine Federal Ltda., ns. 630 e 955 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 298 — Artigo 248 L.
Mário Bianchi, n. 572 — Art. 81.
Soc. Coop. Chauf. Prop. do Rio de Janeiro, n. 765 — Art. 248 L.
Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Manoel Marques Sá, n. 1.853 — Art. 252.
Eugênio de Macedo Mattoso, n. 5.664 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
Paulo Osorio Jordão Britto, n. 7.194 — Art. 248 L.
Antônio de Souza Pinto, n. 7.652 — Art. 248 L.
Jacinto Costa, n. 11.266 — Art. 252.
Antônio Fonseca Carriço, n. 12.608 — Decreto n. 7.033 — Artigo 7.º.
Antônio Souza Barbosa, n. 17.586 — Art. 81.
Paulo Valente, n. 22.461 — Art. 79.
Florêncio B. Fontes, n. 31.835 — Art. 83.

Auto de carga:

Annabelo Mendes, n. 12.443 — Art. 81.

Bonde:

Domingos Silveira Trinta, n. 1.709 — Art. 248 L.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

João Baptista Veiga Salles, n. 17.215 — Art. 248 L.
Iório P. Cavalcanti Albuquerque, n. 28.757 — Art. 242 B.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados:

José Martins da Fonseca, Arnaldo Bittencourt, Romeu Pellicciari, Moacyr Silva, Altino Augusto Pereira, João Fernandes Machado, Manoel Joaquim de Moraes, Ernesto Gurgel Valente, Irmgard Helena Lippel, Osmar da Silva Mendes, Bento Lourenço da Fonseca, Antenor Pacheco da Costa, Francisco Cardoso Castro, Manoel de Almeida Neves, Fernandes de Araujo Pimenta, João Pontes Pinto de Mendonça, Isabel Augusto Moreira, Norah Levy, Jacy Lima e Silva, Carlos Edmundo Amalio da Silva e Alvaro Rodrigues da Graça.

Reprovados: 4.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Pelo presente edital fica convidado, onde estiver, o senhor Jean Brando, diretor da Escola Jean Brando, à rua Costa Junior n. 194, na Capital do Estado de São Paulo, a recolher, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, à Tesouraria deste Ministério, à rua Almirante Barroso n. 72 (Edifício Piauí), nesta Capital Federal, sob pena de ser promovida cobrança executiva na forma da lei, a importância de cinco contos de réis (5:000$0), referente à multa que lhe foi imposta por infração das disposições constantes do decreto número 21.158, de 30 de junho de 1931.

Divisão de Orçamento, 4 de outubro de 1941. — *A. Sodoma da Fonseca,* diretor.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês, às páginas 19.366, do edital de concorrência para reforma da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, pertencente ao Observatório Nacional.

Divisão de Obras, 10 de outubro de 1941. — *I. Barroso,* chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para reparos e obras complementares na Escola Nacional de Química, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, às páginas 19.226-27.

Divisão de Obras, 10 de outubro de 1941. — *I. Barroso,* chefe da 1-D.Ob.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material para o Centro de Saude de Mato Grosso, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 19.668.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrencia administrativa (encadernação), publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 19.668.

Divisão do Material

Chama-se à atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa (Leprozário da Paraiba), publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, às páginas 19.668-69.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se à atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água publicado no *Diário Oficial* de 8 do corente, à página n. 19.140.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Edital n. 29, de 1914

Concorrência pública para alienação do domínio pleno dos próprios nacionais sitos na rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, freguesia de São Cristovão, nesta Capital.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contida no processo n. 1.216-41, faço público que no dia 4 de novembro de 1941, às 15 horas, na sala 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do domínio pleno do terreno e respectivos prédios sitos na rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, freguesia de São Cristovão, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a venda do domínio pleno do terreno e respectivos prédios sitos na rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, freguesia de São Cristovão, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações: Área 1.775,46m2. A frente mede 22,10m, no rumo verdadeiro de 10°21' SE confrontando com a rua Ricardo Machado; lado direito 83,67m, no rumo de 71°58' SW, confrontando com terreno do prédio 106 de Waldemar da Costa Azevedo; fundo 19,48m, no rumo de 22°49' NW, confrontando com terreno da Associação Lar Proletário ;lado esquerdo 88,33m, no rumo de 70°20' NE, confrontando com terrenos de Firmino da Silva Ferreira e Antônio Pereira Varejão.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1$0 por folha e um selo de Educação e Saude Pública

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação oficial que é de cem contos de réis (100:000$000), para o terreno e respectivos prédios.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de cinco contos de réis (5:000$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que, na própria proposta propuser maior aumento sobre a mesma ou o que for sorteado, caso em que nenhum dos empatados queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for os próprios nacionais adjudicados recusar-se a escritura de compra e venda perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juizo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituidas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do despacho da aprovação da concorrência apresentando o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

Qualquer pedido de informações será prestado diretamente aos interessados, no Gabinete do chefe do Serviço Regional no lugar de início mencionado.

Serviço Regional, em outubro de 1941. — *Homero Duarte,* chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Proposta apresentada para aquisição do domínio pleno do próprio nacional, sito na rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhaúma, nesta Capital.

"Proposta — Ilmo. Sr. Dr. diretor do Domínio da União. Pelas três (3) casinhas e respectivo terreno da rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhaúma, nesta Capital, posto em concorrência pelo edital n. 17, de 1941, publicado nas páginas números 18.064 e 18.065, do *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1941, ofereço o preço de dezessete contos e quarenta e cinco mil réis (17:045$0), e declaro submeter-me a todas as cláusulas do referido edital e exigências do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *José Arosa Calco.*"

Serviço Regional, em 10 de outubro de 1941. — *Homero Duarte* chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea *a* do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Casa Souza Baptista Ltda.	661.218	14.172	2%	Cancelamento do empenho n. 14.172	—
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	903.376/9	—	1%	Por ter cancelado a proposta antes de ter terminado a concorrência	—
Civilização Brasileira S. A.	133.045	15.220	10%	Cancelamento dos itens 5, 6, 7 9, 10 e 11	—
Civilização Brasileira S. A.	133.046	16.266	10%	Cancelamento dos itens 1, 5 e 6	—

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	126.079	1	13.657	20/10/41
Companhia Brasileira de Produtos e Cimento Armado "C. a Sano S. A."	903.359	1	16.123	20/10/41
Empresa Comercial Importadora Ltda.	141.052	1	11.914	30/10/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista do decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Cartonagem L. Americana Ltda.	218.003-1	12.423	20/10	Subst. o item 2 — 2.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	911.062-1	15.294	18/10	Subst. o material — 3.ª intimação
Paula, Galati & Comp. Ltda.	130.023-7	20.309	20/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	130.016A-6A	16.425	20/10	Subst. o material — 1.ª intimação

D.F.C., em 10 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação: em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Ag. Intern. de Publ. Cient. e Técnicas	148.004/22-4	14.198	12/ 7	1.ª intimação
Bras. Fornec. Escolar Ltda.	212.006-2	13.567	28/ 9	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	911.039A-1A	15.293	30/ 9	2.ª intimação
G. Pereira & Filhos	501.019-1	20.550	4/10	1.ª intimação
Idem	501.019-2	20.551	4/10	Idem
Irmãos Spina	135.001-1	14.233	7/ 9	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	212.014-1	21.154	1/10	Idem
M. A. Avellar	135.002-1	9.679	9/ 8	Idem
Idem	218.013-1	17.967	14/ 9	Idem
Publicações Internacionais	148.004/22-10	14.204	14/ 9	Idem
Rubem Teixeira	130.016A-5A	16.424	28/ 8	Idem

D.F.C., em 10 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

103.030.	Papel carbono.
105.238/40.	Drogas, etc.
108.091.	Amonea.
110.066.	Ácido cloridrico, etc.
115.108/9.	Expediente.
120.053.	Expediente.
126.133.	Impressos.
130.035.	Fita isolante.
201.059.	Expediente.
216.083.	Bobinas de papel assetinado.
217.244.	Carbonato de cálcio medicinal.
217.253.	Rolhas de borracha, etc.
217.259.	Expediente.
219.068.	Tijolo comum.
225.158.	Tecidos.
225.168.	Drogas.
225.169.	Drogas.
225.171.	Drogas.
227.211.	Medicamentos.
230.050.	Banheiras de ferro esmaltado.
232.015.	Elétrico.
234.194.	Jogo de chaves de faca.
235.086.	Elétrico.
236.099.	Medicamentos.
236.101.	Medicamentos.
241.053.	Filmes para radiografia.
252.190.	Placa de madeira
253.127.	Elétrico.
254.198.	Expediente.
301.124.	Máquina para apontar lapis.
413.172-C.	Óleo.
413.173-A.	Coque.
417.050.	Máquina de apontar lapis.
615.435.	Ecrans Sinegran-fino.
621.347.	Pano chagrim palha.
901.163.	Glicerina líquida.
903.484.	Réguas.

Em 11 de outubro de 1941. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 16 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição — Pedido	Empenho	
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	102.017	1	18.538
Casa Souza Baptista Ltda.	102.017	2	18.539
P. Kastrup & Comp.	105.055/6	1	18.543
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	105.055/6	3	18.545
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	105.055/6	4	18.546
Casa Souza Baptista Ltda.	105.055/6	5	18.547
Martins Junior & Comp.	105.055/6	6	18.548
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	107.189	2	22.520
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	107.193	1	22.510
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	109.111	2	22.531
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	113.103	1	18.557
Casa Souza Baptista Ltda.	113.103	2	18.558
Martins Junior & Comp.	113.103	3	18.559
Dias Garcia & Comp. Ltda.	114.151	1	22.541
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda. ...	119.022B	1B	22.625
Daniel Correa & Comp.	120.036	1	22.529
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	120.043	1	22.172
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	121.164/5	1	21.168
Luik & Kleiner Ltda.	121.164/5	3	21.170
D. Cerqueira & Comp.	121.164/5	5	21.172
Moreno Borlido & Comp.	121.164/5	7	21.174
B. Cardoso, Soares & Comp. Ltda.	121.164/5	9	21.176
G. Pereira & Filhos	121.164/5	10	21.177
Paulo G. Salgado	121.170	1	22.496
Alberto Martins & Comp. Ltda. ..	121.198/200	3	22.518
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	123.018	1	18.551
Martins Junior & Comp.	123.018	2	18.552
Casa Souza Baptista Ltda.	123.018	3	18.553
Acess. para Autom. Casa Serafim Ferreira S. A.	123.028	1	22.523
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda. ...	128.049B	1B	22.626
Moreno Borlido & Comp.	132.131	1	21.183
Soc. Labor de Máquinas Ltda.	133.064	1	18.531
Paula, Galati & Comp. Ltda.	133.093C	1C	21.180
Daniel Correa & Comp.	145.189	1	22.538
Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	207.080	3	22.560
Martins Junior & Comp.	209.011	1	18.459
Luik & Kleiner Ltda.	212.014	2	21.155
Granado & Comp.	227.189/90A	1A	21.157
Inst. Osvaldo Cruz	227.189/90A	3A	21.159
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	228.008	1	18.458
Idem	235.071	1	18.471
Martins Junior & Comp.	235.071	2	18.472
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	240.092	2	22.552
J. C. Mendonça	252.086/90C	1C	18.457
Gonçalves Fonseca & Comp.	301.049/50	3	22.476
Granado & Comp.	301.106/7A	1A	21.163
Daniel Correa & Comp.	301.106/7B	1B	22.479
Companhia Usinas Nacionais	301.106/7A	2A	21.164
Irmãos Spina	405.003	2	22.205
Casa Souza Baptista Ltda.	410.036	1	18.479
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	412.008A	1A	18.480
J. G. Pereira & Comp.	413.158A	1A	22.137
Cardinale & Comp.	415.040	1	21.186
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	501.018	1	18.483
J. G. Pereira & Comp.	422.029	1	22.129
Casa Souza Baptista Ltda.	501.018	2	18.484
Martins Junior & Comp.	501.018	3	18.485
P. Kastrup & Comp.	501.018	4	18.486
Casa Souza Baptista Ltda.	601.356A	1A	18.486
Martins Junior & Comp.	601.357	2	18.490
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	601.357	3	18.491
Homero & Comp. Ltda.	624.293A	1A	22.143
João de Oliveira & Irmão	801.287	3	18.529
Cartonagem Luso Americana Ltda	801.288	2	18.525
Bras. Fornecedora de Materiais.	901.095	1	18.503
Martins Junior & Comp.	901.095	2	18.504
Luiz F. Braga & Filho	901.134/5	3	22.586
J. G. Pereira & Comp.	903.424/5A	1A	22.148
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	903.432/3B	1B	21.211
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	911.058	1	18.506
Casa Souza Baptista Ltda.	911.058	2	18.507
P. Kastrup & Comp.	911.058	3	18.508

D.F.C., em 10 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 11.º DISTRITO (GAMBOA)

Rua Camerino n. 9

Edital de convocação de sorteados

Nestor Franco Burlamaqui, presidente da Junta do 11.º distrito, Gamboa faz saber:

Que foram sorteados para o serviço do Exército, em setembro de 1940, nesta Capital, na sede da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, em segunda chamada, os quais deverão se apresentar de 15 a 30 de novembro próximo futuro, na sede desta Junta, à rua Camerino n. 9, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3.

Os que não atenderem ao presente edital no prazo acima fixado, serão considerados insubmissos, ficando sujeitos às penas cominadas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1941. — *Nestor Franco Burlamaqui*, presidente da Junta.

1.º R. C. D

2.ª CHAMADA

Classe de 1920

165.	427	Armando, filho de Silvestre Moreira da Silva.
700.	428	Oscar, filho de Adelino Nogueira.
812.	429	Waldemar, filho de Francisco Cid.
89.	430	Angelo, filho de Joaquim Francisco da Silva.
635. B	431	Nelson, filho de Eugenio Dias.
154.	432	Armando, filho de Francisco da Costa Braga.
719.	433	Rinaldo, filho de José Dutra Ferreira.
468.	434	José, filho de Antonio Raimundo do Nascimento.
258.	435	Dirceu, filho de Atanagildo Pereira.
349.	436	Heitor, filho de Antonio Joaquim Felizardo Almas.
359.	437	Henrique, filho de Francisco Ferreira.
276.	438	Eduardo, filho de Antonio Maria Macedo.
786.	439	Simão, filho de Belisario Barbosa.
422.	440	Joaquim, filho de Adriano Lima.
213.	441	Carlos, filho de Constança Martins.
421.	442	Antonio, filho de João Pereira.
222.	443	Carlos, filho de José Francisco de Melo.
439.	444	Jorge, filho de Anibal José Teixeira.
76.	445	Alvaro, filho de Maria da Conceição.
766.	446	Ruben, filho de João Luiz Gonçalves.
330.	447	Geraldo, filho de Higino Antonio de Oliveira.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea *a* do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Casa Souza Baptista Ltda.	661.218	14.172	2%	Cancelamento do empenho n. 14.172	—
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	903.376/9	—	1%	Por ter cancelado a proposta antes de ter terminado a concorrência	—
Civilização Brasileira S. A.	133.015	15.220	10%	Cancelamento dos itens 5, 6, 7 9, 10 e 11	—
Civilização Brasileira S. A.	133.016	16.266	10%	Cancelamento dos itens 1, 5 e 6	—

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	126.079	1	13.057	20/10/41
Companhia Brasileira de Produtos e Cimento Armado "Cia a Sano S. A."	903.359	1	16.123	20/10/41
Empresa Comercial Importadora Ltda.	111.052	1	11.914	30/10/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista do decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Cartonagem L. Americana Ltda.	218.003-1	12.423	20/10	Subst. o item 2 — 2.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	911.062-1	15.294	18/10	Subst. o material — 3.ª intimação
Paula, Galati & Comp. Ltda.	130.023-7	20.309	20/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	130.016A-6A	16.425	20/10	Subst. o material — 1.ª intimação

D.F.C., em 10 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas, abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação: em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Ag. Intern. de Publ. Cient. e Técnicas	148.004/22-4	14.198	12/ 7	1.ª intimação
Bras. Fornec. Escolar Ltda.	212.006-2	13.567	28/ 9	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	911.039A-1A	15.293	30/ 9	2.ª intimação
G. Pereira & Filhos	501.019-1	20.550	4/10	1.ª intimação
Idem	501.019-2	20.551	4/10	Idem
Irmãos Spina	135.004-1	14.233	7/ 9	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	212.014-1	21.151	1/10	Idem
M. A. Avellar	135.002-1	9.679	9/ 8	Idem
Idem	218.013-1	17.967	14/ 9	Idem
Publicações Internacionais	148.004/22-10	14.204	14/ 9	Idem
Rubem Teixeira	130.016A-5A	16.424	28/ 8	Idem

D.F.C., em 10 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
103.030.	Papel carbono.
105.238/40.	Drogas, etc.
108.091.	Amônea.
110.066.	Ácido cloridrico, etc.
115.108/9.	Expediente.
120.053.	Expediente.
126.133.	Impressos.
130.035.	Fita isolante.
201.059.	Expediente.
216.083.	Bobinas de papel asselinado.
217.244.	Carbonato de cálcio medicinal.
217.253.	Rolhas de borracha, etc.
217.259.	Expediente.
219.068.	Tijolo comum.
225.158.	Tecidos.
225.168.	Drogas.
225.169.	Drogas.
225.171.	Drogas.
227.211.	Medicamentos.
230.050.	Banheiras de ferro esmaltado.
232.015.	Elétrico.
234.194.	Jogo de chaves de faca.
235.086.	Elétrico.
236.099.	Medicamentos.
236.101.	Medicamentos.
241.053.	Filmes para radiografia.
252.190.	Placa de madeira
253.127.	Elétrico.
254.198.	Expediente.
301.124.	Máquina para apontar lapis.
413.172-C.	Óleo.
413.173-A.	Coque.
417.050.	Máquina de apontar lapis.
615.435.	Ecrans Sinegran-fino.
621.347.	Pano chagrim palha.
901.163.	Glicerina líquida.
903.481.	Réguas.

Em 11 de outubro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 16 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho			
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	102.017	1	18.538
Casa Souza Baptista Ltda.	102.017	2	18.539
P. Kastrup & Comp.	105.055/6	1	18.543
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	105.055/6	3	18.545
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	105.055/6	4	18.546
Casa Souza Baptista Ltda.	105.055/6	5	18.547
Martins Junior & Comp.	105.055/6	6	18.548
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	107.189	2	22.520
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	107.193	1	22.510
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	109.111	2	22.531
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	113.103	1	18.557
Casa Souza Baptista Ltda.	113.103	2	18.558
Martins Junior & Comp.	113.103	3	18.559
Dias Garcia & Comp. Ltda.	114.151	1	22.541
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda. ...	119.022B	1B	22.625
Daniel Correa & Comp.	120.036	1	22.529
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	120.043	1	22.172
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	121.164/5	1	21.168
Luik & Kleiner Ltda.	121.164/5	3	21.170
D. Cerqueira & Comp.	121.164/5	5	21.172
Moreno Borlido & Comp.	121.164/5	7	21.174
B. Cardoso, Soares & Comp. Ltda.	121.164/5	9	21.176
G. Pereira & Filhos	121.164/5	10	21.177
Paulo G. Salgado	121.170	1	22.496
Alberto Martins & Comp. Ltda. ..	121.198/200	3	22.518
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	123.018	1	18.551
Martins Junior & Comp.	123.018	2	18.552
Casa Souza Baptista Ltda.	123.018	3	18.553
Acess. para Autom. Casa Serafim Ferreira S. A.	123.028	1	22.523
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda. ...	128.049B	1B	22.626
Moreno Borlido & Comp.	132.131	1	21.183
Soc. Labor de Máquinas Ltda.	135.064	1	18.531
Paula, Galati & Comp. Ltda.	133.093C	1C	21.180
Daniel Correa & Comp.	145.189	1	22.538
Leopoldo Machado & Comp. Ltda.	207.080	3	22.560
Martins Junior & Comp.	209.011	1	18.459
Luik & Kleiner Ltda.	212.014	2	21.155
Granado & Comp.	227.189/90A	1A	21.157
Inst. Osvaldo Cruz	227.189/90A	3A	21.159
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	228.008	1	18.458
Idem	235.071	1	18.471
Martins Junior & Comp.	235.071	2	18.472
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	240.092	2	22.552
J. C. Mendonça	252.086/90C	1C	18.457
Gonçalves Fonseca & Comp.	301.049/50	3	22.476
Granado & Comp.	301.106/7A	1A	21.163
Daniel Correa & Comp.	301.106/7B	1B	22.479
Companhia Usinas Nacionais	301.106/7A	2A	21.164
Irmãos Spina	405.003	2	22.205
Casa Souza Baptista Ltda.	410.036	1	18.479
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	412.008A	1A	18.480
J. G. Pereira & Comp.	413.158A	1A	22.137
Cardinale & Comp.	415.040	1	21.186
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	501.018	1	18.483
J. G. Pereira & Comp.	422.029	1	22.129
Casa Souza Baptista Ltda.	501.018	2	18.484
Martins Junior & Comp.	501.018	3	18.485
P. Kastrup & Comp.	501.018	4	18.486
Casa Souza Baptista Ltda.	601.356A	1A	18.486
Martins Junior & Comp.	601.357	2	18.490
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	601.357	3	18.491
Homero & Comp. Ltda.	624.293A	1A	22.143
João de Oliveira & Irmão	801.287	3	18.529
Cartonagem Luso Americana Ltda	801.288	2	18.525
Bras. Fornecedora de Materiais.	901.095	1	18.503
Martins Junior & Comp.	901.095	2	18.504
Luiz F. Braga & Filho	901.134/5	3	22.586
J. G. Pereira & Comp.	903.424/5A	1A	22.148
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	903.432/3B	1B	21.211
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	911.058	1	18.506
Casa Souza Baptista Ltda.	911.058	2	18.507
P. Kastrup & Comp.	911.058	3	18.508

D.F.C., em 10 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 11.º DISTRITO (GAMBOA)

Rua Camerino n. 9

Edital de convocação de sorteados

Nestor Franco Burlamaqui, presidente da Junta do 11.º distrito, Gamboa faz saber:

Que foram sorteados para o serviço do Exército, em setembro de 1940, nesta Capital, na sede da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, em segunda chamada, os quais deverão se apresentar de 15 a 30 de novembro próximo futuro, na sede desta Junta, à rua Camerino n. 9, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3.

Os que não atenderem ao presente edital no prazo acima fixado, serão considerados insubmissos, ficando sujeitos às penas cominadas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1941. — *Nestor Franco Burlamaqui*, presidente da Junta.

1.º R. C. D

2.ª CHAMADA

Classe de 1920

165.	427	Armando, filho de Silvestre Moreira da Silva.
700.	428	Oscar, filho de Adelino Nogueira.
812.	429	Waldemar, filho de Francisco Cid.
89.	430	Angelo, filho de Joaquim Francisco da Silva.
635. B	431	Nelson, filho de Eugenio Dias.
154.	432	Armando, filho de Francisco da Costa Braga.
719.	433	Rinaldo, filho de José Dutra Ferreira.
468.	434	José, filho de Antonio Raimundo do Nascimento.
258.	435	Dirceu, filho de Atanagildo Pereira.
349.	436	Heitor, filho de Antonio Joaquim Felizardo Almas.
359.	437	Henrique, filho de Francisco Ferreira.
276.	438	Eduardo, filho de Antonio Maria Macedo.
786.	439	Simão, filho de Belisario Barbosa.
422.	440	Joaquim, filho de Adriano Lima.
213.	441	Carlos, filho de Constança Martins.
121.	442	Antonio, filho de João Pereira.
222.	443	Carlos, filho de José Francisco de Melo.
439.	444	Jorge, filho de Anibal José Teixeira.
76.	445	Alvaro, filho de Maria da Conceição.
766.	446	Ruben, filho de João Luiz Gonçalves.
330.	447	Geraldo, filho de Higino Antonio de Oliveira.

86. A 448 Amilcar, filho de Manoel Nascimento Fernandes Tavora.
360. 449 Henrique, filho de Hermenegildo Ferreira Braga.
804. 450 Vespasiano, filho de João Ferreira Padilha.
313. 451 Francisco, filho de Henrique Dias.
297. 452 Excluido.
193. 453 Avelino, filho de Antonio Rodrigues Eiras.
715. 454 Oswaldo, filho de Manoel dos Santos Almeida.
727. 455 Paulo, filho de Franklin Corrêa da Silva.
540. 456 Leonel, filho de Leonel Francisco Dionisio.
179. 457 Astinfilo, filho de Arlindo Fernandes Pires.
527. 458 José, filho de Plinio Raulino de Oliveira.
406. 459 João, filho de José Serafim.
492. 460 José, filho de José Monteiro.
431. 461 Joaquim, filho de Manoel Moreira.
271. 462 Durvalino, filho de Manoel Teixeira Cardoso.
713. 463 Oswaldo, filho de José dos Santos Caravelas Filho.
240. 464 Custodio, filho de Eduardo Silva de Oliveira.
485. 465 José, filho de José Alves.
822. 466 Waldemar, filho de Pedro Pires.
426. 467 Joaquim, filho de Joaquim Teixeira Alvès Oliveira.
593. 468 Mario, filho de Deolinda Borges.
66. 469 Alvaro, filho de Antonio Pinnenta.
783. 470 Serafim, filho de Salvador Ermida.
12. 471 Ademar, filho de Geraldo Bispo Nascimento.
254. 472 Democrito, filho de João Martins Ribeiro.
444. 473 Jorge, filho de Castano Damasio.
765. 474 Rubem, filho de João Feliciano da Silva.
166. 475 Armindo, filho de Alirio Paes de Souza.
323. 476 Gaspar, filho de Francisco Ferreira.
205. 477 Brosileu, filho de José Sabino dos Santos.
669. 478 Norosiwaldo, filho de Ricardo Mario dos Santos.
778. 479 Sebastião, filho de Francisco Peres.
772. 480 Sebastião, filho de Antonio dos Santos Ramos.
168. 481 Arnaldo, filho de José Ferreira.
760. 482 Roberto, filho de Silvio Tiburcio Freire.
578. 483 Italo, filho de Manoel Lourenço.
89. 484 Albino, filho de Quiteria da Costa Barreto.
805. 485 Vicente, filho de Vicente Aranha.
620. 486 Milton, filho de José Candido dos Santos.
251. 487 Delcio, filho de Pedro Caetano dos Santos.
320. 488 Francisco, filho de Frederico Platino.
493. 489 José, filho de José Nunes.
239. 490 Creono, filho de Vicente Leopoldino da Silva.
185. 491 Augusto, filho de Avelino Joaquim Fernandes Quadros.
14. 492 Adriano, filho de Antonio Silva.
684. 493 Orlando, filho de Antonio Pereira de Melo.
787. 494 Sidonio, filho de João Batista.
420. 495 João, filho de Luiz Ceci.
725. 496 Paulo, filho de Tarquinio Gil de Andrade.
255. 497 Demostenes, filho de Manoel Corrêa Paes.
311. 498 Francisco, filho de Francisco Luiz Castro Filho.
619. A 499 Milton, filho de Francisco Gomes de Lima.
488. 500 José, filho de José Garcia Navarro.
23. 501 Alberto, filho de Abdon Carneiro de Albuquerque.
721. 502 Paulino, filho de Paulino Ferreira de Castro.
446. 503 Jorge, filho de Clarinda Carvalho de Moraes.
675. 504 Odilon, filho de Gustavo de Araujo.
735. 505 Peri, filho de Emilio Matos Silva.
48. 506 Alcino, filho de José Gama da Silva.
671. 507 Otacilio, filho de Angelo Rodrigues.
29. 508 Alberto, filho de Emilio Walter.
287. 509 Erlando, filho de Manoel Costa.
477. 510 José, filho de Ernesto da Silva Henrique.
637. 511. Nelson, filho de Francisco José Bessa.
665. 512 Nilton, filho de João da Costa Freitas.
770. 513 Rubens, filho de Manoel Candido do Nascimento.
300. 514 Feliciano, filho de José Francisco do Nascimento.
215. 515 Carlos, filho de João Luiz de Oliveira.
408. 516 João, filho de Manoel Bernardo Côta.
465. 517 Jerson, filho de Manoel José dos Santos.
575. 518 Manoel, filho de Manoel Porfirio de Souza.
813. 519 Waldemar, filho de João Silva.
93. 520 Antonio, filho de Anibal Corrêa.
203. 521 Bento, filho de João de Menezes Carinos.
158. 522 Armando, filho de José Pacheco.
396. 523 João filho de Daniel de Caives.
45. 524 Alcides, filho de Manoel da Silva.
588. 525 Mario, filho de Angelo Rodrigues Pereira.
471. 526 José, filho de Claudino Carneiro.
221. 527 Carlos, filho de Laudelino de Oliveira Lima.
226. 528 Celso, filho de Pedro Garigalheno.
309. 529 Francisco, filho de Francisco Alves.
694. 530 Orlando, filho de Satiro Candido do Nascimento.
718. 531 Oswaldo, filho de Marino André da Silva.
633. 532 Nelson, filho de Albano dos Santos.
160. 533 Armando, filho de Manoel Cicero dos Santos.
830. 534 Waldir, filho de Manoel da Silva Lins.
627. 535 Murilo, filho Henrique José de Araujo.
187. 536 Augusto, filho de José Teixeira Machado
257. 537 Diamantino, filho de Fernando Luiz Tourinho.
38. 538 Excluido.
511. 539 José, filho de Francisco de Paula Halfeld.
541. 540 Leonel, filho de Leonel Fáro.
697. 541 Oscar, filho de Oscar da Costa Moreira.
626. 542 Moisés, filho de Valter Rozental.
82. 543 Amauri, filho de José Carneiro Gomes.
20. 544 Alarico, filho de João Batista de Oliveira.
710. 545 Excluido.
425. 546 Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
699. 547 Oscar, filho de Sebastião Vicente da Silva.
714. 548 Oswaldo, filho de Jovino de Góes Teles.
30. 549 Alberto, filho de Felisberto Fernandes Alves.
466. 550 José, filho de Abilio Lourenço Dias.
634. 551 Nelson, filho de Antonio Augusto Fernandes.
674. 552 Odemar, filho de Rubem Marinho de Oliveira.
621. 553 Milton, filho de José Lourenço dos Santos.
625. 554 Moacir, filho de Manoel Amancio da Costa.
664. 555 Nilson, filho de Henrique Nitssache.
329. 556 Geraldo, filho de Antonio Rodrigues.
247. 557 David, filho de David Francisco de Almeida.
37. 558 Alberto, filho de Antonio Elisio Cesario Silveira.
405. 559 João, filho de José Lourenço dos Santos.
17. 560 Afonso, filho de Jaime Moreira da Silva.
781. 561 Sebastião, filho de Francisco Bento de Oliveira.
124. 562 Antonio, filho de Joaquim Carneiro.
808. 563 Virgilio, filho de Virgilio Moura da Silva.
103. 564 Antonio, filho de Antonio Pedro de Miranda.
505. 565 José, filho de Manoel da Silva Magalhães.
238. 566 Cardemiro, filho de Antonio José Oliveira.
388. 567 Jaime, filho de Valentim do Vale.
19. 568 Aimone, filho de Francisco Santóro.
504. 569 José, filho de Manoel de Pinho Vinagre.
606. 570 Mario, filho de Manoel Emilio da Paz.
861. 571 Wilson, filho de Genaro Galvão de Oliveira.
779. 572 Sebastião, filho de Francisco Raneli.
836. 573 Walter, filho de Arnaldo Tartarini.
501. 574 José, filho de Luiz Ramos.
586. 575 Marcos, filho de Diamantino Augusto.
819. 576 Waldemar, filho de Manoel Tavares Gomes.
104. 577 Antonio, filho de Antonio Pinto Fernandes.
228. 578 Cid, filho de Floriano Silva.
516. 579 José, filho de Mario Lopes de Oliveira.
790. 580 Teodorico, filho de Joaquim Ferreira de Macedo.
726. 581 Paulo, filho de Raul de Carácas.
105. 582 Antonio, filho de Antonio dos Santos.
614. 583 Mauricio, filho de Antonio Pireres Sampaio.
666. 584 Nivardo, filho de Anacleto Lopes de Almeida.
471. 585 José, filho de Benedito Furriel.
393. 586 Jofre, filho de Nagib Pedro.
173. 587 Artur, filho de Alfredo Bernardino.
63. 588 Altino, filho de Manoel José Martins.
663. 589 Nilo, filho de Julio Alves.
387. 590 Jaime, filho de Manoel Alves.
520. 591 José, filho de Jacinto Inacio Alves.
551. 592 Luiz, filho de Manoel Pereira Gaspar.
636. 593 Oscar, filho de Eulina Alves da Silva.
462. 594 Jorge, filho de Ed. Armando de Oliveira.
421. 595 João, filho de Olivia Gomes Rodrigues.
647. 596 Nelson, filho de Manoel Soares Souto Junior.
386. 597 Jaime, filho de Joaquim Pereira da Silva.
821. 598 Waldemar, filho de Olimpio Francisco da Cruz.
139. 599 Aramis, filho de Antonio Pinto Lopes.
796. 600 Ubaldino, filho de Inacio Pereira Lima.
634. A 601 Nelson, filho de Belmiro Pereira Ribeiro.
794. 602 Tito-Lívio, filho de Bernardino de Souza Martins.

PRIMEIRO GRUPO DE OBUZES

705. 603 Oswaldo, filho de Hermogenes Francisco Alves.
312. 604 Francisco, filho de Francisco Roth.
643. 605 Nelson, filho de José Rodrigues.
27. 606 Alberto, filho de Armando Alves.
571. 607 Manoel, filho de Manoel Gaspar.
289. 608 Ernani, filho de José Inacio da Silva.
802. 609 Venicio, filho de Paulino Coelho Drumond.
521. 610 José, filho de Antonio Juvencio do Nascimento.
46. 611 Alcides, filho de Julio Davi.
362. 612 Henrique, filho de Carlos Pinto Lapa.
132. 613 Pedro, filho de Manoel Marques Ferreira.
456. 614 Jorge, filho de Leonel José de Souza.
119. 615 Antonio, filho de João Carvalho.
652. 616 Nestor, filho de Luciano Savaroni.
65. 617 Alvaro, filho de Antonio Martins de Carvalho.
272. 618 Edevaldo, filho de Julio Fernandes Silva.
484. 619 José, filho de João Vieira Gomes.
781. 620 Severino, filho de Francisco Machado dos Santos Junior.
630. 621 Natalino, filho de Antonio dos Santos Barbosa.
598. 622 Mario, filho de José Felipe.
186. 623 Augusto, filho de Ernesto Pereira da Silva.
601. 624 Mario, filho de José da Rocha Vanderlei.
352. 625 Helio, filho de Francisco de Barros Junior.
385. 626 Jaime, filho de Joaquim Marques.
712. 627 Oswaldo, filho de José de Oliveira Martins.
619. 628 Milton, filho de Antonio Léca.
229. 629 Cilas, filho de Benedito Rosa.
640. 630 Nelson, filho de João Ferreira Pinto.
201. 631 Benevenuto, filho de Francisco Lombardi.
355. 632 Helio, filho de Manoel do Nascimento Costa Pinto.
686. 633 Orlando, filho de Firmisse Giusepe.

114. 634 Antonio, filho de Firmino João de Farias.
50. 635 Alexandre, filho de Abilio Ribeiro.
852. 636 Wanderlei, filho de Olimpio Jospe dos Santos.
332. 637 Geraldo, filho de Nicolau dos Santos.
481. 638 José, filho de João de Azevedo Beiralde.
335. 639 Gervasio, filho de José Bernardo dos Santos.
394. 640 João, filho de Adolfo Marques de Melo.
159. 641 Armando, filho de Sára Ferreira Santos.
265. 642 Domingos, filho de Serafim José.
344. 643 Guilherme, filho de Augusto Costa.
7. 644 Acir, filho de Manoel Lucio da Cruz.
371. 645 Humberto, filho de João de Chiaverini.
334. 646 Gerson, filho de Carmen dos Santos.
100. 647. Antonio, filho de Antonio Gomes de Menezes.
317. 648 Francisco, filho de Luiz Francisco de Souza.
499. 649 José, filho de José Teixeira.
9. 650 Adelcio, filho de Otavio Francisco de Oliveira.
324. 651 Gastão, filho de Arnaldo Lenders.
11. 652 Adelino, filho de José Almeida.
435. 653 José, filho de Aureliano Silva.
818. 654 Waldemar, filho de Manoel Lopes da Costa.
181. 655 Atilio, filho de Manoel Francisco da Silva.
306. 656 Floriano, filho de Venancio José Lopes.
645. 657. Nelson, filho de Julio Silva.
174. 658 Artur, filho de Bernardo de Souza.
281. 659 Eleuterio, filho de Joaquim Martins Nogueira.
413. 660 João, filho de Maximiano Camargo.
310. 661 Francisco, filho de Francisco Fernandes Veiga.
345. 662 Gumercindo, filho de José Maria Maciel.
757. 663 Roberto, filho de Pedro Gomes Veiga.
604. 664 Mario, filho de Manoel Antonio Fernandes.
847. 665 Walter, filho de Safiro Marques Dias.
458. 666 Jorge, filho de Manoel Ferreira de Lemos.
292. 667. Euclides, filho de Gastão Prate de Almeida.
148. 668 Arlindo, filho de Serafim Silva.
90. 669 Angenor, filho de Albino Gomes de Souza.
131. 670 Antonio, filho de Antonio Dias Leite.
530. 671 Julio, filho de Jacondino Carvalho.
301. 672 Feliciano, filho de Luciano Esperança.
554. 673 Luiz, filho de José Domingos Ferreira.
231. 674 Cisinio, filho de Henrique da Cruz Silva.
212. 675 Carlos, filho de Carlos da Silva Almeida.
476. 676 José, filho de Engracia Ferreira.
416. 677 João, filho de Salvador Amaroso.
115. 678 Antonio, filho de Francisco Bernardino.
482. 679 José, filho de João do Espirito.
522. 680 José, filho de Pedro Rodrigues Lima.
196. 681 Airton, filho de Antonio da Silva Junior.
777. 682 Sebastião, filho de Felipe Rodrigues.
210. 683 Carlos, filho de Antonio Gomes.
627. A 684 Nabôr, filho de Benedito Miranda Batista.
275. 685 Eduardo, filho de Antonio dos Anjos.
98. 686 Antonio, filho de Antonio Coelho Pereira.
756. 687 Roberto, filho de Narciso Dutra da Silva.
117. 688 Antonio, filho de Herculano de Souza.
348. 689 Haroldo, filho de Jaime da Cruz Guimarães.
182. 690 Audo filho de Severino Gomes Mendes.
137. 691 Anibal, filho de Filomeno de Almeida Marques.
609. 692 Mario, filho de Manoel da Silva.
519. 693 José, filho de Guilherme Pereira da Silva.
673. 694 Manoel, filho de Manoel Furtado.
52. 695 Alexandre, filho de Manoel Barbosa Pereira.
561. 696 Luiz, filho de Rodrigo José Ribeiro de Melo.
572. 697 Manoel, filho de Manoel Fernandes de Oliveira.
321. 698 Gabriel, filho de Humberto Darassini.
135. 699 Antonio, filho de Ciriaco Russo.
35. 700 Alberto, filho de Frederico Donato.
264. 701 Domingos filho de Manoel Braz.
585. 702 Marcelino, filho de Militão Bruno de Souza.
548. 703 Luciano, filho de Manoel Moreira das Neves.
61. 704 Almir, filho de Adeodata F. Vilela Pacheco.
8. 705 Excluido.
244. 706 Daniel, filho de Oswaldo Cabral Braga.
120. 707 Antonio, filho de João Gonçalves de Sá.
800. 708 Urbano, filho de Alfredo de Souza Melo.
526. 709 José, filho de Ivo da Silva Couto.
145. 710 Arlindo, filho de Henrique Leandro Silva.
71. 711 Alvaro, filho de João Batista Lourenço.
223. 712 Casemiro filho de João Virgilio da Silva Junior.
514. 713 José filho de Ventura da Silva.
364. 714 Hildebrando, filho de Antonio de Souza Vieira.
358. 715 Laudelino, filho de José Angelo do Carmo.
758. 716 Roberto, filho de Roberto Antonio Cardoso.
464. 717 Jorge, filho de Francisco Xavier Coutinho.
559. 718 Luiz, filho, de Djalma Mendonça.
369. 719 Humberto, filho de Dominico Lelano.
111. 720 Antonio, filho de Cesar Lopes.
129. 721 Antonio, filho de Peregrino Cardoso.
449. 722 Jorge, filho de Germano Ribeiro Marques.
591. 723 Mario, filho de Antonio Roque dos Santos.
459. 724 Jorge, filho de Mario Ferreira da Cunha.
645. 725 Nelson, filho de Paulo Gomes.
84. 726 Americo, filho de Manoel Bornes.
849. 727 Lucio, filho de Antonio José.
747. 728 Raimundo, filho de Luciana de Almeida.
81. 729 Anauri, filho de Guido Felipe de Castro.
584. 730 Marcelino, filho de Herondina Andrade.
716. 731 Oswaldo, filho de Maria Quiteria dos Santos.
629. 732 Napoleão, filho de João Antonio Gonçalves.
361. 733 Henrique, filho de Inacio Gomes.
116. 734 Antonio, filho de Heitor Monteiro de Castro.
24. 735 Alberto, filho de Alvaro Felix.
523. 736 José, filho de Belarmino Borgnoth.
447. 737 Jorge, filho de Francisco Dias Simões.
209. 738 Carlos, filho de Antonio Felipe.
646. 739 Nelson, filho de Manoel do Couto.
432. 740 Joaquim, filho de Guilherme Augusto dos Santos.
642. 741 Nelson, filho de José Campos.
683. 742 Orlando, filho de Antonio Gomes.
437. 743 Jorge, filho de Adalgisa Agra Ribeiro.
107. 744 Antonio, filho de Argemiro José dos Santos.
118. 745 Antonio, filho de Maria Gonçalves de Brito.
34. 746 Alberto, filho de Valeriana de Souza.
430. 747 Joaquim, filho de Joaquim Pereira Rezende.
200. 748. Benedito, filho de Benedito Gomes Rodrigues.
563. 749 Lucas, filho de Maria da Conceição.
308. 750 Francisco, filho de Antonio Targiano.
293. 751 Euclides, filho de João Pinho de Novaes.
327. 752 Germinal, filho de Augusto Garcia da Silva.
583. 753 Manoel, filho de João Tiburcio Souza.
390. 754 Jaime, filho de Luiz Sandler.
668. 755 Norival, filho de Eugenio Cordeiro.
565. 756 Manoel, filho de Antenor Pereira de Azevedo.
41. 757 Albino, filho de Leopoldina Lopes de Medeiros.

BATALHÃO DE GUARDAS

263. 758 Domingos, filho de José dos Reis Galvão.
402. 759 João, filho de João Francisco Pinto.
657. 760 Noi, filho de Julio Augusto Miranda Junior.
410. 761 João, filho de Manoel José Rodrigues.
689. 762 Orlando, filho de Laudelino Carvalho de Almeida.
463. 763 Jorge, filho de Jaime Estacio de Lima.
704. 764 Oswaldo, filho de Carlos da Costa Oliveira.
797 A 765 Ubiratan, filho de Alberto Carneiro.
74. 766 Excluido.
51. 767 Alexandre, filho de Alexandre Proença.
79. 768 Amarilio, filho de Astrogildo Sales.
556. 769 Luiz, filho de Luiz Lopes dos Santos.
475. 770 José, filho de Diogo Péres Pinheiro.
660. 771 Nicolau, filho de Domingos Antonio Vice Conde.
596. 772 Mario, filho de Antonieta Perroni.
424. 773 Joaquim, filho de Isaura Garrido Ortigão.
431 A 774 Antonio, filho de Manoel Fernandes.
491. 775 José, filho de João Martins do Vale.
442. 776 Jorge, filho de Arminio Martins Campos.
703. 777 Oswaldo, filho de Antenor Coimbra.
299. 778 Evani, filho de Augusto Martins Junior.
537. 779 Lamartine, filho de Augusto de Almeida Geotunda.
797. 780 Ubirajara, filho de Daniel Góes Lacerda.
517. 781 José, filho de Augusto Lourenço.
204. 782 Braulio, filho de Filadelfo de Oliveira.
807. 783 Vitor, filho de Adelino Pinto Cardoso.
443. 784 Jorge, filho de Artur Francisco Coelho.
153. 785 Armando, filho de Carlos Alberto Martoreli.
315. 786 Francisco, filho de Orestes Rodrigues do Couto.
175. 787 Artur, filho de Francisco Rosa.
331. 788 Geraldo, filho de José Dias Pereira.
724. 789 Paulo, filho de Manoel João de Oliveira.
248. 790 David, filho de Inez da Ressurreição Reis.
409. 791 João, filho de Manoel Joaquim Cordeiro.
384. 792 Jaime, filho de Eduardo Alves dos Reis.
579. 793 Manoel, filho de Raul Leite de Vasconcelos.
536. 794 Kleber, filho de Pedro de Alcantara Galvão.
133. 795 Antonio, filho de Antonio Pestana.
5. 796 Acacio, filho de Artur Gomes.
793. 797 Aubens, filho de Antonio Ferreira Morgado.
176. 798 Artur, filho de Claudionor Guimarães.
53. 799 Alcides, filho de Joaquim dos Santos.
391. 800 Jessé, filho de José Vital dos Santos.
328. 801. Geraldo, filho de Antonio de Alcantara Moreira.

BATALHÃO DE GUARDAS

Classe de 1919

25. 1.048 Aalberto, filho de Carmino Fonéro.
304. 1.049 Manoel, filho de Joaquim Vieira.
285. 1.050 Juvenal, filho de José Gomes dos Anjos.
339. 1.051 Nelson, filho de Joaquim Tomé dos Santos.
355. 1.052 Otavio, filho de José Luiz Moreira.
338. 1.053 Nelson, filho de João Caquilo dos Santos.
83. 1.054 Armando, filho de José Pereira Pedrosa.
353. 1.055 Otavio, filho de José Barbosa.
239. 1.056 Job, filho de Joaquim Alves Carneiro.
103. 1.057 Ataide, filho de Joaquim Américo Bispo Junior.
184. 1.058 Geraldo, filho de Ernesto Terreri.
258. 1.059 José, filho de Hipolito Domingues.
436. 1.060 Wilson, filho de Maria Rosa Alves.
180. 1.061 Geraldo, filho de Eloi Gonçalves Lisboa.

342. 1.062 Excluido.
335. 1.063 Nelson, filho de Antonio José Ferreira.
59. 1.064 Antonio, filho de Antonio R. de Araujo Filho.
223. 1.065 João, filho de José Corrêa.
188. 1.066 Guilherme, filho de Francisco Barquichino.
105. 1.067 Augusto, filho de Augusto Fernandes.
62. 1.068 Antonio, filho de Joaquim Rodrigues.
33. 1.069 Aldari, filho de Praxedes do Nascimento.
317. 1.070 Mario, filho de Julio Signarali.
296. 1.071 Luiz, filho de Manoel Dias Teixeira.
131. 1.072 David, filho de Floriano Pinto Monteiro.
382. 1.073 Rafael, filho de Eugenio Rianeli.
34. 1.074 Aldemar, filho de Ranulfo Tavares Ferreira.
341. 1.075 Nelson, filho de Luiz Gomes da Silva.
371. 1.076 Oto, filho de Norberto Marques Pinheiro.
3. 1.077 Excluido.
227. 1.078 João, filho de Manoel Franco.
1. 1.079 Abdenago, filho de José Antonio Silva Rolin.
208. 1.080 Inacio, filho de Avelino José Bernardo.
248. 1.081 Jorge, filho de Mauricio Medeiros.
305. 1.082 Manoel, filho de Manoel André da Trindade.
144. 1.083 Durval, filho de Isidro Santoro.
416. 1.084 Waldemar, filho de Antonio Joaquim Pereira.
214. 1.085 Jairo, filho de Virginia Aurora da Silva.
181. 1.086 Geraldo, filho de João Antonio Pires.
395. 1.087 Samuel, filho de Sebastião de Almeida.
354. 1.088 Otavio, filho de Manoel da Silva Monteiro.
20. 1.089 Alberico, filho de Maria Pastora da Conceição.
73. 1.090 Aristides, filho de João Gonçalves de Melo.
36. 1.091 Alfredo, filho de Antonio Galego.
21. 1.092 Albertino, filho de Adelino Veloso.
116. 1.093 Carlos, filho de Luiz de Santana.
264. 1.094 José, filho de Maria Antonia.
312. 1.095 Mario, filho de Antonio Mario Covais.
293. 1.096 Luiz, filho de José Martins.
157. 1.097 Ernani, filho de João Dias da Silva.
406. 1.098 Silvestre, filho de Francisco Dias de Almeida.
85. 1.099 Armando, filho de Antonio Langerito.
359. 1.100 Orlando, filho de Afonso Tinelli.
399. 1.101 Sebastião, filho de Turbino José Alves.
325. 1.102 Milton, filho de Oscar Felix Fragoso.
2. 1.103 Abel, filho de Abilio Augusto.
367. 1.104 Oswaldo, filho de Manoel Rosas.
168. 1.105 Francisco, filho de José da Costa.
207. 1.106 Idilio, filho de Severino Tavares de Souza.
333. 1.107 Natal, filho de Augusto José de Almeida.
252. 1.108 Excluido.
8. 1.109 Adalberto, filho de Rufino Rodrigues.
402. 1.110 Sebastião, filho de Francisca Maria da Conceição
225. 1.111 João, filho de Luiz Cotrofe.
18. 1.112 Afranio, filho de Sebastião José Ráes.
234. 1.113 Joaquim, filho de Ana Duarte.
173. 1.114 Francisco, filho de Serapião Francisco Esteves.
22. 1.115 Albertino, filho de João José de Almeida.
430. 1.116 Walter, filho de Manoel Francisco Grangeia.
332. 1.117 Natal, filho de Angelo Cupolilo.
206. 1.118 Humberto, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.

Diretoria de Saude do Exército

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o artigo n. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente da classe B, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, lotado nesta Diretoria, Isaac Antonio Alves Fogaça, que se acha ausente do serviço há mais de 30 dias, a apresentar defesa no prazo de 10 dias, no processo relativo à sua demissão do serviço, por abandono de emprego.

Capital Federal, 6 de outubro de 1941. — *Dr. João Afonso de Souza Ferreira.* — General Méd. — Diretor de Saude do Exército.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na guerra

I) — Na alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 14 e quinta-feira, 16 — Costureiras de ns. 1 a 500.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de julgamento de propostas, em concorrência pública, para construção do Porto de Corumbá, no Rio Paraguai, Estado de Mato Grosso, faço público que pela mesma Comissão foram considerados idôneos os concorrentes: "B. Dutra & Cia. Ltda"., "Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", "Empresa Construtora Brasileira Gruenbilf Limitada", "Escritório Técnico Raja Gabaglia", "Leão Ribeiro & Cia. Ltda.", que são convidados a comparecer à sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à Praça Mauá, n. 10, no dia 20 do corrente, às 14 horas, para a reunião em que se procederá à abertura dos envólucros contendo projetos variantes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Adelia Lobo Farias*, secretário da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Durval Tavares de Albuquerque, ex-escrevente desta Estrada, exonerado em 1931, a recolher aos cofres da Tesouraria da mesma, a importância de Rs. 3:012$7 (três contos, doze mil e setecentos réis), restante do total de 8:527$7 (oito contos, quinhentos e vinte e sete mil e setecentos réis), de um alcance verificado no inventário procedido no almoxarifado da Terceira Divisão, o qual esteve sob sua responsabilidade durante o ano de 1926.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1941. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 33.714, em 29-9-41 — Autuado: Antonio Dias, de São Paulo, São Paulo. Multa: 287$800, débito: 1:299$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Tokuiti Teramoto, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.707, em 29-9-41 — Autuado: Francisco Maselli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 3:618$500, débito: 18:951$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.693, em 29-9-41 — Autuado: Ernestina Macaggi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 150$000, débito: 1:038$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.692, em 29-9-41 — Autuado: Justo Favaretto, de Pontal, São Paulo. Multa: 100$000, débito: 470$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.689, em 29-9-41 — Autuado: Indústria de Tubos Atlas Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: 350$100, débito: 2:049$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.703, em 29-9-41 — Autuado: Renato Zoega, de Araraquara, São Paulo. Multa: 112$400, débito: 511$800, acrescido dos juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Paulo Cordinonsi, de Americana, São Paulo. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 150$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Olegário A. Morais, de Santos, São Paulo. Decisão da presidência em 30-9-41. Multa: 500$00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea *c* do art. 177, combinada com a alínea *a* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Manoel Peres Tabira, de Santos, São Paulo. Decisão da presidência em 29-9-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Manoel Batista, de Santos, São Paulo. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 150$000, grau médio do inciso I, do artigo 172, nos termos da alínea *b* do art. 177, combinada com a alínea *c* do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.685, em 29-9-41. Autuado: José Alvarenga Paiva, de Cássia, Minas Gerais. Multa: 200$000, débito: 81$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.691, em 29-9-41 — Autuado: Anacreonte Albino, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. Multa: 200$000, débito: 54$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.700, em 29-9-41 — Autuado: João Borges de Moura, de S. Sebastião do Paraiso, Minas Gerais. Multa: 200$000, débito: 60$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.713, em 29-9-41 — Autuado: Gilberto Pietra, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 471$900, débito: 1:917$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José Gonçalves Fonseca, de Delfim Moreira, Minas Gerais. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.711, em 29-9-41 — Autuado: Horacio Augusto Silva, de Conceição Aparecida, município de Rio Claro, Minas Gerais. Multa: 100$000, débito: 5$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.705, em 29-9-41 — Autuada: Figueiredo & Filho, desta capital. Multa: 100$000, débito: 449$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: E. Ferreira da Silva, desta capital. Decisão da presidência em 3-10-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso II do artigo 72 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.701, em 29-9-41 — Autuado: Antonio Pereira da Silva, desta capital. Multa: 100$000, débito: 70$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.695, em 29-9-41 — Autuado: H. Genade, desta capital. Multa: 100$000, débito: 204$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Anackcilio Silva, desta capital. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.710, em 29-9-41. Autuado: J. C. Cardoso, desta capital. Multa: 100$000, débito: 411$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: A. Macedo, desta capital. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Waldemar Gonçalves, desta capital. Decisão da presidência em 26-9-41. Multa: 100$000, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.706, em 29-9-41 — Autuada: Octavia Cardoso Caracol, de Belem, Pará. Multa: 100$000, débito: 283$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.699, em 29-9-41 — Autuado, Joaquim Galve, de Americana, São Paulo. Multa: 100$000. débito: 287$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.684, em 29-9-41. — Autuado: Alexandre Boccuto, de Campinas, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 208$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.708, em 29-9-41 — Autuado: L. A. Lage, de Belem, Pará. Multa: 637$0, débito: 1:242$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.696, em 29-9-41 — Autuado: E. Campos, de Cabo, Pernambuco. Multa: 100$0, débito: 50$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Vitorina Codega Tellini, de Curitiba, Paraná. Decisão da Presidência em 26-9-41. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 33.704, em 29-9-41. — Autuado: Companhia Industrial Santo Amaro, de Magé, Rio de Janeiro. Multa: 1:761$8, débito: 17:917$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Jorge Damião, Engenho Novo, de São Fidelis, desta Capital. Decisão da Presidência em 29-9-41. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

N. 33.677, em 29-9-41 — Autuado: Scavone, Filhos & Vasquez, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 146$3, débito: 910$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.688, em 29-9-41 — Autuado: Scavone, Filhos & Vasquez, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 146$3, débito: 910$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.697, em 29-9-41 — Autuado: Alfredo Rodrigues Cavalcante, de Fortaleza, Ceará. Multa: 200$0, débito: 240$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Ventura & Cia., de Soure, Ceará. Decisão da Presidência em 26-9-41. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

N. 33.694, em 29-9-41 — Autuado: Manoel Pereira da Paixão, de Irará, Baía. Multa: 100$0. débito: 126$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.698, em 29-9-41 — Autuado: Lourival Sant'Ana Lins, de Canavieiras, Baía. Multa: 200$0, débito: 225$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.687, em 29-9-41 — Autuado: Franco Cardim, de Salvador, Baía. Multa: 100$0, débito: 227$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Lavoura & Indústria Reunidas S. A. — Usina Alfança, de Santo Amaro, Baía. Decisão da Presidência em 29-9-41. Multa: 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

N. 33.690, em 29-9-41 — Autuado: Juvenal Pires do Nascimento, de Ilhéus, Baía. Multa: 100$0, débito: 227$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.709, em 29-9-41 — Autuado: Levino Moreno, de Guaraci, município de Ilhéus, Baía. Multa: 100$0, débito: 119$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.586, em 24-9-41 — Autuado, Chemin Junior & Cia., de Ponta Grossa, Paraná. Multa: 942$3, débito: 4:287$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.583, em 24-9-41 — Autuado: Antenor Lima, de Maroim, Sergipe. Multa: 100$0, débito: 82$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.605, em 24-9-41 — Autuado: Ernesto Raymundo, do município de Itanhaen (Linha Santos-Juquiá — Km 45), São Paulo. Multa: 100$0, débito: 738$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.608, em 24-9-41 — Autuado: J. Rodrigues, de Santos, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 157$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.607, em 24-9-41 — Autuado: Aronne Prandato, de Santos, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 316$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento se efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.615, em 26-9-41 — Autuado: Victorio Arigoni, de Limeira, São Paulo. Multa: 150$0, débito: 896$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.568, em 24-9-41 — Autuado: F. Bezerra & Estacio, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100$0, débito: 380$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.629, em 26-9-41 — Autuado: Manoel Alves Duarte, de Santo André, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 88$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.570, em 24-9-41 — Autuado: Olympio Cardoso, de Vitória, Espírito Santo. Multa: 150$0, débito: 90$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.591, em 24-9-41 — Autuado: Latino Lima Soares, de Vitória, Espírito Santo. Multa: 100$0, débito: 80$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.581, em 24-9-41 — Autuado: Aron Halfin, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100$0, débito: 202$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.641, em 26-9-41 — Autuado: Empresa Mauá, Sociedade Anônima, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Multa: 100$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 33.588, em 24-9-41 — Autuado: Armando Mattos, de Nova Iguassú, Rio de Janeiro. Multa: 100$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. — *S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.* — 11-10-41.

(N. 11.997 — 11-10-41 — 269$3)

SOCIEDADES CIVÍS

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CARIOCA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 12-9-38, de duração indeterminada e o seu patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da A. A. C. desenvolver a educação física, em todas as suas modalidades; promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social, estético e cívico. A Associação será administrada por um diretoria assim constituida: Presidente (que é o seu rep. em Juizo e fora dele), Vice-presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor Geral de Esportes e Procurador Geral. Os presentes Estatutos ap. em Assemb. Geral realizada em 12-5-41, anulam os registados no Oficio de Registo de Títulos e só poderão ser reformados ou alterados, no mínimo, de 2 em 2 anos, salvo necessidade imperiosa, a juizo da Diretoria, com aprovação de C. Deliberativo, entrando em vigor as novas disposições depois de aprovadas e registadas. Em caso de dissolução da Associação, na forma do parágrafo único do art. 130, os seus bens serão distribuidos entre os sócios proprietários, proporcionalmente. Os nomes dos componentes da Junta Governativa que dirige a Associação no presente momento constam dos Estatutos. — A Junta Governativa.

(N. 12.311 — 11-10-41 — 29$6)

SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1941 (ART. 90 DOS ESTATUTOS).

A nove de março de 1941, reuniu-se na sede social à praça da República n. 17, 1.º andar, a Assembléia Geral Ordinária dos sócios convocada com a seguinte:

Ordem do dia

1.º — Comunicações da Presidência;
2.º — Relatório Moral e Financeiro;
3.º — Sócios Beneméritos;
4.º — Eleições da nova Diretoria para o biênio 1941-42;

O Presidente abre a sessão às 15 horas, em 2.ª convocação, com a presença de 58 sócios. Aprovada a ata da sessão anterior, foi eleito por aclamação o Com. Attilio Bianchini para presidir os trabalhos, assistido pelos Srs. Gino Curioni e Carlo Giordano, respectivamente 1.º e 2.º Secretários e para escrutinadores os Srs. Gino Lenzi e Franco Cecchini Bruni. Posto em discussão o Relatório da Presidência é aprovado por unanimidade com voto de aplauso para a Diretoria que termina o mandato. Em virtude do art. 15 § 3.º, dos Estatutos e por deliberação da Assembléia, passa à categoria de Sócio Benemérito o Sr. Raffaele Tarantino, membro que foi do Conselho Administrativo durante 6 anos consecutivos. Passando-se às Eleições da nova Diretoria, são eleitos para Presidente o Cav. Uff. Dr. Osvaldo Riso (reeleito, para Vice-presidente o Cav. Leonida Cappuccini (reeleito), para Secretário o Sr. Gino Curioni (reeleito, para Tesoureiro o Sr. Bernadino Di Palma (reeleito) e para Conselheiros os Srs. Carlo Giordano, Raffaele Lauria, Angelino Stamile, Ferdinando Borrelli, Michele Juliano, Pasquale Bottino, Ottaviano Provenzano, Alberico Fasano, Francesco Urti, Gennaro Brando, Giovanni Crispino, Carmine Labanca, Cav. Luigi Busi, Cav. Giovanni Mega, Francesco Gerbasi, Giuseppe Sanseverino, Antonio Miceli e Agostino Gravina, e para o Conselho Fiscal os Srs. Dr. Paolo Darbi, Dr. Nello Crocchi e Dr. Andrea Migliorelli.

À exceção dos Srs. Alberico Fasano e Agostino Gravina, foram todos reeleitos.

O Com. Bianchini após proclamar os eleitos, manifesta a sua satisfação pelo resultado das eleições e dirige palavras de encômio e confiança ao Presidente e demais membros, na certeza de que saberão levar a termo os delicados problemas da Sociedade. O Presidente reeleito Dr. Osvaldo Riso agradece em seu nome e no de todos, a confiança que lhe quiseram confirmar e promete empregar todo seu esforço nos interesses sociais. A Assembléia, unânime, manifesta-se num voto de gratidão ao Consul Renato Citarelli por tudo o que fez pela Sociedade e de saudade por ter de embarcar para sua nova sede.

Às 16 horas foi encerrada a sessão. — (Assinatura ilegível), Secretário. *Attilio Bianchini*, Presidente.

(N. 12.301 — 11-10-41 — 65$3)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO

ATA DA 94.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO. REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1941

Às quatorze horas do dia seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um, reunidos em uma sala da sua sede, à Avenida Marechal Floriano n. 168, os acionistas constantes do Livro de Presença, representando 95.818 ações, o Sr. Tullio N. de Avila, Secretário da Companhia, disse que, estando presentes acionistas, representando número legal de ações para constituir a Assembléia Geral Extraordinária, convocada afim de tomar conhecimento da carta endereçada à Diretoria pelo seu Presidente, Sr. Carl Alden Sylvester, renunciando irrevogavelmente o cargo de Diretor da Companhia e, ao mesmo tempo, para preenchimento do cargo do renunciante, conforme a convocação feita, declara aberta a sessão, competindo aos Srs. Acionistas escolherem um para presidir os trabalhos.

Indicado e aceito, unanimemente, o Dr. José Barbosa Corrêa, assume este a presidência e convida para secretários os Srs. Ito von Ockel Tebyriçá Charles J. Dunlop.

O Sr. Presidente manda proceder à leitura da seguinte carta do Sr. Sylvester:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941.

A — 7.210.

Ilmos. Srs. Diretores da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Como Diretor da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, eleito pela Assembléia Geral de Acionistas, com funções de Presidente, por honrosa escolha dos meus companheiros de Diretoria, nos termos do art. 8.º dos Estatutos, venho comunicar aos prezados companheiros que é minha deliberação renunciar, em carater definitivo, como renunciado tenho, ao cargo de Diretor da referida Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Cumpre-me agradecer a VV. SS. as atenções por mim recebidas durante a minha presidência e a colaboração com que fui honrado e ajudado.

Pedindo ainda a VV. SS. que se dignem de levar a comunicação desta minha resolução ao conhecimento dos acionistas dessa empresa, quero tambem que sejam meus companheiros de Diretoria os intérpretes dos meus sentimentos amistosos e dos meus vivos agradecimentos pela confiança com que sempre fui distinguido nas sucessivas eleições em que fui chamado a participar da Administração da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Sirvo-me do ensejo para expressar a VV. SS. a segurança da minha grande estima e consideração. (Assinado) — *C. A. Sycester.*

O Sr. Manoel Gomes Moreira, usando da palavra, declara lamentar seja a renúncia do Sr. Sylvester de carater definitivo e propõe se faça constar da ata um voto de agradecimentos àquele Senhor pelos inestimaveis serviços prestados à Companhia durante muito e consecutivos anos de exercício do cargo de seu Presidente, o que foi aprovado por todos os presentes.

Em seguida, o Dr. Francisco Marcondes, usando da palavra, propõe para preencher a vaga na Diretoria, aberta pela renúncia do Sr. Sylvester, o acionista Dr. José Garcia Pacheco de Aragão, brasileiro, residente à rua Prudente de Morais n. 537, proposta essa unanimemente aceita, sendo, por esse modo, eleito o Dr. José Garcia Pacheco de Aragão, que, de acordo com os estatutos, servirá durante o tempo restante do mandato da atual Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas, encerrando a sessão e eu, Ito von Ockel Tebyriçá, servindo de Secretário, fiz lavrar a presente em duas vias, uma no Livro de atas e outra datilografada em separado, para ser arquivada no Departamento de Indústria e Comércio, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas por todos os Srs. Acionistas presentes.

Rio de Janeiro, seis de agosto de 1941. — *Ito von Ockel Tebyriçá.* (Assinados) — *Cecilia Vieira de Carvalho.* — *José Barbosa Corrêa.* Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Limitada, p.p. — *F. Marcondes.* — *Tulio N. de Avila.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *Charles J. Dunlop.* — *Orion Lobo.* — *F. Marcondes.*

Pela Companhia F. C. do Jardim Botânico. — *Nilo J. Pereira*, diretor.

Reconheço a firma Nilo J. Pereira. — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Asisnatura ilegível).

(N. 12.305 — 11-10-41 — 97$9.)

S. A. PUBLICIDADE JORNAL DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro de 1941 achando-se reunidos na sede social à avenida Rio Branco ns. 110-112, às 14 horas todos os acionistas, assume a presidência o Sr. Ernesto Pereira Carneiro que convida para secretários os Srs. Oswaldo Corrêa de Araujo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado, mandando que este proceda à leitura do aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 29 de setembro, 4 e 7 de outubro e no *Jornal do Brasil* dos dias 29 de setembro, 4 e 8 de outubro, assim redigido: "S/A. Publicidade Jornal do Brasil. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunir no dia 8 de outubro, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 110-112, em assembléia geral extraordinária, afim de resolver sobre cessão de bens e direitos sociais. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941. — *A diretoria.*

O Sr. presidente comunica à assembléia uma proposta da Diretoria mandando que o primeiro secretário proceda à leitura da mesma do teor seguinte: "Considerando a conveniência de separar as atividades e a administração do jornal das do rádio, de maneira a ficarem os dois serviços completamente independentes, permitindo assim cumprir melhor as exigências legais que os regem, e estando em processo de legalização a S/A. Rádio Jornal do Brasil, conforme resulta da publicação da ata da assembléia de constituição realizada em 2 do corrente, a Diretoria pede à assembléia que se pronuncie sobre essa separação e a autorize a ceder e transferir a esta nova sociedade todo o acervo do rádio (maquinismos, aparelhos, instalações, discoteca, etc.) juntamente com o direito de exploração dos serviços de rádio difusão decorrentes da concessão outorgada pelo Governo Federal por decreto n. 522, de vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, pelo preço que figura nos balanços, fixando a forma e condições de pagamento. Esta proposta, depois dos estudos feitos, redigida na reunião da Diretoria de dezesseis de agosto p. passado, foi aprovada na reunião do Conselho Fiscal do dia vinte e três de agosto p. passado e pelo Exmo. Sr. ministro da Viação a quem foi submetida, de conformidade com o disposto no decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932. — *A Diretoria.*

Aberta a discussão e fornecidas aos acionistas explicações sobre as modalidades da operação proposta, o Dr. Sydney Haddock

Lôbo apresenta a seguinte moção: "A Assembléia aprova a proposta apresentada da separação dos serviços do jornal e do rádio e dá plenos poderes à Diretoria para transferir o material e a exploração do Rádio PRF4 à S/A. Jornal do Brasil, fixando preços e condições e fazendo tudo que necessário for para realizar esta operação. Posta em discussão e submetida em seguida a votação é a mesma aprovada pelos acionistas que representam a totalidade do capital social.

O presidente declara então que, depois de realizada a operação, convocará oportunamente uma nova assembléia geral extraordinária para aprovar os atos praticados para a referida transferência e a decorrente modificação do art. 2.º dos Estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente manda lavrar a presente ata que depois de lida é aprovada e assinada por todos os acionistas. — *Ernesto Pereira Carneiro.* — *Oswaldo Corrêa de Araujo.* — *Adolfo Carneiro de Lacerda Machado.* — *José Pires do Rio.* — *João Augusto Rego Barros Mac Dowell.* — *Sydney Haddock Lobo.* — *Albino Ferreira Serpa.* — *José Pereira Carneiro.*

Pela S. A. Publicidade "Jornal do Brasil". — *J. Pires do Rio*, diretor tesoureiro.

(N. 12.308 — 13-10-41 — 79$6.)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL, S. A.

Rua Buenos Aires n. 55 — Carta patente n. 1.692

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Moveis, utensilios, instalações	72:897$000	
Depósitos diversos	3:731$000	76:628$000
Disponivel:		
Caixa:		
Em moeda corrente	27:850$100	
No Banco do Brasil	898:014$500	
Em outros bancos	80:562$800	1.006:427$400
Realizavel:		
Títulos descontados	9.988:841$600	
Empréstimos em conta corrente	1.211:872$700	
Empréstimos sob consignação	6:699$900	
Acionistas	9:000$000	
Títulos de propriedade do banco	20:000$000	11.266:414$200
Contas de resultado pendente		119:404$500
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	80:000$000	
Cobrança no interior	225:273$900	
Efeitos à cobrança	599:882$100	
Valores depositados	2:850$000	908:006$000
		13.376:880$100

Passivo

Exigivel:			
Depósitos a prazo fixo	2.060:273$700		
Depósitos em conta de movimento	2.230:666$100	4.290:939$800	
Redescontos		2.442:500$000	
Dividendos e bonificação a distribuir	23:090$000		
Dividendos não reclamados	3:728$300	26:818$300	
Consignações a restituir	3:827$800		
Imposto sobre a renda	19:431$600	23:259$400	6.783:517$500
Não exigivel:			
Capital		5.000:000$000	
Fundo de reserva		28:700$000	5.028:700$000
Conta de resultado pendente			656:656$600
Contas de compensação:			
Caução da diretoria		80:000$000	
Cobrança caucionada		262:843$300	
Cobrança conta alheia		553:662$700	
Depositantes de títulos e valores		2:850$000	
Cobrança por conta própria		8:650$000	908:006$000
			13.376:880$100

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — Presidente, *Aloysio Russo.* — Vice-presidente, *Lindolfo Xavier.* — Diretor-gerente, *João Francisco Coelho Lima.* — Diretor, *Dr. Jorge Tavares Guerra.* — Gerente, *Tito Bezerra de Menezes.* — Contador, *Benjamin Blume.*

(N. 12.316 — 11-10-941 — 244$8.)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social — Antuerpia (Bélgica)

Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas. — Argentina: Buenos Aires. — Uruguai: Montevidéu. — França: Paris e Le Havre. — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas		11.682:403$900
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	42.547:615$900	
Letras do interior	7.333:376$300	49.880:992$200
Empréstimos em contas-correntes		63.507:579$528
Devedores por compra de apólices da Dívida Pública		1.960:459$500
Valores caucionados		40.893:698$930
Valores depositados		27.788:773$240
Agências e filiais no Exterior		1.404:033$135
Agências e filiais no Interior		14.779:713$521
Correspondentes no estranjeiro		12.293:670$141
Correspondentes no interior		564:288$909
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco		13.606:355$500
Caixa:		
Em moeda corrente	4.395:562$305	
No Banco do Brasil	11.169:133$800	
Em outros Bancos	753:990$700	16.318:686$805
Operações de câmbio a prazo		26.262:300$900
Diversas contas		2.010:719$349
		282.953:675$349

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil		12.000:000$000
Fundos para perdas provaveis		231:015$500
Lucros em suspenso		1.140:087$131
Depósitos em contas-correntes:		
Em contas-corrente	25.151:956$725	
Em contas-correntes limitadas	1.847:023$600	
Depósitos a prazo fixo	9.891:085$300	36.890:065$625
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estranjeiras		21.108:421$200
Títulos em cobrança		49.880:992$200
Títulos em depósito		68.682:472$170
Agências e filiais no Exterior		35.020:776$341
Agências e filiais no interior		16.665:281$821
Correspondentes no Exterior		12.422:636$429
Correspondentes no interior		16:472$100
Operações de câmbio a prazo		26.262:300$960
Diversas contas		2.633:150$932
		282.953:675$349

Contador, *Zanetti.* — Banco Italo-Belga, S. A., *Carlier.* — *R. Battard.*

(N. 12.304 — 11-10-41 — 122$4)

"CAIXA FEDERAL"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Registada sob n. 23, em 10 de abril de 1937, no Serviço de Economia Rural — Ministério da Agricultura

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos a receber	375:218$000
Moveis e utensílios	12:553$300
Caixa — Em cofre	18:175$400
Caixa — Em bancos	11:808$000
Diversas contas	20:523$700
	438:278$400

Passivo

Capital	40:650$000
Reservas	126:828$300
C/c Prazo fixo	175:571$500
C/c Movimento	19:770$000
C/c Limitadas	39:961$400
C/c Sem juros	1:345$800
Dividendos a pagar	6:535$500
Diversas contas	27:612$900
	438:278$400

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. Confere. — *Alfredo Harberts Madureira*, gerente-tesoureiro. — *Waldemiro Fiel Ferreira*, guarda-livros. Visto. — *Armando da Silva Barros*, presidente.

(N. 11.995 — 11-10-941 — 63$2)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados, a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Industrial de Papel Pirahy (antes Companhia Industrial Pirahy)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia extraordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 104, 4.º pavimento, salas 411-5, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, de distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 11.987 — 9-10-941 — 45$9 — 3 vezes)

Empreza Nacional de Comércio, S. A.

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre a dissolução da sociedade, proposta em relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *A Diretoria*

(N. 11.876 — 10-10-941 — 36$7 — 3 vezes)

Estamparia Leão, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Paraiba n. 45, nesta cidade, para tratarem de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento da reforma dos estatutos, conforme despacho de 24 de setembro passado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.585 — 8-10-941 — 39$8 — 3 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de outubro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 110, sobrado, afim de elegerem os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para o período de 1941 a 1943.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Geraldo da Silva Villela*, diretor-gerente.

N. 11.885 — 10-10-941 — 36$7 — 3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.894 — 10-10-941 — 24$5 — 3 vezes)

Laboratórios Raul Leite, S. A.

Segunda convocação

A diretoria dos Laboratórios Raul Leite S. A., à vista de não ter havido número legal para a realização da primeira reunião, a verificar-se no dia 9 de outubro do corrente ano, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, extraordinária, em sua sede social, à rua Leopoldino Bastos n. 44, na freguesia do Engenho Novo, nesta capital, no dia 15 de outubro do corrente ano, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e da extinção de cargos na diretoria, e procederem à reforma dos atuais estatutos e à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Manoel Seixas*, diretor-presidente.

(N. 11.889 — 10-10-941 — 64$3 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 19, sala 603, às 14 horas do dia 18 de outubro corrente, afim de discutir as alterações que devem ser feitas nos estatutos, em virtude de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio, 9 de outubro de 1941. — *José Busbaum*, presidente.

(N. 11.892 — 10-10-941 — 49$0 — 3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 30 de outubro, na sede, à rua do Ouvidor n. 71, para aprovação das contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio, 2 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.895 — 10-10-941 — 38$8 — 3 vezes)

S. A. "Casa Colombo"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Casa Colombo", são convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 111-115, às 16 horas do dia 22 do corrente mês, para alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Emmanuel Bloch*, diretor-presidente.

(N. 11.896 — 10-10-941 — 45$9 — 3 vezes)

Aviso

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, como adquirente da *Viação Natal*, conforme escritura pública lavrada em notas do 12.º Ofício em 10 de junho de 1941 no livro 479, fls. 95, e autorização de incorporação dada pelo Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal no Processo n. 502.949-40, faz público que se extraviaram os talões de cauções ns. 1.321 e 2.681, depositados em 17-7-31 e 21-5-34 em nome de Francisco Ignacio Alves, talão 1.321, e em nome de Rodrigues & Conde, talão 2.681, recolhidos à Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal.

Tais documentos serão considerados invalidados para todos os efeitos nos termos dos artigos 202 e 683 do regulamento de contabilidade pública, conforme foi requerido à repartição competente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *Carlos Simões*, diretor-gerente.

Firma reconhecida no tabelião Lino Moreira.

(N. 12.013 — 9-10-941 — 73$4 — 3 vezes)

Estamparia Leão, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.979 — 7-10-941 — 24$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Econômica"

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de novembro de 1941, às 13 horas, em sua sede social à rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar, sala 4, afim de fazerem a tomada de contas da gestão do atual liquidante, que renuncia por prescrição médica, em virtude de seu estado de saude, bem como, elegerem o novo liquidante.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante.

(N. 12.208 — 10-10-941 — 52$0 — 3 vezes)

"Lloyd Nacional", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do "Lloyd Nacional" S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 20 de outubro corrente, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 20, 1.º andar, para preenchimento de cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 12.202 — 10-10-941 — 33$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunir em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 21 de outubro às 14 horas, na sede da mesma, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, para elegerem aquele que deverá ocupar o cargo de diretor-presidente da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Marques Gonçalves*, diretor. — *Rai da Costa Gama*, diretor.

(N. 12.033 — 10-10-41 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as seguintes propostas da Diretoria:

I — Reforma dos Estatutos e aumento do capital social.

II — Alteração das autorizações já concedidas para emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. — *Ribeiro Junqueira*, presidente.

(N. 11.465 — 2-10-41 — 49$0 — 3 vezes).

Declaração

Requeiro 2.ª via dos certificados de 4.ª e 5.ª séries dos exames de Latim prestados no Colégio Pedro II, em vista de estar a 1.ª via arquivada no Instituto La-Fayette.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Fernando Antonio de Athayde Silva*.

(N. 12.302 — 11-10-41 — 24$5 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Bons Hoteis, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de outubro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retificação dos nossos estatutos de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, diretor presidente. — *Zadyr Cals de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 12.314 — 11-10-41 — 49$0 — 3 vezes).

Casa Bancária Continental, S/A.

RUA DO CARMO, 60 — RIO

(Edital de Convocação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Casa Bancária Continental S. A. desta praça, convida os srs. acionistas a se reunirem, extraordinariamente, na sede da Casa Bancária, à rua do Carmo, 60, nesta Capital, no dia 22 de outubro do corrente ano, às 14 horas, afim de decidir sobre a proposta da diretoria referente ao aumento do capital social e à mudança do nome para Banco Continental S. A.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 12.318 — 11-10-41 — 61$2 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro

Tendo sido publicado no *Diário Oficial* do dia 7 do corrente, a resolução do Sr. Ministro do Trabalho, aprovando as eleições efetuadas neste Sindicato, Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes para o biênio de 1941-1943, levo ao conhecimento dos srs. associados, de ordem do sr. presidente, que está convocada uma assembléia para a próxima quinta-feira, dia 16 de outubro, às 10 horas da manhã, na nossa sede, à rua México n. 168, 8.º andar, afim de ter lugar a posse dos eleitos.

Após essa solenidade, passar-se-á à reunião geral afim de serem tratados assuntos de ordem social.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — Dr. *João de Sá Leitão*, Diretor Geral da Secretaria.

(N. 12.303 — 11-10-41 — 20$4).

A Praça

Aviso à praça em geral, que nesta data vendi o meu estabelecimento industrial denominado "Archivex", sito à rua S. Luiz Gonzaga n. 16, nesta capital, ao Sr. Nelson Martins do Amaral, livre de quaisquer onus e assumindo o adquirente a responsabilidade plena de todo o ativo e passivo, conforme instrumento lavrado nesta data.

Transferindo ao Sr. Nelson Martins do Amaral a propriedade e posse do estabelecimento, ficou constando do respectivo instrumento de transferência a relação das únicas dívidas existentes e cuja responsabilidade passa ao mesmo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Narciso Ferreira de Moura*.

Concordo com a declaração supra. — *Nelson Martins do Amaral*.

Reconheço as firmas Narciso Ferreira de Moura e Nelson Martins do Amaral. Rio, 11 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario Queiroz*, tabelião.

(N. 12.307 — 11-10-41 — 36$7 — 2 vezes).

Empresa Construtora do Lar, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de outubro corrente, às 16 horas, na sede da empresa, à avenida Rio Branco, 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retificação dos nossos estatutos de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Milton de Souza Carvalho*, diretor-presidente. — *Helio de Souza Carvalho*, diretor-gerente.

(N. 12.315 — 11-10-41 — 49$0 — 3 vezes).

A Praça

Rodolpho Souza & Cia., armadores, estabelecidos à rua Mairinque Veiga, 28, 2.º andar, com a exploração do comércio marítimo e agência de vapores, comunicam a esta e demais praças do país, aos seus clientes e amigos em geral que, conforme alteração de seu contrato social, registado e arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 151.125, em data de 24 de setembro de 1941, modificaram a razão social para Navegação Rodolpho Souza Limitada, constituida pelos mesmos sócios da antecessora, elevando seu capital para mil duzentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. Navegação Rodolpho Souza Ltd. — *Rodolpho Souza & Cia.*

Reconheço a firma Rodolpho Souza & Cia.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941.

Em testemunho (sinal público) de verdade. — (assinatura ilegível), tabelião.

(N. 12.317 — 11-10-41 — 25$5).

A Praça

Declaramos que o Sr. Waldemar dos Santos Gomes, jamais foi sócio de nossa firma, tendo apenas exercido, por algum tempo, as funções de vendedor e da qual foi dispensado desde 19 de setembro último, pago e satisfeito conforme recibo pelo mesmo firmado na mesma data.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. Metalúrgica Archivex Ltda. — *N. M. Amaral*, gerente.

Reconheço a firma N. M. Amaral, rubrica que visa Nelson Martins do Amaral.

Rio, 11 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario Queiroz*, tabelião.

(N. 12.306 — 11-10-41 — 24$5 — 2 vezes).

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemaniano

COMISSÕES JULGADORAS

Aviso aos candidatos inscritos que as comissões julgadoras para os concursos de professores catedráticos das cadeiras de Parasitologia e Medicina Legal, ficaram assim organizadas:

Parasitologia

Prof. Olympio da Fonseca
Prof. Tycho Otilio Machado
Prof. Hildegardo Noronha
Prof. Abdon Lins
Prof. Custodio F. Martins

Medicina legal

Prof. Washington Pires
Prof. Gualter Lutz
Prof. Antenor Costa.
Prof. Penna de Azevedo
Prof. Plinio Olinto

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemaniano, em 11 de outubro de 1941. — Dr. *José Mercadio Neder*, secretário.

(N. 12.313 — 11-10-41 — 30$6).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 13 — DIARIO OFICIAL (Secção I) — Outubro de 1941

ANO LXXX — (APENSO AO N. 238)

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.134

Recurso n. 11.174 — Operações bancárias.
Recorrente: F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Compete à Fiscalização Bancária apreciar e dizer se foi ou não legal a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas operações bancárias representaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma F. Jorge de Oliveira & Comp. por ter a mesma, como alegam, remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3.º e alíneas, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado à Fiscalização Bancária de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio autorizado para compra de £s. 49.16.1.

Apresentando defesa, a firma F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda. contestou a assinatura do referido termo, salientando que o mesmo fora assinado por F. Jorge de Oliveira & Comp., que não era a mesma firma da defendente.

Despachando sobre o feito, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente a infração e impôs à firma Jorge de Oliveira & Comp. (outra razão social diferente), a multa de 1:000$0, citando o art. 3.º § 10, da circular aludida.

Não se conformando com a penalidade imposta, de que lhe foi dada ciência, a firma F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda. interpôs recurso na forma regulamentar, reafirmando "que a assinatura (do termo) não é verdadeira e nem pertence a qualquer pessoa de nossa casa. Chamamos a atenção no processo, para o fato da diferença entre a nossa firma F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda. e George de Oliveira & Comp."

Tendo em vista as alegações da firma recorrente foi proposta, pelo relator, a seguinte diligência:

> "Propomos a diligência de, pela repartição recorrida, ser pedido à Fiscalização Bancária para que informe se tem elementos para afirmar que o termo de fls. 2, assinado por alguem e pela firma F. Jorge de Oliveira & Comp., serviu para alguma transação da firma F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda., esta estabelecida à rua dos Andradas n. 95, nesta Capital, que contesta a solicitação do câmbio pedido no citado termo que, aliás, não menciona a data."

Feita a diligência pela Fiscalização Bancária esta informou, concluindo, pelo ofício de fls. 13, que: "tendo procedido a rigoroso exame na firma, nada encontrou naquela data, nem em períodos razoaveis e imediatos."

Pelo exposto, e

Considerando que a Fiscalização Bancária, segundo o informado, nada encontrou que positivasse a assinatura do termo pela firma recorrente;

Considerando, tambem, que o termo em questão, alem de não estar assinado pela própria firma nele mencionada, mas por alguem em nome dela, não menciona a data de sua assinatura, não sendo, assim possivel contar-se o prazo nele estabelecido:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.135

Recurso n. 11.451 — Vendas Mercantís.
Recorrente: José Ferreira Miguel.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 24 § 3, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

José Ferreira Miguel foi autuado por infração dos artigos 24 § 3 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de exibir o livro de registo de vendas mercantís.

Em defesa opôs que intimado a apresentar os livros em 24 horas mandou-os à Recebedoria e quando em caminho esteve o fiscal em seu estabelecimento, não podendo, por esse motivo exibir os livros.

Julgado procedente o auto é imposta a multa de 300$0, conforme os arts. 29 § 2.º, letra *B* do decreto-lei 187 de 15 de janeiro de 1936.

Dessa decisão recorre o interessado para este Conselho alegando o que já expendera com a afirmativa de que o autuante confirma o que alega.

Assim exposto o caso, e

Atendendo que consta do processo estar provada a infração;

Atendendo que nada poude o recorrente apresentar que elidisse essa prova;

Atendendo que, assim, tem apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.136

Recurso n. 11.482 — Imposto do Selo (Consulta).
Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*).
Recorridos: C. Torres & Cia.

Consulta sobre incidência do imposto do selo em recibos de volume para serem armazenados.

Em 21 de julho de 1939, a firma C. Torres & Cia. dirigiu ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul a seguinte consulta:

> "C. Torres & Cia., estabelecidos à Avenida Julio de Castilhos n. 320, com negócio de importação e exportação, vem dizer a V. S. o seguinte:
>
> Que tem aceito mercadorias de terceiros para depositar em seus armazens;
>
> que aos depositantes não fornecem "conhecimento" e warrant" entregando apenas um recibo simples de conformidade com o modelo anexo;
>
> que tem selado o recibo acima mencionado, com selo federal de 1$000, mais o adicional;
>
> Requerem a V. S. se digne informar, se o recibo que os requerentes fornecem aos depositantes, conforme modelo anexo, está de acordo com o regulamento do selo".

Em 6 de abril do corrente ano, a autoridade consultada proferiu a seguinte decisão:

> "Em solução à consulta de fls., declare-se à firma C. Torres & Cia. que os recibos relativos a depositos de mercadorias, conforme modelo junto, em armazens particulares estão isentos do imposto do selo, pois no n. 25, do § 1.º, da Tab. *B*, do decreto n. 1.137, de 7-10-36 só foram taxados os recibos de depósito de mercadorias em Armazens Gerais (Ordem da D. R. Internas — *D. O.* de 21-10-38 e Ac. 5.359 do 1.º C. C., *D. O.* de 27-4-38.
>
> Esclareça-se, no entanto, que si tais recibos forem caucionados, para garantia de aditamentos ou outras operações, ficarão, então, sujeitos ao selo de que trata o n. 24, da Tab. *A*, do decreto acima citado e que deverá ser pago por quem fizer a caução (Ordem n. 81, da D. R. Internas, *D. O.* de 20-2-37.
>
> Dê-se ciência e suba ao 1.º C. de Contribuintes, para o qual recorro *ex-officio* desta decisão, na forma da lei."

Isto posto, e

Considerando que o despacho está bem justificado e se conforma inteiramente com os dispositivos legais que são aplicaveis ao caso em apreço,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, entretanto, que se o recibo objeto da consulta, tiver valor declarado, fica sujeito ao selo do n. 35 da tabela *A*, anexa ao decreto n. 137, de 7-10-36.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.137

Recurso n. 11.541 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo ("*ex-officio*").
Recorrida: Casa Publicadora Brasileira.

Comprovação de câmbio. Representação improcedente.

Contra a Casa Publicadora Brasileira foi representada por ter deixado de comprovar compra de câmbio, dentro do prazo, como se obrigara. Vindo a ficar, no decurso do processo, provado que houvera a comprovação em referência, foi julgado improcedente a representação e dessa decisão recorre *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria.

Ante o exposto:

Atendendo que a decisão recorrida atendeu os elementos constantes do processo;

Atendendo que, realmente, não houve a infração,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.138

Recurso n. 11.559 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).
Recorrida: Administradora Urbs, S. A.

Suposta falta de remessa de balancete no prazo legal.

Contra a Administradora Urbs, S. A. foi representado por ter deixado de remeter, na época própria, os seus balancetes, nos meses de setembro a dezembro de 1939. Foi comprovado ter havido a remessa referida em tempo e, por isso, julgou o Sr. diretor da Recebedoria improcedente a representação. Dessa decisão recorre *ex-officio*.

Atendendo ter atendido aos elementos constantes do processo a decisão de 1.ª instância;

Atendendo que, de fato, não houve a infração,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.139

Recurso n. 11.561 — Operações bancárias.
Recorrente, Recebedoria do D. Federal (*ex-officio*).
Recorrido, Andrade Cabral & Cia. Ltda.

Ação fiscal improcedente.

Contra a firma Andrade Cabral & Cia. Ltda., desta Capital, foi lavrada a representação de fls. 2, por infração do art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Intimada a se defender, o fez dentro do prazo legal, juntando à sua petição de defesa uma certidão da Diretoria das Rendas Internas (doc. de fls. 4), provando haver remetido, nas épocas próprias, à mesma Diretoria, seus balancetes relativos aos meses indicados na representação, acompanhados das respectivas publicações.

Em face dessa prova, a Recebedoria do Distrito Federal, julgou improcedente a ação fiscal e recorreu *ex-officio*.

Isto posto, e.

Considerando que a firma recorrida não praticou nenhuma infração,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1.º de agosto de 1941 — *José Luiz Baptista*, presidente — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.140

Recurso n. 11.565 — Operações bancárias.
Recorrente, Recebedoria do D. Federal (*ex-officio*).
Recorrido, Banco de Operações Mercantis S.A.

Suposta falta de remessa de balancetes no prazo legal.

Contra o Banco de Operações Mercantis S.A., foi representado por ter deixado de remeter, na época própria, os seus balancetes, nos meses de setembro a dezembro de 1939.

Foi comprovado ter havido a remessa referida em tempo, e, por isso, julgou o Sr. Diretor da Recebedoria improcedente a representação.

Dessa decisão recorre *ex-officio*.

Atendendo ter atendido aos elementos constantes do processo a decisão de primeira instância;

Atendendo que, de fato, não houve a infração:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.141

Recurso n. 11.582 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*)
Recorrida: The Royal Bank of Canadá.

Ação fiscal improcedente.

Funcionários da 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas representaram contra The Royal Bank of Canadá por infração do art. 30, do decreto n. 14.728, de 1921, atribuindo estar o mesmo sujeito à multa de 15:000$0 a 30:000$0, cominada no art. 70, letra c, do referido decreto.

Tendo sido apurado e provado que nenhuma infração foi praticada pelo aludido estabelecimento bancário, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou improcedente a ação fiscal, recorrendo "*ex-officio*" para esta superior instância.

Isto posto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.142

Recurso n. 11.583 — Operações Bancárias.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal ("*ex-officio*")
Recorrido: Banco Israelita Brasileiro.

Suposta falta de remessa e publicação de balancetes.

Banco Israelita Brasileiro foi, em representação, apontado como infrator do art. 30 do decreto 14.728, de 1921, por ter deixado de remeter, nas épocas próprias, nem comprovar publicação, de seus balancetes de agosto, outubro e novembro de 1939.

O interessado provou com certidão e cópia fotostática haver remetido os balancetes referidos (fls. 4 e 5), e a funcionária autora da representação declarou se haver equivocado. Foi, então, julgada improcedente a representação pelo Sr. Diretor da Recebedoria, que, desse despacho, recorre "*ex-officio*".

Ante o exposto:

Atendendo que como se vê pelo relatado o interessado cumpriu a exigência legal;

Atendendo, assim, ter apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "*ex-officio*" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.143

Recurso: 11.614 — Operações Bancárias. (Recons. ac.)
Recorrente: Casa Bancária Almeida Leal & Cia.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A falta do recolhimento, dentro do prazo, da contribuição de que trata o art. 4.º, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, (retificado em 15-6-1940) sujeita o contraventor à multa de 5:000$0, cominada no parágrafo único do mesmo artigo.

Versa o presente recurso sôbre o caso bem exposto no seguinte parecer:

"Contra a "Casa Bancária Almeida Leal & Cia.", estabelecida nesta Capital, à rua Buenos Aires, 54, 1.º andar, foi oferecida a representação de fls. deste processo, em virtude do recolhimento da contribuição bancária exigida pelo decreto-lei 1.880, de 14-12-1939, retificado em publicação feita no *Diário Oficial* de 15 de junho último, *fora do prazo*, no mesmo estipulado.

Dispõe taxativamente o art. 4.º do citado decreto-lei:

— "A contribuição a que se refere o presente decreto-lei será paga em prestações semestrais adiantadas e iguais, mediante guia visada pela repartição competente, devendo ser recolhida até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada exercício".

Segue-se o seu parágrafo único:

— "O não recolhimento da contribuição bancária no prazo acima aludido, sujeitará o infrator à multa de cinco contos de réis, que será imposta, mediante auto ou representação, na forma da legislação em vigor".

A contribuição de que se trata constitue, por sua natureza própria, receita da União — art. 7.º citado decreto-lei e, como tal, exigiu do legislador uma fixação de prazo que fosse rigorosa e fielmente observado, de forma a não privar a União dos meios de receita previstos e necessários à execução das suas inadiaveis e avultadas despesas, previstas tambem na lei orçamentária, para a execução do programa administrativo.

O fato alegado pela defesa de fls., relativo ao desconhecimento da parte da denunciada, no concernente à obrigação imposta por lei na fixação de um prazo para o recolhimento da contribuição devida, a prevalecer, implicaria não só na revogação do conhecido e sempre açatado postulado jurídico de que "a ignorância da lei não aproveita", como tambem implicaria na instituição de um precedente verdadeiramente nocivo aos interesses da União, pelos fundamentos acima exarados.

Alega a denunciada que esta Diretoria acordou em autorizar o recolhimento da dita contribuição, fora de prazo, deferindo assim um seu pedido naquele Estado.

Com efeito, apurou-se a procedência de tal alegação, mas, verificou-se no respectivo processo que aquele deferimento, a exemplo de outros concedidos em casos semelhantes por esta Diretoria, se processou mediante a condição de que tal ato não sustava e nem poderia anular o processo fiscal então instaurado para a cobrança da multa cabivel na espécie.

Em face do exposto, só há como manter a representação de fls. pelos seus fundamentos, não invalidados pela defesa que ora se contesta."

Despachando sobre o feito, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, atendendo a que a infração estava provada, julgou procedente a ação fiscal e impôs à Casa Bancária Almeida Leal & Cia. a multa de 5:000$0, do art. 4.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Dessa decisão é que foi interposto o recurso, no qual a interessada, sem contestar a infração cometida, alega ter iniciado os seus negócios em dezembro de 1939, tratando-se, portanto, da primeira contravenção fiscal que se lhe imputa, assistindo razão para encarar-se com benevolência o caso em lide. E conclue pedindo seja proposta a aplicação da medida de equidade.

Pelo exposto, e

Considerando que a contravenção está positivada, mas que milita em favor da pretenção da recorrente o fato de ter pago a quota de fiscalização antes de haver tomado ciência para se defender da ação fiscal em que incorrera:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão proferida, resolvendo, porem, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa importa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.144

Recurso n. 0.997-R — Imposto de Renda (Reconsideração do acordão 10.808 — Recurso 10.310).

Recorrente: Emilio Ullmann.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sem matéria nova nem comprovação de erro no acordão é de indeferir-se o pedido de reconsideração deste.

Emilio Ullmann pede reconsideração do acordão n. 10.808, de 5 de novembro de 1940 no recurso n. 10.310.

Não oferece matéria nova, pois o conceito de perdas extraordinárias foi convenientemente estudado e sobre este estudo não só no presente recurso como em muitos outros já se tem pronunciado o Conselho: alem disto não comprova erro algum no acordão.

Isto posto:

Considerando que não foi oferecida matéria nova alguma nem demonstrado erro no acordão,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.145

Recurso n. 1.013-R — Imposto de Renda (Reconsideração de acordão n. 11.413 — Recurso 10.846).

Recorrente: Pearl Assurance Company Ltd.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Pearl Assurance Company Ltd. pede reconsideração do acordão n. 11.413, em virtude do qual foi confirmada a exigência do imposto de ..... e ..... correspondente aos lançamentos dos exercícios de 1935 a 1937 na forma do art. 174 do regulamento.

Funda-se a requerente no fato de não haver o Conselho atendido à preliminar de fls. 53, segundo a qual os seus lucros reais no exercício de 1935 foram de ....., inclusive ..... de juros de apólices da dívida pública de sua propriedade, de modo que, subtraindo-se esta última parcela, fica o quantum tributavel reduzido a ....., de vez que a quantia de ..... corresponde aos lucros do exercício de 1934, cuja exigência já prescreveu, e os juros de apólices estão isentos de imposto antes do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Isto posto:

Considerando que a quantia de ..... apurada no balanço de 1934 permaneceu em "Lucros e Perdas", até que, em 1935, foi transferida para a matriz da requerente conjuntamente com os lucros apurados nesse último ano, perfazendo, ao todo .....;

Considerando que o imposto do art. 174 só é exigivel quando a fonte entrega, remete, emprega ou credita os rendimentos, vale dizer, quando a fonte jurídica ou materialmente, *transfere* ao residente no estrangeiro o lucro tributavel, e só dessa data em diante corre a prescrição, porque no caso só então passou a pertencer ao residente no estrangeiro,

Considerando que, quanto aos juros das apólices, incluidas no cálculo para pagamento do imposto, são inaceitaveis as razões apresentadas, em face da jurisprudência uniforme deste Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.146

Recurso n. 1.016-R — Imposto de Renda (Reconsideração do acordão n. 11.237 — Recurso n. 10.695).

Recorrente: Felix A. Lahorcade.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não havendo prova alguma da necessidade de viagens e estada para auferir a renda não se admitem tais deduções.

Felix A. Lahorcade pede reconsideração do acordão 11.237, que julgou necessária comprovação de despesas feitas com viagens para ser admitida a dedução de tais despesas.

Isto posto:

Considerando que os argumentos do requerente são os mesmos já apreciados pelo acordão recorrido;

Considerando que a referência a outro trecho do acordão 10.110 não melhora a situação do requerente, porquanto não consta dos autos que para auferir a renda fosse necessário ao requerente fazer viagens, não havendo prova alguma de que seja viajante de casas comerciais, etc.;

Considerando, assim, que não há como atenuar o rigor do art. 33, em que se fundou o acordão recorrido, que em alguns casos tem sido interpretado no sentido de que a comprovação indispensavel seja da necessidade da despesa embora não comprovado o seu *quantum* exato:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

ACORDÃO N. 12.147

Recurso n. 1.026-R — Imposto de Renda (Reconsideração do acordão n. 11.020 — Recurso n. 10.497).

Recorrente: Frederico Martensen Junior.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Agentes vendedores de bilhetes de loterias que percebem comissão, — na falta de balanço arbitra-se o rendimento tributavel com a aplicação do coeficiente de n. 64, da Tabela aprovada pelo decreto n. 17.012, de 25 de agosto de 1925.

Frederico Martensen Junior pede reconsideração da decisão proferida pelo acordão n. 11.020, referente ao recurso n. 10.497, interposto do despacho do Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que manteve o lançamento *ex-officio*, por falta de apresentação de declaração no exercício de 1936, e do qual resultou a cobrança do imposto e multa no total de ....., calculados sobre o total de ....., de comissões auferidas no ano de 1935 como agente-vendedor de bilhetes de loterias.

As razões desenvolvidas no presente pedido de reconsideração são as mesmas articuladas na petição de recurso e que já foram devidamente apreciadas por este Conselho.

Por conseguinte, e

Considerando que o requerente não aduziu argumentos novos que possam influir sobre a matéria julgada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N 12.148

Recurso n. 1.028-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acordão n. 11.019 — Recurso 10.496).

Recorrente: Frederico Martensen Junior.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Bilhete de loteria. Renda proveniente de exploração da sua compra e venda. Imposto.

Frederico Martensen Junior pede reconsideração do acordão número 11.019 que negou provimento ao recurso n. 10.496.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, iniciou lançamento "ex-officio" contra o recorrente, no exercício de 1938, por falta de declaração, calculando o imposto sobre 10% do total dos

bilhetes de loterias adquiridos dos concessionários, apurando o imposto de ..... e multa de .....

O recorrente reclamou no prazo legal, alegando que o seu lucro bruto consistia nas comissões recebidas e não no valor dos bilhetes adquiridos.

À vista dessa reclamação, a Delegacia reformou o cálculo, baixando imposto e multa à quantia de ..... (fls. 14).

Não se conformando com a decisão o interessado recorreu para este Conselho, entendendo que bilhete é jogo e não mercadoria, não estando, portanto, sua renda sujeita a imposto.

Este Conselho, no acordão de fls. 21, negou provimento ao recurso "ex-officio", que considerou interposto pela Delegacia, e confirmou a decisão recorrida pela improcedência das razões do recorrente.

O recorrente interpôs, então, o presente pedido de reconsideração entrado no prazo regulamentar.

Isto posto:

Considerando que a decisão de primeira instância atendeu à reclamação do requerente, como se vê do cálculo de fls. 14;

Considerando que não procede a pretenção do requerente, quanto à isenção de imposto para o seu negócio de venda de bilhetes de loterias, porque o que a lei tributa é a renda, pouco importando a natureza do negócio de que ela provem:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.149

Recurso n. 1.031-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acordão n. 11.650 — Recurso 11.086).

Recorrente: Banco Português do Brasil.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação da penalidade estabelecida no art. 168 do vigente regulamento do imposto de renda.

Banco Português do Brasil foi multado pelo Sr. diretor do Imposto de Renda em ....., grau máximo previsto no regulamento, por falta de esclarecimentos solicitados e dada a reincidência. Dessa decisão recorreu para este Conselho, que, pelo acordão de fls., atendendo que alegara não desatender ao pedido de informações, mas que, o extrato da conta corrente entrara na repartição 4 dias após a imposição da multa, de que recorre, negou provimento ao recurso. Dessa decisão pede reconsideração o interessado dizendo o prazo, por motivos razoaveis, ter que ser ampliado, como acúmulo de serviço, etc.

Ante o exposto:

Atendendo que não são trazidos elementos novos à apreciação do Conselho;

Atendendo que está provada a infração pelo não atendimento, no prazo, da exigência feita;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.150

Recurso n. 1.033-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acordão n. 10.525 — Recurso n. 10.092).

Recorrente: Atilio Mondadori.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Infundado pedido de reconsideração da decisão que julgou perempto o direito de recurso.

Atilio Mondadori pede reconsideração do acordão n. 10.525, que considerou perempto o recurso (n. 10.092) interposto do despacho do então chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul, de cujo despacho o interessado teve conhecimento em 23 de novembro de 1939, conforme o ciente aposto as fls. 8 verso, do processo.

Já esclarecia o acordão em apreço que não tinha cabimento a petição de fls. 9, endereçada ao delegado fiscal, e que o recorrente, tendo tomado conhecimento da decisão de primeira instância em 23 de novembro de 1939, devia, mediante prévio depósito, recorrer para este Conselho dentro de 20 dias contados daquela data, nos precisos termos do artigo 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Mas, o interessado só efetuou o depósito e interpôs recurso em 16 de abril de 1940, excedendo, portanto, 125 dias do prazo legal.

Pelo exposto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.151

Recurso n. 1.046-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acordão n. 10.360 — Recurso 9.841).

Recorrente: Themistocles Paes de Souza Brasil.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Paraná.

As importâncias recebidas como indenização das despesas de viagem e estadia, computadas nos rendimentos da 3.ª categoria, podem ser deduzidas na cédula "C", quando houver encargos obrigatórios para auferir a renda.

O coronel Themistocles Paes de Souza Brasil pede reconsideração do acordão n. 10.360 sobre o recurso n. 9.841, intencionalmente interposto do ato do então chefe da Secção do Imposto de Renda em Manaus que glosou a parcela de ....., deduzida como despesas de viagem e estadia e que havia sido recebida pelo contribuinte a título de "representação" para fazer face às referidas despesas.

No seu recurso, datado de 31 de agosto de 1939, dizia o interessado: "vem recorrer ao Egrégio Conselho de Contribuintes no sentido de lhe ser *restituida* a parte do imposto correspondente a quantia de ....., — da importância total de ..... — em quanto monta o total dos descontos que lhe foram lançados e que se acham depositados no Tesouro Nacional". Daí a justificação do acordão de que "o recurso versa sobre a restituição de uma parte do imposto, aliás de imposto que não foi pago e sim depositado".

Por esse motivo o Conselho não tomou conhecimento do recurso interposto, em face do que dispõe o art. 16, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Agora, porem, no seu pedido de reconsideração, o contribuinte faz-se compreender melhor e o relator, acorrendo a sua intenção, esclarece, conforme já disse no início do relatório, que se trata de uma impugnação à glosa da parcela de ....., deduzida como despesas de viagem e estadia, que havia sido recebida pelo contribuinte a título de "representação" e computada nos rendimentos da cédula "C", mas que lhe fora paga justamente para fazer face às referidas despesas.

Sendo assim, e

Considerando que a importância recebida a título de "representação" o foi como indenização das despesas de viagem e estadia, às quais o requerente estava obrigado no exercício de sua função e tem direito de deduzí-la;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para decidir seja cancelado o lançamento feito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.152

Recurso n. 11.161 — Imposto de Renda.

Recorrente: Great American Insurance Co.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Lucros passados para o estrangeiro não sujeitos ao imposto de renda de 4 %.

Great American Insurance Co. recorreu para este Conselho da decisão do diretor do Imposto de Renda, que lhe exigiu o pagamento de ..., proveniente do imposto de 4 %, que deixou de ser pago, sobre os lucros dos anos de 1934, 1935 e 1937, creditados à Matriz em Nova York.

Alega que o imposto não é devido, porque a Filial do Rio e sua Matriz de Nova York é uma só pessoa; que não fez qualquer remessa de lucros nem para sua matriz, nem para qualquer outra entidade no exterior; que mesmo que fosse devido o imposto dele devem ser excluidos os juros de apólices da Divida Externa.

Isto posto:

Considerando que, conforme tem já várias vezes decidido este Conselho, lucros passados para fora do país, mesmo apenas creditados, estão sujeitos ao imposto de 4 % de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.153

Recurso n. 11.504 — Imposto de Renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, *ex-officio*.

Recorrido: B. Lopes.

Recurso "ex-officio" *incabivel.*

A Delegacia do Imposto de Renda no Piauí procedeu repetidos lançamentos, *ex-officio*, em torno das declarações apresentadas no exercício de 1939, pela firma *B. Lopes*, do município de Porto Alegre, naquele Estado, exigindo a diferença de imposto, no total de ...,

acrescido da multa de (30 %) ..., que o contribuinte pagou dentro dos prazos marcados.

Em representações feitas à autoridade, o coletor federal em Joaquim Távora, opinava pela aplicação da multa de 300 % sobre a diferença do imposto posteriormente lançado ou que ao menos fosse exigida a multa de 50 %, penalidades essas que o delegado do Imposto de Renda no Piauí não julgou aplicaveis, conforme fundamentou a sua decisão nos despachos proferidos às fls. 8 e 17, do processo.

Também, na sua última representação de fls. 14/verso, o coletor federal, baseado no disposto do art. 13, do decreto-lei n. 607, de 10/8/39, propôs o uso da medida apontada no art. 12, do citado diploma. Daí a interposição do presente recurso, *ex-officio*.

Este Conselho, pelo acordão n. 11.860, sobre o recurso número 11.192, já decidiu que a autoridade lançadora só está obrigada a impor as penalidades determinadas em lei, por infração ou falta devidamente apurada e a seu julgamento, não conhecendo daquele recurso, *ex-officio*, que foi interposto pela mesma autoridade recorrente.

Pelo exposto:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabivel.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. Serôa da Mota, que dava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.154

Recurso n. 11.505 — Imposto de Renda.
Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, *ex-officio*.
Recorrido: B. Lopes.

Recurso, "ex-officio", *incabivel*.

B. Lopes, feita a sua declaração de renda em 1938, de pessoa jurídica, foi notificado para pagar, em consequência de lançamento, *ex-officio*, inclusive multa de 30 %, calculado o lucro pela aplicação do coeficiente sobre o movimento bruto. O interessado foi notificado a 7 de junho de 1940 (fls. 5 v. e recolheu a importância (fls. 5 v. e 6). O Sr. coletor federal em Joaquim Távora, ligando o processo contra a firma a outro, contra Roland Jacob e mais o de pessoa física de Simplicio Batuta Lopes, entendeu que deveria a firma pagar com a multa de 300 %, dado haver má fé, juntando documentos para comprovar omissão de renda. Foi, então, retificado o lançamento para ser exigido mais ..., mantida a multa de 30 %. Representou o coletor mencionado para que o delegado recorresse, *ex-officio*, pois que a multa, ao menos, devia ser de 50 %, aduzindo que as cartas de Roland Jacob e B. Lopes, tomadas como prova, não constam da escrita; que foi omitida a importância referente a vendas no balcão, e ..., de cobranças de títulos, foram incluidos, quando deveria ser na cédula C, de pessoa física. O Sr. D. do Imposto de Renda, no Piauí, em longo despacho, refuta o coletor, quanto à atribuida má fé da firma; que as comissões não podiam ser incluidas na declaração de pessoa física na cédula C, porque foram percebidas pela firma; verificando-se, entretanto, que escapou a inclusão do movimento bruto de uma das declarações dos exercícios de 938 a 939, mandou fazer novos cálculos, resultando novo lançamento de ..., que foi recolhido. Desse despacho, apezar de ter declarado não estar obrigado a recorrer, *ex-officio*, interpõe recurso.

Ante o exposto:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabivel.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Serôa da Mota, que dava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.155

Recurso n. 11.546 — Imposto de renda.
Recorrente — José M. d'Almeida.
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Balanço considerado incapaz. Cancela-se a opção para se arbitrar o rendimento tributavel com base no movimento das rendas realizadas.

José M. d'Almeida, firma individual estabelecida em Santos, apresentou sua declaração de renda referente ao exercício de 1935 instruindo-a com um balanço que oferecia à tributação o lucro de ..... e sobre o qual pagou o imposto de ..... .

Tendo dúvidas sobre a realidade do balanço, um dos funcionários da repartição representou ao respectivo delegado sugerindo a conveniência do exame da escrita.

Autorizado o exame e diante do resultado apurado pelo perito, que considerou irregular a escrituração do Diário, o contribuinte foi notificado para prestar esclarecimentos, na forma do art. 114, do regulamento. Atendendo ao pedido de esclarecimentos, o interessado se justificou declarando que poderiam existir senões na sua escrita, porem, jamais falsidade.

Oferecendo a relação das vendas mercantís dos exercícios de 1935 a 1940, o mesmo perito emitiu parecer às fls. 22, analisando os senões da escrita examinada para concluir com a opinião seguinte:

"Quer me parecer, entretanto, que a escrita, repleta de irregularidades, não permite apreciar, com justeza, o resultado do Balanço. Talvez mais razoavel fosse o lançamento feito na base do resultado das vendas mercantís, conforme a relação que junto a este.

.....

Despachando de acordo com o parecer, o delegado do Imposto de Renda em Santos, desclassificando a opção, mandou fazer o lançamento na base proposta, com a aplicação da penalidade máxima cominada no parágrafo único, do art. 116, combinado com o art. 173, do regulamento.

Notificado o contribuinte para recolher o imposto de ....., acrescido da multa de (300 %) ....., reclamou ele contra o lançamento, não sendo atendido. Daí o recurso interposto com observância das formalidades legais.

Nesse seu recurso o interessado argumenta longamente sobre o resultado do exame procedido, puguando pela tributação com base do lucro real, de ....., apurado no exame de escrita, concluindo as suas razões com a ponderação de que:

.....

"Se os rendimentos, na base de ....., não forem julgados fiéis, o recorrente deverá ser condenado a pagar ....., sem qualquer multa, pois a adoção do critério do lançamento na base do volume das vendas mercantís, pela Secção, não obriga a multa alguma, desde que nenhuma objeção haja sido apresentada com referência ao total do volume das vendas, ou melhor, desde que este volume tenha sido considerado exato, como ocorreu no caso em apreço".

.....

Tudo visto, e

Considerando que o lançamento em questão, com base no movimento bruto, foi autorizado em face do parecer do perito que examinou a escrita e que concluia por declarar que a mesma não permitia apreciar, com justeza, o resultado do balanço;

Considerando que, assim, não se pode acoimar de falho um balanço apenas reputado como incapaz de ser conferido e o que deu motivo à desclassificação da opção feita pelo contribuinte;

Considerando que o total das vendas que serviu de base para o lançamento foi apurado na própria contabilidade da firma recorrente, que atendeu a todas as exigências da repartição e prestou os esclarecimentos dentro do prazo;

Considerando tudo mais que do processo consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar reduzir a multa a 30 %, mínimo previsto no art. 116, do regulamento.

Primeiro Conselho de contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Nacional.

ACORDÃO N. 12.156

Recurso n. 11.600 — Imposto de renda.
Recorrida — Ilza Pinto Chaves Barcellos.
Recorrente — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul (*ex-officio*).

Contribuições às instituições filantrópicas devidamente comprovadas.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, tendo glozado na declaração referente ao exercício de 1936, da contribuinte Ilza Pinto Chaves Barcellos, o excedente de ..... — correspondente a percentagem de 5 % da renda líquida — tributando o saldo de ..... da quantia de ....., que foi deduzida na renda global como contribuições e doações às instituições filantrópicas, precedeu lançamento de cobrança suplementar para exigir o imposto de .....

Tendo a contribuinte reclamado, apresentando o documento de fls. 12, com o qual comprovava a contribuição anual de ..... para a "Pia Instituição Pedro Chaves Barcellos", o delegado do Imposto de Renda ampliou a dedução permitida para mais 20 %, isto é, concedendo a dedução no total de ....., reduzindo assim o lançamento para ....., que a contribuinte pagou, por quotas, no exercício de 1940. Dessa decisão é que foi interposto recurso *ex-officio*.

Tudo visto, e

Considerando que, uma vez que a interessada se conformou com o lançamento, não há o que modificar na concessão parcimoniosa do despacho recorrido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Indice alfabético e analítico

PREÇO: 2$500

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje $600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 3

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 238 — SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1941

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saude

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Em aditamento aos despachos do mês de agosto de 1941.

Dia 28.

N. 967-41 — Alvaro de Carvalho Neves — Deferido.
N. 6.308-41 — Tito Vespasiano Cardozo Cabral — Deferido.
N. 6.190-41 — Humberto Gallo — Deferido.
N. 7.482-41 — Walter de Campos Bianco — Deferido.
N. 6.664-41 — José Alberto Potier Júnior — Deferido.

Dia 29.

N. 3.182-41 — Moacyr Nogueira Itagiba — Deferido.
N. 3.328-41 — André Nogueira dos Santos — Deferido.
N. 887-41 — Berenice de Souza Bathlem — Deferido.
N. 3.196-41 — Carlos Emmaniel de S. Thiago — Deferido.

Dia 30.

N. 5.090-41 — Laboratório Aquila Ltda. — Compareça neste Serviço.
N. 11.002-41 — Zulmira Dias de Aguiar — Deferido.
N. 11.916-41 — Sociedade Enila Ltda. — Arquive-se.

Dia 1 de setembro de 1941.

N. 7.886-41 — R. A. Rangel & Comp. — Compareça a este Serviço.
N. 6.420-41 — Maria Pio Lanzoni — Deferido.
N. 2.574-41 — Laboratório Dietotherapico S. M. de M. Azevedo — Compareça neste Serviço.
N. 3.133-41 — José Alberto de Luca — Deferido.
N. 1.783-41 Bruno Messina — Arquive-se.
N. 1.782-41 — Bruno Messina — Arquive-se.
N. 3.340-41 — Manoel Mendes de Almeida — Compareça a este Serviço.
N. 3.031-41 — Bruno Messina — Arquive-se.
N. 7.482-41 — Lafayette Brasil de Almeida — Deferido.
N. 152-41 — Dr. Frederico Cattador. — Deferido.
N. 2.486-41 — José Luiz da Costa Barros — Deferido.
N. 316-41 — Lucinda Martins — Compareça a este Serviço.
N. 2.575-41 — Laboratório Diototherapico S. M. de M. Azevedo — Compareça neste Serviço.
N. 3.023-41 — Antonio de Souza Franco — Indeferido.
N. 1.443-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa — Arquive-se.
N. 3.149-41 — Annita Abbad Falcão - Compareça neste Serviço.
N. 3.150-41 — Annita Abbad Falcão - Corpareça neste Serviço.

Dia 2.

N. 7.411-41 — Maria Izabel Viotti Lessa — Arquive-se.
N. 7.415-41 — Maria Izabel Viotti Lessa — Arquive-se.
N. 2.686-41 — Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho — Deferido.
N. 7.410-41 — Maria Izabel Viotti Lessa — Compareça neste Serviço.
N. 7.213-41 — Mercedes Belfort — Compareça neste Serviço.
N. 7.214-41 — Carmen Speranza — Compareça neste Serviço.
N. 4.538-41 — Hermes Teodoro Sprenger — Deferido.
N. 7.418-41 — Elias Nunes Lopes — Arquive-se.
N. 7.485-41 — Bruno Prispero Parolari — Arquive-se.
N. 5.477-41 — Antonio de Souza Franco — Arquive-se.

Dia 3.

N. 1.0 3-41 — Jorge Leite da Fonseca e Silva — Compareça a este Serviço.
N. 6.671-41 — Bruno Prospero Parolari — Compareça a este Serviço.
N. 7.7[illegible]4-41 — S.A. Ch. C. Richardson — Deferido.
N. 7.68[illegible]-41 — Otto de Mello Marcondes Machado — Deferido.
N. 5.962-41 — S.A. Fábrica Química Gedeon Richter — Indeferido.
N. 7.918-40 — João Toscano — Deferido.
N. 1.986-41 — José Giolito Sobrinho — Deferido.
N. 4.117-41 — Joaquim Goulart Machado — Compareça neste Serviço.
N. 5.065-41 — José Affonso de Miranda — Compareça neste Serviço.
N. 6.836-41 — Romeu de Moraes — Deferido.
N. 3.006-41 — Maria José Lobo — Deferido.
N. 3.[illegible]07-41 — Maria José Lobo — Deferido.
N. 10.526-41 — Maria José Lobo — Deferido.
N. 2.429-41 — Antonio De Vicenzi — Deferido.
N. 3.956-41 — Flavio Frota — Deferido.
N. 3.448-41 — Flavio Frota — Deferido.

Dia 4.

N. 6.132-41 — Etiene Lamrack Steinmeyer — Compareça neste Serviço.
N. 2.534-41 — O'Daly Ferreira Soares — Deferido.
N. 6.228-41 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro — Compareça neste Serviço.

Dia 5.

N. 1.778-41 — Sebastião Gomes Leal — Compareça neste Serviço.
N. 3.568-41 — Arnaldo Augusto de Moraes — Deferido.
N. 7.507-41 — Laboratório de Podrutos Farm. Barthenon Ltd. — Arquive-se.

Dia 8.

N. 4.155 a 4.160-41 — Alexandre Rodrigues Coelho - Indeferido
N. 7.800-41 — N. Menezes & Brito Ltda. — Arquive-se.
N. 606-41 — Maria Carmelia Bifano — Compareça neste Serviço.
N. 7.319-41 — Antonio Wantuil de Freitas — Arquive-se.
N. 2.415-41 — José Mateus Garrido — Deferido.
N. 10.421-41 — Antonio de Fuccio — Deferido.
N. 9.697-41 — Adelia Jorge — Deferido.
N. 4.503-41 — João Guglielmo — Deferido.
N. 7.318-41 — Antonio Wantuil de Freitas — Arquive-se.
N. 9.629-41 — Waldemar Dubois — Deferido.
N. 1.255-41 — Lippe Ferreira Peixoto — Deferido.
N. 7.416-41 — Raul de Castilho — Arquive-se.
N. 7.315-41 — Antonio Wentuil de Freitas — Arquive-se.
N. 7.317-41 — Antonio Wantuil de Freitas — Arquive-se.
N. 3.188-41 — Sylvio Moura — Deferido.
N. 9.126-41 — João Sette Ramalho — Compareça neste Serviço
N. 7.483-41 — Bruno Prispero Parolari — Arquive-se.
N. 7.627-41 — Renato Marcos V. Funari — Arquive-se.
N. 7.065-41 — Raul Henrique Schmidt — Deferido.
N. 2.034-41 — Albertina Sá Mano — Deferido.
N. 7.596-41 — Mario Guimarães Belletti — Deferido.
N. 7.508-41 — Emilia Lemos — Arquive-se.
N. 7.599-41 — Manoel Messias Alves — Arquive-se.

Dia 9.

N. 7.204-41 — Alvaro Mello — Deferido.
N. 5.320-41 — Manoel Pires de Carvalho — Deferido.
N. 3.518-41 — Mario Amor Divino — Deferido.
N. 7.978-41 — Edmundo da Costa Moura — Compareça neste Serviço.

N. 5.621-41 — José Baptista Maia — Compareça neste Serviço.
N. 3.197-41 — Dulio Nogueira Itagyba — Deferido.
N. 2.540-41 — João Baptista Torres — Deferido.
N. 7.240-41 — José de Oliveira Natal — Deferido.
N. 5.664-41 — Renato Marcos V. Funari — Compareça neste Serviço.

N. 7.075-41 — João Severiano Rodrigues da Cunha — Deferido
N. 7.1 5-41 — Efrem de Matos Teles — Deferido.
N. 4.142-41 — Odete Paranhos da Silva — Compareça neste Serviço.

N. 7.194-41 — Maria Jandyra de Macedo Vieira — Deferido
N. 7.715-41 — Antonio Fortes — Arquive-se.
N. 7.714-41 — Antonio Fortes — Arquive-se.
N. 7.314-41 — Antonio Wantuil de Freitas — Arquive-se.
N. 7.316-41 — Antonio Wantuil de Freitas — Arquive-se.
N. 7.332-41 — R. A. Rangel & Comp. — Arquive-se.
N. 4.529-41 — Raul Henrique Schmidt — Arquive-se.

Dia 10.

N. 7.329-41 — Emilia Lemos — Compareça neste Serviço.
N. 8.251-40 — Anchises Gonçalves da Silva — Arquive-se.
N. 8.251-40 — Anchises Gonçalves da Silva — Arquive-se.
N. 8.509-40 — Florival Xavier — Compareça a este Serviço.
N. 3.288-41 — Alfredo Magalhães Queiroz — Deferido.
N. 2.818-41 — Gualter Maia de Almeida — Deferido.
N. 2.692-41 — Francisco Cornelio B. Cavalcanti — Deferido.
N. 2.880-41 — Germano Stylita Cardoso — Deferido.
N. 7.312-41 — Aureo da Costa Velho Pinheiro — Indeferido.
N. 3.345-41 — Nilo Carmo Pinto — Deferido.

N. 6.405-41 — Izauro da Costa Peixoto — Deferido.
N. 6.406-41 — João de Sá Brandão Sobrinho — Deferido.
N. 9.880-41 — Helena Paes de Oliveira — Deferido.
N. 4.000-41 — Paul Kleiner — Deferido.
N. 2.612-41 — Maria Virginia Monteiro de Castro — Deferido.
N. 2.957-41 — Eduardo Lins Ferreira de Araujo — Deferido.
N. 9.483-40 — Paul Bruyere — Deferido.
N. 1.798-40 — Paul Bruere — Deferido.
N. 11.875-40 — Piper de Lacerda Zorges — Deferido.
N. 4.551-41 — Max Veloso Machado — Compareça neste Serviço.

Dia 18.

N. 7.409-41 — Helena Rodrigues de Andrade — Compareça neste Serviço.

N. 7.402-41 — Seraphim da Silva Pimentel — Deferido.
N. 7.503-41 — Farmoquimica Ltd. — Deferido.
N. 7.806-41 — David Morgado Hora — Deferido.
N. 7.855-41 — R. A. Rangel & Comp. — Arquive-se.
N. 7.856-41 — R. A. Rangel & Comp. — Arquive-se.
N. 8.061-A-41 — Judith Castriota — Arquive-se.
N. 3.015-41 — Lucinda Martins — Deferido.
N. 3.766-41 — Jacomo Pelosi — Compareça neste Serviço.
N. 3.354-41 — Julio L. Spatz — Deferido.

Dia 19.

N. 7.056-41 — João José Passos — Compareça neste Serviço.
N. 2.984-41 — Manoel da Silva Cardoso — Deferido.
N. 5.470-41 — Luiz Raia. — Compareça neste Serviço.
N. 4.501-41 — Helio Maia Pestana — Deferido.
N. 3.226-41 — José Pedro de Miranda — Deferido.
N. 3.081-41 — Antonio Paulo de Souza Irmão — Deferido.
N. 2.747-41 — Antonio Satyro B. Barbosa — Deferido.
N. 3.251-41 — Antonio Satyro B. Barbosa — Indeferido.
N. 3.221-41 — João Baptista Semeraro — Deferido.
N. 6.117-40 — Jamil Fréres — Deferido.

N. 1.015-41 — José Marques de Oliveira — Deferido.
N. 5.360-41 — Luiz Raia — Compareça neste Serviço.
N. 6.013-41 — Piam Farmacêutica Comercial do Brasil Ltd. — Deferido.

N. 7.619-41 — Laboratório de Produtos F. Partheon Ltd. — Compareça neste Serviço.
N. 7.764-41 — Mario R. Pereira. — Arquive-se.
N. 7.987-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Apresente amostras.

Dia 20

N. 7.382-41 — Francisco M. Dobici. — Arquive-se.
N. 7.383-41 — Sociedade de Representações Anavar Ltd. — Arquive-se.

N. 4.539-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
N. 4.480-41 — Milito Cesário Rosa. — Deferido.
N. 6.005-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 7.672-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 7.464-41 — Raul Henrique Schmidt. — Deferido.

N. 7.470-41 — Dr. Raul Henrique Schmidt. — Deferido.
N. 7.473-41 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Compareça neste Serviço.
N. 7.444-41 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Compareça neste Serviço.
N. 7.442-41 — Nicolina Anzuini Magalhães — Compareça neste Serviço.
N. 7.441-41 — Nicolina Anzuini Magalhães — Compareça neste Serviço.

N. 7.463-41 — Dr. Raul Henrique Schmidt. — Deferido.
N. 7.451-41 — Candida Fonseca. — Deferido.
N. 7.346-41 — José Modesto Sobrinho — Compareça neste Serviço.
N. 7.566-41 — Crestes Ciuffo. — Deferido.
N. 8.199-41 — Ordem de Regeneração. — Deferido.
N. 7.550-41 — Alfredo da Silva Moreira. — Deferido.

Dia 22

N. 4.212-41 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
N. 4.368-41 — Inah Amaral da Fonseca. — Indeferido.
N. 8.010-41 — Helio Homero Bernardi. — Arquive-se.
N. 7.973-41 — Cecy Gaspar. — Compareça neste Serviço.
N. 8.012-41 — Bruno Prospero Parolari. — Arquive-se.
N. 4.214-41 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
N. 3.042-41 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
N. 4.043-41 — Mercedes Belfort. — Deferido.
N. 4.141-41 — Antonio Hermeto C. da Costa. — Deferido.
N. 3.925-41 — Tomáz Carchedi Neto. — Deferido.
N. 1.282-41 — Delmina Amelung W. Ribeiro. — Compareça neste Serviço.

N. 8.325-40 — Cassilda Werneck Pereira Leite — Arquive-se.
N. 8.124-40 — Alda Celeste C. Nascimento — Arquive-se.
N. 9.162-40 — Anibal Leite de Castro — Deferido.
N. 4.758-41 — Tomaz Carchedi Neto — Arquive-se.
N. 10.752-40 — Ulysses Marrone — Indeferido.
N. 6.821-41 — Antonio Carvalho Júnior — Compareça neste Serviço.

Dia 11.

N. 1.886-41 — Delmina A. Welsh Ribeiro — Compareça neste Serviço.
N. 7.077-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho — Compareça neste Serviço.

N. 7.161-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho — Deferido.
N. 10.077-40 — Bernardo Caldas — Deferido.
N. 7.160-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho — Deferido.
N. 4.391-41 — Otavio Duprat Ribeiro — Deferido.
N. 4.164-41 — Lucinda Martins — Indeferido.
N. 3.738-41 — Luiz Curcio e Vicente Gomes — Compareça neste Serviço.

N. 3.519-41 — Zozimo Luiz Peçanha — Deferido.
N. 7.143-41 — Pedro Ferreira Alves — Deferido.
N. 3.970-41 — Alberto Azambuja Lacerda — Deferido.
N. 5.546-41 — Pedro Ferreira Alves — Deferido.

Dia 12.

N. 5.092-40 — Laboratório Aquila Ltda. — Compareça neste Serviço.
N. 4.460-41 — Carmen Speranza — Indeferido.
N. 5.739-40 — S.A. Fábrica Química G. Richter — Deferido.
N. 10.462-40 — Ulysses Marrone — Compareça neste Serviço.
N. 3.820-41 — Renato Marcos Vomero Furani — Compareça neste Serviço..

N. 1.412-41 — Antonio Satyro B. Barbosa — Indeferido.
N. 7.029-41 — João Bernardo Coxito Granado — Deferido.
N. 3.228-41 — Paulo Lauria — Deferido.
N. 7.869-41 — Arnaldo Augusto de Moraes — Compareça neste Serviço.

N. 2.250-41 — Maria José Vieira — Deferido.
N. 4.211-41 — Olympio Mosta — Deferido.
N. 3.425-41 — Armando Dias Mendonça — Deferido.
N. 2.915-41 — Durval de Souza Pereira — Deferido.
N. 333-41 — Esmeraldo Alfenas da Fonseca — Deferido.
N. 3.825-41 — Lycurgo Peixoto Calmon — Deferido.
N. 6.502-41 — Waldir Abdo Francisco — Deferido.
N. 2.652-41 — João Gualberto Soares de Senna — Deferido.
N. 2.990-41 — Leocadia de Brito — Deferido.
N. 3.123-41 — Alberto Gomes Coutinho — Deferido.

Dia 13

N. 7.135-41 — Oyama de Almeida Rios — Deferido.
N. 7.134-41 — Oyama de Almeida Rios — Deferido.
N. 7.815-41 — Romeu de Moraes — Arquive-se.
N. 7.249-41 — Leonidas do Amaral Vieira — Deferido.
N. 7.288-41 — Jorge Leite da Fonseca & Silva — Deferido.
N. 7.494-41 — Zilah Barbosa Vianna — Deferido.
N. 7.816-41 — Luiz Pereira Luiggi — Arquive-se.
N. 7.141-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941

(ATUALIZADA ATÉ 23 DE JULHO DE 1941)

QUADRO PERMANENTE

Cargos em comissão

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
1	Ministro de Estado Q. I	X	Capanema, Gustavo	1	Ministro de Estado	X	Em comissão
1	Diretor Geral (Departamento Nacional de Saude) Q. I	R	Barreto, João de Barros	1	Diretor Geral (Departamento Nacional de Saude)	R	Em comissão
1	Reitor (Universidade do Brasil) Q. I	R	Cunha, Raul Leitão da	1	Reitor (Universidade do Brasil)	R	Em comissão
1	Diretor Geral (Departamento de Administração) Q. I	P	Sá, Joaquim Bittencourt Fernandes de	1	Diretor Geral (Departamento de Administração)	P	Em comissão
1	Diretor Geral (Departamento Nacional de Educação) Q. I	P	Renault, Abgar	1	Diretor Geral (Departamento Nacional de Educação).	P	Em comissão
1	Diretor (Departamento Nacional da Criança) Q. I	P	Oliveira, Olimpio Olinto	1	Diretor (Departamento Nacional da Criança)	P	Em comissão
1	Diretor (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos) Q. I	P	Lourenço Filho, Manoel Bergstrom	1	Diretor (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos)	P	Em comissão
1	Diretor (Instituto Osvaldo Cruz) Q. I	P	Fontes, Antonio Cardoso	1	Diretor (Instituto Osvaldo Cruz).	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço de Estatística da Educação e Saude) Q. I	P	Freitas, Mario Augusto Teixeira de	1	Diretor (Serviço de Estatística da Educação e Saude)	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço Federal de Aguas e Esgotos) Q. I	P	Amarante, Alberto Pires	1	Diretor (Serviço Federal de Aguas e Esgotos)	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Febre Amarela) Q. I	P	Antunes, Valdemar da Silva Sá	1	Diretor (Serviço Nacional de Febre Amarela)	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Lepra) Q I	P	Agrícola, Ernani	1	Diretor (Serviço Nacional de Lepra)	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Malária) Q. I	P	Vargas, Abel	1	Diretor (Serviço Nacional de Malária)	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Peste) Q. I	P	Pinotti, Mario	1	Diretor (Serviço Nacional de Peste)	P	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Tuberculose) Q. I	P	Libanio, Samuel	1	Diretor (Serviço Nacional de Tuberculose)	P	Em comissão
1	Diretor (Observatório Nacional) Q. I	O	Gama, Sebastião Sodré da	1	Diretor (Observatório Nacional)	O	Em comissão
1	Diretor (Biblioteca Nacional) Q. I	N	Garcia, Rodolfo Augusto Amorim	1	Diretor Biblioteca Nacional)	N	Em comissão
1	Diretor (Colégio Universitário) Q. I	N	Vago	1	Diretor (Colégio Universitário)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão de Educação Física) Q. I	N	Leite, João Barbosa	1	Diretor (Divisão de Educação Física)	N	Em comissão

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
1	Diretor (Divisão do Ensino Comercial) Q. I	N	Garcia, Lataiete Belfort	1	Diretor (Divisão do Ensino Comercial)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão do Ensino Doméstico) Q. I	N	Vago	1	Diretor (Divisão do Ensino Doméstico)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão do Ensino Extra-Escolar) Q. I	N	Orico, Osvaldo	1	Diretor (Divisão do Ensino Extra-Escolar)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão do Ensino Industrial) Q. I	N	Montojos, Francisco	1	Diretor (Divisão do Ensino Industrial)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão do Ensino Primário) Q. I	N	Cunha, Carlos Alberto Nobrega da	1	Diretor (Divisão do Ensino Primário)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão do Ensino Secundário) Q. I	N	Magalhães, Maria Lucia de Andrade	1	Diretor (Divisão do Ensino Secundário)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão do Ensino Superior) Q. I	N	Lodi, Jurandir	1	Diretor (Divisão do Ensino Superior)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão de Obras) Q. I	N	Aguiar, Eduardo Duarte de Souza	1	Diretor (Divisão de Obras)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão de Organização Hospitalar) Q. I	N	Almeida, Teofilo de	1	Diretor (Divisão de Organização Hospitalar)	N	Em comissão
1	Diretor (Divisão de Organização Sanitária) Q. I	N	Pelon, Amilcar Barca	1	Diretor (Divisão de Organização Sanitária)	N	Em comissão
1	Diretor (Instituto Nacional do Cinema Educativo) Q. I	N	Pinto, Edgard Roquete	1	Diretor (Instituto Nacional do Cinema Educativo)	N	Em comissão
1	Diretor (Instituto Nacional do Livro) Q. I	N	Meier, Augusto	1	Diretor (Instituto Nacional do Livro)	N	Em comissão
1	Diretor (Museu Histórico) Q. I	N	Barroso, Gustavo	1	Diretor (Museu Histórico)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço Federal de Bio-Estatística) Q. I	N	Melo, Eder Jansen de	1	Diretor (Serviço Federal de Bio-Estatística)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Doenças Mentais) Q. I	N	Botelho, Adauto Junqueira	1	Diretor (Serviço Nacional de Doenças Mentais)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Educação Sanitária) Q. I	N	Andrade, Abelardo Marinho Albuquerque de	1	Diretor (Serviço Nacional de Educação Sanitária)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina) Q. I	N	Farias, Roberval Cordeiro de	1	Diretor (Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço Nacional do Teatro) Q. I	N	Rosa, Alexandre Abadie de Faria	1	Diretor (Serviço Nacional do Teatro)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) Q. I	N	Andrade, Rodrigo Melo Franco de	1	Diretor (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)	N	Em comissão
1	Diretor (Serviço Saúde dos Portos) Q. I	N	Mendonça, Fabio Carneiro de	1	Diretor (Serviço Saúde dos Portos)	N	Em comissão
1	Delegado Federal de Saude Q. II	M	1-Kouder, Valério Regis	7	Delegado Federal de Saude	M	Em comissão

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÃO
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
1	Delegado Federal de Saude Q. III	M	2 — Cardoso, Eleison				
1	Delegado Federal de Saude Q. IV	M	3 — Oliveira, Otávio Gonçalves de				
1	Delegado Federal de Saude Q. V	M	4 — Rosa, Alvaro Garcia				
1	Delegado Federal de Saude Q. VI	M	5 — Uzêda, Vergilio Gondin de				
1	Delegado Federal de Saude Q. VII	M	6 — Guimarães, Heitor				
1	Delegado Federal de Saude Q. VIII	M	7 — Silveira, Mario Magalhães da				
1	Diretor (Museu Nacional) Q. I	M	Torres, Heloisa Alberto	1	Diretor (Museu Nacional)	M	Em comissão
1	Diretor (Abrigo Hospital Artur Bernardes) Q. I	L	Oliveira, Mario Olinto de	1	Diretor (Abrigo Hospital Artur Bernardes)	L	Em comissão
1	Diretor (Biblioteca da Universidade do Brasil) Q. I	L	Tigre, Manoel Bastos	1	Diretor (Biblioteca da Universidade do Brasil)	L	Em comissão
1	Diretor (Casa Rui Barbosa) Q. I	L	Lacombe, Americo Lourenço Jacobina	1	Diretor (Casa Rui Barbosa)	L	Em comissão
1	Diretor Colônia Psicopatas-Mulheres) Q. I	L	Lopes, Ernani	1	Diretor (Colônia Gustavo Riedel)	L	Em comissão
1	Diretor (Colônia Psicopatas-Homens) Q. I	L	Corrêa, Carlos Matoso Sampaio	1	Diretor (Colônia Juliano Moreira)	L	Em comissão
1	Diretor (Hospital Psiquiátrico) Q. I	L	Vago	1	Diretor (Hospital Psiquiátrico)	L	Em comissão
1	Diretor (Instituto Benjamim Contant) Q. I	L	Braga, João Alfredo Lopes	1	Diretor (Intituto Benjamim Constant)	L	Em comissão
1	Diretor (Instituto Nacional de Surdos Mudos) Q. I	L	Lacerda, Armando Paiva de	1	Diretor (Instituto Nacional de Surdos Mudos)	L	Em comissão
1	Diretor (Instituto de Neuro-sífilis) Q. I	L	Costa, Humberto Matias	1	Diretor (Instituto de Neuro Sífilis)	L	Em comissão
1	Diretor (Manicômio Judiciário) Q. I	L	Carrilho, Heitor Pereira	1	Diretor (Manicômio Judiciário)	L	Em comissão
1	Diretor (Museu Imperial) Q. I	L	Sodré, Aleindo de Azevedo	1	Diretor (Museu Imperial)	L	Em comissão
1	Diretor (Museu Nacional de Belas Artes) Q. I	L	Teixeira, Osvaldo	1	Diretor (Museu Nacional de Belas Artes)	L	Em comissão
1	Diretor (Serviço de Documentação) Q. I	L	Leal, Vitor Nunes	1	Diretor (Serviço de Documentação)	L	Em comissão
1	Diretor (Serviço de Radiodifusão Educacional) Q. I	L	Vago	1	Diretor (Serviço de Radiodifusão Educacional)	L	Em comissão
1	Superintendente (Serviços de Transportes) Q. I	L	Moura Filho, Castão Soares de	1	Superintendente (Serviços de Transportes)	L	Em comissão
1	Chefe de Serviço (Serviço de Comunicações) Q. I	L	Pereira, Ubirajara Agostinho	1	Chefe de Serviço (Serviço de Comunicações)	L	Em comissão

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
1	Diretor (Escola de Enfermeiras Ana Neri) Q. I	K	Reis, Lais Neto dos	1	Diretor (Escola de Enfermeiras Ana Neri)	K	Em comissão
1	Diretor (Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz) Q. I	K	Couto, Sebastião Queiroz	1	Diretor (Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz)	K	Em comissão
3	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração) Q. I	K	1 — Barros, Gastão Afonso de Mesquita 2 — Gressler, João Candido 3 — Calado, Edmundo da Silveira	3	Ajudante de Tesoureiro	K	Em comissão
1	Diretor (Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro) Q. I	J	1 — Araujo, Paulo Pereira de	19	Diretor (Liceus Industriais)	J	Em comissão
2	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices do Amazonas e do Pará) Q. II	J	2 — Sarmento, Paulo 3 — Lima, Aleides Batista de				
3	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices do Maranhão, Piauí e Ceará)	J	4 — Oliveira, Tibiriçá de 5 — Gameiro, Argemiro Freire 6 — Siqueira, Valdir Diogo de				Interino
4	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco e Alagoas) Q. IV	J	7 — Camara Filho, Jeremias Pinheiro 8 — Vago 9 — Vasconcelos, Manoel Viana de 10 — Barros, Talvanes Augusto de				
3	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices de Sergipe, Baía e Epirito Santo) Q. V	J	11 — Passos, Clodoaldo Vieira 12 — Artigas, Antonio 13 — Barreto, Antonio Carlos de Melo				
2	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices de São Paulo e de Mato Grosso) Q. VI	J	14 — Guimarães, Francisco da Costa 15 — Vago				
2	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices do Paraná e de Santa Catarina) Q. VII	J	16 — Wilhelm, Lauro 17 — Amaral, Cid da Rocha				Interino
2	Diretor (Escolas de Aprendizes Artífices de Minas Gerais e Goiaz) Q. VIII	J	18 — Farias, Augusto Alfredo Barbosa Carneiro 19 — Godoi, Claro Augusto de				Licenciado — Substituido por Ermano Lott Junior À disposição da Prefeitura do Distrito Federal. Substituido por Antonio Manoel de Oliveira Lisbôa.
4	Ajudante de Tesoureiro (Departamento de Administração) Q. I.	H	1 — Bevilaqua, Raul 2 — Guimarães, Antonio Martins 3 — Calado, Edmundo da Silveira 4 — Viana, Alda de Campos Pinto Lobo	4	Ajudante de Tesoureiro	H	Em comissão Está em comissão no padrão K — Substituido por Armindo de Jesus Trinta.
1	Ajudante de Tesoureiro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre) Q. VII	H	Fróes, Vitor	1	Ajudante de Tesoureiro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre)	H	Em comissão.

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
1	Ajudante de Tesoureiro (Inspetoria de Aguas e Esgotos) Q. I.	G	Pinto, Iberê Carlos Gomes	1	Ajudante de Tesoureiro	G	Em comissão.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

27	Professor Catedrático (Escola Nacional de Belas Artes) Q. I.	M	1 — Albuquerque, Georgina de	27	Professor Catedrático (Escola Nacional de Belas Artes)	M	Interina.
			2 — Baiana, Gastão				
			3 — Bracêt, Augusto				
			4 — Campofiorito, Quirino				Interino.
			5 — Carvalho Neto, Raimundo Barbosa de				
			6 — Casado, Aristides				Interino.
			7 — Cavaleiro, Henrique Campos				Interino.
			8 — Chambeland, Rodolfo				
			9 — Enéas, Dinorá Azevedo Simas				Interina
			10 — Ferreira, Mario Leite Leal				
			11 — Galvão Alfredo				Interino.
			12 — Gama, Raul Lessa de Saldanha da				
			13 — Hume, Eugenio				
			14 — Lima, José Otavio Corrêa de				
			15 — Marques Junior, Augusto José				Interino.
			16 — Memoria, Arquimedes				
			17 — Paraná, João Zaco				Interino.
			18 — Passos, Edson Junqueira				A disposição da P. D. F.—Substituido por Mario Roxo Sobrinho.
			19 — Paula, Luiz Nogueira da				
			20 — Pires, Paula Everard Nunes				
			21 — Reis, Felipe dos Santos				
			22 — Ribeiro, José Flexa Pinto				
			23 — Ribeiro, José Otacilio de Saboia				
			24 — Rodrigues, Alvaro José				
			25 — Simas, José Furtado				
			26 — Sousa, Julio Ceasr de Melo e				
			27 — Sousa, Vladimir Alves de				
10	Professor Catedrático (Escola Nacional de Educação Física e Desportos) Q. I.	M	1 — Abude, Camilo Manoel	10	Professor Catedrático (Escola Nacional de Educação Física e Desportos)	M	Interino.
			2 — Acioli, Aloisio Freire Ramos				Idem.
			3 — Amaral, Antonio Caio do				Idem.
			4 — Areno, Valdemar				Idem.
			5 — Fagundes Junior, João Peregrino da Rocha				Idem.
			6 — Ferreira, Hermilio Gomes				Idem.
			7 — Melo, Teotonio Flavio Miguez de				Idem.
			8 — Moraes, Aureo de				Idem.
			9 — Queiroz, Carlos Sanches de				Idem.
			10 — Rocha, José Pio da				Idem.
2	Professor Catedrático Engenharia) Q. I.	M	1 — Almeida, Otavio Reis de Cantanhede	35	Professor Catedrático Engenharia)	M	Interino.
			2 — Amaral, Inacio Manoel Azevedo do				
33	Professor Catedrático (Escola Nacional de Engenharia) Q. I.	M	3 — Avezedo, Roberto Marinho de				
			4 — Benevolo, Naul				Interino
			5 — Bousquet, Estanislau Luiz				
			6 — Brito, Mario Paulo				Em comissão no D. A. S. P. — Substituido por Durval Potiguara Esquerdo Curti.
			7 — Bustamante, Heitor Saião de				
			8 — Costa, Círo de Andrade Martins				
			9 — Costa, Ernesto Lopes da Fonseca				A disposição do M. do Trabalho — Substituido por Alano Leon da Silveira.
			10 — Costa, Henrique Cesar de Oliveira				
			11 — Cunha, Domingos José da Silva				
			12 — Gama, Sebastião Sodré da				Em comis. Diretor do O. N. Subst. por Luis Caetano de Oliveira.
			13 — Graça, Filho, João Cordeiro da				Interino
			14 — Isecson, Abrão				
			15 — Katuri, Jorge Felipe				
			16 — Koeler, Luciano Lobato				
			17 — Leal, Idio Ferreira				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			18 — Leite, José Pantoja				
			19 — Lessa, Francisco Sá				A disposição do M. da Viação-Subst. por Eduardo Rodrigues Gomes da Paz
			20 — Leusinger, Jorge Ribeiro				
			21 — Lohmann, Carlos Ernesto Julio				
			22 — Martins, Vitor Villiot				
			23 — Matos, Alírio Hulgueney de				
			24 — Monteiro Filho, Jeronimo				
			25 — Murtinho, Adolfo				
			26 — Oliveira, Carlos Americo Barbosa de				
			27 — Paladini, Natal				
			28 — Pereira, Dulcidio de Almeida				
			29 — Pereira, Lino Leal de Sá				Em comissão nos E. U. A. N. — Subst. por Milton Paranhos Fontenéle, assistente
			30 — Roxo, Augusto de Brito Belfort				
			31 — Santos, Raul Elói dos				Interino
			32 — Santos, Serafim José dos				
			33 — Silva, Mauricio Jopert da				
			34 — Silva, Octacilio Novais da				
			35 — Silva, Rui Mauricio de Lima e				
31	Professor Catedrático (Escola Nacional de Música) Quadro I	M	1 — Almeida, Frederico Carneiro de Campos	31	Professor Catedrático (Escola Nacional de Música)	M	Interino
			2 — Amabile, Luiz				
			3 — d'Ambrosio, Paulina				Interino
			4 — Azevedo, Luiz Heitor Corrêa de				
			5 — Barroso Neto, Joaquim Antonio				Licenciado — Substituido por Elvira Polonia Amabile
			6 — Barroso, Maria Campelo				
			7 — Bevilaqua, Otavio				
			8 — Camarinha, Iára Coutinho				Interina
			9 — Chiafitele, Francisco				
			10 — Costa, Eurico de Araujo				
			11 — Eisenlhor, Bernardo				
			12 — Fernandes, Oscar Lourenzo				
			13 — Fontainha, Guilherme Halfeld				
			14 — França, Agnelo Gonçalves Viana				
			15 — Frederico, Orlando				
			16 — Góes, Custodio Fernando				
			17 — Gomes, Alfredo				
			18 — Gonçalves, João Otaviano				Interino
			19 — Leopardi, Antonio				
			20 — Menezes, Julieta França Teles de				Interina
			21 — Mignone, Francisco				
			22 — Murtinho, Elza Barroso				Interina
			23 — Nunes, João Sebastião Rodrigues				Interino
			24 — Pereira, Antonio de Sá				
			25 — Sampaio, Cecilia de Bittencourt				Interino
			26 — Silva, Antonio Antonio da				Interino
			27 — Silva, José Paulo da				
			28 — Silva, Nicia				
			29 — Siqueira, José de Lima				
			30 — Souza, Antonieta de				Interina
			31 — Sodré, Joanidia				
12	Professor Catedrático (Escola Nacional de Química) Q. I	M	1 — Andrade Junior, José Ferreira	12	Professor Catedrático (Escola Nacional de Química)	M	A disposição do governo de Minas Geraes-Substituido por Leopoldo Americo Miguez de Melo
			2 — Bittencourt, Anibal Cardoso				
			3 — Bittecourt, Floriano Peixoto				
			4 — Carreiro Neto, Luiz da Costa Porto				Presidente da Comissão Censitária-Substituido por João Cristovão Cardoso
			5 — Felipe, José Carneiro				
			6 — Lagôa, Paulo da Rocha				
			7 — Lepage, Ataliba				
			8 — Machado, José de Freitas				Interino
			9 — Novo, Miguel Ramalho				Interino
			10 — Rosa, Militino Cesario				
			11 — Rote, Oto				
			12 — Saraiva, Mario				
25	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Direito, Quadro I	M	1 — Andrade, Almir Bentim de	25	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Direito)	M	Interino

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
			2 — Andrada, José Bonifacio Olinda de				
			3 — Azevedo, José Filadelfo de Barros e				
			4 — Bittencourt, Pedro Calmon Muniz				
			5 — Campos, Francisco Luiz da Silva				
			6 — Carpenter, Luiz Frederico Sauerbrome				
			7 — Carvalho, Luiz Antonio da Costa				Interino
			8 — Cunha, Oscar Francisco da				
			9 — Dantas, Francisco Clementino San Tiágo				
			10 — Fonseca, Arnoldo Medeiros da				
			11 — Gama, Alcebiades Delamare Nogueira da				Interino
			12 — Gomes, Helio de Sousa				
			13 — Guimarães, Hanemann				Em comissão: Consultor Geral da República. Substituido por Arthur Cumplido de Santanna.
			14—Lacerda, Marcilio Teixeira de				Interino
			15—Lima, Virgílio Barbosa				Interino
			16—Pederneiras, Raul Paranhos				
			17—Peixoto, José Carlos de Matos				
			18—Pimenta, Joaquim				
			19—Pinho, Demostenes Madureira de				
			20—Santos Filho, Julio Verissimo Sauerbrome				Interino
			21—Valadão, Haroldo Teixeira				
			22—Vieira, Benjamim				Interino
			23—Vago				
			24—Vago				
			25—Vago				
46	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Filosofia) Quadro I	M	1—Berge, Reinholt José Augusto	46	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Filosofia)	M	Interino
			2—Bittencourt, Raul Jobin				Interino
			3—Cardoso, Mauricio Gracho				
			4—Carvalho, Carlos Delgado de				Interino
			5—Castro, Josué Apolonio de				Interino
			6—Coelho Filho, Tomaz Alberto Teixeira				
			7—Drenckpol, Jorge Henrique Augusto Pandberg				Interino
			8—Faria Junior, Ernesto de				Interino
			9—Figueiredo, Anibál Rivaut de				
			10—Gama, Reinaldo Saldanha da				Interino
			11—Góes Sobrinho, José de Faria				
			12—Hasselman, Djalma				
			13—Kingston, Jorge				Interino
			14—Lagôa, José da Rocha				Interino
			15—Leão, Antonio Carneiro				
			16—Leitão, Candido Firmino de Melo				Interino
			17—Leuzinger, Vitor Ribeiro				Interino
			18—Lima, Alcêu Amoroso				Interino
			19—Lima, Silvio Julio de Albuquerque e				Interino
			20—Lourenço Filho, Manoel Bergstrom				Em comissão, Diretor do I. N. E. P.— Substituido por Nilton Campos
			21—Maghe, Augusto				Interino
			22—Matos, Luiz Narciso Alves de				Interino
			23—Nogueira, Hamilton de Lacerda				Interino
			24—Oliveira Junior, Ernesto Luiz de				Interino
			25—Pereira, Artur Ramos de Araujo				Interino
			26—Ribeiro Joaquim da Costa				Interino
			27—Silveira, Alvaro Ferdinando de Sousa da				Interino
			28—Terra, Antonio de Barros				Interino
			29—Viana, Helio				Interino
			30—Vago				
			31—Vago				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			32—Vago 33—Vago 34—Vago 35—Vago 36—Vago 37—Vago 38—Vago 39—Vago 40—Vago 41—Vago 42—Vago 43—Vago 44—Vago 45—Vago 46—Vago				
16	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Medicina) Q. I	M	1—Albuquerque, João de 2—Almeida, Alvaro Osorio de 3—Araujo, Francisco de Castro 4—Azevedo, João Marinho de	41	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Medicina)	M	Interino
5	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Medicina) Q. I	M	5—Baena, Alcino de Figueiredo 6—Berardinelli, Valdemar 7—Bittencourt, João Coelho do Nascimento 8—Brandão Filho, Augusto 9—Chagas Filho, Carlos 10—Costa, Osvaldo de Almeida 11— Costa Junior, Antonio Fernandes da 12—Cunha, Raul Leitão da 13—Dias, Heitor Anes 14—Fonseca, Alvaro Fróes da 15—Fonseca, Joaquim Moreira da 16—Fonseca, Olimpio Oliveira Ribeiro da 17—Fraga Junior, Clementino da Rocha 18—Gesteira, Joaquim Martagão 19—Gomes, Francisco Cassiano 20—Guimarães, Ugo de Castro Pinheiro 21—Lima, Antonio Austregesilo Rodrigues de 22—Lobo, Bruno Alvares da Silva 23—Lopes, Otavio do Rego 24—Lucas, Virgilio 25—Lutz, Gualter Adolfo 26—Magalhães, Fernando Augusto Ribeiro de 27—Monteiro, Alfredo Alberto Pereira 28—Moraes, Arnaldo de 29—Oliveira, Osvaldo Coelho de 30—Peixoto, Julio Afranio 31—Pinto, Adelino da Silva 32—Pinto, Ernani Carlos de Menezes 33—Pinto, Pedro Augusto 34—Porto, Agenor Guimarães 35—Povoa, Helion de Menezes 36—Quintela, Donalson Medina 37—Rocha, José Martinho da 38—Roxo, Henrique de Brito Belfort 39-Sousa-Augusto Paulino Soares de 40-Vaz, Juvenil da Rocha 41-Viana, Antonio Benevides Barbosa				Interino Em comissão, Reitor da U. B. — Substituido por Augusto Duarte Pinto, assistente
12	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Odontologia) Quadro I	M	1-Andrade, Elias de Paula 2-Braga, Hildebrando Fabrino 3-Brito, Abelardo Arruda 4-Doria, Alvaro 5-Eter, Frederico Carlos 6-Fontes, Criso Leão 7-Lima, Ermiro Estevão de 8-Lobo, Francisco Alipio Bruno	12	Professor Catedrático (Faculdade Nacional de Odontologia)	M	Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			9–Newlando, Carlos Oto				
			10–Oliveira, Virgilio Moogen de				
			11–Pires, José Ferreira				
			12–Vignolli, Jaime				
21	Professor Catedrático (Faculdade de Direito do Recife) Quadro IV	M	1–Alcoforado, Luiz Sebastião Guedes	21	Professor Catedrático (Faculdade de Direito do Recife)	M	
			2–Almeida, José Joaquim de				
			3–Amazonas, Joaquim Inácio de Almeida				
			4–Araujo, Edgard Altino Corrêa de				
			5–Barros, Sebastião do Rego				Em comissão, cons. Juridico do M.R. Ext.-Substituido por Abgar Soriano de Oliveira
			6–Bezerra, Antonio Vicente de Andrade				
			7–Campelo, Francisco Barreto Rodrigues				
			8–Chateaubriand, Francisco de Assis				
			9–Delgado, Luiz Maria de Sousa				Interino
			10–Firmo, Anibal Bruno de Oliveira				Interino
			11–Freire, Alfredo Alves da Silva				
			12–Gondim Neto, Joaquim Guedes Corrêa				
			13–Gueiros, Neemias da Silva				Interino
			14–Guimarães, Genaro Lins de Barros				
			15–Loreto Filho, Sergio				
			16–Mac Dovel Filho, Samuel				Interino
			17–Magalhães, Agamenon Sergio de Godoi				Em comissão, Interventor de Pernambuco - Substituido por Murilo Humberto de Barros Guimarães
			18–Palmeira, Pedro Lins				Interino
			19–Ribeiro, Odilon Nestor de Barros				
			20–Sousa, Mario Guimarães de				Interino
			21–Sousa Neto, José Soriano de				
85	Professor Catedrático (Faculdade de Medicina da Baía) Q. V	M	1–Albuquerque, Lafaiéte Coutinho de	47	Professor Catedratico (Faculdade de Medicina da Baía)	M	
			2–Alencar, Mauro Barreira de				Interino
			3–Andrade, João Cesário de				
12	Professor Catedrático, ex-privativo (Faculdade de Medicina da Baía) Q.V	M	4–Araujo, Eduardo Lins Ferreira de				
			5–Barreto, Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque Barros				
			6–Brito, Alfredo Couto				
			7–Carvalho, Alvaro Campos de				
			8–Coutinho, Elsior Joelviro				
			9–Fróes, Heitor Praguer				
			10–Gama, Durval Tavares da				
			11–Gomes, José Carlos Ferreira				
			12–Gonçalves, Adolfo Diniz				
			13–Gonçalves, Eduardo Diniz				
			14–Gonçalves, Euvaldo Diniz				
			15–Homem, José Torres				
			16–Leal, Mario Carvalho da Silva				
			17–Leitão, Albino Artur da Silva				
			18–Lima, Estacio Luiz Valente de				
			19–Lima, José de Oliveira				
			20–Luz, Fernando				
			21–Magalhães Neto, Francisco Peixoto de				
			22–Maltez, Aristides Pereira				
			23–Menezes, Antonio Inacio de				
			24–Moraes, Eduardo Rodrigues de				
			25–Novis, Aristides				
			26–Oliveira, Almir Sá Cardoso de				
			27–Oliveira, Eduardo de Sá				
			28–Oliveira, Hosanah de				Interino
			29–Peixoto, Mario				
			30–Pinto, Leoncio				
			31–Pondé, Adriano de Azevedo				
			32–Pontes, Augusto Lopes				
			33–Queiroz, Diogo Peltier de				
			34–Santos, Edgard Rego				
			35–Santos, Mario Andréa dos				
			36–São Paulo, Fernando José de				
			37–Silva, José Olimpio da				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			38-Silva, Rafael de Menezes				
			39-Silva, Sabino				
			40-Silveira, Arnaldo Rodrigues da				
			41-Tavares, Armando Sampaio				
			42-Tóbias Neto, José				
			43-Torres, Otávio				
			44-Vasconcelos, Ademar de Almeida				Interino
			45-Veiga, Edgard Pires da				
			46-Vago				
			47-Vago				
33	Professor Catedrático (Faculdade de Medicina de Porto Alegre) Q. VII	M	1-Barros, Fabio do Nascimento	45	Professor Catedrático (Faculdade de Medicina de Porto Alegre)	M	Interino
			2-Berud, Mario				
			3-Blessmann, Luiz Francisco Guerra				
12	Professor Catedrático (ex-privativo)(Faculdade de Medicina de Porto Alegre) Q. VII	M	4-Bottini, Antonio				
			5-Cabral, Nei da Costa				
			6-Camara, Adalberto Pereira da				
			7-Castilho, Valter Hugo				
			8-Castro, Fernando de Freitas e				
			9-Esteves, Fernando de Paula				
			10-Ferreira, Alvaro Barcelos				
			11-Fleck, Homero Kroeff				
			12-Fonseca Filho, Eduardo Sarmento Leite da				
			13-Freitas Antonio Saint-Pastout de				
			14-Gomes, Martim				
			15-Gonçalves, Manoel Loforte				
			16-Guedes, Luiz José				
			17-Heinzelmann, Teófilo				Interino
			18-Kanan, Elias José				Interino
			19-Lartigon, Fernando				
			20-Lautert, Osvaldo Sizenado				
			21-Lima, Elias Cirne				Licenciado-Substituido por Fabricio Veríssimo
			22-Lousada, Manoel Ribeiro da Cunha				Assistente Técnico do Gabinete do Ministro, substituido, por Germano Romano Ros
			23-Miriante, Tomaz Laranjeira				
			24-Menezes, Moisés Alves de				
			25-Melo, Antonio Veríssimo de				
			26-Méier, Ivo Corrêa				
			27-Monteiro, Jací Carneiro				
			28-Nonoai, Ulisses Pereira de				Interino
			29 — Oliveira, Henrique de				
			30 — Paglioli, Eliseu				
			31 — Pereira, João Batista Marques				
			32 — Pereira Filho, Manoel José				
			33 — Pila, Raul				
			34 — Primio, Raul Franco di				
			35 — Pí, Aurélio de Lima				
			36 — Prunes, Celestino de Moura				
			37 — Rosa, Otacílio Torres				
			38 — Schmith, Olinto da Silva				
			39 — Sefton, Basil				
			40 — Silva, Oton dos Santos				
			41 — Silva, Raul Moreira da				
			42 — Sousa, Alberto de				
			43 — Tota, Mario Ribeiro				
			44 — Viana, Raimundo Gonçalves				
			45 — Vitelo, João Raché				
28	Professor Catedrático (Escola de Minas e Metalurgia) Q. VIII	M	1 — Albuquerque, Oderico Rodrigues de	30	Professor Catedrático (Escola de Minas e Metalurgia)	M	
			2 — Almeida, Carlos Pinto d'				Interino.
			3 — Andrade, Alberto Mazoni de				
2	Professor Catedrático, ex-professor (Escola de Minas e Metalurgia) Q. VIII	M	4 — Andrade, Moacir Duval de				Interino.
			5 — Barbosa, Silvio				Interino.
			6 — Brito, Fausto Alves de				Licenciado — Substituido por Reinaldo Otavio Alves de Brito.
			7 — Campos, Ernani Menescal de				A disposição do Governo do Ceará — Substituido por Teodorico Cruz.
			8 — Cecilia, José Felipe de Santa				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
			9 — Dantas, Edmundo de Menezes				
			10 — Fonseca, Romulo Soares da				
			11 — Gomes, Francisco de Assis Magalhães				
			12 — Gomes, Gastão				
			13 — Gomes, José Carlos Ferreira				
			14 — Gomes, Paulo Andrade de Magalhães				
			15 — Lisbôa, Moacir do Amaral				Interino.
			16 — Lopes, José de Carvalho				
			17 — Machado, Raimundo Campos				Interino.
			18 — Pereira, Cicero Cerqueira				Interino.
			19 — Pinheiro Filho, Antonio				Interino.
			20 — Rocha, Domingos Fleuri da				Em exercicio no Cons. Nac. Petróleo Substituido por Amadeu Barbosa.
			21 — Rocha, Miguel Mauricio da				
			22 — Santos, Cristovão Colombo dos				
			23 — Silva, Alberto Barbosa da				
			24 — Silva, Alcides Ferreira da				
			25 — Silva, Cristiano Barbosa da				Interino.
			26 — Silva Junior, Emidio Ferreira da				
			27 — Silva, José Barbosa da				
			28 — Torres, Salatiel				
			29 — Vaz, Teodoro Amalio da Fonseca				
			30 — Viana, José Augusto de Azevedo				
			Internato				
34	Professor Catedrático (Colégio Pedro II) Q. I.	L	1 — Acioli, Roberto Bandeira	34	Professor Catedrático (Colégio Pedro II)	L	Interino.
			2 — Amado, Gildasio				
			3 — Barata, Fernando de Carvalho				Interino.
			4 — Barbosa, João de Saboia				
			5 — Cunha, Haroldo Lisbôa da				
			6 — Leme, Jurandír dos Reis Paes				
			7 — Monteiro, Clovis de Rego				
			8 — Pereira, Lafaiete Rodrigues				
			9 — Peres, David J.				Interino.
			10 — Przewodowski, Oscar				Interino.
			11 — Silvestre, Honorio de Sousa				
			12 — Sumer, George				
			13 — Tiré, Cecil				
			14 — Vale, Quintino do				
			15 — Vago				
			16 — Vago				
			Externato				
			1 — Bandeira Filho, Manoel Carneiro de Sousa				Interino.
			2 — Dodswort Filho, Henrique de Toledo				Em comissão na P. D. F.—Substituido por Valter Gomes Cardim assistente.
			3 — Gablaglia, Fernando Antonio Raja				
			4 — Guedes, Antonio dos Santos Jacinto				Interino.
			5 — Guimarães, Luiz Pedreira de Castro Pinheiro				
			6 — Lima, Enock da Rocha				
			7 — Lisbôa, Joaquim Inacio de Almeida				
			8 — Mac Dovel, Francisco da Gama Costa				Interino.
			9 — Nascentes Antenor				
			10 — Oiticica, José Rodrigues Leite e				
			11 — Potsch, Valdemiro Alves				
			12 — Romero, Nelson				
			13 — Roriz, José de Sá				
			14 — Roxo, Euclides de Medeiros Guimarães				
			15 — Serrano, Jonatas Arcanjo da Silveira				
			16 — Sousa, João Batista de Melo e				
			Internato e Externato				
			1 — Carvalho, Carlos Delgado de				Interinamente na Escola Nac. de Filosofia, substituido por Alcides Gentil.
			2 — Reis, Otelo de Sousa				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
10 6 Exced.	Professor (Escola Nacional de Música) Q. L	L	1 — Albuquerque, Vera Vasconcelos Cavalcante de 2 — Barreto, Maria da Conceição Cavalcante de Albuquerque de Barros 3 — Benzaquên, Marcos 4 — Campos, Joaquina de Araujo 5 — Fonseca, Albertina 6 — Garritano, Assuero José 7 — Lazoli, Alberto Rossi 8 — Lira, Abdon 9 — Liserra, Moacír Gonçalves 10 — Milano, Nicolino 11 — Moraes, Sílvia de Brito e Cunha 12 — Raimundo, Domingos 13 — Richard, Alfredo Raimundo 14 — Silva, José Raimundo da 15 — Soares, Antão 16 — Vasconcelos, Alvibar Nelson de	10	Professor (Escola Nacional de Música)	L	6 excedentes — São consideradas excedentes 5 cadeiras de Teoria Musical e 1 de Orfeão. Em comissão nos E. U. A. N. — Substituida por Carlinda Filgueiras Lima Costa Interino Licenciada — Substituida por Antonio de Assis Republicano. Interino Interino Interino Licenciado — Substituido por Djalma Lopes Guimarães.
1	Tesoureiro (Departamento de Administração) — Quadro I	L	1 — Chagas, Gabriel Pinheiro	1	Tesoureiro	L	
19 7 Vagas	Professor (Escola Nacional de Musica) Quadro I	K	1 — Brito, Roberta Gonçalves de Sousa 2 — Coutinho, Laura Navarro de Lima 3 — Ferreira, Maria Benedita 4 — Freitas, Rossini da Costa 5 — Granjo, Leonor 6 — Machado, Cecilia Vieira 7 — Manso, Alzira de Miranda Monteiro 8 — Queiroz, Bernardino de 9 — Ramalho, Almerinda da Costa Freitas 10 — Ribeiro, João Lambert 11 — Rumler, Mary Alice Cogin 12 — Vaz, Maria Millone	19	Professor (Escola Nacional de Musica)	K	7 Vagas a serem preenchidas á medida que se extinguirem os excedentes de professor Padrão L Interina Interino Interino
1	Tesoureiro (Faculdade de Direito de Recife). Quadro IV	J	1 — Melo, Diogo Cabral de	1	Tesoureiro (Faculdade de Direito de Recife).	J	
1	Tesoureiro (Faculdade de Medicina da Baía) Quadro V	J	1 — Gonçalves, Francisco Jeronimo	1	Tesoureiro (Faculdade de Medicina da Baia)	J	
1	Tesoureiro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre) Q. VII	J	1 — Brito, Luiz	1	Tesoureiro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre)	J	
1	Tesoureiro (Serviço Federal de Aguas e Esgotos) Quadro I	J	1 — Silva, José MatosoCastro e	1	Tesoureiro	J	
2	Professor (Colégio Pedro II Internato) Quadro I	J	1 — Beleti, Mario Mondini Guimarães 2 — Costa Filho, Arquimedes Vargas da	2	Professor (Colégio Pedro II Internato)	J	Interino
17	Professor (Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz) Quadro I	J	1 — Barbosa, Artur Silverio 2 — Braune, Cid 3 — Fróes, Salvador Marcelino Carvalho	17	Professor (Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz)	J	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			4 — Gomes, Luiz Quirino da Rocha Magalhães 5 — Gondim, João Carlos de Albuquerque 6 — Lima, Manoel Henrique 7 — Moreira Junior, Joaquim Rodrigues 8 — Pereira, Teodorino Rodrigues 9 — Rios, Filho, Adolfo Morales de Los 10 — Stele, Laura Sanches 11 — Vago 12 — Vago 13 — Vago 14 — Vago 15 — Vago 16 — Vago 17 — Vago				
9	Professor (Instituto Benjamin Constant) Quadro I	J	1 — Almeida Junior, Francisco Antonio de 2 — Castro, João Freire de 3 — Jordão, Fausto Pacheco 4 — Rezende, Dolores Belchior de 5 — Ribeiro, José Rosa 6 — Rosario, Francisco Ribeiro do 7 — Veiga, José Espinola. 8 — Vago 9 — Vago	9	Professor (Instituto Benjamin Constant)	J	
6	Professor (Instituto Nacional de Surdos e Mudos) Quadro I	J	1 — Albuquerque, Geraldo Cavalcante 2 — Carneiro, Saul Borges 3 — Seves, Miguel Angelo Dantas 4 — Silvado Junior, João Brasil 5 — Vanderlei, Angelo Guenes 6 — Vago	6	Professor (Instituto Nacional de Surdos e Mudos)	J	Interino Interino
17	Professor (Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz) Quadro I	I	1 — Baiana, Henrique Paulo da Cunha 2 — Cabral, José de Manso 3 — Cavalcante, Branca Uchôa 4 — Dantas, José Gurgel 5 — Gasparini, Isaura Sidnei 6 — Góes, Floriano de Araujo 7 — Gomes, Herminia 8 — Lacombe, Mabel 9 — Lima, Heitor Calmon Cerqueira 10 — Lima, José Hernani de 11 — Méier, Silvia 12 — Silvia, Maria Estér da 13 — Silvia, Maria Lira da 14 — Viana, Maria da Gloria Cunha 15 — Vago 16 — Vago 17 — Vago	17	Professor (Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz)	I	
1	Tesoureiro (Escola Nacional de Minas e Metalurgia) Q. VIII	I	1 — Magalhães, Diogo Borges de	1	Tesoureiro (Escola Nacional de Minas e Metalurgia)	I	
1	Tesoureiro (Instituto Osvaldo Cruz) Quadro I	I	1 — Guimarães Junior, Antonio Rodrigues Samarão	1	Tesoureiro	I	
7	Professor (Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro) Quadro I	G	1 — Chagas, Edmundo 2 — Cruz, Candido Gomes da 3 — Gomes, Alaíde 4 — Nogueira, Alice Batista 5 — Pandolfo, Francisco 6 — Souza, Hildebrando de 7 — Teixeira Idalino Leonel	7	Professor (Liceu Industrial do Rio de Janeiro)	G	
14	Professor (Escolas de Aprendizes Artífices do Amazonas e Pará) Quadro II	G	1 — Conceição, Rita Alves da 2 — Barbosa, José Dias 3 — Costa, Sabino 4 — Leite, Rodolfo Martinho de Castro	7	Professor (Liceu Industrial do Amazonas)	G	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			5 — Lima, Tiago Cristovão Faria 6 — Souza Pojucan Rafael de 7 — Vago	7			
			1 — Negreiros Manoel Dias 2 — Ribeiro, Argemira Lameira Ramos 3 — Ribeiro, Pedro da Silva 4 — Santos, Candido Paraense dos 5 — Bonef, Alfredo 6 — Vago 7 — Vago	7	Professor (Liceu Industrial do Pará)	G	
21	Professor (Escolas de Aprendizes Artifices do Maranhão, do Piauí e do Ceará) Quadro III	G	1 — Ferreira, Maria Pires 2 — Espirito Santo, Nestor do 3 — Marques, Eduardo de Souza 4 — Rios, João Martins 5 — Vago 6 — Vago 7 — Vago	7	Professor (Liceu Industrial do Maranhão)	G	Interino
			1 — Gameiro, Argemiro Freire 2 — Menezes, João Rosas de 3 — Oliveira, Elias Torres de 4 — Rêgo, Braz Neves do 5 — Rêgo Raimundo de Moura 6 — Silva, Francisco de Paula 7 — Veloso, Onezinda de Castro	7	Professor (Liceu Industrial do Piauí)	G	Em comissão-Diretor do Liceu Substituido por Canuto Batista. Interino Interino
			1 — Alcantara, Helena de Alencar 2 — Arruda, Adolfo Pompeu de 3 — Cavalcante Aurelio de Castro 4 — Raupp, Jorge 5 — Sousa, Francisco de 6 — Uchôa, Nilo Mississipe 7 — Vago	7	Professor (Liceu Industrial do Ceará)	G	Interino Interino Interino
36	Professor (Escolas de Aprendizes Artifices do Rio Grande do do Norte, da Paraíba, de Pernambuco e de Alagoas) Quadro IV	G	1 — Moraes, João Ricardo de 2 — Neiva, Djalma da Fonseca 3 — Neves, Francisco Coelho 4 — Pereira, Valdemar dos Santos 5 — Petit, Manoel Prudencio 6 — Silva Severino Joaquim da 7 — Sousa, Evaristo Martins de 8 — Sousa, Pedro Pinheiro de 9 — Romano Jorge	9	Professor (Liceu Industrial do Rio Grande do Norte)	G	Interino Interino Interino Interino
			1 — Almeida, Josué Simplicio de 2 — Andrade, Alfredo 3 — Barbosa, Ninalia de Luna Freire 4 — Barros, Analice Caldas de 5 — Pessôa, Antonio de Padua 6 — Pessôa, Gaudencio Perciliano 7 — Vale Valentim Barbosa do 8 — Veloso Oliva do Vale 9 — Vago	9	Professor (Liceu Industrial da Paraíba)	G	
			1 — Bispo, Artur Nuo 2 — Canha, Adalberto Ferreira 3 — Carvalho, Assuero Alceu de 4 — Cruz, Fernando de Olliveira 5 — Iumati, Angelo 6 — Santos, Luiz de França Capiberibe 7 — Sete, Maria do Carmo 8 — Silva, Airdes da 9 — Silva, Gustavo Dionisio da	9	Professor (Liceu Industrial de Pernambuco)	G	Interino Interino
			1 — Almeida, Manoel Pereira de 2 — Araujo, Joaquim Antonio de 3 — Ferrari, Maria das Dôres Paes de Barros 4 — Leão, José Cristovão de Sousa 5 — Lessa, Augusto Trindade 6 — Oliveira, Aureliana de 7 — Oliveira, Eufrosina Ataíde de	9	Professor (Liceu Industrial de Alagoas)	G	Licenciado, Substituido por Augusto Leite da Silva.

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			8 — Silva, Euridice Martins da				
			9 — Vago				
21	Professor (Escolas de Aprendizes Artífices de Sergipe, da Baía e do Espírito Santo) Quadro V.	G	1 — Carvalho, Agenor	7	Professor (Liceu Industrial de Sergipe)	G	
			2 — Menezes, João Nepomuceno de				
			3 — Menezes, José Heribaldo Teles				
			4 — Menezes, Jesuina Freire de				
			5 — Regis, Leida				
			6 — Santana, Artur				
			7 — Santos, Manoel Messia dos				
			1 — Aguiar, Estelita Costa de	7	Professor (Liceu Industrial da Baía)	G	
			2 — Anjos, Jacintho Manoel dos				
			3 — Menezes, Manoel José de				
			4 — Miniero, Vitor				
			5 — Santos, Luiz de Oliveira				
			6 — Silva, Preseliano				
			7 — Vago				
			1 — Cardoso, Abelardo de Oliveira	7	Professor (Liceu Industrial do Espírito Santo)	G	
			2 — Lima Irmão, Antonio Corrêa de				
			3 — Manato, Humberto				
			4 — Pita, Balbino de Lima				Interino
			5 — Valiati, Antonio				Interino
			6 — Vago				
			7 — Vago				
14	Professor (Escolas de Aprendizes Artífices de São Paulo e de Mato Grosso) Quadro VI	G	1 — Carpineli, Humberto	7	Professor (Liceu Industrial de São Paulo)	G	
			2 — Dafré Luiz				
			3 — Gama, Junio Pereira				
			4 — Lorenzoni, Cesar Augusto				
			5 — Marques, Luiz Domingues da Silva				
			6 — Piramo, Alberto				
			7 — Pitrowinski, José				
			1 — Cardoso, Arnaldo de Matos	7	Professor (Liceu Industrial de Mato Grosso	G	Interino
			2 — Carvalho, Joaquim Jorge de				
			3 — Leite, João Felix Firmino				
			4 — Pinto, Maria de Lara				
			5 — Silva, Alberto Gomes da				
			6 — Silva, Darwin Monteiro da				Interino
			7 — Vago				
14	Professor (Escolas de Aprendizes Artífices do Paraná e de Santa Catarina Quadro VII	G	1 — Barreto, Abel Juvino Paes	7	Professor (Liceu Industrial do Paraná)	G	
			2 — David, Humberto de				
			3 — Huber, André				
			4 — Klopffleischer, Augusto				Interino
			5 — Langer Junior, Carlos				
			6 — Medeiros, Olavo Cassiano de				
			7 — Szalô, Felix				
			1 — Blaschke, Sezefredo	7	Professor (Liceu Industrial de Santa Catarina)	G	
			2 — Bosco, Rodolfo				
			3 — Coelho, Clotilde Francisca				
			4 — Ghizi, Mario				
			5 — Machado, Custodio				Interino
			6 — Portela, Manoel Marinho				
			7 — Vago				
14	Professor (Escolas de Aprendiçes Artífices de Minas Gerais e de Goiaz) Quadro VIII	G	1 — Bufalo, Maria Luiza	7	Professor (Liceu Industrial de Minas Gerais	G	
			2 — Leal, Filho, João de Sousa				
			3 — Tarcia, Felicio				
			4 — Varela, Pedro				
			5 — Bufalo, Vicente				Interino
			6 — Vago				
			7 — Vago				
			1 — Martins, Pedro	7	Professor (Liceu Industrial de Goiaz)	G	
			2 — Nascimento, Itaboraí				Interino
			3 — Nunes, Lauro da Costa				
			4 — Péclat, Maria Henriqueta				
			5 — Silva, Henrique				
			6 — Crocia, Pascoal				
			7 — Leão, Odalberto Alves				Interino

CARREIRAS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
2 vagos Q. I	Astrônomo-Quadro I	N		2	Astrônomo	N	2 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
2	Astrônomo, Quadro I	M	1— Costa, Domingos Fernandes 2— Lemos, Alix Corrêa	2	Astrônomo	M	
2	Astrônomo, Quadro I	L	1— Gama, Lelio Itapuambira 2— Soares, Gualter de Macedo	2	Astrônomo	L	
3	Astrônomo, Quadro I	K	1— Fortes, Auto Barata 2— Kuhning, Francisco Xavier 3— Vago	3	Astrônomo	K	
4 1 vago	Astrônomo, Quadro I	J	1— Morize, Henrique Vitor 2— Sá, Arnaldo 3— Santos, Adalberto Faria dos	4	Astrônomo	J	1 vago a ser provido com os recursos do C/C do Q. P.
2	Astrônomo, auxiliar Quadro I	I	1— Imbuzeiro, Claudio Chaves 2— Vago	2	Astrônomo-auxiliar	I	
3	Astrônomo, auxiliar Quadro I	H	1— Gouvêa, Genesio de Barros 2— Paiva, Lauro Gonçalves de 3— Vago	3	Astrônomo-auxiliar	H	
4	Astrônomo-auxiliar Q. I	G	1 — Vago 2 — Vago 3 — Vago 4 — Vago	4	Astrônomo-auxiliar	G	
5	Astrônomo-auxiliar Q. I	F	1 — Barros, Fernando Pinto de 2 — Dias, Mario Ferreira 3 — Gomes, Alercio Moreira 4 — Meireles, Helio Junqueira 5 — Vago	5	Astrônomo-auxiliar	F	Interino. Interino. Interino. Interino.
3	Bibliotecário Q. I	L	1 — Lei, Emanuel Eduardo Gaudie 2 — Machado, Otávio da Fonseca 3 — Silva, José Bartolo da	3	Bibliotecário	L	
5	Bibliotecário Q. I	K	1 — Albuquerque, Moisés de Almeida 2 — Pereira Filho, Adolfo Jacome Martins 3 — Porto, Abel Guimarães 4 — Teixeira, Floriano Bicudo 5 — Tigre, Manoel Bastos	5	Bibliotecário	K	
7	Bibliotecário Q. I	J	1 — Cunha, Pedro Rodrigues da 2 — Coutinho, Pedro Alvares 3 — Guimarães, João Carlos Moreira 4 — Ribeiro, Glauco da Cruz 5 — Veiga, José Pedro Xavier da 6 — Viana, Antonio Menezes Barreto 7 — Werneck, Heloisa Cabral da Rocha	7	Bibliotecário	J	
9 Q. I. 2 — Q. Suplementar	Bibliotecário Q. I Bibliotecário Q. I Bibliotecário, Q. I Bibliotecário Q. I Bibliotecário Q. I Bibliotecária Q. I Bibliotecário, Q. I Bibliotecário Quadro Suplementar (Escola Politécnica da Baía) Bibliotecário Quadro Suplementar (Faculdade de Direito de S. Paulo)	I	1 — Braga, Maria Mercedes de Andrade 2 — Camara, Hugo Capeto 3 — Cavalcante, Luiz Gonzaga de Siqueira 4 — Coutinho, Afranio dos Santos 5 — Monteiro, Arnaldo Pinto 6 — Overmer, Assuerus Hipolitus 7 — Sambaqui, Lidia de Queiroz 8 — Tavares Filho, Pedro Muniz 9 — Vasconcelos Junior, Luiz de Andrade 10 — Vago 11 — Vago	12	Bibliotecário	I	1 vago a ser provido com o recurso da C/C do Q. P. Interina.
2	Conservador Q. I	L	1 — Barroso, Gustavo 2 — Romero, Edgard de Araújo	2	Conservador	L	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
3	Conservador Q. I.	K	1 — Oliva, Joaquim Menezes de 2 — Ornelas, Pedro da Veiga 3 — Vago	4	Conservador	K	1 vago a ser provido com o recurso da C/C do Q. P.
4	Conservador Q. I.	J	1 — Costa, João Angyone 2 — Poliano, Luiz Marques 3 — Vago 4 — Vago	6	Conservador	J	2 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
5	Conservador Q. I.	I	1 — Barros, Alfredo Solano de 2 — Oliveira, Paul Olinto de 3 — Ramos, Elza Peixoto 4 — Real, Regina Monteiro 5 — Vago	8	Conservador	I	3 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
6	Conservador Q. I.	H	1 — Carvalho, Nair Moraes de 2 — Liberali, Regina 3 — Portugal, Yolanda Marcondes 4 — Silva, Thomaz Glicerio Alves 5 — Vago 6 — Vago	10	Conservador	H	4 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
10	Conservador Q. I.	G	1 — Barreto, Maria Torres de Carvalho 2 — Botelho, Nilza Maria Vilela 3 — Cavalcante, Carlos Felinto 4 — Corrêa, Otávio de Castro 5 — Costa, Ligia Martins 6 — Dreyfus, Jenny 7 — Dumans, Adolfo 8 — Levi, Fortunée 9 — Ribeiro, Manoel Constantino Gomes 10 — Russins, Alfredo Teodoro	—	Conservador	G	10 excedentes.
4	Estatístico Q. I.	L	1 — Coelho, Raul de Araújo 2 — Lima, Alberto Ribeiro Cerqueira 3 — Martins, Alberto 4 — Pessôa, Heitor Eloi Alvim	4	Estatístico	L	
6	Estatístico Q.	K	1 — Gonçalves, Eduardo José 2 — Gueiros, Rubens da Silva 3 — Jardim, Germano Gonçalves 4 — Sá, Alvaro Alves de 5 — Tumminelli, Mary Emilie Hyggins 6 — Vago	6	Estatístico	K	
7	Estatístico Q. I.	J	1 — Assis, Ariosto Pacheco de 2 — Gouvêa, Gabriel Augusto de 3 — Melo, Oscar Oliveira Pereira de 4 — Pena, Celina Chaves 5 — Pimentel, Marina 6 — Pinto, Zaira 7 — Quintela, Manoel Guedes	7	Estatístico	J	
8	Estatístico Q. I.	I	1 — Anjos, Jorge Odilon dos 2 — Barbosa, Pedro Moacir Rodrigues 3 — Carvalho, Vitor Henriques de 4 — Cunha, José Mario 5 — Fauth, Alvino 6 — Maia, Wilson Tavora 7 — Pena, Oswaldo de Oliveira 8 — Viana, José Antonio de Sousa	8	Estatístico	I	Interino. Interino. Interino. Interino. Interino. Interino. Interino.
4	Estatístico-auxiliar Q. I.	H	1 — Castro, Marina Gomes de 2 — Leal, Eloisa Coelho 3 — Lima, Maria Werneck Cerqueira 4 — Sá, Laura Pires de	4	Estatístico-auxiliar	H	
5	Estatístico-auxiliar Q. I.	G	1 — Cunha, Maria Carmem da 2 — Faria, Maria Esméria de 3 — Lacerda, Fausto de Morais 4 — Leal, Nelsinda Coelho 5 — Pimentel, Marieta	6	Estatístico-auxiliar	G	1 vago a ser provido com os recursos da C/C do Q. P.

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
6	Estatístico-auxiliar Q. I.	F	1 — Vago 2 — Vago 3 — Vago 4 — Vago 5 — Vago 6 — Vago	10	Estatístico-auxiliar	F	4 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
7	Estatístico-auxiliar Q. I.	E	1 — Alcantara, Maria Margarida de 2 — Castilhos, Maria de Lourdes de 3 — Curado, Joaquim Arcélio de Bastos 4 — Darze, Jorge 5 — Oliveira, Maria Aparecida de 6 — Sousa, José de Assis 7 — Torres, Jorge Pereira Gonçalves	16	Estatístico-auxiliar	E	9 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
2	Inspetor de alunos Q. I	H	1 — Fortes, Antonio Gomes Ferreira 2 — Teixeira, Mario Martins	10	Inspetor de alunos	H	8 vagos a serem providos com os recursos do C/C do Q. P.
10 1 excedente	Inspetor de alunos Q. I	G	1 — Aguiar, Marcilio Ribeiro de 2 — Araújo, Alcindo Américo 3 — Azevedo, José Virgilio Ramos de 4 — Bosco, Galdino 5 — Candeias, João Garcia das 6 — Cerqueira, José Rosentino de 7 — Claudio, João 8 — Portela, Fleurvile 9 — Santos, Onofre Tavares dos 10 — Silva, José Cirne da 11 — Veiga, Pedro Mota da	25	Inspetor de alunos	G	14 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. I
16 — Q. I. 3 — Q. S. 2 — Q. VII	Inspetor de alunos Q. VII Inspetor de alunos Q. I Idem Idem Idem Inspetor de alunos Q. VII Idem Inspetor de alunos Q. I Inspetor de alunos Q. S. (Escola Politécnica da Baía) Inspetor de alunos Q. I Idem Idem Inspetor de alunos Q. VII Inspetor de alunos Q. I Idem Idem Inspetor de alunos Q. VII Inspetor de alunos Q. Suplem. (Escola Politécnica da Baía) Inspetor de alunos Q. I Inspetor de alunos Q. VII Idem Inspetor de alunos Q. I Idem Inspetor de alunos Q. VII Idem Inspetor de alunos Q. I Inspetor de alunos Q. Suplementar (Escola Politécnica, Baía)	F	1 — Alves, Nicolau 2 — Araújo, Antenor Reinstorp 3 — Batista Filho, Pedro Pinto 4 — Barata, Adelino José 5 — Brasil, Augusta Fernandes 6 — Carvalho, Durval Gurgel de 7 — Conde, Jorge Edie 8 — Ferreira, João 9 — Figueiredo Filho, Francisco 10 — Figueiredo, Otilio Alvares de 11 — Fontes, Alfredo Rodrigues 12 — Glória, Alberto de Jesus 13 — Gomes, Eugenio Ferreira 14 — Marins, João José 15 — Melo, Evencio de 16 — Melo, José Vieira de 17 — Piva, Carlos Dal 18 — Ramos, Antonio Anatolia 19 — Ramos, Firmino José da Silva 20 — Rocha, Valdemar 21 — Rosario, Clarimundo Martins do 22 — Sampaio, Clecio Nascimento 23 — Santos, João Pereira dos 24 — Santos, Otacilio dos 25 — Silva, Amaro Gonçalves da 26 — Siloa, Francisco Maria da 27 — Vago	45	Inspetor de alunos	F	18 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
20 Q. I	Inspetor de alunos Q. I	E	1-Alves, Francisco Ramos	75	Inspetor de alunos	E	3 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
7 Q. IV	Idem		2-Alves, João de Oliveira				
5 Q. VIII	Idem		3-Arouca, Julio da Silva				
33 - excedentes	Idem		4-Azevedo, Oldemar Alves de				
Q. I	Inspetor de alunos Q. IV		5-Bezerra, Zacarias Lourenço				
2 - Q. S.	Inspetor de alunos Q. III		6-Cavalcante, Francisco Enéas				
5 - Q. III	Inspetor de alunos Q. I		7-Coelho, Elvira Moreira				
	Idem		8-Costa, Antenor Ferreira da				
	Inspetor de alunos Q. VIII		9-Costa, Francisco Fernandes da				
	Inspetor de alunos Q. I		10-Cunha, Rui Oscar				
	Idem		11-Dantas, Durval Alves				
	Idem		12-Duarte, João Bonifacio de Campos				
	Inspetor de alunos Q. VIII		13-Felicissimo Junior, Antonio				
	Inspetor de alunos Q. I		14-Ferreira, Antonio de Queiroz				
	Idem		15-Ferreira, Joaquim Alves				
	Idem	E	16-França, Amando				
	Idem		17-França, Americo				
	Inspetor de alunos Q. Suplementar (Faculdade de Direito de Ceará)		18-Freire, Manoel Coelho				
	Inspetor de alunos Q. I		19-Fróes, Decio de Castro				
	Idem		20-Garcia, Alcides da Rosa				
	Idem		21-Gomes, Venancio				
	Inspetor de alunos Q. VIII		22-Gonçalves Neto, José				
	Inspetor de alunos Q. I		23-Goulart, Fernando				
	Idem		24-Guarisch Filho, Ismael				
	Idem		25-Lima, Armando Nonato de				
	Inspetor de alunos Q. IV		26-Lima, José Isidio dos Santos				
	Inspetor de alunos Q. III		27-Lobo, Emidio Ferreira				
	Idem		28-Luz, Piérre Pereira da				
	Inspetor de alunos Q. I		29-Madureira, Alfredo Herbert				
	Idem		30-Magalhães, Manoel Olinto de				
	Idem		31-Maltez, Atila de Aguiar				
	Inspetor de alunos Q. III	E	32-Meireles, José Alves de				
	Inspetor de alunos Q. I		33-Melo, Antonio da Costa Albuquerque de				
	Idem		34-Melo, Celeste Braga Cordeiro de				
	Inspetor de alunos Q. IV		35-Milet, Sebastião de Albuquerque				
	Inspetor de alunos Q. III		36-Montalvão, Gentil Homem				
	Inspetor de alunos Q. VIII		37-Moile, José Carlos				
	Inspetor de alunos Q. I		38-Monteiro, João Nunes				
	Idem		39-Neves, Antonio José Pereira das				
	Idem		40-Nogueira, Antonio da Rocha				
	Idem		41-Nogueira Junior, Camilo Gomes				
	Idem		42-Nunes, Moacir				
	Idem		43-Oliveira, Alfredo Martins de				
	Idem		44-Oliveira, Tomaz Evangelista de				
	Inspetor de alunos Q. IV	E	45-Padilha, Venancio de Caldas				
	Inspetor de alunos Q. I		46-Pederneiras, Carlos Rufino dos Santos				
	Idem		47-Penido, Sebastião Osvaldo				
	Idem		48-Pereira, Homéro Magessi				
	Idem		49-Pereira, Polibo Monteiro				
	Idem		50-Pimenta, Maria Olimpia de Figueiredo				
	Idem		51-Ramos, Francisco Anibal Antunes				
	Idem		52-Rezende, Carmem				
	Idem		53-Ribeiro, Artur Cezar				
	Idem		54-Ribeiro, Dora Duarte de Queiroz				
	Inspetor de alunos Q. IV		55-Rino, Henrique				
	Inspetor de alunos Q. I		56-Rocha, Francisco Pereira da				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		57–Rodrigues, Jair Almeida de Azevedo				
	Idem		58–Romero, Brancio				
	Idem		59–Santos, Moretson Clementino Pereira dos				
	Idem		60–Seixas José Almo				
	Idem		61–Seixas, Rubens				
	Idem	E	62 — Silva, Ducila Carrilho da Fonseca e				
	Quadro I						
	Idem		63 — Silva, Joél Barbosa da				
	Idem		64 — Silva Junior, Joaquim Bernardes				
	Idem		65 — Silveira, Moacir Goulart da				
	Idem		66 — Scuza, Elpido Caldeira de				
	Inspetor de alunos		67 — Souza, Luiz Ferreira de				
	Quadro Suplementar (Faculdade de Direito do Ceará)						
	Inspetor de alunos		68 — Souza, Paulo José de				
	Quadro IV						
	Idem		69 — Vasconcelos, Armando Batista de				
			70 — Vago				
			71 — Vago				
			72 — Vago				
25	Inspetor de alunos	D	1 — Alarcão, Dionisia de Carvalho		Inspetor de alunos	D	39 excedentes a serem extintos depois que forem promovidos a a esta classe os ocupantes da classe C
Q. I	Quadro I						
12 vagos	Idem		2 — Alves, Jocelino José				
Q. I	Idem		3 — Araújo, Jader Gomes de				
8	Inspetor de alunos		4 — Araújo, Raimundo Pereira de				
Q. III	Quadro III						
1	Inspetor de alunos		5 — Badaró, Agenor Ataliba				
Q. IV	Quadro V						
9	Idem		6 — Barreto Filho, João				Interino
Q. V	Inspetor de alunos		7 — Batista, José Martinho de Moura				
8	Quadro Suplementar (Faculdade de Direito de S. Paulo						
Q. S.							
	Inspetor de alunos		8 — Bispo — Manoel Januário				
	Quadro V						
	Inspetor de alunos		9 — Brasil, João Mendes				
	Quadro III						
	Inspetor de alunos		10 — Brito, Iolanda				
	Quadro I						
	Idem		11 — Castro, Ernesto Cunha Matos de				
	Idem		12 — Castro, Maria Emilia de				
	Inspetor de alunos		13 — Conde, Agnel				
	Quadro III						
	Inspetor de alunos	D	14 — Dourado, Maria Antonieta Gracioso				
	Quadro I						
	Idem		15 — Dias, Milton Araújo				
	Inspetor de alunos		16 — Fernandes, Adauto Ribeiro				
	Quadro III						
	Inspetor de alunos		17 — Figueiredo, Ismael Mário de				
	Quadro V						
	Inspetor de alunos		18 — Holanda, João Batista de				
	Quadro III						
	Inspetor de alunos		19 — Melo, Herculano Salgado de				
	Quadro Suplementar (Faculdade de Direito de S. Paulo)						
	Idem		20 — Miranda, Claro Augusto de				
	Inspetor de alunos		21 — Nogueira, Rosalvo Cezar de Almeida				
	Quadro I						
	Inspetor de alunos		22 — Oliva, Tercilio da Costa				
	Quadro V						
	Inspetor de alunos		23 — Oliveira, Abilio Pereira de				
	Quadro Suplementar (Faculdade de Direito de S. Paulo)						
	Idem		24 — Persônal, Vicente				
	Idem		25 — Pontes, Argemiro				
	Inspetor de alunos		26 — Rocha, Ana Alagon				
	Quadro I						
	Inspetor de alunos	D	27 — Sales, Luiz				
	Quadro III						
	Idem		28 — Santos, João Pereira dos				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Inspetor de alunos Quadro I		29 — Santos, Nileca dos				
	Inspetor de alunos Quadro Suplementar (Faculdade de Direito de S. Paulo)		30 — Santos, Olegario dos				
	Inspetor de alunos Quadro V		31 — Saraiva, Teodoro Pereira				
	Idem		32 — Silva, João José da				
	Inspetor de alunos Quadro Suplementar (Faculdade de Direito de S. Paulo)		33 — Silva, Sebastião Inacio da				
	Inspetor de alunos Quadro V		34 — Silva, Silvino Manoel da				Interino
	Idem		35 — Sousa, Heitor José de				Interino
	Inspetor de alunos Quadro I		36 — Torres, Luiz Casasola				
			37 — Vago				
			38 — Vago				
			39 — Vago				
35 Q. 1 12 vagos Q. I	Inspetor de alunos Quadro I	C	1 — Chaves, Dulce Barbosa		Inspetor de alunos	C	23 excedentes
			2 — Chaves, José Garcia				
			3 — Ferreira, Alexandre				
			4 — Guedes, Lidio Monteiro				
			5 — Guimarães, Debora de Sousa				
			6 — Leite, Gabriel da Silva				
			7 — Lisboa, Jorge				
			8 — Máia, Aristides				Interino
			9 — Martins, Silvio de Sousa				
			10 — Oliveira, Zilda de				
			11 — Reis, Jaír Lessa Mota				
			12 — Rios, Isnard de Sousa				
			13 — Sampaio, Francisco de Assis				
			14 — Santos, Sebastião dos				
			15 — Silva, Carlos Moreira da				
			16 — Silva, Paulo de Avila e				
			17 — Teixeira, Candida Martins				
			18 — Vago				A ser extinto
			19 — Vago				A ser extinto
			20 — Vago				A ser extinto
			21 — Vago				A ser extinto
			22 — Vago				A ser extinto
			23 — Vago				A ser extinto
—	Medico Psiquiatra Q. I	M		2	Médico Psiquiatra	M	2 cargos vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
1	Médico Psiquiatra Q. I	L	1 — Lemos, Jeferson Sensburg de	3	Médico Psiquiatra	L	2 cargos vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
5 5 Excedentes	Médico Psiquiatra Q. I	K	1 — Azevedo, Floriano Peixoto de	4	Médico Psiquiatra	K	6 Excedentes
			2 — Botelho, Adauto Junqueira				
			3 — Carvalho, Afonso Homem de				
			4 — Galloti, Odilon Vieira				
			5 — Gotuzo, Humberto Neto				
			6 — Lopes, Inacio da Cunha				
			7 — Olinto, Plinio				
			8 — Oliveira, Antonio Xavier de				
			9 — Rezende, Gustavo Augusto de				
			10 — Sodré, Fabio de Azevedo				
6	Médico Psiquiatra Q. I	J	1 — Bittencout, Januario Jobin	6	Médico Psiquiatra	J	
			2 — Couto, Deolindo Augusto de Nunes				
			3 — Mac-Dovel, Frederico Luiz				
			4 — Mesquita, José Pinto de				
			5 — Moreira, José Valente Colares				
			6 — Rodrigues, Ivar da Costa				
10 2 Vagos	Médico Pesiquiatra Q. I	I	1 — Almeida, Edgard Guimarães de	8	Médico Psiquiatra	I	
			2 — Caldas Filho, Mirandolino José				
			3 — Cavalcante, Luiz Amadeu Robalinho de Oliveira				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			4 — Costa, Humberto Matías 5 — Freitas, Cincinato Magalhães de 6 — Peres, Heitor Carpinteiro 7 — Pessôa, Alipio Sales 8 — Silva, Zaquêu Esmeraldo da				
10	Médico Psiquiatra Q. I.	H	1 — Araújo, Deusdedu de 2 — Costa, Edson de Araújo 3 — Elejalde, Paulo Franklin de Sousa 4 — Lohmann, Alberto Amadeu 5 — Melo, Augusto Luiz Nobre de 6 — Moura, Julio de Albuquerque 7 — Moura, Silvio Braga Aranha de 8 — Nogueira, Pedro da Fonseca 9 — Vago 10 — Vago	11	Médico Psiquiatra	H	1 vago a ser provido com os recursos da C/C do Q. P. Interino Interino Interino Interino
—	Naturalista, Q. I	M		2	Naturalista	M	2 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
5	Naturalista Q. I.	L	1 — Lutz, Berta Maria Julia 2 — Pinto, Edgard Roquete 3 — Pinto, Paulo Batista Roquete 4 — Torres, Heloisa Alberto 5 — Vago	4	Naturalista	L	1 excedente A ser extinto
7	Naturalista, Q. I	K	1 — Cunha, Raimundo Lopes 2 — Drenckpol, Jorge Henrique Augusto Padberg 3 — Freire, Carlos Viana 4 — Leonardos, Oton Henry 5 — Ribeiro, Paulo de Miranda 6 — Vidal, José 7 — Vidal, Nei	6	Naturalista	K	1 excedente
10	Naturalista, Q. I	J	1 — Arlé, Roger Pierre Hypolyte 2 — Bueno, Sebastião Hernani de Almeida 3 — Faria, Luiz de Castro 4 — Freitas, Rui Osorio de 5 — Martins, Emanuel Azevedo 6 — Melo Filho, Luiz Emidio de 7 — Oliveira, João Moojen de 8 — Sampaio, Gastão José 9 — Santos, Newton Dias 10 — Vago	10	Naturalista	J	Interino Interino Interino Interino Interino Interino Interino Interino
6	Técnico de Educação Q. I.	M	1 — Carvalho, Murilo Braga de 2 — Holanda, Gui José Paulo de 3 — Leme, Paschoal 4 — Montojos, Francisco 5 — Ribeiro, Paulo de Assis 6 — Schreiner, Licerio Alfredo	6	Técnico de Educação	M	
12	Técnico de Educação Q. I.	L	1 — Almeida, Rui Guimarães de 2 — Araújo, Moisés Xavier de 3 — Camara, Helder Pessôa 4 — Carvalho, Manoel Marques de 5 — Gouvêa Filho, Pedro 6 — Magalhães, Maria Lucia de Andrade 7 — Maia, Jacir 8 — Merhy, Nair Fortes Abu 9 — Moreira, Tiers Martins 10 — Pereira, Maria de Lourdes Sá 11 — Sousa, Altredina Paiva e 12 — Vago	12	Técnico de Educação	L	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
20	Técnico de Educação	K	1 — Almeida, Antonio Figueira de	20	Técnico de Educação	K	
			2 — Assunção, Rubens Klier				
			3 — Barata, Jorge				
			4 — França Acacio Manoel de Campos				
			5 — Guimarães, Otelia				
			6 — Jubé Junior, Joaquim Rufino Ramos				
			7 — Kaseff, Leoni				
			8 — Lacerda, Virginia Cortes				
			9 — Lelis, Raul Moreira				
			10 — Lima, José Antonio Augusto de				
			11 — Martins, Otávio Augusto Lins				
			12 — Montelo, Josué de Sousa				
			13 — Mourão, Paulo Kruger Corrêa				
			14 — Moutinho Paulo Celso de Almeida				
			15 — Ribeiro, Joaquim Braz				
			16 — Sampaio, Jaime Ferreira				
			17 — Sena, Adalberto Corrêa				
			18 — Sousa — Joaquim Moreira de				
			19 — Staviarski, Vitor				
			20 — Viana Artur Gaspar				
30 Q. I 9 vagos Q. I	Técnico de Educação Q. I	J	1 — Alencar, Ana de	30	Técnico de Educação	J	9 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
			2 — Cunha, Stela Fonseca de				
			3 — Doria, Herson de Faria				
			4 — Morais, Benedito de				
			5 — Moisés, Teofilo				
			6 — Newlands Neto, Tomás Scott				
			7 — Vago				
			8 — Vago				
			9 — Vago				
			10 — Vago				
			11 — Vago				
			12 — Vago				
			13 — Vago				
			14 — Vago				
			15 — Vago				
			16 — Vago				
			17 — Vago				
			18 — Vago				
			19 — Vago				
			20 — Vago				
			21 — Vago				
42 Q. I 17 vagos Q. I	Técnico de Educação Q. I	I		42	Técnico de Educação	I	17 vagos a serem providos com os recursos da C/C do Q. P.
			1 — Bomfim, Pedro Calheiros				Interino
			2 — Brasil Francisco de Sousa				Interino
			3 — Esteves, Fernando Segismundo				Interino
			4 — Peixoto Junior, Albino Joaquim				Interino
			5 — Piza, Walter de Toledo				Interino
			6 — Schmidt, Izabel Junqueira				Interino
			7 — Sousa, Fernando Tude de				Interino
			8 — Travassos, Renato Ribeiro				Interino
			9 — Vago				
			10 — Vago				
			11 — Vago				
			12 — Vago				
			13 — Vago				
			14 — Vago				
			15 — Vago				
			16 — Vago				
			17 — Vago				
			18 — Vago				
			19 — Vago				
			20 — Vago				
			21 — Vago				
			22 — Vago				
			23 — Vago				
			24 — Vago				
			25 — Vago				

QUADRO SUPLEMENTAR — CARREIRAS EXTINTAS

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
3 Q. I	Almoxarife Q. I	K	1 — Bueno, Luiz Antonio Pimenta 2 — Godinho Filho, Antonio Ferreira 3 — Reis, Aureliano Isaac dos	3	Almoxarife	K	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada à dotação correspondente á C/C do Q.P.
4 Q. I	Almoxarife Q. I	J	1 — Abreu, Teofilo Otoni Mauricio de 2 — Araujo, Antonio Paulo de 3 — Pereira, Guilherme Agostinho 4 — Vago	4	Almoxarife	J	
5 Q. I 1 Excedente, Q. VII 1 Q. Sup.	Almoxarife Q. I Idem Idem Idem Almoxarife Q. VII Almox. Q. Sup. Escola Politécnica da Baía	I	1 — Cardia, Adroaldo de Almeida 2 — Leite, José da Silva 3 — Macedo, José Viana 4 — Moraes, Alfredo Hormerodes de 5 — Moreira, João Caetano da Rocha 6 — Soares, Otávio Fernandes 7 — Vago	7	Almoxarife	I	
6 Q. I 1 Vago Q. VII	Almoxarife Q. I	H	1 — Castro, José Carlos de Toledo 2 — Chaves, José 3 — Cunha, Antenor Soares da 4 — Neves, Otávio de Almeida 5 — Santos, Manoel Ricardo dos 6 — Santos, Oldemar de Azevedo	6	Almoxarife	H	
7 Q. I 2 Excedentes Q. I 1 Q. VIII	Almoxarife, Q. I Idem Idem Idem Idem Idem Almoxarife Q. VIII Almoxarife Q. I Idem Idem	G G	1 — Barcelos, Osvaldo Rodrigues 2 — Barros, Antonio Monteiro de 3 — Bitencourt, Manoel Batista de 4 — Borrielo Junior, Antonio 5 — Bueno, Antonio Geraldo Pimenta 6 — Flores, Alvaro Ferreira 7 — Limeira, Artur 8 — Moreira, José da Silva 9 — Moura, Oscar de 10 — Preza, José	10	Almoxarife	G	
8 Q. I 1 Vago Q. VIII	Almoxarife, Q. I	F	1 — Azevedo, Tarcilio Martins de 2 — Chuff, Alvaro 3 — Guedes, Edson 4 — Marques, Jorge da Silva 5 — Mendonça, Americo Corrêa de 6 — Teberge, Cisalpina Pessôa 7 — Xavier, Ardilando Dutra 8 — Werneck João	8	Almoxarife	F	
11 Q. I 1 Q. II 1 Q. III 1 Q. IV 1 Q. V 2 Q. VI 1 Q. VII 1 Q. VIII 1 Excedente Q. II 1 Excedente Q. III 2 Excedentes Q. IV 2 Excedentes Q. V 1 Excedente Q. VII 1 Excedente Q. VIII	Almoxarife Q. VI Almoxarife Q. V Almoxarife Q. VI Almoxarife Q. V Almoxarife, Q. II Almoxarife Q. I Idem Almoxarife Q. IV Almoxarife Q. I Almoxarife Q. III Almoxarife Q. I Almoxarife Q. VIII Almoxarife Q. IV Almoxarife Q. I Almoxarife Q. VII Almoxarife Q. VIII Almoxarife Q. VII Almoxarife Q. I Idem Almoxarife Q. II Almoxarife Q. I Almoxarife Q. III Almoxarife Q. I Almoxarife Q. IV	E	1 — Almeida, Geraldo Freire de 2 — Almeida, Teodulo Pradel de 3 — Amaral, Valentin Profeta do 4 — Barcelos, Luiz de Miranda 5 — Cabral, Raimundo 6 — Carvalho, Anaquicilio Rezende de 7 — Castro, Luiz Gonzaga de 8 — Fortes, Gersino Marques 9 — Lima, Josino Moreira 10 — Maia Filho, Vicente Ferreira 11 — Mendes, José Vieira 12 — Obserdá, Guilherme 13 — Oliveira, José Oscar de 14 — Peixoto, José Antonio 15 — Pereira, Bertino Gregorio 16 — Povoa, Mario Espinola 17 — Pruet, Constante Eugenio 18 — Sá, Nais Alcantara de 19 — Santos, Alfredo Tito dos 20 — Silva, José Leandro da 21 — Silva, José Moraes da 22 — Silva, Mario Carlos da 23 — Silva, Valfrido José da 24 — Souza, Randolfo Henrique de	27	Almoxarife	E	Interina. Interino.

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Almoxarife Q. I Almoxarife Q. V		25 — Tetamante, Djalma Costa 26 — Trindade, Antonio Rodrigues da 27 — Vago				
2 Q. III 3 Q. IV	Almoxarife Q.III Almoxarife Q. IV	D	1 — Aguiar, Joaquim Carvalho de 2 — Castro, Adalberto Florentino de	2	Almoxarife	D	Interino.
1 Q. II 1 Vago Q. II 1 Vago Q. III 2 Q. V 2 Vagos Q. V 1 Q. VII I Vago Q. VII 2 Vagos Q. IV							
1 Q. I 1 Excedente Q. I	Arquivista Q. I	K	1 — Pires, Homero 2 — Vago	2	Arquivista	K	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada à dotação correspondente á C/C do Q. P.
2 Q. I	Arquivista Q. I	J	1 — Junior, José Vitorino Dourado 2 — Moraes, Ernani de	2	Arquivista	J	
3 Q. I 1 Q. S. 1 Excedente Q. II	Arquivista Q. I Idem Arquivista Q. S. (Fac. de Direito Ceará) Arquivista Q. VII Arquivista Q. I	I	1 — Franklin, Vitor Angelo Drumond 2 — Leitão, Celso Luiz 3 — Lima, José de Queiroz 4 — Portugal, Gabriel Carvalho 5 — Silva, Francisco Moreira de	5	Arquivista	I	
4 Q. I 1 Vago Q. VII	Arquivista Q. I	H	1 — Gonçalves, Alzira 2 — Moura, Alzira Guaibana 3 — Pacheco, Laura de Lima 4 — Taveira, Albino Antonio	4	Arquivista	H	
5 Q. I 1 Q. IV	Arquivista Q. I Idem Idem Arquivista Q. IV Arquivista Q. I Idem	G	1 — Almirão, Maria Isabel Bitencourt Reinaldo 2 — Durando, Nadina Cardim 3 — Mendes, Cenilia Lopes 4 — Miranda, Arnaldo Beró de 5 — Nascimento, Claudio de Castro 6 — Siqueira, Carlos Alberto de	6	Arquivista	G	
	Arquivista Q. I	F	1 — Dias, Estér 2 — Gomes, Olga Coutinho 3 — Neves, Zaira Gonçalves 4 — Santos, Acrises Gonçalves dos 5 — Silva, Antonio Pinto da 6 — Silva, Inês Agut da 7 — Vago	7	Arquivista	F	Interina Interino. Idem. Idem. Idem
1 Q. VIII	Arquivista Q. VIII	E	1 — Carvalho, José Cupertino de	I	Arquivista	E	
8 Q. I	Bibliotecário - Auxiliar Q. I	H	1 — Afonseca, Maria da Penha Hadock Lobo de 2 — Bandeira, Jorge Leitão 3 — Medeiros, Asgal de 4 — Pacheco, Adolio Miranda 5 — Pamplona, Emi do Amaral 6 — Rodrigues, Otavio Calazans 7 — Siqueira, Luis 8 — Souza, Felipe de	8	Bibliotecário - Auxiliar	H	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada à dotação correspondente á C/C do Q. P.

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
12 Q. I 6 Excedentes	Bibliotecário - Auxiliar Q. I	G	1 — André, João Pedro 2 — Araujo Filho, Mario de 3 — Barbosa, José 4 — Barreto, Jaime Xavier Mena 5 — Barreto, Renato Paulo de Melo 6 — Cardoso Junior. Antonio de Almeida 7 — Carmo, Eustaquio 8 — Cravo, Alzira Cabral Barreira 9 — Ferreira, José Nicolau 10 — Fonseca, Martiniano Pereira da 11 — Freitas, Etelvina 12 — Gomes, Celuta de Hanequim 13 — Gomes, Clarindo Neri 14 — Oliveira, Vera Barbosa de 15 — Pinto, Djanira Guerreiro 16 — Roxo, Cecilia Helena de Oliveira 17 — Santos, Alvaro Freitas dos 18 — Sóler, Paulo	18	Bibliotecário - Auxiliar	G	
15 Q. I 1 Vago Q. I	Bibliotecário - Auxiliar Q. I	F	1 — Barbosa, Dulce Rodrigues 2 — Barros, Maria Antonieta Mesquita de 3 — Braga, Manoel Afonso 4 — Campos, Laudelino Pedro de 5 — Carides, Elisardo Manoel Iglezies 6 — Carioca, Bernardino 7 — Carvalho, Waldemar Bento de 8 — Cravo, Julia Cabral Barreira 9 — Freitas, Antonio José de 10 — Gomes, José de Oliveira 11 — Mangia, Vicente Humberto 12 — Reis, José Maria da Silva 13 — Vago 14 — Vago	14	Bibliotecário - Auxiliar	F	
20 Q. I 7 Vagos Q. I	Bibliotecário Auxiliar Q. I	E	1 — Braga, Maria Hugo de Andrade 2 — Couto, Maria Helena da Fonseca Costa 3 — Cunha, Ligia da Fonseca Fernandes de 4 — Dantas, Ruth Maia 5 — Fontenele, Heloisa Rego Freitas 6 — Gomes, Cibele de Hanequim 7 — Quaresma, Maria Eugenia 8 — Requião, Maria Antonieta de Magalhães 9 — Roxo, Marilia Alencar 10 — Vieira, Aurora Barros de Araujo 11 — Wanderley, Manel Adolfo 12 — Vago 13 — Vago	13	Bibliotecário Auxiliar	E	Interina Interina Interina Interina Interina Interina Interina Interina Interina Interina Interino A extinguir A extinguir
10 Q. I	Biologista Q. I	M	1 — Almeida, Miguel Osorio de 2 — Aragão, Henrique Beaurepaire Rohan de 3 — Cunha, Aristides Marques da 4 — Faria, José Gomes de 5 — Fontes, Antonio Cardoso 6 — Franco, Paulo Afonso 7 — Godoi, Alcides 8 — Magalhães, Otavio Coelho de 9 — Neiva, Artur 10 — Travassos, Lauro Pereira	10	Biologista	M	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada à dotação correspondente à C/C do Q. P.
14 Q. I 8 Excedentes Q. I	Biologista Q. I	L	1 — Araujo, Heraclides Cesar de Souza 2 — Chaves, Leocadio Rodrigues 3 — Cruz Filho, Oswaldo 4 — Figueiredo, Carlos Burle 5 — Franco, Jorge Afonso	22	Bilogista	L	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			6 — Lacorte, José Guilherme				
			7 — Leão, Antonio Eugenio de Arêa				
			8 — Machado, Astrogildo				
			9 — Martins, Tales Cesar				
			10 — Miranda, Cassio				
			11 — Muniz, Julio				
			12 — Pacheco, Genesio				
			13 — Pena, Oswino Alvares				
			14 — Penido, João Carlos Nogueira				
			15 — Pereira, Alvaro Lobo Leite				
			16 — Pinto, Cesar Ferreira				
			17 — Silva, Nicanor Botafogo Gonçalves da				
			18 — Silva, Oscar Dutra e				
			19 — Teixeira José de Castro				
			20 — Torres, Carlos Bastos Magarinos				
			21 — Vilela, Eurico de Azevedo				
			22 — Vilela, Gilberto Guimarães				
18 Q. I	Biologista Q. I	K	1 — Azevedo, Arcanjo Pena Soares de	8	Biologista	K	
10 Vagos Q. I			2 — Carlos, Herminio Linhares Alberto				Interino
			3 — Castro, Gustavo Mendes de Oliveira				
			4 — Costa, Gobert de Araujo				Interino
			5 — Dias, Emanuel				
			6 — Melo, Roberto Luiz Pimenta de				Interino
			7 — Sales, Jonio Tavares Ferreira de				Interino
			8 — Xavier, Antonio Augusto				
2 Q. S	Contador Q. S. Faculdade Nacional de Direito	L	1 — Sambaqui, Julio Furquim	2	Contador	L	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.
	Contador Q. S. Faculdade Nacional de Medicina		2 — Seiblitz, Silvio Mario Lossio				
1 Q. I	Contabilista Q. I	K	1 — Magalhães, Iracema	2	Contador	K	
1 Excedente Q. I			2 — Werneck, José Inacio de Avelar				
1 Q. I	Contabilista Q. I	J	1 — Santos, Ernesto Barbosa dos	1	Contador	J	
1 Q. I	Contabilista Q. I	I	1 — Godoi, Tiers	I	Contador	I	
1 Q. I	Contabilista Q. I	H	1 — Brow, Alcides	1	Contador	H	
2 Q. I	Contabilista Q. I	G	1 — Menezes, Pamfilio Teixeira de	2	Contador	G	Interino
			2 — Vago				A extinguir
10 Q. I	Datilógrafo Q. I	G	1 — Albuquerque, Etelvina Afonso Cavalcante de	28	Datilógrafo	G	Carreira, extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C de Q. P.
16 Excedentes Q. I	Idem		2 — Alegre, Ondina Porto				
	Idem		3 — Almeida, Maria de Lourdes Lacerda de				
	Idem						
	Idem		4 — Antunes, Diva				
8 Excedentes Q. IV	Idem		5 — Araujo, Jurema da Costa				
	Idem		6 — Campos, Catarina Vergulino de				
	Idem		7 — Dias, Rosalina Sábado				
	Idem		8 — Dowell, Maria Madalena da Cunha Mac				
	Idem		9 — Eça, Regina Maldonado d'				
	Datilógrafo Q. IV		10 — Ferreira, Luiz Angelo Fioravante Pires				
	Datilógrafo Q. I		11 — Figueiredo Adalgisa Mariz de				
	Idem		12 — Gomes, Emilia Guaciapa				
	Idem		13 — Gomes, Manoel Joaquim				
	Idem		14 — Gressler, Margarida dos Santos				
	Datilógrafo Q. IV		15 — Guimarães, Maria da Penha Lins de Barros				
	Datilógrafo Q. I		16 — Iglezias, Iára Lislas				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		17 — Koenow, Hercilia Corrêa				
	Idem		18 — Magalhães, Helena de Almeida				
	Idem		19 — Pacheco, Ilka dos Santos				
	Idem		20 — Pessôa, Marilia Iracema de Figueiredo				
	Idem		21 — Ribas, Jati Alvares				
	Idem		22 — Roque, Maria Tereza Guimarães de la				
	Idem		23 — Santos, Odaisa dos				
	Idem		24 — Silva, Lucilia Baena Machado e				
	Idem		25 — Silva, Luci Lage Pinheiro da				
	Idem		26 — Souza, Sinfronia Judith Eugenia de				
	Idem		27 — Vieira, Beatriz				
	Idem		28 — Weber, Selita Elfrida				
15 Q. I	Datilógrafo Q. I	F	1 — Campos, Maria Alice de Avelar	6	Datilógrafo	F	
9 Q. I-Vagos			2 — Lacerda, Maria Eulalia de Faria				
			3 — Pereira, Alice de Araujo				
			4 — Santos, Cacil da de Toledo				
			5 — Silva, Laura Alvares da				
			6 — Silva, Sebastião Honorato de				
18 Q. I	Datilógrafo Q. I	E	1 — Almeida, Maria de Lourdes	18	Datilógrafo	E	
			2 — Assunção, Arí Cardoso de				
			3 — Autran, Zoraida da Graça				
			4 — Barros, Maria Amalia de Magalhães				
			5 — Belkiss, Guida				
			6 — Bottrel, Iolanda				
			7 — Carvalho, Hilda Bhering de				
			8 — Castro, Neusa de Lima e				
			9 — Cerqueira, Rosa Rodrigues				
			10 — Cintra, Marina Coelho				
			11 — Guimarães, Manoel da Costa				
			12 — Oliveira, Leonor de Araujo				
			13 — Concilio, Jovelina do Amaral				
			14 — Prata, Nair Peixoto				
			15 — Rodrigues, Regina Carneiro				
			16 — Teixeira, Amenair Cardoso				
			17 — Vasconcelos, Albertina Streit de				
			18 — Vieira, Edméa Sales				
24 Q. I	Datilógrafo Q. I	D	1 — Biasi, Hugo di	38	Datilógrafo	D	
	Idem		2 — Bomtempo, Déa				
2 Q. II	Idem		3 — Bricio, Maria Inácia				
	Datilógrafo Q. IV		4 — Caeté, Maria Stela Barreto				
2 Q. III	Datilógrafo Q. I		5 — Couto, Henrique Moreira				
	Datilógrafo Q. IV		6 — Dias, Matilde Guerra				Interina.
2 Q. IV	Datilógrafo Q. II		7 — França, Odete de Lima				
	Datilógrafo Q. VII		8 — Fróes, Alice				
2 Q. V	Datilógrafo Q. I		9 — Gomes, Edgard				
	Datilógrafo Q. VIII		10 — Horta, Nazareth de Souza				
2 Q. VI	Datilógrafo Q. I		11 — Lopes, Deolinda				
	Idem		12 — Maciel, Jovelina Santos				
2 Q. VII	Datilógrafo Q. III		13 — Menescal, Helena Lima				
	Datilógrafo Q. V		14 — Moreira, Zulmara Mota				
2 Q. VIII	Datilógrafo Q. I		15 — Ribeiro, Georgina Elvira da Costa				
	Datilógrafo Q. I		16 — Sizak, Lucia Vercesi				
	Datilógrafo Q. VI		17 — Vasconcelos, Palmira Graça				Interina
	Datilógrafo Q. I		18 — Vieira, Wanda de Carvalho				
	Idem		19 — Winkes, Edla				
			20 — Vago				A extinguir
			21 — Vago				A extinguir
			22 — Vago				Idem
			23 — Vago				Idem
			24 — Vago				Idem
			25 — Vago				Idem
			26 — Vago				Idem
			27 — Vago				Idem
			28 — Vago				Idem
			29 — Vago				Idem
			30 — Vago				Idem

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			31 — Vago				Idem
			32 — Vago				Idem
			33 — Vago				Idem
			34 — Vago				Idem
			35 — Vago				Idem
			36 — Vago				Idem
			37 — Vago				Idem
			38 — Vago				Idem
1 Q. I 1 Exc. Q. I	Dentista Q I Diretor (Escola Normal de Artes e Oficios Venceslau Braz) Quadro I Dentista-Q. I		1 — Brandão, Belo Ribeiro 2 — Couto, Sebastião Queiroz 3 — Souza, Antonio Gonçalves de	3		K	Carreira extinta Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada à dotação correspondente à C/C do Q. P.
2 Q. I 1 Exc. Q. I	Dentista — Q. I	J	1 — Agra, Alexandrino Gonçalves 2 — Cerqueira, Agnelo Vieira 3 — Klein, Jaques	3	Dentista	J	
3 Q. I 1 Vago Q. I.	Dentista — Q. I	I	1 — Sanches, José Guadalupe 2 — Vago	2	Dentista	I	
4 Q. I	Dentista — Q. I	H	1 — Atias, Ismael 2—Lima, Ossires Ferreira 3 — Reis, Raul Augusto Gomes dos 4 — Rocha Olimpio Cardoso de Carvalho	4	Dentista	H	
5 Q. I	Dentista — Q. I Dentista — Q. I Dentista — Q. I Dentista — Q. I Dentista — Q. I	G	1 — Freire, João Batista 2 — Gurgel, Heitor Luiz do Amaral 3 — Gurupí, José de Lima Pires 4 — Klunger, Carlos 5 — Malveira, Francisco de Sena	5	Dentista	G	Interino
1 Q. I	Desenhista — Q. I	J	1 — Mana, Francisco	1	Desenhista	J	Carreira extinta.
2 Q. I	Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I	I	1 — Andrade, Renato Francisco de Paula 2— Costa, Armando Navarro da	1	Desenhista	2	Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada à dotação correspondente à C/C do Q. P.
3 Q. I	Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I	H	1 — Andrade, Murilo Pimentel de 2 — Bicho, Galdino da Costa 3 — Brasil, Antonio Corrêa	3	Desenhista	H	
5 Q. I	Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I	G	1 — Cunha, Albino de Oliveira 2 — Ferreira, Roberto Gurgel 3 — Leal, Antonio Rodrigues 4 — Negro, Nicolau Del 5 — Vago	5	Desenhista	G	
10 Q. I	Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I Desenhista — Q. I	F	1 — Alcantara, Ruben de Almeida 2 — Araujo, Luiz de Sá 3 — Costa. Roberto dos Santos 4 — Ferreira, Léo Teles 5 — Gama, Orval Schafflor Saldanha da 6 —Lacerda Sobrinho, José Tavares de 7 — Porto. Egas Valadares 8 — Porto, Rui Valadares 9 — Veloso, Hilda Alves 10 — Vago	10	Desenhista	F	Interino Interino Interino. Interino. Interino. Interino A extinguir
2 Q. I	Enfermeiro — Q. I Enfermeiro — Q. I	J	1 — Amado, Zulema de Castro 2 — Prado, Maria do Carmo	2	Enfermeiro	J	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.
12 Q. I	Enfermeiro — Q. I	I	1 — Alves, Célia Peixoto	12	Enfermeiro	1	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Enfermeiro — Q. I		2 — Andrade, Lucilia Viana de				
	Enfermeiro — Q. I		3 — Araujo, Alice Alvares de				
	Enfermeiro — Q. I		4 — Lima, Isaura Barbosa				
	Enfermeiro — Q. I		5 — Lins, Ceci Clausen				
	Enfermeiro — Q. I		6 — Matos Zélia Ribeiro de				
	Enfermeiro — Q. I		7 — Murray, Louise Bernardine				
	Enfermeiro — Q. I		8 — Oliveira, Marina Bandeira de				
	Enfermeiro — Q. I		9 — Rodrigues, Edméa Cabral Veloso				
	Enfermeiro — Q. I		10 — Silva, Jurací Pirro Pacheco da				
	Enfermeiro — Q. I		11 — Taborda, Rosalí Rodrigues				
	Enfermeiro — Q. I		12 — Vago.				
26 Q. I	Enfermeiro — Q. I	H	1 — Amaral, Maria Regis do	26	Enfermeiro	H	
	Enfermeiro — Q. I		2 — Banha, Analia de Brito				
	Enfermeiro — Q. I		3 — Brites, Odete Seabra				
	Enfermeiro — Q. I		4 — Carneiro, Rochelani Moraes				
	Enfermeiro — Q. I		5 — Carvalho, Clotilde Acioli				
	Enfermeiro — Q. I		6 — Costa, Aurora Gipsofila de Afonso				
	Enfermeiro — Q. I		7 — Costa, Noelia de Almeida Pereira da				
	Enfermeiro — Q. I		8 — Cré, Emilia Camargo				
	Enfermeiro — Q. I		9 — Damasceno, Durvalina				
	Enfermeiro — Q. I		10 — Fernandes, Maria Adelaide Wite				
	Enfermeiro — Q. I		11 — Maia, Lucinda de Araujo				
	Enfermeiro — Q. I		12 — Marques, Maria Tereza Don				
	Enfermeiro — Q. I		13 — Melo, Almira Pessôa de				
	Enfermeiro — Q. I		14 — Miranda, Lucilia Borges de				
	Enfermeiro — Q. I		15 — Nogueira, Ermínia				
	Enfermeiro — Q. I		16 — Pamtiro, Maria de Castro				
	Enfermeiro — Q. I		17 — Reis, Maria Francisca Ferreira de Almeida				
	Enfermeiro — Q. I		18 — Reys, Lais Neto dos				
	Enfermeiro — Q. I		19 — Rocha, Jurema				
	Enfermeiro — Q. I		20 — Rosas, Mercedes Daltro de				
	Enfermeiro — Q. I		21 — Siqueira, Maria das Dores Oll'es de				
	Enfermeiro — Q. I		22 — Soares, Dulce Duarte Macedo				
	Enfermeiro — Q. I		23 — Torres, Maria Lima				
	Enfermeiro — Q. I		24 — Veloso, Heloisa Maria C.				
	Enfermeiro — Q. I		25 — Vidal, Zaira Cintra				
			26 — Vago.				
50 Q. I	Enfermeiro Q. I	G	1 — Alvarenga, Acidalia Dias de	50	Enfermeiro	G	
			2 — Andrade, Maria do Carmo				
			3 — Arêas, Judite				
			4 — Azevedo, Risete Martins de				
			5 — Azevedo, Rute Martins de				
			6 — Bomfim, Isabel de Souza				
			7 — Cabral, Delizeth de Oliveira				
			8 — Carvalho, Berila Pinto de				
			9 — Cerbine, Marta Aires				
			10 — Coimbra, Maria Raimunda				
			11 — Coutinho, Nadir				
			12 — Dantas, Maria Anunciata Ribeiro				
			13 — Dias, Gloria				
			14 — Féres, Maria Ribeiro dos Santos				
			15 — Fernandes, Hercilia Roque				
			16 — Fonseca, Adelina Zourob da				
			17 — Gomes, Elisa Marques				
			18 — Gomes, Elverina				
			19 — Gonçalves, Carmen				
			20 — Gonzalez, Haidée				
			21 — Graça, Carmem				
			22 — Jorge, Mirabel Smith Ferreira				
			23 — Karprskonki, Maria Madalena Augusta de Almeida				
			24 — Legci, Eleonora da Silva				
			25 — Lipi, Zulmira Gonzalez				
			26 — Maranhão, Maria Pinheiro de Albuquerque				
			27 — Marinho, Maria de Lourdes Maia				
			28 — Marques, Dalka de Souza				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
			29 — Massot, Mafalda Leone				
			30 — Morgado, Ilda Domingues				
			31 — Neves, Araci				
			32 — Neves, Julia Ainete				
			33 — Ortiz, Maria Natura Carles				
			34 — Peixoto, Marinha Braga Pinto				
			35 — Pereira, Satira Gomes				
			36 — Picoreli, Elisa de Lima				
			37 — Pingarrilho, Maria Oscarina				
			38 — Pinto, Edmé Célia de Oliveira				
			39 — Rolemberg, Opelina				
			40 — Rosa, Margarida Passos				
			41 — Rosas, Maria Amelia Cassalho				
			42 — Santos, Ester Carneiro				
			43 — Santos, Lioba Couto Rodrigues da Silva				
			44 — Selibe, Aldemira Roméro Lacerda				
			45 — Silva, Ana Linhares Salgado da				
			46 — Silva, Leticia Botrel da				
			47 — Souza Edite Corrêa de				
			48 — Viana, Rosita Tavares				
			49 — Vieira, Delfina				
			50 — Zbarsky, Mintza				
70 Q. I	Enfermeiro Q. I	F	1 — Almeida, Tabita Ligia de	70	Enfermeiro	F	
			2 — Arraes, Nilcéa Gomes de Mendonça				
			3 — Barbosa, Rosa de Paula				
			4 — Barros, Generosa Rocha				
			5 — Bento, Helena Barbosa				
			6 — Brandão, Olga				
			7 — Cabo, Alcina Fernandes				
			8 — Cabral, Odete de Souza Leite				
			9 — Campos, Hildegarda Pires de				
			10 — Carvalhaes, Anita de Miranda				
			11 — Carvalho, Zelia Constantino				
			12 — Costa, Dagmar de Lima				
			13 — Cunha, Haydée Neves da				
			14 — Cwikliński, Helena da Veiga				
			15 — Dourado, Haydée Guanais				
			16 — Fernandes, Maria Antonieta				
			17 — Franco, Nair da Fonseca				
			18 — Gama, Ilda de Souza Nogueira				
			19 — Gamermann, Ana				
			20 — Grossman, Nizia				
			21 — Guimenes, Alcinda de Melo				
			22 — Krisch, Ilda Ana				
			23 — Leone, Rosa Maria				
			24 — Lima, Maria Luiza				
			25 — Macedo, Aurelia				
			26 — Mangueira, Deoclecia Santos				
			27 — Manhães, Lidia Gonçalves				
			28 — Matos, Coralia Sobral de				
			29 — Mendes, Olga				
			30 — Modesto, Semiramis				
			31 — Neves, Eleosina				
			31 — Oliveira, Maura de				
			33 — Pacifico, Renilde Reis				
			34 — Pereira, Osvaldina de Azevedo				
			35 — Pontes, Dulce Ferreira				
			36 — Rocha, Maria Josefina da Cos-Brito				
			37 — Rocha, Maria Mendes da				
			38 — Rodrigues, Flora Silvia Vitor				
			39 — Santos, Mercedes Ricardina dos				
			40 — Silva, Hermenegilda Melo da				
			41 — Silva, Jovita				
			42 — Soares, Olga Cunha				
			43 — Soares, Rita Alves				
			44 — Taveira, Antonieta Melo				
			45 — Texeira, Anita Dourado				
			46 — Valadares, Altamira Pereira				
			47 — Valverde, Epifania de Lima				
			48 — Veloso, Antonia Aurora				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão			CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			49 — Ximenes, Maria José Valença				
			50 — Vago				
			51 — Vago				
			52 — Vago				
			53 — Vago				
			54 — Vago				
			55 — Vago				
			56 — Vago				
			57 — Vago				
			58 — Vago				
			59 — Vago				
			60 — Vago				
			61 — Vago				
			62 — Vago				
			63 — Vago				
			64 — Vago				
			65 — Vago				
			66 — Vago				
			67 — Vago				
			68 — Vago				
			69 — Vago				
			70 — Vago				
90 Q. I	Enfermeiro - Q. I	E	1 — Atar, Judite Aben	90	Enfermeiro	E	Interino
			2 — Adjuto, Maria da Conceição				Idem
			3 — Albuquerque, Honorata Gardinni Rodrigues de				Idem
			4 — Albuquerque, Maria Cecí de Moura e				Idem
			5 — Alencar, Nancili S. Virgolino de				Idem
			6 — Alvim, Ermengarda Mariana Johansen de Faria				Idem
			7 — Araujo, Rute Pereira de				Idem
			8 — Bastos, Almira da Mota				Idem
			9 — Bonde, Zulema Miranda da Rocha Pombo				Idem
			10 — Borges, Marilda de Figueiredo				Idem
			11 — Braz, Jurací Vasconcelos Mendes				Idem
			12 — Cabo, Lanra Fernandes do				Idem
			13 — Campos, Célia de Castro				Idem
			14 — Campos, Celina de Castro				Idem
			15 — Cardoso, Nesina Carneiro				Idem
			16 — Carneiro, Alaide Borges				Idem
			17 — Carvalho, Blandina de				Idem
			18 — Carvalho, Célia Mota Bulhões de				Idem
			19 — Carvalho, Jacíra Guedes de				Idem
			20 — Carvalho, Luiza Pinto de				Idem
			21 — Carvalho, Maria de Lourdes Rodrigues de				Idem
			22 — Castro, Abigail Dantas de				Idem
			23 — Chagas, Alice Leopoldina				Idem
			24 — Corrêa, Edite Schmith				Idem
			25 — Coutinho, Maria Julia				Idem
			26 — Dantas, Maria dos Anjos Milanez				Idem
			27 — Dantas, Maria Antonieta Amado				Idem
			28 — Dourado, Adair Guanais				Idem
			29 — Dourado, Radcliff Guanais				Idem
			30 — Ferreira, Aurea Barbosa				Idem
			31 — Ferreira, Enedina de Azevedo				Idem
			32 — Garcia, Luiza Vasques				Idem
			33 — Gomes, Leontina				Idem
			34 — Gomes, Maria do Carmo Moura				Idem
			35 — Gonçalves, Maria Clotilde				Idem
			36 — Grinberg, Ilda Montenegro				Idem
			37 — Guimarães, Arlete Barbosa				Idem
			38 — Guzmão, Eunice Ferreira de				Idem
			39 — Hoeschal, Leselote				Idem
			40 — Jafeth, Rosa Ilda Mansur				Idem
			41 — Leal, Aida				Idem
			42 — Leite, Josefina Brandão				Idem
			43 — Levi, Rute Barbosa de Matos				Idem
			44 — Lima, Yolanda Lindenberg				Idem
			45 — Mangueira, Odisséa Brito				Idem
			46 — Melo, Nair Paulo de				Idem
			47 — Miranda, Giselda				Idem
			48 — Moschen, Maria José Fulgencio				Idem
			49 — Mota, Gracinda				Idem
			50 — Neves, Ilda Rodrigues				Idem
			51 — Nogueira, Nídia Tavares				Idem

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
			52 — Nunes, Edith Cunha				Interino
			53 — Oliveira, Josefina de				Idem
			54 — Oliveira, Maria Ramos de				Idem
			55 — Oliveira, Onofra de				Idem
			56 — Oliveira, Valquiria Ferreira de				Idem
			57 — Paiva, Odete				Idem
			58 — Pereira, Ermila Chacon				Idem
			59 — Pereira, Maria Iria de Almeida				Idem
			60 — Pereira, Ofelia Soares				Idem
			61 — Pernaseti, Celina Flôres				Idem
			62 — Pessanha, Clitemnestra				Idem
			63 — Pinto, Zara de Moura				Idem
			64 — Prado, Celina Martins				Idem
			65 — Pupaim, Guiomar Pereira				Idem
			66 — Rabelo, Roselis				Idem
			67 — Ramos, Zilda Vieira				Idem
			68 — Rezende, Clara Ordalia de				Idem
			69 — Ribeiro, Zemira Pena				Idem
			70 — Rocha, Inês				Idem
			71 — Rocha, Irene da Silva				Idem
			72 — Rocha, Regina Mendes da				Idem
			73 — Rodrigues, Luiza França				Idem
			74 — Santana, Firmina				Idem
			75 — Santini, Joana				Idem
			76 — Santos, Francisca Sampaio				Idem
			77 — Souza, Ana Rodrigues de				Idem
			78 — Souza, Dulce Barreto de Almeida				Idem
			79 — Tanajura, Maria Heloisa Quintela				Idem
			80 — Tavares, Yolanda				Idem
			81 — Teixeira, Georgete de Jesus				Idem
			82 — Teles, Maria Julieta da Silva				Idem
			83 — Valverde, Marieta de Lima				Idem
			84 — Vasconcelos, Maud Roxo da Mota				Idem
			85 — Veloso, Ametista Corrêa				Idem
			86 — Viana, Maria Nazaré				Idem
			87 — Vilela, Alice Matos				Idem
			88 — Ximenes, Maria Nazaré Valença				Idem
			89 — Wanderlei, Yolanda Guenes				Idem
			90 — Vago				A extinguir
1 Diretor Q. I	Diretor (Divisão de Obras) Q. I.	N	1 — Aguiar, Eduardo Duarte de Souza	3	Engenheiro	N	Carreira extinta: Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q.P.
2 Chefe de Divisão Q. I	Chefe de Divisão (Serviço Fed. Águas e Esgotos) Q. I.	N	2 — Azevedo, André Machado de				
	Idem		3 — Porto, Agostinho de Castro				
I Q. I	Engenheiro — Q. I	M	I — Vago	I	Engenheiro	M	
4 Q. I	Engenheiro — Q. I	L	1 — Andrade, Lino Carlos de	16	Engenheiro	L	
12 Excedentes Q. I.			2 — Bacelar, Miguel Furtado				
			3 — Braga, Edgard Pereira				
			4 — Brandão, Marcelo Teixeira				
			5 — Carvalho Mario Belisario de				
			6 — Chagasteles, Luizio				
			7 — Henriques, José Franco Tiburcio				
			8 — Jorge, Guilherme José				
			9 — Lameier, Heitor da Fonseca e Silva				
			10 — Mota, Gil				
			11 — Novais, Henrique de				
			12 — Pessôa, Vicente Pinho				
			13 — Pinto, José Joaquim Cosme				
			14 — Silva, Paulo Fialho de Castro e				
			15 — Silveira, Zeferino Amaro d'Avila				
			16 — Valadares, Mario Fialho de				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
5-Engenheiro Q. I	Engenheiro - - Q. I	K	1 — Cunha, Otavio Alves Ribeiro da	8	Engenheiro	K	
1-Insp. Regional Q. IV	Idem		2 — Lamare, José Vitor de				
1-Insp. Regional Q.V	Idem		3 — Pedrosa, Homero Xavier de Andrade				
1-Insp. Regional Q: VI	Idem		4 — Pinho, Elza Martins Gomes de				
	Inspetor Regional Quadro V		5 — Armando, Ari de Carvalho				
	Inspetor Regional Quadro VI		6 — Azambuja, Gabriel Alencar				
	Inspetor Regional Quadro IV		7 — Fuchs, Rodolfo				
			8 — Vago				
6 Q: I 4 Vagos do Quad. I	Engenheiro Q. I	J	1 — Almeida, Vitoriano Cantanhede de	2	Engenheiro	J	
			2 — Sapienza, Amélia				
8 Q. I 1 Vago do Quad. I	Engenheiro Q. I	I	1 — Canejo, Otavio	7	Engenheiro	I	
			2 — Guimarães, Eumenes Peixoto				
			3 — Pereira, Luiz Carlos Lima				
			4 — Silva, Gabriel Ramos da				
			5 — Silva, Jaime Leite				
			6 — Silva, Oscar Mota Viana da				
			7 — Torres, Mario Dutra de Oliveira				
10 Q. I	Engenheiro Q. I	H	1 — Araujo, Francisco Luiz de	10	Engenheiro	H	Interino
			2 — Estrela, Tomás				Idem
			3 — Freire Sobrinho, Luiz Mario de Sá				
			4 — Lima, Livio Apeles de Araujo				Idem
			5 — Ribeiro, Junior Alexandre				Idem
			6 — Santos, Renato Mesquita dos				Idem
			7 — Viana, Florentino Cesar Sampaio				Idem
			8 — Vago				A extinguir
			9 — Vago				Idem
			10 — Vago				Idem
140-Q: I	Escriturário, Q. I	G	1 — Abreu, João Martiniano de	177	Escriturário	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. Permanente.
2-Q. III	Escriturário, Q. IV		2 — Aguiar, Alberto de				
1-Q. IV	Escriturário, Q. IV		3 — Albuquerque, Aniba Leal de				
2-Q. V	Escriturário, Q. I		4 — Almeida, Alice Morgado de				
1-Q. VII	Escriturário, Q. I		5 — Alvarenga, Manoel				
4-Q. S.	Escriturário, Q. I		6 — Alves Filho, Antonio				
3-Excedente	Escriturário Q. I		7 — Amaral, Elisio Clark do				
	Escriturário, Q. I		8 — Amazonas, Nelson de Siqueira				
Q. II	Escriturário, Q. III		9 — Araripe, José de Alencar				
4-Excedentes	Escriturário, Q. I		10 — Araujo, Antonia de				
Q. III	Escriturário, Q. III		11 — Araujo, João Januario Ramos de				
	Escriturário, Q. I		12 — Araujo, Osorio Gomes de				
5-Excedentes	Escriturário, Q. I		13 — Araujo, Sebastião de				
Q. IV	Escriturário, Q. I		14 — Azevedo, Olivio de				
6-Excedentes	Escriturário, Q. I		15 — Azevedo, Oscar Carneiro Ramos				
Q. V	Escriturário, Q. I		16 — Bandeira, Francisco Magalhães				
2-Excedentes	Escriturário, Q. I		17 — Batista, Anirio Martins				
Q. VI	Escriturário, Q. I		18 — Batista, Celeste dos Santos				
	Escriturário, Q. I		19 — Baia, Anibal Paulino				
5-Excedentes	Escriturário, Q. I		20 — Barbosa, Alfredo Ferreira				
Q. VII	Escriturário, Q. I		21 — Barbosa, Eunice Milan.				
2-Excedentes	Escriturário, Q. I		22 — Barbosa, Teofilo Ferreira				
Q. VIII	Escriturário, Q. I		23 — Barros, Nicolina Monteiro de				
	Escriturário, Q. I		24 — Barros, Oswaldo Monteiro				
	Escriturário, Q. I		25 — Barros, Paulo Monteiro de				
	Escriturário, Q. I		26 — Bastos, Oscar Pereira de Novaes				
	Escriturário, Q. I		27 — Braga, Silvio Teixeira.....				
	Escriturário, Q. I		28 — Brandão, Edmée de Carvalho				
	Escriturário, Q. VI		29 — Burgos Sobrinho, Coriolano				
	Escriturário, Q. I		30 — Cadaval, Nestor Neri				
	Escriturário, Q. I		31 — Calaça, João Batista Navarro				
	Escriturário, Q. I		32 — Calaça, Moema de Meneses				
	Escriturário, Q. I		33 — Calvet, José de Avelar				
	Escriturário, Q. IV		34 — Campelo, Corbiniano Carneiro				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Escriturário, Q. I		35 — Campos, Afonso Vargas de				
	Escriturário, Q. I		36 — Campos, Amira Miranda Pinheiro de				
	Escriturário, Q. I		37 — Campos, Marieta Parreira Horta de				
	Escriturário, Q. I		38 — Campos, Ruth Jacome de				
	Escriturário, Q. I		39 — Castelo Branco, Maria da Conceição Hardman				
	Escriturário, Q. VII		40 — Castro, Inacio				
	Escriturário, Q. III		41 — Cavalcante, Ataide de Freitas				
	Escriturário, Q. S.		42 — Cerqueira, Maria Angelica Pedreira de Cerqueira				
	Escola Politécnica da Baía						
	Escriturário, Q. I		43 — Coelho, Eduardo Machado				
	Escriturário, Q. S.		44 — Corrêa, Nicia Silva				
	Faculdade Dir. Ceará						
	Escriturário, Q. I		45 — Costa, Francisco Antonio da				
	Escriturário, Q. I		46 — Costa, Hugo Vitorio da				
	Escriturário Q. II		47 — Costa, José Rainha da				
	Escriturário ,Q. I		48 — Costa, Silvio				
	Escriturário, Q. I		49 — Couto, Belmira do				
	Escriturário, Q. V		50 — Couto, Jorge de Almeida				
	Escriturário Q. I		51 — Couto, Waldemiro Carlos da Silva				
	Escriturário, Q. I		52 — Cunha, Arlindo				
	Escriturário, Q. I		53 — Dantas, Edméa San Tiago				
	Escriturário, Q. I		54 — Dutra, José Joaquim				
	Escriturário, Q. I		55 — Elliot, Francisco				
	Escriturário, Q. I		56 — Escragnollé Luiz Afonso de				
	Escriturário, Q. I		57 — Faria, Francisco Pinto de				
	Escriturário, Q. I		58 — Faria, Maria Amalia				
	Escriturário, Q. I		59 — Fernandes, Felicissimo da Cruz				
	Escriturário, Q. I		60 — Fernandes, Maria Aparecida				
	Escriturário, Q. I		61 — Ferreira, Oswaldo Francisco				
	Escriturário, Q. I		62 — Figueredo, Alvaro				
	Escriturário, Q. V		63 — Figueredo, Francisco Augusto				
	Escriturário, Q. I		64 — Fonseca, Antonio Ribeiro da				
	Escriturário Q. I.		65 — Fonseca, Eduardo Valdetaro da				
	Escriturário, Q. I		66 — Fontainha, Joaquim				
	Escriturário, Q. I		67 — Fortes, Valter Rodrigues				
	Escriturário. Q. I		68 — Freitas, Pedro de				
	Escriturário. Q. I		69 — Gaston Neto, João				
	Escriturário, Q. I		70 — Gomes, Maria Tereza Gaspar				
	Escriturário, Q. III		71 — Gomes, Presciliano Augusto de				
	Escriturário, Q VII		72 — Gonçalves, Manoel				
	Escriturário, Q. IV		73 — Goulart, Manoel Pinheiro				
	Escriturário, Q. I		74 — Guarischi, Stela				
	Escriturário, Q. V		75 — Guedes, Durval de Castro				
	Escriturário, Q. I		76 — Guerra, Diva Maria				
	Escriturário, Q. I		77 — Guimarães, Neuza dos Santos Freitas				
	Escriturário, Q. I		78 — Guimarães, Oscar de Souza				
	Escriturário, Q. I		79 — Hasche, Carlos				
	Escriturário, Q. I		80 — Iset, João Armando				
	Escriturário, Q. I		81 — Jatai, Julio				
	Escriturário, Q. I		82 — Jordão, Plinio Carneiro				
	Escriturário, Q. I		83 — Joviano, Zina				
	Escriturário, Q. I		84 — Leite, Odila de Araujo				
	Escriturário, Q. I		85 — Lima Neto, Diva Rocha de				
	Escriturário, Q. VIII		86 — Lima, Franklin Rocha				
	Escriturário, Q. I		87 — Lima, Horacio Kennitz Moreira				
	Escriturário ,Q. I		88 — Lima, Lauro Peixoto				
	Escriturário, Q. I		89 — Lima, Maria Elisa Leite de Freitas				
	Escriturário, Q. I		90 — Lima, Tito Carlos de				
	Escriturário, Q. I		91 — Lopes, José Antonio Quinn				
	Escriturário, Q. I		92 — Loreti, Bartira de Aguiar				
	Escriturário, Q. IV		93 — Lucena, Hildebrando Barbosa de				
	Escriturário, Q. I		94 — Machado, Rubens, Milanez				
	Escriturário, Q. I		95 — Magalhães, Julieta				
	Escriturário, Q. I		96 — Magalhães, Silvia de Almeida				
	Escriturário, Q. I		97 — Marinha, Raul de Santa				
	Escriturário, Q. VIII		98 — Marra, Oscar Verdi				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Escriturário,	Q. I	99 — Martins, Léa de Menezes Knoller				
	Escriturário,	Q. I	100 — Matos, Nelson de Brito				
	Escriturário,	Q. I	101 — Mauritti Sobrinho, Joaquim Antonio Cordovil				
	Escriturário,	Q. I	102 — Mauro, Haroldo				
	Escriturário,	Q. I	103 — Medeiros, Alaide Neves de				
	Escriturário,	Q. I	104 — Medrado, Silvia Youlten				
			105 — Melo, Maria Amelia Borges Barros				
	Escriturário,	Q. VII	106 — Menezes, Belmiro Omique de				
	Escriturário,	Q. I	107 — Menezes, Edite Brito de				
	Escriturário,	Q. I	108 — Menezes, Enéas Carlos de				
	Escriturário,	Q. I	109 — Menezes, Nestor Aguiar				
	Escriturário,	Q. I	110 — Mesquita, Otavio				
	Escriturário,	Q. I	111 — Monteiro, Aurora				
	Escriturário,	Q. I	112 — Moraes, Marieta Maciel de Souza Gomes				
	Escriturário,	Q. I	113 — Mota, Alcina Teixeira da				
	Escriturário,	Q. V	114 — Neri, Carlos Ferreira				
	Escriturário,	Q. I	115 — Nivem, Alice Teixeira Mac				
	Escriturário,	Q. I	116 — Nogueira, Altredo da Silva				
	Escriturário,	Q. I	117 — Nogueira, Otavio Bastos				
	Escriturário,	Q. I	118 — Novaes, Zenilda de Lacerda				
	Escriturário,	Q. I	119 — Oliveira, Aurino				
	Escriturário,	Q. III	120 — Oliveira, João Paulino de				
	Escriturário, Escola Politécnica Baía	Q. S.	121 — Oliveira, Julio Pacheco de				
	Escriturário,	Q. I	122 — Oliveira, Jordão				
	Escriturário,	Q. IV	123 — Oliveira, Miguel Campelo de				
	Escriturário,	Q. I	124 — Paca, Fani Rabelo				
	Escriturário,	Q. V.	125 — Pacheco, Manoel da Cunha				
	Escriturário,	Q. I	126 — Padrão, Mario Moreira				
	Escriturário,	Q. I	127 — Parise, Inez Miranda				
	Escriturário,	Q. I	128 — Pereira, Americo Rodrigues				
	Escriturário,	Q. I	129 — Pereira, Antonio da Silva				
	Escriturario,	Q. I	130 — Pereira, Atanolpa				
	Escriturário,	Q. I	131 — Pereira, José Coelho de Souza				
	Escriturário,	Q. I	132 — Pinheiro, Aurelio Fernandes				
	Escriturário,	Q. I	133 — Pinto, Alaide				
	Escriturário,	Q. VII	134 — Pinto, José de Almeida				
	Escriturário,	Q. I	135 — Pinto, Peri da Conceição Gomes				
	Escriturário,	Q. I	136 — Pires Filho, João Antonio				
	Escriturario,	Q. II	137 — Pocú, Raimundo Neri				
	Escriturário,	Q. I	138 — PY, Celina da Costa				
	Escriturário,	Q. I	139 — Quintela, Antonieta				
	Escriturário,	Q. I	140 — Rangel, Noemi Pitanga				
	Escriturário,	Q. VII	141 — Reis, Daniel Borges dos				
	Escriturário,	Q. VI	142 — Rocha, Ataide de Faria				
	Escriturário,	Q. VII	143 — Rocha, Filho João Dias				
	Escriturário,	Q. I	144 — Rocha, Maria Elisa de Oliveira				
	Escriturário,	Q. V	145 — Rocha, Oscar				
	Escriturário,	Q. I	146 — Rosario, Miguel Martins do				
	Escriturário,	Q. I	147 — Rossi, Clelia de				
	Escriturário,	Q. I	148 — Roxo, Dulce,				
	Escriturário,	Q. I	149 — Santiago, Leonor				
	Idem		150 — Santos, José Duarte dos				
	Idem		151 — Santos, Palmira				
	Escriturário,	Q. III	152 — Santos, Raimundo Lima				
	Escriturário,	Q. I	153 — Seiblitz, Alda Lossio				
	Idem		154 — Silva, Abner Aires de Castro e				
	Idem		155 — Silva, Antonio Augusto Clementino da				
	Escriturário, Escola Politécnica da Baía	Q. S.	156 — Silva, Antonio Simplicio Ferreira da				
	Escriturário,	Q. V	157 — Silva, José Dutra da				
	Escriturário,	Q. I	158 — Silva, José Maria Joice Paranhos da				
	Idem		159 — Silva Junior, Orlando da Mota e				
	Escriturário,	Q. V	160 — Silva, Oswaldo				
	Escriturário,	Q. I	161 — Silva, Paulo Antonio da				
	Escriturário,	Q. I	162 — Silva, Silvio Francisco da				
	Idem		163 — Silva, Tarcisio Pinto da				
	Idem		164 — Soares, Silvia Autran				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Escriturário Q. I		165 — Souza, Antonio Moreira de				
	Idem		166 — Souza, Carlos Serafim de				
	Idem		167 — Souza, José Tavares de				
	Idem		168 — Teixeira, Humberto Cavalcante				
	Escriturário, Q. II		169 — Teixeira, Carlos Garrido				
	Escriturário, Q. I		170 — Tomaz Neto, João				
	Idem		171 — Tolomei, Eponina Rocha				
	Idem		172 — Viana, Floriano Luiz				
			173 — Vago				
			174 — Vago				
			175 — Vago				
			176 — Vago				
			177 — Vago				
181-Q. I	Escriturário, Q. I	F	1 — Aguiar, Eloim de Ulhôa	191	Escriturário	F	
2-Q. II	Idem		2 — Aguiar, Junior, João Teixeira				
1 Vago Q. II	Idem		3 — Albuqerque, Marcelo Ferreira Cavalcante				
3-Q. III							
2 Vagos Q. III	Idem		4 — Almeida, Dinah Cunha de				
2-Q. IV	Idem		5 — Almeida, Iná Perri de				
3-Q. V	Idem		6 — Almeida, Marcos Fioravante de				
3 Vagos Q. V	Idem		7 — Alves, Conceição				
1-Q. VI	Idem		8 — Alves, Joaquim Manoel de Castro				
1 Vago Q. VI							
5-Q. VII	Idem		9 — Alves, Oswaldo Gomes				
2 Vagos	Idem		10 — Amaral, Guiomar Barbosa do				
Q. VII	Idem		11 — Amaral, José Barbosa do				
1-Q. VIII	Idem		12 — Amaral, Nair Ribeiro do				
1 Vago	Idem		13 — Andrade, Maria Drumond de				
Q. VIII	Idem		14 — Aragona, Ana Maria Antonieta Rotulo de				
3-Q. S.							
	Idem		15 — Arantes, Huldarico da Cunha				
	Idem		16 — Atias, Gilseno Pinto				
	Idem		17 — Autran, Diva da Graça				
	Idem		18 — Azeredo, Oscar				
	Idem		19 — Azevedo, Raul Albino de				
	Idem		20 — Bacelar, Lucia de Saldanha da Gama				
	Idem		21 — Barbosa, Ida de Oliveira				
	Idem		22 — Barbosa, Maria Madalena				
	Idem		23 — Barreto, Albertino Gomes				
	Idem Q. S. Fac. Dir. S. Paulo		24 — Barros, Julio de				
	Escriturário Q. I		25 — Bastos, Raimundo				
	Idem		26 — Bhering, Cesar				
	Idem		27 — Binda, Maura Leal				
	Idem		28 — Bitencourt, Marta				
	Idem		29 — Borges, Virgilio				
	Idem		30 — Borja, Anselmo Ernesto				
	Idem		31 — Braga Junior, Carlos Alberto de Oliveira				
	Idem		32 — Braga, Osvaldo				
	Idem		33 — Braga, Rodolfo José Antunes				
	Idem		34 — Brandão, Alzira Teixeira				
	Idem		35 — Brasil, Italia Piovesan				
	Idem		36 — Cabral, Osvaldo				
	Idem		37 — Campos, Ione Angelina Camara de				
	Idem		38 — Carvalho, João Rodrigues de				
	Idem		39 — Carvalho, Lincoln de				
	Idem		40 — Carvalho, Rafael Vieira de				
	Idem Q. IV		41 — Castro, Aquilino José de				
	Idem Q. I		42 — Cavalcante, Odorico Duarte				
	Idem		43 — Chagas, José Nogueira				
	Idem		44 — Corrêa, Artur Pinto de Araujo				
	Idem		45 — Costa, Amintas de Almeida				
	Idem		46 — Costa, Heitor Alves da				
	Idem		47 — Costa, João Lourenço da				
	Idem		48 — Cruz, Carlos Fabiabo da				
	Idem		49 — Cruz, Saul Afonso				
	Idem		50 — Cunha, Alda de Azevedo				
	Idem		51 — Cunha, Gerardo Magela da Silva				
	Idem Q. S. Fac. Dir, S. Paulo		52 — Dias, Agilulfo Candido				
	Idem Q. I		53 — Dias, Laura				
	Idem		54 — Dourado, Nicanor da Costa				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Escriturário Q. I.		55 — Estrela, Itala				
	Idem		56 — Faria, Lindolfo da Rocha				
	Idem		57 — Ferreira, Alvaro				
	Escriturráio Q. VII		58 — Ferreira, João Marciano				
	Escriturráio Q. I		59 — Ferreira, Lourenço José				
	Idem		60 — Fonseca, Aurora de Pinho				
	Idem		61 — Fonseca, Içaná Martins da				
	Idem		62 — Fonseca, Lourival Lopes				
	Idem Q. VII		63 — Freitas, Clito Martins				
	Idem Q. I		64 — Freitas, Palmira da Silva				
	Idem		65 — Galvão, Rubens Henrique				
	Idem		66 — Galvão, Valdemar de Abreu				
	Idem Q. IV		67 — Gomes, Agenor da Silva				
	Idem Q. I		68 — Gomes, Carlos José				
	Idem		69 — Gonçalves, Celso Cicero				
	Idem		70 — Gonçalves, José				
	Idem 3		71 — Grijó José de Oliveira				
	Idem		72 — Guerra, Jaci da Silva				
	Idem		73 — Guimarães, Alvaro da Silva				
	Idem		74 — Guimarães, Americo Barreto da Silva				
	Idem		75 — Guimarães Filho, Arthur Ribeiro				
	Idem		76 — Guimarães, Manoel Ferreira				
	Idem		77 — Guimarães, Rodolfo Baião				
	Idem		78 — Gusmão, Vera Belido				
	Idem		79 — Laranja, Aida				
	Idem		80 — Laranja, Nelson Augusto				
	Idem		81 — Leitão, Augusto Joaquim				
	Idem		82 — Leite, Antonio Rodrigues dos Santos França				
	Idem		83 — Leme, Ananias Corimbaba de Carvalho				
	Idem		84 — Lima, Antonio Peixoto de				
	Idem		85 — Lodi Valfrido Paulino Manoel				
	Idem		86 — Lisbôa, Celencino da Silva				
	Idem		87 — Lisbôa Hilda Medeiros da Silva				
	Idem		88 — Lopes, Egidio José				
	Idem		89 — Luiz, Antonio de Oliveira				
	Idem		90 — Luna, Magnerio				
	Idem		91 — Lirio, Anibal dos Reis				
	Idem		92 — Machado, Alacrino José Vieira				
	Idem		93 — Marelim, Nelson da Cunha				
	Idem		94 — Marelim, Noemia da Cunha				
	Idem		95 — Martins, Acacio Gonçalves				
	Idem		96 — Martins, Maria Mercedes de Souza				
	Idem		97 — Matos, Carmen Soares Mourão				
	Idem		98 — Matos, Sebastião da Costa				
	Idem		99 — Melo, Amelia Leoni de				
	Idem		100 — Melo, Leoncio Braz de				
	Idem		101 — Melo, Mario Rosemburgo				
	Idem		102 — Montenegro, Graciema				
	Idem		103 — Morais Enedina Souza Ferreira de				
	Idem		104 — Morais, Luciano da Costa				
	Idem		105 — Moreira, Estevam Fernandes				
	Idem		106 — Moreira, Horacio da Silva				
	Idem		107 — Moreira Junior, Joaquim				
	Idem		108 — Mota, Eduardo José da				
	Idem		109 — Mota, Luiz Teixeira da				
	Idem		110 — Mota, Nelson Magalhães da				
	Idem		111 — Moura, Alberto Candido de				
	Idem Q. II		112 — Oliveira, Crisologo Gastão de				
	Idem Q. I		113 — Oliveira, Heloisa de				
	Idem		114 — Oliveira, Henrique Pedro de				
	Idem		115 — Oliveira, Hildebrando Lopes de				
	Idem		116 — Oliveira, João de Souza				
	Idem		117 — Oliveira, José Arimatéa de				
	Idem		118 — Oliveira, Orlando de				
	Idem		119 — Oliveira, Osvaldo Jorge de				
	Idem		120 — Oscar, Enzo				
	Idem		121 — Parente, Gladstone D'Alva				
	Idem		122 — Passos, Luis de Oliveira				
	Idem		123 — Pereira, Lucinda Martins				
	Idem		124 — Pezini, Edith Lêda				
	Idem		125 — Pinto, Aricléa Teixeira Guedes				
	Idem		126 — Pinto, Eduardo Barreto				
	Idem		127 — Pinto, Francisco José Guedes				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Escriturário Q. I		128 — Pinto, Iberê Carlos Gomes				
	Idem		129 — Pinto, Maria Muniz Guedes				
	Idem		130 — Pita, Ligia				
	Idem		131 — Porto, Horacio Pinto da Fonseca				
	Idem		132 — Raposo, Alarico				
	Idem		133 — Reis, Emilia Augusta Gomes dos				
	Idem		134 — Ribas, Samuel				
	Idem		135 — Ribeiro, Cleonice				
	Idem Q. III		136 — Ribeiro, Heitor				
	Idem Q. I		137 — Ribeiro, Jadir Freire				
	Idem		138 — Ribeiro, João Pereira				
	Idem		139 — Ribeiro, Luiz Gonçalves				
	Idem		140 — Ribeiro, Noemia				
	Idem		141 — Rivas, Oriel				
	Idem		142 — Rocha, Antonio da				
	Idem		143 — Rocha, Aristides				
	Idem		144 — Rocha, Ataide Vieira da				
	Idem		145 — Rocha, Fortunata da				
	Idem		146 — Rocha, Lauro Lacerda				
	Idem		147 — Rocha, Luzia Alves da				
	Idem		148 — Rocha, Otoniel				
	Idem		149 — Rodrigues, Alipio Barbosa				
	Idem		150 — Rodrigues, Tiago Calazans				
	Idem		151 — Rohloff Junior, Adolfo				
	Idem		152 — Roman, Clotilde				
	Idem		153 — Rosa, Otavio José da				
	Idem		154 — Ruiz, Pedro Penha				
	Idem		155 — Sá, Angelo Quadros de				
	Idem		156 — Sá, Iolanda Secioso de				
	Idem		157 — Santos, Agesilau dos				
	Idem		158 — Santos, Valdemar José dos				
	Idem		159 — Schlech, Wolkmar Matos				
	Idem		160 — Schuman, José Paulo Lobato				
	Idem		161 — Seabra, Maria Vitoria da Silva				
	Idem		162 — Silva, Francisco Torres da				
	Idem		163 — Silva, Joaquim José da				
	Idem		164 — Silva Julia, de Vasconcelos e				
	Idem		165 — Silva, Oscar Lucas da				
	Idem		166 — Soares, Junior, Acar Eudente				
	Idem		167 — Soares, Isolina Rodrigues Lima Monção				
	Idem		168 — Soares, Manoel Gratolino				
	Idem		169 — Soares, Maria José Moreira				
	Idem		170 — Sobral, Otacilio da Cruz				
	Idem		171 — Souza, Carlos Pereira de				
	Idem Q. S. Fac. Dir. S. Paulo		172 — Souza, Frederico Batista de				
	Idem Q. I		173 — Souza, José Luiz Nunes				
	Idem		174 — Tavares, Paulo Mario				
	Idem		175 — Torres, Francisca Adelaide de França				
	Idem		176 — Vacani, Manoel Nascimento				
	Idem		177 — Vaz, Alvaro de Souza				
	Idem		178 — Veiga, Elena				
	Idem		179 — Viana, Alvaro de Souza Sampaio				
	Idem Q. VIII		180 — Viana, Braulio				
	Idem Q. I		181 — Viana, Eugenia Franco				
	Idem		182 — Viana Junior, Manoel da Silva				
	Idem		183 — Vieira, Déa				
	Idem		184 — Vago				
	Idem		185 — Vago				
	Idem		186 — Vago				
	Idem		187 — Vago				
	Idem		188 — Vago				
	Idem		189 — Vago				
	Idem		190 — Vago				
	Idem		191 — Vago				
200-Escriturario Q. I	Escriturário Q. I	E	1 — Abib, Gilberta Maia de Camargo	216		E	
2-Escriturário Q.II	Idem		2 — Abibe, William				
4-Escriturário Q. III	Idem		3 — Abreu, Gabriel Leite de				
	Idem		4 — Afonso, Alvaro José				
	Idem		5 — Alencar, Manoel Marques de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
1 Vago Q. III	Idem		6 — Almeida, Jaci Soares de				
3-Escriturário Q. IV	Idem		7 — Alvim, Benedito				
4-Escriturário Q. V	Idem		8 — Amaral, Aurilio Brandão do				
1-Vago Q. V	Idem		9 — Amaral Honorio Saraiva do				
1-Escriturário Q. VI	Idem		10 — Amaral, Isaias Barbosa do				
2-Escriturário Q. VII	Idem		11 — Amaral, João Borges do				
1-Escriturário Q. VIII	Idem		12 — Amarante, Maria Celina Goulart de				
2-Praticante Q. S.	Idem		13 — Anibal, Amóz				
	Idem		14 — Araujo, Antonio de Lisbôa Corrêa de				
	Idem		15 — Araujo, Mauro Martins de				
	Idem		16 — Araujo. Ligia da Costa				
	Idem		17 — Araujo, Pedro Alcantara de				
	Idem		18 — Autran, Geraldo Mariano de Menezes				
	Idem		19 — Avelar, Antenor da Rocha				
	Idem		20 — Azeredo Filho, Silvino Hipolito				
	Idem		21 — Azevedo, Almiro Pinto de				
	Idem		22 — Bandeira, Guili Furtado				
	Idem		23 — Batista. Nair				
	Idem		24 — Barcelos Mario Rodrigues Vasques				
	Idem		25 — Barreto. Helius Muniz				
	Idem		26 — Barros, Odete de				
	Escriturário Q. III		27 — Bastos, Mario Fernandes				
	Escriturário Q. I		28 — Bittencourt, Arnaldo Vasconcelos				
	Idem		29 — Bittencourt, Carlos Dantas				
	Idem		30 — Bittencourt, Otássio José Corrêa				
	Idem		31 — Bittencourt, Valdemiro Climaco				
	Idem		32 — Botelho, Rita Nogueira				
	Idem		33 — Bougleus, Alice Bravo				
	Idem		34 — Braga, Nair Araujo do Carmo				
	Idem		35 — Caldas, Policarpo				
	Idem		36 — Campos, Candida Emilia Teixeira de				
	Idem		37 — Campos, Maria Teixeira de Sá				
	Idem		38 — Campos, Marieta				
	Idem		39 — Campos, Newton Teixeira de				
	Idem Q. VI		40 — Cardim, Lucio				
	Idem Q. I		41 — Cardoso, Ivete Von Lasperg				
	Idem		42 — Cardoso, Olimpia da Costa				
	Idem		43 — Carvalho, Albertina Pralon de				
	Idem		44 — Carvalho, Hilda Bustamante de				
	Idem		45 — Carvalho, Osvaldo Pacheco de				
	Idem		46 — Carvalho. Valdir Ribeiro de				
	Idem		47 — Carvalho, Valter de Souza				
	Idem		48 — Castelões, Amelia Augusta da Graça				
	Idem		49 — Castro, Osmar de Carvalho				
	Idem		50 — Cavalcante, Licurgo Moreira				
	Idem		51 — Cerqueira, Beatriz Iolanda de				
	Idem		52 — Cifre, Manoel Jorge Calazans				
	Idem Q. V		53 — Cinele Filho, Fernando				
	Idem Q. I		54 — Coelho, Geraldo Plinio de Souza				
	Idem		55 — Coelho, Otavio de Oliveira				
	Idem		56 — Cordeiro, Antonio José				
	Idem		57 — Costa, Antonio Lourenço da				
	Idem		58 — Costa, Guaraci de Oliveira				
	Idem		59 — Costa, José Vitorino				
	Idem		60 — Cruz, Francisca Pezzini				
	Idem		61 — Cruz, Manoel Pereira da				
	Idem		62 — Cunha, Julieta				
	Idem		63 — Cunha, Raul Gonçalves da				
	Idem		64 — D'Avila Junior, Alziro José				
	Idem		65 — Dias, Dirceu Gonçalves				
	Idem		66 — Dias Filho, Francisco Martins				
	Idem		67 — Domingues, Carlos Augusto				
	Idem		68 — Duarte, Fernando Campelo				
	Idem		69 — Dutra, Maria José				
	Idem		70 — Esteves Juvenal				
	Idem		71 — Fernandes, Antonio José				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Escriturário Q. I		72 — Fernandes, Anisio Chaves				
	Idem		73 — Fernandes, Celso Fróes				
	Idem		74 — Ficheira, Edgar Ferreira				
	Idem		75 — Ficher, Manoel Jacinto da Rocha				
	Idem		76 — Fonseca, Adovaldo				
	Idem		77 — Fonseca, Etelvina Torres				
	Idem		78 — Fonseca, Helio Oliva da				
	Idem		79 — Fonseca, Valquiria Leal da				
	Idem		80 — Fortes, Aristides Borget				
	Idem		81 — Freitas, Laudelino Figueira de				
	Idem		82 — Fróes Vicente Ferreira Rodrigues				
	Idem		83 — Galoti, Alice Vera				
	Idem		84 — Gomes, Carlos Alberto Duarte				
	Idem		85 — Gomes, Eduardo Ribeiro				
	Idem		86 — Gomes, José Lazaro				
	Idem		87 — Gomes, Manoel Luiz				
	Idem		88 — Gomes, Maria Luiza de Almeida				
	Idem		89 — Gonçalves, Joaquim Pereira				
	Idem		90 — Grilo, João da Costa				
	Idem		91 — Grossi, Noemia da Rocha				
	Idem		92 — Guedes, Alcebiades da Silveira				
	Idem		93 — Guidão, João Adriano de Castro				
	Idem		94 — Guimarães, José Mendes				
	Idem		95 — Henriques, Armando				
	Idem		96 — Henriques, Gil Afonso				
	Idem		97 — Homem, Antonio João Torres				
	Idem		98 — Khury, Samir				
	Idem		99 — Leal, Darci Pinto da Silva				
	Idem		100 — Leal, Rute Wadington				
	Idem		101 — Leite, Dione Ferreira				
	Idem		102 — Lima, Ana Maria Ribeiro de Cerqueira				
	Idem		103 — Lima, Benedito de Souza				
	Idem		104 — Lima, João Bezerra Cavalcante				
	Idem		105 — Lima, Roberto Pires de				
	Idem		106 — Limoeiro, Nelson de Moura				
	Idem		107 — Lisbôa, Vera Marques				
	Idem		108 — Lopes, Mateus Alcixo				
	Idem		109 — Loureiro, Lais Pinto				
	Idem		110 — Luz, Valdemar Clemente da				
	Idem		111 — Machado, Ailder Fernandes				
	Idem		112 — Maciel, Maria Joana Hitchings				
	Idem		113 — Magalhães, Durval de Oliveira				
	Idem		114 — Maia, Arnaldo Augusto				
	Idem		115 — Mandarino, Luiza de Ascenção Cunha				
	Idem Q. V		116 — Magalhães Henrique Pereira				
	Idem Q. I		117 — Maria, Orlando de				
	Idem		118 — Marins, Luis Vasques				
	Idem		119 — Massaferri, Léa Corrêa				
	Idem		120 — Matos, Adalberto de Melo				
	Idem		121 — Matos, Alzira Sampaio				
	Idem		122 — Medrado, Carlos				
	Idem		123 — Mendonça, Aristides				
	Idem		124 — Mendonça, Djalma				
	Idem		125 — Milanez, Demostenes dos Santos				
	Idem		126 — Monteiro, Maria de Miranda				
	Idem		127 — Moreira, Albina Josefina				
	Idem		128 — Mourão, Ismenia de Souza				
	Idem		129 — Nascimento, Jolina Carvalho do				
	Idem		130 — Nascimento, Valter Augusto do				
	Idem		131 — Neiva, Léo Camara				
	Idem		132 — Nobrega, Geiza				
	Idem		133 — Nunes, Julio Texeira				
	Idem		134 — Oberlaender, Silvia				
	Idem Q. III		135 — Oliveira, Adelaide Arnaud de				
	Idem Q. I		136 — Oliveira, Nelson Fernandes de				
	Idem		137 — Oliveira, Rubem Cancio de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		138 — Oliveira, Valdemiro Candido de				
	Escriturário Q. I	E	139 — Pacheco, Candido Pereira				
	Idem		140 — Pedreira, Maria de Lourdes				
	Idem		141 — Pereira, Clelio da Silva				
	Idem		142 — Pereira, Joar de Souza				
	Idem		143 — Pereira, Ofélia Guedes				
	Idem		144 — Pinto, Dulce Gomes				
	Idem		145 — Queiroz Filho, Luiz				
	Idem		146 — Ramirez, Mercedes Franco				
	Idem		147 — Ramos, Luiz da Silva				
	Idem		148 — Ribeiro, Aurea do Nascimento				
			149 — Ribeiro, Francisco de Paula				
	Idem		150 — Ribeiro, José Francisco das Chagas				
	Idem		151 — Ribeiro, Maria de Lourdes Bentes				
	Idem		152 — Rocha, Arabela Marques da				
	Idem		153 — Rodrigues, Jandira Bacelar				
	Idem		154 — Rosa, Firmino Borges da Silva				
	Idem		155 — Rosa, Maria Estéla de Miranda Santa				
	Praticante Q. Suplementar (Museu Nacional)		156 — Rosa, Mario				
	Escriturário Q. I	E	157 — Sá, Elvira				
	Idem		158 — Sain, Just Filho, Antonio				
	Idem		159 — Sales, Casemiro Demostenes de				
	Idem		160 — Sampaio Jaime				
	Idem		161 — Santos, Antonio Pereira dos				
	Idem		162 — Santos, Jaime Pinto dos				
	Idem		163 — Santos, José Libanio dos				
	Idem		164 — Santos, José Silvino dos				
	Idem		165 — Santos, Onôfre Julio dos				
	Idem		166 — Seixas, Odete Margarida de				
	Idem		167 — Serpa, Alcides Muniz				
	Idem		168 — Serra, Graci Santiago				
	Idem		169 — Silva, Ademar Marcelino da				
	Idem		170 — Silva, Cid Monteiro de Carvalho				
	Idem		171 — Silva, Demetrio Ferreira da				
	Escriturário Q. I	E	172 — Silva, Fácundo Teopompio da				
	Idem		173 — Silva, Inês de Oliveira				
	Idem		174 — Silva, Irene Duarte da				
	Idem		175 — Silva, João Alberto da				
	Idem		176 — Silva Junior, João Anacleto				
	Idem		177 — Silva, José Francisco da				
	Idem Q. III		178 — Silva, Manoel Antonio Pinto da				
	Idem Q. I		179 — Silva, Maria Albertina da				
	Idem		180 — Silva, Maria de Lourdes da Costa e				
	Idem		181 — Silva, Otavio Pedro da				
	Idem		182 — Silva, Orlando Pereira da				
	Idem Q. IV		183 — Silva, Pedro Lopes				
	Idem Q. I		184 — Silva, Iára Gonçalves				
	Idem		185 — Smith, Daniel				
	Idem		186 — Souto, Aurea Domingos				
	Idem		187 — Souza, Osvaldo José de				
	Idem		188 — Souza, Cid Pontes de				
	Idem		189 — Souza, Roberto Ribeiro				
	Escriturário Q. I	E	190 — Souza, Zenith Chaves de				
	Idem		191 — Soares, Lindaura Clara				
	Idem		192 — Souza, Augusto Moreira de				
	Idem		193 — Souza, Herminio Estevão de				
	Idem		194 — Tapajós, Adelaide Maria Santos				
	Idem		195 — Teixeira, José Inácio				
	Idem		196 — Torres, Afranio Martins				
	Idem		197 — Vale, Isaias Ciro do				
	Idem		198 — Vale, Maria de Lourdes				
	Idem		199 — Vega, Leopoldo Izidro Luiz Dias de La				
	Idem		200 — Veiga, Diva Ieda Guimarães da				
	Praticante — Q. S. (Museu Nacional)		201 — Velho, Henrique Pinto Peixoto				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Escriturário Q. I		202 — Vieira, Edméa Alix				
	Idem		203 — Weekes, Valter Sidney				
	Idem		204 — Vago				
	Idem		205 — Vago				
	Idem		206 — Vago				
	Idem		207 — Vago				
	Idem		208 — Vago				
	Escriturário Q. I		209 — Vago				
	Idem		210 — Vago				
	Idem		211 — Vago				
	Idem		212 — Vago				
	Idem		213 — Vago				
	Idem		214 — Vago				
	Idem		215 — Vago				
	Idem		216 — Vago				
2 Q. II	Escriturário Q. III	D	1 — Almeida, Elpidio Batista de	9	Escriturário	D	
2 vagos Q. II	Escriturário Q. VI		2 — Esteves, Hildo Gomes				
4 Q. III	Escriturário Q. III		3 — Silva, Godofredo Dias da				
1 vago Q. III	Escriturário Q. III		4 — Vasconcelos, Mario Benvindo de				
5 Q. IV			5 — Vago				A extinguir
4 vagos Q. IV			6 — Vago				Idem
4 Q. V			7 — Vago				Idem
4 vagos Q. V			8 — Vago				Idem
3 Q. VI			9 — Vago				Idem
4 Q. VII							
3 vagos Q. VII							
1 Q. VIII							
2 Q. I	Farmacêutico Q. I	K	1 — Lopes, Edmundo Nunes	2	Farmacêutico	K	Carreira extinta: Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q.P.
			2 — Luzes, René dos Santos				
3 Q. I	Farmacêutico Q. I	J	1 — Fabiano, Francisco Luiz	5	Farmacêutico	J	
2 Excedentes do Q. I			2 — Fonseca, Raimundo Brasilino da				
			3 — Furst, Blandina				
			4 — Peckolt, Osvaldo Lazzarini				
			5 — Torres, Cristovam Colombo				
4 Q. I	Farmacêutico Q. I	I	1 — Gonçalves, Luiz Augusto	4	Farmacêutico	I	
			2 — Maciel, Horacio				
			3 — Ronco, Carlos Alberto Tuvo				
			4 — Viot, Maria da Gloria				
5 Q. I	Farmacêutico Q. I	H	1 — Belas, Noberto de Aguiar	5	Farmacêutico	H	
			2 — Caldas, Ernani de Moura				
			3 — Oliveira, Rafael Arcanjo de				
			4 — Purger, Celina de Macedo Araujo				
			5 — Santos, Artur Manoel dos				
6 Q. I	Farmacêutico Q. I	G	1 — Carvalho, Francisco Alves de	6	Farmacêutico	G	
			2 — Ferreira, Antonio Tomaz				
			3 — Fonseca, João Dimas da				
			4 — Godoi, José Paulino de				
			5 — Melo, José Adolfo Saboia de				
			6 — Oliveira, Maria Luiza Borges de				
1 Diretor Q. S.	Diretor (Inspetoria de Profilaxia de Lepra)	M	1 — Araujo, Oscar da Silva	3	Médico	M	Carreira extinta: Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q.P.
	Inspetor de Higiene Infantil		2 — Oliveira, Olinto Olimpio de				
1 Inspetor Q. I	Inspetor (Inspetoria de Fiscalização dos Gêneros Alimentícios)		3 — Rodrigues, Alberto de Paula				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
2 - Diretor Q. I.	Diretor (Hospital Colônia Corupaití)	L					
1 - Médico clinico Q. I	Médico Clínico		1 — Almeida, Teótilo de	3	Médico	L	
	Diretor (Preventório Paula Candido)		2 — Rohr, Carlos Jorge				
			3 — Salgado, Antonio Pires				
4 Q. I	Médico Clínico Q. I	K	1 — Andrade, Emilio Freire	18	Médico	K	
1 Q. II	Idem		2 — Aragão, João Mauricio Muniz de				
1 Q. III							
1 Q. IV	Idem		3 — Barros, Sebastião Duarte de				
1 Q. V	Médico Clínico Q. IV		4 — Braga, Ernani de Paiva Ferreira				Interino
1 Q. VI	Médico Clínico Q. I		5 — Campos, Jacinto Alvares da Silva				
1 Q. VII							
1 Q. VIII	Médico Clínico Q. VIII		6 — Cordeiro, Aloísio				Interino
7 Excedentes do Q. I	Médico Clínico Q. I		7 — Cunha, Haroldo Leitão da				
	Idem		8 — Cunha, Henrique Valdemar de Brito e				Interino
	Médico Clínico Q. VII		9 — Escobar, Tristão Barbosa				
	Médico Clínico Q. I		10 — Filgueiras, Francisco Alberto Soares				
	Idem		11 — Freitas, Raimundo Chaves de				
	Idem		12 — Lopes, Joana Mancusi de				
	Médico Clínico Q. III		13 — Moraes, Manoel Odorico de				Interino
	Médico Clínico Q. VI		14 — Otoni, Honorio Esteves				Interino
	Médico Clínico Q. I		15 — Pereira, Osvaldo Teive de Faria				
	Médico Clínico Q. V		16 — Pondé, Armando				Interino
	Médico Clínico Q. I		17 — Ramos, Oscar Porfirio de Andrade				
	Médico Clínico Q. II		18 — Rocha, Henrique de Oliveira Borges da				Interino
6 12 Excedentes	Médico Clínico Q. I	J	1 — Aquino, João Pedro Leão do	18	Médico	J	
			2 — Assis, Aída				
			3 — Barroso, Odilon				
			4 — Braga, João Alfredo Lopes				
			5 — Costa, Henrique Moura				
			6 — Fróta, Heitor da Silva				
			7 — Guimarães, Heitor				
			8 — Lins, Sinval Augusto				
			9 — Mélo, Hamlet Cavalcante				
			10 — Mélo, João Barbosa				
			11 — Mendes, Dauro Porto				
			12 — Miglievisch, Amalia Fonseca				
			13 — Pedrosa, Manoel Xavier Vasconcelos				
			14 — Pontes, Irmeu Malagueta				
			15 — Renzo, Alberto				
			16 — Rosa, Amilcar Ferreira da				
			17 — Vago				
			18 — Vago				
8	Médico Clínico Q. I	I	1 — Araujo, Deoclecio Dantas de	8	Médico	I	
			2 — Coutinho, Isaltino de Oliveira				
			3 — Fagundes Junior, João Peregrino da Rocha				
			4 — Faria, Arí Cintra Pêgo de				
			5 — Machado, Renato Brancante				
			6 — Mendonça, Sálvio de Sousa				
			7 — Oliveira, Décio Olinto de				
			8 — Veiga, Manoel Corrêa da				
12	Médico Clínico Q. I	H	1 — Batista, Raul Hito	12	Médico	H	
			2 — Côrtes, Paulo de Campos				
			3 — Detsi Filho, Leonidas				
			4 — Freitas, Julio Cesar de Paula				
			5 — Mercaldo, Henrique				
			6 — Oliveira, Altamiro de				
			7 — Oliveira, Artur da Costa				
			8 — Rabelo, Francisco Acióli				
			9 — Ramos, Carlos				
			10 — Trindade, Nelson de Matos				
			11 — Vago				
			12 — Vago				
18 3 Excedentes	Médico Clínico Q. I	G	1 — Campos, Edilberto de Sousa	21	Médico	G	
			2 — Cardoso, Carlos Pimentel				
			3 — Dibo, Miguel				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			4 — Godois, Vinter Barbosa de 5 — Gomes, Maria Eudoxo Vilafone 6 — Lima, Paulo de Castro 7 — Medeiros, Ulisses da Cunha 8 — Novais, Ciro de Sousa 9 — Oliveira, Agenor Lopes de 10 — Oliveira, Milton Mélo Braga de 11 — Pereira, Tobias 12 — Pinto, Otávio Ferreira da Silva 13 — Queiroz, Mario de 14 — Reis, Mario Moutinho dos 15 — Rezende, Gesparck do Carmo 16 — Rocha, Crisanto Moreira da 17 — Rossas, Tomaz Pompeu 18 — Sérpa, José 19 — Silva, Diogenes Pereira da 20 — Silveira, Sebastião Coutinho da 21 — Vieira, Manoel				
6	Médico Sanitarista Q.I Idem Inspetor dos Centros de Saude Q. I Médico Sanitarista Q.I Idem Idem	M	1 — Campos, Newton Augusto Rodrigues 2 — Farias, Roberval Cordeiro de 3 — Fontenéle, José Paranhos 4 — Freitas, Lataiéte Cavalcante de 5 — Rangel, Eurico 6 — Rodrigues, José Antonio de Figueiredo	6	Médico Sanitarista	M	Carreira extinta Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.
14	Médico Sanitarista Q.I	L	1 — Antunes, Herbert da Silva Sá 2 — Costa, José Bonifacio Paranhos da 3 — Freitas, Augusto Cesar de 4 — Gonzaga, Antonio Gavião 5 — Lacerda, Abél Tavares de 6 — Lima Servulo de 7 — Magalhães, Mario 8 — Magalhães, Raul de Almeida 9 — Matos, Benjamim Henrique de 10 — Mélo, Vital Modesto da Silva 11 — Migliwich, Marcos 12 — Parreiras, Décio 13 — Sá, Carlos Acióli de 14 — Vago	14	Médico Sanitarista	L	
23 Q. I 45 Excedentes	Médico Sanitarista Q.I	K	1 — Albuquerque, Arnaldo Cavalcante de 2 — Albuquerque, Manoel Feliciano da Mota 3 — Almeida, Gualter de 4 — Antunes, Aurelio Odorico 5 — Antunes, Valdemar da Silva Sá 6 — Azevedo, Sergio de Lima Barros 7 — Barbosa, Adamastor Sant'Ana 8 — Barros, José Domoques de 9 — Branco, José de Lima Castélo 10 — Brandão, Daniel Lacé 11 — Camargo, João Pereira 12 — Caracas, José 13 — Cardoso, Silvio Artur de Sousa 14 — Carneiro, Pedro Alves 15 — Cavalcante Filho, João Tavares Melo 16 — Costa, Clovis Corrêa da 17 — Coutinho, Francisco Eugenio 18 — Dunhan, Nelson 19 — Dutra, Polimis 20 — Ferreira, Eduardo Leite Leal 21 — Ferreira, Manoel José 22 — Fraga, Arminio 23 — Godói, Candido Caro 24 — Godóis, Hedel Barbosa de 25 — Guimarães, Artur Ribeiro 26 — Imbassai, Eduardo 27 — Joséti, Rodolfo	68	Médico Sanitarista	K	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
			28 — Kroeff, Mario				
			29 — Lessa, Gustavo de Sá				
			30 — Lima, Joaquim Verissimo de Cerqueira				
			31 — Lima Filho, Luiz Salgado de				
			32 — Machado, Frederico Rodrigues				
			33 — Matos, Emidio José de				
			34 — Matos, Ermano Marques de Sousa				
			35 — Medeiros, Luiz Osmundo de				
			36 — Mélo, Eder Jansen de				
			37 — Mélo, Francisco Olimpio de Almeida				
			38 — Mendes Junior, João de Sousa				
			39 — Moscoso, Alexandre Bôavista				
			40 — Nabuco, Frederico				
			41 — Nogueira, Hamilton de Lacerda				
			42 — Oliveira, Sofocles Bittencourt Ferraz de				
			43 — Paranhos, Ernesto Crissiuma				
			44 — Paranhos, Rubens da Rocha				
			45 — Pinótti, Mario				
			46 — Pinto, Americo Pereira da Silva				
			47 — Pinto, Genserico Aragão de Sousa				
			48 — Pinto, Manoel Boucher				
			49 — Pinto, Necker				
			50 — Piragibe, Mario Ferreira				
			51 — Pires, Acacio da Costa				
			52 — Pitanga Filho, Genesio de Sousa				
			53 — Rangél, Alcino dos Santos				
			54 — Rodrigues, José Augusto				
			55 — Rodrigues, Pindaro de Carvalho				
			56 — Romero, José Vieira				
			57 — Rosa, Alvaro Garcia				
			58 — Sant'Ana, Jorge Guimarães				
			59 — Santos, Licurgo de Castro				
			60 — Silva, João Ramos e				
			61 — Sobral, Raul Guimarães				
			62 — Soeiro, Newton Duarte				
			63 — Stockler, Alexandre Lafayette				
			64 — Tibau Junior, Ernesto Zeferino da Costa				
			65 — Travassos, Galdino de Freitas				
			66 — Vasconcelos, Mario Pereira				
			67 — Vieiras, Abias Otavio				
			68 — Vago				
32 Q. I 12 Excedentes	Médico Sanitarista Q.I	J	1 — Almeida, Aristides Paes de	44	Médico Sanitarista	J	
			2 — Almeida Junior, Oscar Tromposwick de				
			3 — Amarante, João Estanislau Peixoto				
			4 — Azevedo, Joaquim Pereira de				
			5 — Bica, Alfredo Norberto				
			6 — Brandão, Aureliano Campos				
			7 — Brasil, Sebastião Pereira				
			8 — Coelho, José Nascentes				
			9 — Cristo, Carlos				
			10 — Costa, Armando Fragoso				
			11 — Detsi, João Luiz				
			12 — Dutra, Luiz Gonzaga Soares				
			13 — Ferreira, José Luiz Guimarães				
			14 — Figueiredo, Gastão de				
			15 — Figueiredo, Moacir de				
			16 — Fontoura, Décio do Amaral				
			17 — Freitas Filho, Lineoln de				
			18 — Gasparini, Savino				
			19 — Henrique, Carlos de Freitas				
			20 — Lira, Mario				
			21 — Lopes, José de Queiroz				
			22 — Jorge Saldanha Bandeira de Melo				
			23 — Melo, Paulino Veiga de				
			24 — Monteiro Filho, Antonio Rodrigues				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			25 — Moraes, José Dias de				
			26 — Moraes, José Odorico de				
			27 — Oliveira, Otávio Gonçalves de				
			28 — Peixoto, Alfredo Muniz				
			29 — Pilar, Osvaldo Luna Freire do				
			30 — Pinho, Alvaro Madureira de				
			31 — Pinto, Luiz Sobral				
			32 — Portugal, Hildebrando Marcondes				
			33 — Praguer, Alvaro Alves Barreto				
			34 — Real, Edgard Côrte				
			35 — Reis, Renan Joaquim Silverio dos				
			36 — Rocha, Belmiro Saldanha da				
			37 — Romero, Eurialo de Aguiar				
			38 — Rosa, Cicero de Castro				
			39 — Silveira, João da Rosa				
			40 — Soares, Olimpio Ramagem				
			41 — Uzêda, Vergilio Gondim de				
			42 — Vale, Carlos Martins do				
			43 — Veloso, Paulo				
			44 — Visco, Alberto da Silva				
41	Médico Sanitarista Q.I	I	1 — Bergstein, Jacob	41	Médico Sanitarista	I	
			2 — Bicalho, Luiz				
			3 — Blois, Edmar Terra				
			4 — Cardoso, Eleison				
			5 — Carvalho, Lourival de Freitas				
			6 — Carvalho, Mario Ferreira de				
			7 — Castro, Almir Godofredo de Almeida				
			8 — Castro, Flávio de Menezes				
			9 — Chermont, Oscar de Sousa				
			10 — Corrêa, João Orlando Moraes				
			11 — Costa, Alcebiades				
			12 — Dias, Carlos Marques				
			13 — Faria, Guilherme Cintra Pêgo de				
			14 — Garcia, Augusto				
			15 — Jardim, Alcides Figueiredo da Silva				
			16 — Kônder, Valério Régis				
			17 — Machado, Jacinto Cardoso				
			18 — Marques, Joél de Magalhães				
			19 — Mauricio, José Rodrigues				
			20 — Melo, Luiz Campos				
			21 — Melo, Milton Januário Pessôa de				
			22 — Medonça, Adelmar Carvalho de				
			23 — Menezes, Carlos Augusto Mudarra de				
			24 — Menezes, João Bastos Téles de				
			25 — Nemer, João Jorge				
			26 — Nobrega, Silvino Alves de Gouveia				
			27 — Nunes Filho, Antonio Acatausú				
			28 — Pagani, Décio				
			29 — Palhano, Fábio Martins				
			30 — Pena, Pedro Batista de Araujo				
			31 — Prado, Leopoldo Acióli do				
			32 — Ramos, Armando da Costa				
			33 — Ramos, Filetó da Silveira				
			34 — Rocha, Sebastião Franco da				
			35 — Sampaio, Pedro Augusto de Araujo				
			36 — Scorzeli Junior, Aquiles				
			37 — Seixas, Adolfo Botelho				
			38 — Silva, Carlos de Melo e				
			39 — Silva Junior, Marcelo da				
			40 — Silveira, Mario Magalhães da				
			41 — Teixeira, Gregório Sizenando				
50	Médico Sanitarista Q.I	II	1 — Albuquerque, Antonio Francisco Rodrigues de	50	Médico Sanitarista	II	Interino
			2 — Amorim, Armando Pêgo do				Interino
			3 — Ataíde, Manoel Augusto				Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			4 — Bezerra, Virgilio Augusto				Interino
			5 — Bevilaqua, João Vilkens				
			6 — Braune, Mario				Interino
			7 — Cabral, Humberto Furtado de Oliveira				Interino
			8 — Caldas Filho, Celso Augusto Santiago				Interino
			9 — Campos, Mario Bolonha de				Interino
			10 — Campos, Silvio de Moura				Interino
			11 — Carvalho, Dionisio Bentes de				Interino
			12 — Carvalho, José Magalhães				Interino
			13 — Costa, Adalberto Severo da				
			14 — Costa, Moacir Pinto da				Interino
			15 — Costa, Osvaldo Lopes da				Interino
			16 — Coutinho, Celso				Interino
			17 — Eiras Junior, Carlos				Interino
			18 — Ferreira, Alberto				Interino
			19 — Filgueiras Filho, Antonio				Interino
			20 — Godoi, Silvia Garcia				Interino
			21 — Guimarães, Nilson dos Santos de Freitas				Interino
			22 — Leal, Herminio				Interino
			23 — Lima, Alferes Galdino Apolonio dos Santos				Interino
			24 — Lobo, Vitor Branco				Interino
			25 — Maroja, Clodomir Medonça				Interino
			26 — Marques, Arquimedes Ferrão				
			27 — Martins, Miguel Lupi				Interino
			28 — Menezes, Epaminondas de Paiva				Interino
			29 — Mercned, Naim				Interino
			30 — Moura, Raimundo Lemos de				Interino
			31 — Negrão, Angenor de Lima				Interino
			32 — Pereira, Enéas da Silva				Interino
			33 — Pinho, Manoel Fernandes				Interino
			34 — Pôrto, Francisco Rodrigues				Interino
			35 — Pôrto, Ivan Fróta				Interino
			36 — Rezende, Sidnei Pereira de				Interino
			37 — Ribeiro, Lacf Faria				
			38 — Seixas, Euridice Lopes				
			39 — Serafim Junior, José				
			40 — Silva, Matías Joaquim da Gama e				Interino
			41 — Silveira, Fausto Magalhães da				Interino
			42 — Teixeira, José de Medeiros				Interino
			43 — Zbarski, Moisés				Interino
			44 — Vinicius, Wagner				Interino
			45 — Vago				A extinguir
			46 — Vago				Idem
			47 — Vago				Idem
			48 — Vago				Idem
			49 — Vago				Idem
			50 — Vago				Idem
10-Oficial administrativo Q. I 2-Secretário Q. S. 1-Sub-secretário Q. S.	Oficial Administrativo — Quadro I	L	1 — Albuquerque, João Alfredo Cavalcante de	13	Oficial Administrativo.	L	Carreira extinta: Depois de terem ingressado nesta carreira os escriturários beneficiados pelo decreto-lei n. 145 de 1937 e feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P
	Idem		2 — Almeida, Artur Ribeiro de				
	Idem		3 — Calaza, Orlando Gomes				
	Idem		4 — Costa, José Pedro Ferreira da				
	Idem		5 — Coelho, Rogerio				
	Idem		6 — Fragoso, Armando				
	Secretário (Faculdade Nacional de Medicina) Quad. Suplemen.		7 — Guimarães, Martinho de Lima				
	Oficial Administrativo — Quadro I		8 — Leal, Dario				
	Idem		9 — Melo, José Fonseca de				
	Secretário (Escola Nacional de Engenharia) Quad. Suplementar		10 — Neves, Carlos Luiz de Andrade				
	Oficial Administrativo Quadro I		11 — Oliveira, Salvador Peregrino de				
	Sub-Secretário (Faculdade Nacional de Direito) Quadro Suplementar		12 — Pereira, Agnaldo da Costa				
			13 — Vago				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
20-Oficial administrativo Q. I	Oficial Administrativo — Quadro I	K	1 — Almeida, Jorge Modesto de	25	Oficial Administrativo	K	
1-Secretário Q. I.	Idem		2 — Barreto, Mario de Almeida Borges				
3-Secretário Q. S.	Idem		3 — Bernades, Armando de Oliveira				
1-Administrador Q. S	Secretário (Museu Imperial) Quad. I		4 — Costa, Licurgo Ramos da				
	Oficial Administrativo — Quadro I		5 — Castro, Fernando de Souza				
	Secretário (Reitoria da Universidade do Brasil) Quad. Sup.		6 — Fajardo, Armando				
	Oficial Administrativo — Quadro I		7 — Freire, José Monteiro de Sá				
	Idem		8 — Freitas, Alberto Candido de				
	Idem		9 — Guimarães, Otávio Ribeiro Pinto				
	Idem		10 — Lacombe, Americo Lourenço Jacobina				
	Idem		11 — Leão, Godofredo Carneiro				
	Idem		12 — Lira, Luiz Arlindo Tavares de				
	Idem		13 — Machado, Osvaldo Verneck				
	Administrador (Superintendência de Obras e Transportes) Quad. Suplementar		14 — Moura Filho, Gastão Soares de				
	Oficial Administrativo — Quadro I		15 — Pereira, Fernando Ribeiro Gomes				
	Idem		16 — Pinto, Reinaldo Barreto				
	Secretário (Bibliotecario (Escola Nacional de Química) Quad. Suplementar		17 — Ramos, Atos da Silveira				
	Secretário (Faculdade de Medicina de Porto Alegre) Quad. Supl.		18 — Rath, Felisberto Soares				
	Oficial Administrativo — Quadro I		19 — Ribeiro, Alberto Alves				
	Idem		20 — Ribeiro, Teófilo Dias				
	Idem		21 — Roméro, Cesar Prevot				
	Idem		22 — Torres, Maria Alberto				
	Idem		23 — Vaz, Mucio Jansen				
			24 — Vago				
			25 — Vago				
50-Oficial administrativo	Oficial Administrativo — Quadro I	J	1 — Almeida, Oto Floriano de	55	Oficial Administrativo	J	
50-Of. Administrativo Q. I	Secretário (Escola Venceslau Braz) Q. S.		2 — Avila, Augusto Caetano				
1-Diretor Q. VIII	Oficial Administrativo Quadro I		3 — Batista, Nelson Henrique				
1-Oficial administrativo Q. VIII	Idem		4 — Barata, Angelo Noronha				
	Idem		5 — Barros, Armando Monteiro de				
	Idem		6 — Bôa Morte, Alfredo Claro da				
3-Secretário	Idem		7 — Carvalho, Armandino Pacheco de				
	Idem		8 — Carvalho, José Medeiros de				
	Idem		9 — Cavalcante Filho, Domingos Olimpio Braga				
	Idem		10 — Coelho, Trajano de Araujo				
	Idem		11 — Corrêa, Heitor da Silva				
	Idem		12 — Corrêa, João Procopio				
	Secretário (Faculdade de Direito de Recife) Q. Suplementar		13 — Costa, Jaime Regueira				
	Oficial Administrativo — Quadro I		14 — Cunha, Silvio Braz da				
	Idem		15 — Dias, Raul Rodrigues				
	Idem		16 — Fernandes, Magnolia Costa				
	Idem		17 — Fernandes, Romeu				
	Idem		18 — Ferreira, Zaul				
	Idem	J	19 — Figueira, Edgar de Andrade				
	Oficial Administrativo Quadro I		20 — Figueiredo, Murilo de				
	Idem		21 — Fonseca, Arnaldo Sodoma da				
	Idem						

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Idem		22 — Fonseca, Oto				
	Idem		23 — Freire, Nelson Viana				
	Idem		24 — Freire, Vitorino de Brito				
	Diretor (Escola de Aprendizes Artífices de Goiaz) Q. VIII		25 — Godoi, Claro Augusto de				
	Oficial Administrativo Quadro I		26 — Guimarães, Antonio Carvalho				
	Idem		27 — Kauffmann, Fernando Guilherme				
	Idem		28 — Lacerda, José Candido Sampaio de				
	Idem		29 — Leal, Alberto Waddington				
	Idem		30 — Leitão, Francisco Luiz				
	Oficial Administrativo Quadro VIII		31 — Lopes, Francisco Antonio				
	Oficial Administrativo — Quadro I		32 — Magalhães, Mario de Sousa				
	Idem		33 — Matos, Veronica Luiza de				
	Idem		34 — Meirelles, Fernando Navarro				
	Idem		35 — Meirelles, Luiz Navarro Pinheiro de				
	Idem		36 — Mendes, Patermiano Dias				
	Idem		37 — Menezes, Levi				
	Idem		38 — Mota, Artur Pereira da				
	Idem		39 — Nobrega Filho, Luiz Francisco da				
	Idem		40 — Pereira, Otacilio Alvares				
	Idem		41 — Ramalho, Newton Corrêa				
	Idem		42 — Reis, Antonio de Paula				
	Idem		43 — Ribeiro, Oscar de Sousa				
	Idem		44 — Silva, Adalberto de Faria Pereira da				
	Idem		45 — Silva, Artur Pereira Lopes da				
	Idem		46 — Silva, Edmundo Galvão da				
	Idem		47 — Silva, Emiliano Varela da				
	Idem		48 — Silva, Euclides da Mota e				
	Idem		49 — Silva, Gilberto Joice Paranhos da				
	Idem		50 — Silveira, Antonio José Xavier da				
	Secretário (Faculdade de Medicina da Baía) Q. Suplementar		51 — Soares, José Pinto				
	Oficial Administrativo — Quadro I		52 — Vereza, Glauco				
	Idem		53 — Vago				
	Idem		54 — Vago				
	Idem		55 — Vago				
82 Q. I 1 Q. VII 1 Q. VIII 1 Q. Sup. 1 Excedente do Q. VII	Oficial Administrativo — Quadro I	I	1 — Alevato, Clelia	86	Oficial Administrativo	I	
	Idem		2 — Almeida, Cecilia Robe de				
	Idem		3 — Almeida, Dulce Ribeiro de				
	Idem		4 — Andrade, Americo Lino de				
	Idem		5 — Araújo, Mario Pereira de				
	Idem		6 — Azevedo, Alba de				
	Idem		7 — Azevedo, Antonio Caetano de				
	Idem		8 — Barbosa, Wilton Corrêa				
	Idem		9 — Barcelos, Ruth				
	Idem		10 — Barroso, Plinio Dutra				
	Idem		11 — Brandão, Aarão Gonçalves				
	Idem		12 — Camargo, Ubirajara Schaffler				
	Idem		13 — Carvalho, Bento Alves da Silva				
	Idem		14 — Castelo Branco, Francisco Gusmão				
	Idem		15 — Castelo Branco, Maria José Ornstein				
	Idem		16 — Coelho, Sebastião Bittencourt				
	Idem		17 — Coelho Orlando de Sousa				
	Oficial Administrativo Quadro VII		18 — Dias, Solon Gomes				
	Oficial Administrativo — Quadro I		19 — Domingues, Valdemar de Paula				
	Idem		20 — Duarte, Alipio Pinto				
	Idem		21 — Farias, Heitor Cleisthenes Pedro de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Oficial Administrativo — Quadro I	I	22 — Ferreira, Raul de Campos				
	Idem		23 — Feterman, Osvaldo				
	Idem		24 — Freitas, Isnard Garcia de				
	Idem		25 — Gomes, Aloisio Caminha				
	Idem		26 — Grilo, Silvia de Queiroz				
	Idem		27 — Guimarães, Gaspar da Silva				
	Idem		28 — Guimarães, Joana Oscar				
	Idem		29 — Lemos, José Alfredo Pinheiro de				
	Idem		30 — Machado, Antonio Sizenando				
	Idem		31 — Machado, Ruth da Cunha				
	Idem		32 — Magalhães Guilherme Augusto Canedo de				
	Oficial Administrativo (Faculdade de Direito do Ceará) Quad. Suplementar		33 — Magalhães, Leilá Pompeu de Sousa				
	Oficial Administrativo — Quadro I		34 — Marques, Benjamin				
	Oficial Administrativo — Quadro VIII		35 — Marques, Joaquim Antonio da Silva				
	Oficial Administrativo — Quadro I		36 — Marx, Lucia Burle				
	Oficial Administrativo — Quadro VII		37 — Meneses Breno Gesset de				
	Oficial Administrativo — Quadro I	I	38 — Menezes, Mario Arquias de				
	Idem		39 — Meziat, João Guilherme				
	Idem		40 — Osorio, Amilcar				
	Idem		41 — Pereira, Ubirajara Agostinho				
	Idem		42 — Portela, Luci Neuschuwander				
	Idem		43 — Ramalho, Eldina Machado				
	Idem		44 — Ramos, Helena				
	Idem		45 — Rebelo, João Batista de Castro				
	Idem		46 — Rebuá, Corina				
	Idem		47 — Rêgo, Olavo Gomes do				
	Idem		48 — Roussel, Adila Mourão				
	Idem		49 — Santos, Arlindo Gaspar dos				
	Idem		50 — Santos, Boanerges Rodrigues dos				
	Idem		51 — Saião, Carlos				
	Idem		52 — Silva, Almir Domingues da				
	Idem		53 — Silva, Emidio de Carvalho e				
	Idem		54 — Silvares, Alberto				
	Idem		55 — Silveira, Roberto das Trinas				
	Idem		56 — Siqueira, Agenor Righi				
	Idem		57 — Sousa, Antonio Augusto de				
	Idem		58 — Sousa, Olavo Marques de				
	Idem		59 — Sousa, Silvano Coelho de				
	Idem		60 — Stawinisk, Ladislau				
	Iedm — Quadro I	I	61 — Vale, Otavio Jordão Amorim do				
	Idem		62 — Viana, Candido de Oliveira				
	Idem		63 — Viana, Rosa Edith de Sousa				
	Idem		64 — Viégas, Candido José				
	Idem		65 — Vago				
	Idem		66 — Vago				
	Idem		67 — Vago				
	Idem		68 — Vago				
	Idem		69 — Vago				
	Idem		70 — Vago				
	Idem		71 — Vago				
	Idem		72 — Vago				
	Idem		73 — Vago				
	Idem		74 — Vago				
	Idem		75 — Vago				
	Idem		76 — Vago				
	Idem		77 — Vago				
	Idem		78 — Vago				
	Idem		79 — Vago				
	Idem		80 — Vago				
	Idem		81 — Vago				
	Idem		82 — Vago				
	Idem		83 — Vago				
	Idem		84 — Vago				
	Idem		85 — Vago				
	Idem		86 — Vago				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
100 Q. I 2 Q. VII 2 Vagas Q. VII 1 Q. VIII	Oficial Administrativo — Quadro I	H	1 — Almeida Joaquim Piro de 2 — Araujo, Hilda Silva de 3 — Araujo, Milton Acacio de 4 — Azevedo, Gregorio Valdemar de 5 — Bacelar, Aida 6 — Barbosa, Carlos da Cunha 7 — Barbosa Oscar Corrêa 8 — Barros, Edith Monteiro de 9 — Barros, Pedro Monteiro de 10 — Bernardo, Antonieta Monteiro 11 — Cabral, Agostinho da Rocha 12 — Campos, Antero Amalio de 13 — Campos, Jací Mendes 14 — Cardoso Antonio Barbosa 15 — Carneiro, Americo Diniz 16 — Castro, Carlos de 17 — Colona, José Gonçalves 18 — Costa, Armandino Adelino da 19 — Costa, Miécio Tolentino da 20 — Dahoul, Humberto Dall'Orto 21 — Dias, Carlos Ferreira 22 — Estrada, Elsa Soares Duque 23 — Faria, Oscar Teixeira de 24 — Fonseca, Amintas Pereira da 25 — Fonseca, Marina Roxo Dutra da 26 — Fontela, Carlos Ouvinha 27 — Freire, Pautilo Virgolino 28 — Frota, José Sobral Lopes 29 — Gauland, Augusto 30 — Góes, Antonio de Araujo 31 — Gomes, Claudemiro Alves Dias 32 — Gomes, João Teodoro 33 — Gomes Neto João Alfredo 34 — Gonzaga, Rubens 35 — Guerra Julio Pinheiro 36 — Guimarães, Francisca Dória 37 — Guimarães, José 38 — Guimarães Filho, Otavio Ribeiro Pinto 39 — Guimarães, Washington Braga 40 — Horta, Ulises Martins de Oliveira 41 — Lazaro, Virginia 42 — Leitão, Antonieta Luciano 43 — Lima, Anatolia de Meira 44 — Lima, Arminio Peixoto de 45 — Lima, Leonor dos Santos 46 — Loques, João 47 — Locks, Sebastião Corrêa 48 — Lopes, Alfredo Angelo 49 — Lopes, Rubens Pinheiro 50 — Macedo, Luiz Felipe Paranhos de 51 — Macnado, Hilda Pontual Machado 52 — Maghely, Armando Camara 53 — Magioli, Nardi 54 — Maia Artur Rodrigues 55 — Martins, Nestor Alves 56 — Martins Rosalba de Figueiredo 57 — Melo, Arnaldo Guimarães de 58 — Melo, Manoel de 59 — Melo, Quintiliano Neri de 60 — Moreira, Antonio Gonçalves 61 — Moreira, Danton 62 — Oliveira, Aurino Viana de .. 63 — Oliveira, Carlos Hilario de 64 — Oliveira, Juvenal Ramos de 65 — Peixoto, Moacir de Matos 66 — Pena, Maria Antonieta Canedo 67 — Penedo Junior, Manoel Rodrigues 68 — Pereira, Judith 69 — Pessoa, Dulce Peixoto de Barros	101	Oficial Administrativo	H	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			70 — Pinheiro, Maria				
			71 — Pinto, Hamilton Teixeira				
			72 — Pragana, Iberê				
			73 — Ribeiro, Maria Eugenia de Vasconcelos				
			74 — Richard, Anibal Braga				
			75 — Rocha, Ernesto Alves da				
			76 — Rocha, João Pinto de				
			77 — Rocha, Moreira Cesar da				
			78 — Rodrigues, José Carlos de Moura				
			79 — Romero, Alcina do Canto				
			80 — Santos, Benedito Oscar Peres dos				
			81 — Santos, Elisio Emilio dos				
			82 — Santos, Fernando Gomes dos				
			83 — Silva, Angelo Quadros de Sá e				
			84 — Silva, Euripides Ildefonso da				
			85 — Silva, Luiz Felipe de Castro				
			86 — Silva, Mariana Teixeira e				
			87 — Silva, Virgilio Domingues da				
			88 — Sousa, Aderbal de Araujo				
			89 — Sousa, Arnaldo de				
			90 — Sousa, Corina Rigaud de				
			91 — Sousa, Fernando Duarte de				
			92 — Sousa, Marieta Rigaud de				
			93 — Sousa Junior, Jonas de				
			94 — Sousa, Zelinda Sá e				
			95 — Tavares, Ismael				
			96 — Torres Junior, Antenor				
			97 — Vieira, Otilia Rosa				
			98 — Vilôti, Jugurta				
			99 — Vincenzi, Clara Gomes de				
			100 — Vanderlei, Sebastião Alvin				
	Oficial Administrativo — H — Q. VIII		101 — Vago				
5 Q. I	Técnico de Laboratório Q. I	L	1 — Assis, Arlindo Raimundo de	7	Técnico de Laboratório	L	Carreira extinta Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C do Q. P.
	Idem		2 — Cintra, Antonio Pinheiro Ulhôa				
2 Excedentes	Idem		3 — Fialho, Amadeu da Silva				
	Idem		4 — Lins, Abdon Eloi Estelita				
	Idem		5 — Mendonça, Fabio Carneiro de				
	Idem		6 — Pereira, Carlos da Costa				
	Idem		7 — Pariassú, Antonio Gonçalves				
8 Q. I	Técnico de Laboratório Q. I	K	1 — Abreu, Mario Fróes de	11	Técnico de Laboratório	K	
3 Excedentes	Idem		2 — Albuquerque, Francisco de				
	Idem		3 — Alves Filho José Eduardo				
	Idem		4 — Bicalho Nair dos Santos				
	Idem		5 — Cerqueira Luiz Cardoso de				
	Idem		6 — Coopman, Zinaida Block				
	Idem		7 — Faria Luiz Afonso de				
	Idem		8 — Marçal, José Marcelino de Castro				
	Idem		9 — Martins, Renato Nascente de Souza				
	Idem		10 — Seidl, Carlos Freire				
	Idem		11 — Vago				
10 Q. I	Técnico de Laboratório Q. I	J	1 — Bethlem, Berenice de Souza	18	Técnico de Laboratório	J	
8 Excedentes	Idem		2 — Brandão, Joaquim Ramos				
	Idem		3 — Camara, Aluisio Leopoldo Pereira				
	Idem		4 — Côrtes, Francisco Flauzino				
	Idem		5 — Felipe, Heitor Carneiro				
	Idem		6 — Gonçalves, Conceição Viana				
	Idem		7 — Lacerda, Alberto de Azambuja				
	Idem		8 — Lima, Jandira Fernandes				
	Idem		9 — Martins, Antonieta Quintela				
	Idem		10 — Moreira, José Placido Gonçalves				
	Idem		11 — Mota, Mario Camara da				
	Idem		12 — Odoni, Elba				
	Idem		13 — Pacheco, Abelardo Barros				
	Idem		14 — Pacheco, Graziela Barroso				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		15 — Pereira, Bismark dos Santos				
	Idem		16 — Saraiva, Luiza de Albuquerque				
	Idem		17 — Tavares, Deodoro Godoi				
	Idem		18 — Taveira, Mario				
15 Q. I 2 Q. VIII	Técnico de Laboratório Q. I	I	1 — Alves, Rita Abreu	17	Técnico de Laboratório	I	
	Idem		2 — Andrade Neto, José Pinheiro de				
	Idem Q. VIII		3 — Andrade, Washington Moraes de				Interino
	Idem Q. I		4 — Aragão, Raimundo Augusto Castro Muniz de				
	Idem		5 — Chaves, João Sadi de Rezende				
	Idem		6 — Coutinho, Alceste de Freitas				
	Idem		7 — Dias, Mario Nobrega				
	Idem		8 — Fortuna, Francisco de Assis Peixoto				
	Idem		9 — Godoi, Amelia de				
	Idem		10 — Luz, Anizio Cerqueira				
	Idem		11 — Menezes, Edgard Garcia de				
	Idem		12 — Mota, Luiz Mario Jeolas				
	Idem Q. VIII		13 — Pignataro, Francisco				
	Idem Q I		14 — Ribeiro, Horacio Salema Garção				
	Idem		15 — Rodrigues, Luiz Nunes				
	Idem		16 — Schirch, Paulo Francisco				
	Idem		17 — Vilela, Eudoro Libanio				
20 Q. I	Técnico de Laboratório	H	1 — Andrade, Luiz Cesar de	20	Técnico de Laboratório	H	Interino.
	Idem		2 — Bravo, Ligia Pinheiro				Interina.
	Idem		3 — Carvalho, Ana de Moraes				Interina.
	Idem		4 — Castro, José Godoi Monteiro de				
	Idem		5 — Cesar, Miguel Marcondes				Interino.
	Idem		6 — Feijó, Diná Viana				Interina.
	Idem		7 — Hasselman, Silvia				Interina.
	Idem		8 — Lemos, Benedito de Barros				Interino.
	Idem		9 — Machado, Angelo Lobo				Interino.
	Idem		10 — Madeira, Ligia Lira				Interina.
	Idem		11 — Melo, Maria Izabel				Interina.
	Idem		12 — Oliveira, Eurico Camilo de				Interino.
	Idem		13 — Pereira, Adamor Erasmo				Interino.
	Idem		14 — Perroni, José				
	Idem		15 — Pinto, Orlando Pina Ferreira				Interino.
	Idem		16 — Silveira, Léa Burlier de				Interina.
	Idem		17 — Soares, Darci Pinto				
	Idem		18 — Sousa, José Gomes de				Interino.
	Idem		19 — Vasconcelos, Julia Vidigal				Interina.
	Idem		20 — Vilela, Ondina Goulart				Interina.
2-Administrador Q. S. 1-Zelador Q. S.	Administrador (Colônia de Psicopatas Homens) Q. S.	J	1 — Almeida, Antonio Gouvêa	3	Zelador	J	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente C/C do Q. P.
	Administrador (Inspetoria da Marinha Mercante) Q. S.		2 — Castro, João Felix de				
	Zelador (Instituto Osvaldo Cruz) Q. S.		3 — Prado, Indio Tamoio do				
2-Administrador Q. S. 2-Chefe de portaria Q.S. 1-Encarregado geral de dispensario Q. S.	Chefe de Portaria (Diretoria Nacional de Educação) Q. S.	I	1 — Flôres, João Pinheiro da Silva	5	Zelador	I	
	Encarregado Geral de Dispensário (Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose) Q. S		2 — Silva, Alice Martins Pirajá da				
	Chefe de Portaria (Secretaria de Estado) Q. S.		3 — Silva, José Calheiros da				
			4 — Vago				
			5 — Vago				
2-Admin. de hospital Q.S. 1-Admin. de biotério Q. S. 1-Sub-administrador Q. S.	Administrador de Hospital (Instituto Osvaldo Cruz)	H	1 — Alves, Raul Avelar	14	Zelador	H	
	Sub-Administrador (Hospital Nacional de Psicopatas)		2 — Andrade, Oldemar Cecilio de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
4–Chefe de portaria Q. S.	Administrador de Biotério (Instituto Oswaldo Cruz)		3 — Avelar, José Carlos Verneck de Almeida				
2–Ajudante	Chefe de Portaria (Faculdade Nacional de Odontologia)		4 — Barbosa, Luiz Teixeira				
2–Ajud. de porteiro Q. S.	Ajudante de Porteiro (Departamento Nacional de Educação)		5 — Borges, Antonio Carvalho				
2–Admin. de de floresta Q. S.	Administrador de Florestas (Serviço Federal de Aguas e Esgotos)		6 — Bosisio, Pedro Arnoldi				
1–Administrador Q. S.	Chefe de Portaria (Faculdade Nacional de Direito)		7 — Mauro, Carlos				
1–Fiscal de turma Q. S.	Administrador (Hospital Colônia de Corupaití)		8 — Oliveira, Brigido Gama de				
	Administrador de Florestas (Serviço Federal de Aguas e Esogtos)		9 — Oliveira, Sebastião Luiz de				
	Idem		10 — Prado, Artur de Abreu				
	Chefe de Portaria (Serviço Federal de Aguas e Esgotos)		11 — Ribeiro, Benedito dos Reis				
	Ajudante de Porteiro (Secretaría do Estado)		12 — Risse, Moacir				
	Chefe de Portaria (Faculdade Nacional de Medicina)		13 — Santos, José Pedro dos				
	Fiscal de Turma (Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal)		14 — Viana, Humberto				
4–Mordomo Q. S.	Mordomo (Hospital S. Francisco de Assis)	G	1 — Abreu, Tereza Stemberg de	36	Zelador	G	
3–Guarda Geral Q. S.	Quadro Suplementar Guarda Geral (Serviço Federal de Aguas e Esgotos)		2 — Alão, Luiz dos Santos				
27–Zelador Q. I	Quadro Suplementar						
2–Encarregado de dispensário Q. S.	Zelador, Q. I		3 — Almeida, Amarolino Boaventura de				
	Idem		4 — Amaro, Vitorino Ferreira				
	Idem		5 — Baldissara, Aldo				
	Idem		6 — Borrielo, José				
	Idem		7 — Conceição, Benedito				
	Idem		8 — Corrêa, Armando Anjo				
	Mordoma (Escola de Enfermeiras Ana Neri) Quadro Suplementar		9 — Cortes, Inacia				
	Zelador, Quadro I		10 — Costa, Antonio Joaquim da				
	Idem		11 — Costa, Raimundo Nonato da				
	Idem		12 — Cunha, Alvaro Soares da				
	Idem		13 — Esteves, João Manoel Guerreiro				
	Idem		14 — Florim, Mozart				
	Encarregado de dispensário (Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose) Q. Sup.		15 — Fontenele, Argentina Pitanga				
	Zelador, Quadro I		16 — Gotoman, Guilherme				
	Idem		17 — Gonçalves, Hierochio Paranhos				
	Idem		18 — Lopes, Antonio Domingos				
	Guarda Geral (Serviço Federal de Aguas e Esgotos) Quad. Sup.		19 — Lopes, Arlindo				
	Zelador, Quadro I		20 — Menezes, Arí Luiz de				
	Idem		21 — Miranda, Oscar Gomes de				
	Idem		22 — Moraes, João				
	Idem		23 — Neves, Claudio Ferreira				
	Idem		24 — Oliveira, Jaime Alves de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		25 — Santos, Plácido Mendes dos				
	Idem		26 — São Luiz, Taurino Augusto				
	Idem		27 — Silva, Carlos José da				
	Encarregado de dispensário (Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose) Q. Sup.		28 — Soares, Maria Moraes Rio				
	Zelador, Quadro I		29 — Sousa, José Carlos de Melo e				
	Idem		30 — Tavares, Teodulo				
	Idem,		31 — Teixeira, Airton Ribeiro				
	Guarda Geral (Serviço Federal de Aguas e Esgotos) Quad. Sup.		32 — Tiburcio, Manoel José				
	Zelador, Quadro I		33 — Uzêda Filho, José				
			34 — Vago				
			35 — Vago				
			36 — Vago				
10 Q. I	Zelador, Quadro I	F	1 — Assunção, João Cancio Soares de	26	Zelador	F	
2 Q. Supl.	Idem		2 — Abreu, Matias José				
8 Q. VII	Idem		3 — Alves, Jarbas Machado				
6 Q. VIII	Idem		4 — Araujo, Eudoxio de				
	Zelador, Quad. VIII		5 — Camargo, Manoel Amaro				
	Zelador, Quad. I		6 — Cardoso, Jeronimo				
	Idem		7 — Carvalho, Cornelio Dias de				
	Zelador, Quad. Supl. (Escola Politécnica da Baía)		8 — Carvalho, Pedro Vaz de				
	Zelador, Quad. VIII		9 — Costa, João Severo da				
	Zelador, Quad. VII		10 — Detanico, Vitorio				
	Zelador, Quad. VIII		11 — Ferrari, Guerino				
	Zelador, Quad. VII		12 — Giacomuzzi, Otavio				
	Zelador, Quad. VIII		13 — Gonçalves, Nelson				Interino
	Zelador, Quad. VII		14 — Guimarães José Geraldo				Interino
	Zelador, Quad. VIII		15 — Jesus, Caracioli Emilio de				
	Zelador, Quad. I		16 — Magalhães, Oscar de Sousa				
	Zelador, Quad. VII		17 — Morais Salvador Rodrigues de				
	Zelador, Quad. VII		18 — Oliveira, Claudino Alves de				
	Zelador, Quad. VII		19 — Oliveira Junior, Claudino Alves de				
	Zelador, Quad. VIII		20 — Pereira, Francisco Romão				
	Zelador, Quad. VII		21 — Perozo, Angelo				
	Zelador, Quad. VII		22 — Ribeiro, Araci Campos				Interina
	Zelador (Escola Politécnica da Baía) Q. S.		23 — Silva, Leolindo				
	Zelador, Quadro I		24 — Sousa, Eduardo Fróes de				
			25 — Vago				
			26 — Vago				
15 Q. I 3 exced.	Zelador, Quadro I	E	1 — Aguiar, Francisco Alvares de	18	Zelador	E	
			2 — Amaral, Abeilard Araujo				
			3 — Apresentação, Adelino Rodrigues da				
			4 — Araujo, Virgilio Constancio Gomes				
			5 — Barros, Agenor Cesar de				
			6 — Carvalho, Jaime Alves de				
			7 — Cunha, Murilo da Silva				
			8 — Edson Filho, João				
			9 — Leite, Antonio Bertino Cavalcante				
			10 — Machado, Antonio Rodrigues				
			11 — Magalhães, Newton Potsch de				
			12 — Marques, Paulo Torres				
			13 — Matos, Euclides de Sousa				
			14 — Mota, Manoel Leonardo da				
			15 — Nascimento, Zacarias Cornelio do				
			16 — Pereira, Avelino da Costa				
			17 — Pinto, Manoel Joaquim de Sales				
			18 — Silva, Galdino Francisco da				
20 Q. I 9 Vagos Q. I	Zelador, Q. V Idem, Q. I	D	1 — Andrade, Francisco Tavares de 2 — Baltazar, Antonio	19	Zelador	D	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem, Q. V		3 — Barreto, Mancel de Sá				
8 Q. V	Idem, Q. I		4 — Carvalho, José Luiz de				
	Idem, Q. V		5 — Coelho, Teotonio Ferreira				
	Idem, Q. I		6 — Cunha, Bernardino José da				
	Idem, Q. V		7 — Dias, Heraclio Melgaço				
	Idem, Q. I		8 — Dios, Agostinho Aguirre de				
	Idem, Q. V		9 — Faria, Valdemar Caetano				Interino
	Idem, Q. I		10 — Fonseca, José Rodrigues da				
	Idem, Q. I		11 — Godinho, Maria da Gloria Andrade				
	Idem, Q. I		12 — Matos Odete Cruz				
	Idem, Q. I		13 — Menezes, Odilon				
	Idem, Q. V		14 — Moreira, Lourival Baía				
	Idem, Q. I		15 — Parente, Alan Kardec				
	Idem. Q. I		16 — Perez, Alfredo Sanches				
	Idem, Q. V		17 — Regis, Horacio Francisco				
	Idem, Q. I		18 — Ribeiro, Ubirajara Fernandes				
	Idem. Q. V		19 — Teixeira Emiliano				Interino
32-Q. I 5 Vagos	Zelador, Quadro I	C	1 — Alves, Rinaldo Paulo Pecegueiro Quinto	27	Zelador	C	Interino
			2 — Braga, Jorge				Idem
			3 — Cançado José Caetano				Idem
			4 — Cintra, Alaíde Ribeiro				Interino
			5 — Duarte, Ana Armoni Rodrigues				Idem
			6 — Estrela, Lourdes				Idem
			7 — Ferreira, Vera Guimarães da Costa				Idem
			8 — Fonseca, Carolina Ribeiro da				Idem
			9 — Freire, Cremildes de Sá				Idem
			10 — Freire, Mercedes da Rocha				Idem
			11 — Galvão Neto, Pedro Barreto				Idem
			12 — Machado, Henrique Rodrigues				Idem
			13 — Melo, Flavio de Albuquerque				Idem
			14 — Pereira, Hugo Carvalho				Idem
			15 — Pereira, José Lessa				Idem
			16 — Pereira, Leda Carvalho				Idem
			17 — Pereira, Nara Duarte				Idem
			18 — Peres, Carlos Fernandes				Idem
			19 — Ribeiro, Luiza Teixeira				Idem
			20 — Sá, Violeta de Lourdes Manta de				Idem
			21 — Santos Junior, José Avelino dos				Idem
			22 — Silva, Jane de Vasconcelos				Idem
			23 — Silva, Sila Galvão da				Idem
			24 — Simões, Petronila Sousa				Idem
			25 — Speridião, Itala Cogliati				Idem
			26 — Stumpf, Cirene Braga				Idem
			27 — Vago				A ser extinto

CARREIRAS EXTINTAS, CUJAS FUNÇÕES SERÃO EXERCIDAS, OPORTUNAMENTE, POR EXTRANUMERÁRIOS

2 Mecânico Q. I I Mecânico Q. VIII	Mecânico Q. I Mecânico Q. VIII Mecânico Q. I	H	1 — Janson, Ivan Pehr 2 — Samarco, José Maria 3 — Seixas, Antonio Rodrigues		3 Artífice	H	Carreira extinta: Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Govêrno admitirá, oportunamente, extranumerários, na fórma da legislação que vigorar.
4 Eletricista Q. I 1 Eletricista Q. S. 2 Maquinista Q. I 2 Mecânico Q. I 1 Modelador Q. S.	Eletricista Q. I Modelador Q. S. (Museu Nacional) Mecânico Idem Eletricista Q. I Mecanico Q. I Eletricista Q. I Maquinista Q. I Eletricista Q. S. (Fac. de Medicina de Porto Alegre) Maquinista Q. I Eletricista Q. I	G	1 — Cristianes, Waldir Nunes 2 — Corrêa, Armando Magalhães 3 — Junqueira, Sabino Rodrigues 4 — Lacerda, Pedro Paulo de 5 — Maior, Oswaldo Loureiro 6 — Matos Filho, Antonio de Faria 7 — Mohrstedt, Gustavo 8 — Oliveira, João Claro de 9 — Pinto, João de Lima 10 — Sportutsch, Ivan 11 — Vago	11	Artífice	G	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
3 Bombeiro Q. I.	Eletricista Q. I	F	1 — Almada, Oswaldo Ramos de	32	Artífice	F	
	Pintor Q. I		2 — Almeida, Antonio Rodrigues de				
9 Carpinteiro Q. I	Eletricista Q. I		3 — Azevedo, Alfredo de Souza				
	Eletricista Q. I		4 — Azevedo, Antonio Martins de				
9 Eletricista Q. I	Mecânico Q. I		5 — Breuil, Luiz Carlos				
	Eletricista Q. I		6 — Coelho, Roderico Machado				
1 Maquinista Q. I	Carpinteiro Q. I		7 — Couto, Serafim Menezes do				
	Mecânico Q. I		8 — Cisneiros, Agostinho				
6 Mecânico Q. I	Pedreiro Q. I		9 — Dias, Alvaro				
	Carpinteiro Q. I		10 — Ferreira, Aprigio Martins				
2 Pedreiro Q. I	Eletricista Q. I		11 — Figueiredo, José Apolinario de				
	Pedreiro Q. I		12 — Gomes, Eduardo Pereira				
2 Pintor Q. I	Carpinteiro Q. I		13 — Goulart, Fortunato Pereira				
	Eletricista Q. I		14 — Janiques, Silverio				
	Mecânico Q. I		15 — Machado, Amaro de Souza				
	Carpinteiro Q. I		16 — Moreira, Alberto Ribero				
	Bombeiro Q. I		17 — Nascimento, Leonel Gomes do				
	Idem		18 — Neves, Armando Modesto				
	Eletricista Q. I		19 — Murga, Euclides				
	Carpinteiro Q. I		20 — Oliveira Junior, Gustavo de				
	Eletricista Q. I		21 — Rocha, José Bittencourt da				
	Carpinteiro Q. I		22 — Santos, João Gomes dos				
	Idem		23 — Silva, Alfredo Francisco Xavier da				
	Bombeiro Q. I.		24 — Silva, Aspasio				
	Eletricista Q. I		25 — Silva, Israel Pedro da				
	Mecânico Q. I		26 — Silva, Manoel Francisco da				
	Carpinteiro Q. I		27 — Silva, Mario Gomes da				
	Maquinista Q. I		28 — Silva, Nelson Gomes da				
	Mecânico Q. I		29 — Siqueira, Alfredo				
	Carpinteiro, Q. I		30 — Souza, José de				
	Mecânico Q. I		31 — Vieira, Antonio				
	Pintor Q. I		32 — Vago				
2 Barbeiro Q. I	Carpinteiro Q. I	E	1 — Abichara, Felix	45	Artífices	E	
	Mecânico Q. I		2 — Alvarenga, Rui				
7 Bombeiro Q. I	Idem		3 — Amaro, José Alves				
	Pedreiro Q. I		4 — Antonio, Isidro				
14 Carpinteiro Q. I	Maquinista Q. I		5 — Barros, Francisco Gomes de				
	Mecânico Q. I		6 — Breuil, Jorge				
1 Capoteiro Q. I	Idem		7 — Coelho, Antenor Antonio Ribeiro				
1 Colchoeiro Q. I	Pedreiro Q. I		8 — Fernandes, Carlos				
	Carpinteiro Q. I		9 — Lima, Ismael Fonseca				
4 Eletricista Q. I	Eletricista Q. I		10 — Lima, José Paes de				
	Carpinteiro		11 — Luz, Manoel José da				
1 Lustrador Q. I	Idem		12 — Machado, Antonio dos Reis				
	Bombeiro Q. I		13 — Magalhães, Alfredo Teixeira de				
1 Maquinista Q. I	Pintor Q. I		14 — Marques, Waldemar da Costa				
	Bombeiro Q. I		15 — Medeiros, Nelson de				
5 Mecânico Q. I	Lustrador Q. I		16 — Melo, Manoel Francisco de				
	Pintor Q. I		17 — Nobrega, Angelino				
3 Pedreiro Q. I	Carpinteiro Q. I		18 — Oliveira, João Carneiro de				
	Mecânico Q. I		19 — Oliveira, Rubens de				
2 Excedentes Q. I	Pedreiro Q. I		20 — Pena, José Martins				
	Bombeiro Q. I		21 — Pereira, João Jesuino				
3 Pintor Q. I	Eletricista Q.I		22 — Pinheiro, Aires da Costa				
1 excedente Q. I.	Barbeiro		23 — Povoas, Luiz Guimarães de				
	Eletricista Q. I		24 — Ramos, João da Silva				
	Pedreiro Q. I		25 — Raimundo, Jocelino José				
	Carpinteiro Q. I		26 — Rosa, Lino José da				
	Bombeiro Q. I		27 — Sant'Ana, Firmino Francisco de				
	Carpinteiro Q. I		28 — Santos, Armando Ferreira dos				
	Idem		29 — Santos, Arsenio Pedro dos				
	Colchoeiro Q. I		30 — Santos, Artur Barreiros Franco dos				
	Pintor Q. I		31 — Santos, Domingos dos				
	Carpinteiro Q. I		32 — Santos, José Augusto Batista dos				
	Idem		33 — Santos, Manoel Joaquim dos				
	Barbeiro Q. I		34 — Silva, Junior, José Sant'Ana da				
	Carpinteiro Q. I		35 — Silva, Oswaldo de Lima e				
	Bombeiro Q. I		36 — Silva, Taneredo Julio da				
	Pintor Q. I		37 — Simeão, João Candido				
	Carpinteiro Q. I		38 — Soares, Manoel Ribeiro				
	Bombeiro Q. I		39 — Souza, Edgard do Nascimento				
	Carpinteiro Q. I		40 — Souza, Henrique de				
	Eletricista Q. I		41 — Sportitech, Carlos Rosa				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Carpinteiro Q. I		42 — Teixeira, Antonio				
	Bombeiro Q. I		43 — Xavier, Carlos Francisco				
	Capoteiro Q. I		44 — Vago				
	Pedreiro Q. I		45 — Vago				
1 Afinador de piano Q. I	Pedreiro Q. I	D	1 — Alves, Ari Candido	66	Artífice	D	
	Idem		2 — Alves, Manoel				
1 Barbeiro Q. I	Eletricista Q. I		3 — Amaral, José Cardoso do				
	Pedreiro Q. I		4 — Azevedo, José de				
3 Bombeiro Q. I	Costureiro Q. I		5 — Bago, Maria Rita da Silva				
	Pintor Q. I		6 — Barbosa Zacarias de Souza				
2 Borracheiro Q. I	Idem		7 — Caminha, Antonio Augusto de Matos				
6 Carpinteiro Q. I	Bombeiro Q. I		8 — Coelho, Augusto Rodrigues				
	Costureiro Q. I		9 — Coelho, Rodrigo Dias				
2 Carpinteiro Q. VIII	Idem		10 — Cossiche, Marm Alta				
	Idem		11 — Cunha, Francisco Ferreira				
2 Capoteiro Q. I	Carpinteiro Q. I		12 — Duarte, Matias				
	Bombeiro Q. I		13 — Fagundes, Arnaldo Mario				
1 Colchoeiro Q. I	Costureiro		14 — Fernandes Filho, Manoel				
	Carpinteiro		15 — Ferreira, David				
13 Costureiro Q. I	Eletricista Q. I		16 — Ferreira, Pedro Augusto				
	Idem		17 — Fontes, Durval				
6 Eletricista	Costureiro Q. I		18 — Freitas, Temistocles Cardoso de				
1 Ferreiro	Carpinteiro		19 — Gama, José Cerqueira				
9 Mecânico Q. I	Borracheiro Q. I		20 — Guimarães, Arlindo Francisco				
12 Pedreiro Q. I	Pedreiro Q. VIII		21 — Lima, João Batista de				
	Idem		22 — Lima, Valentim Policarpo de				
2 Vagos Q. I	Barbeiro Q. I		23 — Lobão, Manoel de Jesus				
2 Pedreiro Q. VIII	Mecânico Q. I		24 — Matos, Valdemiro de				
	Idem		25 — Mazzoni, Valtair				
7 Pintor Q. I	Idem		26 — Mazzoni, Valter				
1 Vago Q. I	Vago						
1 Vidraceiro Q. I	Pedreiro Q. I		27 — Menezes, João Malta de				
	Idem		28 — Miguel João				
	Pintor Q. I		29 — Oliveira, Filho Antonio				
	Idem		30 — Oliveira, Manoel Vitôr				
	Mecânico Q. I		31 — Parente, Mário Brandão				
	Pedreiro Q. I		32 — Paula, Manoel Ramos de				
	Capoteiro Q. I		33 — Pedroso, Paulino Candido Leonardo				
	Costureiro Q. I		34 — Pegado, Silvia Vieira				
	Idem		35 — Peixoto, Nemesia Lins				
	Carpinteiro Q. VIII		36 — Pereira, Joaquim Inácio				
	Mecânico Q. I		37 — Pimenta, José Gaspar				
	Costureiro Q. I		38 — Pinto, Carlos				
	Borracheiro Q. I		39 — Ranauro, João Felix				
	Mecânico Q. I		40 — Rêgo, Edgard Souto				
	Afinador de piano Q. I		41 — Reis, Aureliano Pinto dos				
	Pintor Q. I		42 — Ribeiro, Antonio Mortimer				
	Carpiteiro Q. I		43 — Ribeiro, Luiz Alfredo				
	Pedreiro Q. I		44 — Rodrigues, Aurino				
	Pintor Q. I		45 — Rodrigues, Francisco Maria				
	Costureiro Q. I		46 — Rodrigues, Maria de Lourdes				
	Pedreiro Q. I		47 — Salvador, Pasqual				
	Mecânico Q. I		48 — Santana, Hermirio Soares de				
	Capoteiro Q. I		49 — Sant'Ana, Manoel de				
	Carpinteiro Q. I		50 — Santos, Alfredo Martins dos				
	Pedreiro Q. I		51 — Santos, Belmiro Alves dos				
	Carpinteiro Q. I		52 — Santos, Manoel José dos				
	Costureiro Q. I		53 — Silva, Adelaide Pires de				
	Idem		54 — Silva, Genesia d'Afonseca e				
	Eletricista Q. I		55 — Silva, José Ferreira da				
	Idem		56 — Silva, Valdemar da				
	Bombeiro Q. I		57 — Soares, Hernani Ferreira				
	Eletricista Q. I		58 — Soares, Jorge Ferreira				
	Mecânico Q. I		59 — Souza, Sebastião Duarte de				
	Ferreiro Q. I		60 — Tirre, Fiorito				
	Carpinteiro Q. I		61 — Vieira, Bernardo José				
	Pedreiro Q. I		62 — Vieira Filho, Manoel Monteiro				
	Colchoeiro Q. I		63 — Vieira, Sadi				
	Mecânico Q. I		64 — Vago				
	Costureiro Q. I		65 — Vago				
	Vidraceiro Q. I		66 — Vago				
2 Barbeiro Q. I	Mecânico Q. I	C	1 — Azevedo, Sebastião de	18	Artífice	C	
	Pedreiro Q. I		2 — Acquestuci, Constantino				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONARIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
Borracheiro Q. I	Idem		3 — Aguiar, Manoel de				
1 Excedente	Costureiro Q. I		4 — Carvalho, Olina Gomes de				
	Mecânico Q. I		5 — Chaves, Nelson Teixeira				
2 Costureiro Q. I	Barbeiro Q. I		6 — Manso, José Rodrigues				
5 Mecânico Q. I	Pedreiro Q. I		7 — Marcilio, Hermogenes Francisco				
8 Pedreiro Q. I	Mecânico Q. I		8 — Menezes, José				
	Pedreiro Q. I		9 — Passos, Januario Ferreira				
	Mecânico Q. I		10 — Reis, João de Araujo				
	Costureiro Q. I		11 — Ribeiro, Norma Pereira				
	Barbeiro Q. I		12 — Santos, Manoel Ventura dos				
	Pedreiro Q. I		13 — Silva, Otávio da				
	Idem		14 — Souza 2º, José de				
	Borracheiro Q. I		15 — Souza, Sebasitão Rosa de				
	Pedreiro Q. I		16 — Stavele, Salvador				
	Idem		17 — Vilela, Aurelino				
	Mecânico Q. I		18 — Vago				A ser extinto
19 (Excedentes)	Atendente Q. I	G	1 — Castro, Julieta Maurity	19	Atendente	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
			2 — Castro, Lygia Grathon				
			3 — Ferreira, Maria Leonor de Oliveira				
			4 — Fonseca, Carmen Soares				
			5 — Freitas, Gloria				
			6 — Freitas, Philomena Fernandes de				
			7 — Guedes, Arlinda Pinto				
			8 — Guimarães, Ernestina Batista				
			9 — Lemos, Alzira Ferreira				
			10 — Maltez, Nair Mendonça				
			11 — Meireles, Guiomar Lage				
			12 — Mendonça, Irene Coimbra				
			13 — Perasio, Aminta Frei				
			14 — Pinto, Eulalia de Azevedo				
			15 — Pinto, Marina da Cunha				
			16 — Rolin, Maria Prisciana Alves Carneiro				
			17 — Saroldi, Eponina Cardoso				
			18 — Souza, Lygia Carlota Falcão de				
			19 — Travassos, Oswaldina Alves				
20	Atendente Q. I	F	1 — Barauna, Maria Antonieta Mendonça	20	Atendente	F	
			2 — Bortkievicz, Lucilia de Azevedo				
			3 — Campos, Isabel Margarida Valença				
			4 — Carneiro, Alberto Dias				
			5 — Carvalho, Emilia Rosa Teixeira Mendes de				
			6 — Castro, Branca Alves de				
			7 — Castro, Christiana de				
			8 — Conveniente, Manoel Antonio				
			9 — Dios, Rogerio Aguirre de				
			10 — Ferreira, Maria de Jesus				
			11 — Holanda, Cristina				
			12 — Lopes, José				
			13 — Loiola Lucinda Coelho Barbosa de				
			14 — Machado, Ana Tristão				
			15 — Moreira, Julieta Alves				
			16 — Pinho, Paulino de Araujo				
			17 — Rodrigues, Gracinda Teixeira				
			18 — Santos, Bento Felix dos				
			19 — Silva, Manoel Costa e				
			20 — Souza, Stela Pinto				
50	Atendente Q. I	E	1 — Aguiar, Mario de Souza	50	Atendente	E	
			2 — Almeida Belmira Hermeto de				
			3 — Almeida, Cicero de				
			4 — Alvarenga, Etelvina				
			5 — Alves, Agostinho				
			6 — Azevedo, Gregorio José de				
			7 — Bastos, Antonio Siqueira				
			8 — Bastos, Rosalvina				
			9 — Bodê, Hans Joaquim				
			10 — Camara, Honorio Carrilho da				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			11 — Coelho, Waldemar Rodrigues 12 — Costa, Silvia Cardoso 13 — Eugenio Acacio 14 — Felix, Barbara Augusta Savedra 15 — Fernandes, Benigno 16 — Ferreira, Eduardo Julio Ribeiro Lemos 17 — Fontes, Candida Avena de Souza 18 — Gazaroli, João André Luiz 19 — Gonçalves, João Vicente 20 — Guimarães, Palmira Dias 21 — Guterres, Maria dos Santos Roquete 22 — Jordão, Aline Loureiro 23 — Lemos Noemia Batista de 24 — Madureira, Ana de Freitas 25 — Magalhães Valentina Sckwenk de 26 — Martins, Maurilia Rodrigues 27 — Mendonça, Maria de Lourdes Carvalho de 28 — Miranda, Dulce Santos 29 — Moraes, Miguel Jorge de 30 — Moreira, Maria da Gloria 31 — Mota, Celina da Conceição Dom da 32 — Moura, Margarida de Gusmão 33 — Neri, Anita Canaline 34 — Neves, Castorina 35 — Passos, Bertha Mota 36 — Primus, Cecilia 37 — Rainho, Antonio Gonçalves 38 — Reisders, Georgina 39 — Rosa, Esther Barbosa Dias 40 — Sales, Ana Ferreira de 41 — Sampaio, Maria Izabel 42 — Scheiner, Alcides 43 — Silva, Joaquim Gonçalves da 44 — Souza, Joaquim Sampaio de 45 — Tardou, Candida Stela Alexandrina 46 — Teixeira, João Batista da Rocha 47 — Vasque, José Martinez 48 — Veiga, Aline Dantas 49 — Viana, Diogenes Barbosa 50 — Vago				
100	Atendente Q. I	D	1 — Alevato, Hilda 2 — Amorim, Silvio Amancio 3 — Araujo, Ambrozina de Castro 4 — Araujo, Arminda Duarte de 5 — Augusta, Maria 6 — Batista, Marieta 7 — Bittencourt, Tiburcio 8 — Borges, Josefina 9 — Borrielo, Maria da Gloria 10 — Branco, Antonio 11 — Bressane, Ana Maria da Conceição 12 — Buhler, Margarida 13 — Carvalho, Nilma de Souza 14 — Castilho, Sizenanda Alves 15 — Castro, Mariolinda de Almeida 16 — Cerqueira, Filomena 17 — Conceição, Zulmira Maria da 18 — Coral, Leopoldina Antunes 19 — Costa, Adelmro Ferreira da 20 — Costa, Lucia Pantoja 21 — Costa, Sebastiana Rodrigues 22 — Cotrofe, Cremilde de Souza 23 — Dios, Rosalia Aguirre de 24 — Drumond, Djalma 25 — Ferreira, Maria Madalena	100	Atendente	D	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
			26 — Franco, Idalina				
			27 — Gama, Alfredo				
			28 — Gomes, Amenaide Leitão				
			29 — Gonçalves, Orlando de Moura				
			30 — Gouvêa, Sofia Alves				
			31 — Guimarães, Aparicio Lopes				
			32 — Jacques, Carmem de Jesus				
			33 — Klaes, Elisa				
			34 — Leal, Rachel de Matos				
			35 — Lima, Edgard Custodio				
			36 — Lima, Gertrudes Moreira da Costa				
			37 — Lima, Odilon Luiz dos Santos				
			38 — Lima, Rozenda Sampaio Barbosa				
			39 — Lyra, Mariana Lopes Teixeira				
			40 — Machado, Francisa Tereza				
			41 — Madureira, Teodora de Freitas				
			42 — Marins, Luiza				
			43 — Marques, Odete Lopes				
			44 — Martins, Etelvina Gomes				
			45 — Martins, Iracema Rezende				
			46 — Martins, Zenobia da Silva				
			47 — Matos, Maria Julia de				
			48 — Mendonça, Rachel				
			49 — Menezes, Francelina da Costa				
			50 — Menezes, Pedro de Souza				
			51 — Missael, Maria José Pereira de Almeida				
			52 — Moraes, Alvaro Alexandre de				
			53 — Moura, Fernando Domingues de				
			54 — Neves, Clementina Jorge das				
			55 — Oliveira, Francisco Paes de				
			56 — Patricio, Paulina de Oliveira				
			57 — Penaforte, America				
			58 — Pereira, Samuel Lopes				
			59 — Peres, Consuelo Ruiz				
			60 — Pinheiro, Sebastião José				
			61 — Pinto, Maria Emilia Apocalipse				
			62 — Pires, Afonso				
			63 — Pires, Julieta Cavalcante				
			64 — Reis, Libania Ribeiro dos				
			65 — Ribeiro, Maria				
			66 — Rivera, Julio Peres				
			67 — Rodrigues, Amelia				
			68 — Rodrigues, José Maria				
			69 — Salgado, Julio				
			70 — Santiago, Carlota Tavares				
			71 — Santos, Dionilia				
			72 — Santos, Izaura Pereira dos				
			73 — Santos, Olga Duarte dos				
			74 — Silva, Augusto Ferreira da				
			75 — Silva, Aureliana Ramos da				
			76 — Silva, Clarice Cordeiro da				
			77 — Silva, Coriolano Gonçalves da				
			78 — Silva, Djanira Pinheiro da				
			79 — Silva, Galdino Carlos da				
			80 — Silva, João José da				
			81 — Silva, Maria de Lourdes				
			82 — Silva, Regina Rosalina da				
			83 — Silva, Zulmira D.				
			84 — Silveira, Zoé Mendes da				
			85 — Siqueira, Agripino				
			86 — Souza, Lucy Fausto de				
			87 — Souza, Moacir Sampaio de				
			88 — Teixeira, Nemesio Caetano				
			89 — Torres, Rubens				
			90 — Trindade, Manoel Dias				
			91 — Vasconcellos, Amelia Smith de				
			92 — Vasquez, Manoel Martinez				
			93 — Vasques, Rosa Lima				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			94 — Viana, Alice				
			95 — Viana, Joana Arias				
			96 — Xavier, Candida Matos				
			97 — Wamosy, Matilde				
			98 — Weber, Zelia				
			99 — Vago				
			100 — Vago				
250	Atendente Q. I	C	1 — Abreu, Adelaide Souza	258	Atendente	C	
Atendente Q. I	Idem		2 — Albuquerque, Leonidio Farias de				
8 Guarda-Sanitário Q. I	Idem		3 — Albuquerque, Salvador Alves de				
	Idem		4 — Almeida, Carmen Brito de				
	Idem		5 — Alvares, Stela Mercês Corrêa				
	Idem		6 — Alves, Haroldo Rodrigues				
	Idem		7 — Alves, José Lucas				
	Idem		8 — Alves, Maria Augusta Mourão				
	Idem		9 — Alves, Moacir Cardoso				
	Idem		10 — Amaral, Carmen Carvalho de				
	Idem		11 — Andrade, Camelino de				
	Idem		12 — Andrade, Casemiro Vidal de				
	Idem		13 — Andrade, Richota Gloria Guarino				
	Idem		14 — Antunes, Alonso				
	Idem		15 — Araujo, Antonieta Fialho de				Interino
	Idem		16 — Ascoli, Hermantina Matos				
	Idem		17 — Assis, Anisio Alves de				
	Idem		18 — Ataide, Teodora Lima				Interino
	Idem		19 — Avelino, Walmick				
	Idem		20 — Azevedo, Tertuliana dos Santos				Interino
	Idem		21 — Barbosa, José Virgilio Fernandes				
	Idem		22 — Barbosa, Raquel Ferreira				
	Idem		23 — Barcelos, Ademar Peixoto				
	Idem		24 — Barreto, Odete de Almeida				
	Guarda Sanitário Q. I		25 — Barros, Alda Monteiro de				
	Atendente Q. I		26 — Barros, José Augusto de				
	Idem		27 — Barros, Maria de				
	Idem		28 — Barroso, Silvestre Antonio				
	Idem		29 — Bassalo, Julia				
	Idem		30 — Bastos, Eponina				
	Idem		31 — Bataglia, Marieta				
	Idem		32 — Bispo, Dulcila Pereira				
	Idem		33 — Bonato, Angela				
	Idem		34 — Bosi, Maria Antonia				
	Idem		35 — Botelho, Ruth da Silva				
	Idem		36 — Braga, Nair Sampaio				
	Idem		37 — Brandão, Laura Saraiva				
	Idem		38 — Bravo, Evangelino Rodrigues				
	Idem		39 — Brito, Inah de				Interino
	Idem		40 — Caldeira, Lindolfo				
	Idem		41 — Caldogni, Catarina				
	Idem		42 — Camara, Iracy Moret				
	Idem		43 — Camara, Helio de Carvalho				
	Idem		44 — Campos, Jeovah da Silva				
	Idem		45 — Campos, Leontina da Rocha				
	Idem		46 — Campos, Nieves Rollan				
	Idem		47 — Cantú, Pedro Cesar				
	Idem		48 — Carneiro, Palmira Pinto				
	Idem		49 — Carvalhaes, Judit Franceici				
	Idem		50 — Carvalho, Alzira de				
	Idem		51 — Carvalho, Isabel de				
	Idem		52 — Carvalho, Jandira Porto de				
	Idem		53 — Carvalho, Judith				
	Idem		45 — Carvalho, Ramiro da Silva				
	Idem		55 — Carvalho, Valdemar Miguel Pereira de				Interino
	Idem		56 — Cerqueira, Conceição Rodrigues				
	Idem		57 — Chagas, Pedro Francisco das				
	Idem		58 — Coelho, Armando Clemente				
	Idem		59 — Conceição, Albano Pinto da				
	Idem		60 — Conceição, Antonio da				
	Idem		61 — Conceição, Rosa Maria da				
	Idem		62 — Costa, José Antonio				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Atendente Q. I		63 — Costa, José Gomes da				
	Idem		64 — Coutinho, Antonio Alves				
	Idem		65 — Coutinho, Dulce de Azeredo				Interino.
	Idem		66 — Crussi, Sebastião Panareri				
	Idem		67 — Cruz, Julio Gomes da				
	Idem		68 — Cunha, Arlindo Alves				
	Idem		69 — Cunha, Luiza de Araujo				
	Idem		70 — Damasceno, Diva				Interino.
	Idem		71 — David, Maria Ivone				
	Idem		72 — Ducasble Maria Magalhães				
	Idem		73 — Elisio, Felinto				
	Idem		74 — Farias, Margarida da Silva				
	Idem		75 — Fernandes, Josefina Maria				
	Idem		76 — Ferraz, Maria da Silveira				
	Idem		77 — Ferreira, Antonio				
	Idem		78 — Ferreira, Elvira				Interino.
	Idem		79 — Ferreira, Umbelina				
	Idem		80 — Ferreira, Zacarias Rodrigues				
	Idem		81 — Ferro, Julio Martins				
	Idem		82 — Fontes, Jair Corrêa				Interino.
	Idem		83 — Freitas, Herundina Galvão de				
	Idem		84 — Freitas, Miguel Barreto de				Interino
	Idem		85 — Freitas, Otacilia de Azevedo				
	Idem		86 — Freitas, Iolanda Faria de				
	Idem		87 — Freitas, Zebina de Souza				
	Idem		88 — Gama, Maria Heloisa Nogueira da				
	Idem		89 — Garcia, Zilda Sampaio				
	Idem		90 — George, Delfina Ribeiro ...				
	Idem		91 — Gluck, Mirian de Oliveira Chrockatt de Sá				
	Idem		92 — Gomes Filho, Antonio Seixas				
	Idem		93 — Gomes Junior, Joaquim				
	Idem		94 — Gomes, Noé				
	Idem		95 — Gonçalves, Ana Gomes				
	Idem		96 — Gonçalves, Silvia				
	Idem		97 — Gonzalez, Suzana Carvalho				
	Idem		98 — Gurgel, Alzira do Amaral				
	Idem		99 — Haddad, Alice				
	Idem		100 — Hopfner, Sarah Elizabeth				
	Idem		101 — Jesus, Georgina de				
	Idem		102 — Lacerda, Lindolfo Antonio				
	Idem		103 — Ladeira, José Dias				
	Idem		104 — Laurea, Perpetua .				
	Idem		105 — Leal, Sebastião Pereira				
	Idem		106 — Leite, Odilon da Silva				Interino
	Idem		107 — Lemos, Ofelia				
	Idem		108 — Lima, Carolina Grossi				
	Idem		109 — Lima, Hortencia dos Santos				
	Idem		110 — Lima, Iracema Silva				
	Idem		111 — Lima, José Augusto de				
	Idem		112 — Lirio, Edelvira Oliveira				Interino
	Idem		113 — Lopes, Hugo Rodrigues				
	Idem		114 — Lorena, Maria das Dores				
	Idem		115 — Luz, Lidia Rodrigues				
	Idem		116 — Macedo, Jorge Ferreira de				
	Idem		117 — Machado, Domiciano José				
	Idem		118 — Machado, Francisca da Silva				
	Idem		119 — Machado, Valdemar Gonçalves				Interino
	Idem		120 — Magi, Julio				
	Idem		121 — Mano, Leonor Fernandes				Interino
	Idem		122 — Marques, Henrique				
	Idem		123 — Martins, Antonieta				
	Idem		124 — Martins, Francisca				
	Idem		125 — Matos, Antonio de Melo				
	Guarda Sanitario Q. I		126 — Maulaz, Maria Isabel				
	Atendente Q. I		127 — Maximo, Laura da Silva				
	Idem		128 — Melo, Cicero Marçal de				
	Idem		129 — Melo, Guilhermina Ferreira				
	Idem		130 — Melo, Laura Costa				
	Idem		131 — Mendes, Celeste				
	Idem		132 — Mendes, Jandira Raposo				
	Idem		133 — Menezes, Arlete Beatriz Teles				
	Idem		134 — Menezes, Beatriz Porcina de				
	Idem		135 — Miranda, Etelvina Candida				Interino
	Idem		136 — Moeda, Matalides Queiroz				Interina
	Idem		137 — Monteiro, Alzira de Brito				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Atendente		138 — Monteiro, Izidoro Pedro				
	Idem		139 — Morais, Izidoro Souza				
	Idem		149 — Morato, Dalva Rezende				
	Idem		141 — Moreira, Adalberto dos Santos				
	Idem		142 — Moreira, Jacinto Luciano				
	Idem		143 — Moreira, Zuleika Sampaio				
	Guarda Sanitário Q. I		144 — Nailor, Nanci Miranda				
	Idem		145 — Nailor, Zoi Georgina				
	Atendente Quadro I		146 — Nascimento, Amara Silva				
	Idem		147 — Nascimento, Argemira do				
	Idem		148 — Neves, Guilherme Camelino				
	Idem		149 — Nunes, Clara Lameira				
	Idem		150 — Nunes, Teresinha de Jesus				Interina
	Idem		151 — Oliveira, Adelaide Bastos de				
	Idem		152 — Oliveira, Aidé Pires				
	Idem		153 — Oliveira, Alzira de				
	Idem		154 — Oliveira, Ilca de				
	Idem		155 — Oliveira, Jorge Oscar de				
	Idem		156 — Oliveira, Laura de				
	Idem		157 — Oliveira, Maria Augusta Araujo de				Interina
	Idem		158 — Oliveira, Vicente Gomes de				
	Idem		159 — Opaze, Joaquim Marcial de Anta				
	Idem		160 — Pacielo, Ondina				
	Idem		161 — Passos, Emilia de Freitas dos				
	Idem		162 — Passos, Maria				
	Idem		163 — Paula, Tereza Rocha de				
	Idem		164 — Pedroso, Maria de Lourdes Soares Andréa				
	Idem		165 — Pereira, Alfredo Alves				
	Idem		166 — Pereira, Lina da Rocha				Interina
	Idem		167 — Pereira, Maria				
	Idem		168 — Peres, Eulalia Alvares Borgeth				
	Idem		169 — Peres, Mirita Lopes				Interina
	Idem		170 — Pimenta, Manoel Machado				
	Idem		171 — Pinheiro, João Batista Borges				
	Idem		172 — Pinto, Lidia Teixeira				
	Idem		173 — Portela, Clarice				
	Idem		174 — Porto, Maria de Queiroz				
	Idem		175 — Prado, João Pereira				
	Idem		176 — Prata, Carlindo Nunes				
	Idem		177 — Queiroz, Euremita da Silveira				
	Idem		178 — Queiroz, Marina de				
	Idem		179 — Queiroz, Percilia				
	Idem		180 — Quintas, Jacy Gomes Pinto				
	Idem		181 — Rabelo, Adelia				
	Idem		182 — Ramires, Maria da Gloria				
	Idem		183 — Ramos, Mercedes Alves				
	Idem		184 — Rangel, Expedito de Oliveira				Interina
			185 — Rascão Junior, José Simeão				
	Guarda Sanitário Q. I		186 — Rebelato, Maria de Lourdes Saião				
	Atendente Q. I		187 — Reinders, Adelmar				
	Idem		188 — Reis, Adelino Ferreira dos				
	Idem		189 — Reis, Mercedes Adelaide				
	Idem		190 — Ribeiro, Antonio Erasmo				
	Idem		191 — Ribeiro, Ernesto				
	Idem		192 — Ribeiro, Maria Magalhães Sampaio				
	Idem		193 — Rios, Elisa				
	Idem		194 — Ritz, Maria da Candelaria				
	Idem		195 — Rocha, Antonio Jeronimo da				
	Idem		196 — Rocha, Walkiria da Silva				
	Idem		197 — Rodrigues, Bernardino				
	Idem		198 — Rodrigues, Maria de José				
	Idem		199 — Rodrigues, Rosa				
	Idem		200 — Rosa, Flora Soares				
	Idem		201 — Sampaio, Albertina Lopes				
	Idem		202 — Santis, Maria de				
	Idem		203 — Santos, Amaro Candido dos				
	Guarda Sanitário Q. I		204 — Santos, Clotilde de Almeida				
	Atendente Quadro I		205 — Santos, Edith Cardoso dos				
	Idem		206 — Santos, Emilio Pereira dos				
	Idem		207 — Santos, Lidio José dos				
	Idem		208 — Santos, Maria Aurea dos				Interina

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONARIO		CARREIRA OU CARGO	N. de cargos	OBSERVAÇÕES
	Atendente Quadro I		209 — Santos, Norberto Ribeiro dos				
	Idem		210 — Santos, Paulina Batista dos				Interino
	Idem		211 — Santos, Valentim Francisco dos				
	Idem		212 — Scheiner, Jones de Castro				
	Idem		213 — Silva, Ananias Belo				
	Idem		214 — Silva, Clotilde Eleonora da				
	Idem		215 — Silva, Dinorá Abate da				
	Idem		216 — Silva, Francisco Alves da				
	Idem		217 — Silva, Gloria Souza da				
	Idem		218 — Silva, João Rodrigues da				
	Idem		219 — Silva, João Tavares da				
	Idem		220 — Silva, Jocelina Rabelo da				Interino
	Idem		221 — Silva, José Lino da				
	Idem		222 — Silva, Josefa Augusta da				Interino
	Idem		223 — Silva, Leopoldina Leite Alvares da				
	Idem		224 — Silva, Luiz Moreira da				
	Idem		225 — Silva, Maria Almelia Freixo				
	Idem		226 — Silva, Maria de Lourdes Carvalho da				
	Idem		227 — Silva, Mario				
	Idem		228 — Silva, Marta Nunes da				
	Idem		229 — Silva Neto, Maria da				
	Idem		230 — Silva, Sebastiana Marques da				
	Idem		231 — Silva, Vanda Tavares da				
	Idem		232 — Silva, Vires				
	Idem		233 — Silveira, Clarice				
	Idem		234 — Silveira, Felismino Mendes				
	Idem		235 — Silveira, Isolina Melo				
	Idem		236 — Sodré, Antonio				
	Idem		237 — Sodré, Dalva Barbosa				Interino
	Idem		238 — Souza, Constança Tavares				
	Idem		239 — Souza, José Ferreira de				
	Idem		240 — Souza, José Tomaz de				
	Guarda Sanitario Q. I		241 — Souza, Olgarina Araujo de				
	Atendente Quadro I		242 — Teixeira, Manoel José				
	Idem		243 — Torres, Maria Rodrigues				
	Idem		244 — Valado, Elisa				
	Idem		245 — Vasconcelos, Julieta				
	Idem		246 — Vaz Filho, Alvaro de Souza				
	Idem		247 — Veloso, José Aicuns				
	Idem		248 — Veloso Junior, Gaspar João José				
	Idem		249 — Verol, Nair Paul				
	Idem		250 — Vieira, Petronilha de Castro				
	Guarda Sanitário Q. I		251 — Vieira, Virginia de Campos				
	Atendente Quadro I		252 — Zeferino, José				
	Idem		253 — Zaponi, Nádir Dias				
			254 — Vago				A exinguir
			255 — Vago				Idem
			256 — Vago				Idem
			257 — Vago				Idem
			258 — Vago				Idem
3 Q. I	Auxiliar de Ensino Q. I	G	1 — Bastos, Palmira Fernandes	9	Auxiliar de Ensino	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercessas funções o Governo admitirá, oportunamente extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
	Idem		2 — Canto, Amelia Pereira do				
6 Excedentes Q. I	Idem		3 — Carvalho, Justiniano Pereira de				
	Idem		4 — Bruz, Otacilio Magalhães				
	Idem		5 — Ferreira, Alzira Bastos				
	Idem		6 — Garcia, Maria de Lourdes				
	Idem		7 — Gino, Dagmar Chapot Prevot				
	Idem		8 — Oliveira, Julia Gomes Caldeira de				
	Idem		9 — Silva, Francisco José da				
4 Q. I	Auxiliar de Ensino Q. I	F	1 — Azevedo, Mario	3	Auxiliar de Ensino	F	
1 vago	Idem		2 — Figueiras, Jaime Bonilland				
	Idem		3 — Figueiredo, Alvaro Julio de Barros				
5 Q. I	Auxiliar de Ensino Q. I	E	1 — Aguiar, João Gonçalves de	5	Auxiliar de Ensino		
	Idem		2 — Barreto, Maria de Lourdes				
	Idem		3 — Lavalos, Carlos				
	Idem		4 — Roma, Nilcéa Agripina				
	Idem		5 — Silva, Maria Renda da				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
10 Q. I	Auxiliar de Ensino	D	1 — Aguiar, Georgina Ribeiro de	10	Auxiliar de ensino	D	
1 vago	Idem		2 — Araujo, Edith Pereira de				
	Idem		3 — Barbosa, Olivia Brasi da Silveira				Interina
	Idem		4 — Bastos Filho, José Miguel				
	Idem		5 — Lima, Elza do Amaral				Idem
	Idem		6 — Macina, Iná de Sá Freira				Idem
	Idem		7 — Mazaferro, Maria Catarina				
	Idem		8 — Portocarrero, Leopoldina				Idem
	Idem		9 — Viana, Eugenia Gonçalves				
			10 — Vago				A extinguir
10 — Contínuo Q. I	Chefe de Portaria Quadro Suplementar Museu Histórico	G	1 — Araujo, João Ferreira de	21	Contínuo	G	Carreira extinta: Depois de terem ingressado nesta carreira os serventes beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, e feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
6 — Excedentes Q. I	Idem Escola Politécnica da Baía		2 — Calado, Adalberto				
5 — Chefe de Portaria Q. S.	Contínuo — Q. I		3 — Calado, Ildefonso Duarte				
	Idem		4 — Costa, Felipe Benicio da				
			5 — Dourdron, Arnaldo				
	Idem		6 — França, Oto				
	Idem		7 — Gomes, Carlos da Silva				
	Chefe de Portaria Q. Suplementar Faculdade Medicina de Porto Alegre		8 — Lima, Carlos Pinto				
	Contínuo — Q. I		9 — Magalhães, José Pino				
	Chefe de Portaria Q. Suplementar Escola Minas e Metalurgia		10 — Neto, Francisco Marcos				
	Contínuo Q. I		11 — Miranda, Magno de				
	Idem		12 — Mota, Valter Dias				
	Idem		13 — Oliveira, Alberico Monteiro da Costa				
	Idem		14 — Oliveira, Carlos José				
	Idem		15 — Pereira, Eduardo de Souza				
	Idem		16 — Pereira, Isolino da Chagas				
	Idem		17 — Prudente, Francisco Simões				
	Idem		18 — Rabelo, Antonio da Silva				
	Idem		19 — Rocha, Clodomiro José da				
	Idem		20 — Rocha, Osvaldo dos Santos				
	Chefe de Portaria Q. Suplementar Biblioteca Nacional		21 — Vago				
15 — Contínuo Q. I	Chefe de Portaria Q. S. Inspetoria Profilaxia Tuberculose	F	1 — Cristiane, Nerval Augusto	18	Contínuo	F	
6 — Vagos	Idem		2 — Corrêa, Otavio Joaquim				
1 — Contínuo Q. VII	Diretoria Defesa Sanitária						
1 — Q. VIII	Contínuo Q. I		3 — Fonseca, Joaquim da				
1 — Vago Q. VIII Portaria	Chefe de Portaria Q. S. Serviço Saneamento Rural do Distrito Federal		4 — Jorge, José				
7 — Chefe de portaria Q. S.							
1 — Ajudante de porteiro Q. S.	Ajudante de Porteiro Q. S. Biblioteca Nacional		5 — Leão, Leonardo de				
	Chefe de Portaria Q. S. Inspetoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios		6 — Mendes, Reinaldo				
	Contínuo Q. VII		7 — Miranda, Almiro Silva				
	Idem Q. I		8 — Moura, Augusto Alves de				
	Chefe de Portaria Q. S. Inspetoria Serviços Profilaxia		9 — Oliveira, Alaôr de Araujo				
	Idem		10 — Pacheco, João Ferreira				
	Escola Venceslau Braz		—				
	Contínuo Q. I		11 — Pereira, Cornelio de Oliveira				
	Idem		12 — Pinto, Belarmino Ribeiro				
	Idem		13 — Pinto, Jorge Ribeiro Amaral				
	Idem		14 — Rocha, Severino				
	Idem		15 — Silva, Adriano Nunes da				
	Idem		16 — Silva, José Rabelo da				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Chefe de Portaria Q. S. Laboratório Bromatológico		17 — Souza, Ermegildo Caldeira de				
	Continuo Q. I		18 — Vieira, Jeronimo de Lima				
1 — Q. I	Estatístico Cartografista	J	1 — Campelo, Rui Alves	1	Estatístico Cartografista	J	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1 Q. I	Estatístico Cartografista	I	1 — Vago	1	Estatístico Cartografista	I	
1 Q. I	Estatístico Cartografista	H	1 — Vago	1	Estatístico Cartografista	H	
1 Q. I	Estatístico Cartografista	G	1 — Vago	1	Estatístico Cartografista	G	
10 Q. I	Foguista Q. I	F	1 — Carlos, Cristiano 2 — Figueiredo, Abel Manoel de 3 — Sacramento, Raul Fontes do 4 — Santos, João Manoel dos 5 — Silva, Benedfto Onofre da 6 — Souza, Manoel Joaquim de 7 — Vieira, Joaquim José 8 — Vago 9 — Vago 10 — Vago	10	Foguista	F	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá oportunamente extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
3 Q. I	Foguista Q. I	E	1 — Nogueira, Sebastião 2 — Silva, Benedito Martins da 3 — Vago	3	Foguista	E	
12 Q. I 2 Q. II 1 Q. VI 1 Q. VII	Foguista Q. I Idem Idem Foguista Q. II Foguista Q. I Idem Foguista Q. VI Foguista Q. I Idem Idem Foguista Q. II Foguista Q. I Foguista Q. VII Foguista Q. I Idem Idem	D	1 — Antonio, Feliciano 2 — Barros, Ranulfo Moreira 3 — Carlos, João Benedito 4 — Damasceno, João Borges 5 — Maméde, Americo 6 — Maméde, José da Silva 7 — Melo, Armindo da Costa 8 — Nunes, João Ferreira 9 — Oliveira, Horacio Luiz de 10 — Paula, Severino Vieira 11 — Pereira, Manoel Jeronimo 12 — Pereira, Roberto 13 — Rosa, João Cancio da 14 — Sabino, Antonio da Costa 15 — Seixas, Manoel Marques 16 — Souza, Jeronimo Vitorino	16	Foguista	D	
1 Q. I	Fotógrafo Q. I.	I	1 — Silva, Joaquim Pinto da	1	Fotógrafo	I	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitira, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
2 Q. I	Fotógrafo Idem	H	1 — Candia, Guilherme de 2 — Greco, Mario	2	Fotógrafo	H	
2 Q. I	Fotógrafo Idem	G	1 — Lima, Epaminondas Carneiro 2 — Ramos, Rui da Silva	2	Fotógrafo	G	
2 Q. I	Fotógrafo	F	1 — Leão, Moacir Garcia 2 — Vago	2	Fotógrafo	F	Interino A extinguir

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONARIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
3 Q. I	Guarda Sanitár Q. I	H	1 — Costa, José Gomes da 2 — Guedes, Adolfo da Silva 3 — Vago	3	Guarda Sanitário	H	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
10 Q. I	Guarda SanitárioQ. I	G	1 — Braga, Gastão Moreira 2 — Costa, Euzebio da 3 — Eneris, José 4 — Ladeira, Romualdo 5 — Riciardi, Sebastião 6 — Santos, Tomaz Gomes dos 7 — Silva, Rubens Monteiro da 8 — Vale, Antonio Americo do 9 — Vale, José Romeiro do 10 — Vago	10	Guarda Sanitário	G	
36 Q. I	Guarda Sanitário	F	1 — Abreu, Candido Braga de 2 — Abreu, Filho, Joaquim José de 3 — Avelino, Felipe Santiago 4 — Azevedo, Homero Pereira de 5 — Azevedo, Otávio José de 6 — Barros, Pedro Martins de 7 — Bessa, João Cardoso 8 — Braz, Henrique 9 — Cavalcante, Marciano de Siqueira 10 — Esteves, Benedito José 11 — Faria, Oscar Adauto 12 — Fonseca, Leonidio 13 — Giangiarulo, Vicente de Paula 14 — Guimarães, Alberto Ribeiro 15 — Lacerda, Samuel Augusto 16 — Lisboa, Sebastião dos Santos 17 — Mendanha, Matias dos Santos 18 — Mendes, Francisco de Paula 19 — Menezes, Demetrio Ribeiro de 20 — Monteiro, Carlos Antonio 21 — Nascimento, Luiz Loreto do 22 — Nogueira, Jorge Peres 23 — Nunes, Valdemiro 24 — Oliveira, Braz Antonio de 25 — Pessôa, Mario de Lima 26 — Pinto, Hermes de Paula 27 — Petuba, Adolfo Manoel da Silva 28 — Queiroz, Antonio Maria de 29 — Ribeiro, Euclides Carlos 30 — Rodrigues, Patricio José 31 — Rosa, Higino José da 32 — Silva, Antonio Martins da 33 — Silva, Luiz Vieira da 34 — Silva, Oscar Ribeiro da 35 — Valente, José Marques 36 — Viana, João Antonio de Sousa	36	Guarda Sanitário	F	
72 - Quadro I 1 - Quadro II (2 excendentes) 1 - Quadro III (1 vago) 2 - Quadro IV - Quadro V (2 excendentes) 2 - QuadroVI 2 - Quadro VII	Guarda Sanitário Q. I Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem	E	1 — Alves, João Batista 2 — Alves, Melciades Portela 3 — Andrade, Eutropio Hugo de 4 — Andrade, Mauricio dos Santos 5 — Andrade, Olavo 6 — Antonio, Viterbo Manoel 7 — Assis, Junior, Manoel 8 — Azevedo, Olimpio Soares de 9 — Barbieri, Antonio 10 — Barroso, Virgilio Augusto 11 — Beraba, Juvenal Coarací 12 — Bittencourt, Maximiano José 13 — Borges, Raul do Prado 14 — Braga, Benjamim Pereira 15 — Brandão, Alberto da Cunha	83	Guarda Sanitário	E	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONARIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Guarda Sanitário Q I	E	16 — Camara, José Carlos				
	Idem		17 — Camargo, Henrique da Rocha				
	Idem		18 — Campos, Benjamim Antonio Carneiro de				
	Idem		19 — Campos, Firmino Nazaré de				
	Guarda Sanitário Q VI		20 — Cardim, Joaquim				
	Guarda Sanitário Q I		21 — Carmo Americo Cirilo do				
	Idem		22 — Chagas, João				
	Guarda Sanitário QVII		23 — Corrêa Adolfo				
	Guarda Sanitário Q I		24 — Corrêa, Ismael				
	Idem		25 — Corrêa, José Alves				
	Idem		26 — Costa, Ernani Pereira da				
	Idem		27 — Costa, Francisco				
	Idem		28 — Costa, João José				
	Idem		29 — Costa, Otavio Brasileiro da				
	Idem		30 — Faria, Horacio Rodrigues de				
	Guarda Sanitário Q II		31 — Ferreira, Uaraci				
	Guarda Sanitário Q I		32 — Fonseca, Moises Felisberto da				
	Idem		33 — Fortes, João Batista				
	Idem		34 — Freitas, José Alves de				
	Idem		35 — Galvão, Adelino Filgueira				
	Idem		36 — Guedes, Cicero				
	Guarda Sanitário Q IV		37 — Gurgel, Samuel Nogueira				
	Guarda Sanitário Q I		38 — Lacerda, Valdemar Labat				
	Idem		39 — Lessa, Adriano Marcondes				
	Idem		40 — Lima, Antonio Felix de				
	Idem		41 — Lisbôa, Alvaro dos Santos				
	Guarda Sanitário Q II		42 — Machado, Valdemiro Pereira				
	Guarda Sanitário Q I		43 — Martins, Julio Vitor				
	Idem		44 — Martins Junior, Arthur				
	Idem		45 — Meira, Raul da Silva				
	Idem		46 — Moreira, Zoroastro Antunes				
	Idem		47 — Nascimento, Casemiro do				
	Idem		48 — Nascimento, Crispim Julio do				
	Idem		49 — Nascimento, José Alves do				
	Idem		50 — Nascimento, Mario Magioli do				
	Idem		51 — Oliveira, Albertino Francisco de				
	Idem		52 — Oliveira, Crispim Muniz				
	Idem		53 — Oliveira, Eurico Custodio de				
	Idem		54 — Oliveira, Francisco Gomes de				
	Idem		55 — Oliveira, Joaquim Manoel de				
	Guarda Sanitário Q V		56 — Oliveira, José Virgilio de				
	Guarda Sanitário Q I		57 — Pamplona, Pedro Bueno				
	Idem		58 — Pedroso, João de Figueiredo				
	Idem		59 — Pereira, Corinto				
	Idem		60 — Pinto, Carlos Zenaide Vaz				
	Idem		61 — Reis, José Joaquim Alves dos				
	Idem		62 — Ribeiro Junior, Manoel Martins				
	Idem		63 — Rocha, Alfredo				
	Idem		64 — Santos, Alvaro Pinto dos				
	Idem		65 — Santos, João Pociano dos				
	Guarda Sanitrio Q VI		66 — Santos, Joaquim Lopes dos				
	Guarda Sanitário Q I		67 — Santos, Luiz Gonzaga dos				
	Idem		68 — Santos, Manoel Faria dos				
	Idem		69 — Silva, Antenor da				
	Idem		70 — Silva, Benjamim Luiz da				
	Guarda Sanitário Q VII		71 — Silva, Carlos Costa e				
	Guarda Sanitário Q I		72 — Silva, Rufino José da				
	Idem		73 — Soares, Sebastião Leão				
	Guarda Sanitário Q VII		74 — Souza, Armando Marques				
	Guarda Sanitário Q I		75 — Souza, Felipe Mario de				
	Idem		76 — Teixeira, Braz Vitorino				
	Idem		77 — Teixeira, João Coelho				
	Idem		78 — Viana, Edgard Pacheco				
			79 — Vago				
			80 — Vago				
			81 — Vago				
			82 — Vago				
			83 — Vago				
160 – Quadro I	Guarda Sanitário Q I	D	1 — Aguiar, Ezequiel Mariano de	165	Guarda Sanitario	D	
3 – Quadro II (2 vagos)	Idem		2 — Albuquerque, João Rollemberg				
3 – Quadro III	Idem		3 — Alcantara, Pedro João de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
2 – Quadro IV	Guarda Sanitário Q. I		4 — Almeida, José Ferreira de				
2 – Quadro V	Idem		5 — Alvarenga, Amintas Ribeiro de				
(2 vagos)	Idem		6 — Amaral, Manoel da Silva				
2 Quadro VI	Idem		7 — Anjos, Felismindo Gomes dos				
(1 vago	Idem		8 — Araujo, Alfredo Coelho de				
	Idem		9 — Araujo, João Alves Gomes de				
	Idem		10 — Araujo, José Martins de				
	Idem		11 — Araujo, José Soares de				
2 – Quadro VII	Idem		12 — Augusto, Abilio				
(2 vagos)	Idem		13 — Avelar, José Ribeiro				
	Idem		14 — Barbosa, Alvaro José				
	Idem		15 — Barbosa, Edmundo				
	Idem		16 — Barros, Alexandre Martins de				
	Guarda Sanitário Q.III		17 — Bastos, Franklin				
	Guarda Sanitário Q.I		18 — Bittencourt, Deoclecio Avila				
	Idem		19 — Borges, Amadio Augusto				
	Idem		20 — Borges, Manoel Ferreira				
	Idem		21 — Braga, Dorival Lopes				
	Idem		22 — Braga, José Machado				
	Idem		23 — Branco, Emanuel Gusmão Castelo				
	Idem		24 — Brito, Alfredo Rodrigues de				
	Idem		25 — Calazans, Otavio Agnelo				
	Idem		26 — Caldas, Antonio José				
	Idem		27 — Camera, Alipio de Carvalho				
	Idem		28 — Carolo, Epitanio Ramos				
	Idem		29 — Carolo, João Ponciano da Silva				
	Idem		30 — Carvalho, Alexandre José Dias de				
	Idem		31 — Carvalho, Décio Pinheiro de				
	Idem		32 — Carvalho, Francisco Vaz de				
	Idem		33 — Chaves, Valdemar Rodrigues				
	Idem		34 — Chauvet, Nelson Teixeira				
	Idem		35 — Cordeiro, Henrique Constancio				
	Idem		36 — Costa, Armando				
	Idem		37 — Costa, Bertoldo Rodrigues da				
	Idem		38 — Costa, Caio José da				
	Idem		39 — Costa, Onofre Rodrigues da				
	Idem		40 — Costa, Teodorico Fernandes da				
	Idem		41 — Coutinho, Adamastor Alves				
	Idem		42 — Cruz, Antonio Cardoso da				
	Idem		43 — Cruz, Bento Pereira da				
	Idem		44 — Cruz, José Jacinto da				
	Idem		45 — Cunha, Alvaro Clemente				
	Idem		46 — Cunha, Alvaro Gonçalves da				
	Idem		47 — Delamare Filho, Candido				
	Idem		48 — Dias, Benedito				
	Idem		49 — Dias, João				
	Idem		50 — Domingos, Anarolino				
	Idem		51 — Estruc, José Torres				
	Idem		52 — Faria, José Bemvindo de				
	Idem		53 — Faria, Luiz José de				
	Idem		54 — Faro, Otávio				
	Idem		55 — Fernandes, Armando				
	Idem		56 — Ferreira, Antonio Geraldo				
	Idem		57 — Ferreira, Deodoro				
	Idem		58 — Ferreira, Olegário Joaquim				
	Idem		59 — Fonseca, Alvaro Antonio da				
	Idem		60 — Gomes, Oscar Luiz				
	Idem		61 — Gonçalves, Antonio				
	Idem		62 — Gonçalves, Valdemar				
	Idem		63 — Goulart, Aristoteles				
	Idem		64 — Guarino, Salvador José				
	Idem		65 — Guedes, Narciso Alves Pinto				
	Idem		67 — Guimarães, Antonio de Souza				
	Idem		68 — Guimarães, Artur de Souza				
	Idem		69 — Jordão, Antonio da Fonseca				
	Idem		70 — Jorge, Alfredo dos Santos				
	Idem		71 — Klingner, Otávio				
	Idem		72 — Kuerque, Teofilo da Silva				
	Idem		73 — Leal, Inácio Pereira				
	Idem		74 — Leal, João Azera				
	Idem		75 — Ledo, Casemiro Francisco				
	Guarda Sanitário Q.III		76 — Leite, Artur Domingos				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Guadra Sanitário Q: I	D	77 — Leite, Washington Jorge				
	Idem		78 — Lizardo, Frederico Marinho				
	Idem		79 — Lopes, Venancio José				
	Idem		80 — Luiz. Moisés da Fonseca				
	Idem		81 — Macedo Junior, Otávio José de				
	Idem		82 — Machado, Antonio Braga				
	Idem		83 — Maia, Osvaldo				
	Idem		84 — Marins, Edgard José				
	Idem		85 — Marques, Manoel Gomes				
	Idem		86 — Marques, Roldão dos Santos				
	Idem		87 — Martins, Eurico				
	Idem		88 — Mata, Antonio Sanches José da				
	Idem		89 — Matos, Grancisco de Sousa				
	Idem		90 — Matos Manoel Francisco de				
	Guarda Sanitario Q.IV		91 — Melo, Joaquim Sabino de				
	Guarda Sanitário Q. I		92 — Melo, Manoel Afonso de				
	Idem		93 — Miranda, João da Costa				
	Idem		94 — Monteiro, Candido Dias				
	Idem		95 — Montenegro, Mairon Vieira				
	Idem		96 — Moraes, Silvio Duarte de				
	Idem		97 — Mota, Fernando				
	Idem		98 — Moura, Donario José de				
	Idem		99 — Nascimento Adolfo do				
	Idem		100 — Nascimento, Ladislau do				
	Idem		101 — Nascimento, Ludgero Severiano do				
	Idem		102 — Nunes, João Francisco				
	Idem		103 — Oliveira, Antonio de				
	Idem		104 — Oliveira, 2º, Antonio de				
	Idem		105 — Oliveira, 3º, Antonio de				
	Idem		106 — Oliveira, Augusto Estrela de				
	Idem		107 — Oliveira, Gabriel Arcanjo de				
	Idem		108 — Oliveira, Manoel Henrique de				
	Idem		109 — Oliveira, Martinho de				
	Idem		110 — Pereira Filho, Alberto				
	Idem		111 — Pereira, Esmeraldino				
	Idem		112 — Pereira, Pedro Felismino				
	Idem		113 — Pimenta, Ildefonso de Abreu				
	Idem		114 — Pinho Manoel Cristovão de				
	Idem		115 — Pinho, Otávio de Castro				
	Guarda Sanitário Q.VI		116 — Pinto, Isidro				
	Guarda Sanitátio Q. I		117 — Pinto, Jair de Oliveira				
	Idem		118 — Pinto, Maria José				
	Idem		119 — Pontes, Francisco da Luz				
	Idem		120 — Pope, Gustavo Antonio				
	Idem		121 — Quarti, Tobias				
	Idem		122 — Ribeiro, Airton				
	Idem		123 — Rito, Francisco				
	Idem		124 — Rodrigues, Cesar Augusto				
	Idem		125 — Sales, Roberto Muritiba				
	Idem		126 — Sampaio, Arlindo José				
	Idem		127 — Sant'Ana, Etelvino José de				
	Idem Q. IV		128 — Sales, Aluisio de Sousa Leão				
	Idem Q. I		129 — Santos, Americo dos				
	Idem		130 — Santos, Artur Gonçalves dos				
	Idem		131 — Santos, Augusto José dos				
	Idem		132 — Santos, Ernesto Dias dos				
	Idem		133 — Santos, Graciliano Monteiro dos				
	Idem		134 — Santos, Norival Patrocinio dos				
	Idem		135 — Santos Otávio, Alves dos				
	Idem		136 — Santos, Valdemar da Silva				
	Idem		137 — Silva, Antonio Pereira da				
	Idem		138 — Silva, Benedito Ribeiro da				
	Idem		139 — Silva, Guaracy Felix da				
	Idem		140 — Silva, Hildebrando Rolin da				
	Idem		141 — Silva, José Pereira da				
	Idem		142 — Silva, Luiz Jorge da				
	Idem		143 — Silva, Manoel Andrade da				
	Idem		144 — Silva 2º, Manoel Pereira da				
	Idem		145 — Silva, Thomé da				
	Idem		146 — Silveira, Ivo Braga da				
	Idem		147 — Simonin, Luiz Henrique				
	Idem		148 — Soarea, Ernani de Souza				
	Idem		149 — Soares, José				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
Q. I	Guarda Sanitário		150 — Soler, José Lopes				
	Idem		151 — Souza, Gabriel Pinheiro de				
	Idem		152 — Souza, Gustavo de				
	Idem		153 — Spinola, Cantidio Francisco				
	Idem		154 — Tavares, Mario				
	Idem		155 — Tavares Junior, José				
	Idem		156 — Teles, Arí de Oliveira				
	Idem		157 — Torres, Alvaro de Souza				
	Idem		158 — Vieira, Jeronimo de Souza				
	Idem		159 — Virgens, Antonio Ferreira das				
	Idem		160 — Xavier, José Nascimento				
			161 — Vago				
			162 — Vago				
			163 — Vago				
			164 — Vago				
			165 — Vago				
191-Quadro I	Guarda Sanitário Q. I	C	1 — Abrahão, Nacib	221	Guarda Sanitário	C	
	Idem		2 — Abreu, Guilherme Gomes de				
5-Quadro II	Idem		3 — Afonso, Virgilio José				
3-Quadro III	Guarda Sanitário Q. V		4 — Almeida Alberico Cardoso de				
	Guarda Sanitário Q: I		5 — Almeida, Manoel de				
5-Quadro IV	Idem		6 — Almeida, Manoel Ponciano de				
	Idem		7 — Alvarenga, Teotonio				
6-Quadro V	Idem		8 — Alves, Armando Rodrigues				
	Idem		9 — Alves, Domingos				
3-Quadro VI	Idem		10 — Alves, Francisco, Ferreira				
	Idem		11 — Alves, Manoel Viana				
5-Quadro VII	Idem		12 — Alves, Messias Machado				
(3 excedentes)	Idem		13 — Alves, Nelson				
	Idem		14 — Amaral, Oscar da Silva				
	Idem		15 — Amorim, José Corrêa do				
	Idem		16 — Andrade, Manoel Gonçalves de				
	Idem		17 — Anjos, Alosio Batista dos				
	Idem		18 — Antonio, Lindolfo				
	Guarda Sanitário Quadro VII		19 — Araujo, Euclides Francelino Pinto de				
	Guarda Sanitário Quadro I		20 — Araujo, José Lopes de				
	Idem		21 — Araujo, Manoel Pombo de				
	Idem		22 — Assunção, José Cardoso de				
	Idem		23 — Azevedo, José Couto				
	Idem		24 — Barbosa, Jadir da Silva				
	Idem		25 — Barbosa, Manoel Felix				
	Idem		26 — Barbosa, Melchiades Pereira				
	Idem		27 — Barbosa, Teotonio Raimundo				
	Idem		28 — Basilio, Pedro José				
	Idem		29 — Belero, Americo Duran				
	Idem		30 — Beraba, Teofilo Coaracy				
	Idem		31 — Botelho, Armando Manoel Lobo				
	Idem		32 — Braga, Francisco Alberto de Araujo				
	Idem		33 — Braga, Ramiro de Souza				
	Idem		34 — Brauns Junior, João Frederico				
	Idem		35 — Caldas, Nicolau Tolentino				
	Guarda Sanitária Q.VI		36 — Caldas, Nilton Batista				
	Guarda Sanitário Qua-		37 — Campos, Alvaro da Silva				
	Idem		38 — Campos, Elias Paulo Pereira de				
	Idem		39 — Canedo, José Joaquim				
	Idem		40 — Cardoso, Jorge				
	Idem		41 — Carvalho, Irapuan Miranda de				
	Idem		42 — Carvalho, José Lima de				
	Idem		43 — Carvalho Filho, José Narciso de				
	Idem		44 — Carvalho, Manoel Reis de				
	Idem		45 — Carvalho, Osvaldo de Souza				
	Idem		46 — Castro, Nelson José de				
	Idem		47 — Cavalcante, Antonio Almeida				
	Idem		48 — Cristianis, Gentil Nunes				
	Idem		49 — Cifre, Pedro José Calazans				
	Idem		50 — Claro, Valdemiro Fernandes				
	Idem		51 — Costa, Claudionor de Oliveira				
	Guarda Sanitário Q: II		52 — Costa, Manoel de Moura				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Guarda Sanitário Q I	C	53 — Costa, Salomão Antonio da			C	
	Idem		54 — Cruz, Alvaro				
	Idem		55 — Cunha, Carlos Magno da				
	Idem		56 — Cunha, Roberto Tompson				
	Idem		57 — Duarte, Bernardino Pereira				
	Idem		58 — Duarte, Pedro da Silva				
	Idem		59 — Estrada, Valdeci Duque				
	Guarda Sanitário Q VII		60 — Fernandes, Raul de Campos				
	Guarda Sanitário Q I		61 — Fernandes Silvio				
	Idem		62 — Ferreira, Antonio				
	Guarda Sanitário Q VII		63 — Ferreira, Francisco Agaipe				
	Guarda Sanitário Q I		64 — Ferreira, Newton Gomes				
	Idem		65 — Fonseca Aldemar				
	Idem		66 — Fontoura, Anibal				
	Idem		67 — Fontoura, Paulo				
	Idem		68 — Franco, Antero de Souza				
	Idem		69 — Fredericks, Oscar Luiz				
	Idem		70 — Freitas, Antenor de				
	Idem		71 — Freitas, Eloi de Barros				
	Idem		72 — Freitas, José Justiniano de				
	Guarda Sanitário Q IV		73 — Galvão, Arlindo Filgueira				
	Guarda Sanitário Q I		74 — Galvão, Arndt Vieira				
	Idem		75 — Gama, Diodisio Cerqueira de				
	Idem		76 — Genes, Moisés				
	Idem		77 — Gervazzone, Antonio				
	Idem		78 — Gonçalves, Antonio de Campos				
	Idem		79 — Gonçalves, Manoel Antonio				
	Idem		80 — Gonçalves, Manoel Pedro				
	Idem		81 — Gonçalves Tancredo				
	Idem		82 — Goulart, Artur Francisco				
	Idem		83 — Guedes, Arino da Silveira				
	Idem		84 — Guedes, Manoel da Silva				
	Idem		85 — Guimarães, Arlindo da Silva				
	Idem		86 — Guimarães, Carlos Rodrigues				
	Idem		87 — Hernani, Jorge Geraldo Correa				
	Idem		88 — Justino, Americo				
	Idem		89 — Kfuri, Milton Estrela				
	Idem		90 — King, Wilson				
	Idem		91 — Lemos, Ganimenes Francisco de Souza				
	Idem		92 — Levi, Alberto				
	Guarda Sanitário Q VII		93 — Lima, Lindolfo Norberto de				
	Guarda Sanitário Q IV		94 — Lima, Licurgo de Barros				
	Guarda Sanitário Q I		95 — Lisboa, Benjamin José				
	Idem		96 — Lopes Francisco Henrique				
	Idem		97 — Loureiro, Guilherme				
	Idem		98 — Lourenço Manoel de Freitas				
	Idem		99 — Machado, Helio Hildebrant				
	Idem		100 — Machado, Izidro de Lima				
	Idem		101 — Machado, José Gonçalves				
	Idem		102 — Marinho, Adamastor Menezes				
	Idem		103 — Marinho, Nestor				
	Idem		104 — Marques, Hugolino da Silva				
	Idem		105 — Marques, Jaime da Silva				
	Idem		106 — Martins, José Azevedo				
	Guarda Sanitário Q III		107 — Marzulo, Mauricio				
	Guarda Sanitário Q I		108 — Matos Filho, João Rodrigues de				
	Idem		109 — Maulaz, José de Souza				
	Idem		110 — Melo, João Julião de				
	Idem		111 — Mendes, Juvenal Gomes				
	Idem		112 — Mendonça, Aristides				
	Idem		113 — Mondrone, Domingos Francisco				
	Idem		114 — Monteiro, Joaquim da Costa				
	Idem		115 — Monteiro, Olindo Gomes				
	Idem		116 — Monteiro Junior, Carlos Antonio				
	Idem		117 — Moraes, Avelino Doria				
	Idem		118 — Moraes, Oscar de				
	Idem		119 — Moreira, Deolindo Alves				
	Idem		120 — Moreira, Valdemar				
	Idem		121 — Nascimento, Manoel Belarmino do				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		122 — Noronha, Manoel Teles de				
	Idem		123 — Oliveira, José de				
	Idem		124 — Oliveira, José Augusto Cesario de				
	Idem		125 — Oliveira, Messias Antonio de				
	Idem		126 — Oliveira, Norival de				
	Idem		127 — Oliveira, Virgilio José de				
	Idem		128 — Palermo, Agostinho				
	Idem		129 — Peixoto, Manoel Francisco				
	Idem		130 — Pereira, José				
	Idem		131 — Pereira, Luiz Leo				
	Idem		132 — Petiva, Mario				
	Guarda Sanitário Q. VII		133 — Picanço, Manoel da Cunha				
	Guarda Sanitário Q. I		134 — Pimentel, Itaul Saturnino				
	Idem		135 — Pinheiro, Bernardo Nascimento				
	Idem		136 — Pinto, Agostinho Teixeira				
	Idem		137 — Pinto, Francisco Leal				
	Idem		138 — Pinto, Idalino Fernandes				
	Guarda Sanitário Q. IV		139 — Pinto, Nelson Nogueira				
	Guarda Sanitário Q. I		140 — Pituba, Isaác				
	Idem		141 — Poeira, Euclides de Almeida				
	Idem		142 — Pontes, Tasso				
	Idem		143 — Povoas, Alvaro Fernandes				
	Idem		144 — Quaresma, Tarcilio Soares				
	Idem		145 — Queiroz Junior, Alvaro Ribeiro				
	Guarda Sanitário Q. VI		146 — Rainho, Rafael				
	Guarda Sanitário Q. I		147 — Ramon, Jacinto				
	Idem		148 — Ramos, Manoel de Souza				
	Idem		149 — Reis, Ernani				
	Guarda Sanitário Q. V		150 — Reis, Hamilton Vieira dos				
	Guarda Sanitário Q. I		151 — Ribeiro Junior, Carlos				
	Idem		152 — Ribeiro, Luiz				
	Idem		153 — Ricardi, Manoel Rodolfo de de Assis				
	Idem		154 — Rocha, Carmo				
	Idem		155 — Rocha, Claudio João da				
	Idem		156 — Rodrigues, Alvaro Couto				
	Idem		157 — Rodrigues, Bibiano João				
	Idem		158 — Rodrigues, Roberto de Freitas				
	Guarda Sanitário Q. VI		159 — Ros, Edmundo Burgos				Interino
	Guarda Sanitário Q. I		160 — Sá, José Manoel de				
	Idem		161 — Saint-Just, Jacinto				
	Idem		162 — Salvador, Luiz				
	Idem		163 — Santos 2º, Afonso Pereira dos				
	Idem		164 — Santos, Amelio Joaquim dos				
	Idem		165 — Santos, Anacleto José dos				
	Guarda Sanitário Q. II		166 — Santos, Elisio Pires dos				
	Guarda Sanitário Q. I		167 — Santos, Joaquim Dias dos				
	Idem		168 — Santos 2º, José Luiz dos				
	Idem		169 — Santos, Manoel Natalino dos				
	Guarda Sanitário Q. V		170 — Sena, Abdon Gonçalves de				
	Guarda Sanitário Q. I		171 — Severino, João				
	Idem		172 — Silva, Antonio Ribeiro da				
	Idem		173 — Silva, Ari				
	Idem		174 — Silva, Aristides Corrêa da				
	Idem		175 — Silva, Casemiro Machado da				
	Idem		176 — Silva, Dinorá Almeida				
	Idem		177 — Silva, Francisco Rodrigues da				
	Idem		178 — Silva, Franklin Rafael da				
	Idem		179 — Silva, João Costa da				
	Idem		180 — Silva, Jorge de Oliveira e				
	Idem		181 — Silva, José Ferreira da				
	Idem		182 — Silva Filho, Luiz Pereira da				
	Idem		183 — Silva, Paulo Moacir Bastos				
	Idem		184 — Silva Filho, Silvestre de Paula e				
	Idem		185 — Silva, Vitorino				
	Idem		186 — Silveira, Vitor Otáviano da				
	Idem		187 — Simonin, Jorge Xavier				
	Idem		188 — Souza, Jurandir Pereira de				
	Idem		189 — Souza, Norival Cavalcanti de				
	Guarda Sanitário Q. II		190 — Tapajós, Armando Lima				
	Guarda Sanitário Q. VII		191 — Telembergue, Ildefonso				
	Guarda Sanitário Q. I		192 — Tintel, Raimundo Nonato				
	Idem		193 — Trindade, Otávio de Souza				
	Idem		194 — Valente, Ariston de Souza				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Guarda Sanitário Q.III		195 — Véras, Nerval				
	Guarda Sanitário Q. I		196 — Viana, Estacio				
	Idem		197 — Viana, João Francisco				
	Idem		198 — Vidal, Hermancio Pedro				
	Idem		199 — Vieira, Benedito José dos Santos				
	Idem		200 — Wendeck, Alfredo Magno de Carvalho				
			201 — Vago				A extinguir
			202 — Vago				Idem
			203 — Vago				Idem
			204 — Vago				Idem
			205 — Vago				Idem
			206 — Vago				Idem
			207 — Vago				Idem
			208 — Vago				Idem
			209 — Vago				Idem
			210 — Vago				Idem
			211 — Vago				Idem
			212 — Vago				Idem
			213 — Vago				Idem
			214 — Vago				Idem
			215 — Vago				Idem
			216 — Vago				Idem
			217 — Vago				Idem
			218 — Vago				Idem
			219 — Vago				Idem
			220 — Vago				Idem
			221 — Vago				Idem
9 Q. I	Maquinista Marítimo	H	1 — Albuquerque, Estácio Jacinto de	9	Maquinista Marítimo	H	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
			2 — Brito, Benjamin Amoz de				
			3 — Carvalho, Antonio Pimenta de				
			4 — Costa, Gustavo José da				
			5 — Guia, Dimas Camilo da				
			6 — Moraes, Gabriel Rodrigues de				
			7 — Neri, Aristoteles Francisco				
			8 — Silva, Nicomedes Pereira da				
			9 — Trilo, Antonio Gonçalves				
3 Q. II	Maquinista Marítimo	F	1 — Aires, Antonio	15	Maquinista Marítimo	F	
3 Q. IV	Q. VI						
2 Q. VI	Maquinista Marítimo		2 — Anchieta, Luiz				
2 Q. VII	Quad. Supl. (antigo Q.III)						
3 Q. Sup.	Maquinista Marítimo —Quad. Supl. (Antigo Quadro V)		3 — Baía, José Marinho dos Santos				
	Maquinista Marítimo Quad. Supl. (Antigo Quad. III)		4 — Castro, Minervino de				
	Maquinista Marítimo Q. II		5 — Coutinho, Gentil de Moraes				
	Maquinista Marítimo Q. VI		6 — Dias, Leonidas				
	Maquinista Marítimo Q. II		7 — Elessondres, Odilon Otavio				
	Maquinista Marítimo Quad. Supl. (antigo Q. III)		8 — Fiuza, João de Moraes				
	Maquinista Marítimo Q. VII		9 — Gineste, Antonino Eduardo				
	Maquinista Marítimo Quad. Supl. (antigo Q. V)		10 — Jesus, Pedro Alcantara de				
	Maquinista Marítimo Q. VII		11 — Pereira, Brasilio				
	Maquinista Marítimo Q. IV		12 — Sales, Manoel Arcelino				
	Maquinista Marítimo Q. IV		13 — Silva, Alfredo Carneiro da				
	Maquinista Marítimo Q. II		14 — Torres, Pedro Rufino				
	Maquinista Marítimo Q. IV		15 — Viana, Manoel Primo				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
17 Q. I	Marinheiro Q. I	D	1 — Abreu, Luiz Viana de	64	Marinheiro	D	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
9 Q.II	Idem Q. VI		2 — Almeida, Osvaldo Rodrigues de				
7 Q. IV	Idem Q. Supl.		3 — Anjos, Marcos Timoteo dos				
8 Q. VII	Marinheiro Q II		4 — Bandeira, Godofredo				
16 Q. Supl.	Idem Q. IV		5 — Barbosa, Francisco Dias				
7 Q. VI	Idem Q. Supl.		6 — Barreto, Boaventura Marques de Sá				
	Marinheiro Q. IV		7 — Barros, Artur Moreira				
	Idem Q. IV		8 — Barros, Manoel Balbino de				
	Idem Q. VI		9 — Carvalho, Joaquim de				
	Idem Q. I		10 — Carvalho, Luiz Rodrigues de				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. III)		11 — Castro, Manoel de Paula				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. V)		12 — Castro, Noir de Oliveira				
	Marinheiro Q.I		13 — Chagas, Genesio das				
	Idem		14 — Conceição, Antonio da				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. III)		15 — Costa, Raimundo Pereira da Costa				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. V)		16 — Couto, Alexandre da Silva				
	Marinheiro Q. IV		17 — Cunha, Eduardo da				
	Idem Q. Supl. (antigo Q. V)		18 — Cruz, Manoel da				
	Marinheiro Q. II		19 — Duarte, Luiz				
	Idem		20 — Elessondres, Arnaldo Otavio				
	Idem		21 — Estelita, José				
	Marinheiro Q. VII		22 — Faria, Luiz Silveira de				
	Idem Q. I		23 — Fonseca, Rafael de Araujo				
	Idem Q. VII		24 — Freitas, Adelino Dias de				
	Idem Q. VI		25 — Freitas, Antenor Augusto de				
	Idem Q. I		26 — Guimarães, João Pedro				
	Idem Q. VII		27 — Jaques, Manoel Felisbino				
	Idem Q. II		28 — Lima, Alfredo Bezerra de				
	Idem Q. I		29 — Marães, Otavio				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Quad. III)		30 — Mariscal, Antonio de Sousa				
	Marinheiro Q. VII		31 — Monteiro, João				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. III)		32 — Moraes, Luiz Cassiano de				
	Marinheiro Q. I		33 — Moraes, Sila Rodrigues de				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. III)		34 — Moreira, João Francisco				
	Marinheiro Q. I		35 — Moura, Veríssimo de				
	Marinheiro Q. IV		36 — Nascimento, Antonio Batista do				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. V		37 — Nascimento, Ludgero José do				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. V)		38 — Oliveira, Alceu de				
	Marinheiro Q. I		39 — Oliveira, Bernardino Francisco de				
	Idem		40 — Oliveira, Jadiel Batista de				
	Idem		41 — Oliveira, Manoel Pedro de				
	Idem		42 — Oliveira, Manoel Torres de				
	Idem Q. VII		43 — Pereira, João Bernardo				
	Idem Q.I		44 — Rabelo, José Vilar				
	Idem Q. VI		45 — Rocha, Antonio Augusto da				
	Idem Q. II		46 — Sá, Euripedes Gomes de				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. III)		47 — Santos, Alipio Euclides dos				
	Marinheiro Q. Supl. (antigo Q. V)		48 — Santos, Candido Calixto dos				
	Marinheiro Q. VI		49 — Santos, Jorge Lopes dos				
	Marinheiro - Q. Sup. (antigo Q. V)		50 — Santos, Julio Teixeira dos				
	Marinheiro - Q. Supl. (antigo Q. III)		51 — Santos, Paulo José dos				
	Marinheiro - Q. I		52 — Serenado, Sebastião				
	Idem		53 — Silva, Agenor Augusto da				
	Marinheiro - Q. II		54 — Silva, José Lino da				
	Idem Q. IV		55 — Silva, Manoel Barroso da				
	Marinheiro - Q. I		56 — Silva, Manoel Pereira da				
	Idem Q. VII		57 — Silveira, Manoel Claudino da				
	Idem Q. VI		58 — Silveira, Mauro				
	Idem		59 — Sousa, Felix Eulalio de				
	Marinheiro - Q. IV		60 — Sousa, Manoel Xavier de				
	Idem Q. I		61 — Sousa, Salvio Felicio de				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Idem Q. II		62 — Sousa, Servulo de				
	Idem Q. VII		63 — Teixeira, Atilio				
	Idem Q. VII		64 — Xavier, Alfredo Antunes				
4 Q. IV	Marinheiro Q. IV	C	1 — Andrade, José Ciriaco de	14	Marinheiro	C	
4 Q. VI	Idem Q. VI		2 — Costa, Antonio Gomes da				
4 Q. VII	Idem Q. VI		3 — Miranda, Antonio José Carlos de				
2 Q. Supl.	Idem Q. VI		4 — Moraes, Frederico de				
	Idem Q. IV		5 — Nascimento, Antonio Rosa do				
	Idem Q. VII		6 — Paula, João Alfredo de				
	Idem Q. Supl. (antigo Q. V)		7 — Reis, Manoel dos				
	Marinheiro Q. IV		8 — Santos, Antonio Severino dos				
	Idem Q. IV		9 — Santos, Pedro Floriano dos				
	Idem Q. VII		10 — Silva, Valdemar Sebastião da				
	Idem Q. VII		11 — Telemberque, Osmar				
			12 — Vago				A extinguir
			13 — Vago				Idem
			14 — Vago				Idem
3 Q. I 6 — excedentes Q. I	Mestre de Ensino Q. I	G	1 — Andrade, Agostinho Rodrigues Paes de 2 — Avila, Daniel Cardoso 3 — Batista, Olimpia de Assunção 4 — Bastos, Valentina Isabel 5 — Caldeira, Araci da Silveira 6 — Domingues, Rafael Flores 7 — Rangel, Raul Romano 8 — Silva, Manoel da Costa e 9 — Vinagre, Custodio de Pinho	9	Mestre de Ensino	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extra-numerários, na forma da legislação que vigorar.
4 Q. I 3 excedentes Q. I	Mestre de Ensino Q. I	F	1 — Barbosa, Agostinho de Almeida 2 — Courrége, Elizabeth 3 — Ferreira, Antonio 4 — Figueiredo, Agostinho de Moraes 5 — Grassani, Vicente 6 — Lago, João Emiliano do 7 — Oliveira, Inocencio de	7	Mestre de Ensino	F	
5 Q. I 3 vagos Q. I	Mestre de Ensino Q. I	E	1 — Osorio, Elizabeth Montenegro 2 — Pessoa, Noemi Sales	2	Mestre de Ensino	E	
9 Q. I 7 vagos Q. I	Mestre de Ensino Q. I	F	1 — Castro, Solange de 2 — Silveira, Jasmelina	2	Mestre de Ensino	D	Interino Idem
5 Q. I	Motorista Q. I	G	1 — Bom, Gabriel Pietro 2 — Figueiredo, Manoel Teixeira de 3 — Galhardi, Onofre 4 — Moura, Temistocles de 5 — Santoro, José	5	Motorista	G	Carreira extinta. Feita as promoções serão supridos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar
10 Q. I	Motorista Q. I	F	1 — Arruda, Nefatalicio Camargo de 2 — Barreto, João Alves 3 — Caldas, Augusto Acre 4 — Leite, Americo da Silva 5 — Locques, José Corrêa 6 — Oliveira, Januario Bastos 7 — Santos, José Bento dos 8 — Silva, Martinho Ribeiro da 9 — Sousa, José Constancio de 10 — Vago	10	Motorista	F	
30 Q. I 9 excedentes Q. I	Motorista Q. I	E	1 — Alonso, Alfredo Martins 2 — Alvarenga, Agenor Armando 3 — Barros, Joaquim de 4 — Bastos, Americo da Cunha 5 — Beraba, Idalmo Cearacl	39	Motorista	E	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Motorista	E	6 — Bôa Morte, Euclides Siqueira				
			7 — Cantelmo, Carlos				
			8 — Cunha 2º Antonio da				
			9 — Dutra, Maurilo Macedo				
			10 — Fernandes, José Soares				
			11 — Machado, Manoel Ferreira				
			12 — Magalhães, Augusto de				
			13 — Maia Valdemar Ferreira				
			14 — Martins, Eugenio				
			15 — Matos, Francisco Dias de				
			16 — Max, Moacir				
			17 — Mendes, Zulmiro Nunes				
			18 — Moreira, Custodio Dias				
			19 — Nascimento, José Leopoldo do				
			20 — Neves, Carlos dos Santos				
			21 — Oliveira, Alvaro João de				
			22 — Oliveira, Valdemiro Lopes de				
			23 — Osorio, Antonio				
			24 — Pereira, Alfredo da Rosa				
			25 — Pereira, Sebastião de Oliveira				
			26 — Perri, Pascoal				
			27 — Pinto, Euclides Cesar da Silva				
			28 — Ramos, Osvaldo Vasconcelos				
			29 — Sobrinho, Antonio Joaquim Ramos				
			30 — Santos, Augusto dos				
			31 — Santos, João Alexandre dos				
			32 — Santos, Manoel José Domingues dos				
			33 — Silva, Antenor Ferreira da				
			34 — Silva, Egidio Washington Nunes da				
			35 — Silva, Joaquim Faria da				
			36 — Silva 3º José da				
			37 — Silveira, João Rosas da				
			38 — Sousa, Mario Marinho de				
			39 — Sousa, Nelson				
40 - Q. I 4 - vagos Q. I	Motorista Q. I	D	1 — Alcantara, Jacir Corrêa de	36	Motorista	D	Interino
			2 — Almeida, Martiniano Alves de				Interino
			3 — Alves Filho, Manoel				Interino
			4 — Bôa Morte, Vicente Teixeira da				
			5 — Braga, Antonio Machado				Interino
			6 — Cantarino, Anésio				Interino
			7 — Carvalho, Sotéro Pinto de				Interino
			8 — Chaves, Arikerner				Interino
			9 — Coelho, Alberto Silveira				
			10 — Conceição, Américo Benedicto da				
			11 — Cordeiro, Raúl				Interino
			12 — Costa, Antonio Bruno da				Interino
			13 — Costa, Euclides				Interino
			14 — Faria, Arlindo de				
			15 — Marques, José Corrêa				Interino
			16 — Menezes, Zoroastro Tavares				Interino
			17 — Montezi, Carlos				Interino
			18 — Nascimento, Elpidio				Interino
			19 — Nascimento, Euclides Carlos				Interino
			20 — Neves, Diniz da Rocha				
			21 — Pereira, Marcelino José				
			22 — Prado, Odhemar				
			23 — Ribeiro, José Duarte				Interino
			24 — Santos, Aristides dos				Interino
			25 — Santos, Haroldo dos				Interino
			26 — Siqueira, Jacinto				Interino
			27 — Silva, Emydio Moreira da				
			28 — Silva, Procopio da				Interino
			29 — Silva, Sebastião Gonçalves da				
			30 — Soares, Alexandre				Interino
			31 — Soares, Herotides Antonio				Interino
			32 — Teixeira, Irineu Alves				Interino
			33 — Trigo, Nelson				Interino
			34 — Trindade, Alexandre Gomes				
			35 — Viana, Jayme da Silva				
			36 — Vilar, Carlos da Costa				Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
3 Q. I	Patrão Q. I	H	1 — Albuquerque, Marçal Lara de 2 — Brandão, Jorge Lustosa 3 — Nascimento, Arnaldo José do	3	Patrão	H	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá oportunamente, e-x tranumerários, na forma da legislação que vigorar
1 Q. II 1 Q. IV 3 Q. VI 3 Q. VII 2 Q. S.	Patrão - Q. Supl. (antigo Q. V) Patrão Q. VI Patrão Q. VII Patrão Q. VI Patrão Q. VII Patrão Q. VI Patrão - Q. Supl. (antigo Q. III) Patrão - Q. II Q. IV	F	1 — Almeida, Inocencio Napoleão de 2 — Carvalho, Bento Gordiano de 3 — Cunha, Rodolfo Pinheiro da 4 — Lago, Leopoldo Lelis do 5 — Lopes, Pio Alves 6 — Romero, Martin Lopes 7 — Silva, José Dias da 8 — Sousa, Francisco Honorio de 9 — Vieira, Pedro Fernandes 10 — Vago	10	Patrão	F	
5 Q. I 1 Q. II 1 Q. IV 1 Q. VI	Marinheiro Q. I Idem Q. VI Idem Q. I Idem Q. I Idem Q. IV Idem Q. I Idem Q. I Idem Q. II	D	1 — Araujo, Sebastião Xavier de 2 — Campos, Juvenal de 3 — Dutra, Elpidio Paulino 4 — Ramos, Galdino Antonio 5 — Santos, Antonio Inês dos 6 — Santos, Norberto Pereira dos 7 — Silva, Antonio Amancio da 8 — Sousa, Valentim Felix de	8	Patrão	D	
3 Q. VII 1 Q. S.	Marinheiro (antigo Q. V) Quadro Supl. Marinheiro Q VII Idem Idem	C	1 — Costa, Antonio Bispo da 2 — Rodrigues, Moacir 3 — Silva, José Lopes da 4 — Silva, Francisco Antonio da	4	Patrão	C	
2 - Q. I 1 Excedente	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem	G	1 — Chaves, Maria Amelia Campos 2 — Conceição, Satiro da 3 — Murce, Delmiro da Rocha	3	Prático de Farmácia.	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá oportunamente extranumerários, na forma da legislação que vigorar
7 - Q. I	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem Idem Idem Idem Idem	F	1 — Drumond, Olivia 2 — Ferreira, Eduardo Peregrino 3 — Leite, Acacio Tavares 4 — Machado, Admunda Carlos 5 — Machado, Lucia Fernandes Mata 6 — Muniz, José de Oliveira 7 — Queiroz, Francisco Pereira de	7	Prático de Farmácia	F	
10 - Q. I 2-Excedentes	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem	E	1 — Alves, João 2 — Castro, Deoclecio de Oliveira 3 — Fonseca, João Pedro Vieira da 4 — Freire, Haroldo de Barros 5 — Gifoni, Ulisses 6 — Godinho, Wilton Marques 7 — Neto, Antonio Julio 8 — Misael, Elir de Almeida 9 — Monteiro, José Amaral 10 — Sá, Orlando Ribeiro de 11 — Silva, Jeronimo Caetano da 12 — Vago	12	Prático de Farmácia	E	
18 - Q. I	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem	D	1 — Araujo, Amaro de 2 — Batista, José dos Santos 3 — Braga, Exequiel Moreira	18	Prático de Farmácia	D	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Motorista	E	6 — Bôa Morte, Euclides Siqueira				
			7 — Cantelmo, Carlos				
			8 — Cunha 2º Antonio da				
			9 — Dutra, Maurilo Macedo				
			10 — Fernandes, José Soares				
			11 — Machado, Manoel Ferreira				
			12 — Magalhães, Augusto de				
			13 — Maia Valdemar Ferreira				
			14 — Martins, Eugenio				
			15 — Matos, Francisco Dias de				
			16 — Max, Moacir				
			17 — Mendes, Zulmiro Nunes				
			18 — Moreira, Custodio Dias				
			19 — Nascimento, José Leopoldo do				
			20 — Neves, Carlos dos Santos				
			21 — Oliveira, Alvaro João de				
			22 — Oliveira, Valdemiro Lopes de				
			23 — Osorio Antonio				
			24 — Pereira, Alfredo da Rosa				
			25 — Pereira, Sebastião de Oliveira				
			26 — Perri, Pascoal				
			27 — Pinto, Euclides Cesar da Silva				
			28 — Ramos, Osvaldo Vasconcelos				
			29 — Sobrinho, Antonio Joaquim Ramos				
			30 — Santos, Augusto dos				
			31 — Santos, João Alexandre dos				
			32 — Santos, Manoel José Domingues dos				
			33 — Silva, Antenor Ferreira da				
			34 — Silva, Egidio Washington Nunes da				
			35 — Silva, Joaquim Faria da				
			36 — Silva 3º José da				
			37 — Silveira, João Rosas da				
			38 — Sousa, Mario Marinho de				
			39 — Sousa, Nelson				
40 - Q. I 4 - vagos Q. I	Motorista Q. I	D	1 — Alcantara, Jácir Corrêa de	36	Motorista	D	Interino
			2 — Almeida, Martiniano Alves de				Interino
			3 — Alves Filho, Manoel				Interino
			4 — Bôa Morte, Vicente Teixeira da				
			5 — Braga, Antonio Machado				Interino
			6 — Cantarino, Anésio				Interino
			7 — Carvalho, Sotéro Pinto de				Interino
			8 — Chaves, Arikerner				Interino
			9 — Coelho, Alberto Silveira				
			10 — Conceição, Américo Benedicto da				
			11 — Cordeiro, Raúl				Interino
			12 — Costa, Antonio Bruno da				Interino
			13 — Costa, Euclides				Interino
			14 — Faria, Arlindo de				
			15 — Marques, José Corrêa				Interino
			16 — Menezes, Zoroastro Tavares				Interino
			17 — Montezi, Carlos				Interino
			18 — Nascimento, Elpidio				Interino
			19 — Nascimento, Euclides Carlos				Interino
			20 — Neves, Diniz da Rocha				
			21 — Pereira, Marcelino José				
			22 — Prado, Odhemar				
			23 — Ribeiro, José Duarte				Interino
			24 — Santos, Aristides dos				Interino
			25 — Santos, Haroldo dos				Interino
			26 — Siqueira, Jacinto				Interino
			27 — Silva, Emydio Moreira da				
			28 — Silva, Procopio da				Interino
			29 — Silva, Sebastião Gonçalves da				
			30 — Soares, Alexandre				Interino
			31 — Soares, Herotides Antonio				Interino
			32 — Teixeira, Irineu Alves				Interino
			33 — Trigo, Nelson				Interino
			34 — Trindade, Alexandre Gomes				
			35 — Viana, Jayme da Silva				
			36 — Vilar, Carlos da Costa				Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
3 Q. I	Patrão Q. I	H	1 — Albuquerque, Marçal Lara de 2 — Brandão, Jorge Lustosa 3 — Nascimento, Arnaldo José do	3	Patrão	H	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá oportunamente, e-x tranumerários, na forma da legislação que vigorar
1 Q. II 1 Q. IV 3 Q. VI 3 Q. VII 2 Q. S.	Patrão - Q. Supl. (antigo Q. V) Patrão Q. VI Patrão Q. VII Patrão Q. VI Patrão Q. VII Patrão Q. VI Patrão - Q. Supl. (antigo Q. III) Patrão - Q. II Q. IV	F	1 — Almeida, Inocencio Napoleão de 2 — Carvalho, Bento Gordiano de 3 — Cunha, Rodolfo Pinheiro da 4 — Lago, Leopoldo Lelis do 5 — Lopes, Pio Alves 6 — Romero, Martin Lopes 7 — Silva, José Dias da 8 — Sousa, Francisco Honorio de 9 — Vieira, Pedro Fernandes 10 — Vago	10	Patrão	F	
5 Q. I 1 Q. II 1 Q. IV 1 Q. VI	Marinheiro Q. I Idem Q. VI Idem Q. I Idem Q. I Idem Q. IV Idem Q. I Idem Q. I Idem Q. II	D	1 — Araujo, Sebastião Xavier de 2 — Campos, Juvenal de 3 — Dutra, Elpidio Paulino 4 — Ramos, Galdino Antonio 5 — Santos, Antonio Inês dos 6 — Santos, Norberto Pereira dos 7 — Silva, Antonio Amancio da 8 — Sousa, Valentim Felix de	8	Patrão	D	
3 Q. VII 1 Q. S.	Marinheiro (antigo Q. V) Quadro Supl. Marinheiro Q VII Idem Idem	C	1 — Costa, Antonio Bispo da 2 — Rodrigues, Moacir 3 — Silva, José Lopes da 4 — Silva, Francisco Antonio da	4	Patrão	C	
2 - Q. I 1 Excedente	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem	G	1 — Chaves, Maria Amelia Campos 2 — Conceição, Satiro da 3 — Murce, Delmiro da Rocha	3	Prático de Farmácia.	G	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá oportunamente extranumerários, na forma da legislação que vigorar
7 - Q. I	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem Idem Idem Idem Idem	F	1 — Drumond, Olivia 2 — Ferreira, Eduardo Peregrino 3 — Leite, Acacio Tavares 4 — Machado, Admunda Carlos 5 — Machado, Lucia Fernandes Mata 6 — Muniz, José de Oliveira 7 — Queiroz, Francisco Pereira de	7	Prático de Farmácia	F	
10 - Q. I 2-Excedentes	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem	E	1 — Alves, João 2 — Castro, Deoclecio de Oliveira 3 — Fonseca, João Pedro Vieira da 4 — Freire, Haroldo de Barros 5 — Gifoni, Ulisses 6 — Godinho, Wilton Marques 7 — Neto, Antonio Julio 8 — Misael, Elir de Almeida 9 — Monteiro, José Amaral 10 — Sá, Orlando Ribeiro de 11 — Silva, Jeronimo Caetano da 12 — Vago	12	Prático de Farmácia	E	
18 - Q. I	Prático de Farmácia Q. I Idem Idem	D	1 — Araujo, Amaro de 2 — Batista, José dos Santos 3 — Braga, Ezequiel Moreira	18	Prático de Farmácia	D	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		4 — Faria, Edite Gomes de				
	Idem		5 — Feitosa, Gabriele de Araujo				
	Idem		6 — Freitas, Benedito				
	Idem		7 — Gifoni Amilcar				
	Idem		8 — Guedes, Osvaldo				
	Idem		9 — Melo, José de Souza				Interino
	Idem		10 — Pascoal, Valdemar				
	Idem		11 — Passos, José Maria				
	Idem		12 — Pimentel, Mario				
	Idem		13 — Santoo, Maria da Conceição dos				Interina
	Idem		14 — Seguro, Herculina Corrêa				
	Idem		15 — Silva, Bemvindo Lopes da				Interino
	Idem		16 — Silva, Herminio Lopes da				
	Idem		17 — Souza, José de				
	Idem		18 — Tavares, Benedito				Interino
1 Quadro III	Prát. de Farmácia Q. III	B	1 — Chacon, Raimundo Batista	1	Prático de Farmácia	B	
4-Quadro I	Prático de Labor. Q. I	G	1 — Figueiredo, José Coelho de		Prático de Laboratório	G	Carreira extinta: Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
	Idem		2 — Oliveira, Abilio Lopes de				
	Idem		3 — Ribeiro, Alvaro Pinto				
	Idem		4 — Salgado, Plinio Candido				
12-Quadro I	Prático de Labor. Q. I	F	1 — Corrêa, Abilio José	12	Prático de Laboratório	F	
	Idem		2 — Cruz, João Rodrigues da				
	Idem		3 — Dantas, Raimundo				
	Idem		4 — Gomes, Nelson do Brasil				
	Idem		5 — Lima, Nelson de Castro				
	Idem		6 — Medeiros Filho, Antonio Muniz de				
	Idem		7 — Parente, José Joaquim Dis				
	Idem		8 — Pedro Domingos, Rodrigues				
	Idem		9 — Queiriz, João Fernandes				
	Idem		10 — Silva, Otacilio Pereira d'				
	Idem		11 — Souza, Manuel Albino de				
	Idem		12 — Valadão, José Diniz				
16-Quadro 1	Prático de Labor. Q. I	E	1 — Alão, José dos Santos	16	Prático de Laboratório	E	
	Idem		2 — Amaral, Alexandre				
	Idem		3 — Azevedo, Antonio Alves de Assis				
	Idem		4 — Borges, Francisco				
	Idem		5 — Bulhão, Francelino				
	Idem		6 — Faria, Carlos Pereira de				
	Idem		7 — Fernandes, Joaquim Venancio				
	Idem		8 — Freitas, Manoel Rodrigues de				
	Idem		9 — Goems, Antonio Mario				
	Idem		10 — Rosa, Eloi Inácio				
	Idem		11 — Marreiros, Alfredo Alves				
	Idem		12 — Santos, Diosnio Simões dos				
	Idem		13 — Santos, Romulo Monico dos				
	Idem		14 — Souza, Manoel José de				
	Idem		15 — Vasques, Antonio				
	Idem		16 — Vidal, Sebastião Alves				
27-Quadro I	Prático de Labor Q. I	D	1 — Alves, João Ferreira	27	Prático de Laboratório	D	
	Idem		2 — Andrade, Roberto Teixeira de				
	Idem		3 — Aiala, Santiago				
	Idem		4 — Castro, João Batista Bitencourt de				
	Idem		5 — Coelho, Nestor Francisco Teixeira				
	Idem		6 — Costa, Idalino Ferreira da				
	Idem		7 — Couto, Gustavo Pires do				
	Idem		8 — Cunha, Antonio Lino da				
	Idem		9 — Duarte, José Fernandes				
	Idem		10 — Faria, Manoel da Gama				
	Idem		11 — Godoi, Francisco Litré				
	Idem		12 — Leal, Zacarias da Silva				
	Idem		13 — Leonardo, José Vieira				
	Idem		14 — Maria Filho, Antonio				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		cargos N. de	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Prático de Laboratório Q. I		15 — Melo, Valdemar de Freitas				
	Idem		16 — Paixão, Francisco Teixeira da				
	Idem		17 — Pinto, Antonio Carlos				
	Idem		18 — Portela, Placido				
	Idem		19 — Queiroz, Antonio				
	Idem		20 — Roberto, Luiz José				
	Idem		21 — Rosa, Sebastião Inácio da				
	Idem		22 — Soares, Manoel Raimundo de Oliveira				
	Idem		23 — Teixeira, Antonio de Souza				
	Idem		24 — Teixeira, Manoel				
	Idem		25 — Trigueiro, Maria Carolina Neiva				
	Idem		26 — Ventel, Mario da Silva				
	Idem		27 — Viana, Tiburcio Lopes				
45-Quadro I		C		44		C	
1-Vago Q. I	Prático de Laboratório Q I.		1 — Abrante, Igór Borges				
	Idem		2 — Abreu, Antonio				
	Idem		3 — Alcalá, Helena Saldanha				
	Idem		4 — Amaro, Atonio Ferreira				Interino
	Idem		5 — Barros, Pedro de Vasconcelos				Interino
	Idem		6 — Bem Sobrinho, Antonio				
	Idem		7 — Canelas Sobrinho, Francisco Gonçalves				
	Idem		8 — Carleti, Dario				Interino
	Idem		9 — Carvalho, Carlinda Garcia de				
	Idem		10 — Carvalho, Francisco				
	Idem		11 — Catita, Martiniano Martins				
	Idem		12 — Costa, Olivia Ferreira da				Interino
	Idem		13 — Ferreira, Osvaldo da Rocha				
	Idem		14 — Figueiredo, Esmeralda de				Interino
	Idem		15 — Freitas, Elza Coelho Saraiva de				
	Idem		16 — Freitas, Milton José Manso				Interino
	Idem		17 — Gomes, Lauro Reis				Interino
	Idem		18 — Gomes, Valdemar dos Santos				
	Idem		19 — Gonçalves, Dilo Guilherme				
	Idem		20 — Jorge, Pedro				
	Idem		21 — Labre, Benedito José				Interino
	Idem		22 — Maia, Hilario Cardoso				
	Idem		23 — Matos, Antonio Miguel da Costa				
	Idem		24 — Matos, José Alves de				
	Idem		25 — Meireles, Joaquim José				
	Idem		26 — Mendonça, Daniel Machado de				
	Idem		27 — Miranda, Antonio				
	Idem		28 — Moraes, Eurico Rodrigues de				
	Idem		29 — Moreira, Luiz				
			30 — Oliveira, Antonio Joaquim de				
	Idem		31 — Oliveira, Manoel Gomes de				
	Idem		32 — Padrão, Aprigio Moreira				Interino
	Idem		33 — Pereira, Alice Proença Rodrigues				Interino
	Idem		34 — Pereira, Austreclinio				
	Idem		35 — Pinto, Pedro de Oliveira				
	Idem		36 — Ramos, Estanislau				
	Idem		37 — Rocha, Olimpio				
	Idem		38 — Santos, Afonso Pereira dos				
	Idem		39 — Santos, Luiz Ezequiel dos				
	Idem		40 — Serra, Alberto Santiago				Interino
	Idem		41 — Silva, José Amaro Alves da				
	Idem		42 — Silva, Valdemar Rezende da				
	Idem		43 — Souza, Alamir de				
	Idem		44 — Valentin, Pascoalina Grossi				
100 Serventes Q. I	Contínuo Q. IV	E	1 — Albuquerque, José Francisco de	120	Servente	E	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
6 Contínuos Q. IV	Chefe de Portaria Q. S. (Prev. Paula Candido)		2 — Alcantara, Luiz Leopoldo de				
2 Contínuos Q. Supl.	Servente Q. I		3 — Almeida, Jaime				
9 Chefes de portaria Q. S.	Idem		4 — Americo, Claudionor				
	Idem		5 — Amôedo, Mario				
	Idem		6 — Andrade, Manoel Leite de				
8-Ajudante de porteiro R.S.	Idem		7 — Araujo, Francisco de				
	Contínuo Q. IV		8 — Araujo, Salvador Tavares de				
	Servente Q. I		9 — Arruda, Alvaro Tavares de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Servente Q. I		10 — Augusto Junior Felipe				
	Idem		11 — Barbosa, José Placido				
	Idem		12 — Barreira, Manoel				
	Idem		13 — Bastos, Sebastião				
	Idem		14 — Baião, Joaquim Vaz				
	Idem		15 — Bitencourt, Dario Antonio				
	Chefe de portaria Q. S. (Esc. Nac. Música)		16 — Bouças, José Ferreira				
	Servente Q. I		17 — Braga, Joaquim da Silva				
	Idem		18 — Brito, Augusto Sampaio de				
	Idem		19 — Cabral, Manoel Joaquim				
	Idem		20 — Carvalho, José Teles de				
	Idem		21 — Carvalho, Pedro Vieira de				
	Idem		22 — Cerqueira, Aldiro Carlos				
	Idem		23 — Chavantes, Alcino Teixeira da Silva				
	Idem		24 — Cristianes, Orivaldino Nunes				
	Idem		25 — Coimbra Oscar Siqueira				
	Idem		26 — Costa, Valdemar de Carvalho				
	Q. S. Cont. (Fac. Dir. Ceará)		27 — Cruz, Joaquim Cordeiro da				
	Servente Q. I		28 — Dias, Artur				
	Idem		29 — Euricarte, Ricardo				
	Idem		30 — Fernandes, Manoel José				
	Idem		31 — Ferreira, Benjamin Martins				
	Idem		32 — Ferreira, Bernardino Martins				
	Idem		33 — Ferreira, José Firmino				
	Ajud. de Porteiro Q. S. (Hosp. S. F. Assis)		34 — Figueiredo, Aurino de Oliveira				
	Servente Q. I		35 — Figueiredo, Silvio				
	Idem		36 — Fonseca, Alfredo Graciliano da				
	Idem		37 — França, José Luiz da				
	Idem		38 — Francisco, José				
	Idem		39 — Freire, Salomão Rolin				
	Contínuo Q. IV		40 — Freitas, Manoel Gomes de				
	Servente Q. I		41 — Gomes, Manoel Ferreira				
	Idem		42 — Gomes, Marcolino Elias				
	Chefe de Portaria Q. S. (Fac. Direito Recife)		43 — Gomes, Oscar de Paula				
	Servente Q. I		44 — Lacerda, João Rodrigues de				
	Idem		45 — Lauredo, João				
	Idem		46 — Leitão, Domingos Gomes				
	Idem		47 — Leite, Antonio da Silva				
	Idem		48 — Lima, Adolfo Rodrigues				
	Idem		49 — Lopes, Angelo Sales				
	Chefe de portaria Q. S. (Inst. Benj. Const.)		50 — Lopes, José				
	Idem (H. Nac. Psicopatas)		51 — Loureiro, Antonio José				
	Servente Q. I		52 — Machado, Antonio Cardoso				
	Idem		53 — Marques, Waldemiro Torres				
	Idem		54 — Martins, José Manoel				
	Idem		55 — Matos, Armando de				
	Idem		56 — Matos, Mario de Souza				
	Servente Q. I		57 — Mauro, Riseiro Marinho				
	Servente Q. I		58 — Mazzoni, Quintilho				
	Contínuo Q. S. (E. P. Baía)		59 — Meireles, Uldorico Anacleto				
	Servente Q. I		60 — Monteiro, Artur				
	Idem		61 — Monteiro, Lucio Pereira				
	Idem		62 — Moura, Antonio João de				
	Idem		63 — Moura, Everardo				
	Chefe de portaria Q. S. (Fac. Med. Baía)		64 — Nascimento, Flaviano Gregorio do				
	Servente Q. I		65 — Nascimento, Justino Barbosa				
	Idem		66 — Nogueira, Alfredo Mariano				
	Ajud. de Porteiro Q. S. (H. S. F. Assis)		67 — Novaes, João Barreto de				
	Servente Q. I		68 — Ó, João de Souza do				
	Idem		69 — Oliveira, Antenor Diniz de				
	Idem		70 — Oliveira, Francisco Firmo de				
	Idem		71 — Oliveira, José de				
	Idem		72 — Oliveira, José Barbosa de				
	Idem		73 — Oliveira, José Faria de				
	Idem		74 — Oliveira, Otavio de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Servente Q I		75 — Oliveira, Osêas João de				
	Idem		76 — Oliveira, Satiro Francisco de				
	Idem		77 — Pedro, José				
	Idem		78 — Peixoto, Arthur Ferreira				
	Idem		79 — Pinheiro, Carlos Rodrigues				
	Idem		80 — Porto, Franxavier Valadares				
	Idem		81 — Ribeiro, Otaviano Cristiano				
	Idem		82 — Rispoli, Constantino Silvio				
	Idem		83 — Rodrigues, Valdemar				
	Idem		84 — Sá, Alvaro				
	Idem		85 — Santos, Alberto Pedro dos				
	Idem		86 — Santos, Joaquim José dos				
	Idem		87 — Santos, Justino José dos				
	Idem		88 — Santos, Oscar				
	Idem		89 — Silva, Agenor Torres da				
	Idem		90 — Silva, Alvaro Rodrigues da				
	Idem		91 — Silva, Americo Rodrigues da				
	Idem		92 — Silva, Antonio Alves da				
	Contínuo Q. IV		93 — Silva, Antonio Henrique Pereira da				
	Servente Q. I		94 — Silva, Augusto Corrêa da				
	Contínuo Q. IV		95 — Silva, Emiliano Herculano da				
	Ajud. de Porteiro Q. S. (H. S. F. Assis)		96 — Silva, Gracibano Vieira da				
	Servente Q. I		97 — Silva, Jaime Pereira da				
	Chefe de Portaria Q. S. (Fac. Direito Ceará)		98 — Silva, João Pedro da				
	Servente Q. I		99 — Silva, Joaquim Isidro da				
	Idem		100 — Silva, Lírio Inácio da				
	Idem		101 — Simões, Otávio				
	Idem		102 — Soares, Luiz Marinho				
	Idem		103 — Souza, Candido Rufino de				
	Idem		104 — Souza, Domingos Alves de				
	Idem		105 — Teixeira, Otávio Rodrigues				
	Idem		106 — Teixeira Junior, Manoel Alves				
	Idem		107 — Trindade, Alfrisio Carlos				
	Idem		108 — Trindade, Alvaro Carlos				
	Contínuo Q. IV		109 — Viana, Anisio Rodrigues				
	Servente Q. I		110 — Viana, Manoel Pereira				
	Idem		111 — Viana, Naflor da Rocha				
	Idem		112 — Vieira, Leopoldo				
			113 — Vago				
			114 — Vago				
			115 — Vago				
			116 — Vago				
			117 — Vago				
			118 — Vago				
			119 — Vago				
			120 — Vago				
200 Q. I	Servente Q. I	D	1 — Afonso Júnior, José Maria Pinto	210	Servente	D	
	Servente Q. VIII		2 — Aleixo, Argemiro				
1 Q. II	Servente Q. I		3 — Almeida, Antonio				
	Idem		4 — Alves, Jaime Machado				
1 Q. III	Idem		5 — Alves, João Rodrigues				
	Idem		6 — Amaral, Henrique				
1 Q. IV	Idem		7 — Amaral, Torquato José do				
	Idem		8 — Amorim, Manoel Gomes do				
1 Vago	Idem		9 — Andrade, Joaquim Bezerra de				
Q. V	Idem		10 — Andrade, José Machado de				
1 Vago	Idem		11 — Andrade, Marcos de				
Q. VII	Idem		12 — Andrade, Martinho Francisco de				
3 Q. VIII	Idem		13 — Aquino, Renato Borges				
3 Q. S	Idem		14 — Arineli, Miguel				
	Idem		15 — Assunção, Antonio				
	Idem		16 — Barros, Alberto Cardoso				
	Servente Q. S. (E. Pol. Baía)		17 — Barros, João José de				
	Servente Q. I		18 — Barros, José Vicente de				
	Idem		19 — Bastos, Candido				
	Idem		20 — Bernardo, Tito José				
	Idem		21 — Braga, João Cancio de Souza				
	Idem		22 — Branco, Braz				
	Idem		23 — Branco, Rafael				
	Idem		24 — Brandão, Carlos Legio				
	Idem		25 — Bravo, Miguel Arcanjo de Souza				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Servente Q. I		26 — Caldeira, Osvaldo				
	Idem		27 — Camilo, Mariano José				
	Idem		28 — Campos, José Gonçalves				
	Idem		29 — Campos, Raul Alves de				
	Idem		30 — Capareli, Salvador				
	Idem		31 — Cardoso, Jorge de Almeida				
	Idem		32 — Carioca, Americo José Pires				
	Idem		33 — Carvalho, João Teixeira de				
	Idem		34 — Carvalho, Julia Paiva				
	Idem		35 — Carvalho, Lauro Ribeiro de				
	Idem		36 — Cavalcante, João Batista				
	Idem		37 — Chaves, Alvaro Vieira				
	Idem		38 — Chaves, Armando Moreli				
	Idem		39 — Coelho, Hazael Cardoso				
	Idem		40 — Coelho, João				
	Idem		41 — Corrêa, Acacio Anjo				
	Idem		42 — Corrêa, Artur Gomes				
	Idem		43 — Costa, Agenor José da				
	Idem		44 — Costa, Albino Pereira da				
	Idem		45 — Costa, Aristides Pereira da				
	Idem		46 — Costa, Eduardo Augusto Gil da				
	Idem						
	Servente Q. III		47 — Costa, Jaime Justo da				
	Servente Q. I		48 — Costa, João Cardoso				
	Idem		49 — Costa, João Casemiro da				
	Idem		50 — Costa, José Antunes da				
	Idem		51 — Costa, José Ferreira da				
	Idem		52 — Costa, Serafim Rodrigues da				
	Idem		53 — Costa, Telemaco dos Santos				
	Idem		54 — Cruzal, Justino				
	Idem		55 — Cunha, Antonio Guabiroba				
	Idem		56 — Dias, José				
	Idem		57 — Faria, Artur				
	Idem		58 — Ferreira, Abilio				
	Idem		59 — Ferreira, Afonso José				
	Idem		60 — Ferreira, José Pereira				
	Idem		61 — Ferreira, Juvenal José				
	Idem		62 — Ferreira, Luiz Inácio				
	Idem		63 — Ferreira, Oscar Francisco				
	Idem		64 — França, Antonio Ferreira				
	Idem		65 — França, José Antonio				
	Idem		66 — Freitas, Sebastião Ananias de				
	Idem		67 — Freitas, Vicente de				
	Idem		68 — Galhardo, Joaquim de Pinho				
	Idem		69 — Garcia, José da Rosa				
	Idem		70 — Gaspar, Antonio				
	Idem		71 — Gomes, Armando				
	Idem		72 — Gomes, Joaquim de Oliveira				
	Idem		73 — Goulart, Germano				
	Idem		74 — Grilo, Avelino José				
	Idem		75 — Guimarães, Antonio José da Silva				
	Idem		76 — Jacinto, Manuel				
	Idem		77 — Japoni, Domingos				
	Idem		78 — Lima, Antenor Alves de				
	Idem		79 — Lima, Leoncio Alves de				
	Idem		80 — Lopes, Antenor Alves				
	Idem		81 — Lopes, Eduardo				
	Idem		82 — Machado, Americo Borges				
	Idem		83 — Machado, Francisco de Assis				
	Idem		84 — Machado, Moacir Marques				
	Idem		85 — Madeira, Carlos Correia				
	Idem		86 — Magalhães, Anibal				
	Idem		87 — Martinho, Oscar Ferreira				
	Idem		88 — Martins, Alfredo José				
	Idem		89 — Martins, Rodolfo de Souza				
	Idem		90 — Mata, Ginesio Gil da				
	Idem		91 — Medeiros, Manuel Pereira de				
	Idem		92 — Melo Filho, Artur Pereira de				
	Idem		93 — Melo, João Corrêa de				
	Idem		94 — Miranda, João				
	Idem		95 — Molinar, Camilo				
	Servente Q. II		96 — Monteiro, João Otávio				
	Servente Q. I		97 — Monteiro, Josino Teixeira				
	Idem		98 — Moreira, Anibal Florindo				
	Idem		99 — Moreira, Doritildes				
	Idem		100 — Moreira, José Marques				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Servente Q. I		101 — Mota, Manoel Barbosa da				
	Idem		102 — Moura, Cristiano de				
	Idem		103 — Nascimento, Abel do				
	Idem		104 — Nascimento, Nestor Bernardino do				
	Idem		105 — Nicoles, Gustavo				
	Idem		106 — Nogueira, Otelo				
	Idem		107 — Oliveira, Agostinho de				
	Idem		108 — Oliveira, Alberto de				
	Idem		109 — Oliveira, Ananias de				
	Idem		110 — Oliveira, Carlos de Almeida				
	Idem		111 — Oliveira, Gabriel de				
	Servente Q. III		112 — Oliveira, Nestor da Silva				
	Idem Q. S. (Fac. D. Ceará)		113 — Oliveira, Raimundo de				
	Servente Q. I		114 — Oliveira, Teófilo Sabino de				
	Idem		115 — Osorio, Sebastião José				
	Idem		116 — Paes, Antenor José				
	Idem		117 — Palhares, Arlindo José				
	Idem		118 — Passos, Filho, Sergio da Costa				
	Idem		119 — Paula, João Francisco de				
	Idem		120 — Paúra, Fioravante				
	Idem		121 — Pedra, Vivaldo Avelino				
	Idem		122 — Peixoto, Benedito				
	Idem		123 — Pereira, Manoel Batista				
	Servente Q. VIII		124 — Pereira, Olavo da Costa				
	Servente Q. I		125 — Picanço, Valdemar Corrêa				
	Idem		126 — Pieri Setimio				
	Idem		127 — Pimenta, Godofredo				
	Idem		128 — Pinheiro, Manoel				
	Idem		129 — Pinto Saturnino Claudio				
	Idem		130 — Pinto Sobrinho, Manoel				
	Idem		131 — Porto, Otacilio da Costa				
	Idem Q. S. (Esc. Pol. Baía)		132 — Prazeres, Lourival				
	Servente Q. I		133 — Queiroz, Gregorio do Nascimento				
	Idem		134 — Ramos, Manoel Francisco				
	Idem		135 — Ribeiro, Joaquim Gomes				
	Idem		136 — Rocha, Alberto Ferreira da				
	Idem		137 — Rodrigues, Alexandre				
	Idem		138 — Gracio, Rodrigues				
	Idem		139 — Romer, Vitor Leo				
	Idem		140 — Rosa, Alcebiades Raimundo				
	Idem		141 — Rosa, Jorge Orlando da				
	Idem		142 — Sacramento, Antenor				
	Idem		143 — Sacramemto, Eduardo				
	Servente Q. VIII		144 — Sales Neto, Samuel				
	Servente Q. I		145 — Sant'Ana, Americo Vespucio de				
	Idem		146 — Sant'Ana, João Ferreira de				
	Idem		147 — Santiago, Alvaro				
	Idem		148 — Santiago, Manoel Gomes				
	Idem		149 — Santos, Bruno Nazario dos				
	Idem		150 — Santos, Claudionor Francisco dos				
	Idem		151 — Santos, Estevan dos				
	Idem		152 — Santos, Guilherme José dos				
	Idem		153 — Santos, Henrique Ferreira dos				
	Idem		154 — Santos José Domingos dos				
	Idem		155 — Santos, José Izidro dos				
	Idem		156 — Santos, José Severo dos				
	Servente Q. IV		157 — Santos, Mariano Vitor dos				
	Servente Q. I		158 — Santos, Mauro de Souza				
	Idem		159 — Santos, Osvaldo Meurer dos				
	Idem		160 — Santos, Pedro Albino dos				
	Idem		161 — Schirmer, Sobrinho, Carlos Eduardo				
	Idem		162 — Silva, Adalberto da				
	Idem		163 — Silva, Agostinho Pereira da				
	Idem		164 — Silva, Antonio Maria da				
	Idem		165 — Silva, Antonio Marques				
	Idem		166 — Silva, Deocleciano de Araujo				
	Idem		167 — Silva, Frankides da Costa e				
	Idem		168 — Silva, Galdino				
	Idem		169 — Silva, Heitor Americo da				
	Idem		170 — Silva, João Lopes da				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Servente Q. I		171 — Silva 1º José Gomes da				
	Idem		172 — Silva 2º, José Gomes da				
	Idem		173 — Silva, 3º José Gomes da				
	Idem		174 — Silva, Lourdes Cecilia da				
	Idem		175 — Silva, Manoel Rodrigues da				
	Idem		176 — Silva, Manoel Rodrigues Alves da				
	Idem		177 — Silva, Mario Antônio da				
	Idem		178 — Silva, Pedro José da				
	Idem		179 — Silva, Urias da				
	Idem		180 — Silva, Vitor Damião da				
	Idem		181 — Soares, Artur Hérminio				
	Idem		182 — Sobral, José Chaves				
	Idem		183 — Souza, Aristides Moreira de				
	Idem		184 — Souza, Cícero Oliveira de				
	Idem		185 — Souza, Ildefonso Ferreira de				
	Idem		186 — Souza, Jesus de				
	Idem		187 — Souza, José de				
	Idem		188 — Souza, Otávio Francisco de				
	Idem		189 — Souza, Salvador Batista de				
	Idem		190 — Teixeira, Inácio Alves				
	Idem		191 — Teixeira, Paulino				
	Idem		192 — Trevisan, Luiz				
	Idem		193 — Trevisan, Pedro Batista				
	Idem		194 — Vasconcelos, Alexandre Pereira de				
	Idem		195 — Vasconcelos Antonio Onofre de				
	Idem		196 — Vasconcelos, Hermogenio Mendes de				
	Idem		197 — Ventura, Antonio				
	Idem		198 — Viana, Manoel Joaquim Pereira				
	Idem		199 — Vienudel, Ischok				
	Idem		200 — Vieira, Josino Hilario				
	Idem		201 — Xavier, Hermano Henrique				
			202 — Vago				
			293 — Vago				
			204 — Vago				
			205 — Vago				
			206 — Vago				
			207 — Vago				
			208 — Vago				
			209 — Vago				
			210 — Vago				
300 Serventes	Servente Q. I	C	1 — Adriano, Raimundo Miguel	374	Servente	C	
Quadro I	Idem		2 — Afonso, Norival Antonio				
1 Servente	Idem		3 — Aguiar, Oscar de				
Quadro II	Idem		4 — Aguiar, Valdemar Alves de				
(1 vago)	Idem		5 — Alcantara, Antonio Pedro de				
5 Serventes	Idem		6 — Alcantara, Inácio Pedro de				
Quadro III	Idem		7 — Alcofra, Valdemar Marques				
(15 excedentes)	Idem		8 — Alcoforado, Jair Guedes				
	Idem		9 — Alexandre, Guilhermina				
1 Servente	Servente Q. III	C	10 — Almeida, José Batista de				
Quadro IV							
(7 excedentes)	Servente Q. I	C	11 — Almeida, Nelson Fortunato				
1-Servente	Idem		12 — Almeida Filho, Sebastião de				
Quadro V	Idem	C	13 — Alves, Martinho Antonio				
	Servente Q. VIII	C	14 — Alves, Otoniel de Paula				
(1 vago)	Servente Q. I	C	15 — Alves, Teodoro Caetano				
1-Servente	Idem		16 — Alves, Valdemar Rodrigues				
Quadro VII	Idem		17 — Andrade, Erostrato Freire de				
5-Serventes	Idem		18 — Andrade, Getulia				
Quadro VIII	Idem		19 — Andrade, Januario Vitorio de				
(7) excedentes)	Idem		20 — Angelo, José				
	Idem		21 — Anjos, Armando Simeão dos				
1-Q. Suplementar	Idem		22 — Anjos, Sebastião Serafim dos				
	Idem		23 — Antunes, Mário José				
(Chefe de	Idem		24 — Arantes, José Martins				
Portaria	Idem		25 — Araujo, Agenor Gomes de				
Celiano de	Idem		26 — Araujo, Orivaldino José de				
Psicopatas	Idem		27 — Assunção, Joaquim Pereira Corrêa de				
homens)							
1- Q. S.	Idem		28 — Azevedo Eustaquio de				
(Chefe de	Idem		29 — Azevedo, Silvestre Sampaio de				
Portaria							

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
Colonia de Psciopatas mulheres) 1-Q. S. (1 Ajudante de porteiro Hospital nacional de Psicopatas)	Servente Q. III	C	30 — Bandeira, Ftrancisco Alves				
	Servente Q. I	C	31 — Bandeira, Manoel Campelo				
	Idem		32 — Batista, Otávio Ferreira				
	Idem		33 — Barbedo Alvaro				
	Servente Q. III	C	34 — Barbosa, Francisco				
	Servente Q. I	C	35 — Barbosa, Irineu				
	Servente Q. III	C	36 — Barbosa, Josué Gonçalves				
	Servente Q. I	C	37 — Barbosa, Valdemar				
	Idem		38 — Barcelos, José Alcino				
	Idem		39 — Barcelos, Osvaldo de Araujo				
	Servente Q. IV	C	40 — Barros, Antonio Francisco de				
	Servente Q. I	C	41 — Barros, Guiomar Cardoso de				
	Idem		42 — Benzabat, Anizio				
30 excedentes Q. I	Idem		43 — Braga, Alvaro de Araujo				
	Idem		44 — Brilhante, Alvaro				
	Idem		45 — Bueno, Nestor Batista				
	Idem		46 — Cabral, Antonio da Costa				
	Idem		47 — Cabral, Reynou				
	Idem		48 — Caetano, Alexandre				
	Idem		49 — Caldas, Araripe do Espirito Santos				
	Idem		50 — Campos, José da Silva				
	Idem		51 — Cantelmo, Luiz				
	Idem		52 — Cardoso, Antenor de Souza				
	Servente Q. VIII	C	53 — Cardoso, Antonio Hermenegildo				
	Servente Q. I	C	54 — Cardoso, Euzebio				
	Idem		55 — Cardoso, Joventina				
	Idem		56 — Cardoso, Otacilio Alfredo				
	Idem		57 — Cardoso, Ostiano Neves				
	Idem		58 — Carnaval, Antonio				
	Servente Q. III	C	59 — Carrão Filho, João				
	Servente Q. VIII	C	60 — Carvalho, Diogenes Pinto de				
	Servente Q. I	C	61 — Carvalho, Leopoldino de Lima				
	Idem		62 — Carvalho, Lucio de				
	Idem		63 — Carvalho, Marcilio Pinto de				
	Idem		64 — Carvalho, Maria				
	Idem		65 — Carvalho, Nestor de				
	Idem		66 — Carvalho, Ranulfo Neri de				
	Chefe de Portaria Q. S. I. (Col. Psicopatas Homens)		67 — Castro, Esequiel Pereira de				
	Servente Q. I	C	68 — Cavalcanti, Oscar Ramos				
	Idem		69 — Crispin, Benedito				
	Idem		70 — Coelho, Albano Dias				
	Idem		71 — Coelho Filho, Arnaldo				
	Idem		72 — Coelho, Lincoln Machado				
	Idem		73 — Coelho, Moisés Firmo				
	Idem		74 — Cordeiro, Luiz Antonio				
	Idem		75 — Corrêa, Antonio				
	Idem		76 — Corrêa, Edgar da Silva				
			77 — Corrêa, João				
	Idem		78 — Corrêa, João Rodrigues				
	Servente Q. IV	C	79 — Corrêa, José Calazans				
	Servente Q. I	C	80 — Costa, Alfredo				
	Servente Q. III	C	81 — Costa, Anastacio Rodrigues da				
	Servente Q. I	C	82 — Costa, Antonio				
	Servente Q. III	C	83 — Costa, Antonio Estevan da				
	Servente Q. I		84 — Costa, Aníde Siqueira				
	Idem		85 — Costa, Elisiario Gomes da				
	Idem		86 — Costa, Felix Gonçalves da				
	Idem		87 — Costa, Manoel da				
	Idem		88 — Costa, Noemia Saraiva da				
	Idem		89 — Costa, Raul Gomes da				
	Idem		90 — Costa, Reinaldo Valete da				
	Idem		91 — Costa, Satiro				
	Idem		92 — Cruz, Crispiniano Alves da				
	Idem		93 — Cruz, Genesio José da				
	Idem		94 — Cruz, Olimpio Barreto				
	Idem		95 — Cruz, Paulo Soares Amorim				
	Idem		96 — Cruz, Venceslau Costelo				
	Idem		97 — Cunha, Florentino Vieira da				
	Servente Q. III	C	98 — Cunha, Manoel Alves da				
	Servente Q. I	C	99 — Damasceno, Anisio				
	Idem		100 — Dias, João				
	Idem		101 — Dias, Mario Pereira				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Servente Q. I		102 — Dias, Zaira da Silva				
	Idem		103 — Evangelista, Joaquim				
	Idem		104 — Faria, Antonio Teixeira de				
	Idem		105 — Faria, Francisco Luiz de				
	Idem		106 — Farias, Isaias de				
	Idem		107 — Feijó, João Gualberto de Almeida				
	Idem		108 — Felipe, Adelia Lucas				
	Idem		109 — Fernandes, Manoel Rodrigues				
	Idem		110 — Fernandes, Otilia				
	Servente, Q. VIII		111 — Fernandes, Sciomara Luz Dias				
	Servente, Q. I		112 — Ferrão, Floriano Augusto				
	Idem		113 — Ferraz, Rafael Lopes				
	Idem		114 — Ferraz, Ismenia Cardoso				
	Idem		115 — Ferreira, Adail da Rocha				
	Idem		116 — Ferreira, Alvaro Rodrigues				
	Idem		117 — Ferreira, Benjamin Constant				
	Idem		118 — Ferreira, Camilo Coelho				
	Idem		119 — Ferreira 2º, Crispim				
	Idem		120 — Ferreira, Gregorio Rodrigues				
	Idem		121 — Ferreira, Jacinto da Rocha				
	Idem		122 — Ferreira, Jacomo da Rocha				
	Idem		123 — Ferreira, Jandira Silva				
	Idem		124 — Ferreira Filho, João Francisco				
	Idem		125 — Ferreira, João da Silva				
	Idem		126 — Ferreira, Joaquim Antonio				
	Idem		127 — Ferreira, Juvenil Costa				
	Idem	C	128 — Ferreira, Maria de Lourdes Fernandes				
	Idem		129 — Ferreira, Osvaldo Misch				
	Idem		130 — Ferreira, Vicente Alves				
	Idem		131 — Figueira, Carlos Batista				
	Idem		132 — Figueiredo, Armando Lopes				
	Idem		133 — Figueiredo, Manoel do Nascimento				
	Idem		134 — Fonseca, Henrique Antonio da				
	Idem		135 — Fortino, Ernesto Horacio				
	Idem		136 — Fraga, José				
	Idem		137 — França, Durval Bessa				
	Servente, Q. VII		138 — Francelino, Pedro				
	Servente, Q. I		139 — Freitas, Claudino Francisco de				
	Idem		140 — Freitas, Francisco Antonio de				
	Idem		141 — Furtado, José Corrêa				
	Idem		142 — Garcia, Raul				
	Idem		143 — Gomes, Francisco Machado				
	Idem		144 — Gomes, Joaquim Augusto				
	Idem		145 — Gomes, José Albino				
	Idem		146 — Gonçalves Elvira				
	Idem		147 — Gonçalves, Noé Carneiro				
	Idem		148 — Gonçalves, Sebastião Tomé				
	Idem		149 — Gouvêa, Fernando de Assunção				
	Idem	C	150 — Guilherme, José				
	Idem		151 — Guimarães, Maria				
	Idem		152 — Guimarães, Maria Cecilia				
	Idzm		153 — Inácio, Honorio José				
	Idem		154 — Jesus, José de				
	Idem		155 — Lauriano, Teodoro				
	Idem		156 — Leitão, Filho Eugenio Pereira				
	Idem		157 — Lemos, Joaquim Pereira				
	Servente, Q. VIII		158 — Lessa, Acindina Napoleão				
	Servente, Q. I		159 — Letier, Artur				
	Idem		160 — Lima, Antonio Celso de				
	Idem		161 — Lima, Antonio Medeiros de				
	Servente, Q. III		162 — Lima, Ceciliano Corrêa				
	Servente, Q. I		163 — Lima, Cicero José de				
	Idem		164 — Lima, Diopalino de Souza				
	Servente, Q. IV		165 — Lima, João Rodrigues				
	Servente, Q. III		166 — Lima, Salustiano de Souza				
	Servente. Q. I		167 — Lopes, Acacio de Almeida				
	Idem		168 — Lopes, Armando				
	Idem		169 — Lopes, Jorge José				
	Idem		170 — Machado, Antonio Miguel				
	Idem		171 — Magalhães, Arnaldo Moreira				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Servente, Quadro I		172 — Maia, Oscar Martins				
	Idem		173 — Maia, Serafim				
	Idem		074 — Mamede, Antonio Joaquim				
	Idem		175 — Martins, Francisco				
	Idem		076 — Martins, Joaquim de Freitas				
	Idem		177 — Medeiros, Antonio José de				
	Idem		178 — Meliga, Julio				
	Idem		179 — Mendonça, Bento Alves de				
	Idem		180 — Mendonça, Domingos de				
	Idem		181 — Mendes, José				
	Idem		182 — Menezes, Antonio Bezerra de				
	Idem		183 — Micheloni, Teodorico				
	Idem		184 — Militão, Luciano				
	Idem		185 — Miranda, Crispim Moinhos de				
	Idem		186 — Miranda, Manoel Antonio				
	Idem		187 — Monteiro, Helio Mario				
	Idem		188 — Monteiro, Ramualdo				
	Servente, Q. III		189 — Monteiro, Servulo				
	Servente, Q. I		190 — Monteiro, Virgilio				
	Idem		191 — Morais, Enock Alves de				
	Idem		192 — Morais, Nelson de				
	Idem		193 — Moreira, Ari				
	Idem		194 — Moreira, Candido				
	Idem		195 — Moreira, Joaquim				
	Idem		196 — Moreira, Rodrigo				
	Idem		197 — Moura, Alberto				
	Idem		198 — Moura, Milton da Silva				
	Idem		199 — Mourão, Carlos dos Santos				
	Idem		200 — Nascimento, Antonio Julio do				
	Idem		201 — Nascimento, Maria Leocadia do				
	Idem		202 — Nascimento, Paulino José do				
	Idem		203 — Nascimento, Valdemar Freitas do				
	Idem		204 — Neves, Aristides de Souza				
	Idem		205 — Neves, Maria Jovenilha Parente das				
	Idem		206 — Nogueira, Francisco de Souza				
	Idem		207 — Novo, José Rodrigues				
	Idem		208 — Nunes, José				
	Idem		209 — Nunes, Maria do Carmo				
	Idem		210 — Nunes, Paulino				
	Idem		211 — Nunes, Zilá				
	Idem		212 — Oliveira, Antonio de				
	Idem		213 — Oliveira, Antonio Rodrigues de				
	Idem		214 — Oliveira, Artur Pinto de				
	Idem		215 — Oliveira, Carlos Bertolino de				
	Idem		216 — Oliveira, Casemiro de				
	Idem		217 — Oliveira, Domingos dos Santos				
	Idem		218 — Oliveira, Ernani Auto de				
	Idem		219 — Oliveira, Felipe de				
	Idem		220 — Oliveira, Francisco Jesus de				
	Idem		221 — Oliveira, João Alves de				
	Idem		222 — Oliveira, João Bruno de				
	Ajudante de porteiro Quadro Suplementar (Hosp. Nac. Psicopatas)		223 — Oliveira, Mauricio Alfredo de				
	Servente, Q. I	C	224 — Oliveira, Tolentino Gonçalves de				
	Idem		225 — Ortiz, André Luna				
	Idem		226 — Pacheco, Deocleciano de Assunção				
	Idem		227 — Padrão, Emilia				
	Idem		228 — Paiva, Alvaro Roberto de				
	Servente, Q. VIII		229 — Paiva, Roque dos Santos				
	Servente, Q. I		230 — Paixão, Edgard Paranhos de				
	Servente, Q. III		231 — Palhano, Antonio				
	Servente, Q. I		232 — Palmeira, Edgard da Silva				
	Servente, Q. VIII		233 — Paula, Geraldo Vicente de				
	Servente, Q. I		234 — Paula, João Celestino de				
	Servente, Q. III		235 — Paula, Vicente Ferreira de				
	Servente, Q. I		236 — Pedrosa, Laudelino Peixoto				
	Idem		237 — Peixoto Filho, Artur Ferreira				
	Idem		238 — Peixoto, Efigenio				
	Idem		239 — Pereira, Alfredo Luiz				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Servente, Q. I		240 — Pereira, Augusto Alves				
	Servente, Q. III		241 — Pereira, José				
	Servente, Q. I		242 — Pereira, Mario Tomás				
	Idem		243 — Peres, Alfredo Afonso				
	Servente, Q. III		244 — Pergentino Filho, Manoel				
	Servente, Q. I		245 — Peter, Ulisses				
	Idem		246 — Pinheiro, Donato Francisco				
	Servente, Quadro III		247 — Pinheiro, Manoel Menezes				
	Servente, Q. I		248 — Pinheiro, Marieta				
	Idem		249 — Pio, Vitor				
	Idem		250 — Pires, Armando de Souza				
	Idem		251 — Queiroz, Benedita Maria Fernandes				
	Idem		252 — Queiroz, Sebastião Campos de				
	Idem		253 — Quintanilha, Daniel				
	Idem		254 — Ramos, Cecilia França				
	Idem		255 — Ramos, Joaquim Fidelis				
	Idem		256 — Ramos, Mario Alves				
	Idem		257 — Raimundo, Pedro Pereira				
	Idem		258 — Ribeiro, Honorata Frazão				
	Idem		259 — Ribeiro, Mario Teodoro				
	Idem		260 — Ribeiro, Nestor de Paula				
	Idem		261 — Richard, Henrique Braga				
	Idem		262 — Riciardi, Angelo Miguel				
	Idem		263 — Rocha, Hildebrando Medeiros da				
	Idem		264 — Rocha, José Antonio Bernardino da				
	Idem		265 — Rocha, Manoel Pacheco da				
	Idem		266 — Rodrigues, Anisio				
	Idem		267 — Rodrigues, Antonio José				
	Idem		268 — Rodrigues, Eurico Ramos				
	Idem		269 — Rodrigues, Jeronimo				
	Idem		270 — Rosario, Honorio João do				
	Idem		271 — Rotas, Manoel João				
	Idem		272 — Sá, Benedito Benicio de				
	Idem		273 — Sá, José Cristovão de				
	Idem		274 — Salgueiro, Alvaro Borges				
	Idem		275 — Salgueiro, Carlos Borges				
	Servente, Q. VIII		276 — Sales Neto, Argemiro de				
	Idem		277 — Sampaio, Antonio Dias				
	Idem		278 — Sant'Ana, Alzerindo Moreira de				
	Idem		279 — Sant'Ana, Horacio de				
	Idem		280 — Sant'Ana, Joaquim Gama de				
	Idem		281 — Sant'Ana, Manoel Lauro de				
	Idem		282 — Sant'Ana, Mario				
	Idem		283 — Santos, Alcebiades Alves dos				
	Idem		284 — Santos, Alvanito dos				
	Chefe de Portaria Q. S. (Col. Psicop. Mulheres)		285 — Santos, Alzira Leite				
	Servente, Q. I		286 — Santos, Antonio Lourenço dos				
	Idem		287 — Santos, Benedito Anacleto dos				
	Idem		288 — Santos, Carlos Pinto dos				
	Idem		289 — Santos, Caubi Mota dos				
	Idem		290 — Santos, Elidio José dos				
	Idem		291 — Santos, Eugenio Bento dos				
	Idem		292 — Santos, Euzebio Felipe dos				
	Idem		293 — Santos, Godofredo dos				
	Idem		294 — Santos, Idalina dos				
	Idem		295 — Santos, João Belarmino dos				
	Servente, Q. III		296 — Santos, Joaquim Francisco dos				
	Servente, Q. VIII		297 — Santos, Joaquim Gregorio dos				
	Servente, Q. IV		298 — Santos, José Francisco Gonçalves dos				
	Servente, Q. I		299 — Santos, Josefa Maria dos				
	Idem		300 — Santos, Juvenal Mendes dos				
	Idem		301 — Santos, Ladislau Pereira dos				
	Idem		302 — Santos, Oscar Caetano dos				
	Servente, Q. VIII		303 — Santos, Pedro Alcantara dos				
	Servente, Q. III		304 — Santos, Valdemar de França				
	Servente, Q. I		305 — Sanza, Agostinho di				
	Idem		306 — Serpa, Aldemar Muniz				
	Idem		307 — Silva, Afonso Manoel da				
	Idem		308 — Silva, Alcebiades de Souza e				
	Idem		309 — Silva, Antenor Nascimento				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Servente, Q. I		310 — Silva Junior, Antonio Rangel da				
	Idem		311 — Silva, Carlos Francisco da				
	Idem		312 — Silva, Elisiario José da				
	Idem		313 — Silva, Elvira de Jesus				
	Idem		314 — Silva, Fidelis Alvares da				
	Idem		315 — Silva, Floriano de Souza e				
	Idem		316 — Silva, Getulio Marinho da				
	Idem		317 — Silva, Glicerio da				
	Idem		318 — Silva, Ildefonso Rodrigues da				
	Idem		319 — Silva, João Antonio da				
	Idem		320 — Silva, Joaquim Bartolomeu da				
	Servente. Q. IV		321 — Silva, Arlindo Crispiniano da				
	Servente Q. I		322 — Silva, José Ferreira da				
	Idem		323 — Silva, José Laurindo da				
	Idem		324 — Silva, José Vieira da				
	Idem		325 — Silva 2.º, José Vieira, da				
	Servente, Q. IV		326 — Silva, José Wenceslau da				
	Servente, Q. I		327 — Silva, Leocadio Neves da				
	Idem		328 — Silva, Maria				
	Idem		329 — Silva, Mario Machado da				
	Idem		330 — Silva, Maximiano Teodoro da				
	Idem		331 — Silva, Nelson da				
	Idem		332 — Silva, Odila				
	Idem		333 — Silva, Oscar Rosa da				
	Idem		334 — Silva, Ovidio Pinho da				
	Idem		335 — Silva, Severino Gouvêa da				
	Servente, Q. III		336 — Silva, Severino José da				
	Servente, Q. I		337 — Silva, Tito Gomes da				
	Idem		338 — Silveira, Jacira da				
	Idem		339 — Simplicio, Julio José				
	Idem		340 — Soares, Anisio Ribeiro				
	Idem		341 — Soares, João Peregrino				
	Servente, Q. VIII		342 — Souza, Alvaro Gomes de				
	Servente, Q. I		343 — Souza, Antonio de				
	Idem		344 — Souza Filho, Augusto Candido Caldeira				
	Idem		345 — Souza, Camilo de				
	Idem		346 — Souza, Ernestina Barros de				
	Idem		347 — Souza, João Machado de				
	Idem		348 — Souza, José Ernesto de				
	Servente, Q. IV		349 — Souza, José Francisco de				
	Servente, Q. I		350 — Souza, Maria de				
	Idem		351 — Souza, Marinho Rodrigues de				
	Idem		352 — Souza, Raimundo Gomes de				
	Idem		353 — Souza, Sebastião de				
	Idem		354 — Souza, Valdemar Antonio de				
	Idem		355 — Spindola, Carlos Pavão				
	Idem		356 — Tavares, Maria Andréa				
	Idem		357 — Teixeira, Alberto				
	Idem		358 — Teixeira 2º, José				
	Idem		359 — Teixeira, José Manoel				
	Servente, Q. VIII		360 — Trindade, Raimundo				
	Servente, Q. III		361 — Vale, Raimundo Bandeira do				
	Servente, Q. I		362 — Veiga, Francisco Valdemar				
	Idem		363 — Velasques, Joaquim				
	Idem		364 — Vieira, Alberto José				
	Idem		365 — Vieira, Evangelista Joaquim José				
	Idem		366 — Vilaça, Armando Moreira da Silva				
	Idem		367 — Vilalba, João				
			368 — Vago				
			369 — Vago				
			370 — Vago				
			371 — Vago				
			372 — Vago				
			373 — Vago				
			374 — Vago				
417-Q. I	Servente, Q. I	B	1 — Abreu, Anizio de Oliveira	468	Servente	B	
4-Q. II	Idem		2 — Aguiar, Manoel Teixeira de				
10-Q. III	Idem		3 — Alcantara, Antonio Soares de				Interino
1-Vago	Idem		4 — Alemani, João Evangelista				
5-Q. IV	Idem		5 — Almeida Sobrinho, Alberto Gouvea de				
5-excedentes							

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
2-Q. V	Servente Q. I		6 — Almeida, Alzira de				
5-excedentes	Idem		7 — Almeida, Fernando Alves Acioli de				
6-Q. VI							
4-Q. VII	Idem		8 — Almeida Filho, Geraldino João de				
1-excedente							
9-Q. VIII	Idem		9 — Almeida, Orimando de				
	Idem		10 — Almeida, Miguel Vieira de				Interino
	Idem		11 — Almeida, Paulo Soares de				Interino
	Idem		12 — Alvarez, Osvaldo Rodrigues				
	Idem		13 — Alves, Alice de Souza				
	Idem		14 — Alves, Joaquim				
	Idem	Q. II	15 — Alves, Raimundo Carneiro				Interino
	Idem	Q. I	16 — Amaral, Augusto Ramos do				
	Idem		17 — Amaral, Cesar do				
	Idem		18 — Amorim, Mario Gomes do				Interino
	Idem		19 — Andrade, Manoel Almeida de				
	Idem	Q. III	20 — Andrade, Pedro Pereira de				
	Idem	Q. I	21 — Andrade, Valdir Amorim de				
	Idem	Q. VII	22 — Antonuci, José				Interino
	Idem	Q. VII	23 — Aquino, Jacinto Tomaz de				
	Idem	Q. I	24 — Araujo, Carlos Rodrigues de				
	Idem		25 — Araujo, Geralda Pena de				
	Idem		26 — Araujo, José Clemente de				
	Idem		27 — Araujo, José Corrêa de				
	Idem		28 — Araujo Filho, Otávio Ferreira de				Interino
	Idem		29 — Araujo, Severino Francisco de				
	Idem	Q. II	30 — Araujo, Vicente Bernardino de				
	Idem	Q. I	31 — Arruda, Francisca Menezes				
	Idem		32 — Avila, Osvaldo Cardoso				
	Idem		33 — Azevedo, José de				
	Idem		34 — Azevedo, Maria das Dores Silva				Interina
	Idem		35 — Azevedo, Ormindo Fortunato de				
	Idem		36 — Baltar, Quariguazil Barreto				Interino
	Idem		37 — Barbosa, José Narciso				
	Idem		38 — Barbosa, Oscarlina dos Santos				
	Idem		39 — Barbosa, Valentim				
	Idem		40 — Barros, Amélia de				
	Idem		41 — Barros, Celestino Pereira de				
	Idem		42 — Barros, José Gomes de				
	Idem		43 — Barros, Wellington Geraldo de				
	Idem		44 — Belem, Guilherme				
	Idem		45 — Belem, Sebastião Ramos				
	Idem		46 — Belfort, Roberto Baster				Interino
	Idem		47 — Braga, Afranio				
	Idem		48 — Braga, João da Rocha				
	Idem		49 — Braz, Pedro				
	Idem		50 — Brito, Filho Arlindo				Interino
	Idem		51 — Brito, Conceição Gonçalves				
	Idem	Q. IV	52 — Camara Filho, Miguel Honorio				
	Idem	Q. I	53 — Camara, Valdir Joaquim				Interino
	Idem		54 — Camilo, Antonina				
	Idem		55 — Campos, Demetrio da Costa				
	Idem		56 — Campos, Josafá Bomfim				
	Idem		57 — Campos, Murilo Freitas Muler de				
	Idem		58 — Campos, Nelson da Luz				Interino
	Idem		59 — Cancela, Antonio Ferreira				
	Idem		60 — Candida, Olegaria				
	Idem		61 — Candido, Efigenio Bandeira				
	Idem		62 — Capistrano, Julio				
	Idem		63 — Cardoso, Benicio José				
	Idem		64 — Cardoso, Candido Coelho				
	Idem		65 — Cardoso, João Gonçalves				
	Idem		66 — Carreira, Augusto				
	Idem		67 — Carrico, Manoel de Jesus				
	Idem	Q. V	68 — Carvalho, Antonio Ribeiro de				
	Idem	Q. I	69 — Carvalho, Aurea de				
	Idem		70 — Carvalho, Jorge da Rocha				
	Idem		71 — Carvalho, José de				
	Idem		72 — Carvalho, Josefina de				
	Idem		73 — Carvalho, Lermatine Medeiros de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		74 — Carvalho, Manoel Viveiros de				
	Idem	Q. VIII	75 — Carvalho, Marcel Violante de				Interino
	Idem	Q. I	76 — Carvalho, Rui Freire de				
	Idem		77 — Carvalho, Tomás Ribeiro				Interino
	Idem		78 — Castanheira, Antonio				
	Idem		79 — Castelões, Elvira da Conceição Pinto				
	Idem		80 — Castro, Manoel Pardo do				
	Idem		81 — Castro, Olímpio de				
	Idem		82 — Chalréo, José Riper				
	Idem		83 — Chaves, Oscar da Silva				
	Idem		84 — Clemente, Antonio Joaquim				
	Idem		85 — Clemente, Augusto Basilio				
	Idem	Q. V	86 — Có, Euclides				
	Idem	Q. I	87 — Côbo Alice da Rochá				
	Idem		88 — Coelho Dulce Martins				
	Idem	Q. VII	89 — Coelho, Timoteo Bento				
	Idem	Q. I	90 — Conceição, Geraldo				
	Idem		91 — Conceição, Helena da				
	Idem		92 — Constancio, Alfredo Fernandes				Interino
	Idem		93 — Corrêa, Walker Calvet				Interino
	Idem		94 — Costa, Abel Ferreira da				Interino
	Idem	Q. IV	95 — Costa, Anamisia de Medeiros				
	Idem	Q. I	96 — Costa, Elógio de Almeida				
	Idem	Q. VIII	97 — Costa, Francisco Solano da				Interino
	Idem	Q. I	98 — Costa, Gilberto da Silva				
	Idem		99 — Costa, Guiomar				
	Idem		100 — Costa, Isolina Passos da				
	Idem		101 — Costa, Ivano				Interino
	Idem		102 — Costa, João Batista Lourenço da				
	Idem		103 — Costa, José Martins da				Interino
	Idem		104 — Costa, Noé de Oliveira				
	Idem		105 — Costa, Otpelion da				
	Idem		106 — Costa, Severina Martins da				
	Idem		107 — Cristianes, Pedro Nunes				
	Idem		108 — Cruz, Avertano Ferreira da				
	Idem		109 — Cruz, Antonio Juvenal				
	Idem		110 — Cruz, José Francisco da				Interino
	Idem		111 — Cruz, Nicomedes Augusto da				
	Idem		112 — Cunha, Dolores de Souza				Interino
	Idem		113 — Cunha, Edgard Vieira da				
	Idem		114 — Cunha, Fernando da Costa e				
	Idem		115 — Cunha, Floriano de Almeida				Interino
	Idem		116 — Cunha, Francisco Marcelino da				Interino
	Idem		117 — Custodio, Alcides Rezende				Interino
	Idem		118 — Dantas, Antonio				
	Idem		119 — Dantas, Celio Alves				
	Idem		120 — Dantas, Edina do Nascimento				
	Idem		121 — David, Joaquim				Interino
	Idem		122 — Delfino, Nelson Morais				Interino
	Servente	Q. I	123 — Dias, Armándo Corrêa				
	Idem	Q. VIII	124 — Dias, Henrique Hipolito				
	Idem	Q. I	125 — Dias, José Ribeiro				Interino
	Idem		126 — Dias, Manoel Rodrigues				
	Idem		127 — Dionisio, Jandiro Antonio				
	Idem		128 — Duarte, Manuel				
	Idem		129 — Estevan Junior, Manoel Lopes				
	Idem		130 — Esteves, Manoel				Interino
	Idem		131 — Farias, Raimundo Lourival de				
	Idem		132 — Faustino, Marcelino				
	Idem		133 — Fechner, Alberto Rodolfo				Interino
	Idem		134 — Fernandes, Antonio de Paula				
	Idem		135 — Fernandes, Maria				
	Idem		136 — Fernandes Filho, Manoel Rodrigues				Interino
	Idem		137 — Fernandes, Maria José				Interino
	Idem	Q. III	138 — Fernandes, Valdemar				Interino
	Idem	Q. I	139 — Ferreira, Djalma				Interino
	Idem		140 — Ferreira, Geraldo				Interino
	Idem		141 — Ferreira, José				Interino
	Servente	Q. III	142 — Ferreira, José Assuero				
	Idem	Q. I	143 — Ferreira, Noemia Soares				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Servente Q. I		144 — Ferreira, Filho Rodolfo Julio				
	Idem		145 — Figueredo, Alexandre				
	Idem		146 — Fisseti, Tereza Ferreira				
	Idem		147 — Fonseca, José Martins da				
	Idem		148 — Fonseca, Roberto Simões da				
	Idem		149 — Freitas, Hasanclever de				
	Idem		150 — Freitas, Laura Gomes de				
	Idem		151 — Freitas, Manoel Sergio de				
	Idem		152 — Fróes, Livio de Melo Borges				
	Idem Q. V		153 — Galiza, Moises Fernandes				
	Idem Q. I		154 — Galuzzi, Vitorio				Interino
	Idem		155 — Gama Filho, João Batista da				Interino
	Idem		156 — George, Guiomar Luizetti				Interino
	Idem		157 — Gomes Filho, Carlos da Silva				Interino
	Idem Q. VIII		158 — Gomes, Francisco Ponciano				Interino
	Idem Q. I	—	159 — Gomes, Jair Pereira				
	Idem		160 — Gomes José Ferraz				
	Idem		161 — Gonçalves, Homero				Interino
	Idem		162 — Gonçalves, João				
	Idem		163 — Gouvea, José Monteiro de				
	Idem		164 — Goianes, Valdir				Interino
	Idem		165 — Grecco, Braz Antonio				Interino
	Idem		166 — Grimaldi, Paschoal				
	Idem		167 — Grippi, José				Interino
	Idem		168 — Guedes, Pedro				
	Idem		169 — Guedes, Alcides de Oliveira				Interino
	Idem		170 — Herrera, Herminio				
	Idem		170 — Inácio, Antonio				
	Idem		172 — Jesus, Virginia de				
	Idem		173 — Jorge, Cosme				Interino
	Idem		174 — José, Adão				
	Idem		175 — Lanes, Iglair Alcantara				
	Idem		176 — Leão, Paulo de				Interino
	Idem		177 — Leite, Antonio Lourenço Cavalcante				Interino
	Idem		178 — Leite, Valdemar Moreira				Interino
	Idem		179 — Lemos, Etereo de Souza				
	Idem		180 — Lemos, Olegario de Souza				Interino
	Idem		181 — Lemos, Ricardo José				
	Idem Q. IV		182 — Lima, João				
	Idem Q. I		183 — Lima, José Mariano de				Interino
	Idem		184 — Leubeck, Ari Ferreira				Interino
	Idem		185 — Lima, Antonio Rodrigues de				
	Idem		186 — Lima, Leopoldo Nascimento				
	Idem		187 — Lima, Renato de Albuquerque				
	Idem		188 — Lima, Teofilo Nogueira de Matos				
	Idem		189 — Lira, João de Oliveira				
	Idem		190 — Lisbôa, Rute Orge				Interino
	Idem		191 — Lopes, Carlos				
	Idem		192 — Lopes, Manoel				
	Idem		193 — Lopes, Manoel França				
	Idem		194 — Lopes, Paulo Ferreira				Interino
	Idem		195 — Loureiro, Antonio Pereira				
	Idem		196 — Loureiro, David da Cruz				
	Idem		197 — Loureiro, Engracia da Rocha				
	Idem		198 — Luizetti José				Interino
	Idem		199 — Luz, Maria da Conceição Bustamante da				
	Idem		200 — Machado, Antonio Gonçalves				
	Idem		201 — Machado, João de Brito				Interino
	Idem		202 — Maciel, Djanira				
	Idem		203 — Madureira, José Nunes				
	Idem		204 — Magalhães, Carlos Ramos de				
	Idem		205 — Magalhães, Deolinda Santiago				
	Idem		206 — Maia, Evilasio Alves				Interino
	Idem		207 — Maia, Lilina				
	Idem		208 — Maldonado, Eduardo Jaguaribe				
	Idem		209 — Manoel, Vitor				
	Idem		210 — Maria, Antonio Augusto				
	Idem		211 — Marinho, Carlos de Souza				
	Idem		212 — Marins, Hemeterio Ramos				
	Idem		213 — Marques, José				
	Idem		214 — Martin, Osvaldo Belloc				
	Idem		215 — Martins, Alfredo				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		216 — Martins, Antonio				
	Idem		217 — Martins, 2º Antonio				
	Idem		218 — Martins, Carlos Alberto				
	Idem		219 — Martins, Carlos Lopes				
	Idem		220 — Martins, Eloi Castelhano				Interino
	Idem		221 — Martins, João de Gouvêa				
	Idem		222 — Martins, Joaquim				
	Idem		223 — Martins, José				
	Idem		224 — Martins, Lucilio Fernandes				
	Idem		225 — Martins, Lucinda				
	Idem		226 — Martins, Vandir Soares				
	Idem		227 — Matias, Camilo				
	Idem		228 — Matias, Severino				
	Idem		229 — Matos, Alfredo Neves de				
	Idem		230 — Matos, Jaime Darci de				
	Idem		231 — Matos, Orlando da Silva				
	Idem		232 — Maulaz, Mariana				
	Idem		233 — Medeiros, João Sacerdote de				
	Idem		234 — Melo, Antonio Moraes Pinto				
	Idem		235 — Melo, Cipriano Firmino de				Interino
	Idem		236 — Melo, Olimpio de				Interino
	Idem	Q. IV	237 — Menegolo, Manlio Atilio de				
	Idem	Q. I	238 — Menezes, Wilson Gallart				Interino
	Idem		239 — Mesquita, Valter				
	Idem		240 — Miranda, Florinda Caetano de				
	Idem	Q. II	241 — Miranda, Joaquim Campelo de				
	Idem		242 — Monteiro, Ana Alexandrina				
	Idem		243 — Monteiro, Ernestina Santana				
	Idem		244 — Monteiro, Elisabete de Oliveira				
	Idem		245 — Monteiro, Manoel dos Santos				Interino
	Idem		246 — Montes, Djalma de Oliveira				
	Idem		247 — Morais, Heli de				
	Idem		248 — Morais, José Balbino de				
	Idem		249 — Moreira, Alzira Duarte				
	Idem	Q. VIII	250 — Mota, Maria da Conceição				Interino
	Servente	Q. I	251 — Moura, Antonio Belmira de				
	Idem		252 — Moura, Leopoldino				Interino
	Idem		253 — Nascimento, Alfredo				
	Idem		254 — Nascimento, Edino Corrêa do				
	Idem		255 — Nascimento, Etelvina Teixeira				
	Idem		256 — Nascimento Junior, João Francisco do				
	Idem		257 — Nascimento, Manoel Astor				Interino
	Idem		258 — Nascimento, Sebastião Francisco de				
	Idem		259 — Nascimento, Teodoro				
	Idem		260 — Neves, Francisco Duarte das				
	Idem		261 — Neves, Maria Moura				
	Idem		262 — Nicolai, Lourival				
	Idem	Q. VI	263 — Ninozzi, Gino				
	Idem	Q. I	264 — Nogueira, Jaime Rodrigues				
	Idem		265 — Nogueira, José de Castro				
	Idem		266 — Nunes, Edite Alves				Interino
	Idem		267 — Nunes Sobrinho, Joaquim				
	Idem		268 — Oliveira, Ademar				Interino
	Idem		269 — Oliveira, Deusdedith Leandro				Interino
	Idem		270 — Oliveira, Ildeberto Martins de				
	Idem	Q. IV	271 — Oliveira, José Corrêa de				
	Idem	Q. I	272 — Oliveira, Juliana de				
	Idem		273 — Oliveira, Manoel de				
	Idem	Q. IV	274 — Oliveira, Maximiano Martins de				
	Idem	Q. I	275 — Oliveira, Milton de				
	Idem		276 — Oliveira, Nominato Bento de				
	Idem		277 — Oliveira, Paulino Faustino de				
	Idem		278 — Oliveira, Raimundo Ben de				Interino
	Idem		279 — Oliveira, Virgilio de				
	Idem		280 — Oliveira, Valfrido Antonio de				
	Idem		281 — Oliveira, Valter Gonçalves de				
	Idem		282 — Pacheco Filho, Erico				
	Idem		283 — Pacheco, José Mandasino				
	Idem		284 — Paiva, Hercilio de				
	Idem		285 — Paixão Eugenio Ferreira da				
	Idem		286 — Palermo, Alzirio				
	Idem		287 — Pancini, Alvaro Vassalo				Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		288 — Passos, Alzira Teixeira				
	Idem		289 — Patriarca, Carolina				
	Idem		290 — Patriota, Maria Ventura				
	Idem		291 — Pereira, Alceu da Silva				
	Idem	Q. VI	292 — Pereira, Flavio Seixas				
	Idem	Q. 1	293 — Pereira, José Alves				
	Idem		294 — Pereira, Silva de Souza				
	Idem		295 — Peter, Mirco				Interino
	Idem		296 — Pieri, Orlando				
	Idem		297 — Pinto, Alfredo Augusto				
	Idem		298 — Pinto, Araci Luiz				
	Idem	Q. IV	299 — Pinto, Armando Pêreira				
	Idem	Q. 1	300 — Pinto, Elder Ferreira				Interino
	Idem		301 — Pinto, Geraldo Ribeiro				Interino
	Idem		302 — Pinto, Isabel				
	Idem		303 — Pinto Junior, José				
	Idem		304 — Pinto, Ruben Corrêa				Interino
	Idem		305 — Pires, Oscar Costa				
	Idem		306 — Quinterio, Francisco Gomes				
	Idem		307 — Ramos, Joaquim				
	Idem	Q. VI	308 — Ramos Filho, Joaquim Francisco				
	Idem	Q. 1	309 — Ramos, Manoel				
	Idem		310 — Ramos, Mario Joaquim				
	Idem		311 — Ramos, Otávio da Silva				Interino
	Idem		312 — Raso, Luiz de Lima Monte				
	Idem		313 — Reis, José Sanches				
	Idem		314 — Reis, Pedro dos				
	Idem	Q. VIII	315 — Riveiro, João Carlos				
	Idem	Q. 1	316 — Ribeiro, José Bernardo				Interino
	Idem		317 — Risse, Mario				Interino
	Idem		318 — Rocha, Henrique				Interino
	Idem		319 — Rocha, Julia Nunes da				
	Idem		320 — Rocha, Noeme				
	Idem		321 — Rocha, Valdemiro				
	Idem	Q. III	322 — Rodrigues, Antonio Moreira				
	Idem	Q. 1	323 — Rodrigues, José Augusto Calazans				Interino
	Idem	Q. V	324 — Rosa, Americo José				
	Idem	Q. 1	325 — Rosa, Pulcheria Luiz da				
	Idem	Q. IV	326 — Sales, Oscar Viana				
	Idem	Q. 1	327 — Sampaio, Antonio				
	Idem		328 — Santana, Antonio Joaquim de				
	Idem		329 — Santana, Argemiro José de				
	Idem		330 — Santana, Joventino Francisco de				
	Idem		331 — Santos, Ademar Mota dos				Interino
	Idem		332 — Santos, Albino dos				
	Idem		333 — Santos, Alzira				
	Idem		334 — Santos, Antonio Tiburcio dos				
	Idem		335 — Santos, Ari				
	Idem		336 — Santos, Djalma dos				Interino
	Idem		337 — Santos, Domingos Ramos do				
	Idem		338 — Santos, Elza Ferreira dos				Interino
	Idem		339 — Santos, Euclides dos				Interino
	Idem		340 — Santos, Felix Vieira				Interino
	Idem		341 — Santos, Geraldo Pereira dos				
	Idem		342 — Santos, Iraci dos				Interino
	Idem		343 — Santos, Ivone Pessoa dos				
	Idem		344 — Santos, Jaime Garcia dos				
	Idem		345 — Santos, João dos				
	Idem	Q. V	346 — Santos, João Batista dos				
	Idem	Q. 1	347 — Santos, João Borges dos				Interino
	Idem		348 — Santos, José dos				
	Idem		349 — Santos, José do Amaral dos				
	Idem		350 — Santos, José Antonio dos				
	Idem		351 — Santos, Luiz Felipe dos				Interino
	Idem		352 — Santos, Maria de Lourdes dos				
	Idem	Q. II	353 — Santos, Mario Segisfredo dos				Interino
	Servente	Q. 1	354 — Santos, Nilo de Oliveira				Interino
	Idem	Q. V	355 — Santos, Oscar dos				
	Idem	Q. 1	356 — Santos Filho, Tomás Aquino dos				
	Idem		357 — Santos, Ubaldina Basilio dos				
	Idem		358 — Santos, Valdir de Souza				Interino
	Idem		359 — Santos, Valter Cardia				Interino
	Idem		360 — Sapê, Antonio Jorge				
	Idem		361 — Schimidt, Lauro				
	Idem		362 — Silva, Adolfo Torres da				Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		363 — Silva, Alcides Aberto da				Interino
	Idem		364 — Silva, Antonio Alves da				
	Idem		365 — Silva, Benedito Francisco da				Interino
	Idem		366 — Silva, Carlos Ramos Ferreira da				
	Idem		367 — Silva, Demetildes Batista da				
	Idem		368 — Silva, Deolinda Borges da				
	Idem		369 — Silva, Eledino Teixeira da				
	Idem		370 — Silva, Everaldo Azevedo da				
	Idem		371 — Silva, Eudina				Interino
	Idem		372 — Silva, França Romana				
	Idem		373 — Silva, Floripedes Luiz da				
	Idem		374 — Silva, Geraldo da				
	Idem		375 — Silva, Gustavo José da				
	Idem		376 — Silva, Ivaldo Vieira da				Interino
	Idem		377 — Silva, Ivone Eleonora da				
	Idem		378 — Silva, João Teodoro da				
	Idem, Q. III		379 — Silva, João Anselmo da				
	Idem, Q. 1		380 — Silva, Joaquim Teodoro da				
	Idem		381 — Silva, Joana da				
	Idem		382 — Silva, João Pereira da				
	Idem		383 — Silva, José da				
	Idem		384 — Silva, José Gabriel Gomes da				Interino
	Idem		385 — Silva, José Lopes da				Interino
	Idem		386 — Silva. Judith Ribeiro da				
	Idem Q. IV		387 — Silva, Manoel Dias da				
	Idem Q. VI		388 — Silva, Manoel Ponciano da				Interino
	Idem Q. I		389 — Silva, Neighbour Seth				
	Idem		390 — Silva, Otávio Monteiro da				
	Idem		391 — Silva, Paulino Ferreira da..				
	Idem		392 — Silva, Pedrita				
	Idem		393 — Silva, Pedro Monteiro da				
	Idem		394 — Silva, Roldão Manoel da				Interino
	Idem		395 — Silveira, Germano Narciso da				
	Idem Q. VIII		396 — Silveira, Paulo Teodorico da				
	Idem, Q. I		397 — Silveira. Roberto Coupey da				
	Idem		398 — Sixto, Atilio				Interino
	Idem		399 — Soares, Emilia Augusta				
	Idem		400 — Sobral, João de Souza				
	Idem		401 — Sodré, Aires Prata				
	Idem		402 — Sodré, Carlindo da Rocha				Interino
			403 — Souza, Ana de				
	Idem		404 — Souza, Antonio Augusto de				
	Idem		405 — Souza, Artur Carlos de				
	Idem		406 — Souza, Ataliba Evangelista de				
	Idem		407 — Souza, Benedita de				
	Idem		408 — Souza, Brazilina Bernades de				
	Idem		409 — Souza, Diomedes Virginio de				
	Idem		410 — Souza, Dionisia de				
	Idem		411 — Souza, Dionisio Luiz de				Inierino
	Idem		412 — Souza, Edite de				
	Idem		413 — Souza, Francisco de Paula e				Interino
	Idem		414 — Souza, Geraldo Batista				
	Idem		415 — Souza, Hilda Esteves de				
	Idem		416 — Souza, José Inacio de				Interino
	Idem Q. III		417 — Souza, José Pereira de				
	Idem Q. 1		418 — Souza, Otávio Clemente de				Interino
	Idem		419 — Souza, Paulo Horacio de				
	Idem		420 — Souza, Ursulino José de				
	Idem		421 — Souza, Filho, João de				
	Idem		422 — Sportitsch, Dario Rosa				
	Idem		423 — Souza,rt, Jorge				Interino
	Idem		424 — Suzart, Ruben				
	Idem		425 — Teixeira, Galdino				
	Idem		426 — Teixeira, João Sanches				
	Idem		427 — Teixeira, José Chaves				
	Idem		428 — Teixeira, José Manoel				
	Idem		429 — Teixeira, Otaciano				
	Idem		430 — Tejana, Antonio Alves				
	Idem		431 — Teles, Abilio Batista				
	Idem		432 — Tenorio, Manoel José				
	Idem		433 — Toledo, José Assunção				
	Idem		434 — Torres, Aristeu				
	Idem		435 — Tostes, Antonio de Aguiar				
	Idem		436 — Triani, Vicente				
	Idem		437 — Trindade, Gedeão				
	Idem		438 — Uzzi, Miguel				
	Idem		439 — Valadares, Maria Tereza				Interino

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		440 — Verdejo, Antonio				
	Idem		441 — Viana, Sebastião Nunes				
	Idem		442 — Vidal, Pedro Lemos				
	Idem		443 — Vieira, Francisco				
	Idem, Q. VIII		444 — Vieira, Maria Balbino				
	Idem, Q. I		445 — Vilas Bôas, Vivaldo				
	Idem		446 — Vinhaes, Raimunda Moreira				
	Idem		447 — Wellisch, Wilson				Interino
	Idem		448 — Wilhen, Ilda da Silva				
			449 — Vago				A extinguir
			450 — Idem				Idem
			451 — Idem				Idem
			452 — Idem				Idem
			453 — Idem				Idem
			454 — Idem				Idem
			455 — Idem				Idem
			456 — Idem				Idem
			457 — Idem				Idem
			458 — Idem				Idem
			459 — Idem				Idem
			460 — Idem				Idem
			461 — Idem				Idem
			463 — Idem				Idem
			464 — Idem				Idem
			465 — Idem				Idem
			465 — Idem				Idem
			466 — Idem				Idem
			467 — Idem				Idem
			468 — Idem				Idem
1	Taquígrafo Q. I	J	1 — Vago	1	Taquígrafo	J	Carreira extinta. Para exercer essas funções o governo admitirá extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1	Taquígrafo	I	1 — Carvalho, Napoleão	1	Taquígrafo	I	Interino
1 — Lavador Q. I	Lavador Q. I	F	1 — Carlos, Mateus Benedito	2	Trabalhador	F	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o governo admitirá oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar.
1-Roupeiro Q. I	Roupeiro Q. I		2 — Dias, Francisca				
2-Cosinheiro Q. I	Dispenseiro Q. I	E	1 — Araújo, Balbino de	11	Trabalhador	E	
4) excedentes	Cozinheiro Q. I		2 — Barbosa, Jocelem				
1-Jardineiro Q. I	Jardineiro Q. I		3 — Lourenço, Cipriano				
2-Lavador Q. I	Lavador Q. I.		4 — Miranda, José Bonifacio de				
1-Roupeiro Q. I	Roupeiro Q. I		5 — Pereira, José Maria				
	Cozinheiro Q. I		6 — Pinto, Francisco Pereira				
	Idem		7 — Raimundo, Hildebrando José de				
	Idem		8 — Santos, José Miguel dos				
1-Dispenseiro Q. I	Lavador Q. I		9 — Seve, Gertrudes da Silva				
	Cozinheiro Q. I		10 — Silva, José Sant'Ana da				
	Idem		11 — Vila Real, Alexandre de Freitas				
4 Copeiro Quadro I	Jardineiro — Q. I		1 — Aguiar, Antonio Batista de	49	Trabalhador	D	
15 Cosinheiro Quadro I	Idem	D	2 — Andrade, Jeronimo de				
4 Vagos	Roupeiro — Q. I		3 — Baltazar, Margarida Rosa Pinto				
5 Dispenseiro Q. I	Cozinheiro — Q. I		4 — Barbosa, Jovino				
17 Jardineiro Q. I	Roupeiro — Q. I		5 — Bernardes, Antonia				
4 Lavador Q. I	Jardineiro — Q. I		6 — Braga, Artur José Ferreira				
	Cozinheiro — Q. I		7 — Carvalho, João Francisco de				
	Idem		8 — Carvalho, Julio Rodrigues de				
	Jardineiro — Q. I		9 — Colaço, Jacinto				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Cozinheiro — Q. I		10 — Costa, Ernesto Miguel da				
1 Padeiro	Lavador — Q. I		11 — Dantas, Custodio Camilo				
Quadro I	Dispenseiro — Q. I		12 — Fernandes, Alfredo Julio				
7 Roupeiro	Jardineiro — Q. I		13 — Fernandes, Argemiro José				
Quadro I	Copeiro — Q. I		14 — Fernandes, Laurecí				
	Jardineiro — Q. I		15 — Fernandes, Miguel				
	Cozinheiro — Q. I		16 — Gomes, Maria				
	Cozinheiro — Q. I		17 — Gonçalves, Alvaro de Albuquerque				
	Jardineiro — Q. I		18 — Gonçalves, Sebastião				
	Roupeiro — Q. I		19 — Lemos, Ana Cardoso				
	Copeiro — Q. I		20 — Lemos, Faustino Pinheiro				
	Jardineiro — Q. I		21 — Madureira, Antonio Nunes				
	Dispenseiro — Q. I		22 — Malta, Otavio				
	Cozinheiro — Q. I		23 — Marcos, Margarida da Silva				
	Jardineiro — Q. I		24 — Martins, Miguel				
	Jardineiro — Q. I		25 — Meireles, Aprigio				
	Idem		26 — Nunes, Manoel				
	Copeiro, — Q. I		27 — Oliveira, Eduardo de				
	Cozinheiro — Q. I		28 — Oliveira, José Antonio de				
	Lavador — Q. I		29 — Pereira, Francisco				
	Roupeiro — Q. I		30 — Pimentel, Maria do Lourdes				
	Dispenseiro — Q. I		31 — Pinheiro, Lindolfo José				
	Cozinheiro — Q. I		32 — Pinto, Julia de Jesus				
	Dispenseiro — Q. I		33 — Ribeiro, Joaquim Ferreira				
	Cozinheiro — Q. I		34 — Rosario, João Faustino do				
	Roupeiro — Q. I		35 — Santos, Manoel Batista dos				
	Dispenseiro — Q. I		36 — Santos, Pedro Nolasco dos				
	Jardineiro — Q. I		37 — Santos, Porfirio Pereira dos				
	Padeiro, — Q. I		38 — Silva, Jovelino Teixeira da				
	Roupeiro — Q. I		39 — Silva, Julia Alvares da				
	Copeiro — Q. I		40 — Silva, Manoel Vieira da				
	Jardineiro — Q. I		41 — Silva, Miguel Amaro da				
	Idem		42 — Silva, Sébastião Amaro				
	Idem		43 — Sousa, Manoel de				
	Idem		44 — Sousa, Trajano Teixeira de				
	Cozinheiro — Q. I		45 — Teixeira, João				
	Jardineiro — Q. I		46 — Touças, Joaquim				
	Roupeiro — Q. I		47 — Veiga, Beatriz Rochel da				
	Lavador — Q. I		48 — Vago				
	Idem		49 — Vago				
	Copeiro — Q. I	C	1 — Afonso, Manoel de Jesus	112	Trabalhador	C	
	Trabalhador — Q. I		2 — Albuquerque, Silvio Muniz de				
	Idem		3 — Almeida, Carlos de				
	Idem		4 — Almeida, José Joaquim de				
9 Cozinheiro	Idem		5 — Alves, Amaro Joaquim				
Q. I	Idem		6 — Alves, Claudionor Joaquim				
2 Dispenseiro	Idem		7 — Azevedo, Candido Alves de				
	Idem		8 — Batista Sobrinho, Luiz de Oliveira				
Q. I							
3 Copeiro	Lavador — Q. I		9 — Barbosa, Cristina				
Quad. I	Cozinheiro — Q. I		10 — Braga, Ezequiel				
	Roupeiro — Q. I		11 — Brito, Benedita Nunes de				
2 Engomador	Jardineiro — Q. I		12 — Cantando, José dos Santos				
Q. I	Trabalhador — Q. I		13 — Carvalho, Antonio Cotrim de				
4 Jardineiro	Copeiro — Q. I		14 — Carvalho, Eugenio Mendes de				
Q. I	Cozinheiro — Q. I		15 — Conceição, Eleuteria Maria da				
1 Jardineiro	Engomador — Q. I		16 — Conceição, Libania Maria da				
Q. IV	Roupeiro — Q. I		17 — Costa, Francisca				
4 Lavador	Trabalhador — Q. I		18 — Costa, João Eurico da				
Quad. I	Trabalhador — Q. I		19 — Costa, Marcelino				
	Idem		20 — Costa, Valdemar Marciano da				
1 Padeiro	Idem		21 — Cruz, Antonio da Silva				
Quad. I	Idem		22 — Cunha, Francisco Pereira da				
7 Roupeiro	Cozinheiro — Q. I		23 — David, Eduardo Alberto				
79 Trabalhador	Trabalhador — Q. I		24 — Diogo, Pedro Toledo				
Q. I	Idem		25 — Duarte, Adelino Nogueira				
	Cozinheiro — Q. I		26 — Espirito Santo, Alcindo do				
	Trabalhador — Q. I		27 — Espirito Santo, Camiano Pereira do				
	Idem		28 — Ferreira Filho, Claudino Paes				
	Lavador — Q. I		29 — Ferreira, Joaquina				
	Trabalhador — Q. I		30 — Ferreira, Pedro				
	Copeiro		31 — Ferreira, Rosa				
	Roupeiro — Q. I		32 — Figueira, Carolina Pinheiro				
	Idem		33 — Figueiredo, Alice de				
	Trabalhador — Q. I		34 — Fonseca, Mamede Alves da				
	Idem		35 — Fonseca, Ramiro Teles da				

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
	Idem		36 — Francisco, Benedito				
	Idem		37 — Franco, Manoel da Rosa				
	Idem		38 — Freitas, Luiz Ribeiro de				
	Idem		39 — Gama, Turibio José da				
	Idem		40 — Gonçalves, Maximiano				
	Idem		41 — Gonçalves, Serafim				
	Cozinheiro — Q. I		42 — Hora, Maria Claudelina da				
	Trabalhador — Q. I		43 — Jardim, João Pereira				
	Idem		44 — José, Alexandre				
	Roupeiro — Q. I		45 — Leitão, Josué de Oliveira				
	Trabalhador — Q. I		46 — Levino, Manoel				
	Trabalhador-Q. I		47 — Machado, Alberto Diogo				
	Cozinheiro-Q. I		48 — Maia, Luiz Barbosa				
	Trabalhador-Q. I		49 — Marins, Joaquim				
	Idem		50 — Marques, Diamantino				
	Idem		51 — Mendonça, Manoel José				
	Idem		52 — Mota, Afonso				
	Idem		53 — Muler, João Pedro				
	Idem		54 — Nascimento, José Gomes do				
	Engomador-Q. I		55 — Nunes, Adelaide				
	Trabalhador-Q. I		56 — Oliveira, Benedito Corrêa da				
	Idem		57 — Oliveira, João Batista da				
	Idem		58 — Pacheco, Firmino				
	Idem		59 — Paes, José				
	Idem		60 — Paiva, Antonio Carlos de				
	Idem		61 — Paiva Filho, Manoel Antão				
	Roupeiro-Q. I		62 — Pena, Paschoal				
	Trabalhador-Q. I		63 — Pereira, Quinto Candido				
	Idem		64 — Pimentel, Fortunato Agostinho				
	Idem		65 — Pimentel, Saint-Clair				
	Dispenseiro-Q. I		66 — Pinto, Pedro Alves				
	Trabalhador-Q. I		67 — Pires, Saturnino Teixeira				
	Idem		68 — Pochines, Sabino Alves				
	Cozinheiro-Q. I		69 — Ponte, Antonio da				
	Trabalhador-Q. I		70 — Ribeiro, Norival José				
	Lavador-Q. I		71 — Ribeiro, Ramiro Francisco				
	Dispenseiro-Q. I		72 — Rocha, Antonieta				
	Trabalhador-Q. I		73 — Rodrigues, José Tavares				
	Idem		74 — Rosa, Faustino Antonio da				
	Idem		75 — Rosa, Luiz Gregorio de Santa				
	Idem		76 — Rosa, Otavio Alexandre da				
	Cozinheiro-Q. I		77 — Sá, Margarida Tavares de				
	Trabalhador-Q. I		78 — Sales, Constancio Gomes				
	Idem		79 — Santos, Fidelix Vicente dos				
	Idem		80 — Santos, Maximiniano Francisco dos				
	Idem		81 — Santos, Moisés dos				
	Idem		82 — Santos, Ramiro José dos				
	Idem		83 — Silva, Antonio Miguel da				
	Idem		84 — Silva, Arnaldo de Paula e				
	Idem		85 — Silva, Augusto Ferreira da				
	Idem		86 — Silva, Benedito Dias da				
	Lavador-Q. I		87 — Silva, Cristina				
	Trabalhador-Q. I		88 — Silva, Euclides de Paula e				
	Cozinheiro-Q. I		89 — Silva, Ismael da				
	Trabalhador-Q. I		90 — Silva, João Ribeiro da				
	Jardineiro-Q. IV		91 — Silva, Joaquim João da				
	Trabalhador-Q. I		92 — Silva Manoel da				
	Roupeiro-Q. I		93 — Silva, Manoel Fernandes da				
	Trabalhador-Q. I		94 — Silva, Manoel Hilario da				
	Jardineiro-Q. I		95 — Sobreira, Antonio Manoel				
	Trabalhador-Q. I		96 — Sodré, Irineu de Paiva				
	Idem		97 — Sodré, Manoel de Paiva				
	Idem		98 — Sóta, Ormindo da Silva				
	Idem		99 — Santos, Manoel de Oliveira				
	Idem		100 — Sousa, Adelino Rangel Lopes				
	Idem		101 — Sousa, Angelino Lopes de				
	Jardineiro-Q. I		102 — Sousa, Antonio Benjamim de				
	Jardineiro-Q. I		103 — Sousa, Antonio Vieira de				
	Trabalhador-Q. I		104 — Sousa, Candido de Lima e				
	Idem		105 — Sousa, Marcos de				
	Padeiro-Q. I		106 — Sousa, Pedro Francisco de				
	Trabalhador-Q. I		107 — Tarraque, Francisco Pereira				
	Idem		108 — Teles, João				
	Idem		109 — Tenorio, Manoel				
	Idem		110 — Vasconcelos, Manoel Alexandre de				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONARIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Idem		111 — Vieira, Ernesto				
	Idem		112 — Virgilio, Elidio				
1 Apicultor Q. I	Arrumador	11	1 — Afonso, Ana Maria	109	Trabalhador	B	
	Jardineiro		2 — Alcantara, Genesio d'				
1 Avicultor Q. I	Arrumador		3 — Almeida, Arzelinda Augusta				
	Idem		4 — Almeida, Carolina Augusta de				
4 Cocheiro Q. I	Cocheiro		5 — Alonso, José Maria				
	Lavador		6 — Andrade, Cecilia Botelho de				
12 Cozinheiro Q. I	Copeiro		7 — Araujo, Lina de				
	Cocheiro		8 — Assis, Alvaro Alves de				
4 Engomador Q. I	Jardineiro		9 — Atanasio, Antenor de Assis				
	Jardineiro		10 — Augusto, Antonio				
21 Jardineiro Q. I	Copeiro		11 — Bicalho, Antonio				
	Lavador		12 — Braga, Francelina Batista				
	Cozinheiro		13 — Campos, José				
23 Lavador Q. I	Arrumador		14 — Carmo, Beatriz do				
	Cozinheiro		15 — Cassalto, Jorge Portageiro				
15 Arrumador Q. I	Lavador		16 — Cavalcante, Conceição Brito Tavares				
	Jardineiro		17 — Cavalcante, Ladislau Martins				
28 Copeiro Q. I	Arrumador		18 — Cora, Maria Albertina				
	Cozinheiro		19 — Corrêa, Manoel Araujo				
	Arrumador		20 — Cortes, Maria				
	Copeiro		21 — Costa, Cândido				
	Lavador		22 — Costa, Honorina Soares da				
	Copeiro		23 — Costa, Maria da Conceição de Sousa				
	Idem		24 — Costa, Mario				
	Idem		25 — Cruz, Laurinda Carvalho				
	Lavador		26 — Cunha, Ana Teixeira da				
	Idem		27 — Dias, Antonia				
	Arrumador		28 — Dias, Brasilina Pereira				
	Jardineiro		29 — Duarte, Francisco				
	Engomador		30 — Esteves, Maria da Silva				
	Copeiro		31 — Fernandes, Maria Antonia				
	Arrumador		32 — Fernandes, Maria da Luz				
	Jardineiro		33 — Fiães, Cipriano Luiz				
	Idem		34 — Fiães João Luiz				
	Cozinheiro		35 — Ferreira, Agar da Costa				
	Idem		36 — Ferreira, Celina da Silva				
	Lavador		37 — Fonseca, Maria de Jesus				
	Lavador		38 — Fontes, Anchises Corrêa				
	Apicultor		39 — Freire, Maria do Carmo				
	Copeiro		40 — Gomes, Januaria				
	Arrumador		41 — Guimarães, Madalena Rodrigues				
	Cozinheiro		42 — Inacio, Ricardo				
	Lavador		43 — Kuerques, Carmelinda da Silva				
	Copeiro		44 — Lacerda, Joaquim				
	Lavador		45 — Lopes, Isabel				
	Jardineiro		46 — Lopes, José Casas				
	Cocheiro		47 — Lourenço, Ouvidio				
	Lavador		48 — Magalhães, Adelaide				
	Copeiro		49 — Magalhães, Iracema				
	Jardineiro		50 — Maia, Luiz de Queiroz Matoso				
	Idem		51 — Martelo, Adriano				
	Idem		52 — Martins, Moisés				
	Copeiro		53 — Melo, Elvira Joaquina de				
	Jardineiro		54 — Menezes, Emidio Tavares de				
	Cocheiro		55 — Moraes, João de Sousa				
	Copeiro		56 — Nascimento, Ernestina Carvalho do				
	Cozinheiro		57 — Nascimento, Fileto Antonio do				
	Jardineiro		58 — Nogueira, Antonio Soares				
	Lavador		59 — Oliveira, Albertina Duarte da Silva				
	Idem		60 — Oliveira, Inês de				
	Arrumador		61 — Oliveira, Maria Rodrigues				
	Copeiro		62 — Oliveira, Mario de				
	Idem		63 — Paim, Luiza Costa				
	Avicultor		64 — Paula, Manuela de				
	Jardineiro		65 — Gonçalves, João da Pena				
	Engomador		66 — Pereira, Antonia Rosa				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Jardineiro		67 — Pereira, Joaquim da Costa				
	Jardineiro		68 — Pereira, Manoel				
	Lavador		69 — Pires, Maria				
	Copeiro		70 — Pinto, Teresa				
	Lavador		71 — Querido, Marida dos Santos				
	Lavador		72 — Ramos, Guilhermina Maria				
	Cozinheiro		73 — Rezende, Alice				
	Arrumador		74 — Rocha, Eliza Fernandes				
	Copeiro		75 — Rodrigues, Antonio				
	Idem		76 — Rodrigues, Maria				
	Lavador		77 — Rodrigues, Felismina				
	Lavador		78 — Rodrigues, Isolina				
	Jardineiro		79 — Rosa, Salustiano de Almeida				
	Arrumador		80 — Ruas, Maria Clara Quinteiro				
	Cozinheiro		81 — Sabino, José				
	Copeiro		82 — Sales, Djanira dos Santos				
	Copeiro		83 — Sanches, Maria				
	Cozinheiro		84 — Santos, Albino dos				
	Jardineiro		85 — Santos, Deodoro Benedito dos				
	Copeiro		86 — Santos, Jorge dos				
	Copeiro		87 — Santos, Mario Dias dos				
	Copeiro		88 — Santos, Olivia				
	Copeiro		89 — Silva, Acacio Gomes da				
	Copeiro		90 — Silva, Ermelinda da				
	Lavador		91 — Silva, Eliza				
	Idem		92 — Silva, Eufrozina Craveiro da				
	Idem		93 — Silva, Francisca Rosa da				
	Cozinheiro		94 — Silva, Hildebrando Felicio da				
	Copeiro		95 — Silva, Luiz Rodrigues da				
	Cozinheiro		96 — Silva, Manoel Gomes da				
	Lavador		97 — Silva, Maria Teresa da				
	Arrumador		98 — Silva, Rita Maria da Costa				
	Lavador		99 — Soares, Adalgiza Mendes				
	Jardineiro		100 — Soares, José Malaquias				
	Idem		101 — Sobreira, Alfredo de Jesus				
	Copeiro		102 — Sousa, Aureliano Braulio de				
	Arrumador		103 — Sousa, Francisca Gomes				
	Idem		104 — Sousa, Maria José de				
	Copeiro-Q. I		105 — Vago				A extinguir
	Jardineiro-Q. I		106 — Vago				Idem
	Copeiro-Q. I		107 — Vago				Idem
	Engomador-Q. I		108 — Vago				Idem
	Idem		109 — Vago				Idem
1 Q. I	Veterinário Q. I	K	1 — Silva, Osvaldo de Carvalho e	1	Veterinário	K	Carreira extinta. Feitos as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá extranumerários na fórma da legislação que vigorar.
2 6 excedentes Q. I	Veterinário Q. I	J	1 — Aguiar, Astrogildo Freire 2 — Amorim, Alvaro Gonzaga 3 — Andrade, Paulo 4 — Gissoni, Paulo Alfredo 5 — Guerra, Eduardo Cordeiro 6 — Moraes, Edgard José de 7 — Silva, Otavio de Carvalho e 8 — Soares, João Batista Pereira	8	Veterinário	J	
6 Q. I 2 Vagos	Veterinário	H	1 — Carvalho, Aldo Rangel de 2 — Minchetti, Vinicius 3 — Mascarenhas, Hugo 4 — Vago	4	Veterinário	H	Interino. Interino. Interino. A extinguir.

CARGOS EXTINTOS CUJAS FUNÇÕES SERÃO EXERCIDAS, OPORTUNAMENTE, POR EXTRANUMERÁRIOS

Quadro S. 2-Colégio Pedro II (Internato). Q. 8.	Professor	K	1 — Castro, Otávio Lopes de 2 — Mendonça, Osvaldo Ferreira de	2	Professor (Colégio Pedro II Internato)	K	Extintos quando vagarem. Para exercer essas funções o Governo admitirá extranumerários na forma da legislação que vigorar

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	NOME DO FUNCIONÁRIO	N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	OBSERVAÇÕES
34 — Escola Nacional de Engenharia	Assistente Q. S	I	1 — Acioli, Pompeu Barbosa 2 — Almeida, Cesar Reis de Castanhede 3 — Amaral, Edmundo de França 4 — Avelar, Joaquim de 5 — Barros, Renato Torres Boto de 6 — Basilio, Francisco de Assis 7 — Castro, Edgard Soares de Queiroz Ribeiro 8 — Castro, Paulo Mendes de Oliveira 9 — Cavalcante, Antonio Manoel de Siqueira 10 — Cavalcante, Enzamann Pitombo 11 — Derenusson, Darci Aleixo 12 — Fontenele Milton Parenhos 13 — Gonçalves, Wilson Ribeiro 14 — Gregori, Roberto Moniz 15 — Guerra, Henrique Cristiano Cordeiro 16 — Lacombe, Domingos Otávio Jacobina 17 — Machado, Valdemar Verneck 18 — Morais, Durval Borges de 19 — Moura, Paulo da Silva 20 — Niemeier, Luiz Fernando Berla de 21 — Nogueira, Oton 22 — Nunes, Antonio José da Costa 23 — Oliveira, Oscar 24 — Oliveira Junior, Nestor de 25 — Osorio, Alberto do Amaral 26 — Pizarro, Rufino de Almeida 27 — Rezende, Silvia Vacani da Mota 28 — Reis, Hugo Regis dos 29 — Rodrigues, Edgard Coelho 30 — Sá, Agostinho Acioli de 31 — Sardinha, Eduardo Beral 32 — Silva, Flavio Henrique Lira da 33 — Silva, Hilmar Medeiros 34 — Vago	34	Assistente — (Escola Nacional de Engenharia)	I	A disposição do Governo do Estado do Rio Substituido por Rui Ramos Murtinho
Q. S. 10 Escola Nacional de Química	Assistente Q. S	I	1 — Barros, Rafael Armando 2 — Chaves, José Maria 3 — Lagoeiro, Eliseu 4 — Leitão, Enio Luiz 5 — Lepage, Ataliba Passos 6 — Melo, Leopoldo Americo Miguez de 7 — Pinto, Mario Duprat 8 — Ramos, Atos da Silveira 9 — Souza, Marcos Antonio Inglez de 10 — Vilas Boas, Moacir Pinto	10	Assistente (Escola Nacional de Química)	I I	A disposição do Instituto Nacional do Mate — substituido por Napoleão Malheiro Nomeado para outro cargo federal da D. P. do M. do Trab. substituido por Jorge Alberto de Melo
Q. S. 56 Faculdade Nacional de Medicina	Assistente Q. S	I	1 — Azevedo, Olegario 2 — Barbosa, Nelson de Castro 3 — Bastos Neto, Carlos 4 — Bitencourt, Nicandro Ildefonfonso 5 — Brandão, Paulo Valadão Gomes 6 — Camara, Edmundo Martins 7 — Carvalho, Paulo de 8 — Castro, Olinto de 9 — Cavalcante, Amelio Tavares de Melo 10 — Cruz Filho, Eduardo Marques 11 — Duque Estrada, Roberto 12 — Ferreira, Manoel Antonio	56	Assistente (Faculdade Nacional nal de Medicina)	I	Exerce cargo de Diretor do Dep. de Tuberculose da P. D. F. substituido por Fernando Augusto Vas Figueiredo

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
			13 — Fialho, Silvio de Abreu 14 — Fortes, Euridice de Magalhães Borges 15 — Franciss, Salin 16 — Freitas, Iracema de 17 — Gonçalves, José Moura 18 — Guimarães, Silvio Pinheiro 19 — Guizard, Vitor 20 — Jorge, Brahim 21 — Lima, João Floriano dos Santos 22 — Linhares, Democrito de Vasconcelos 23 — Lobo, Bruno Alipio 24 — Magalhães, Nuno de Andrade 25 — Mastrangioli, José 26 — Matos, José Teixeira de 27 — Meira, Ovidio Peixoto 28 — Melo, Antonio Rodrigues de 29 — Melo, Manoel Leite de Morais 30 — Mota, Alberto Ribeiro de Oliveira 31 — Niemeier, Jorge Braga de 32 — Noronha, Hildegardo de 33 — Pinto, Antonio Leite 34 — Pinto, Augusto Duarte 35 — Pinto, José Tiers 36 — Portugal, José Ribeiro 37 — Quaresma, Custodio 38 — Rabelo, Francisco Eduardo Acioli 39 — Rocha, Everardo Coelho Porto 40 — Rosa, José Vitor 41 — Sales, João Batista da Veiga 42 — Santos, Raul Pitanga dos 43 — São Tiago, Ademar Lazzarini de 44 — Satamini, Eduardo 45 — Silva, Mauricio do Nascimento 46 — Silva Junior, Oscar Ferreira da 47 — Sodré, Luiz de Azevedo 48 — Soléro, Lauro 49 — Souza, Flavio Alves de 50 — Souza, João Batista de Andrade 51 — Tavares, Teodulo da Silva 52 — Valadão, Manoel Borges 53 — Vasconcelos, Mario de Góes e 54 — Vasconcelos Filho, Domingos de Góes e 55 — Viana Junior, Augusto Vicente 56 — Vago				Está exercendo int. o cargo de Prof. Catedrático substituido por Aloisio de Almeida Magalhães.
Q. S. 19 — Faculdade Nacional de Odontologia	Assistente Q. S	I	1 — Almada, Agenor 2 — Amaro, Carlos Ferreira 3 — Armando, Roberto Alves 4 — Arruda, José 5 — Biolchini Filho, Alberto 6 — Coelho, Valdemar Delvaux Pinto 7 — Dutra, Celso Soares 8 — Eter, Agripino 9 — Fernandes, Arthur Loureiro 10 — Fontes, Roberto Cardoso 11 — Gonzaga, Benjamin Constant Neves 12 — Macedo, Paulo 13 — Machado, Odilon 14 — Martins, José Edimo Soares 15 — Melo, Claudio Ferreira de 16 — Ricard Filho, Pedro 17 — Samuel, João de Oliveira 18 — Tomáz, Giobert Newlands 19 — Viana, Luiz Carlos	19	Assistente (Faculdade Nacional de Odontologia)	19	A extinguir

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
Q. S. 52 — Faculdade de Medicina da Baía	Assistente Q. S.	I	1 — Aguiar, Durvalterclo Bolivar de	52	Assistente (Faculdade de Medicina da Baía)	I	
			2 — Aguiar, Otávio Garcez de				
			3 — Amorim, Teonilo Uzeda de				
			4 — Azevedo, Milton Teixeira de				
			5 — Bastos, Antonio Ribeiro Gonçalves				
			6 — Bastos, David Fernandes Gonçalves				
			7 — Bittencourt, Pio Lopes Pimentel				
			8 — Brasil, João Ferreira Cana				
			9 — Chenaud, Carlos Edmundo				
			10 — Costa, Alexandre Leal				
			11 — Costa, Eser Aemricano da				
			12 — Cunha, Eduardo Vidal da				
			13 — Dourado, Antonio de Menezes				
			14 — Fernandes, Jaime Cardoso de				
			15 — França, Antonio Artur Pereira				
			16 — Gama, Rodrigo Vasco da				
			17 — Gonçalves, Henrique Diniz				
			18 — Guadenzi, Ofelia Brito				
			19 — Guimarães, Andemario Silvino Pinto				
			20 — Lima, Fernando Marques				
			21 — Luz, Fernando Gordilho				
			22 — Machado, Tomaz Dias				
			23 — Maia, Milton Gama de Seixas				
			24 — Martins, Nelson Pita				
			25 — Medrado, Elisio de Moura				
			26 — Medrado, Oscar de Moura				
			27 — Menezes, Heraclio Ponciano de				
			28 — Menezes, Virgilio Lamaignére de				
			29 — Nogueira, Bernardino Brandão				
			30 — Oliveira, Jorge Leocadio de				
			31 — Peixoto, Dario José				
			32 — Pinto, José Luiz				
			33 — Doria, Alvaro de Melo				Licenciado, substituido por Charle Renés Pitter
			34 — Pontes, Oscar Tillemont				
			35 — Ribeiro, Galdino da Silveira Magalhães				
			36 — Santos, João Fortuna Andréa dos				
			37 — Santos, Jorge Andréa dos				
			38 — Santos, José Coelho dos				
			39 — Santos, Rui				
			40 — Seabra, Jaime dos Santos				
			41 — Sepulvêda, Claudelino				
			42 — Silva, Cicero Adolfo da				
			43 — Silverra, José				
			44 — Simões, Helio				
			45 — Souza, Luiz Rogerio de				
			46 — Tavares, João Dias				
			47 — Teixeira, Renato Guimarães				
			48 — Torres, Enock				
			49 — Vasconcelos, Aldrovando de				
			50 — Veiga, Venceslau Pires da				
			51 — Vieira, Osvaldo Rodrigues				
			52 — Vago				A extinguir
Q. S. 57 — Faculdade de Medicina de Porto Ale-Alegre	Assistente Q. S.	I	1 — Antunes, João de Almeida	57	Asistente (Faculdade de Medicina de Porto Alegre)	I	
			2 — Aquino, Celso Machado				
			3 — Araujo, Adair Eiras de				
			4 — Barata, Luis Soares Sarmento				
			5 — Borges, Artur Coelho				
			6 — Brasil, Eduardo de Assis				
			7 — Cabeda Sobrinho, Rafael				
			8 — Corrêa, Pery Riet				
			9 — Costa, Decio de Almeida Martins				
			10 — Domingues, Jaime Guimarães				
			11 — Dornelles, Argemiro				
			12 — Duarte, Coradino Lupi				
			13 — Eboli, José				

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO				CARREIRA OU CARGO		
			14 — Eichemberg, Gert Eduardo Seco				
			15 — Escostegui, Pedro Geraldo				
			16 — Faria, Tasso Vieira de				
			17 — Ferreira, Ari Barcelos				
			18 — Flores, Mário Tompson				
			19 — Freitas, Oton Soares de				
			20 — Garrion, Carlos Augusto Machado				
			21 — Gerbase, José				
			22 — Gomes, Apolo Corrêa				
			23 — Guedes, Paulo Luiz Viana				
	Assistente	I	24 — Job, Valdemar da Silva				
			25 — Lima, Darci Farias				
			26 — Lima, Heitor Masson Cirne				
			27 — Lisbôa, Antero do Prado				
			28 — Lubisco, Humberto				
			29 — Marsiaj, Bruno Atilio				
			30 — Martins, Breno Salgado				
			31 — Mascarenhas, Artur Santaiana				
			32 — Medeiros, Helio Lopes				
			33 — Milano, José Carlos da Fonseca				
			34 — Miranda, Vitor Rabelo				
			35 — Moreira, Paulo Maurell				
			36 — Nunes, Nelson Martins				
			37 — Papaléo, Celso Cesar				
			38 — Pena, José Fernandez				
			39 — Pereira, Hamilton Santos				
			40 — Pila, Osmar				
			41 — Presser, Ervino João Carlos				
			42 — Rangel, Vitor Salazar				
			43 — Rocha, Darci José da				
			44 — Rosa, Manoel Madeira da				
			45 — Santos, Carlos Canal dos				
			46 — Santos, Cesar José dos				
			47 — Sefton, Kester Wilson				
			48 — Silva Neto, Davi Manoel				
			49 — Silveira, João Carlos Gomes da				
	Assistente	I	50 — Simões, Rui Lauer				
			51 — Sirangelo, Pedro Alvaro José				
			52 — Soares, João Paulo Corrêa				
			53 — Souza, Tenack Wilson de				
			54 — Vasconcelos, José dos Anjos				
			55 — Velho, Carlos de Brito				
			56 — Weinmann, Helmuth Fischer				
			57 — Vago				
			1 — Fróes, Arlindo				A extinguir
			2 — Cardim, Valter Gomes				
Q. S. 9 — Colegio Pedro II (externato e internato)	Assistente Q. S.	I	3 — Gabaglia, João Capistrano Raja	9	Assistente (Colegio Pedro II Internato e Externato)	I	
			4 — Marreca, Ernesto de Paiva				
			5 — Amado, Genisson				
			6 — Galvão, Henrique Feio				
			7 — Mendonça, José Curvelo de				
			8 — São Paulo, Aldimir de				
			9 — Reis, Paulo de Souza				
Q. III 1 — Colegio Floriano	Assistente Q. III	H	1 — Craveiro, Alvaro	1	Assistente Colégio Floriano	H	

CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Q. Supl. 1 — Serviço de Informações Divulgação e Estatística	Diretor Geral Q. S.	N	1 — Freitas, Mario Augusto Teixeira de	1	Diretor Geral (Informações Divulgação e Estatística)	N	
Q. Supl. 1 — Secção Técnica Geral de Saude Pública	Diretor Q. S.	N	1 — Barreto, João de Barros	1	Diretor Secção Técnica Geral de Saude Pública)	N	
Q. Supl. 1 — Diretoria do Pessoal	Diretor Q. S.	N	1 — Farias, Heitor Pedro de	1	Diretor (Diretoria do Pessoal)	N	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO (ordem alfabética)	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO				CARREIRA OU CARGO		
Q. Supl. 1 — Pessoal do extinto D. N. S. P.	Diretor do Expediente Q. S.	N	1 — Serpa, Focion	1	Diretor de expediente (Pessoal do extinto D. N. S. P.)	N	
Q. S. 1 — Biblioteca Nacional	Diretor Q. S.	M	1 — Garcia, Rodolfo Augusto Amorim	1	Diretor (Biblioteca Nacional)	M	
Q. S. 13 — Escola Politécnica da Baía	Professor Catedrático Q. S.	M	1 — Abreu, Jaime Cunha da Gama 2 — Amaral, Leopoldo Afranio Bastos do 3 — Cerqueira, Paulo de Matos Pedreira de 4 — Guimarães, Arquimedes Pereira 5 — Guimarães, Francisco de Freitas 6 — Lisbôa, Elisio de Carvalho 7 — Menezes, Aurelio Brito de 8 — Oliveira, Eloivaldo Chagas de 9 — Pires, Tito Vespasiano Augusto Cesar 10 — Rocha, Albano da Franca 11 — Rocha, Alvaro Pereira 12 — Simas, Americo Furtado de 13 — Torres, Epaminondas dos Santos	13	Professor Catedrático (Escola Politécnica da Baía)	M	
Q. Supl. 14 — Faculdade de Direito Ceará	Professor Catedrático Q. S.	M	1 — Arruda, Edgar Cavalcante de 2 — Azevedo, Sebastião Moreira de 3 — Barreira, Dolor Uchôa 4 — Braga, Gustavo Augusto de Frota 5 — Figueiredo, Manoel Belem de 6 — Furtado, Manoel Antonio de Andrade 7 — Girão, Eduardo Henrique 8 — Lobo, João Otávio 9 — Matos, Raimundo Gomes de 10 — Nobre, José Viter Ferreira 11 — Oliveira, Olavo 12 — Pimentel, Francisco de Menezes 13 — Rodrigues, José Martins 14 — Vasconcelos, José Borba de	14	Professor catedrático (Faculdade de Direito Ceará)	M	Está exercendo o cargo de Sec. do Int. e Justiça do Ceará — substituido por Wagner Tarbai Barreira Licenciado substituido por Francisco Alvaro Ferreira da Costa Em comissão no D. A. do Estado do Ceará — substituido por Walmiki Sampaio Albuquerque. Está exercendo o cargo de Interventor no Est. do Ceará — substituido por José Teles Cruz Substituido por José Mateus Gomes Coutinho
Q. S. 11 — Faculdade de Direito de São Paulo	Professor Catedrático Q. S	M	1 — Americano, Jorge 2 — Arruda, Braz de Souza 3 — Doria, Antonio Sampaio 4 — Ferreira, Valdemar Martins 5 — Leme, Ernesto de Morais 6 — Masagão, Mario 7 — Melo Neto, José Joaquim Cardoso 8 — Ráo Vicente 9 — Rezende Filho, Gabriel José Rodrigues 10 — Vampré, Spence 11 — Vago	11	Professor catedrático (Faculdade de Direito de S. Paulo)	M	A extinguir
1 Q. S. (Insp. de Fiscalização do Exercício Profissional)	Farmacêutico Assistente Q. S.	L	1 — Coutinho, Antonio Caetano de Azevedo	1	Farmacêutico Assistente (Insp. de Fiscalização do Exercício Profissional)	L	
1 Q. S. (Serviço de Enfermagem)	Superintendente Geral Q. S.	L	1 — Frankel, Edith	1	Superintendente Geral (Serviço de Enfermagem)	L	
17 Q. S.	Fiscal Geral (Insp. Geral do Ensino Comercial) Q. S.	K	1 — Almeida, José de Alencar 2 — Barbosa, Antonio Luiz da Silveira	17	Fiscal Geral Insp. Geral do Ensino Comercial)	K	

SITUAÇÃO ANTIGA			NOME DO FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão		N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	
	Fiscal Geral		3 — Beckeuser, João Carlos Restier 4 — Carvalho, João Maria do Vale 5 — Carvalho, João Teixeira de 6 — Casali, Alsinolo Lopes 7 — Coutinho, Araken de Azeredo 8 — Marques, José Viana 9 — Méo, João Batista de 10 — Viana Neto, Antonio Ferreira 11 — Orico, Osvaldo 12 — Poch, Aristoteles 13 — Quentel, Oscar de Sampaio 14 — Pires, Aristoteles Ferreira 15 — Reis, Abel 16 — Sales, Cesar Pereira de 17 — Vago				A extinguir
1 Q. Supl. Hosp. Nac. Psicopatas	Administrador Geral Q. S	K	1 — Souza, Eliseu Linhares de	1	Administrador (Hospital Psiquiátrico)	K	
Q. Supl. 4 — Colégio Floriano	Professor Catedrático Q. S.	K	1 — Andrade, João Marinho de Albuquerque 2 — Albano, Pedro Anselmo de Abreu 3 — Goulart, Manoel d'Avila 4 — Silva, Misael Gomes da	4	Professor Catedrático (Colegio Floriano)	K	
1 — Q. Supl. Fac. Med. da Baía	Professor substituto Q. S.	K	1 — Silva, Flaviano Inocencio da	1	Professor substituto Faculdade Medicina da Baía	K	
Q. Supl. 1 — Faculdade de Med. de Porto Alegre	Professor substituto Q. S.	K	1 — Silva, Carlos Leite Pereira da	1	Professor substituto (Faculdade Med. de Porto Alegre	K	
Q. Supl. 1—Esc. Politécnica da Baía	Tesoureiro Q. S.	K	1 — Torres, Edgard do Prado	1	Tesoureiro (Escola Politécnica da Baía)	K	
Q. Supl. 1 — Esc. Pol. da Baía	Ajudante de tesoureiro Q. S.	H	1 — Menezes, Jaime Sá	1	Ajudante de Tesoureiro (Escola Politécnica da Baía	H	
3 — Q. Sup.	Cobrador Q. S.	G	1 — Dias, Pedro Luis dos Santos 2 — Messina, Cezinio Miguel 3 — Fonseca Filho, Pedro Alves da	3	Cobrador	G	
Q. Supl. 1 — Colégio Floriano	Professor de Música Q. S.	G	1 — Novo, Euclides da Silva	1	Professor de Música Colégio Floriano	G	
Q. V 1 — Fac. Med. da Baía	Parteira Q. V.	F	1 — Leitão, Aurora das Dôres	1	Parteira Faculdade de Medicina da Baía	F	
20 — Q. Supl.	Auxiliar Acadêmico	C	1 — Alvares, Geraldo 2 — Franco, Sérgio Afonso Monteiro 3 — Freitas, Jair Garcia de 4 — Hirsch, Emilio Verneck 5 — Jacobson, Eduardo 6 — Loureiro, Evaldo Teixeira 7 — Maranhão, José Ponce 8 — Martins, Leacir de Oliveira 9 — Medeiros Filho, Alcides Figueiredo 10 — Morais, Dorival de 11 — Pinheiro, Altair 12 — Rezende, Geraldo Alvarenga 13 — Ribeiro Junior, Sebastião Antonio 14 — Sartori Junior, Albino 15 — Silva, Ernani Martins de 16 — Silva, José Nunes da 17 — Veloso, Manoel Ferreira 18 — Vago 19 — Vago	19	Auxiliar Acadêmico	C	A extinguir A extinguir

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 2$500

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço deste Suplemento $800

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1